

APRESENTAÇÃO

A CPI do Rioprevidência foi instalada, por meio da resolução nº 03, publicada no Diário Oficial de 05 de fevereiro de 2019. Período de abertura de um novo ciclo político no Estado, após a prisão do ex-governador Luiz Fernando Pezão (PMDB). Momento de calamidade econômica social, no qual, os servidores e pensionistas tiveram os salários atrasados entre 2016 e 2017. O governo responsabilizaria os próprios trabalhadores e o regime de previdência social pela crise. Foi nesse contexto histórico que tivemos a iniciativa de investigar as múltiplas dimensões que atravessam o Regime próprio de previdência social (RPPS) do Rio de Janeiro.

No dia 28 de março de 2019, às nove horas e cinquenta e cinco minutos, na sala 311, no Palácio Tiradentes, sede do Poder Legislativo – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, foi realizada a **Reunião de Instalação da CPI**. De acordo com o disposto no Artigo 30, Parágrafo 1º, assume a **Presidência da CPI** o Senhor Deputado **FLÁVIO SERAFINI-PSOL**, autor do Projeto de Resolução de sua criação. Em seguida, foi realizada a eleição com tomada nominal de votos, tendo sido eleitos o Senhor Deputado **ALEXANDRE FREITAS-NOVO** para a **Vice-Presidência**, e o Deputado **Waldeck CARNEIRO-PT** para a **Relatoria** da Comissão. Os outros membros titulares da comissão foram, **ANDERSON MORAES – PSL**, **MARTHA ROCHA – PDT**, e **ELIOMAR COELHO – PSOL**; e como membro suplente, a Senhora Deputada **RENATA SOUZA – PSOL**.

Ao longo dos trabalhos da CPI, foram expedidos e publicados no Diário Oficial do Poder Legislativo, 29 (vinte e nove) Editais de Convocação e 27 (vinte e sete) Atas e foram enviados 118 ofícios. Foram realizadas oito oitivas, sendo uma com o ex-governador Sérgio Cabral e quinze reuniões ordinárias e duas extraordinárias.

Em 13 de março de 2020, devido a pandemia do Coronavírus, a Presidência da ALERJ suspendeu o prazo das Comissões Especiais e Comissões Parlamentares de Inquérito, através do ATO “N”/MD/Nº 651/2020, DECRETO Nº 47.027 DE 13.03.2020 e ATO “N”/MD/Nº 657/2020. A CPI foi encerrada no dia 21 de junho de 2021, tendo esse relatório aprovado na comissão com os votos favoráveis dos deputados - Waldeck Carneiro, Martha Rocha, Eliomar Coelho e Flávio Serafini. O deputado Anderson Moraes não compareceu. E o deputado Alexandre Freitas apresentou voto divergente. Este relatório foi aprovado pela comissão por cinco votos favoráveis contra um voto contrário.

No entanto, o relatório foi posto em plenário para votação somente no dia 14 de dezembro de 2022, recebendo 6 emendas (algo inédito) na Assembléia. Sendo que cinco emendas foram realizadas pelo Deputado Rosenverg Reis (MDB) que *não* foi membro da CPI, o que chocou a opinião pública, no qual foram produzidas algumas matérias sobre o caso. O imbróglio jurídico se arrastou por quase seis meses, tendo o parecer do procurador contrário a emendas em relatório de CPI. Nesse interregno a Comissão de constituição de parecer e justiça (CCJ) tentou regularizar as emendas, o que dividiu a opinião dos deputados e houve denúncias da opinião pública como uma suposta manobra para transformar a CPI em pizza.

Nesse cenário, o fórum de servidores públicos do Estado (FOSPERJ) organizou um abaixo assinado que recolheu mais de 3 mil assinaturas contra a “pizza” da CPI. Diante da pressão social, o presidente da Alerj retirou o relatório da pauta.

O relatório retornou para votação em plenário somente no dia 21 de dezembro de 2022, último dia letivo do ano, tendo 13 votos favoráveis e 39 votos contrários. E 17 deputados não votaram e houve uma abstenção do presidente da assembleia.

O relatório identificou mais de dezessete ações de gestão temerária e/ou fraudulenta à frente do governo do Estado que envolvem as Secretarias de Fazenda e Planejamento e a direção executiva do Rioprevidência. O resultado é um rombo de mais de R\$ 30 bilhões no sistema previdenciário do estado. A maioria parte desta cifra foi fruto da calamitosa “Operação Delaware” nos EUA, que por uma operação de crédito disfarçada em securitização, cedeu todos os Royalties e participações especiais do petróleo pertencentes à autarquia pública para uma empresa criada em paraíso fiscal, a Rio Oil Finance Trust. Uma operação inédita no Brasil e eivada de atitudes temerárias ou fraudulentas que feriram a legalidade e economicidade do Estado.

O que o relatório constatou é que o rombo na previdência foi produzido. Sucessivos governos operaram uma gestão temerária, retirando recursos dos servidores de maneira sistemática sem planejamento ou transparência. Assim, se criou no Rioprevidência a maior dívida individual do estado, com um dos maiores juros do mundo, que aprofundou a crise econômica do Rio de Janeiro. Quando o país passa a enfrentar uma desaceleração econômica, o impacto é ainda mais profundo no estado por conta do contrato absurdo firmado em Delaware, que drenou as receitas de petróleo. Aposentados ficaram meses sem receber, dependendo de entregas de cestas básicas, com sua dignidade comprometida após anos de serviço prestado.

Com este relatório, esperamos passar essa história a limpo e retirar das costas dos trabalhadores a crise no estado.

Buscamos investigar os verdadeiros responsáveis por este processo. O relatório sugeriu o indiciamento de Ex governadores, agentes financeiros de bancos públicos e privados, representantes da Procuradoria Geral do Estado (PGE), ex-secretários de governos, e diretores do Rioprevidência, entre outros. E a extinção deste contrato lesivo, que segue sugando bilhões do sistema previdenciário todos os anos. Diante dos fatos descritos, solicitamos que os órgãos competentes do Estado analisem esse relatório e tomem as medidas que julgarem necessárias.

ATENCIOSAMENTE,

Deputado Estadual Flavio Serafini - Presidente da CPI do RIOPREVIDÊNCIA.

A handwritten signature in blue ink, appearing to be 'Flavio Serafini', written in a cursive style. The signature is positioned below the typed name and title.



RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO (CPI) DESTINADA
A INVESTIGAR E APURAR A TENTATIVA DE REFORMA DA
PREVIDÊNCIA ONERANDO OS SERVIDORES PÚBLICOS
ESTADUAIS POR PERDAS FINANCEIRAS CAUSADAS
ILICITAMENTE POR GOVERNOS ANTERIORES**

SUMÁRIO				
1.	INTRODUÇÃO		1	
2.	APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL		7	
	2.1	As origens da previdência social	7	
	2.2	O sistema de previdência social no Brasil	9	
	2.3	A previdência dos servidores públicos	15	
	2.4	As origens da Previdência Social no Estado do Rio de Janeiro	18	
3.	O RIOPREVIDÊNCIA		20	
	3.1	Natureza jurídica e finalidade	20	
	3.2	A legislação aplicável	20	
	3.3	A estrutura organizacional	23	
	3.4	A criação do Rioprevidência	27	
	3.5	Evolução financeira e orçamentária	31	
	3.6	Evolução tributária do RPPS fluminense	44	
	3.7	A segregação de massas	61	
4.	A OPERAÇÃO DELAWARE		72	
	4.1	Antecedentes	72	
	4.2	A operação de 2013	73	
	4.3	Montagem da Operação Delaware	75	
	4.4	As emissões de 2014	80	
	4.5	Aditivos contratuais: os <i>waivers</i>	83	
		4.5.1	Primeiro e segundo <i>waivers</i>	83

		4.5.2	Custo dos primeiros aditivos	90
		4.5.3	Problemas técnicos no cálculo do Índice de cobertura	92
		4.5.4	Transparência dos <i>waivers</i>	97
		4.5.5	Aditivos posteriores	101
	4.6	Emissão em 2018		102
	4.7	Economicidade		104
		4.7.1	Da tomada de recursos no exterior e dos preços do petróleo	109
		4.7.2	Das condições dos contratos	111
		4.7.3	Dos custos diretos de operação	117
		4.7.4	Dos custos anexos do modelo escolhido de operação	118
		4.7.5	Conclusão da questão da economicidade	135
	4.8	Paraíso Fiscal e <i>Rule 144</i>		136
		4.8.1	Confidencialidade e Sigilo	137
		4.8.2	O aparato criado: SPVs e empresas anexas	142
		4.8.3	Quem são os bancos	149
	4.9	O <i>Road Show</i>		155
		4.9.1	A relação com investidores: Road Show e venda dos papéis	155
		4.9.2	A visita aos investidores	167
		4.9.3	Os custos do Road Show	175
	4.10	Os ganhadores da Operação Delaware		176
5.	LEGALIDADE			182

	5.1	Caráter da operação e autorização legal	182
	5.2	Legalidade das antecipações de 2013	191
	5.3	A relação da antecipação de 2013 e da Operação Delaware	205
	5.4	Autorizações da Operação Delaware	210
	5.5	Contrato não traduzido	238
	5.6	Prestação de contas e transparência	244
6.	A RELAÇÃO DO ERJ COM O RIOPREVIDÊNCIA		256
	6.1	Transparência, autonomia e controle social no CONAD	256
	6.2	Governo Sérgio Cabral (2007 a 2014)	258
	6.3	Governo Luiz Fernando Pezão (2014 a 2018)	287
7.	CONCLUSÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROPOSTAS		317
	7.1	Primeiras considerações	317
	7.2	Os sujeitos ativos envolvidos nas operações e interrogados pela CPI	333
	7.3	Responsabilização	345
	7.4	Outros encaminhamentos	364
	7.5	Propostas gerais	366
	7.6	Propostas referentes às operações de crédito com <i>R&PE</i>	374
	7.7	Recomendações à Procuradoria da Alerj, à Procuradoria Geral do Estado, ao Ministério Público do Rio de Janeiro, ao Ministério Público Federal e ao Rioprevidência	383

1. INTRODUÇÃO

Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) é o nome dado ao processo de investigação comandado pelo Poder Legislativo com o objetivo de averiguar determinadas denúncias de irregularidades no setor público. Uma das principais funções do Legislativo é justamente o de fiscalizar o trabalho desempenhado pelo Poder Executivo e, caso haja a suspeita de infrações, as CPIs podem ser instauradas para investigar esses casos.

Uma CPI, como prevê o art. 109 da Constituição Estadual, tem apenas poder investigatório, ou seja, não pode punir ou impetrar ação criminal contra os acusados. No entanto, após as investigações realizadas pela Comissão, um relatório final e conclusivo pode ser apresentado ao Ministério Público para que este proceda às medidas cabíveis de punição contra os arguidos, se for o caso.

As Comissões Parlamentares de Inquérito são temporárias, podendo atuar também durante o recesso parlamentar. Têm o prazo de funcionamento de 120 dias, prorrogável por até 60 dias (a priori), mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

A CPI do Rioprevidência, aqui relatada, buscou investigar suspeitas de que teria havido prática de gestão temerária e fraudulenta da autarquia, posto em prática pelo governo do Estado do Rio de Janeiro por meio das Secretarias de Estado de Fazenda (SEFAZ), de Planejamento e Gestão (SEPLAG), e pelo próprio Rioprevidência, no período 2007-2018.

Nos últimos anos, o Rioprevidência deixou de ser um fundo superavitário e passou a apresentar severas dificuldades financeiras. Sucessivos governantes têm alegado que boa parte dos problemas fiscais do Estado se devem a um suposto rombo do regime previdenciário estadual. Assim, o Rioprevidência vem passando por reformas que oneram os servidores, como o aumento da contribuição previdenciária - iniciativa que não resolveu a situação da instituição.

O Rioprevidência foi criado em 1999 (Lei Estadual nº 3.189/1999), unificando as aposentadorias e pensões dos servidores do Rio de Janeiro, que passaram a contribuir para o Fundo. O sistema funcionava como repartição simples, ou seja, o que era tributado dos servidores em um período bancava os inativos do mesmo período. Apesar disso, a lei de criação do Rioprevidência obrigava a autarquia a manter um equilíbrio financeiro e atuarial.

Para garantir a viabilidade do Rioprevidência, os servidores e o Estado passaram a contribuir com 11% e 22%, respectivamente. Também, alguns ativos foram incorporados à autarquia. A ideia era ampliar a fonte de receitas para que as despesas pudessem ser bancadas pelo Rioprevidência de maneira independente, sem custos para o Tesouro. Desta maneira, o Rioprevidência passou a contar com receitas das CFTs, (Certificados Financeiros do Tesouro), créditos inscritos na dívida ativa (Decretos nº 25.217/99 e nº 37.050/05), direitos sobre royalties do petróleo, descontados os repasses (Decreto nº 37.571/05) e 177 imóveis, no valor de R\$ 44 milhões, à época. Entretanto, parte desses recursos vinculados passaram a ser desviados para outras finalidades, num processo de descapitalização do fundo. Cerca de 17 bilhões deixaram de ser direcionados para a autarquia, o que foi comprometendo sua saúde financeira ao longo do tempo.

Em 2013, foi posto em prática uma reforma da previdência que operou uma Segregação de Massa e criou uma previdência complementar (privada) no Rioprevidência sem, no entanto, haver, de antemão, um estudo atuarial que demonstrasse a capacidade do orçamento da instituição custear os déficits financeiros anuais. Também não foram considerados, previamente, outros cenários possíveis, com diferentes critérios de segregação, de forma a ajudar na escolha de um cenário que proporcionasse o menor custo de transição para o sistema capitalizado, numa perspectiva de sustentabilidade.

Com a reforma, as contas da autarquia ficaram ainda mais pressionadas. Neste contexto, o governo do Estado do Rio de Janeiro (ERJ) passou a buscar novas soluções para equacionar a situação financeira da instituição. O ERJ, por meio do Rioprevidência, começou então a fazer antecipações de receitas de petróleo com instituições bancárias e financeiras, dando como garantia as receitas futuras de petróleo do RioPrevidência. Em 2013, essas operações foram efetuadas no mercado nacional; em 2014, foi posta em prática uma operação de antecipação de royalties no mercado financeiro internacional, conhecida como Operação Delaware.

Como será demonstrado neste Relatório, essas operações financeiras promovidas pela instituição não tiveram o objetivo de promover o equilíbrio financeiro do Rioprevidência, mas sim o de injetar recursos nas contas do ERJ por meio da desobrigação do governo Estadual com a cobertura dos déficits na conta da autarquia, como consta em lei.

Para realizar estas antecipações de receita no mercado internacional, o ERJ optou por um processo de securitização, com a criação de duas sociedades de propósito específico - a Rio Oil Finance Trust e a Riopetróleo S/A - registradas em Delaware, nos Estados Unidos, que é um conhecido paraíso fiscal. A primeira passou a deter os direitos sobre todas as receitas de royalties e participações especiais do Rioprevidência. Há questionamentos quanto à transparência, legalidade e economicidade deste processo. Como aponta o relatório do TCE, as sociedades de propósito específico operam sobre a legislação americana, e não está claro se devem apresentar relatórios financeiros regulares. Também, não está claro o motivo da escolha das empresas que se relacionam com as operações: a Riopetróleo S/A apresenta como colateral a empresa Planner Trustee Distribuidora de Títulos Mobiliários Ltda. e a Rio Oil tem como representante legal a National Wilmington Trust. Não há transparência sobre o papel dessas empresas, a remuneração das mesmas, e o critério de escolha e sua legalidade.

Também é importante destacar que as condições negociadas pelo governo na Operação Delaware foram extremamente arriscadas e desfavoráveis ao Rio de Janeiro. Assim, quando o preço do barril do petróleo sofreu grave queda no final de 2014, o fluxo de royalties diminuiu abruptamente no estado, e o Rio de Janeiro entrou em condição de quebra das cláusulas do contrato. Com isso, a operação teria gerado um rombo sem precedentes no Rioprevidência, de mais de R\$ 20 bilhões, como foi apurado na CPI.

Diante disso, a situação do Rioprevidência foi se agravando, enquanto também se intensificava a crise fiscal do Rio de Janeiro. Com o elevado déficit da autarquia, o governo optou por reformar a previdência, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal. Nesse sentido, foi aprovada a Lei nº 7606/2017, que aumentou a contribuição previdenciária de 11% para 14%. Assim, os servidores do Estado acabaram sendo penalizados pelo desequilíbrio da autarquia, causado de fato pela má gestão dos governadores do RJ. Foram as sucessivas descapitalizações do Fundo e as aventuras financeiras que causaram o rombo da previdência no Estado, como também demonstrará esse Relatório. Apesar do fracasso da Operação Delaware, o governo estadual realizou ainda, em 2018, mais uma operação de antecipação de royalties e participações especiais no mercado internacional, mostrando que não houve qualquer aprendizado com a mal sucedida operação de 2014.

Desta forma, esta CPI se justifica pela necessidade de investigar mais a fundo o processo de descapitalização do Rioprevidência para saber que ativos são devidos

à autarquia e tentar reavê-los; pela necessidade de investigar profundamente em que condições as operações de crédito foram realizadas, especialmente as contratadas no exterior; e, finalmente, pela necessidade de proteger os servidores estaduais, buscando fazer que esses não continuem sendo onerados por esse déficit. Assim posto, foi proposta a instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito aqui relatada para apurar os fatos acima citados.

O relatório da CPI possui 7 capítulos, incluindo sua Introdução (Capítulo 1) e sua Conclusão (Capítulo 7).

No Capítulo 2 são feitas considerações sobre o sistema de previdência social. O capítulo começa abordando o tema das origens da previdência social, tratando de sua história no mundo e no Brasil, faz uma reflexão sobre o surgimento e desenvolvimento dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) no país, e termina com uma breve reflexão sobre a evolução do sistema de previdência social no estado do Rio de Janeiro.

O Capítulo 3 foca no Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência. O capítulo trata de temas como a finalidade da autarquia e sua estrutura organizacional, chegando à sua evolução financeira, orçamentária e atuarial. Aqui são consideradas importantes questões relacionadas às operações do RPPS fluminense e à segregação de massa promovida pela autarquia.

No Capítulo 4 chegamos ao momento que acabou se tornando o problema principal tratado por esta CPI: a chamada Operação Delaware, uma operação de bilhões de reais que comprometeu o principal ativo do Rioprevidência - os royalties e as participações especiais do petróleo destinados ao Rio de Janeiro. Aqui é tratada a importante questão da economicidade da Operação.

O Capítulo 5 continua tratando da Operação Delaware, mas, devido à importância do aspecto abordado, decidimos colocá-lo em um capítulo à parte. Ele trata das questões relacionadas à legalidade da Operação. Um dos pontos centrais deste capítulo é o debate sobre se a Operação seria uma Operação de Crédito, o que a tornaria ilegal, ou se seria mesmo uma Cessão de Crédito, como alegam os gestores à frente do negócio.

O Capítulo 6 tratará da relação entre o Rioprevidência e o governo do Rio de Janeiro por meio do Conselho Administrativo da autarquia, o CONAD. Aqui buscamos mostrar que a composição do Conselho, majoritariamente

formado por representantes indicados pelo governador do Estado, acabou por facilitar a aprovação de resoluções mais favoráveis aos interesses do governo estadual do que dos assegurados.

Na conclusão, o Capítulo 7, o relatório lista os atos temerários e/ou fraudulentos identificados por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, durante suas investigações, apresenta as respectivas responsabilizações individuais e apresenta propostas para o aperfeiçoamento da gestão e da transparência administrativa do Rioprevidência.

Dito isto, resta-nos, por fim, agradecer a todos que se empenharam para que esta CPI alcançasse seus objetivos, em especial:

À Sra. Mariana Montebello Willeman, presidente do TCE-RJ, por ter cedido à CPI os Técnicos Ari Paiva e Sabrina Reinbold Rezende, membros da Coordenadoria de Auditorias Temáticas e Operacionais (CTO) do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, que acompanharam e auxiliaram com maestria os trabalhos desta CPI.

Ao Promotor de Justiça Vinicius Leal Cavaleiro, que foi sempre solícito e cooperou para o entendimento da Operação Delaware, além de ceder o Técnico Henrique Diniz para que acompanhasse os trabalhos desta Comissão.

Ao Sr. Sérgio Aureliano Machado da Silva, atual presidente do Rioprevidência, que forneceu os dados e documentos solicitados por esta CPI, o mesmo esteve presente em duas audiências da Comissão, trazendo informações relevantes para o trabalho desenvolvido.

Aos procuradores do Ministério Público Especial do Tribunal de Contas – Vittorio Constantino Provenza, Horácio Machado Medeiros, Sergio Paulo de Abreu e Henrique Cunha de Lima, por terem enviado ofícios a essa comissão auxiliando com dados e informações pertinentes sobre a Operação Delaware.

Aos procuradores do Ministério Público Federal - Eduardo El Hage, Rodrigo Timóteo e Felipe Bogato, que cooperaram para realização da oitiva com o ex-governador Sérgio Cabral.

Finalmente, aos assessores técnicos desta CPI, a saber: Danilo George Ribeiro, Helena Marroig, Adhemar Mineiro, Luciano Mendonça, Isabel Barbosa, Roberto Morales, Téo do Coutto, Marcelo Bento, Gabriel Seraphim, Raquel Michelsen da Oliveira e Tiago Marques.

Por último, queremos compartilhar os créditos da elaboração deste relatório final da CPI do Rioprevidência. Embora tenhamos assumido o papel de relator, trata-se efetivamente de obra coletiva. O trabalho de relatoria foi sendo produzido, a múltiplas mãos, desde o início das atividades da CPI: resumos, notas, sínteses, análises, entre outros documentos, foram produzidos no transcurso dos trabalhos da CPI, inclusive a sistematização de dados, a compilação de documentos e a organização dos textos, que geraram este relatório final. Portanto, registro a co-autoria e agradeço ao presidente da CPI, Flavio Serafini, e aos assessores Adhemar Mineiro, Danilo George Ribeiro, Helena Marroig e Luciano Mendonça que colaboraram diretamente na concepção e na produção deste relatório final em conjunto com os técnicos do TCE- Ari Paiva e Sabrina Reinbold, e a Inez Torres que finalizou a diagramação.

2. APONTAMENTOS SOBRE O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

2.1. AS ORIGENS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

De acordo com o Centro de Documentação, Informação e Memória (CEDIM), do Rioprevidência, ao falarmos em seguridade social é preciso remeter aos primórdios da humanidade, pois faria parte da natureza humana a busca por formas de garantir, no presente, reservas para um futuro que se apresenta como incerto.

Assim, desde o início dos tempos o ser humano convive com a inquietação constante de produzir meios suficientes para sua sobrevivência e com o receio de não possuir condições de prover o sustento seu e de seus familiares em determinado momento do seu ciclo de vida. Incontáveis medidas evoluíram para tratar tais riscos ao longo da história ao mesmo tempo em que avançava o convívio em sociedade.

Nas sociedades antigas eram comuns esforços de ajuda a indivíduos e seus dependentes que não possuíam meios suficientes garantidores de uma sobrevivência digna, ou seja, a busca da justiça social também foi almejada pelos povos antigos. Há registros, por exemplo, no Império Inca, do cultivo de alimentos destinados a anciãos, doentes e inválidos (MARTINS, 2010)¹.

Atualmente, governos adotam um conjunto de políticas objetivando atender a demanda do cidadão por ações de assistência social, saúde e previdência, as quais têm por objetivo e essência amenizar os males que afligem o homem, seus riscos biológicos e econômicos, promovendo a equidade e a dignidade humana. Entre os marcos mais relevantes do que se conhece hoje como previdência e seguridade social destaca-se o *Poor Relief Act* (HARRIS-SHORT, 2011)² editado na Inglaterra no ano de 1601 e que estabeleceu contribuição obrigatória vinculada a fins sociais.

Ressalta-se a importância da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em 1789, que estabeleceu em seu artigo 21: “os auxílios públicos são uma dívida sagrada. A sociedade deve a subsistência aos cidadãos infelizes, quer seja procurando-lhes trabalho, quer seja assegurando os meios de existência àqueles que são impossibilitados de trabalhar”.

A participação da Igreja nesse processo também não pode ser desconsiderada, principalmente com a criação da Encíclica *Rerum Novarum*, de Leão XIII (1891) que

¹ MARTINS, Sérgio Pinto. **Direito da Seguridade Social**. 30. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

² HARRIS-SHORT, Sonia; MILES, Joanna. *Family Law: Text, Cases, and Materials*. New York: Oxford University Press, 2011.

lançou a ideia de criação de um sistema de pecúlio ao trabalhador, custeado com parte salário do mesmo, visando protegê-lo dos riscos sociais. A referida encíclica tratou das questões laborais durante a Revolução Industrial, apoiando o direito dos trabalhadores constituírem sindicatos e proteção dos cidadãos mais vulneráveis.

A partir do século XIX houve o direcionamento de cada vez mais recursos para o custeio das atividades de seguridade social, sob influência, inclusive, dos efeitos da Revolução Industrial. No século seguinte houve a consolidação da previdência social, mediante a evolução do conceito do *Welfare State* (IBRAHIM, 2010)³ como solução para o vivenciado nas crises econômicas que precederam a Segunda Guerra Mundial. O Estado, a partir de então, amplia consideravelmente sua participação na previdência na mesma proporção em que se solidifica na sociedade o entendimento da seguridade social como política governamental essencial.

Costuma-se atribuir a criação do primeiro regime previdenciário moderno ao Chanceler Otto Von Bismarck, que criou sistemas previdenciários na Alemanha a partir de 1883 (LEITE, 1983)⁴, com o objetivo de cuidar de trabalhadores nos casos de problemas de saúde, invalidez, envelhecimento e acidentes de trabalho, mediante filiação obrigatória a empresas seguradoras e a entidades de socorro mútuo, além de custeio por contribuições de empregados, empregadores e do próprio poder público.

Mas teria sido o México, em 1917, o primeiro país do mundo a ter uma previdência social totalmente estruturada na Constituição, bem como o surgimento do Estado Social de Direito. Somente em 1935 foi criada a previdência social nos Estados Unidos, com a aprovação pelo Congresso do *Social Security Act*, que estabelecia normas de direito social, como direito ao auxílio aos idosos e ao seguro-desemprego, nos casos de desemprego involuntário, originando vários fundos de investimentos com forte aporte de recursos.

Muitas outras leis foram instituídas ao longo dos anos seguintes em diversos países, sobretudo após as grandes guerras mundiais, quando a importância da assistência e previdência social foi consolidada, com a intenção de proteger o auxílio mínimo aos cidadãos dos países devastados pelas guerras, visando à reconstrução.

³ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

⁴ LEITE, Celso Barroso. **Um Século de previdência social: balanço e perspectivas no Brasil e no mundo**. Rio de Janeiro: Zahar, 1983.

2.2. O SISTEMA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL NO BRASIL

No Brasil, a preocupação com a proteção social do indivíduo nasceu com a necessidade de implantação de instituições de seguro social, de cunho mutualista e particular. A Santa Casa de Misericórdia, como a de Santos (1543), fundada pelo Padre Anchieta no século XVI, foi o princípio das iniciativas privadas de seguridade, já que prestava assistência médica e hospitalar aos que necessitassem, sob a influência dos modelos europeus à época.

Uma das primeiras instituições a tratar sobre pensões foi o Plano de Benefícios dos Órfãos e Viúvas dos Oficiais da Marinha, criado em 1795. Com o estabelecimento da família real no país foi criado, em 1808, o montepio da guarda pessoal de Dom João VI (IBRAHIM, 2010)⁵.

Em 1821, Dom Pedro decretou ato concedendo o direito à aposentadoria aos mestres e professores, com critério de 30 (trinta) anos de serviço, assegurando, ainda, pagamento de abono de um quarto dos recebimentos para quem continuasse a trabalhar após alcançar o referido tempo de serviço.

A Constituição de 1824 já previa o direito ao “socorro público” (art. 179, inciso XXXI) aos cidadãos. Embora tal dispositivo não apresentasse definição do que seriam tais “socorros” e seus critérios de realização, fomentou a instituição no Brasil dos Montepios destinados à aposentadoria e pensão, como, por exemplo, o Montepio Geral dos Servidores do Estado (MONGERAL), criado em 1835, que se utilizava dos fundos de quatro extrações lotéricas para custear suas pensões. Considera-se que essa iniciativa deu origem à previdência privada no Brasil. Mais tarde, o Decreto n° 2.711, de 1860, regulamentou o financiamento de montepios e sociedades de socorros mútuos.

O ato adicional de 1834, em seu art. 10, delegava competência às Assembléias Legislativas para legislar sobre as chamadas Casas de Socorros Públicos. A referida matéria foi regulamentada pela Lei n° 16, de 12 de agosto de 1834.

O Código Comercial de 1850 também passou a prever alguns benefícios de natureza previdenciárias. Outro ato importante, o Decreto n.º 9.912-A de 1888, regulou o direito à aposentadoria por idade ou invalidez dos empregados dos Correios, mediante a exigência de o empregado possuir 30 (trinta) anos de efetivo serviço e idade mínima de 60 (sessenta) anos.

⁵ IBRAHIM, Fábio Zambitte. **Curso de direito previdenciário**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2010.

Já a lei nº 3.397, de 24 de novembro, criou a Caixa de Socorros em cada uma das estradas de Ferro do Império. Em 1889 o Decreto nº 10.269, de 20 de julho de 1889, criou o Fundo de Pensões do Pessoal das Oficinas de Imprensa Nacional.

Observa-se que, assim como no período Imperial, a maioria das legislações sociais pertinentes ao período inicial da república era destinada aos funcionários públicos. A Constituição Federal de 1891 nada trouxe sobre uma previdência social de caráter popular. “Era notório entre os republicanos históricos uma visão bem definida no que tange o que deveria ser o papel e o conteúdo da Carta Constitucional de 1881. Para eles não era gerência nem assunto para a Constituição Federal legislar sobre a Previdência Social, essa questão caberia ao legislador ordinário” (CEDIM).

Fora do ambiente estatal a assistência social era deixada para associações particulares, como: irmandades religiosas, sociedade de auxílio mútuo, santas Casas, instituições privadas de caridade e instituições voltadas à caridade e atendimento aos mais necessitados.

Contudo, pode-se delimitar como marco previdenciário brasileiro a promulgação pelo Presidente Arthur da Silva Bernardes (15.11.1922 a 15.11.1926) do Decreto n.º 4.682, de 24 de janeiro de 1923, na verdade a conhecida Lei Elói Chaves (autor do respectivo projeto), que determinou a criação de uma Caixa de Aposentadorias e Pensões para os empregados de cada empresa ferroviária. As CAP foram formadas pelas tarifas cobradas pelo Estado, através de contribuições paritárias entre empregados e empresa, que seriam depositadas em conta bancária, sendo que alguns benefícios ali seriam previstos.

Como dito o Decreto nº 4.682/23 é considerado o ponto de partida, no Brasil, da Previdência Social propriamente dita, já que estendeu o regime a outras categorias como os portuários e marítimos; os trabalhadores dos serviços de telégrafos e radiotelégrafo; os empregados nos serviços de força, luz e bondes, continuando a incorporar trabalhadores de outras categorias profissionais, resultando na fusão das caixas em institutos.

O desenvolvimento do sistema de Previdência Social deveu-se, também, à criação do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio em 1930 com o Decreto n.º 19.433, de 26 de novembro, tendo como uma das atribuições orientar e supervisionar a Previdência Social, inclusive como órgão de recursos das decisões das Caixas de Aposentadorias e Pensões.

As Caixas de Aposentadorias e Pensões iniciou seu declínio ainda na década de 30, mais precisamente em 29 de junho de 1933, com a edição do Decreto nº 22.872, quando foi instituído o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Marítimos (IAPM), considerado a primeira instituição brasileira de Previdência Social de âmbito nacional, com base na atividade genérica da empresa.

Passa-se neste momento a organização da previdência em categorias profissionais e não mais originadas por empresas, resolvendo um sério problema estrutural de manutenção de CAP com pequeno número de trabalhadores e rotatividade nas empresas. A previdência sustentada em categorias profissionais minimiza esta fragilização do sistema.

Pode-se afirmar que a unificação das CAPS em Instituto de Aposentadorias e Pensões (IAP) amplia a participação do Estado nas decisões desses órgãos, pois eles passam a estar diretamente subordinados ao Ministério do Trabalho.

Seguiu-se após a criação do IAPM outros institutos como, por exemplo, Decreto-Lei nº 288, de 23 de fevereiro de 1938, criou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado; Decreto-Lei nº 1.469, de 1º de agosto de 1939, criou o Serviço Central de Alimentação do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários; Decreto-Lei nº 651, de 26 de agosto de 1938, criou o Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Empregados em Transportes e Cargas, mediante a transformação da Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Trabalhadores em Trapiches e Armazéns; e Decreto-Lei nº 1.355, de 19 de junho de 1939, criou o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Operários Estivadores.

Mesmo com a criação dos IAP, este não resolvia todo problema, pois ainda existia a rotatividade de trabalhadores entre as profissões. Assim, havia a necessidade de transformação dos diversos Institutos de Aposentadorias e Pensões em um só, com a unificação administrativa da Previdência Social brasileira.

A uniformização aconteceu em 1960 com a edição da Lei nº 3.807, de 26 de agosto, que criou a Lei Orgânica da Previdência Social – LOPS, unificando a legislação referente aos Institutos de Aposentadorias e Pensões. Esta lei ampliou a cobertura aos empregados do setor privado e aos trabalhadores autônomos em geral, incluindo-os como segurados obrigatórios.

Ainda na década de 60, como se pode verificar, foi um marco para a previdência nacional. A criação do Instituto Nacional de Previdência Social – INPS, através do

Decreto-Lei n.º 72, de 21 de novembro de 1966, que reuniu os seis Institutos de Aposentadorias e Pensões, unificando as ações da Previdência para os trabalhadores do setor privado e mais tarde com o Decreto-Lei n.º 564, de 1º de maio de 1969, estendeu a Previdência Social ao trabalhador rural, especialmente aos empregados do setor agrário da agroindústria canavieira, mediante plano básico.

A Lei n.º 6.036, de 1º de maio de 1974, criou o Ministério da Previdência e Assistência Social (MPAS), desmembrado do Ministério do Trabalho e Previdência Social, incorporando de vez todos os trabalhadores remunerados e garantindo amparo previdenciário para os maiores de 70 anos ou inválidos, independente de contribuição, conhecido como renda mensal vitalícia. Com relação à Constituição Federal de 1988, esta introduziu profundas modificações no conjunto da ordem jurídica nacional. Além da ampliação da proteção social, que foi um dos seus princípios norteadores no que se refere à Seguridade Social, foi criado um orçamento específico (Orçamento da Seguridade Social), vinculando receitas às despesas dessa natureza, evidenciando uma marca do Estado do bem-estar social. Ao mesmo tempo em que avançava a abrangência da seguridade e, especialmente, da previdência social a partir da Constituição Federal, problemas de gestão governamental afetos a esta matéria tornaram-se mais comuns e o peso dos gastos previdenciários passaram a ser mais relevantes nas contas públicas, visto que mesmo com a segregação do orçamento da seguridade social, do orçamento fiscal e o estabelecimento de receitas vinculadas, os governos que se sucederam, em todos os níveis, insistiram na utilização irregular de recursos da seguridade social em outros gastos governamentais.

A história previdenciária do Brasil evidencia diversos episódios de malversação de recursos previdenciários. Teixeira (2014, p. 25-30)⁶ destaca o financiamento reprovável de gastos governamentais mediante a utilização das reservas financeiras dos grandes Institutos de Previdência quando das obras de construção de Brasília no Governo do presidente Juscelino Kubitschek, o que causou extremo impacto negativo no caixa dos referidos institutos. Cita o referido autor que “de fato, com a construção de Brasília, começava a ser posta em xeque a própria viabilidade do seguro social brasileiro”. Governos utilizaram recursos previdenciários, sob a denominação de

⁶ TEIXEIRA, Ib. O Custo-Brasília. **Revista Conjuntura Econômica**: As Empresas que Mais Crescem no Brasil, Rio de Janeiro, v. 50, n. 05, p.25-30, maio 1996. Mensal. Disponível em: <http://www.docvirt.com/DocReader.net/DocReader.aspx?bib=Conjun_D90&PagFis=9814>. Acesso em: 22.11.2019.

“empréstimos” que no decorrer do tempo não foram pagos. Além dos exemplos do governo Juscelino, observa-se também a ocorrência nos governos militares e também fartos são os exemplos nos Estados e municípios. Aliás, Nogueira (2012, p. 47)⁷ menciona que já ao final da década de 30 as entidades previdenciárias são prejudicadas com práticas abusivas de utilização indevida do dinheiro:

Essas práticas envolviam: a já mencionada retenção dos valores das quotas e taxas de previdência pelo Governo, que não as repassava corretamente ou saldava suas dívidas com a transferência de bens imóveis; a aplicação das reservas acumuladas em títulos públicos, financiando a dívida do Governo, com rendimentos baixos, muitas vezes inferiores à desvalorização da moeda; a canalização de uma parte das reservas para projetos considerados prioritários pelo Governo, que editava decretos impondo ou “autorizando” investimentos em áreas estratégicas.

Os efeitos da má gestão previdenciária são cada vez mais preocupantes e constroem cenários futuros extremamente deficitários, de forma a comprometer relevante parte dos recursos governamentais para cobertura dessas despesas. Caso contrário, existiriam reservas em elevados montantes para garantir o pagamento de benefícios concedidos e a conceder.

Nos dias de hoje ainda ocorre a utilização irregular de receitas do orçamento da seguridade social do Governo Federal mediante a prorrogação da “Desvinculação das Receitas da União” – DRU desde o ano de 1994 (antes possuía outras denominações: Fundo Social de Emergência – FSE e Fundo de Estabilização Fiscal – FEF), carreando recursos que deveriam ser aplicados em previdência social para outros gastos governamentais. É uma clara afronta ao disposto no art. 195 da Constituição Federal, que define as fontes de receita da seguridade social.

Não obstante os argumentos de que a desvinculação é uma saída provisória enquanto não promulgada uma ampla reforma fiscal, fato é que tal interferência impossibilita uma correta gestão dos recursos previdenciários, pois ataca frontalmente a consolidação da responsabilidade fiscal e da transparência, prejudicando quaisquer iniciativas que objetivem buscar um adequado planejamento previdenciário de longo prazo, haja vista que consome todas as reservas de recursos destinados à capitalização do sistema previdenciário, além de prejudicar os programas e atividades relacionados à saúde e à assistência social.

⁷ NOGUEIRA, Nardon Gutierre. **O Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos RPPS**: De Princípio Constitucional a Política Pública de Estado. Secretaria de Políticas de Previdência Social; Ministério da Previdência Social; Brasília; 2012; V 34.

Salvador (2008, p. 328)⁸ afirma que no período 2000 a 2007 “de cada R\$ 100,00 de superávit primário da União, pelo menos R\$ 65,00 foram retirados por meio da DRU do orçamento da seguridade social”. A Associação Nacional dos Auditores Fiscais da Previdência Social – ANFIP (2018)⁹ observou que as receitas de contribuições sociais desvinculadas pela DRU “No período entre 2005 e 2015, as receitas desvinculadas pela DRU foram, em média, de R\$ 47 bilhões.

Se apresentados em valores constantes atualizados pelo INPC, de dezembro de 2018, quando a alíquota era de 20%, foram desviados em média R\$ 76 bilhões ao ano”. Em estudo da ANFIP (2013), a seguridade social obteve superávit consecutivos nos exercícios de 2008 a 2012, totalizando 309,58 bilhões nestes cinco exercícios (64,7 em 2008; 32,88 em 2009; 56,67 em 2010; 77,19 em 2011; e 78,14 em 2012)¹⁰.

Em novembro de 2017, foi aprovado no Senado o relatório final da CPI da Previdência; o documento mostrou inúmeras inconsistências de dados e de informações anunciadas pelo Poder Executivo, com o intuito de acabar com a previdência pública e criar um campo para atuação das empresas privadas. Segundo o relatório da CPI, as empresas privadas devem R\$ 450 bilhões à previdência e, para piorar a situação, conforme a Procuradoria da Fazenda Nacional, somente R\$ 175 bilhões correspondem a débitos recuperáveis.

Em trabalhos com referência ao ano de 2005, Gentil (2006, p. 65)¹¹ concluiu que “nem a previdência social brasileira nem o sistema de seguridade social [...] são deficitários; são, ao contrário, superavitários, e esse superávit, cuja magnitude é expressiva, vem sendo sistematicamente desviado para outros usos”. As premissas que levam a tal conclusão são citadas pela referida autora (GENTIL, 2006, p. 50):

⁸ SALVADOR, Evilásio da Silva. **Fundo Público no Brasil: Financiamento e Destino dos Recursos da Seguridade Social (2000 a 2007)**. 2008. 395 f. Tese (Doutorado) - Curso de Política Social, Departamento de Serviço Social, Universidade de Brasília, Brasília, 2008.

⁹ **Análise da Seguridade Social 2018**. ANFIP – Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos Tributários e da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2019 170p (pág. 32) Disponível em: <https://www.anfip.org.br/publicacoes/analise-da-seguridade-social-em-2018/> Acessado em: 22.10.2019.

¹⁰ Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil **Análise da Seguridade Social 2012** / Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2013 131 p. (pag. 27) Disponível em: Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil **Análise da Seguridade Social 2012** / Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil e Fundação ANFIP de Estudos da Seguridade Social – Brasília: ANFIP, 2013 131 p. (pag. 27) Disponível em 22.10.2019.

¹¹ GENTIL, Denise Lobato. **A Política Fiscal e a Falsa Crise da Seguridade Social Brasileira – Análise financeira do período 1990–2005**. 2006. 358 f. Tese (Doutorado) - Curso de Economia, Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2006. Disponível em: <http://www.ie.ufrj.br/images/pesquisa/publicacoes/teses/2006/a_politica_fiscal_e_a_falsa_crise_da_seguridade_social_brasileira_analise_financeira_do_periodo_1990_2005.pdf>. Acesso em: 22.11. 2019.

A primeira é que o sistema de seguridade social se tem mostrado superavitário ao longo de todos os anos do período de 1995 a 2005, tendo o excedente de recursos se elevado de R\$ 4,3 bilhões, em 1995, para R\$58,1 bilhões em 2005. A segunda conclusão é de que houve desvio de recursos do orçamento da seguridade social para além dos 20% legalmente autorizados pelo mecanismo da DRU (...).

Assim, os superávits do orçamento fiscal brasileiro são “incrementados” por receitas que deveriam compor o orçamento da seguridade social, neste incluído o da previdência.

Especificamente os servidores públicos, nas últimas décadas, a previdência evidencia preocupantes resultados financeiros em quase todos os entes governamentais, não obstante a edição de regras cada vez mais rígidas e maiores alíquotas e tempo contribuição dos servidores. Esse desequilíbrio parece então anacrônico, e devemos nos voltar ao estudo desses regimes próprios.

2.3. A PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Sobre a previdência dos servidores públicos, é importante entender sua origem, para assim compreender também a trajetória que resulta hoje nos divulgados déficits alarmantes em praticamente todos os regimes próprios da União, Estados e Municípios.

A Constituição de 1988 determinou um regime separado para os servidores públicos civis, os regimes próprios de previdência social (RPPS), cujo caráter não era contributivo, diferentemente do regime geral. Neste sistema, chamado por alguns autores de administrativo (SALDANHA, 2014)¹², a previdência foi considerada um direito do trabalho, sendo concedida após determinado tempo de serviço prestado, com direito à integralidade e paridade. Era uma obrigação do Estado e as contribuições existentes destinavam-se à saúde e pensões. Tampouco havia contribuição patronal definida do Estado. O pagamento das aposentadorias era uma extensão da folha de pessoal do ente, apenas passado o servidor da ativa para a inatividade. Não havia uma contabilidade separada com receitas próprias, não havendo sentido também tratar de déficit ou superávit para estas despesas.

¹² SALDANHA, José Miguel Bendrao Saldanha. Breve história da previdência social brasileira após a Constituição Federal de 1988. **Cadernos Adufrj**, Rio de Janeiro, p. 66 - 76, 01 dez. 2014.

Esse sistema vai sendo alterado em emendas à Constituição, e os RPPSs vão sendo normatizados, especialmente a partir Emenda Constitucional nº 20/1998 e da Lei Federal nº 9.717/98 (Medida Provisória nº 1.723/98), além de outras normas importantes contemporâneas, como a Portaria nº 4.992/99 do então Ministério da Previdência e Assistência Social – MPAS. O caráter contributivo foi instituído para a previdência dos servidores, assim como a obrigatoriedade de se preservar o equilíbrio financeiro e atuarial nos regimes próprios. É nesse arcabouço que são criadas diversas autarquias previdenciárias contemporâneas, das quais se destaca o Rioprevidência.

Art. 40 - Aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e o disposto neste artigo. (Redação da EC 20/98).

Essas mudanças foram inspiradas em recomendações do Banco Mundial, no processo de negociações ao final dos anos 1990. O relatório “Evitando a Crise da Velhice”, do Banco Mundial de 1994, foi inspiração para mudanças no sistema previdenciário brasileiro.

Assim, o caráter do sistema previdenciário dos servidores e seu regime de financiamento foram profundamente alterados. Mas quando são criados os fundos previdenciários sob a EC Nº 20/98, não são considerados os impactos desta transição. Os servidores são alocados no novo sistema previdenciário, mas não são repassadas as contribuições que os servidores já haviam realizado, de maneira explícita ou implícita, embutida na folha salarial. Também não são repassados os recursos patronais que o estado jamais havia recolhido. Dessa forma, os fundos previdenciários são criados com um enorme passivo atuarial, ou seja, com uma grande quantidade de servidores aposentados ou próximos da aposentadoria, sem o repasse das receitas que lhe eram referidas. Surgem então com um *desequilíbrio de origem*.

Esta visão é compartilhada inclusive pelo ex-diretor-presidente do fundo previdenciário do Rio de Janeiro, ao relatar a esta CPI a origem do Rioprevidência:

O Sr. GUSTAVO BARBOSA –(...) se o senhor me permitir, eu gostaria de fazer um breve histórico. Desde 1999 da criação do Rioprevidência eu acho que isso é importante para a gente contextualizar o processo. O Rioprevidência foi criado em 1999 no âmbito da renegociação dos estados e municípios como exigência do Tesouro Nacional. Lá em 99 ele já foi criado de forma desestruturada economicamente, ou seja, não tinha o volume de passivos ali alocados, era diferente dos ativos ali colocados. O que isso quer dizer? Então ele nasceu desequilibrado.¹³

¹³ Depoimento prestado na 4ª audiência pública a CPI pág. 04.

Importante destacar que a criação de um RPPSs era voluntária aos estados e municípios, podendo permanecer a vinculação ao Regime Geral. No entanto, essa se tornou uma opção muito atrativa para os estados e municípios no início da década de 1990. A criação de um regime único dos servidores possibilitava aos governos alívio imediato de caixa, já que na ocasião da constituição desses sistemas próprios, elevado número de entes possuía pesada dívida para com o regime geral de previdência.

Assim, as alíquotas das contribuições que deveriam ser repassadas aos referidos regimes poderiam ser reduzidas, praticadas em percentuais inferiores àqueles costumeiramente exigidos pelo regime geral, já que inexistia normatização superior que estabelecesse a prática de alíquota mínima ou conferisse caráter contributivo aos regimes próprios. Como consequência, sistemas previdenciários nasceram sem que houvesse a capitalização adequada e sem observar períodos de carência ou planos de custeio que preservassem o equilíbrio financeiro e atuarial.

Não à toa, ciente deste desequilíbrio de origem, as leis que regulavam a criação de novos fundos previdenciários para os servidores, exigiam o aporte de recursos e receitas, a fim de tentar mitigar esse descompasso original que foi travado. Todavia, o caminho adotado em diversos regimes próprios foi o oposto. Em vez de preservar os recursos destinados à previdência e realizar aportes, os governos de diversos entes não realizaram os repasses obrigatórios e até desviaram as receitas pertencentes à previdência dos servidores. Não é difícil constatar a aplicação dos recursos previdenciários em despesas diversas da finalidade previdenciária de forma rotineira e irresponsável.

Neste cenário, as contribuições obrigatórias não repassadas aos órgãos gestores dos regimes próprios de previdência passaram a compor as disponibilidades financeiras dos entes e foram destinadas, impropriamente, às outras pastas governamentais, desfalcando as reservas que deveriam ser aplicadas nos pagamentos de benefícios cobertos pelos respectivos regimes.

A origem do problema costuma ser atribuída ao crescimento da expectativa de vida do segurado e ao avanço dos valores dos benefícios, esquecendo-se os defensores de tais premissas que as fontes de financiamento são compostas por elevadas alíquotas de contribuições dos servidores, contribuições dos empregadores, assim como pesados encargos tributários decorrentes das contribuições obrigatórias da sociedade.

Fontes de financiamento existem, todavia não foram e não são completamente repassadas à previdência. Preponderantemente e lamentavelmente. A falta de repasse das contribuições previdenciárias aos órgãos gestores de regime próprios foi o principal fator a levar os entes a uma delicada situação de endividamento e desequilíbrio como a que se presencia hoje.

Diante disso, resta aos regimes próprios uma trajetória de desequilíbrio financeiro. E o alto grau de endividamento resultante que apresentam a maioria desses regimes na atualidade já expõe a risco a solvência dos respectivos entes de forma que inviabiliza o planejamento e execução das demais políticas públicas necessárias em face da crescente demanda por investimentos em áreas importantes como educação, saúde, saneamento, transportes, dentre outras.

Não há fórmulas mágicas quando o assunto é constituir reservas financeiras para capitalização dos regimes próprios. Deve-se assegurar que os recursos previdenciários sejam, em sua totalidade, destinados aos respectivos órgãos gestores dos regimes próprios, nos montantes estipulados em lei e na periodicidade previamente estabelecida. E os recursos desviados devem ser devolvidos em sua integralidade e corrigidos, a fim de garantir o direito à previdência.

A previdência social é requisito fundamental para o usufruto digno da condição humana quando a capacidade laborativa do cidadão é reduzida. As garantias conquistadas ao longo da história, com a evolução dos princípios e objetivos de proteção social, necessitam não só de vontade política dos governantes para que não sejam ameaçadas, mas de mecanismos eficientes de gestão e controle, com participação direta e decisória dos maiores interessados: os segurados do regime.

Os repasses dos recursos (contribuições, amortizações, aportes, parcelamentos de débitos e cobertura de déficit) à unidade gestora previdenciária não é negociável e não pode, em nenhum momento, ser submetido à vontade do gestor. Não se trata de despesa discricionária. É uma obrigação constitucional.

2.4. AS ORIGENS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Em 1891, o presidente da república, Marechal Deodoro da Fonseca assinou o Decreto Federal nº 334 de 22 de maio, para a criação do Montepio dos Empregados do Distrito Federal, sendo esse um serviço fazendário sob administração da Controladoria da Intendência Municipal. A finalidade deste Montepio era específica de

entidade de previdência social aos servidores públicos da Capital Federal. Em 1919 a entidade começou a se estruturar como instituto, com economia, escrituração e caixa independente da prefeitura, embora continuasse subordinado à municipalidade.

Em 1938, com o objetivo de estabelecer normas para os empréstimos concedidos e a conceder a servidores, foi criada a caixa reguladora de empréstimos. Em 1945 o Diretor do Montepio passou a ter poderes amplos para administrar o Órgão. A nomeação passou a ser de escolha do prefeito. Novos benefícios foram sendo proporcionados, como pensões para irmãs solteiras e irmãos menores; auxílio-natalidade; financiamento, mediante empréstimo com garantia hipotecária, para compra e construção de casa própria. A Lei nº 444 de 12 de dezembro de 1949 tornou obrigatória a contribuição de 5% dos salários dos servidores. Em 1952 o Estado do Rio de Janeiro criou o Instituto de Previdência Social – IPS, nos moldes do Montepio, para os seus funcionários.

Em 21 de abril de 1960, com a transferência da Capital Federal para Brasília, surgiu o Estado da Guanabara. O Montepio dos Empregados Municipais foi transformado em Montepio dos Empregados do Estado da Guanabara – MEEG, pelo Decreto Estadual nº25 de 14 de setembro de 1960. Dois anos depois, por meio da Lei Estadual nº 276, de 28 de setembro de 1962, o Governador Carlos Lacerda criou o Instituto de Previdência do Estado da Guanabara (IPEG), acabando com o MEEG. A mesma Lei que criou o IPEG, também alterou a contribuição obrigatória do funcionalismo de 5% para 7% do salário.

Com a fusão do Estado da Guanabara com o Estado do Rio de Janeiro, em 1975, o Instituto de Previdência do Estado da Guanabara e o Instituto de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro foram extintos, dando lugar ao Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro – IPERJ.

O Decreto-Lei nº 83, de 30 de abril de 1975, que criou o IPERJ, manteve a contribuição obrigatória em 7% e garantiu os seguintes benefícios: Auxílio-Natalidade, Assistência Financeira, pensão, Pecúlio “post-mortem”, Auxílio-Educação. Na década de 80 as pensões passaram de 50% para 80% do total do salário do servidor falecido. A Lei nº 276, de janeiro de 1988, alterou a contribuição obrigatória de 7% para 9% do salário, com a criação do caixa único do estado, o IPERJ deixou de conceder empréstimos, gerindo somente os até então concedidos. No início da década de 1990 foi instituída a paridade que era um mandamento constitucional, passando as pensões a corresponderem a 100% do salário do falecido.

3. O RIOPREVIDÊNCIA

3.1. NATUREZA JURÍDICA E FINALIDADE

O Rioprevidência tem a finalidade de arrecadar, assegurar e administrar recursos financeiros e outros ativos para o custeio dos proventos de aposentadoria ou reforma, das pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder aos membros e servidores estatutários e seus dependentes, pelo Estado do Rio de Janeiro, suas autarquias e fundações.

Segundo art. 3º da LE nº 5.260, de 11/06/2008, compete ao Rioprevidência, de acordo com o disposto na referida Lei, bem como no art. 40, § 20, da Constituição Federal e na LE nº 3.189, de 22/02/1999, a gestão do regime previdenciário próprio do Estado do Rio de Janeiro mediante o exercício das seguintes atribuições:

- I. Arrecadação das contribuições previdenciárias dos membros e servidores, ativos e inativos, e pensionistas, bem como do Estado do Rio de Janeiro;
- II. Administração de recursos financeiros e outros ativos incorporados ao seu patrimônio, para fins de custeio dos benefícios previdenciários descritos na presente Lei, concedidos ou a conceder;
- III. Gerenciamento da folha de pagamento dos membros e servidores aposentados e dos pensionistas, nos estritos termos dos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo.

Do exposto, denota-se que a autarquia é a entidade responsável pela arrecadação e administração dos recursos previdenciários, pelos pagamentos dos proventos de aposentadoria e reforma, das pensões e de outros benefícios devidos, além do gerenciamento a folha de pagamento de seus beneficiários do RPPS fluminense, nos termos estabelecidos na legislação relativa ao regime jurídico próprio e único de previdência dos membros e servidores públicos estatutários estaduais.

Não obstante, de acordo com o §1º do art. 2º da Lei Federal nº 9.717/98 e com o:

§2º do art. 1º da Lei Estadual nº 3.189/99, o Tesouro Estadual é garantidor das obrigações da autarquia derivadas do dever de custeio dos valores devidos por proventos pela aposentadoria, reforma, pensões e outros benefícios, concedidos e a conceder.

3.2. A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Âmbito Federal:

- Constituição Federal, art. 40, alterado pela Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1988, além do art. 249;
- LRF, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

- Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei Geral dos RPPS), que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências;
- Que dispõe sobre a compensação financeira entre o Regime Geral de Previdência Social e os regimes de previdência dos servidores da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, nos casos de contagem recíproca de tempo de contribuição para efeito de aposentadoria, e dá outras providências.
- Que dispõe sobre a aplicação de disposições da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, altera dispositivos das Leis: nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, e dá outras providências;

Âmbito Estadual:

- Lei Estadual nº 3.189, de 23 de fevereiro de 1999, que instituiu o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência;
- Leis Estaduais nº 3.308, 3.309, 3.310 e 3.311, de 01 de dezembro de 1999, que tratam da formalização de adesão dos servidores e membros dos Poderes Legislativo e Judiciário, bem como do Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro ao Rioprevidência;
- Lei Estadual nº 4.004, de 31 de outubro de 2002, que autorizou o Poder Executivo a incorporar ao Patrimônio do Rioprevidência a totalidade dos créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações ou recursos advindos da respectiva liquidação, dentre outras disposições;
- Lei Estadual nº 5.109, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre a extinção do Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, ampliando as competências do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro Rioprevidência;
- Lei Estadual nº 5.260 de 11 de junho de 2008, que estabelece, basicamente, o Regime Jurídico Próprio e único da Previdência Social dos Membros do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Tribunal

de Contas e dos Servidores Públicos Estatutários do Estado do Rio de Janeiro, revogando a Lei Estadual nº 285, de 03 de dezembro de 1979.

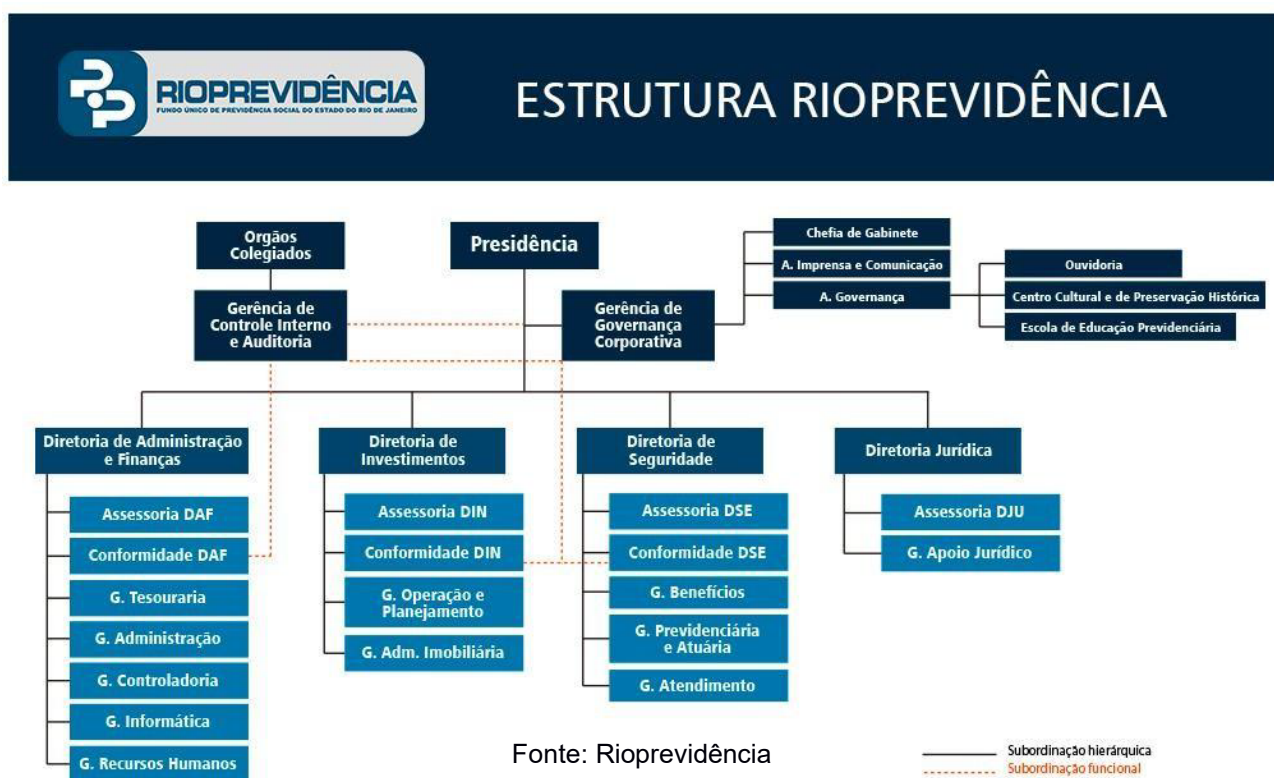
- Lei Estadual nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011, que autoriza o Rioprevidência a realizar operação de alienação de ativos para utilização para os seus fins institucionais e dá outras providências;
- Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, que dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial do regime próprio de Previdência Social do Rio de Janeiro – RPPS/RJ (segregação da massa);
- Decreto Estadual nº 25.217 de 18 de março de 1999, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – Rioprevidência;
- Decreto Estadual nº 36.994 de 26 de fevereiro de 2005, que incorpora ao patrimônio do Rioprevidência créditos tributários parcelados de titularidade do Estado do Rio de Janeiro;
- Decreto Estadual nº 37.050, de 10 de março de 2005, que incorpora ao patrimônio do Rioprevidência créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa do Estado do Rio de Janeiro, de suas autarquias e fundações e recursos advindos da respectiva liquidação;
- Decreto Estadual nº 37.571, de 12 de maio de 2005, que incorpora ao patrimônio do Rioprevidência os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre os Royalties e direitos de participação especial decorrentes do Art. 20 § 1º, da Constituição Federal;
- Decreto Estadual nº 41.604, de 19 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a estrutura administrativa básica do Rioprevidência;
- Decreto Estadual nº 41.865 de 14 de maio de 2009, que dispõe sobre o recolhimento da contribuição previdenciária nas hipóteses que especifica e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 42.011, de 28 de agosto de 2009, que incorpora ao patrimônio do Rioprevidência os direitos de propriedade do Estado do Rio de Janeiro sobre os Royalties e participação especial decorrentes do Art. 20, §1º, da Constituição Federal;
- Decreto Estadual nº 44.394, de 18 de setembro de 2013, que altera e consolida a estrutura organizacional do Rioprevidência e dá outras providências;
- Decreto Estadual nº 46.500, de 19 de novembro de 2018, que altera, sem

aumento de despesa, a estrutura organizacional do Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento – Sefaz, e dá outras providências.

3.3. A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A instância interna de governança da autarquia é constituída dos seguintes órgãos colegiados: Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, conforme previsto na Lei Estadual nº 3.189/99, cujo organograma¹⁴ é apresentado a seguir:

QUADRO 1 – ORGANOGRAMA DO RIOPREVIDÊNCIA



O conselho de administração é composto por 15 (quinze) membros, a saber:

- I. Secretário de Estado de Planejamento e Gestão;
- II. Secretário Chefe da Casa Civil;
- III. Secretário de Estado de Fazenda;
- IV. Procurador-Geral do Estado;
- V. Defensor Público Geral do Estado;
- VI. 1 representante indicado pelo Tribunal de Justiça do Estado;

¹⁴ Disponível em: <https://www.rioprevidencia.rj.gov.br/PortalRP/Conheca/Organograma/index.htm>
Acesso em: 14.out. 2019.

- VII. 1 representante indicado pela Assembleia Legislativa;
- VIII. 1 representante indicado pelo Ministério Público;
- IX. 1 representante indicado pelo Tribunal de Contas do Estado;
- X. 5 representantes dos segurados e beneficiários, sendo um de cada um dos Poderes (um do Ministério Público e um do Tribunal de Contas, escolhidos e nomeados pelo Governador a partir de lista tríplice, formada pelas respectivas associações de classe);
- XI. Diretor-Presidente do Rioprevidência.

É mister destacar que o conselho de administração delibera por maioria simples de votos e o presidente deve ser eleito pelos seus pares, com mandato¹⁵ de 1 (um) ano e direito a voto de qualidade.

Já a diretoria executiva é composta por 05 (cinco) diretores nomeados pelo Governador do Estado, sendo: um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro, com a ressalva de que o Diretor de Seguridade deve ser indicado, em lista tríplice, pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários.

A estrutura organizacional do Rioprevidência é composta, também, por uma instância colegiada de apoio à governança, o Conselho Fiscal, composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos, entre segurados e/ou beneficiários, ouvidas as respectivas entidades representativas de classe e nomeados pelo governador para o exercício de mandato de um ano.

Destaca-se que a legislação que rege o Rioprevidência é omissa quanto aos critérios objetivos para escolha dos membros dos conselhos de administração, tais como: determinação do grau mínimo de escolaridade ou especialização em área técnica compatível. Sobre este aspecto, salienta-se que a exigência de critérios objetivos de qualificação dos conselheiros tende a minimizar as possibilidades de fraudes e apropriar condições para a participação efetiva e o controle das ações do agente, contribuindo para o bom funcionamento do conselho, para a prestação de contas e a responsabilização dos agentes, aspectos pertinentes aos princípios de governança corporativa.

¹⁵ Art. 14, §1º do Regimento Interno do Conselho de Administração do Rioprevidência. Disponível em: <https://transparencia.rioprevidencia.rj.gov.br/sites/default/files/2021-12/2014-03-24%20-%20Ata%20Conad.pdf> > Acesso em: 15.out. 2019.

Ademais, a composição da maioria do conselho de administração além de não ser paritária – o critério da paridade é exigido expressamente pelo art. 9º, inciso I da Lei Federal nº 10.887/2004 – é predominantemente representada por membros governamentais, ou seja, o ator majoritário (governo) além de ter a maioria dos membros (10 entre 15 membros), também pode exercer influência no provimento do presidente devido sua representatividade aritmética no conselho de administração. Em relação à composição do conselho fiscal, entende-se não haver, igualmente, garantia de paridade, uma vez que a legislação estadual prevê 03 (três) representantes indicados dentre os beneficiários e segurados.

No mais, existe o agravante de que a competência legal atualmente definida para escolha dos membros representantes dos segurados e beneficiários indicados pelas entidades de classe para composição dos conselhos é centralizada no Chefe do Poder Executivo, quando, de acordo com os princípios de governança corporativa da equidade e da responsabilidade, entende-se que é salutar que a escolha se dê no âmbito de seus pares, mantendo-se apenas a competência de nomeação ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse contexto, as chances de práticas oportunistas do representante majoritário são potencializadas quando o presidente exerce voto de qualidade nas deliberações e quando houver divergências entre minoritários e majoritários, a decisão possivelmente será tomada de acordo com as perspectivas destes últimos, por serem detentores da maioria dos votos. Isso pode ser constatado em vários momentos pretéritos do Rioprevidência, conforme se extrai da leitura das atas de reunião do Conselho de Administração, principalmente quando os objetos de deliberação se relacionavam com a legalidade das operações de antecipação de receitas de royalties e participações especiais, cuja discussão se iniciou em junho de 2011 (Ata da 49ª reunião ordinária) e aprovação se deu no exercício de 2013, bem como da segregação da massa de segurados vinculados ao RPPS fluminense, implementada pela Lei Estadual nº 6.338/ 2012. No âmbito da estrutura de governança do RPPS o Conselho de Administração é instância de caráter deliberativo e consultivo com a missão de administrar a gestão do regime próprio. Já o Conselho Fiscal é órgão de controle interno, voltado à fiscalização da gestão e com caráter consultivo. À diretoria executiva cabe assegurar a representação e administração independente da unidade gestora, que por sua vez, é custeada principalmente pelas contribuições dos servidores e

beneficiários vinculados ao regime e pelas contribuições e aportes do ente federativo. Em outras palavras, a diretoria constitui-se como o agente responsável por cuidar dos interesses dos principais.

Contudo, os interesses do agente podem não ser os mesmos dos principais, configurando a relação de agência entre a alta administração do RPPS, o ente público e os segurados, ou seja, os atores que figuram como principais podem ter interesses divergentes entre si. Nessas condições, observa-se que os segurados constituem o elo mais frágil da relação, considerados como minoritários perante o controle majoritário do ente federativo na unidade gestora do regime próprio, capaz de impor seus objetivos.

Sabe-se, ainda, que a sociedade fluminense é afetada pelas decisões tomadas nas unidades gestoras do RPPS, por se tratar de uma entidade pública financiada com recursos oriundos dos segurados e de toda sociedade, direta ou indiretamente, conforme preceituado no art. 195 da Constituição Federal. Assim, caso ocorram insuficiências financeiras no RPPS a responsabilidade de aportes de recursos provém, necessariamente, do ente público que o instituiu, incorrendo também na priorização das despesas previdenciárias, uma vez que são obrigatórias, aquém da melhoria de outras políticas públicas (saúde, educação, infraestrutura, etc.) que buscam o bem-estar da sociedade.

O que se quer dizer é que decisões estratégicas ou mesmo operacionais dos membros dos órgãos diretivos da unidade gestora do RPPS e dos representantes legais do ente federativo, que afetem o regime previdenciário, impactam todos os atores envolvidos no processo, sejam eles o governo ou a unidade gestora do regime ou os segurados ou toda sociedade. Qualquer tentativa de inversão dessa lógica, ou seja, o que afeta a sociedade ou o avanço de outras políticas públicas são as despesas previdenciárias não se mostra razoável. O aumento exponencial das despesas previdenciárias é consequência de uma série de **atos omissivos** dos agentes responsáveis (ausência de repasses de contribuições e de outros aportes tempestivos do ente) e **atos comissivos** (concessão de aumentos salariais sem estudos atuariais que os fundamentem e sem estudos de viabilidade orçamentária, financeira e fiscal para o ente, assunção de compromissos financeiros ilegais ou antieconômicos e não constituição de reservas financeiras garantidoras de benefícios no futuro).

Considerando que a administração das unidades gestoras de regime próprio de previdência envolve conceitos que vão além do equilíbrio financeiro e atuarial e abrangem aspectos de governança corporativa como participação, controle, monitoramento e relacionamentos entre as partes interessadas como os conselhos, a diretoria executiva, órgãos de fiscalização e a sociedade, entende-se que há oportunidades de melhorias na legislação que estabelece a estrutura de governança do Rioprevidência de forma a mitigar conflitos de interesses entre o órgão responsável pela gestão da unidade gestora (alta administração) e a parte afetada por seus atos (ente federativo instituidor e segurados).

Dito isso, as medidas e alertas necessários serão propostos e encaminhados à conclusão deste relatório.

3.4. A CRIAÇÃO DO RIOPREVIDÊNCIA

O Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, criado pela Lei Estadual nº 3.189, de 22/02/1999 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 25.217, de 17/03/1999, como uma autarquia vinculada, atualmente, à Secretaria de Estado de Fazenda, dotada de personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, gestão administrativa, técnica, patrimonial e financeira descentralizadas.

A autarquia ficou sendo a unidade gestora de previdência do estado, coexistindo com o Instituto de Previdência do Estado do Rio de Janeiro - IPERJ, que administrava pensões e o auxílio-reclusão, até o exercício de 2007, quando o instituto foi extinto e seu patrimônio e segurados incorporados pelo Rioprevidência, uma vez que, por força da Emenda Constitucional nº 41/2007, ficou vedada a existência de mais de um regime próprio de previdência social para os servidores titulares de cargos efetivos, e de mais de uma unidade gestora do respectivo regime em cada ente estatal.

Destacamos aqui que o Rioprevidência foi criado em seguida às mudanças federais nos regimes previdenciários dos servidores públicos, especialmente, pro meio da Emenda Constitucional Nº 20/1998, aprovada pelo governo Fernando Henrique Cardoso, que normatizaram os regimes próprios, estabelecendo contribuições e equilíbrio financeiro e atuarial. Conforme destacamos na seção anterior, a mudança implicava na criação de um fundo previdenciário, separado contabilmente do Tesouro Estadual, que deveria ser capitalizado.

Assim, previa-se um custo de transição¹⁶. Esse custo elevado não podia ser arcado diretamente por nenhum ente. No Rio de Janeiro, o déficit atuarial calculado no primeiro ano de funcionamento da autarquia (ainda sem a incorporação do pagamento de pensões) já calculava um déficit atuarial de R\$ 15 bilhões¹⁷, expressando esse custo de transição e os aportes que seriam necessários para a equilibrar atuarialmente o fundo.

Porém, por ter assumido todo passivo previdenciário do ERJ à época, sem ativos que pudessem dar suporte, o fundo constitui-se deficitário desde sua origem, não possuindo o equilíbrio financeiro e atuarial trazido pela reforma previdenciária inaugurada pela EC nº 20/98. (Processo nº 109.230-6/2015, fl. 4).

Esse quadro revela um *desequilíbrio de origem*. Quando o Rioprevidência foi criado, não foi feito estudo atuarial ou financeiro que estimasse a arrecadação devida referente aos anos de trabalho dos servidores que estavam sendo transferidos para a autarquia. O Tesouro deixou de repassar esses recursos, criando um desequilíbrio estrutural. Mas ciente desta dificuldade, a normativa previa que recursos deveriam ser aportados ao fundo. Dentre as opções, o Rioprevidência poderia aportar o valor atuarial calculado – os 15 bilhões do chamado déficit atuarial de uma vez, uma opção virtualmente inviável; parcelar esse aporte ao longo de 35 anos; ou ainda criar e vincular outras fontes de recursos para o sistema previdenciário. Esta última opção foi a escolhida no Rio de Janeiro, que passou a transferir receitas para o Rioprevidência. A seguir, detalhamos o processo de gestão de ativos do fundo e sua relação com o desequilíbrio do Rioprevidência.

Sobre isso, é importante, primeiramente, destacar que a contribuição patronal nem mesmo havia sido estabelecida no início do funcionamento do Rioprevidência. A mesma só foi regulamentada em 2004, cinco anos após a criação da autarquia, com uma alíquota de 11%, idêntica à que já pagavam há anos os servidores do estado. Essa taxa era claramente insuficiente diante das necessidades da autarquia. Apenas em 2016 ela passa a 22%, o dobro da contribuição previdenciária dos servidores, conforme o cenário federal. A seguir detalhamos a evolução das contribuições ao Rioprevidência:

¹⁶ O custo de transição para um sistema capitalizado existe pois que o Estado precisa garantir as aposentadorias e outros proventos aos trabalhadores do antigo regime com seus recursos próprios, ao mesmo tempo em que os recursos dos trabalhadores recolhidos a partir de então serão acumulados para criar uma poupança no novo regime.

¹⁷ Contas de Governo 1999, processo nº 103.499-9/00, folha 678.

QUADRO 2 – CONTRIBUIÇÕES PARA O RIO PREVIDÊNCIA

LEI ESTADUAL PREVIDENCIÁRIA	CONTRIBUIÇÃO DO SERVIDOR	CONTRIBUIÇÃO PATRONAL
Nº 285 de 03 de outubro de 1979	9%	0%
Nº 285 de 03 de outubro de 1979	11%	0%
Nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999	11%	11%
Nº 4.442 de 08 de novembro de 2004	11%	22%
Nº 4.765 de maio de 2006	14%	22%
		Plano Previdenciário

Fonte: elaboração própria

A seguir destacamos as receitas e ativos que foram vinculadas ao Rioprevidência¹⁸.

- I. Contribuição previdenciária dos servidores – derivada do desconto em folha dos servidores ativos e inativos, atualmente a alíquota é de 14%
- II. Contribuição patronal – quantia devida pelo estado correspondente a 22% sobre os ativos do plano previdenciário e 28% sobre os ativos do plano financeiro.
- III. *Royalties* e participações especiais do petróleo – com base no inciso XII, do artigo 13 da Lei 3.189/99, o Decreto 37.571/05, alterado pelo Decreto 38.162/05, incorporou ao fundos direitos do RJ sobre os royalties e participações especiais que tenham como consequência o ingresso de valores a partir de janeiro de 2006. A gestão seguinte ratificou tal medida por meio do Decreto 42.011/09.
- IV. Certificados Financeiros do Tesouro – na renegociação da dívida dos estados com a União em 1997, o Governo Federal emitiu títulos em favor das unidades federadas para garantir alguma liquidez aos fundos de previdência no médio e longo prazo. O fluxo de receitas para o ERJ findaria, originalmente, em 2014.
- V. Imóveis – diversos imóveis e terrenos que pertenciam ao ERJ e não eram utilizados foram repassados para o Rioprevidência. Ao longo dos anos a gestão do fundo preconizou a venda desses imóveis, existindo atualmente

¹⁸ Processo TCE-RJ nº 109.230-6/2015.

pouquíssimos bens disponíveis. Desde 2011 não ingressam valores expressivos referentes a esses bens. O único imóvel de valor expressivo ainda restante é um terreno no Leblon, repassado em troca de 450 milhões entregues ao Tesouro, mas sem uma devida avaliação de seu valor de mercado.

- VI. Créditos da dívida ativa – o Decreto 25.217/99 incorporou ao fundo os recursos advindos da liquidação dos créditos tributários e não tributários inscritos até 1997 em dívida ativa do ERJ, de suas autarquias e fundações. Posteriormente o Decreto 37.050/05 incorporou ao patrimônio do fundo a totalidade dos créditos tributários e não tributários inscritos e que viessem a ser inscritos em dívida ativa do ERJ, bem como os recursos advindos da sua liquidação. Em 27.12.12, o Gerj editou o Decreto 44.006/12 na intenção de anular o Decreto 37.050/05 e tornar sem efeito quaisquer implicações por ele geradas, decreto que está sob disputa de jurisdição.
- VII. Créditos de parcelamento do ICMS – o Decreto 36.994/05 incorporou ao Rioprevidência os créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ.
- VIII. Créditos do Fundes – o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social foi instituído para financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado. O Decreto 40.155/06 incorporou ao Rioprevidência os valores do fluxo do FUNDES ingressados a partir de 2007.
- IX. Créditos do Fremf (Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses, utilizado para financiar empreendimentos geradores de emprego e renda em diversos setores considerados relevantes) - em 2011 o Tesouro Estadual realizou saque da Conta B no valor de R\$ 400 milhões. Para recompor aquela conta foi dado como garantia o fluxo de royalties e participações especiais. Porém, como esse fluxo era de propriedade do Rioprevidência, o Decreto 42.755/1034 incorporou ao patrimônio do fundo os direitos referentes ao Fremf, no mesmo valor (R\$ 400 milhões). Em 2014, esse limite foi atingido, não havendo previsão de novos ingressos do Fremf para os próximos exercícios. Tratou-se apenas de uma troca de liquidez entre o Gerj e o Rioprevidência sem reflexos de capitalização.
- X. Saques de depósitos judiciais e extrajudiciais – a LCE 147/13, alterada pela LCE 163/2015, permitiu a incorporação ao Rioprevidência de 37,5% dos

depósitos judiciais e extrajudiciais existentes no Banco do Brasil. No exercício de 2015 o Tesouro Estadual transferiu para o Fundo o equivalente a R\$ 6,6 bilhões referente aos recursos desses depósitos, no entanto o volume dos saques nos próximos exercícios tende a ser menor.

3.5. EVOLUÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

Diante deste quadro de desequilíbrio de origem, como vimos, algumas receitas e ativos foram aportados ao Rioprevidência, o que lhe proporcionou algum alívio ao longo dos primeiros anos. O quadro a seguir resume o histórico orçamentário da autarquia.

QUADRO 3 – MOVIMENTAÇÕES DO RIOPREVIDÊNCIA

Movimentação Orçamentária e Financeira - em R\$ 1,			
Exercício	Receitas Orçamentárias Arrecadadas (a)	Despesas Orçamentárias Liquidadas (b)	Deficit Financeiro (c)=(a)-(b)
2000	2.563.152.258	2.979.964.889	(416.812.631)
2001	1.849.920.832	3.229.820.825	(1.379.899.993)
2002	2.292.127.976	4.187.382.152	(1.895.254.176)
2003	2.364.894.381	5.313.313.494	(2.948.419.113)
2004	2.761.198.850	5.010.439.130	(2.249.240.280)
2005	3.427.711.957	5.613.291.212	(2.185.579.255)
2006	5.963.197.541	7.033.765.331	(1.070.567.790)
2007	6.102.278.211	6.098.386.710	3.891.501
2008	7.867.334.210	6.929.112.114	938.222.096
2009	6.394.119.215	7.417.912.285	(1.023.793.070)
2010	8.082.056.988	8.137.214.838	(55.157.850)
2011	10.101.478.286	9.554.849.657	546.628.629
2012	9.468.021.039	10.432.946.230	(964.925.191)
2013	12.074.627.967	11.992.972.361	81.655.606

Elaboração TCE-RJ

Assim, devido ao aporte dos ativos, desde sua criação até o ano de 2013, o Rioprevidência conseguiu manter uma situação de razoável estabilidade, inclusive pagando eventuais déficits financeiros com a disponibilidade financeira de exercícios anteriores, conforme relatório do TCE-RJ (processo TCE/RJ nº 109.230-6/2015). No entanto, o Rioprevidência nunca conseguiu formar uma reserva sólida que pudesse, em momentos de crise e de queda de arrecadação, ficar protegida de oscilações.

Essa ausência de formação de reservas parece estar atrelada a um processo de oneração do Rioprevidência. O governo do estado, especialmente a partir dos governos Cabral e Pezão, executou uma política de retirada de recursos da autarquia, usando os recursos previdenciários dos servidores para garantir sua solvência. Nas palavras do Tribunal de Contas:

Não obstante, observou-se que, na medida em que o fundo apresentava algum resultado financeiro positivo, o produto do superávit financeiro era revertido para o tesouro estadual – por ocasiões em que o governo retirava diretamente recursos do fundo ou deixava de aportar receitas legalmente vinculadas ao seu patrimônio – na contramão da busca pelo equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. (Processo nº 109.230-6/2015, folha 25).

Assim, toda vez que sobravam recursos no Rioprevidência, o Estado editava alguma medida que retirava receitas da autarquia, ou simplesmente não realizava os repasses obrigatórios. Com isso, utilizava os bons resultados previdenciários para alargar o orçamento do Tesouro estadual, sem, entretanto, se preparar para enfrentar as dificuldades que se aventavam na autarquia.

Por exemplo, em 2012, diante de uma projeção de superávit amplo na autarquia, o governo do estado promulgou o Decreto 43.911/12, destinando 13% dos royalties e participações especiais de petróleo do Rioprevidência para pagamento da dívida com a União. Só com esta medida, R\$ 771 milhões de reais foram repassados do fundo para o Tesouro estadual e assim o resultado da autarquia neste ano terminou deficitário.

Essa estratégia de onerar o Rioprevidência para obter mais recursos para o Tesouro estadual impediu que o fundo dos servidores pudesse formar um colchão de segurança, uma reserva, que poderia proteger os aposentados em um momento de crise. E induziu um crescente desequilíbrio na previdência, que agravou as dificuldades de origem.

Sobre esse desempenho histórico da situação financeira do Rioprevidência é

necessário trazer a análise sobre as considerações elencadas no relatório de auditoria realizada pela equipe do TCE/RJ (processo TCE/RJ nº TCE/RJ nº 109.230-6/2015), de forma sintética e adaptada, sobre as principais medidas adotadas que trouxeram impacto na gestão dos recursos da autarquia:

- 1) **Não repasse da totalidade dos recebimentos dos créditos inscritos de dívida ativa** – desde 2005 o Tesouro Estadual vem repassando à autarquia apenas os recursos recebidos advindos da liquidação dos créditos inscritos em dívida ativa até 1997, a despeito de o Decreto nº 37.050/05 incorporar todos os créditos tributários e não tributários inscritos e os que vierem a ser inscritos em dívida ativa. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumulava uma dívida de R\$ 3,7 bilhões com o Rioprevidência, até 2015.
- 2) **Não recomposição do fluxo dos Certificados Financeiros do Tesouro-CFT** – a série original dos CFT geraria um fluxo contínuo de recebimentos para o Rioprevidência até 2014. Em, em 2003, 2007 e 2011 houve permutas desses títulos federais para antecipar esse fluxo, com a ressalva contratual de que o ERJ recompusesse o fluxo original para o Rioprevidência em cada permuta. Porém, a recomposição das permutas feitas em 2007 e 2011 não foi feita de forma adequada. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumulava uma dívida de R\$ 5,1 bilhões com o Rioprevidência, em 2015.
- 3) **Não repasse dos recebimentos relativos aos créditos tributários parcelados** – desde 2005 o Tesouro Estadual não vem repassando a arrecadação dos créditos tributários parcelados, embora o Decreto nº 36.994/05 tenha incorporado ao patrimônio do Rioprevidência os créditos tributários de parcelamentos de titularidade do Estado existentes até a data daquele decreto. Devido a esta irregularidade, o ERJ já acumula uma dívida com o Rioprevidência de R\$ 1,3 bilhão¹⁹ (correspondente a R\$ 1,7 bilhão se corrigida pelo IGP- DI até 2015).
- 4) **Desvinculação de 13% dos direitos de royalties do petróleo do Rioprevidência** – em 2012 o Decreto nº 43.911/12 determinou que 13% dos recursos dos royalties fossem deduzidos do valor a ser repassado ao Rioprevidência para fins de pagamento da dívida com a União. Tal medida resultou em uma queda de arrecadação de R\$ 771 milhões em 2012 e uma

¹⁹ Valores nominais efetivamente arrecadados pelo ERJ, mas não repassados até outubro de 2015

desvinculação de recursos futuros na ordem de R\$ 3,3 bilhões, até 2015.

- 5) **Transferência de R\$ 450 milhões ao Tesouro em troca de um terreno** – em 2013 o Tesouro Estadual sacou R\$ 450 milhões da conta B²⁰, estabelecendo que a reposição dos recursos fosse feita com o fluxo de participações governamentais do petróleo que foi retirada do Rioprevidência por meio do Decreto nº 43.783/12, em troca da incorporação de imóvel localizado no bairro do Leblon. Esse foi um fator a mais a contribuir ao problema de liquidez pelo qual o Rioprevidência vinha passando.
- 6) **Primeira antecipação da receita de royalties e participações especiais** – em 2013 foram realizadas duas operações de cessão definitiva de créditos de royalties e participações especiais junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil. Ao todo, as operações captaram R\$ 3,3 bilhões a um custo efetivo (TIR) de 14,19% a.a.
- 7) **Segunda antecipação da receita de royalties e participações especiais** – em 2014, com a persistência das dificuldades de caixa do Fundo Financeiro do Rioprevidência, a autarquia voltou a antecipar fluxos de receitas futuras de royalties. Desta vez as operações foram estruturadas para ocorrer no mercado externo, objetivando reduzir o custo de captação. A operação foi estruturada em dólar e englobou a alteração dos contratos anteriores com a Caixa e o Banco do Brasil. Depois do pagamento dos custos da operação e da conversão da moeda, houve um ingresso líquido de R\$ 5,3 bilhões, a um custo efetivo (TIR) total de 11,88%. As cessões comprometeram parte do fluxo de recebimentos de recursos do Fundo Financeiro do Rioprevidência até 2027, impactando negativamente o caixa do RPPS dos próximos três governos. Considerando o valor total antecipado R\$ 8,6 bilhões, o custo estimado total dessas duas operações foi de R\$ 14,8 bilhões, correspondente à efetiva perda de recursos vinculados ao Rioprevidência. Considerando que as operações de 2014 absorveram as operações de 2013 deve-se considerar um impacto incremental ao ativo de R\$10,5 bilhões além dos R\$ 4,3 bilhões mencionados acima.

²⁰ A conta B foi constituída como reserva financeira para fazer frente ao pagamento de passivos trabalhistas do Banerj (antigo banco público estadual). O ERJ pode obter autorização para sacar uma parcela dos recursos dessa conta até determinado limite de reserva, mediante a assinatura de um termo aditivo ao contrato de abertura da conta. Paralelamente assume-se o compromisso de reembolso dos valores levantados. Sendo assim, os saques da conta B se tornaram uma alternativa de financiamento para mitigar as dificuldades de caixa do Tesouro Estadual. O próprio Rioprevidência recebeu recursos dessa fonte em 2014.

- 8) **Descumprimento do contrato de antecipação de royalties e participações especiais** – em outubro de 2014, devido à crise internacional do setor de petróleo, o Rioprevidência sofreu penalidades pelo descumprimento de cláusulas do contrato de cessão celebrado no mercado externo, gerando uma piora nas condições negociadas. As penalidades somadas geraram um custo adicional estimado de R\$ 2,0 bilhões, comprometendo ainda mais as disponibilidades de caixa do Fundo Financeiro do Rioprevidência.
- 9) **Desvinculação de recursos do Fundes decorrentes da securitização realizada pelo ERJ** – em 2015 o fluxo de recursos incorporado ao Fundo Financeiro do Rioprevidência foi afetado pela securitização da carteira do Fundes promovida pelo ERJ²¹. Foi verificado que, após o leilão que levantou R\$ 1,0 bilhão para o Tesouro Estadual, um fluxo nominal total de R\$ 1,2 bilhão foi reduzido da projeção de recebimentos futuros da autarquia. Cabe frisar que, embora o Fundes esteja alocado na previdência, o Decreto 45.076/14 criou a previsão para que a receita gerada pela securitização fosse desvinculada da autarquia sem que, no entanto, houvesse qualquer tipo de compensação ao seu ativo.
- 10) **Recebimentos dos recursos relativos aos depósitos judiciais e extrajudiciais** – em 2015 o ERJ promulgou uma lei autorizando o saque de 36,5% do saldo da conta de depósitos judiciais e extrajudiciais para a capitalização do Rioprevidência. Esses recursos, na verdade, foram vinculados ao Fundo Financeiro da autarquia e possibilitaram o recebimento de R\$ 6,6 bilhões de recursos, aliviando o caixa do Tesouro do ERJ da obrigatoriedade legal de aportar insuficiências financeiras para pagamento de benefícios. A única obrigação na operação é a recomposição dos juros que seriam auferidos na aplicação dos recursos, no entanto tal ressarcimento é feito pelo Tesouro Estadual sem ônus à autarquia.

Pelo exposto, é possível concluir, de uma forma sucinta, que as seguintes medidas impactaram na entrada de recursos financeiros no caixa do Rioprevidência entre os exercícios de 2005 a 2015, somando desvio de recursos previdenciários no montante de mais de R\$ 17 bilhões de reais:

QUADRO 4 – AUSÊNCIA DE REPASSES PARA O RIOPREVIDÊNCIA

Ausências de Repasses ao RioPrevidência	2005 a 2015
Créditos inscritos em dívida ativa, arrecadados pelo ERJ	3.715.933.347
Recomposição devida pela antecipação do fluxo dos Certificados Financeiros do Tesouro	5.181.027.255
Créditos tributários parcelados – ICMS, arrecadados pelo ERJ	1.740.903.825
Total de ausências de repasses	10.63.864.427
Desvinculações de recursos do RPPS e custos de operações de crédito	2005 a 2015
13% dos royalties do petróleo para pagamento da dívida do ERJ com a União	3.338.024.370
Transferência de recursos financeiros ao Tesouro em troca de um terreno	450.000.000
Custo com as operações de antecipação de royalties de 2014	2.937.981.639
Custo pelo descumprimento do contrato de antecipação de royalties e participações especiais	111.027.551
Fluxo de recursos do Fundes, decorrente da securitização ²¹ realizada pelo ERJ	18.392.151
Total das desvinculações e custos de operações de crédito	6.855.425.711

Fonte: TCE-RJ²².

Os recursos desviados podem ser divididos em duas categorias. Somando um montante de R\$ 6,8 bilhões, são aqueles que foram desvinculados da autarquia dentro de um escopo de legalidade, através de decretos ERJ e de custos das operações de antecipações de receitas de royalties. Importante destacar que isso foi feito sem o devido debate público ou estudo de impacto econômico na autarquia. Por outro lado,

²¹ Após a securitização houve uma redução do fluxo original de recursos no Fundo Financeiro do Rioprevidência para o exercício de 2015 (meses de novembro e dezembro) da ordem de R\$ 18 milhões

²² Valores atualizados com base no IGP-DI médio ponderado a preços de dezembro de 2015.

R\$ 10,6 bilhões foram arrecadados pelo Tesouro estadual e simplesmente deixaram de ser repassados para a autarquia, sem nenhum respaldo legal.

Nesse ponto, é possível ratificar a intenção do governo do Estado do Rio de Janeiro quando admitiu que as medidas adotadas nunca tiveram por objetivo reequilibrar as contas do instituto de previdência, sob o ponto de vista atuarial, conforme exposto no trecho extraído do relatório do voto da Exma. Conselheira Andréa Siqueira Martins, proferido nos autos do relatório de auditoria realizada no Rioprevidência (proc. TCE/RJ nº 103.058-8/2017):

As operações realizadas ao longo dos últimos anos iniciadas em 2007 com a permuta de CFT com o Tesouro Nacional e depois em 2011, as operações com a Caixa e com o Banco do Brasil em 2013 e as operações de captação no mercado de capitais internacional realizadas em 2014, trouxeram um alívio que acabou excluindo a necessidade de recursos do Tesouro Estadual para o pagamento das despesas previdenciárias no período.

Em nenhum momento essas operações tiveram a pretensão de equalizar o déficit atuarial existente no sistema previdenciário estadual. As operações de liquidez dos ativos do Fundo foram necessárias para desonerar (sic) o Estado de aportar recursos para cobrir os déficits financeiros desses períodos e assim poder investir em educação, saúde e segurança. (grifo nosso).

Sobre isso, é importante reforçar novamente: a retirada de recursos do Rioprevidência interessava apenas o alívio do Tesouro estadual, alargando o orçamento do estado. Isso fica claro quando olhamos os aportes não vinculados que o Tesouro fazia para o Rioprevidência ao longo dos anos.

Como já apontado, a autarquia possuía um elevado passivo atuarial, e para poder formar reservas, além de vincular receitas, o Estado deveria seguir aportando recursos ao fundo. No entanto, esses repasses, que já eram reduzidos, foram sendo interrompidos completamente no ano de 2009, quando o déficit atuarial estava longe de ser resolvido. O governo só retoma os aportes quando a situação financeira do Rioprevidência está à beira de um colapso, em 2015, conforme o gráfico e as tabelas adiante.

QUADRO 5 - SALDOS DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO

Exercício	Saldo anterior Bancos c/ Movimento e Investimentos (a)	Receitas Orçamentárias (b)	Aporte Financeiro do ERJ (c)	Despesas Previdenciárias (d)	Outras despesas (e)	Resultado da execução financeira do orçamento do exercício (f)=(b)+(c)-(d)-(e)	Saldo final Bancos c/ Movimento e Investimentos (g)
2006	R\$ 109.540.267	R\$ 5.963.197.541	R\$ 521.696.555	R\$ 5.776.627.079	R\$ 1.257.285.586	-R\$ 549.018.568	R\$ 126.759.463
2007	R\$ 126.759.463	R\$ 6.102.278.211	R\$ 306.993.292	R\$ 5.760.891.639	R\$ 338.216.840	R\$ 310.163.024	R\$ 304.072.498
2008	R\$ 304.072.498	R\$ 7.867.334.210	R\$ 2.277.453	R\$ 6.293.731.471	R\$ 637.233.366	R\$ 938.646.826	R\$ 1.397.184.866
2009	R\$ 1.397.184.866	R\$ 6.394.119.215	-	R\$ 6.896.586.799	R\$ 518.568.846	-R\$ 1.021.036.430	R\$ 924.337.831
2010	R\$ 924.337.831	R\$ 8.082.056.988	-	R\$ 7.922.420.467	R\$ 190.014.120	-R\$ 30.377.599	R\$ 570.566.769
2011	R\$ 570.566.769	R\$ 10.101.478.286	-	R\$ 9.070.294.941	R\$ 479.039.212	R\$ 552.144.133	R\$ 1.137.949.844
2012	R\$ 1.137.949.844	R\$ 9.468.021.039	-	R\$ 10.270.256.210	R\$ 161.089.532	-R\$ 963.324.703	R\$ 295.906.622
2013	R\$ 295.906.622	R\$ 12.074.627.967	-	R\$ 11.784.822.547	R\$ 208.555.180	R\$ 81.250.240	R\$ 488.546.427

Fonte: TCE/RJ

QUADRO 6 - SALDOS DAS DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA DO ORÇAMENTO – APÓS A SEGREGAÇÃO DA MASSA

Exercício	Saldo anterior Bancos c/ Movimento e Investimentos (a)	Receitas Orçamentárias (b)	Aporte Financeiro do ERJ (c)	Despesas Previdenciárias (d)	Outras despesas (e)	Resultado da execução financeira do orçamento do exercício (f) = (b)+(c)-(d)-(e)	Saldo final Bancos c/ Movimento e Investimentos (g)
Plano Financeiro							
2014	R\$ 488.546.427	R\$ 15.256.130.411	-	R\$ 13.160.255.151	R\$ 2.030.401.669	R\$ 65.473.591	R\$ 419.965.970
2015	R\$ 419.965.970	R\$ 14.606.963.537	R\$ 542.093.305	R\$ 13.361.331.358	R\$ 2.300.432.453	-R\$ 512.706.970	R\$ 55.364.241
2016	R\$ 55.364.241	R\$ 6.368.498.348	R\$ 9.474.755.498	R\$ 15.782.807.858	R\$ 2.093.601.764	-R\$ 2.033.155.776	R\$ 65.400.141
2017	R\$ 65.400.141	R\$ 12.610.231.921	R\$ 8.771.308.334	R\$ 19.281.756.671	R\$ 4.327.044.878	-R\$ 2.227.261.294	R\$ 116.233.093
2018	R\$ 124.062.272	R\$ 19.479.762.223	R\$ 3.378.500.243	R\$ 19.030.622.968	R\$ 2.634.313.464	R\$ 1.193.326.033	R\$ 392.836.153
Plano Previdenciário							
2014	-	R\$ 82.781.947	-	R\$ 35.529	R\$ 447.105	R\$ 82.299.313	R\$ 95.486.147
2015	R\$ 94.486.147	R\$ 181.557.662	-	R\$ 234.661	R\$ 1.517.585	R\$ 179.805.416	R\$ 283.621.733
2016	R\$ 283.621.733	R\$ 190.687.309	-	R\$ 544.030	R\$ 22.831.299	R\$ 167.311.980	R\$ 460.500.606
2017	R\$ 460.500.606	R\$ 303.172.161	-	R\$ 1.252.030	R\$ 13.099.267	R\$ 288.820.864	R\$ 749.037.356
2018	R\$ 749.037.356	R\$ 457.579.123	-	R\$ 1.563.170	R\$ 13.226.846	R\$ 442.789.107	R\$ 1.186.149.984

Fonte: TCE/RJ

Se o governo do Estado tivesse repassado os recursos pertencentes ao Rioprevidência, ou ainda aportado novas receitas na autarquia, o cenário para o fundo previdenciário e os servidores certamente seria outro.

O relatório de auditoria do TCE-RJ de 2015 (proc. TCE/RJ nº 109.230-6/2015) realizou uma projeção do cenário em que essa política de desvios de recursos não teria sido realizada. O gráfico a seguir apresenta essa trajetória financeira do Rioprevidência, considerando as seguintes hipóteses:

- 1) O Gerj não teria feito as antecipações dos CFTs em 2003, 2007 e 2011.
- 2) O Gerj viesse repassando regularmente as receitas de dívida ativa desde 2005.
- 3) O Gerj viesse repassando regularmente créditos tributários parcelados desde 2005.
- 4) O Gerj não teria retirado a parcela de 13% dos royalties para pagamento da dívida do estado a partir de 2012.
- 5) O Gerj não utilizasse os recursos de royalties para recompor saques da Conta B em favor do Tesouro Estadual no valor de R\$ 450 milhões em 2013.
- 6) O Gerj não teria feito as cessões (antecipações) de royalties e participações especiais em 2013 e 2014.
- 7) O Gerj não houvesse realizado o saque de depósitos judiciais em 2015.
- 8) O Gerj não houvesse securitizado o Fundes, preservando o fluxo natural dessa receita para o Rioprevidência em 2015.

QUADRO 7 – DESPESAS E RECEITAS DO RIOPREVIDÊNCIA

Ano	Despesa realizada	Receita realizada	Superávit/Deficit
2015	R\$ 15.507.573.241	R\$ 11.883.328.512	- R\$ 3.624.244.728
2016	R\$ 17.826.311.073	R\$ 12.709.178.946	- R\$ 5.117.132.127

Fonte: TCE-RJ

A simulação revela que ainda que pudesse haver dificuldades financeiras para o fundo, estas seriam em um montante muito menor, e poderiam até ser arcadas pelo Tesouro Estadual. O saque de depósitos judiciais que o governo do estado realizou em 2015 praticamente solucionaria as dificuldades até 2016. Ademais, não teria sido necessário realizar antecipações de royalties de petróleo, e a crise do setor petrolífero não teria impactado a previdência do estado.

Infelizmente, como sabemos, não foi isso que ocorreu. A gestão dos recursos previdenciários, sobretudo nos governos Cabral e Pezão, dilapidaram o fundo e induziram dificuldades crescentes. Diante destas dificuldades, os gestores começaram a advogar por reformas no sistema, tidas como inevitáveis.

Importante retomar aqui um elemento recorrente citado nesta CPI. Ainda que seja evidente que as receitas previdenciárias foram gerenciadas de forma irresponsável, no mínimo, é importante avaliar também as despesas previdenciárias.

As despesas do Rioprevidência de fato sofreram um aumento sustentado até a eclosão da crise no estado. Com relação a isso, os membros do governo à época apontaram nesta CPI a responsabilidade de uma política salarial frouxa, que teria concedido demasiados aumentos aos servidores.

De fato, alguns reajustes foram concedidos. A partir do ano de 2011²², principalmente, e depois novamente no exercício de 2014²³, foram concedidos sucessivos e escalonados reajustes salariais aos servidores ativos do ERJ, com relevantes impactos orçamentários e financeiros.

No entanto, esses aumentos parecem ter sido para categorias específicas, em negociações emergenciais, e não dentro de uma política ampla de valorização do serviço público, acompanhado de estudos técnicos, e no âmbito de estruturação de Planos de Cargos, Carreiras e Salários. O episódio relatado pelo Sr. Sérgio Ruy Barbosa em seu depoimento a esta CPI é sintomático de uma política de reajuste emergencial que não dá conta de defasagens históricas:

Em 2010, o governo do Rio de Janeiro deu um aumento escalonado importante para os policiais e carreiras vinculadas à segurança, escalonado em três ou quatro anos, que quando chegou em 2011 ou 12 houve uma ameaça séria da Polícia Militar, do movimento das associações de policiais militares, de promover uma greve na sequência da greve da Bahia, às vésperas do Carnaval de 2012, se eu não me engano. Ali foi necessário fazer a antecipação de várias parcelas daquele aumento que tinha sido dado em 2010 para começar a vigorar em 2011, que tinha sido dado um aumento em 2010. Em 2010 se deu um reajuste e se deu um plano de reposição salarial contando a partir de 2011. Foi preciso antecipar várias parcelas. Foi uma pressão muito grande, muito grande, muito grande, mesmo. O risco de você

ter um Carnaval no Rio de Janeiro sem polícia na rua era muito grande e poderia ser catastrófico. O governo sofreu uma pressão dos professores para a incorporação da gratificação do Nova Escola, muito grande também.

Sobre isso, não podemos esquecer que algumas carreiras do serviço público tem uma defasagem salarial gigantesca. A precariedade das remunerações fica evidente quando olhamos os Cadernos de Recursos Humanos da secretaria de fazenda do estado, que revela esse descompasso. Por exemplo, a média salarial na educação é de R\$ 2.750, enquanto na secretaria de fazenda é de R\$ 17.500 (SEFAZ, 2018b).

QUADRO 8 - MÉDIA REMUNERATÓRIA DOS SERVIDORES

	Vínculos Ativos	Folha Salarial	Média Remuneratória
PMERJ	44.349	277.487.481,77	R\$ 6.256,91
SEEDUC	74.630	205.325.817,07	R\$ 2.751,25
SES	10.786	22.770.866,07	R\$ 2.111,15
SEFAZ	2.452	43.018.067,23	R\$ 17.544,07

Fonte: elaboração própria

Ademais, há também um enorme déficit de pessoal em algumas áreas do serviço público, não contemplado nessas discussões. Sobre isso, é importante notar que um aumento das despesas previdenciárias pode ser sustentado dentro da lógica do sistema. Para isso, devemos olhar para a relação entre servidores ativos e inativos, já que as receitas recolhidas na contribuição dos primeiros podem ser utilizadas para pagar as aposentadorias e pensões dos segundos.

O que se observa no Rioprevidência, no entanto, é não somente o crescimento do quantitativo de inativos e pensionistas, mas a redução relativa da quantidade de servidores ativos, que cresce a uma taxa inferior à dos servidores aposentados e pensionistas. Inclusive há uma redução do quadro de servidores nos últimos 5 anos. Esse descolamento contribui para a instabilidade financeira do sistema previdenciário, e parece ser um fator que deve ser também considerado neste debate.

QUADRO 9 – QUANTIDADE DE BENEFICIÁRIOS DO RIOPREVIDÊNCIA

Quantidade de Beneficiários do RPPS Fluminense					
Exercício de Referência	Inativos (a)	Pensionistas (b)	Ativos (c)	Total Geral (a)+(b)+(c)	Indicador (a +b)/(c)
2000	95.515	50.081	203.283	348.879	0,72
2001	107.570	51.859	215.327	374.756	0,74
2002	116.878	89.706	233.721	440.305	0,88
2003¹	116.878	--	228.224	435.198	0,91
2004	142.597	90.485	232.118	465.200	1,00
2005	117.774	59.351	209.117	386.242	0,85
2006	117.320	59.668	232.857	409.845	0,76
2007	119.904	87.300	205.993	413.197	1,01
2008	133.574	87.756	236.282	457.612	0,94
2009	137.381	62.858	224.662	424.901	0,89
2010	141.069	64.688	223.405	429.162	0,92
2011	142.493	66.553	223.054	432.100	0,94
2012	150.490	67.806	237.702	455.998	0,92
2013²	146.258	69.190	226.864	442.312	0,95
2014²	158.759	69.274	230.818	458.851	0,99
2015²	161.958	69.547	222.755	454.260	1,04
2016²	164.303	69.798	218.787	452.888	1,07
2017²	167.322	70.108	208.285	445.715	1,14
2018²	169.925	69.854	199.936	439.715	1,20

Fonte: Demonstrativos do Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA e Relatórios de Avaliação Atuarial.

¹ O quantitativo de pensionistas no DRAA de referência de 2003 apresentava-se nulo.

² Nas colunas ativos, inativos e pensionistas é o somatório dos planos financeiro e previdenciário.

De toda maneira, é importante ressaltar que tendo havido equívocos ou não na concessão de reajustes salariais, isso não desobriga o ente de cumprir com as suas obrigações previdenciárias como manda a constituição. Os servidores seguiram trabalhando, e inclusive contribuindo, não podendo ser, portanto, penalizados por qualquer equívoco de gestão. É esta clareza que traz a Deputada Martha Rocha em sua contundente indagação, diante de uma tentativa de responsabilização do servidor por esse quadro financeiro:

A SRA. MARTHA ROCHA – (...) É só a gente ter um certo cuidado, porque nós estamos atribuindo ao servidor público, em particular aos aposentados e pensionistas, uma responsabilidade que eles não têm, porque estamos tratando aqui de gestão. É importante que, ao final, essa questão seja discutida, e não agora, de repente, toda a culpa é dos servidores. Então, a gente vai fazer o quê? Vai condenar essas pessoas, ao final, que cumpriram todas as suas obrigações, trabalharam, pagaram a contribuição previdenciária, não tiveram oportunidade de se insurgir contra as decisões de gestão e será deles a responsabilidade? (Audiência Luiz Claudio, p. 41)

Evidentemente, a solução dos problemas do Rioprevidência, quais sejam, não podem recair sobre os servidores, lhes negando seus direitos.

3.6. A EVOLUÇÃO TRIBUTÁRIA DO RPPS FLUMINENSE

Ao final da década de 1990, após a ampla reforma da previdência e com a promessa de que seria a solução para seu ajuste fiscal, o Governo do Estado do Rio de Janeiro criou o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - Rioprevidência, por meio da Lei Estadual nº 3.189, de 22/02/1999. A autarquia ficou sendo a unidade gestora de previdência do estado, coexistindo com o IPERJ, que administrava os benefícios pensões e o auxílio-reclusão, até o exercício de 2007, quando foi extinto e seu patrimônio e segurados foram incorporados pela autarquia.

Nesse momento, os servidores inativos e pensionistas do estado, que antes tinham a maior parte de suas aposentadorias e pensões pagas com recursos provenientes do tesouro estadual, foram transferidos para a nova autarquia. Destaca-se que nessa transferência, estabeleceu-se um desequilíbrio estrutural na autarquia previdenciária fluminense, um *desequilíbrio de origem*, uma vez que foram realocados servidores para o recém-instituído Rioprevidência, sem a devida transferência das receitas e/ou ativos equivalentes à garantia do pagamento futuro de suas aposentadorias e pensões.

Verifica-se, então, que o Rioprevidência passou a ser responsável legal pelos pagamentos de cerca de 70.754 (setenta mil e setecentos e cinquenta e quatro) inativos, conforme tabela extraída do processo TCE/RJ nº 100.597-8/2001 (fl. 15) e consignada a seguir:

QUADRO 10 – ATIVOS E INATIVOS DO RIOPREVIDÊNCIA

Ano	Núm. Ativos (1)	Núm. Inativos (2)	(1)/[(2)
1990	153.160	44.786	3,42
1991	160.055	48.545	3,30
1992	132.921	52.865	2,51
1993	144.971	56.087	2,58
1994	140.436	58.773	2,39
1995	133.746	61.415	2,18
1996	140.215	61.190	2,29
1997	135.584	62.348	2,17
1998	135.150	67.577	2,00
1999	134.831	70.754	1,91

Fonte: Superintendência de Despesa de Pessoal da SARE. Dados referentes tão somente à administração direta

Até a criação do Rioprevidência, o estado do Rio de Janeiro não possuía um sistema capitalizado de previdência para seus servidores públicos. Assim, o financiamento da previdência estadual era feito com contribuições dos servidores ativos, e o Tesouro do estado complementava as insuficiências financeiras.

Na criação da autarquia, a partir de mudanças na normativa federal é que começa a surgir uma preocupação em aportar receitas e ativos para o sistema, a fim de que ele pudesse alcançar um equilíbrio financeiro e atuarial.

Consegue-se evidenciar a preocupação precoce e pertinente do plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro - TCE/RJ quanto à ausência de capitalização do recém-criado regime previdenciário fluminense, em diversas passagens extraídas do relatório do voto proferido em auditoria já nos primeiros anos da autarquia (TCE/RJ nº 100.597-8/2001 - fls. 152, e 157), consignadas a seguir:

No que se refere ao desequilíbrio financeiro motivado pelo problema previdenciário, reitero minha preocupação quanto ao retorno do Estado do Rio de Janeiro ao "status" verificado antes da criação do Rioprevidência, ou seja, caso medidas urgentes não sejam tomadas no sentido da capitalização efetiva do Fundo. Tal situação será agravada pelo pagamento dos encargos da dívida assumida, o comprometimento de receita futura e de outros ativos e a assunção direta das obrigações com os beneficiários da Previ-Banerj.

Continuo considerando muito ambiciosa a proposta do Fundo suportar a totalidade dos proventos com servidores inativos e pensionistas e, ainda, capacitar-se a prover recursos para o pagamento dos futuros benefícios, face ao montante de ativos alocados, à política de contribuição vigente e ao passivo previdenciário existente quando de sua criação.

Entendo que suas chances de sucesso poderiam estar mais asseguradas se o Governo do Estado optasse por manter no Rioprevidência um conjunto de participantes cujos encargos fossem compatíveis com sua capacidade de capitalização e geração de receitas, hipótese, em princípio, viável com a segregação dos atuais beneficiados - inativos e pensionistas -, daqueles que ainda se encontram em atividade.

Sobre o instituto da **capitalização** do RPPS é preciso trazer à baila alguns conceitos importantes, que possuem relação direta com o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

Como já dito no presente, o art. 40 da Constituição Federal assegura o direito à previdência dos servidores públicos efetivos à luz do caráter contributivo e solidário. No entanto, as normativas que surgiram após a Constituição avançaram no sentido de tentar direcionar os Regimes Próprios para um sistema de capitalização.

Neste regime, cada geração de servidor constitui suas próprias reservas previdenciárias e fundos garantidores, poupando, de modo coletivo ou individual, poupança esta que servirá para pagar as aposentadorias e outros proventos futuramente. Estes recursos ficam resguardados do orçamento do executivo, podendo apenas ser aplicados financeiramente. Esses rendimentos, positivos ou não, retornaram aos servidores, que assumem esse risco.

Nesse contexto, a Nota Técnica nº 03/2015/DRPSP/SPPS/MPS define a **capitalização** sob a ótica atuarial a qual se mostra relacionada com o regime financeiro de financiamento da previdência, como sendo o meio de **formação de poupança coletiva** em regime de mutualismo e com **benefícios definidos**, enquanto está-se trabalhando para que esse montante planejado garanta os benefícios futuros a serem concedidos.

No entanto, a transição para um sistema de capitalização impõe um elevado custo fiscal ao ente. Isso porque as finanças do tesouro deverão garantir as

aposentadorias dos servidores de um sistema anterior, cujas contribuições não foram preservadas em um fundo, mas que detém direito à previdência. O ente deve prover esse direito enquanto as contribuições dos servidores no novo sistema são reservadas para uma poupança que futuramente lhes garantirá os direitos previdenciários.

Diante desta dificuldade, a maior parte dos sistemas previdenciários dos servidores funciona na prática como um sistema de **repartição**. Nesta lógica, aplica-se a solidariedade intergeracional, onde as contribuições recolhidas dos servidores em um exercício são utilizadas para o pagamento de aposentadorias e pensões dos inativos no mesmo exercício. Não há necessidade de reservas uma vez que quando se aposentarem, esses servidores terão seus direitos pagos por contribuições de novos servidores a serem contratados.

Assim funcionou o Rioprevidência desde sua origem. Conforme já debatido, as contribuições dos servidores, as contribuições patronais e outras receitas vinculadas à autarquia foram utilizadas para realizar os pagamentos previdenciários correntes. Essa realidade só começaria a mudar de fato a partir de 2013, quando é operado o processo de segregação de massas, que será debatido mais à frente.

Por outro lado, a lei de criação do Rioprevidência entendia a necessidade de aportar recursos à autarquia, capitalizá-la. Na redação original de seu artigo 13, trouxe a possibilidade de o Poder Executivo proceder à incorporação de alguns ativos ao RPPS na tentativa de conferir equilíbrio financeiro e atuarial ao regime, tais como: bens imóveis, créditos do IPERJ, recursos do Fundo de Mobilização Social, compensação previdenciária, além de créditos e outros recursos do extinto PREVI-BANERJ. Esses elementos são debatidos mais extensamente na sessão anterior.

No entanto, esses ativos nunca foram suficientes para realizar uma capitalização completa do fundo. Isso se expressa nos crescentes déficits atuariais que a autarquia apresentou. O déficit atuarial é calculado por uma projeção das receitas e despesas do sistema previdenciário para os próximos 40 anos, avaliando se o sistema é sustentável e se neste horizonte apresentará uma tendência de déficit ou superávit. É uma estimativa complexa.

Um fator que pode ser analisado no contexto da evolução do déficit atuarial do RPPS fluminense envolve parâmetros mais técnicos relacionados com o cálculo atuarial das provisões matemáticas (passivo atuarial), bem como dos resultados atuariais (déficit/superávit) que são apurados subtraindo-se o montante do ativo

garantidor (reservas financeiras e outros ativos com liquidez) do passivo atuarial da unidade gestora do regime.

Neste caso, analisando-se os relatórios de avaliação atuarial e/ou os demonstrativos de resultados das avaliações atuariais (DRAA), bem como os Balanços Patrimoniais do Rioprevidência e os processos de auditoria e de prestações de contas de governo do ERJ disponíveis no portal do TCE/RJ, antes da opção pela segregação da massa²³ de segurados (efetivada no exercício de 2013), elaborou-se a planilha a seguir no intuito de tentar demonstrar a evolução negativa dos resultados atuariais:

QUADRO 11 – EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS

Fonte: TCE-RJ

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS				
Antes da segregação da massa				
Exercício	Ativo Contábil Total	Passivo Exigível Contábil	Provisões Matemáticas	Superavit/Deficit Atuarial
	(a)	(b)	(c)	(a)-(b)-(c)
01/04/1999	-	-	19.351.826.089	(19.351.826.089)
31/12/1999	8.278.113.659	-	24.098.170.683	(15.820.057.024)
31/12/2000	7.405.954.274	354.915.603	32.089.270.078	(25.038.231.407)
31/12/2001	8.241.217.009	306.375.172	41.754.591.594	(33.819.749.757)
31/12/2002	11.516.215.463	270.984.424	47.531.344.031	(36.286.112.992)
31/12/2003	12.714.273.152	594.716.600	60.993.227.128	(48.873.670.576)
31/12/2004	10.270.381.153	253.045.099	103.786.930.972	(93.769.594.918)
31/12/2005	54.946.813.845	970.118.724	54.137.626.780	(160.931.659)
31/12/2006	56.216.832.333	1.214.783.838	54.919.011.657	83.036.838
31/12/2007	53.243.569.046	2.000.538.113	70.129.603.874	(18.886.572.941)
31/12/2008	51.186.266.980	1.752.633.224	98.539.577.244	(49.105.943.488)
31/12/2009	53.777.279.889	2.011.971.136	104.042.288.125	(52.276.979.371)
31/12/2010	63.926.538.124	1.938.391.546	110.593.937.993	(48.605.791.415)
31/12/2011	83.571.761.177	2.017.080.516	121.993.906.553	(40.439.225.892)
31/12/2012	97.965.784.850	1.254.841.492	134.342.693.806	(37.631.750.448)

²³ A análise dos aspectos atuariais dos planos previdenciários segregados será realizada no item específico deste relatório que trata da segregação da massa dos segurados do Rioprevidência

Analisando-se a tabela e considerando-se a documentação pesquisada, constatou-se o seguinte:

- a) Os valores dos ativos (coluna 'a' da tabela), deduzidos dos passivos exigíveis (coluna 'b' da tabela), nunca foram suficientes para equilibrar o sistema no longo prazo, à exceção dos exercícios de 2005 e 2006 aos quais serão tecidos comentários nos itens seguintes, ou seja, nunca houve constituição de reservas financeiras ('capitalização') no intuito de equacionar o déficit atuarial do RPPS;
- b) A base de dados cadastrais dos servidores vinculados ao RPPS utilizada nos cálculos atuariais pesquisados para apurar os valores das provisões matemáticas (coluna 'c' da tabela), que representam os passivos atuariais de longo prazo do RPPS trazidos a valor presente, não era consistente e confiável, haja vista a não inclusão de todos os servidores, seus dependentes e pensionistas de todos os Poderes, no período de 1999 a 2003, a saber:

QUADRO 12 - DDRA

Dados do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial - DRAA	
Ano de referência	Descrição da composição da base cadastral da avaliação atuarial
1999	A base cadastral incluiu apenas a massa de servidores do Poder Executivo
2000	A base cadastral incluiu apenas a massa de servidores do Poder Executivo (parcial)
2001	A base cadastral incluiu a massa de segurados do Poder Executivo e do Tribunal de Justiça
2002	A base cadastral incluiu a massa de segurados do Poder Executivo, do Tribunal de Contas e do Ministério Público
2003	A base cadastral incluiu a massa de segurados do Poder Executivo, do Poder Judiciário e do Ministério Público, e não incluiu os beneficiários do PREVI- BANERJ

Fonte: TCE-RJ

Com relação à qualidade das bases cadastrais dos beneficiários vinculados ao RPPS fluminense é necessário esclarecer que os dados devem ter grau de cobertura para os diferentes poderes e órgãos autônomos, com vistas a aferir a

completude das informações, bem como deve existir um conjunto mínimo de variáveis demográficas e financeiras na estrutura dessas bases, para se analisar a suficiência da estrutura. A base deve, ainda, ser consistente e possuir dados atualizados da massa de segurados do ente, uma vez que a sua qualidade impacta diretamente na realização de projeções atuariais fidedignas e confiáveis.

É factível a conclusão de que, com base nos dados evolutivos trazidos na tabela anterior representativa da Evolução dos Resultados Atuariais, foram realizadas projeções atuariais anuais se servindo de diversas variáveis, cada uma com uma variável diferente de registros válidos. A realização dessas projeções, com a necessidade de se recorrer a extrapolações estatísticas para se obter informações menos inconsistentes, bem como as omissões de dados cadastrais relevantes para fins atuariais, prejudicou a transparência sobre o real déficit atuarial previdenciário que o ERJ enfrentará.

c) No exercício de 2004, verificou-se um aumento expressivo das provisões matemáticas (passivo atuarial) na ordem de 70%, saindo de R\$60.993.227.128 (em 31/12/2003) para R\$ 103.786.930.972 (em 31/12/2004). Tal fato pode ser explicado por dois motivos relatados no corpo do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial – DRAA, elaborado por profissional habilitado em ciências atuariais:

c.1) Foram realizados **testes estatísticos de aderência** das tábuas de mortalidade adotada, onde foram avaliadas as hipóteses de mortalidade geral, mortalidade de inválidos e entrada em invalidez, fato que culminou na alteração da tábua biométrica no cálculo atuarial no exercício de 2004, com efeito direto nos resultados do passivo e déficit atuarial, como pode ser observado do trecho transcrito abaixo:

Pela primeira vez pudemos realizar um teste de aderência de tábua de mortalidade para o RIOPREVIDÊNCIA. Através deste estudo foi constatado que os índices de falecimento dos segurados do plano se aproximam da tábua de mortalidade AT2000 Feminina de origem norte-americana e consagrada internacionalmente. Isto justifica a utilização desta hipótese em todos os cálculos deste relatório. As Avaliações Atuariais anteriores se utilizaram da tábua At49, o que levará a divergência de resultados.

A alteração da tábua biométrica, decorrente de estudo técnico de aderência da hipótese atuarial à massa dos beneficiários, utilizada nos cálculos atuariais do Rioprevidência, no exercício de 2004, influenciou tanto no aumento do passivo atuarial (coluna 'c' da tabela) na ordem de 70%, quanto no crescimento do déficit atuarial na ordem de 92% (saltando de R\$ 48.873.670.576 para R\$ 93.769.594.918), ambos indicadores relativos à comparação com o saldo do exercício imediatamente anterior.

As normas gerais previdenciárias, especificamente aquelas que tratam dos critérios a serem observados na avaliação atuarial²⁴, definem os **parâmetros mínimos de prudência** a serem utilizados nas avaliações atuariais dos RPPS, dentre eles a tábua de mortalidade, devendo o responsável técnico pela sua elaboração observar, sempre, a necessidade de adequação e aderência da hipótese à realidade da massa de segurados e dependentes, visando o correto dimensionamento do passivo previdenciário.

As normas previam, ainda, que poderiam ser utilizadas quaisquer tábuas no cálculo atuarial desde que não indicassem obrigações inferiores àquelas calculadas com base nas tábuas indicadas nas portarias então vigentes ou desde que fossem aprovadas previamente pela Secretaria de Previdência Social. Contudo, a essência das normas gerais previdenciárias deve ser preservada, portanto, a escolha da hipótese atuarial deve ser realizada aderente à realidade da massa.

c.2) A base de dados cadastrais, pela primeira vez desde a criação da autarquia, utilizada nos cálculos da avaliação atuarial, contemplou todos os servidores vinculados ao RPPS fluminense.

Segundo dados extraídos do processo TCE/RJ nº 103.291-5/2005 (fl. 1499), pode-se ratificar os fatos justificados pelo atuário no DRAA – data-base 31/12/2004:

*Houve significativo aumento do total das provisões matemáticas apurado em 2004, em comparação com 2003, que era de R\$ 42.793.703.845, representando uma variação de 70,16%. Os Benefícios Concedidos e a Conceder sofreram reajustes, respectivamente, de 102,32% e 48,77%, comparando os dois exercícios. Segundo a Gerência de Seguridade e Acompanhamento Atuarial do RIOPREVIDÊNCIA os **principais motivos para o aumento das Reservas Matemáticas foram o Fator Biométrico e a Base de Dados.** [grifo nosso].*

²⁴ Portaria MPAS nº 4.992/1999, Portaria MPS nº 403/2008 e Portaria MF nº 464/2018 (atualmente vigente).

- d) No período compreendido entre 1999 a 2004, o ativo contábil da autarquia que apresentava liquidez representava, basicamente, os saldos dos valores a receber decorrentes de títulos federais na forma de Certificados Financeiros do Tesouro – CFT, com liquidações mensais, originados de créditos provenientes da securitização dos royalties e participações especiais – R&PE e disponibilização das contas “A” a “B” do extinto PREVI-BANERJ, que, líquidos das obrigações de curto prazo, não eram suficientes para atingir o equilíbrio atuarial do RPPS;

Dessa forma, constatou-se que a utilização de base de dados cadastrais da massa de segurados com baixa qualidade por longo período desde a criação do Rioprevidência (de 1999 a 2003), bem como de hipóteses e premissas atuariais, especificamente quanto à tábua de mortalidade, não aderentes à realidade da massa de segurados com maior a chance de realizar imputações com menor precisão, não permite que se faça uma análise histórica da evolução do **real** déficit atuarial do Rioprevidência.

Ainda que se pretenda inferir que esses aspectos técnicos relativos à elaboração das avaliações atuariais do RPPS (base cadastral, hipóteses e premissas atuariais) são menos importantes na análise do contexto histórico do Rioprevidência salienta-se que as consequências dos resultados atuariais com baixa representatividade da realidade atuarial do regime previdenciário dificultou, sobremaneira, a compreensão à época dos problemas reais do regime.

Seguindo a análise acerca dos motivos que causaram o déficit atuarial histórico do Rioprevidência, observa-se, como já dito no presente, que a sua lei de criação não garantia receitas previdenciárias suficientes e capazes de arcar com os compromissos assumidos, incapacitando o regime próprio de criar poupança num sistema de capitalização que se pretendia.

- e) No exercício de 2005, dois fatores contribuíram para uma **redução expressiva** do passivo e do déficit atuariais, que saíram do patamar de R\$ 103.786.930.972 e R\$ 93.769.594.918, para R\$ 54.137.626.780 e R\$ 160.931.659, respectivamente, a saber:

- e.1) Foram incorporados como ativo do Rioprevidência os montantes de R\$ 39.817.890.000,00 e R\$ 3.623.744.072,74,

respectivamente, referentes aos direitos de Royalties e Participações Especiais - R&PE e à totalidade dos créditos inscritos em Dívida Ativa, ambos vinculados pelo Poder Executivo à finalidade de capitalização do RPPS, em virtude da edição dos Decretos Estaduais nº 37.571/2005 (alterado pelo Decreto 42.011/2009) e nº 37.050/2005 (autorizado pelo art. 10 da LE nº 4.004/2002).

Quanto ao saldo dos créditos inscritos em dívida ativa incorporados ao ativo da autarquia não se tem certeza do grau de sua recuperabilidade, bem como se foram devidamente precificados a valor justo à época dos registros contábeis.

Ademais, muito embora se tenha convicção de que os direitos de R&PE, decorrentes de estimativa de transferências da União por futura exploração de petróleo, não possuem o conceito contábil de ativo, pois não decorre de fato gerador no passado, mas sim de expectativa de direito, entende-se que esse montante, caso tenha sido corretamente estimado com base em documento técnico fornecido pela Agência Nacional de Petróleo – ANP (fato este não apurado no presente) poderia ser considerado como recebimentos futuros e abatidos no cálculo do passivo atuarial, equilibrando o regime, a princípio, com fluxos futuros a título de amortização por ‘outros aportes’.

Contudo, verifica-se que os déficits atuariais voltaram a apresentar valores expressivos em anos subsequentes, demonstrando que os recursos de R&PE vinculados à finalidade previdenciária não foram capitalizados (poupados), bem como não se mostraram suficientes para equilibrar o RPPS, sob a ótica atuarial.

e.2) Houve nova alteração da tábua biométrica utilizada no cálculo do passivo atuarial, desconsiderando o teste de aderência realizado pelo atuário no exercício anterior (AT-2000, de 2004) e retornando à tábua de mortalidade geral anterior (AT-49, de 2003), que, por sua vez, apresentava uma expectativa de vida da população menor e, conseqüentemente, uma despesa futura menor.

Revisando as tábuas de mortalidade, declaradas pelos atuários nos Demonstrativos de Resultados Atuariais – DRAA e nos Relatórios de Avaliação Actuarial do Rioprevidência, no período de 2000 a 2018, verifica-se que houve sucessivas alterações das tábuas biométricas utilizadas pelos diferentes atuários, sem evidências de realização de testes de aderência ou mesmo de correlação com alteração da expectativa de vida dos beneficiários no mesmo período.

Assim, quando se pretendia demonstrar maior ou menor valor do passivo atuarial e, conseqüentemente, maior ou menor déficit atuarial, uma vez que no período não houve alteração substancial do saldo do ativo garantidor por ausência de constituição de reservas financeiras, utilizava-se a hipótese da tábua biométrica como parâmetro de ajuste, sem qualquer evidência de alteração no perfil da massa de servidores vinculados ao RPPS que justificasse, como pode ser observado na tabela a seguir:

QUADRO 13 – TÁBUAS BIOMÉTRICA ANTES DA SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Comparação das Tábuas Biométricas		
Antes da Segregação da Massa		
Exercício	Tábua de Mortalidade declarada pelo atuário	Evidência de realização de teste de aderência da tábua e/ou informação relevante
31/12/2000	CSO-58 (válidos - eventos morte e sobrevivência) e morte de inválidos – IAPB	Não
31/12/2001	AT-49 (válidos - eventos morte e sobrevivência) e morte de inválidos – IAPC	Não
31/12/2002		
31/12/2003		
31/12/2004	AT-2000 (válidos - eventos morte e sobrevivência) e morte de inválidos – IAPC	Sim, realizado teste de aderência pelo atuário
31/12/2005	AT-49 (válidos - eventos morte e sobrevivência) e morte de inválidos – IAPC	Não
31/12/2006		
31/12/2007		

31/12/2008	IBGE (válidos - eventos morte e sobrevivência) e morte de inválidos – IAPB 57	Não
31/12/2009	AT-49 (válidos - evento morte); IBGE (válidos – evento sobrevivência) e morte de inválidos - IAPC	Não
31/12/2010	AT-49 (válidos - evento morte); IBGE (válidos - evento sobrevivência e morte de inválidos)	Não
31/12/2011		
31/12/2012		
Após a Segregação da Massa		
31/12/2013 - PF	AT-49 (válidos - evento morte); IBGE (válidos – eventos sobrevivência e morte de inválidos)	Utilização de tábuas distintas para os Fundos Financeiro e Previdenciário
31/12/2013 - PP	AT-2000 (válidos - evento morte); IBGE – (válidos – eventos sobrevivência e morte de inválidos)	
31/12/2014 - PF	IBGE - para todos os eventos	Utilização de tábuas distintas para os Fundos Financeiro e Previdenciário
31/12/2014 - PP	AT-2000 (válidos - evento morte); IBGE (válidos - eventos sobrevivência e morte de inválidos)	
31/12/2015 - PF	Tábua de mortalidade utilizada AT-2000 (válidos - evento morte); IBGE (válidos - eventos sobrevivência e morte de inválidos)	Utilização de tábua de mortalidade geral (AT- 2000) com efeito de maior passivo atuarial, se comparado com o parâmetro mínimo da norma vigente (IBGE)
31/12/2015 – PP		
31/12/2016 – PF		
31/12/2016 – PP		
31/12/2017 – PF		
31/12/2017 – PP		
31/12/2018 - PF		
31/12/2018 - PP		

Fonte: TCE-RJ

Os estudos estatísticos chamados de testes de aderência são imprescindíveis ao gerenciamento do risco atuarial a que os RPPS estão afetos, e que, se não controlado, pode ocasionar o surgimento ou o descontrole de desequilíbrios técnicos, sejam superávit ou déficit, nos planos previdenciários.

Uma das variáveis compostas no fator previdenciário é a expectativa de vida na idade de aposentadoria, calculada através das tábuas de mortalidade. Isso significa que utilizar uma tábua biométrica com expectativa de vida não aderente à massa dos segurados do RPPS pode influenciar no cálculo atuarial, evidenciando um maior ou menor passivo atuarial. Ou seja,

quanto maior a expectativa de vida da tábua maior será o período de custeio de benefícios previdenciários, maior serão as despesas futuras estimadas e, conseqüentemente, maior será o passivo atuarial.

As diferenças de expectativas de vida entre as tábuas biométricas utilizadas ao longo do tempo nas avaliações atuariais do Rioprevidência (CSO-58, AT-2000, AT-49 e IBGE) podem ser demonstradas a título de exemplo a seguir²⁵:

QUADRO 14 – EXPECTATIVA DE VIDA DOS BENEFICIÁRIOS

Tabela 1 — Expectativa Completa de vida – Sexo Masculino					
Tábuas de Mortalidade	Idades				
	25	35	45	55	65
GKM70	72,29	72,91	73,77	75,38	78,19
CSO58	70,82	71,69	72,81	74,71	77,91
CSO80	74,41	73,61	74,62	76,29	79,04
AT49	79,66	74,85	75,57	77,21	80,01
AT83	81,02	80,03	80,57	81,77	83,63
AT2000	79,66	81,41	81,86	82,88	84,55

Fonte: Apostila do Instituto Catarinense de Pós-graduação – ICPG; Gestão em Seguros, Introdução à Ciência Atuarial – Professor: (Esp.) Carlos Alberto Tarasiuk.

Tabela 2 — Expectativa de vida – Sexo Masculino					
Tábuas de Mortalidade	Idades				
	25	35	45	55	65
IBGE1991	69,2	71,0	73,0	75,7	79,4
IBGE2000	71,2	72,8	74,7	77,2	80,7
IBGE2002	71,6	73,1	74,9	77,4	80,8

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Conforme dados da tabela acima, pode-se concluir que houve manipulação dos resultados atuariais ao longo do tempo (passivo e déficit/superávit), utilizando-se como artifício as tábuas biométricas. Um fator bastante curioso nesta análise é que a tábua AT- 2000, aderente à massa do Rioprevidência conforme teste de aderência realizado pelo atuário na avaliação atuarial de 31/12/2004, foi desconsiderada nas avaliações atuariais dos anos seguintes, voltando a ser utilizada nos cálculos atuariais de 2013, somente para o plano previdenciário – PP até 2014 e para os dois planos a partir de 2015, uma vez que o plano previdenciário apresentava e ainda apresenta superávit atuarial. Isto porque, a utilização da tábua de mortalidade geral AT-2000, que possui uma expectativa de vida superior em

²⁵ ESCOLA NACIONAL DE SEGUROS. Tendências. O Seguro por uma nova geração de pensadores. Volume 2. Rio de Janeiro: Funenseg. [2008]. Disponível em: . Acesso em: 22/10/2019.

relação a outras tábuas igualmente aceitas, implica a demonstração de um resultado atuarial 'menos' superavitário ao plano previdenciário e mais deficitário ao plano financeiro.

O contrario sensu, para o plano financeiro - PF foi adotada a tábua AT-49 e IBGE nos exercícios de 2013 e 2014, respectivamente, diferentemente das tábuas aplicadas ao plano previdenciário – PP, uma vez que aquelas apresentavam expectativas de vida menores, em comparação com a tábua AT-2000, e, portanto, despesas futuras menores, que implicavam a demonstração de necessidade de cobertura de insuficiências financeiras do Tesouro em montantes menores no final daqueles exercícios.

Importante destacar que o passivo atuarial (reservas matemáticas) é sensível às hipóteses utilizadas e é necessário que as mesmas estejam tecnicamente ajustadas visando à transparência, segurança, confiabilidade, solvência, liquidez e sustentabilidade dos regimes próprios de previdência social do servidor público.

Assim, os testes estatísticos que são realizados pelo atuário buscam atestar a aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes da tábua biométrica utilizada em relação àquelas constatadas junto à massa de segurados. Após a realização desse estudo técnico de aderência e constatada a necessidade de revisão ou alteração da tábua de mortalidade é necessária a realização de novo teste de aderência, que deve ser formalizado, para justificar a escolha de nova hipótese a ser aplicada, uma vez que o uso da tábua de mortalidade para uma avaliação atuarial é considerado essencial, visto que ela decisiva no cálculo do passivo atuarial.

Dentro de uma análise prudente e mais conservadora, as normas previdenciárias foram aperfeiçoando as exigências quanto ao parâmetro mínimo exigido dessa hipótese atuarial prestigiando o princípio da prudência sobre a ótica atuarial. Para se ter noção de sua importância, a atual Portaria MF nº 464/2018 (art. 21, §3º) exige a elaboração de um 'Relatório de Análise das Hipóteses' que deve conter, necessariamente, estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação àquelas constatadas para a massa, salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.

De sua importância, a atual Portaria MF nº 464/2018 (art. 21, §3º) exige a elaboração de um ‘Relatório de Análise das Hipóteses’ que deve conter, necessariamente, estudo técnico da aderência decorrente da confrontação entre as probabilidades de ocorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas biométricas utilizadas na avaliação atuarial em relação àquelas constatadas para a massa, salvo na hipótese de impossibilidade de sua demonstração quando da aplicação de metodologias com esse fim.

Considerando que os DRAA e os relatórios de avaliações atuariais analisados, no período entre 2001 e 2018, podem conter erros formais de preenchimento, uma vez que não foram objeto de auditoria no presente, fica o alerta quanto à importância e à necessidade de os gestores responsáveis pela unidade gestora do RPPS e pelo ente público de acompanharem as definições das premissas e hipóteses atuariais eleitas para fins de elaboração das avaliações atuariais anuais do RPPS.

Por fim, enfatiza-se que as premissas e hipóteses constantes do relatório de análise das hipóteses, que deve acompanhar o relatório de avaliação atuarial, devem ser objeto de contínuo acompanhamento pela unidade gestora do RPPS e pelos conselhos deliberativo e fiscal, conforme preceitua o art. 18, §2º da Portaria MF nº 464/2018.

Quanto ao **caráter contributivo e solidário** assegurado pela Constituição Federal é fundamental destacar que essas variáveis são relevantes para o equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS, uma vez que a ausência de recolhimento e/ou repasses de contribuições previdenciárias implica descapitalização do regime, que é obrigado a utilizar as reservas financeiras, quando, de fato constituídas:

QUADRO 15 – ALÍQUOTAS DE CONTRIBUIÇÕES

Alíquotas de contribuição instituídas por Lei Estadual			
Lei estadual Previdenciária	Contribuição		Comentários
	Dos Beneficiários	Patronal	
LE nº 285 de 03/10/1979	9%	0%	Somente os ativos contribuíam

LE nº 3.189, de 22/02/1999	11%	0%	A alíquota dos ativos foi majorada
LE nº 4.442, de 08/11/2004	11%	11%	Instituiu a contribuição patronal (ainda em % insuficiente)
LE nº 4.765 de 19/05/2006	11%	22%	Elevou o percentual da contribuição patronal de acordo com a pela legislação federal
LE nº 7.606, de 27/05/2017 – Plano Financeiro	14%	28%	Segregação de massa - elevou a alíquota dos beneficiários para 14% e
LE nº 7.606, de 27/05/2017 – Plano Previdenciário	14%	22%	apenas a alíquota patronal do plano financeiro

Fonte: TCE/RJ

Do exposto, denota-se que o sistema previdenciário fluminense, criado no final do exercício de 1999, passou a ter o direito de recebimento de contribuição patronal recolhidas pelo ente apenas a partir do exercício de 2004, mesmo em montante inferior ao exigido pela lei geral de previdência social²⁶, regularizando a não conformidade somente no decorrer do exercício de 2006, com a edição da LE nº 4.765/2006.

A ausência das contribuições previdenciárias devidas nos montantes suficientes e por um lapso temporal excessivo, contribuiu, substancialmente, para o agravamento do desequilíbrio atuarial ao longo do tempo.

Mais esclarecimentos sobre o déficit estrutural do RPPS fluminense desde a sua origem podem ser extraídos do processo TCE/RJ nº 109.230-6/2015, a seguir transcrito:

(...) por ter assumido todo o passivo previdenciário do ERJ à época, sem ativos que pudessem dar suporte, o fundo constitui-se deficitário desde sua origem, não possuindo o equilíbrio financeiro e atuarial trazido pela reforma previdenciária inaugurada pela EC nº 20/98.

Reproduz-se, ainda, a esclarecedora fala do Sr. Ari de Paiva Fortes, representante do Tribunal de Contas do Estado, em sua participação na CPI do Rioprevidência, realizada em 04 de abril de 2019, sobre a questão do déficit estrutural

²⁶ Art. 2º, caput da Lei Federal nº 9.717/98, com redação dada pela Lei Federal nº 10.887/2004: Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

da autarquia:(...) *Passamos a compreender que o Rioprevidência foi criado, ele foi iniciado já com déficit atuarial, ele já nasceu desequilibrado por alguns fatores que a gente vai explicar mais um pouco à frente.*

Para terem uma ideia, senhoras e senhores, o Rioprevidência... ou melhor, o Estado do Rio de Janeiro, quando falo do Estado do Rio de Janeiro eu falo não só o Poder Executivo, Legislativo e Judiciário e os órgãos autônomos, que só começaram a pagar a previdência... a contribuição patronal a partir de 2014, mintos, desculpe, 2004, até, 2004, olha, o Rioprevidência foi criado em 1999, somente em 2004, começou a se pagar a contribuição patronal, ora, eu vou explicar mais à frente a necessidade da condição patronal dentro do regime com a previdência, mas, você pode perceber o seguinte, em 2004, passa a se pagar contribuição patronal mas mesmo assim, era uma alíquota que não sustentava o regime próprio da previdência e só passou a ser uma alíquota condizente com o que o Rioprevidência vivia a partir de 2006, em 2004 pagava 11% e em 2006 passou a pagar 22%, então a gente percebe claramente que já no nascedouro dessa autarquia o Estado do Rio de Janeiro já transferia para o sistema previdenciário o quê? Um déficit atuarial, como assim? A emenda de 1998 exigia que os estados e municípios, os entes, tivessem um regime próprio de previdência. Ora, um regime próprio de previdência é o quê? É eu pagar, no mínimo, a aposentadoria e pensão dos servidores. Essa é a ideia. O Estado do Rio de Janeiro fez o quê? Como todos os outros fizeram, isso não é algo específico do nosso estado, mas de, praticamente, quase todos, ele transferiu os aposentados que ele tinha para o Rioprevidência pagar, mas não transferiu o quê? O dinheiro. O Rioprevidência passou a custear aposentados que eram aposentados pelo Tesouro, antes da criação do regime próprio.

A gente pode perguntar: mas e o IPERJ fazia o quê? O IPERJ pagava pensão. O IPERJ, com a criação do Rioprevidência, ele não pagava aposentadoria, somente pensionamento, ou seja, se o servidor viesse a falecer, o IPERJ ia lá e ajudava, contribuía com o benefício. Se o aposentado viesse a falecer, o IPERJ continuava pagando a pensão à viúva e aos dependentes.

Então, é, exatamente, assim que começa, começa com um sistema que entra com poucos recursos, deficitário e que, a cada ano, ele vira uma bola de neve. Hoje, nós chegamos num momento que, praticamente, insustentável, a gente tem que escolher, talvez, algumas coisas.

Com efeito, de forma resumida, conclui-se que diversos fatores contribuíram para a explosão do desequilíbrio atuarial do regime próprio de previdência dos servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro desde a sua criação, a saber:

- Criação da autarquia previdenciária no ano de 1999, absorvendo uma massa expressiva de inativos, que antes estava sob a responsabilidade de pagamento do Tesouro do ERJ, sem repasse de ativos e receitas em montantes equivalentes devidos pelo Tesouro;
- Ausência de contribuição previdenciária patronal do ERJ desde a criação do Rioprevidência até o exercício de 2004, com recolhimento em percentual inferior ao necessário para fins de equilíbrio financeiro e atuarial até o exercício de 2006;

- Com a extinção do IPERJ, no exercício de 2007, a autarquia previdenciária absorveu os pensionistas do ERJ, sem garantias financeiras equivalentes;
- Ausência de acumulação de reservas de recursos financeiros no tempo (capitalização), que deveriam ter sido realizadas com vistas a garantir o pagamento de benefícios previdenciários no futuro;
- Cálculos de passivos atuariais com manipulação de hipóteses não adequadas e não aderentes à massa de segurados do RPPS, bem como utilização de base cadastral dos segurados incompletas e não abrangentes à massa total dos servidores vinculados ao regime, fatos que impactaram de forma negativa no dimensionamento do real passivo atuarial ao longo do tempo, com prejuízo à transparência, à solvência, à sustentabilidade do RPPS e à adequada tomada de decisão.

Diante do exposto, cabe questionar a factibilidade da implementação de um sistema de capitalização no estado. Se torna evidente que o Rioprevidência possui um desequilíbrio atuarial gigantesco, que não será facilmente resolvido. Este desequilíbrio é fruto de anos de in consequência do governo estadual, que não repassou as receitas e ativos necessários para o fundo. Ao contrário, inclusive deixou de repassar o que era devido, como exposto na seção anterior.

Por fim, fica a recomendação dos membros desta CPI à alta administração do Rioprevidência no sentido de definir os parâmetros técnico-atuariais vigentes aderentes à massa dos seus segurados, com vistas a assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, de forma a facilitar a transparência e o controle sobre a realidade atuarial do RPPS, além de auxiliar o processo de tomada de decisão conjunta dos responsáveis pela autarquia previdenciária e pelo Estado do Rio de Janeiro.

3.7. A SEGREGAÇÃO DE MASSAS

Para administrar o RPPS do Estado do Rio de Janeiro, por meio da Lei Estadual nº3.189, de 22/02/1999, foi instituído Rioprevidência, autarquia que passou a ter a função de gerir ativos financeiros, visando ao custeio dos pagamentos dos proventos,

pensões e outros benefícios previdenciários, concedidos e a conceder, a servidores estatutários e seus beneficiários, atendendo obrigatoriamente aos seguintes princípios:

- Provimento de sistema público e solidário de seguridade social; caráter democrático e eficiente de gestão, com a participação de representantes do Poder Público Estadual, dos segurados, participantes e beneficiários;
- Transparência na gestão de seus recursos; gestão administrativo- financeira autônoma em relação ao Estado do Rio de Janeiro;
- Custeio da previdência social, mediante contribuições do Estado do Rio de Janeiro, e das entidades abrangidas por esta lei, e dos assegurados, participantes e beneficiários, segundo critérios socialmente justos e atuarialmente compatíveis;
- Preservação do equilíbrio financeiro e atuarial; e
- Proibição da criação, majoração ou extensão de qualquer benefício ou serviços, sem a correspondente fonte de custeio total.

Sendo assim, como já discorrido no presente, medidas de cunho financeiro foram estabelecidas ao longo do tempo com a finalidade de capitalizar o RPPS, como a incorporação de ativos, conforme o artigo 22 do Decreto Estadual nº 25.217, de 17 de março de 1999. Na sequência, seguem os principais ativos ou fluxos de recursos financeiros que foram vinculados ao Rioprevidência, excluídas as contribuições previdenciárias e compensação previdenciária:

- 1) Royalties e participações especiais do petróleo – com base no inciso XII, do artigo 13 da LE nº 3.189/99, o Decreto nº 37.571/05, alterado pelo Decreto nº 38.162/05, incorporou ao fundo os direitos do ERJ sobre os royalties e participações especiais que tenham como consequência o ingresso de valores a partir de janeiro de 2006. A gestão seguinte ratificou tal medida por meio do Decreto nº 42.011/09;
- 2) Certificados Financeiros do Tesouro – na renegociação da dívida dos estados com a União, o Governo Federal emitiu títulos em favor das unidades federadas para garantir alguma liquidez aos fundos de previdência no médio e longo prazo. O fluxo de receitas para o ERJ findaria, originalmente, em 2014, contudo houve antecipações para cobrir insuficiências financeiras apuradas no Rioprevidência;

- 3) Imóveis – diversos imóveis, inclusive terrenos, pertencentes ao ERJ, porém fora de utilização, foram alocados no Rioprevidência. Ao longo dos anos a gestão do fundo preconizou a venda desses imóveis, existindo atualmente pouquíssimos bens disponíveis. Desde 2011 não ingressam valores expressivos referentes a esses bens. Dentre os bens do fundo, o único imóvel de valor expressivo se refere a um terreno localizado no bairro do Leblon;
- 4) Créditos inscritos em dívida ativa – o Decreto nº 25.217/99 incorporou ao fundo os recursos advindos da liquidação dos créditos tributários e não tributários inscritos até 1997 em dívida ativa do ERJ, de suas autarquias e fundações. Posteriormente, o Decreto nº 37.050/05 incorporou ao patrimônio do fundo a totalidade dos créditos tributários e não tributários inscritos e que viessem a ser inscritos em dívida ativa do ERJ, bem como os recursos advindos da sua liquidação;
- 5) Créditos de parcelamento do ICMS – o Decreto nº 36.994/05 incorporou ao Rioprevidência os créditos tributários parcelados de titularidade do ERJ;
- 6) Créditos do Fundes – o Fundo de Desenvolvimento Econômico e Social foi instituído para financiar programas e projetos prioritários em setores estratégicos para o desenvolvimento econômico e social do Estado. O Decreto 40.155/06 incorporou ao Rioprevidência os valores do fluxo do FUNDES ingressados a partir de 2007;
- 7) Créditos do Fremf²⁷ – em 2011 o Tesouro Estadual realizou saque da Conta B²⁸ no valor de R\$ 400 milhões. Para recompor aquela conta foi dado como garantia o fluxo de royalties e participações especiais. Porém, como esse fluxo era de propriedade do Rioprevidência, o Decreto nº 42.755/10²⁹ incorporou ao patrimônio do RPPS os direitos referentes ao Fremf, no mesmo valor (R\$ 400 milhões). Em 2014, esse limite foi atingido, não havendo previsão de novos ingressos do Fremf para os próximos exercícios. Tratou-se apenas de uma troca de liquidez entre o ERJ e o Rioprevidência sem reflexos de capitalização.

²⁷ De forma similar ao Fundes, o Fremf (Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Fluminenses) é utilizado para financiar empreendimentos geradores de emprego e renda em diversos setores considerados relevantes para o desenvolvimento com sustentabilidade dos municípios fluminenses. O pagamento por parte dos devedores constitui, portanto, receita de amortização de empréstimos em favor do ERJ.

²⁸ A conta B foi constituída como reserva financeira para fazer frente ao passivo trabalhista do Banerj. Quando a conta se encontra acima de um nível mínimo o ERJ é autorizado a realizar saques mediante aditivos aos termos contratuais. A regra para recomposição dos saques também é definida no termo aditivo.

²⁹ Alterado pelos Decretos 43.276/11 e 43.358/11.

Semelhantes normas se seguiram no sentido de introduzir no âmbito da previdência estadual o equilíbrio financeiro e atuarial, ativos e fluxos financeiros que pudessem dar suporte ao passivo existente, como o Decreto Estadual nº 36.994/2005, que incorporou os créditos tributários parcelados e os Decretos Estaduais nº 37.050/2005 e nº 37.571/2005, que incorporam os créditos tributários e não tributários inscritos em dívida ativa; e os direitos de propriedade do ERJ sobre os Royalties e participação especial, decorrentes do artigo 20, §1º da Constituição Federal, respectivamente. Apesar disso, todas essas ações não garantiram o desejável equacionamento do desequilíbrio previdenciário, diante do desequilíbrio de origem ao se perseguir a implementação de um sistema de capitalização.

Diante dessas dificuldades, o Rioprevidência operou na prática como um sistema de repartição, conforme já exposto anteriormente. As tentativas de capitalização do sistema foram sempre insuficientes.

A fim de sanar esta questão, foi sancionada a Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012, dispondo sobre o Plano de Custeio do déficit atuarial do RPPS/RJ, trazendo dentre as principais medidas a segregação da massa, estruturando o sistema em dois planos, a saber: **financeiro e previdenciário**.

A segregação da massa é a única exceção prevista nas normas previdenciárias à utilização do regime financeiro de capitalização para os benefícios programáveis e representa uma forma de equacionamento do déficit que se constitui em uma última alternativa a ser implantada, pois, nessa modelagem, o plano financeiro apresenta insuficiência de recursos a ser coberta, mensalmente, pelo Tesouro. Por outro lado, fica mantido o plano previdenciário destinado ao grupo em regime de capitalização mutualista (coletiva), portanto, com menores riscos de insolvência.

Por isto, esta configuração da segregação da massa pela qual o Tesouro passa, em muitos casos, a arcar imediatamente com a insuficiência das contribuições para os benefícios dos segurados vinculados ao plano financeiro, deve ser compreendida como um estágio provisório, uma transição para o alcance do equilíbrio financeiro e atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social.

A matéria se encontra disciplinada nos artigos 18 e 22 da então vigente Portaria MPS nº 403/2008, onde duas alternativas eram apresentadas para a busca do equacionamento de um eventual déficit atuarial, a saber:

- a) O estabelecimento de um plano de amortização pelo prazo de até 35 (trinta e cinco) anos poderá constituir-se de alíquotas suplementares incidentes sobre a folha de salários ou de aportes periódicos, em valores preestabelecidos, a serem transferidos ao RPPS. Adicionalmente ao plano de amortização, o ente poderá também aportar outros bens, valores direitos ao RPPS;
- b) A segregação da massa, por meio da qual se estabelece uma separação entre os assegurados em dois grupos denominados de **Plano Financeiro e Plano Previdenciário**.

A opção pela segregação da massa no âmbito do ERJ foi implementada pela Lei Estadual nº 6.338/2012, que em seu artigo 3º estabeleceu que o regime próprio de previdência social dos servidores públicos efetivos do Estado do Rio de Janeiro passaria a ser financiado mediante a segregação em um plano financeiro e um plano previdenciário.

Em seu artigo 4º ficou definido que o plano Financeiro é estruturado em regime de repartição simples e fechado, enquanto o Previdenciário seria estruturado em regime de formação de reservas matemáticas (capitalizado). Todavia, a mesma lei abriu uma exceção para a entrada de servidores no plano financeiro, em seu artigo 6º, onde se lê: “***todos os militares farão parte do Plano Financeiro, independente da data de ingresso no serviço público***”.

Assim, o modelo de segregação da massa adotado para equalização déficit atuarial previdenciário estadual trouxe ambiguidade em seu texto, quando em seu artigo 4º definiu que o plano financeiro seria estruturado em regime de repartição simples e fechado, o que mantém uniformidade com as normas gerais de previdência, como expresso no § 2º do artigo 20 da então vigente Portaria MPS nº 403/08³⁰, e o artigo 6º da lei estadual, que propicia que todos os militares adentrem no plano financeiro, independentemente da data de ingresso no serviço público, o que não faz sentido, pois a instauração da segregação de massas implica a extinção deste modelo de repartição simples e não a sua perpetuação, destarte, sua construção como grupo fechado.

³⁰ Artigo 21, §1º, da Portaria MPAS nº 403/08, alterada em 16/01/13 antes da LE nº 6.338/12 produzir efeitos jurídicos, cuja redação passou a ser a seguinte: Art. 21, § 1º O relatório da avaliação atuarial deverá demonstrar como se dará a separação dos recursos entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário.

Alerta-se, neste ponto, que mantida esta determinação legal de entrância a qualquer época dos servidores militares e seus dependentes no plano financeiro, o desequilíbrio das contas públicas do ERJ continuará mantido de forma indeterminada, obrigando a manutenção de benefícios previdenciários no regime financeiro de repartição simples, condição que afronta o que determina a Constituição Federal em seu art. 40, visto que para os RPPS, o modelo financeiro deve ser obrigatoriamente o de capitalização.

Sublinhe-se que a sustentação de benefícios programáveis (aposentadorias voluntárias e compulsórias e reversão destes benefícios em pensão) deve ser mantida por regime financeiro de capitalização e não por regime financeiro de repartição simples. Avigora-se, ainda, que a manutenção desta população no plano financeiro precipita mais o desequilíbrio das contas públicas estaduais.

Rechaça-se também qualquer tentativa de confundir o entendimento já consolidado na doutrina no que se refere ao enquadramento dos servidores militares estaduais no plano previdenciário, uma vez que a própria Lei Federal nº9.717/98, no caput do artigo 1º, é clara quanto à previsão de regras para este grupo:

*Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, **dos militares dos Estados** e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a **garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial**, observados os seguintes critérios: (grifo nosso).*

Outra grave inconsistência identificada na LE nº6.338/12 está relacionada à manutenção de todo recurso previdenciário (ativo), que já havia sido vinculado por lei e/ou decreto estadual para fins de capitalização ao RPPS, no plano financeiro, consoante art. 8º:

Art. 8º São receitas do Plano Financeiro as contribuições previdenciárias dos destinatários de que trata o art. 5º, inclusive as contribuições patronais e os créditos devidos à conta da compensação financeira prevista no art. 201, § 9º da Constituição da República referentes a estes, bem como todos os ativos financeiros atualmente registrados contabilmente pelo RIOPREVIDÊNCIA. (grifo nosso).

Observa-se que o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro entendeu que este dispositivo feriu as normas gerais federais previdenciárias³² então vigentes, conforme trecho extraído do relatório do voto da Exma. Conselheira Substituta Andréa Siqueira Martins, proferido nos autos do relatório de auditoria realizada no Rioprevidência (proc. TCE/RJ nº 103.058-8/2017), a seguir transcrito:

No que tange à sugestão de determinação ao Excelentíssimo Senhor Governador para apresentação de projeto de lei visando à retificação do artigo 6º da Lei Estadual nº 6.338/12, apesar de concordar com a avaliação do Corpo Instrutivo quanto à inadequação do dispositivo, entendo que, em respeito ao Princípio da Separação dos Poderes, não cabe a esta Corte determinar ao chefe do Poder Executivo o encaminhamento de projeto de lei ao Parlamento Estadual. Trata-se de ato político do detentor de mandato eletivo, incluído em seu âmbito de discricionariedade, não cabendo ao Tribunal de Contas impor a obrigação de tal iniciativa. Reputo, portanto, mais adequado a utilização do instituto da recomendação para correção da impropriedade identificada.

Entendo pertinente adotar a mesma solução quanto ao disposto no artigo 8º da Lei Estadual nº 6.338/12, qual seja, recomendar ao chefe do Poder Executivo a iniciativa de projeto de lei para a adequação do dispositivo ao §1º do artigo 21 da Portaria nº 403/08 do Ministério da Previdência Social.

Destaca-se que as alterações trazidas pela então vigente Portaria MPS nº 403/08 tiveram sua motivação no aprimoramento das normas atuariais com vistas a promover o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário dos RPPS, mitigando brechas que pudessem agravar as contas públicas do ente federativo.

Cabe ressaltar que o texto original daquela portaria remetia ao parecer atuarial a obrigação de demonstrar como se daria a separação dos recursos já acumulados pelo RPPS, ação que foi desconsiderada pelo Rioprevidência, uma vez que nenhuma avaliação atuarial anterior à Lei Estadual nº 6.338/12 fez menção à utilização da segregação da massa, até porque o arcabouço previdenciário que vigora no ERJ foi concebido sem estudo técnico atuarial de suporte.

Já o artigo 7º da Lei Estadual nº 6338/2012 estabeleceu que o plano previdenciário fosse destinado aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Executivo, incluídos os servidores das autarquias e fundações públicas, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Legislativo, aos magistrados, de carreira ou investidos no cargo na forma do art. 94 da Constituição da República, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Poder Judiciário, aos membros do Ministério Público, aos titulares de cargo de provimento efetivo do Ministério Público, aos Conselheiros e aos titulares de cargo de provimento efetivo ou vitalício do Tribunal de Contas, e aos membros da Defensoria Pública, bem como seus respectivos pensionistas, que ingressarem no serviço público após a data do início do funcionamento da entidade gestora de que trata o art. 34 da Lei nº 6.243/2012, bem como seus respectivos pensionistas.

Em 04 de setembro de 2013, com o início das atividades do RJPrev, passou a vigorar a segregação da massa no Rioprevidência.

Esse processo foi tratado pelo Sr. Ari Paiva Fortes, auditor de controle externo do TCE-RJ, em sua audiência na CPI:

(...) a partir de 2012, com a segregação da massa, no Rio de Janeiro, pela Lei 6338, foi dividida essa massa em dois públicos-alvo, servidores que entraram a partir de 04 de setembro de 2013 e servidores que entraram antes dessa data de corte, fazem parte de um plano financeiro e aí essa é a questão principal. O plano financeiro é um plano estruturado conforme o RGPS. Eu contribuo para quem está aposentado. É uma medida excepcional que as normas federais propõem para que o regime tenha sustentação. Como assim? Vou exemplificar um pouco melhor. Eu, por exemplo, sou servidor antes da data de corte. Então as minhas contribuições estão sendo utilizadas para quê? Para pagar os aposentados, ela não fica mais para mim receber no futuro é desta forma que acontece hoje no plano financeiro. E quem entrou depois da data de corte, mudou, mudou não, se manteve, ou seja, aplica esse recurso, o patrão paga, o servidor paga e ele vai receber esse dinheiro lá no futuro, é o sistema capitalizado e aí senhoras e senhores eu posso até, não estando os cálculos matemáticos e atuariais errados, hoje o fundo previdenciário com data de corte após 4 de setembro de 2013 ele é superavitário, enquanto o outro não, o outro continua deficitário, incrível, né. Mas como pode acontecer isso? Um é superavitário, o outro não é. É exatamente isso. Hoje o outro é superavitário em mais de quatrocentos milhões de reais. É o fundo previdenciário do Rio Previdência. É mais ou menos assim: data de corte é criada pela 6338 ela fez da seguinte forma, olha, os servidores que entraram após a data de corte eles vão ter ganhos tabelados ao teto do INSS e quem quiser ganhar um pouco mais, isso é facultativo, pode também ter o RJPrev, que é uma contribuição complementar, não tem nada a ver com o regime próprio da previdência, é algo separado.

Como buscou esclarecer o Sr. Ari Paiva Fortes, com a segregação da massa duas realidades passaram a existir no Rioprevidência, uma relacionada ao Fundo Previdenciário, que apresenta situação de superávit financeiro e atuarial – com cerca de 19 mil servidores ativos, e 60 inativos e pensionistas; e uma outra situação relacionada ao Fundo Financeiro, que apresenta uma situação de déficit atuarial e financeiro, mesmo tendo herdado todos os ativos contábeis à época da segregação, uma vez que herdou a maioria dos segurados, cerca de 240 mil servidores inativos e pensionistas e 181 mil servidores ativos contribuintes.

Essa questão foi abordada pelo Sr. Ari Paiva Fortes, em sua audiência:

Então hoje, como falei para os senhores, temos 400 milhões de superávit atuarial porque a alíquota hoje é mais do que suficiente para se manter o equilíbrio do sistema financeiro. Agora, por que o fundo financeiro é deficitário? Aí, são questões. Ora, primeiro, nós iniciamos um fundo sem a construção patronal. Então, só tínhamos 11% do servidor que é insuficiente. Passamos a ter 11% do patrão. 22%. E continua insuficiente. A redução ou não aplicação de alíquotas no passado trouxe o déficit hoje. Além do que, eu ia, é importante destacar isso, algumas vantagens que os servidores têm, não sei se ainda em alguns órgãos talvez possam ter ainda, de vantagens que se agregam à sua aposentadoria. Por exemplo, existia muito isso, era o cargo em comissão. O cargo em comissão

incorporava ao vencimento, era direito adquirido, isso também faz parte também desse rombo também do déficit que temos hoje. Então, a gente tem que entender o seguinte: que o déficit ele não é só produzido pela alíquota suficiente ou pelo não aporte, mas também por vantagens que foram colocadas no passado. Acredito que, hoje, o Estado do Rio não tem hoje, pelo menos lá no Tribunal não existe mais essa incorporação - acredito que também no (inaudível) não tem – incorporação de cargo em comissão. Que aí consegue se manter, hoje, o sistema equilibrado. Eu vou dar um exemplo para os senhores aqui que existe município que se você trabalhar durante nove anos em cargo de comissão ganhando R\$ 1 mil e no último ano em cargo de comissão ganhar R\$ 10 mil você incorpora os R\$ 10 mil. Ora, como é que durante um ano eu posso comparar R\$ 10 mil de um cargo em comissão? Eu vou quebrar o sistema. E realmente quebra, por quê? Porque o sistema ele é contributivo, é solidário. Eu aplico. Eu contribuo. O patrão contribui. E aí o sistema está equilibrado com alíquota calculada no estudo atuarial.

Ainda sobre a questão da segregação da massa, falou o Sr. Sérgio Aureliano Machado, atual presidente do Rioprevidência, à CPI:

Quando a gente iniciou no Rioprevidência a gente percebeu que tinham algumas situações, principalmente na área administrativa. Primeiro, houve a segregação de massa em 2013. Essa segregação de massa, a gente já tentou recuperar alguns estudos atuariais, porque deveria ter alguns estudos atuariais para você fazer o corte. Como é que se faz o corte? Você determina uma data onde dali para frente é um plano, dali para trás outro plano. Então foi criado a partir de setembro de 2013, principalmente porque todos os servidores que ingressaram a partir de setembro de 2013 no estado não têm o benefício da última remuneração, têm o benefício limite do teto da Previdência, que hoje é 5.800, e aí têm o benefício complementar que aí ele tem a opção de ingressar no RJ Previ. Esse plano é superavitário; ele tem 600 milhões de superávit, somente das pessoas que estão de setembro para frente. O pessoal que ficou no plano financeiro, esse plano é de responsabilidade – ele não é capitalizado, ele não tem recursos – esse plano é de responsabilidade do Tesouro. Então tem várias receitas, que é a receita do royalty, tem a receita também, agora, do Imposto de Renda retido na fonte, também tem 7,5% da arrecadação do Duda do Detran. E aí o recurso que falta – porque a folha é 1 bi e 300, e mais a contribuição dos ativos que estão nesse plano – e quase todo mês falta por causa, o senhor falou, do problema do contrato, da securitização, e aí o que falta o Tesouro sempre coloca, que está em torno de 400 milhões/mês.

Nesse contexto, demonstra-se a evolução dos resultados atuariais do Rioprevidência após a segregação da massa, que confirma o crescimento exponencial da necessidade de cobertura de insuficiências financeiras apuradas no fundo financeiro e do superávit atuarial do fundo previdenciário:

QUADRO 16 – EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS

EVOLUÇÃO DOS RESULTADOS ATUARIAIS				
Após a segregação da massa				
FUNDO FINANCEIRO				
Exercício	Ativo Contábil Total	Passivo Exigível Contábil	Provisões Matemáticas	Necessidade de Cobertura de Insuficiências Financeiras pelo Tesouro
31/12/2013	84.597.599.409	1.318.913.907	151.438.218.618	(68.159.533.115)
31/12/2014	60.386.648.295	1.331.077.125	176.686.248.990	(117.630.677.820)
31/12/2015	33.903.251.357	2.792.088.517	581.424.068.935	(550.312.906.095)
31/12/2016	119.732.760.593	5.883.186.049	682.832.929.960	(568.983.355.416)
31/12/2017	138.095.628.448	6.399.389.736	770.279.070.297	(638.582.831.585)
31/12/2018	131.943.925.211	295.312.708	805.856.375.336	(674.207.762.832)
FUNDO PREVIDENCIÁRIO				
Exercício	Ativo Contábil Total	Passivo Exigível Contábil	Provisões Matemáticas	Superavit Atuarial
31/12/2013	822.190	-	558.325	263.865
31/12/2014	105.072.910	1.955.497	73.733.654	29.383.759
31/12/2015	292.808.532	4.986.818	280.548.469	7.273.245
31/12/2016	569.605.210	14.848.662	413.846.110	140.910.438
31/12/2017	878.551.185	13.829.369	713.321.958	151.399.858
31/12/2018	1.223.337.955	12.157.187	784.727.597	426.453.171

Fonte: TCE-RJ

Aqui é importante salientar que ao optar pela segregação da massa, de acordo com as regras da previdência, **não há de se falar, tecnicamente, em promover o equilíbrio atuarial do plano financeiro** e, portanto, os recursos repassados para esse plano, independente da forma contábil utilizada, são considerados cobertura de insuficiência financeira, ou seja, não há déficit atuarial a ser amortizado pelo ente no plano financeiro, uma vez que a sua criação decorreu da opção do ente pelo equacionamento do déficit atuarial anterior.

Outro aspecto digno de menção no presente se refere às custosas operações de crédito por antecipação de receitas de royalties – R&PE, realizadas pela alta administração da autarquia após a opção da segregação da massa dos segurados do Rioprevidência (2013, 2014 e 2018), que **objetivaram, tão somente, aliviar o caixa do Tesouro Estadual** com as obrigações de aportar recursos para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro, já que os recursos de R&PE encontravam-se vinculados àquele fundo.

Esse fato caracterizou o desvio de finalidade e o conflito de interesses na conduta dos gestores do Rioprevidência, uma vez que praticaram atos e/ou assinaram contratos agindo no interesse dos cofres do Tesouro do ERJ, quando tinham o dever de obedecer às normas fiscais e previdenciárias, além de proteger os interesses dos beneficiários, zelando pela solvência e sustentabilidade do RPPS fluminense.

Tendo em vista as irregularidades apontadas em relação à lei que trata da segregação da massa dos segurados do Rioprevidência, é preciso destacar a necessária reestruturação do atual sistema previdenciário do RRPS do ERJ.

4. A OPERAÇÃO DELAWARE

4.1. ANTECEDENTES

As antecipações de royalties e participações especiais de petróleo surgiram como uma aparente solução ao desequilíbrio crescente que se verificava no Rioprevidência. O estado do Rio de Janeiro operou uma política de oneração da autarquia, retirando receitas, até mesmo sem respaldo legal. Isso induziu um quadro financeiro e uma situação atuarial frágil no Rioprevidência.

Em vez de rever esta política, o Estado do Rio de Janeiro passou a advogar então que o Rioprevidência deveria solucionar este desequilíbrio induzido de maneira independente. Como já foi debatido extensivamente neste relatório, esta solução era inviável, uma vez que os desequilíbrios aqui tratados remetiam a um problema na origem da formação deste fundo previdenciário, agravados por uma gestão temerária, e só poderiam ser enfrentados pelo tesouro estadual. Contrariando a legislação previdenciária que mediava esta questão, o governo do estado não realizava aportes ao fundo desde 2009, e retirava as receitas vinculadas. Recordemos que contrariando a legislação previdenciária que mediava esta questão, o governo do estado não realizava aportes ao fundo desde 2009, e retirava as receitas vinculadas.

Assim, o governo começou a operar mudanças no Rioprevidência. Por um lado, começou a operar uma reforma previdenciária que estabelecia uma segregação de massas e uma previdência complementar no estado. Conforme exposto na seção anterior, essas mudanças implicavam em uma enorme pressão fiscal para o Tesouro estadual, que foi ignorada, na medida em que nem mesmo foi realizado um estudo atuarial dos impactos da reforma e da segregação de massas. A reforma, que seria implementada em 2013, através da Lei Estadual nº 6.338/2012, implicava que a maior parte dos servidores entravam numa massa com cada vez menos receitas. Assim, cada vez mais aposentados e pensionistas deveriam passar a ter seus direitos garantidos diretamente pelo tesouro estadual.

Em vez de se preparar para enfrentar este cenário, o governo do estado começou a articular as antecipações de receitas de petróleo no Rioprevidência. Já em 2010, foi elaborado um Programa de Ajuste de Liquidez. No plano, o Rioprevidência deveria equacionar sua situação financeira e atuarial a partir da gestão de seus próprios recursos, o que, como já vimos, estava além de seus recursos e suas responsabilidades. O desequilíbrio no Rioprevidência é de responsabilidade do

governo estadual, foi gerado por ele.

No Programa de Ajuste de Liquidez se previam antecipações de royalties e participações especiais de petróleo como solução para os problemas financeiros do Rioprevidência. É o que confirmam documentos do Rioprevidência:

A partir do ano de 2010 o Rioprevidência tinha conhecimento que o fluxo de receitas do Fundo não seria suficiente para suportar o aumento de despesas previdenciárias nos próximos anos. Como o Estado não possuía recursos para suprir a necessidade de caixa do Rioprevidência, a autarquia iniciou estudos para encontrar soluções que pudessem resolver o seu problema de caixa no curto prazo.

(Nota Técnica DAF-DIN n.º 002/2014, 29 de julho de 2014)

Fica evidente aqui que desde o princípio as antecipações de receitas de petróleo foram pensadas apenas para sanar os desequilíbrios imediatos de caixa do Rioprevidência, sem grandes preocupações com seus futuros impactos. Estes desequilíbrios eram de responsabilidade do tesouro estadual, como apontado. Assim, as antecipações serviam para desonerar o governo estadual de suas responsabilidades financeiras sobre a previdência, onerando por sua vez o Rioprevidência e os servidores estaduais.

4.2. A OPERAÇÃO DE 2013

A proposta original perseguida pela autarquia era a de securitização das receitas de petróleo em mercados internacionais. Conforme defendido já em 2011 (Nota Técnica DIN Nº 009 de 16 de junho de 2011, p.10), o Rioprevidência entendia que o mercado externo ofereceria melhores condições econômicas de crédito, diante de uma taxa de juros mais baixa.

Portanto, na conjuntura atual, é economicamente mais vantajoso para o RIOPREVIDÊNCIA captar os recursos no mercado externo do que no mercado doméstico. De qualquer forma, deve sempre ser avaliada previamente se

No entanto, os gestores tiveram dificuldade para obter autorizações para este formato de antecipação, inédita até então no país. A antecipação de receitas previdenciárias, resultando no endividamento de uma autarquia por anos, numa complexa estrutura jurídica e financeira, levantava muitas dúvidas sobre sua legalidade, como explicaremos à frente.

Com os problemas financeiros iminentes no Rioprevidência, os gestores optaram, num primeiro momento, por realizar um formato mais simples de antecipação de royalties e participações especiais. Assim, em 2013, realizam uma primeira antecipação, em mercados nacionais, com a Caixa Econômica Federal.

Sob o contrato N^a 0199.01.5543.040, o Rioprevidência se comprometeu a pagar R\$ 3,22 bilhões de reais para a CEF das receitas de royalties e participações especiais, até 2018, em parcelas fixas. Recebeu em troca uma antecipação de R\$ 2,3 bilhões.

Este valor, no entanto, foi insuficiente para as demandas dos gestores do Rioprevidência, que decidiram realizar nova antecipação para não recorrer a recursos do Tesouro. Assim, também em 2013 outra operação foi realizada, com o Banco do Brasil, pelo contrato N^o 077/2013. Desta feita, o Rioprevidência acordou pagar R\$ 2,57 bilhões por uma antecipação de R\$1 bilhão, em uma negociação consideravelmente pior, como podemos ver nas taxas de juros das operações.

QUADRO 17 – DESEMBOLSO CEF E BB

Ano	BB	Caixa	Agregado
2013	1.000.000.000	2.300.000.000	3.300.000.000
2014	0	-738.608.194	-738.608.194
2015	0	-738.608.194	-738.608.194
2016	-257.336.600	-738.608.194	-995.944.794
2017	-257.336.600	-738.608.194	-995.944.794
2018	-257.336.600	-260.581.808	-517.918.409
2019	-257.336.600	-	-257.336.600
2020	-257.336.600	-	-257.336.600
2021	-257.336.600	-	-257.336.600
2022	-257.336.600	-	-257.336.600
2023	-257.336.600	-	-257.336.600
2024	-257.336.600	-	-257.336.600
2025	-257.336.600	-	-257.336.600
<i>Taxa de juros implícita</i>	14,57%	13,75%	14,19%

Fonte: TCE-RJ

Em ambas as antecipações realizadas em 2013, foram acordados pagamentos em parcelas pré-fixadas. Assim, as operações possuíam uma taxa de juros implícita, fixa, que não poderia ser alterada em qualquer eventualidade. Além disso, o contrato deixava explícito que caso as receitas de royalties caíssem acentuadamente e os pagamentos não pudessem ser realizados, não haveria sanções para o Rioprevidência, estando o risco direcionado para os bancos que anteciparam tais receitas.

De toda maneira, as antecipações realizadas em 2013 possuíam juros altos, de 14,57% a.a. com o Banco do Brasil e de 13,75% a.a. com a CEF, totalizando uma taxa de juros média de 14,19% a.a. Assim, essas operações já implicavam em um pesado encargo financeiro para o Rioprevidência. O ingresso total de R\$ 3,3 bilhões tinha um custo de R\$ 5,8 bilhões a serem pagos até 2025, com desembolso de R\$ 738 milhões já a partir do ano seguinte. Estas operações inauguram uma nova etapa de desequilíbrio do Rioprevidência, que passa a ter que arcar com obrigações consideravelmente maiores. (Processo N° 108.168-2/16, fl. 95).

Mais que isso, inaugurava-se aí um mecanismo que possibilitava o desvio de recursos públicos sem que nem mesmo entrassem nos cofres públicos. Pela forma como os contratos foram pactuados, havia uma previsão de que as receitas devidas aos bancos nem mesmo entrasse no Tesouro estadual, sendo repassada diretamente do governo federal para o sistema financeiro:

Todas essas questões se somavam enquanto o Rioprevidência seguia montando as condições para realizar uma operação financeira nos moldes inicialmente pensados, uma securitização em mercados internacionais.

4.3. MONTAGEM DA OPERAÇÃO DELAWARE

Em 2014, novamente com dificuldades de caixa, o Rioprevidência busca fazer uma nova antecipação de receitas de petróleo. Desta vez, no entanto, consegue realizá-la em mercado internacional, através da emissão de títulos, chamada securitização.

Para estruturar essa operação em bolsa de valores internacionais foi necessário criar todo um complexo aparato jurídico e financeiro. Primeiro, foi criada uma espécie de empresa, uma sociedade de propósito específico (SPE), ou na legislação americana, uma *trust*. A SPE foi criada no exterior, no estado de Delaware onde a operação seria realizada, seguindo, portanto, a legislação estrangeira.

Essa SPE, chamada **Rio Oil Finance Trust (ROFT)**, passaria a operar todos os fluxos da operação, sendo a intermediária entre o Rioprevidência e os investidores. Foi constituída pelo Rioprevidência e pelo Estado do Rio de Janeiro, que contribuíram para o seu capital social em 99% e 1%, respectivamente. Apesar disso, ela se enquadra na legislação americana como uma empresa privada, podendo atuar nos mercados financeiros como tal. Mas sobre isso será debatido na sessão de legalidade da Operação à frente.

A ROFT tinha a finalidade de emitir títulos financeiros para investidores, que fossem lastreados nas receitas de petróleo. Neste desenho, os investidores comprariam da ROFT os títulos que lhes daria direito a receber futuramente parte dos royalties e participações especiais de petróleo. O valor pago seria repassado ao Rioprevidência. Uma operação similar a um empréstimo, como veremos à frente, mas executada através de mercados financeiros.

Para viabilizar isso, a ROFT recebeu todo o ativo de royalties e participações especiais de petróleo do Rioprevidência, estimado na época em R\$ 84,6 bilhões de reais. Os recursos de petróleo deixaram de entrar diretamente na autarquia previdenciária, começaram a ser depositados numa conta de titularidade da Rio Oil Finance Trust. Assim, os investidores tinham garantido uma estrutura independente, a própria ROFT, que funcionava sob as leis de Delaware, e que administraria os pagamentos da operação, evitando assim qualquer ameaça aos seus pagamentos.

O Rioprevidência recebeu em troca papéis chamados de Notas do Patrocinador (*Sponsor Notes*). Com isso, tinha direito a receber os recursos das antecipações feitas e também a receita de R&PEs que chegassem para a Rio Oil e sobrassem após serem pagos os investidores. No desenho montado, o Rioprevidência passou a ser o último a receber a operação.

Ocorre que parte dos direitos de royalties de petróleo e participações especiais de petróleo já haviam sido vendidos, para a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, em operação no ano anterior. Esses contratos com a CEF e o BB precisavam ser extintos, caso contrário a operação externa poderia ficar inviabilizada, de acordo com o argumento dos gestores da operação.

O nível de risco da Operação Delaware era avaliado por agências de rating internacionais, e os títulos a serem lançados pela ROFT apresentavam baixo risco para os investidores. Assim, receberiam a mesma classificação de risco soberano do

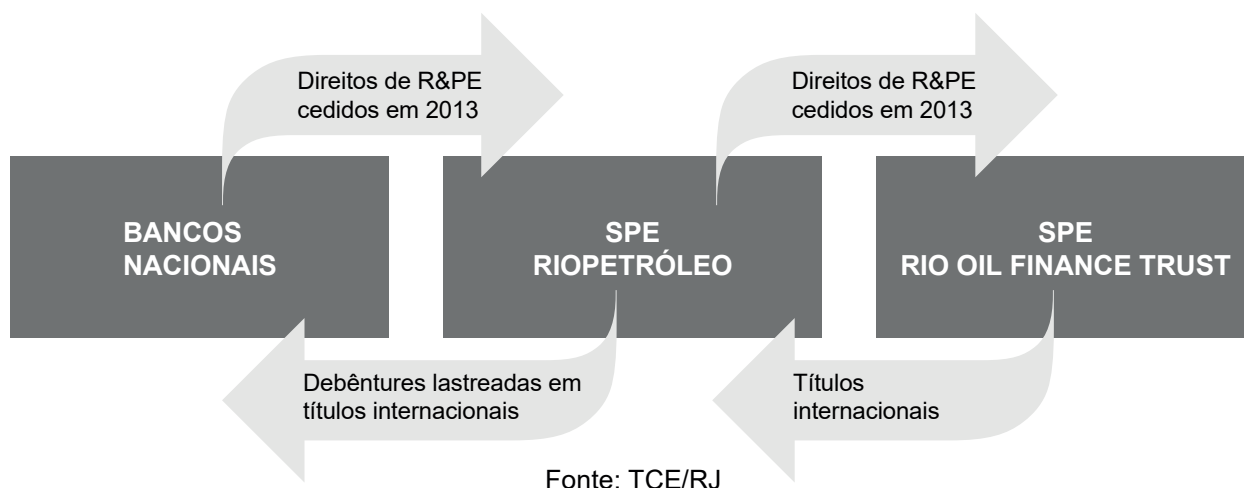
Brasil, BBB. No entanto, como havia uma prioridade de pagamento aos bancos nacionais, chamada senioridade, essa nota era reduzida em um grau, chegando a BBB-. Esse era o patamar mínimo de avaliação para emitir os títulos em Delaware. Ocorre que no início de 2014 essas agências reduzem a nota do Brasil, e por conseguinte, de toda a operação. Assim, a classificação de risco da Operação Delaware não mais atingiria um valor mínimo para a emissão. A solução, portanto, foi buscar quitar a operação realizada em 2013.

Assim, a cessão realizada no ano anterior foi incorporada na estrutura de Delaware. Para efetivar isso, o Rioprevidência criou uma outra sociedade de propósito específico, a Riopetróleo S/A, essa em território nacional. A Riopetróleo era detida pela Rio Oil Finance Trust e pelo Rioprevidência, com 99% e 1% do capital social, respectivamente. Apesar disso, os gestores do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro também a tratam como uma SPE de direito privado, não incorporando seus balanços na contabilidade do estado. Mais sobre isso também será discutido adiante.

A função da Riopetróleo era de comprar os créditos de R&PEs vendidos à CEF e ao BB em 2013, e repassá-los à ROFT. Para pagar isso, a ROFT emitiu títulos como o dos investidores, que foram entregues para a CEF e o BB, através da Riopetróleo, sob a forma de debêntures lastreados nos títulos internacionais. Os bancos nacionais não poderiam receber os títulos estrangeiros diretamente pois a CEF não possuía autorização para operar fora do país.

Assim, ocorreu uma troca de papéis, em que os bancos nacionais entregaram os direitos comprados anteriormente em 2013 e receberam títulos na nova estrutura da Operação Delaware, se equiparando aos investidores internacionais. Uma verdadeira engenharia financeira, uma operação circular conforme descrito abaixo. A Rio Oil enfim passou a deter 100% dos royalties e participações de petróleo do Rioprevidência, viabilizando a emissão de títulos internacionais.

Quadro 18– ENGENHARIA FINANCEIRA DA OPERAÇÃO DELAWARE



Além das SPEs criadas, o Banco do Brasil foi escolhido como estruturador da operação, através de sua subsidiária internacional, o BB Securities. Conforme descrito na Nota Técnica DIN s/ N°/2014, de 31 de julho de 2014, a razão para a escolha envolvia:

- O banco havia sido escolhido como estruturador da operação pelo CONAD e pela Assembleia Legislativa, nas leis que autorizaram antecipações, Lei N° 6.112/2011, Lei N° 6.168/2012 e Lei N° 6.656/2013;
- O banco atua tanto nacionalmente quanto internacionalmente, facilitando as mediações necessárias;
- banco era um dos cessionários da antecipação de 2013, o que facilitava as negociações de recompra;
- O BB é responsável por administrar nacionalmente os repasses de royalties e participações especiais.

Para dividir essa função, o BB contratou o BNP Paribas, banco europeu que possuía maior experiência neste tipo de operação, conforme a mesma nota técnica.

Também devemos apontar que diversas empresas foram contratadas a fim de assessorar o processo, como contadores, advogados, e outras consultorias diversas. Por exemplo, a empresa National Wilmington Trust foi escolhida como representante legal da SPE ROFT, enquanto a empresa Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda foi escolhida como agente colateral da Riopetróleo S/A. A lista abaixo resume as empresas que participaram da Operação Delaware:

1. Bancos estruturadores, coordenadores da Oferta Internacional
 - Banco do Brasil/BB Securities
 - BNP Paribas – contratado pelo Banco do Brasil.
2. Bancos coordenadores da Oferta Brasileira
 - Banco do Brasil S.A
 - Banco BNP Paribas S.A.
 - Caixa Econômica Federal – detentora de contrato com o Rioprevidência na cessão de crédito dos royalties e participações especiais ocorrida em 2013.
3. Assessores Jurídicos dos Coordenadores
 - Hogan Lovells US LLP (responsável por adequar a operação aos entendimentos da Lei Norte Americana)
 - Souza Cescon Barrieu e Flesh Advogados (responsável por adequar a operação aos entendimentos da Lei Brasileira – também são consultores da Petrobras)
4. Assessores Jurídicos da Emissora/Cedente
 - DLA Pipers LLP US (responsável por adequar a operação aos entendimentos da Lei Norte Americana)
 - Campos Mello e Associados (responsável por adequar a operação aos entendimentos da Lei Brasileira)
5. Agências Classificadoras de Risco
 - Standard and Poors (responsável pela análise de rating do Estado do Rio de Janeiro)
 - Fitch Ratings (responsável pela análise de rating do Estado do Rio de Janeiro)
6. Auditores
 - Ernest Young (auditoria do modelo financeiro)
 - UHY Moreira (auditores externos do Rioprevidência)
 - Martinelli Auditores (auditores externos do Rioprevidência)
7. “Trustee” e “Payng Agent”
 - Citibank N.A. (*Master Trustee e Paying Agent*)
8. Agente Fiduciário e Banco Mandatário das debentures
 - Planner Corretora de Títulos e Valores mobiliários (Agente Fiduciário das debêntures)
 - Banco do Brasil
9. “Servicer” e “Bond Administrator”
 - Banco do Brasil S.A
10. Listagem
 - Luxemburg Listing Agent

Além destas, destacamos a presença de outro banco, o Citybank, que funciona como *Trustee*, representando os interesses dos investidores na operação. Assim, o banco participa das negociações com o Rioprevidência e recebia os relatórios financeiros e as prestações de contas da Rio Oil Finance Trust.

Estava montado o aparato que possibilitaria que o estado do Rio de Janeiro, através de sua autarquia previdenciária, emitisse títulos nos mercados financeiros internacionais.

4.4.AS EMISSÕES DE 2014

Todos os contratos que montaram essa estrutura operacional foram assinados simultaneamente em 20 de junho de 2014, inaugurando a operação chamada Operação Delaware. Com a estrutura de securitização montada, o Rioprevidência pôde começar a emitir títulos a fim de obter recursos no mercado financeiro internacional.

Assim, o Rioprevidência, através da Rio Oil, emitiu uma primeira série de títulos, chamada Série 2014-1, que captou US\$ 2 bilhões de dólares, ou R\$ 4,437 bilhões de reais. Destes valores, apenas US\$ 1,52 bilhões de dólares, ou R\$ 3,372 bilhões de reais, de fato ingressaram para o Rioprevidência, já que parte do arrecadado foi utilizado para pagar custos operacionais e prêmios da operação. A taxa de juros acordada nesta emissão era de 6,25% a.a.

Além disso, a Rio Oil emitiu uma nova série de títulos, chamada Série 2014-2, que não captou recursos financeiros. A emissão foi feita para a Riopetróleo para realizar a troca de papéis com os bancos nacionais pela antecipação realizada em 2013. A Série 2014-2 possuía um valor de face de R\$ 2,4 bilhões de reais, a serem pagos, acrescidos de juros, ao BB e à CEF. Além de papéis atrelados a esta série, os bancos receberam um pagamento financeiro líquido, relativos a prêmios financeiros e amortizações antecipadas. CEF e BB receberam juntos US\$ 340 milhões de dólares, ou R\$ 754 milhões de reais, além dos títulos. Acordou-se com os bancos uma elevação da taxa de juros que vigorava na antecipação de 2013, de 14,19%. Através da Série 2014-2, os bancos passaram a ser remunerados a uma taxa de 16,25%.

Por essas emissões, conforme exposto, a Rio Oil Finance Trust recebeu R\$ 4,437 bilhões de reais, mas apenas uma parte desses recursos, R\$ 3,372 bilhões, foi para o Rioprevidência, se somando às antecipações de R\$ 3,3 bilhões de reais do ano anterior. Os restantes R\$ 1,065 bilhões foram gastos na estruturação da operação.

Por essa antecipação, o Rioprevidência comprometia-se a pagar R\$ 12,632 bilhões para os investidores e os bancos nacionais até 2024, ou seja, assumia pesados encargos financeiros.

QUADRO 19 - PAGAMENTOS OPERAÇÃO DELAWARE

ANO	Pagamentos da Operação Delaware após emissão das séries 14-1 e 14-2 (em R\$ milhões)
2014	956
2015	903
2016	1.198
2017	1.288
2018	1.326
2019	1.343
2020	1.358
2021	1.361
2022	1.108
2023	1.137
2024	654

Fonte TCE-RJ

Estes recursos, no entanto, não foram suficientes para cobrir as necessidades de pagamento do Rioprevidência. Assim, outra antecipação foi realizada, a chamada Série 2014-3. Nesta operação, foram captados US\$ 1,1 bilhão, cerca de R\$ 2,8 bilhões ao câmbio da época. Destes valores, R\$ 1,76 bilhão foram repassados líquidos ao Rioprevidência. Além disso, foi feita uma nova amortização com a CEF e o BB, através da Série 2014-2, no valor de R\$ 979 milhões de reais. Essa Série 2014-3 oferecia uma taxa de juros de 6,75% a.a.

QUADRO 20 – ETAPAS DA OPERAÇÃO DELAWARE

MOMENTO 1	MOMENTO 2		MOMENTO 3
Operações 2013	Série 2014-2	Série 2014-1	Série 2014-3
Valor: R\$3,30 bilhões Natureza: contratos de cessão de crédito Líquido p/ Rioprev.: R\$3,30 bilhões Devedor: Rioprevidência Credor: Caixa / BB Juros: 13,75% / 14,57% Término: 2025 TIR: 14,19%	Valor: R\$2,40 bilhões Natureza: Securitização Devedor: ROFT Credor: Caixa / BB Juros: 16,25% TIR: 18,50%	Valor: US\$2,00 bilhões R\$4,45% Natureza: Securitização Líquido p/ Rioprev.: US\$1,25 bilhões R\$3,38 bilhões Devedor: ROFT Credor: Investidores Juros: 6,25% TIR: 13,73%	Valor: US\$1,10 bilhões Natureza: Securitização Líquido p/ Rioprev.: R\$1,76 bilhões Devedor: Rioprevidência Credor: Caixa/BB Juros: 13,75% / 14,57% Término: 2025 TIR: 14,19%
	O saldo remanescente das operações 2013 foi convertido em debêntures emitidas pela Rio Petróleo S.A. com lastro na Série 2014-2 emitida pela ROFT, com o objetivo único de tirar a senioridade dos contratos de 2013 em relação às novas emissões. Não rendeu nada ao Rioprevidência.	Do valor obtido com a Série 2014-1, foram deduzidos os custos da operação e a amortização de partes das debêntures da CEF e do BB.	Do valor obtido com a Série 2014-3, foram deduzidos os custos de emissão e mais uma amortização de parte das debêntures da CEF e do BB.

Fonte: GAESF

Após esta nova emissão, o Rioprevidência passou a contar com uma antecipação que totalizava o montante de R\$ 10,85 bilhões. Destes, R\$ 8,44 bilhões entraram líquidos para a autarquia, que comprometia-se a pagar R\$ 15,666 bilhões até 2027 (MP). Pagamentos que superavam um bilhão ao ano durante a maior parte deste prazo, de acordo com o fluxo de pagamentos abaixo:

QUADRO 21 - PAGAMENTOS OPERAÇÃO DELAWARE

ANO	Pagamentos da Operação Delaware após emissão das séries 14-1, 14-2 e 14-3 (em R\$ milhões)
2014	739
2015	884
2016	1159
2017	1296
2018	1445
2019	1562
2020	1631

2021	1664
2022	1506
2023	1611
2024	1150
2025	480
2026	490
2027	49

FONTE: TCE-RJ

Conforme veremos, além de extremamente oneroso, este contrato firmado em Delaware possuía mecanismos que protegiam os investidores e tornariam as condições de pagamento ainda mais danosas.

4.5. ADITIVOS CONTRATUAIS: OS *WAIVERS*

4.5.1 Primeiro e segundo wavers

A Operação Delaware criou pesados encargos financeiros para o Rioprevidência e o estado do Rio de Janeiro, mas para além disso, amarrou as finanças da previdência do estado em um contrato de extremo risco. Celebrado no exterior, em um paraíso fiscal, os documentos de Delaware apontam que a operação possuía um caráter lesivo para o estado do Rio de Janeiro e que previsões desproporcionais colocavam o estado sob severo risco. Esses elementos se materializaram não muito após a operação começar a vigorar.

Sobre isso, é necessário destacar a presença da cláusula que estabeleceu os Índices de Cobertura (ICs) da operação, parâmetros para os investidores avaliarem e se protegerem do risco. Esses ICs são calculados como a razão entre o volume de receita de royalties auferida anualmente e o fluxo e o volume de pagamento definido no contrato. É calculado um IC passado e um futuro, referente aos quatro trimestres anteriores e posteriores, respectivamente. Assim, esses índices são lastreados na produção e no preço do petróleo, dependendo também do câmbio.

O contrato estabelecia faixas de segurança para o IC, e sanções caso o Rioprevidência apresentasse um IC abaixo dessas faixas, conforme resumido abaixo:

- **IC < 2,5:** Rioprevidência fica proibido de fazer novas emissões.
- **IC < 2:** Evento gatilho, o Rioprevidência deve reter 60% de suas receitas de R&PEs no trimestre em contas reservas para segurar pagamentos aos investidores.

- **IC < 1,5:** declarada quebra de contrato (default) - taxa de juros sobem 2%, pagamentos são acelerados, e Rioprevidência deve direcionar os 60% de suas receitas de R&PEs retidos nas contas de reserva para essa antecipação aos investidores.

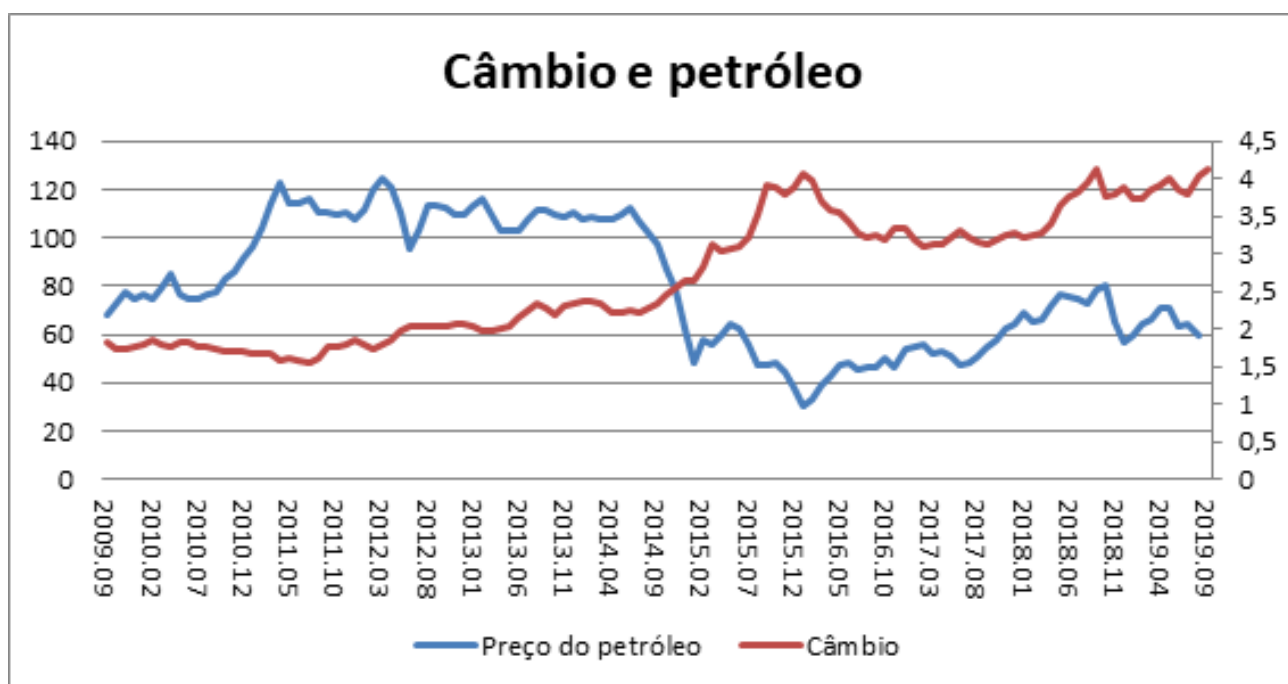
Com isso, o contrato estabelecia pesadas sanções, como aumento de juros e amortização antecipada caso as receitas de petróleo caíssem. O aumento de juros previsto seria permanente, e não havia previsão favorável para o Rioprevidência na situação inversa, caso as receitas de petróleo subissem. Essa desproporcionalidade se mostra grave quando ao final de 2014 o preço internacional do petróleo começa a cair, e a crise econômica no país e no estado se acentua.

Conforme destaca o Tribunal de Contas do Estado:

O país passou a enfrentar severa crise econômica refletindo numa forte desvalorização da moeda nacional frente ao dólar, elevando o valor da moeda americana de R\$ 2,22 para R\$ 3,87 entre julho de 2014 e dezembro de 2015. No mesmo período, o valor do barril do petróleo tipo brent caiu de US\$ 106,77 para US\$ 37,97 afetado pelo excesso de oferta da commodity no mercado externo (Processo TCE Nº 108.168-2/16, f. 109).

Este movimento é observado no gráfico a seguir:

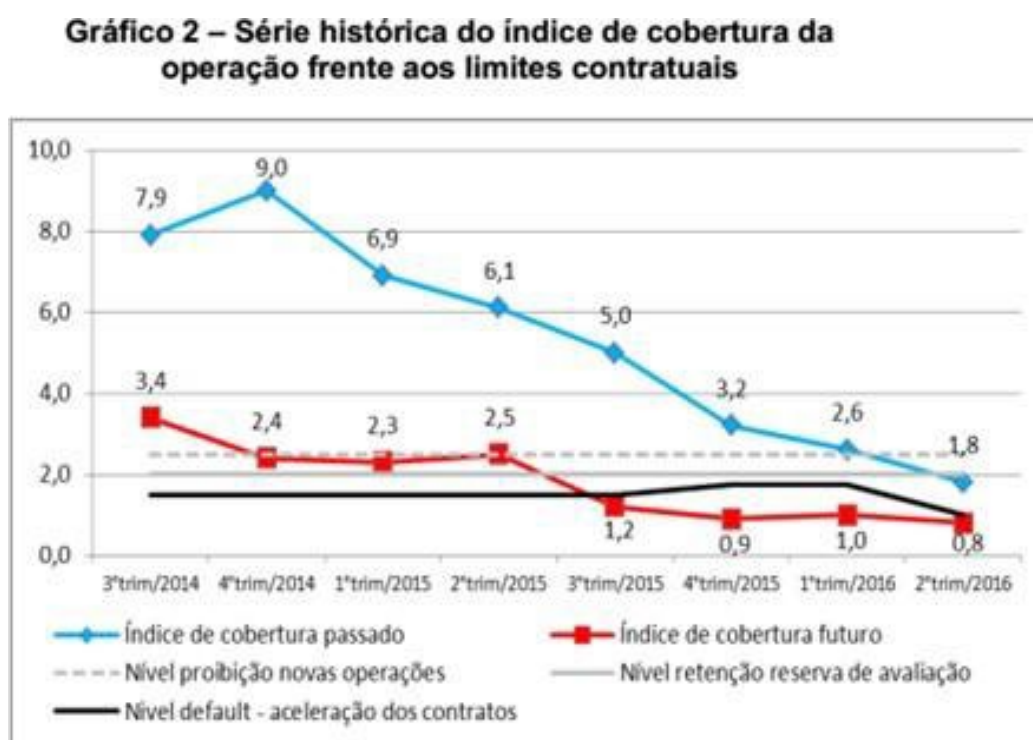
GRÁFICO 1 – CÂMBIO E PETRÓLEO



Elaboração própria, index mundi

A queda acentuada do preço do petróleo e a elevação do câmbio, já ao final de 2014, como se demonstra no gráfico acima, implicavam em uma queda das receitas de royalties e participações especiais. Comparado ao projetado na operação, isso se traduzia em uma redução do Índice de Cobertura. Assim, já no último semestre de 2014, o Rioprevidência estava em sinal de alerta, com o IC ficando abaixo de 2,5, impedindo novas emissões.

GRÁFICO 2 – SÉRIE HISTÓRICA DO ÍNDICE DE COBERTURA DA OPERAÇÃO FRENTE AOS LIMITES CONTRATUAIS



Fonte: Relatórios trimestrais de acompanhamento do Banco do Brasil²⁵.

No terceiro trimestre de 2015 a quebra foi inevitável, e o IC chega a 1,2, caracterizando uma quebra de contrato (*default*). Como citado, as penalidades envolviam a proibição de novas antecipações, aumento de juros de 2% a.a. e a aceleração dos pagamentos, retendo até 60% das receitas de R&PEs do Rioprevidência para esse fim.

Para evitar essas severas restrições e ser declarado inadimplente pela quebra de contrato, o Rioprevidência inicia um processo de renegociação, buscando suspender algumas das penalidades impostas. Assim, em 20 de outubro

de 2015, o estado firma um acordo, um aditivo ao contrato original, chamado de *waiver*. Um aditivo que se mostra desastroso.

Pela renegociação, o Rioprevidência aceitou:

- Além do aumento previsto da taxa de juros da operação de 2%, um aumento adicional de 1% permanente.
- Pagamento de uma taxa de 40% das receitas de R&PE no trimestre seguinte ao acordo, que totalizou R\$105 milhões.
- Retenção de 60% dos R&PE líquidos do Rioprevidência, mas que ficariam retidos em uma conta reserva até nova avaliação do IC, não sendo usados para pagamento aos investidores imediatamente.
- Além disso, foram concedidas ainda mais salvaguardas aos investidores, já que o patamar do IC foi elevado, de 1,5 para 1,75, tornando mais difícil para o Rioprevidência cumprir o contrato. O Rioprevidência deveria adequar o IC em até seis meses, quando ocorreria nova avaliação.

O aumento de juros adicional de 1% ainda poderia ser reduzido se algumas das metas fossem atingidas. Haveria redução de 1/3 na taxa para cada uma das mudanças:

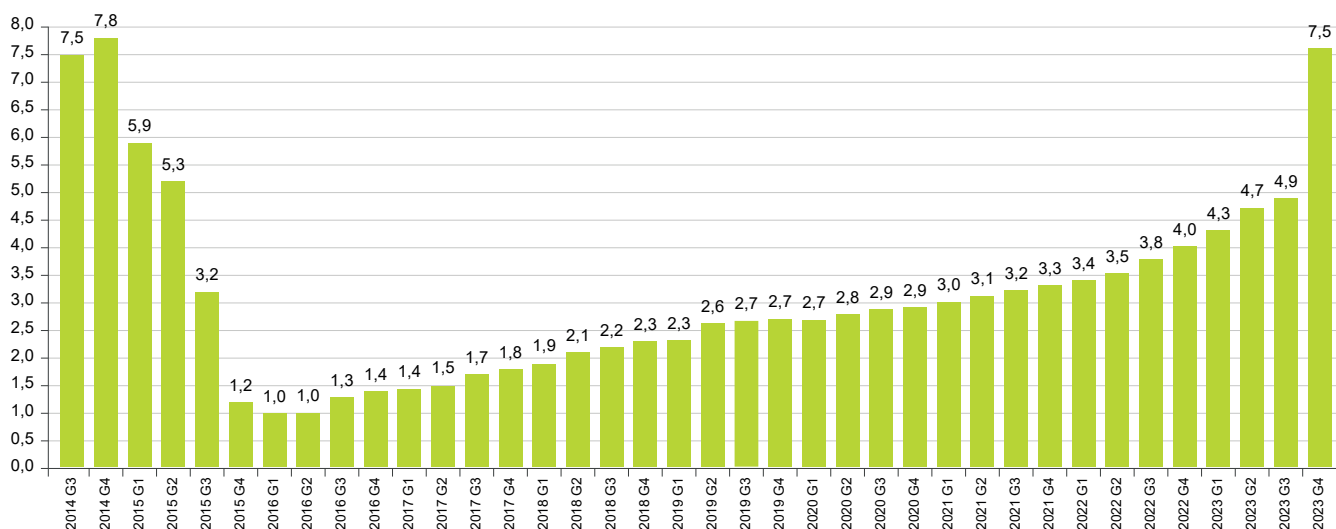
- I) alterar a legislação tirando a prioridade de pagamentos para o Fecam com os R&PE;
- II) negociar com a União para reescalonar ou tirar prioridade dos pagamentos da dívida do estado com o governo federal – parcela da dívida de R\$ 1 bilhão ao ano, aproximadamente, até 2021, vinculada aos recursos de royalties;
- III) negociar com a Caixa e o BB para adiar a amortização da Série 2014-2. Mas não há indícios de que o governo do Rio de Janeiro tenha, de fato, tentado cumprir com algumas delas na época.

Como contrapartida por aceitar essas penalidades, o Rioprevidência não precisaria mais acelerar os pagamentos (que aliviaria a retenção de 60% das receitas líquidas de royalties), além de poder continuar emitindo títulos.

Ocorre que, ao final de 2015, quando este acordo é assinado, não havia nenhuma perspectiva do mesmo ser cumprido. O preço do petróleo seguia caindo, e assim também o Índice de Cobertura. As previsões do próprio Rioprevidência

indicavam que o IC só se recuperaria para superar a quebra de contrato no 3º trimestre de 2017, conforme o gráfico abaixo apresentado na Nota Técnica Rioprevidência PRE/Assessoria n° 006/2015, assinada pelos gestores da autarquia.

Gráfico 3: Índice de Cobertura da Operação em outubro de 2015 Câmbio R\$ 3,90 e Brent US\$ 50,00



Fonte: Rioprevidência

Assim, vemos que a negociação realizada não foi embasada em estudos realizados, ao contrário do que declarou o Sr. Gustavo Barbosa em depoimento a esta CPI. O gestor alega que a quebra contratual e os severos impactos no contrato não poderiam ter sido previstos, já que derivam da queda do preço do petróleo, que nenhum especialista teria antevisto:

O SR. GUSTAVO BARBOSA - Sim. Não tinha nenhuma análise falando que o preço do barril de petróleo iria ao patamar que foi, em 2016. Não tinha, não tinha. Eu quero que alguém mostre se há algum relatório emitido, em 2015, 2014- 2015, em que o Brent ia bater 28 dólares.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Mas a quebra se deu com 48 dólares, não com 28.

O SR. GUSTAVO BARBOSA - Como assim? Não entendi?

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Quando o barril bateu 48 dólares, o contrato foi considerado quebrado; e não com 28.

O SR. GUSTAVO BARBOSA - Sim. Sim.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Não precisava chegar a 28 para quebrar.

O SR. GUSTAVO BARBOSA – Não, 28 foi o exemplo que eu falei. Mas não há, e eu tenho aqui o relatório emitido em 2015. É importante dizer que é em 2015, não é depois. Esse relatório da US Energy Information Administration EIA, em que, lá, em 2015, o barril de petróleo não chegaria a menos de 50 dólares. Em 2015, quando foi feita a negociação. Está aqui; 2015. Se o senhor quiser..

A narrativa de que a quebra de contrato é devida a uma acentuada queda do preço do petróleo é recorrente. De fato, como apontado, a queda do preço do barril de petróleo foi muito severa, num nível inesperado. No entanto, não parece ter sido este o motivo do default. Como se depreende da fala de Barbosa, acima, a quebra do contrato não ocorre no momento de preço mínimo do petróleo, mas sim quando chegava a um preço de US\$ 48 dólares. Este valor estava dentro de um patamar de previsibilidade, já que nas notas técnicas do Rioprevidência, as projeções do IC consideravam diversos cenários. O cenário negativo incluía sempre um preço do barril de petróleo de US\$ 50 dólares.

Como se depreende da fala de Barbosa, acima, a quebra do contrato não ocorre no momento de preço mínimo do petróleo, mas sim quando chegava a um preço de US\$ 48 dólares. Este valor estava dentro de um patamar de previsibilidade, já que nas notas técnicas do Rioprevidência, as projeções do IC consideravam diversos cenários. O cenário negativo incluía sempre um preço do barril de petróleo de US\$ 50 dólares.

Assim, como fica claro na avaliação do MPE-RJ/GAESF (Inquérito Civil nº 2016.00530493), a queda do Índice de Cobertura já podia ser prevista meses antes. As diversas notas produzidas pelos técnicos do Rioprevidência desde o final de 2014 já projetavam esse cenário pessimista com possibilidade de default, caso o barril de petróleo chegasse a US\$.50 dólares. Inclusive no mês em que se emitiu a Série 2014-3, já havia uma preocupação com a quebra de contrato.

QUADRO 22 – ÍNDICE DE COBERTURA

	IC projetado pelo Rioprevidência no cenário pessimista	IC do <i>Quarterly report</i> <u>imediatamente posterior</u> à NT do Rioprevidência
NT 001 de 21.10.2014	1,5	2,38
NT 002 de 12.01.2015	0,9	2,3
NT 003 de 15.04.2015	1,2	2,5
NT 004 de 14.07.2015	1,0	1,2
NT 005 de 19.10.2015	1,1	

Fonte: MPE-RJ/GAESF

Assim, ao contrário do que afirmou o Sr. Gustavo Barbosa, os impactos da queda do preço do barril do petróleo poderiam sim ter sido antecipadas, e inclusive já se alertava para a possível quebra de contrato. E mesmo que antes de 2015, essa possibilidade fosse distante, apenas vislumbrada num cenário pessimista, após o *default*, os gestores deveriam estar mais alertas. Quando negociou o primeiro aditivo, o Sr. Gustavo Barbosa sabia da enorme dificuldade que teria para cumprir o acordado, Em vez de atentar para isso, pelo contrário, elevou o patamar necessário para cumprir o acordo. O novo IC mínimo a ser alcançado foi elevado de 1,5 para 1,75, diante dessas projeções de não recuperação. Assim, não havia nenhuma justificativa técnica para a assinatura do 1º *waiver*, que só ampliou o risco da operação com severos custos.

E de fato, foi impossível cumprir com o aditivo, já que seis meses depois o Rioprevidência entrou novamente em *quebra contratual*. O Rioprevidência então buscou um novo acordo com os investidores, um segundo *waiver*. Neste aditivo o RIOPREVIDÊNCIA aceitou realizar uma aceleração dos pagamentos, contando apenas que não houvesse uma declaração de quebra de contrato. Não houve pagamento de prêmio aos investidores nesta negociação.

Assim, ao final dos acordos, a única sanção que o Rio de Janeiro de fato não sofreu foi ficar impossibilitado de emitir novos títulos, com altos custos, como o aumento de 1% de juros além do aumento previsto de mais 2%.

Conforme expresso na Nota Técnica PRE/ASSESSORIA nº 006/2015, a justificativa para esses *waivers* foi justamente para que o Rioprevidência não ficasse impossibilitado de emitir novos títulos:

O principal problema encontrado nesse evento [de default], além do fato do Rioprevidência perder 60% de todo o fluxo de recebíveis líquido durante o período de aceleração, é que o Rioprevidência não poderá realizar novas emissões. E essa negativa seria adversa e contraproducente considerando um cenário futuro possível de recuperação econômica e com um viés positivo da Lei 12.734, já que o Estado não pode ficar sem a possibilidade de poder acessar o mercado para cobrir déficits financeiros futuros.

Assim, vemos que a possibilidade de seguir emitindo títulos era o que de fato justificava as negociações do *waiver*. Em audiência com esta CPI, o Sr. Gustavo Barbosa confirmou ser esse o objetivo do acordo:

(Pag 65) O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Mas qual é o interesse do estado em não declarar default?

O SR. GUSTAVO BARBOSA – Para manter a operação. Por exemplo, ano passado foi feita uma nova operação.

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Ou seja, a gente pagou um bilhão só para ter o direito de posteriormente pegar mais um 1,8 bilhão emprestados?

Assim, fica claro que os gestores aceitaram pagar multas e um adicional de juros de um ponto percentual além do previsto no contrato apenas para continuar emitindo títulos e manter a estrutura de Delaware. Como veremos na seção adiante, o custo para manter essa estrutura de emissão de títulos é de quase um bilhão de reais.

O Sr. Gustavo Barbosa foi questionado sobre o elevado impacto financeiro imposto pelo *waiver*, e respondeu considerar uma negociação normal de mercado, até exitosa:

O SR. GUSTAVO BARBOSA – Uma previsão de 2%, 2% já era dado. Esses 2% não é para negociar o waiver. O waiver, a negociação se deu nesse 1%, nesse um por cento. Insisto, eles começaram a pedir cinco por cento. Tanto que é que em outras operações.

O SR. WALDECK CARNEIRO – Eles começaram a pedir cinco além dos dois?

O SR. GUSTAVO BARBOSA - Além dos dois. Tanto que na negociação a gente coloca aqui outras operações feitas de waiver, em que deu a média de 3,5% à época.

O SR. GUSTAVO BARBOSA - É importante dizer, deputado, que a renegociação, quando foi feita, ela foi feita de forma a buscar sempre o que está sendo praticada à época: um por cento. Nós fizemos a avaliação de todas as negociações feitas à época, em que, na média, deu 3,5%. (...) Então, nós tivemos ali análise e falando: olha, sim, essa negociação está dentro do patamar negociado dentro do que era ali, o que estava acontecendo nas previsões. Eu tenho isso.

É surpreendente que o ex-gestor do Rioprevidência siga defendendo que suas decisões nesta negociação tenham sido bem-sucedidas. Ainda que o acordo tenha chegado a um custo inferior ao que pediam os investidores, restava ainda a possibilidade de não assinar aditivo nenhum. Assim, seguiriam as mesmas restrições que se impuseram, com um custo consideravelmente menor. Os impactos financeiros desta negociação sobre o Rioprevidência não podem ser naturalizados.

4.5.2 Custo dos primeiros aditivos

A negociação do *waiver* foi desastrosa. Após 6 meses do primeiro acordo, novo *waiver* teve que ser assinado. Assim, as sanções previstas no contrato, inclusive a aceleração dos pagamentos, foram implementadas. A negociação impôs ainda um custo adicional, já que os gestores aceitaram pagar uma multa, a chamada *waiver fee*, de cerca de 105 milhões de reais, além de aceitarem um aumento adicional na taxa de juros das Séries lançadas em 1% além do estipulado em contrato. Além disso, o processo de negociação com os investidores demandou gastos operacionais com advogados e consultores.

Investigações do TCE RJ (Processo N^o 108.168-2/16) calcularam os custos deste acordo e da quebra contratual. O aumento de 2% na taxa de juros previsto no contrato original implicaria em uma correção no fluxo de pagamentos que acrescentaria pagamentos de aproximadamente R\$ 1,95 bilhão, em termos nominais, até 2027. Deflacionados a uma taxa de 6% ao ano, para valores presentes em 2016, esse valor representava um aumento real de R\$ 1,528 bilhão no custo da operação.

Além dessa majoração imposta pelo contrato original, o *waiver* encareceu ainda mais a quebra de contrato. O impacto desta negociação, em valor presente de 2016, é de 912 milhões de reais, conforme explicitado na tabela abaixo.

QUADRO 23 – CUSTOS ASSOCIADOS AO WAIVER

Despesas com <i>waiver</i>	Custo
Juros adicional de 1% ¹	R\$ 791 milhões
<i>Waiver fee</i>	R\$ 105 milhões
Comissionamento e advogados	R\$ 16 milhões
Total	R\$ 912 milhões
Nota ¹ : Valor deflacionado a taxa de 6% ao ano.	

Fonte: TCE-RJ

Os comissionamentos e advogados, pagos através da Rio Oil Finance Trust, remuneraram as seguintes empresas:

QUADRO 24 – DESPESAS DA RIO FINANCE TRUST

Comissionamento, advogados e outras despesas da Rio Oil Finance Trust	Pagamento em 17/11/2015
Société de La Bourse de Luxembourg S.A	838,44
Wilmington Trust N.A	0
Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Sociedade de Advogados	58.019,46
Citibank N.A	0

Acal Consultoria e Auditoria	0
Campos Melo e Campos Mello Sociedade de Advogados	53.160,42
Fitch Ratings, Inc	0
Standard & Poor's Financial Services, LLC	0
Puglisi & Associates	0
BB Securities Ltd.	6.583.304,47
BNP Paribas	6.583.304,47
Clifford Chance US LLP	330.417,30
Hogan Lovells US LLP	1.228.108,15
Claeary Gottlieb Steen & Hamilton LLP	551.860,05
D.F. King & Co., Inc.	118.351,96
Total	15.507.364,72

Fonte: MPE-RJ/GAESF

Assim, o aditivo, além de não possuir base técnica, não possuía base econômica para ser assinado. O governo do estado e o Rioprevidência aceitaram pagar qualquer preço, simplesmente para não serem declarados inadimplentes e, assim, poderem continuar emitindo títulos. Ao final desses acordos, se mantiveram as penalidades previstas na quebra de contrato e se impôs um custo adicional de quase um bilhão de reais.

Essas negociações geraram um grande rombo financeiro para o Rioprevidência. No período seguinte à assinatura do *waiver*, quando o fluxo de royalties para o Estado era baixo, quase tudo ficou retido para pagamento e segurança dos investidores, onerando os servidores do estado.

Diante deste fracasso, os gestores anunciaram que não iriam mais fazer operações, o que não se confirmou, já que em 2018 nova série de títulos foi emitida.

4.5.3 Problemas técnicos no cálculo do Índice de Cobertura

A quebra contratual em 2015 foi desastrosa para o Rioprevidência e envolveu

retenções bilionárias. Em 2016, logo após a assinatura dos primeiros aditivos contratuais, dos R\$ 1,96 bilhão que entraram para o Rioprevidência como royalties e participações especiais, R\$ 1,85 bilhão foram drenados para os investidores. É importante entender que elementos técnicos operam para o cálculo do Índice de Cobertura, para entender os motivos do default do contrato.

A estimativa de recebimento de royalties e participações especiais de petróleo é um elemento central no contrato, já que sua comparação com as receitas efetivas auferidas a cada semestre estabelece o Índice de Cobertura da operação, determinando sanções conforme já exposto. Essa estimativa foi feita por uma empresa de consultoria independente, a Wood Mackenzie. A análise cuidadosa destas projeções, no entanto, revela problemas técnicos em seus relatórios que foram extremamente onerosos para o Rioprevidência.

Um primeiro elemento que chama a atenção é a presença de um **Fator de Ajuste da Produção** (Forward Oil Production Adjustment Factor - FOPAP). Este fator visava também mitigar o risco para os investidores, comparando a produção efetiva de cada campo à estimada no contrato, nos relatórios da Wood Mackenzie. Assim, quando a produção real de um campo é inferior ao previsto, o fator de produção cai abaixo de 1, reduzindo o Índice de Cobertura. Por outro lado, quando a produção supera o estimado, o fator não aumenta o Índice de Cobertura, já que possui um teto de 1,0. Um primeiro elemento que chama a atenção é a presença de um **Fator de Ajuste da Produção** (Forward Oil Production Adjustment Factor - FOPAP). Este fator visava também mitigar o risco para os investidores, comparando a produção efetiva de cada campo à estimada no contrato, nos relatórios da Wood Mackenzie. Assim, quando a produção real de um campo é inferior ao previsto, o fator de produção cai abaixo de 1, reduzindo o Índice de Cobertura. Por outro lado, quando a produção supera o estimado, o fator não aumenta o Índice de Cobertura, já que possui um teto de 1,0. Claramente uma assimetria contratual negativa para os cofres estaduais.

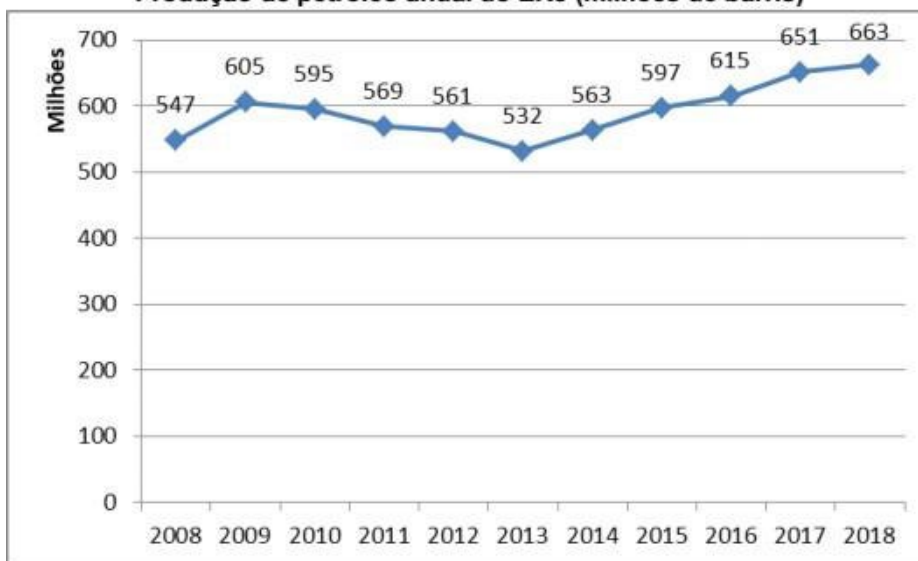
Assim, o fator de produção só pode reduzir a produção no cálculo do IC, nunca aumentar. Essa metodologia é considerada conservadora pelo próprio Rioprevidência, já que apenas pune quedas de produtividade, ignorando quando há o aumento da mesma.

Além de ser um elemento desproporcional no contrato, a presença deste fator de produção parece envolver equívocos técnicos. Em vez de considerar a produção

agregada dos campos de petróleo, o fator de produção se aplica campo a campo. Assim, a produção total de petróleo relativa ao contrato de Delaware pode aumentar e ainda assim o fator influir negativamente, caso algum campo tenha redução de sua produtividade.

Esse cenário é comum em uma estratégia global de exploração de múltiplos campos, em que algumas áreas podem ser priorizadas em detrimento das outras, tendo sido utilizada pela Petrobras recentemente. Assim, mesmo diante da queda recente de preços e das pressões de investigações da Lava Jato, a estatal conseguiu uma ampliação sustentada da produção ano a ano desde 2013.

GRÁFICO 4 – PRODUÇÃO DE PETRÓLEO ANUAL NO ERJ
Produção de petróleo anual do ERJ (milhões de barris)



Fonte: ANP.

No entanto, pela forma como o fator de ajuste da produção foi desenhado, a produção no contrato em Delaware foi rebaixada, já que alguns campos tiveram sua produção reduzida. Na ocasião do 1º *waiver*, a receita de royalties e participações especiais considerada no contrato era 45% menor que a receita efetiva (MP, Nota Técnica nº 06, de 23 de outubro de 2015), graças a este fator.

Essa cláusula parece incongruente com a lógica de exploração de petróleo, penalizando sem justificativas o Rioprevidência. De fato, ela foi revista no contrato, a partir do segundo *waiver*. Pela alteração, o fator redutor da produção não seria mais aplicado caso houvesse nova estimativa de produção vigente nos últimos seis meses, com o cálculo sendo feito a partir dessa nova estimativa. Isso nem sempre ocorre,

como destacou o Sr. Thiago Bienias, diretor do Mercado de capitais e investimentos do Banco do Brasil e um dos estruturadores da Operação Delaware em oitiva da CPI:

O SR. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Com relação ao fator de redução, ele existe e ele continua em vigor; ele não foi alterado. Na verdade, a inclusão que foi colocada é que...

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - No microfone, por favor.

O SR. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Desculpe-me. A única previsão que foi colocada é se você tiver um relatório da Wood Mackenzie ou de um consultor independente da transação, produzido nos últimos seis meses, você não aplica esse fator de ajuste de produção. Essa foi o que temos hoje.

O SR. HENRIQUE DINIZ DE OLIVEIRA - Essa Wood Mackenzie chegou a atualizar alguma vez?

O SR. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Sim.

O SR. HENRIQUE DINIZ DE OLIVEIRA - Periodicamente, ela atualiza?

O SR. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Então, ela envolve custo e depende de o Rioprevidência autorizar ou não. Em fevereiro agora, fevereiro ou março, foi feita uma atualização. Não está sendo utilizado o fator de ajuste por conta da previsão contratual.

Mais que isso, a presença do fator de produção parece ter sido um elemento extremamente relevante na quebra contratual que ocorreu em 2015. Estimativas do MP-RJ indicam que, sem a presença desta cláusula, o default poderia não ter ocorrido.

QUADRO 24 – ÍNDICE DE COBERTURA

Trimestre	R&PEs após aplicação do fator de produção	IC apurado	R&PEs sem a aplicação do fator de produção	IC estimado sem fator de produção
4o trimestre/2015	248,6	1,3	253,84	,0
1o trimestre/2016	214,3	1,2	292,76	2,0
2o trimestre/2016	217,7	1,2	297,78	2,1
3o trimestre/2016	227,2	1,4	310,93	2,4
4o trimestre/2016	234,9	1,6	321,48	2,7
1o trimestre/2017	250,4	1,7	344,33	2,9

Fonte: GAESF

Assim, o Rioprevidência não deveria ter incorrido nos severos custos decorrentes deste processo, como o aumento contratual de 2% nos juros, com

impacto estimado em cerca de R\$ 2 bilhões de reais, além dos custos do aditivo negociado, o *waiver*, com impacto de R\$ 912 milhões de reais.

Outro elemento técnico que parece não ter sido corretamente avaliado no contrato é a **forma de contabilizar a produção do campo Lula e do campo Cernambi**. A proposta de exploração de petróleo na área propunha a criação destes dois campos, mas a decisão da ANP rejeitou essa divisão, criando um campo único. Essa definição é importante para determinar a forma de pagamento das participações especiais, cuja alíquota aplicada depende da produtividade do campo. A anexação de Cernambi ao campo Lula, o campo mais produtivo do Brasil, implica em um maior auferimento de receita de participações especiais.

A decisão de unificar os campos foi questionada pelas concessionárias de exploração em cortes internacionais, e liminar da justiça federal determinou que parte das participações especiais fossem depositadas em separado, retidas até decisão final. Essa situação vigorava quando o contrato de Delaware estava sendo preparado e a Wood Mackenzie fazia seu relatório das estimativas de recebimento de royalties e participações especiais do Rioprevidência para a operação de securitização. Nas projeções da Wood Mackenzie os campos Lula e Cernambi foram considerados campos distintos, reduzindo a receita esperada, numa escolha cautelosa.

No entanto, em 24 de junho de 2015, a justiça federal emitiu uma decisão final (Processo 0005966-81.2014.54.02.5101), considerando Lula e Cernambi como um único campo e ampliando a receita auferida. Ocorre que o contrato de Delaware não se ajustou a este novo marco legal, e manteve as estimativas de receitas derivadas do petróleo considerando os campos separados. De acordo com estudos do MP-RJ, este elemento também contribuiu enormemente para um auferimento de um Índice de Cobertura baixo em 2015 e para a quebra de contrato, podendo ser possivelmente evitado. “O acréscimo de participação especial gerado pelo campo unitizado de Lula-Iracema seria suficiente para que o índice de cobertura não caísse abaixo do mínimo” (Inquérito gaesf, p.60).

Apenas em julho de 2016, o campo Cernambi parou de ser considerado no cálculo das receitas de royalties e participações especiais auferidas, e ainda assim, a produção do campo Lula não foi revista.

Questionado sobre este elemento no Ofício 77/2019 CPIRP, o Banco do Brasil respondeu no dia 18 de outubro (Dimec - 2019/00235) que os elementos relativos à unicidade do campo Lula e Cernambi foram “amplamente debatidos e analisados

pelos coordenadores, pelo Rioprevidência, pelo Estado do Rio de Janeiro, pelas agências de rating e pelos investidores”. Assim, a escolha por contabilizar separadamente os campos foi consciente, a fim de auferir a receita de modo mais conservador. De fato, no relatório produzido pela Wood Mackenzie em 23 de maio de 2014, esse tema é abordado na página 58:

An unresolved issue associated with the development of Lula and Cernambi is whether the reservoirs are connected. Commerciality at the Tupi field was declared on 29 December 2010, at which point the field was renamed Lula. The declaration also identified Iracema, renamed Cernambi, to be a separate structure to Lula. As such, the two fields lie in separate tax ring-fences. However, the ANP has rejected this assertion and considers the fields to be a single accumulation, therefore lying within the same tax ring-fence. The field partners are appealing against this decision, which has a negative impact on the economics of the project. We do not anticipate any delays to the project schedule as a result of this dispute.

For the purposes of this analysis, we have taken the more conservative approach and model the two fields separately and therefore treat them as lying in separate tax ring fences. If they were combined more of the joint production would be subject to the highest rates of Special Participations.

No entanto, o Sr. Thiago Bienias não justifica o motivo da não revisão desta decisão diante da mudança da normativa legal. Apenas se limita a esclarecer que a quebra contratual teria ocorrido mesmo considerando essa mudança técnica. No entanto, nenhuma comprovação efetiva disso é fornecida, como uma nova série do Índice de Cobertura recalculado, ou essa memória de cálculo. Assim, consideramos insatisfatória a resposta do estruturador da Operação, que apenas atesta que todos os envolvidos, incluídos os gestores do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro, estavam cientes deste problema técnico, ampliando a gravidade de sua não correção posterior.

É importante que essas falhas técnicas sejam revistas no contrato, e que o Índice de Cobertura seja recalculado, a fim de se averiguar se de fato houve quebra contratual. Em caso negativo, os valores pagos nos eventos *waivers* devem ser devolvidos aos investidores.

4.5.4 Transparência dos *Waivers*

Toda a Operação Delaware foi marcada por uma aguda falta de transparência, e o processo de assinatura dos *waivers* não foi diferente.

Conforme declarado a esta CPI, **os órgãos de controle** não tiveram acesso aos termos da negociação em curso para poder oferecer um parecer da mesma.

Tampouco a **sociedade** foi informada, já que em nenhum momento houve audiências públicas ou algo semelhante para tratar do assunto. No **CONAD**, órgão

decisório do Rioprevidência e com [restrita] participação social, a questão foi abordada após as negociações já estarem em curso e apenas como informe.

Em 2015 o CONAD se reuniu em cinco datas, nos dias 24 de março, 30 de junho, 13 de agosto, 8 de setembro e 2 de dezembro. Mas foi apenas no último encontro, na sua 67ª Reunião do dia 02/12/15, que foi informada a quebra contratual e a assinatura do *waiver*.

Destaca-se que desde o último trimestre de 2014 o IC estava pressionado, apresentando tendência de queda, e a possibilidade de default já vinha sendo alertada pelos técnicos da autarquia. A quebra contratual foi oficializada no dia 24 de setembro de 2015, no relatório trimestral emitido pelo BB. No entanto, os gestores passaram três meses sem convocar reuniões do CONAD, ordinárias ou extraordinárias, para tratar de uma questão tão grave.

Nos parece alarmante que esse acordo, que gerou um ônus elevadíssimo para o Rioprevidência, não tenha sido apresentado previamente ao CONAD para sua aprovação, nem mesmo sendo discutido de forma aprofundada pelos conselheiros. Lembramos que o Conselho foi instituído na lei de criação do Rioprevidência (Lei 3189/199), com as seguintes competências:

Art. 7º - Compete ao Conselho de Administração do RIOPREVIDÊNCIA:
I - Reunir-se, ordinariamente, na forma de seu Regimento Interno, no mínimo a cada 3 (três) meses, e, extraordinariamente, por convocação de seu Presidente ou da maioria de seus membros; (NR)
II - Fixar as diretrizes gerais de gestão, investimento e alocação dos recursos;
III - Exercer a supervisão das operações do Fundo;
IV - Examinar e aprovar, anualmente, sua avaliação atuarial e o plano de custeio;
V - Autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo; e
Elaborar e modificar o seu Regimento Interno.

Assim, seria de esperar que a assinatura de um acordo que custou 912 milhões de reais fosse ao menos debatida previamente neste espaço.

Tampouco a **Assembleia Legislativa** foi informada da assinatura do *waiver*. De acordo com o Sr. Gustavo Barbosa, a assinatura do acordo que envolveu multa e um aumento da taxa de juros de 1% estava balizada pela Lei Estadual nº 7.074/15. No entanto, se olharmos para o processo de aprovação da mesma lei, vemos que os gestores operaram uma manobra para obter uma falsa autorização para o aditivo assinado.

Assim, no dia 25 de setembro de 2015, um dia após o relatório do BB declarar quebra de contrato, foi encaminhada à casa a Lei Nº 7.074/2015. A mensagem do

governo, em regime de urgência, foi rapidamente aprovada e publicada no dia 07 de outubro de 2015. Abaixo transcreve-se seu inteiro teor:

Art. 1º - O art. 1º da [Lei nº 6.112, de 16 de dezembro de 2011](#), passa a vigorar acrescido dos parágrafos 4º, 5º e 6º, com a seguinte redação:

“§ 4º - Sem prejuízo de operações feitas com base no caput, nos §§ 1º e 2º deste artigo, o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA fica autorizado também a alienar os ativos econômicos referidos no inciso XII do art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com a redação dada pela Lei nº 4.237, de 5 de dezembro de 2003, de forma que o Fundo receba até R\$ 2.500.000.000,00 (Dois bilhões e quinhentos milhões de reais), mediante cessão de créditos no mercado doméstico ou internacional, que será firmada diretamente com instituição financeira oficial.”

“§ 5º - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a alienar os ativos econômicos referidos no art. 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, mediante cessão de crédito no mercado doméstico ou no internacional, que será firmada diretamente com instituição financeira oficial.”

“§ 6º - Fica o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro - RIOPREVIDÊNCIA autorizado a praticar os atos necessários a assegurar a higidez econômico-financeira de operação de que trata este artigo, assegurada a transparência dos atos, mediante publicização em meios oficiais e sítio eletrônico, para consulta pública”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, em 07 de outubro de 2015.

JUSTIFICATIVA

MENSAGEM 38/2015 Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E DEMAIS MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa a inclusa Proposta de Lei que "ALTERA A LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011", mediante acréscimo de dispositivos que autorizam o RIOPREVIDÊNCIA a elevar o valor do Programa de Captação.

Essa elevação tem como motivação buscar equacionar o déficit financeiro existente no RIOPREVIDÊNCIA.

Apesar do direcionamento dos recursos dos depósitos judiciais realizados este ano para referida Autarquia, a mesma ainda necessita de volumes de recursos para honrar pagamentos de aposentadorias e pensões sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro.

São essas as razões que me levam a enviar à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa Proposta de Lei, solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração.

LUIZ FERNANDO DE SOUZA

Governador

Apenas no sexto parágrafo, ao final do texto da lei, vemos a suposta autorização na qual se basearam os gestores para a assinatura do *waiver*. Ficava o Rioprevidência autorizado “a praticar os atos necessários a assegurar a higidez econômico-financeira de operação”.

Na Nota Técnica PRE/Assessoria Nº/2016 de 20 de junho de 2016, o Sr. Gustavo Barbosa assim expõe:

Por higidez econômico-financeira definimos a manutenção da estrutura e dos termos contratuais da mesma visando o propósito de possibilitar o Rioprevidência acessar novas emissões futuras.

Ocorre que esta definição não estava de maneira nenhuma clara para os deputados que aprovaram a Lei Nº 7074/2015. O termo higidez econômico-financeira refere-se apenas à saúde da operação, sem explicitar os riscos iminentes. Em nenhum momento em debate na ALERJ, o governo ou sua base informaram sobre o evento default, já ocorrido, ou da possibilidade de assinatura de um *waiver*. Para um aditivo que teria um impacto de quase um bilhão de reais, esta suposta autorização legislativa é insuficiente e revela um interesse em omitir do parlamento o processo em curso.

Quanto a isso, devemos notar também que a Lei 7.074/15 entrou em vigor no dia 08 de outubro de 2015, apenas 12 dias antes da assinatura do 1º *waiver*, firmado em 20 de outubro de 2015. Isso deixa evidente que as negociações com os investidores estavam em curso antes mesmo do projeto de lei ser enviado à ALERJ. Por exemplo, no dia 21 de setembro de 2015, antes da formalização da quebra de contrato no relatório trimestral, o Rioprevidência já havia assinado o contrato 112 com o BB, que dispunha sobre as despesas com o *waiver*.

Questionado sobre isso, o Sr. Gustavo Barbosa não ofereceu respostas, afirmando apenas ter tentado fazer o melhor possível, conforme transcrição abaixo de seu depoimento à CPI:

O SR. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Mas, secretário, então, o senhor para conseguir renegociar o waiver foi encaminhado para essa Casa um Projeto de Lei que ampliava a autorização para captação de recursos. E nessa ampliação havia um parágrafo na lei que dava ao Rioprevidência autorização para praticar os atos necessários a assegurar a rigidez econômica e financeira da operação de que trata este artigo.

Esse parágrafo foi encaminhado para cá em regime de urgência, para que os deputados aprovassem, 12 dias antes de o senhor assinar o primeiro waiver. Só que nós aqui recebemos essa mensagem sem nenhum esclarecimento sobre o processo que estava em curso.

O senhor não considera que já estando em processo uma renegociação e baseado no princípio da transparência – até para dar subsídios ao legislador para que pudesse aprovar –, não deveria ter sido encaminhado para cá, na justificativa, mais detalhes sobre essas operações que estavam em curso?

O SR. GUSTAVO BARBOSA – Deputado, a gente tenta fazer o melhor o possível. Muitas vezes, a gente pode até não atender, mas a questão da transparência sempre fez parte do processo. A gente mandou dentro do que foi possível. Havia uma negociação em curso, foi mandado para a Casa Civil, a Casa Civil mandou para cá, enfim. A gente tenta fazer sempre da melhor forma possível, tentar dar no tempo máximo, mas, às vezes, não consegue atender todas as situações. Mas foi enviado para a Casa antes da assinatura do processo.

Esse dito esforço não é suficiente quando consideramos a dimensão da operação referida, e o impacto bilionário que tal negociação gerou. Em vez de uma diligência em informar a Assembleia Legislativa, a sociedade e os órgãos de controle, parece ter havido de fato um empenho em ocultar tal negociação até ela estar concluída. Assim, podemos considerar que a aprovação do *waiver* prescinde de aprovação legal de órgãos de controle, do legislativo e da sociedade. Caberia à população fluminense e seus servidores públicos, diretamente ou representados, decidir se o Rioprevidência deveria pagar quase um bilhão de reais pela possibilidade de seguir emitindo títulos, o que de fato resultou nestas negociações.

4.5.5 Aditivos posteriores

O contrato assinado em Delaware sofreu até hoje seis aditivos, que tiveram impactos sobre o fluxo financeiro da operação e sua taxa de retorno. Apenas o primeiro *waiver* implicou em um custo financeiro imediato.

O *waiver* III e IV foram assinados respectivamente em outubro e dezembro de 2016, e são detalhados na nota técnica Pre/Assessoria s/ N°/2017, de 14 de abril de 2017.

O objetivo do terceiro *waiver* era o de evitar declaração de *default* pelo não pagamento do principal agendado para outubro de 2016. Com a queda de receita acentuada em 2016 (32% entre janeiro e junho deste ano) e as retenções em contas reservas, o Rioprevidência não teria recursos para aportar para o pagamento do principal da operação. No entanto, os valores retidos para aceleração seriam suficientes para tais pagamentos. Assim, o 3º *waiver* incluiu ao contrato uma cláusula que permitiu a não declaração de *default* em casos em que os pagamentos são feitos com os recursos retidos. O custo estimado pelo Rioprevidência neste acordo foi de R\$ 750 mil reais, sem especificações.

O 4º *waiver* foi negociado sem a iminência de um default, mas porque o Rioprevidência previa que as dificuldades no fluxo de caixa continuariam no ano seguinte. Assim, foi acordado que as contas reservas não seriam utilizadas para a aceleração dos pagamentos do contrato, com validade até junho de 2017.

O 5º *waiver*, descrito na Nota Técnica GOP Nº14/2018, de 16 de fevereiro de 2018, acordou uma suspensão da amortização antecipada do contrato até abril de 2018. Com isso, os pagamentos do contrato deixaram de ser mensais e voltaram a ser devidos trimestralmente. Também foi modificado o evento gatilho, que passou a valer quando o índice de cobertura superasse 2,25 (antes o IC que disparava um gatilho era de 2). Como o Rioprevidência já havia acionado o gatilho no ano anterior, o que implicava em retenção de 60% das receitas remanescentes após as prioridades de alocação para uma conta reserva denominada *trigger reserve account*, o Rioprevidência aceitou prolongar o período de gatilho, com essas retenções, até abril de 2018. Também se estendeu o acordado no *waiver* anterior, que o saldo das contas reservas não iria para amortização antecipada do contrato, até junho de 2018.

Esta CPI não recebeu nenhuma nota técnica descritiva sobre o 6º *waiver* assinado.

4.6. EMISSÃO EM 2018

Diante do desastre financeiro que foi a Operação Delaware, os gestores do Rioprevidência e do estado do Rio de Janeiro pararam de lançar títulos da Operação. De fato, em 2016, o então secretário da fazenda, Sr. Gustavo Barbosa, chegou a afirmar na 71ª Reunião do Conselho Administrativo do Rioprevidência que não seriam feitas novas emissões, devido ao elevado custo e baixo retorno financeiro.

No entanto, quando as condições econômicas do mercado de petróleo começaram a se recuperar, e voltaram a fluir receitas de para o Rioprevidência, nova antecipação foi realizada.

O governo tentou realizar uma emissão de títulos ao final de 2017, mas o processo foi interrompido devido a ação legal do MPE-RJ31. Ao todo, foram quatro tentativas de medidas cautelares contra a operação. Mas o estado conseguiu uma liminar favorável, e em abril de 2018 lançou uma nova tranche da operação, a Série 2018-1.

Efetivada no dia 6 de abril de 2018, o Rioprevidência emitiu títulos no valor de US\$ 600 milhões (com câmbio de 3,37, equivalente a R\$ 2,02 bilhões de reais), com

³¹ Disponível em: <<https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/mp-rj-pede-a-justica-que-proiba-estado-de-antecipar-receita-com-venda-de-royalties-de-petroleo.ghtml>>. Acesso em: 10.01.2023.

taxa de juros de 8,2% a.a., devido até 2028. A receita líquida arrecadada pelo Rioprevidência foi de R\$1,867 bilhão (Nota Técnica GOP Nº 46/2018).

É importante destacar, no entanto, que as condições econômicas para a emissão desta série eram consideravelmente diferentes das condições em 2014. O argumento dos gestores do Rioprevidência e do estado em defesa de uma operação internacional sempre enfatizaram o reduzido custo dos recursos no exterior face aos custos nacionais. Esse argumento é questionável apenas pelas fragilidades trazidas no contrato, que como vimos, tornaram o contrato de 2014 muito mais caro do estipulado inicialmente.

Mas também relevante, o cenário econômico em 2018 tornava muito mais custoso recorrer a créditos externos. A taxa de juros básica no Brasil havia caído consideravelmente e o câmbio tornava mais caras as operações no exterior, conforme tabela abaixo. Além do mais, a taxa de juros acordada com os investidores foi ainda mais alta, de 8,2%. Lembramos que pelo gatilho do Índice de Cobertura, ela pode chegar a 11,2% em dólar.

Assim, parece não haver elementos econômicos que justifiquem a opção por nova antecipação.

QUADRO 25 – CONDIÇÕES ECONÔMICAS COMPARATIVA

	Junho de 2014	Abril de 2018	Variação
Taxa de juros básica no Brasil (SELIC)	11	6,5	-40,9%
Câmbio	2,2	3,37	53,2%
Cotação do petróleo (US\$)	105,23	68,79	-34,6%
Taxa de juros da operação	6,625*	8,2	23,8%
*Média das taxas de juros das séries 14-1 e 14-3			

Fonte: elaboração própria

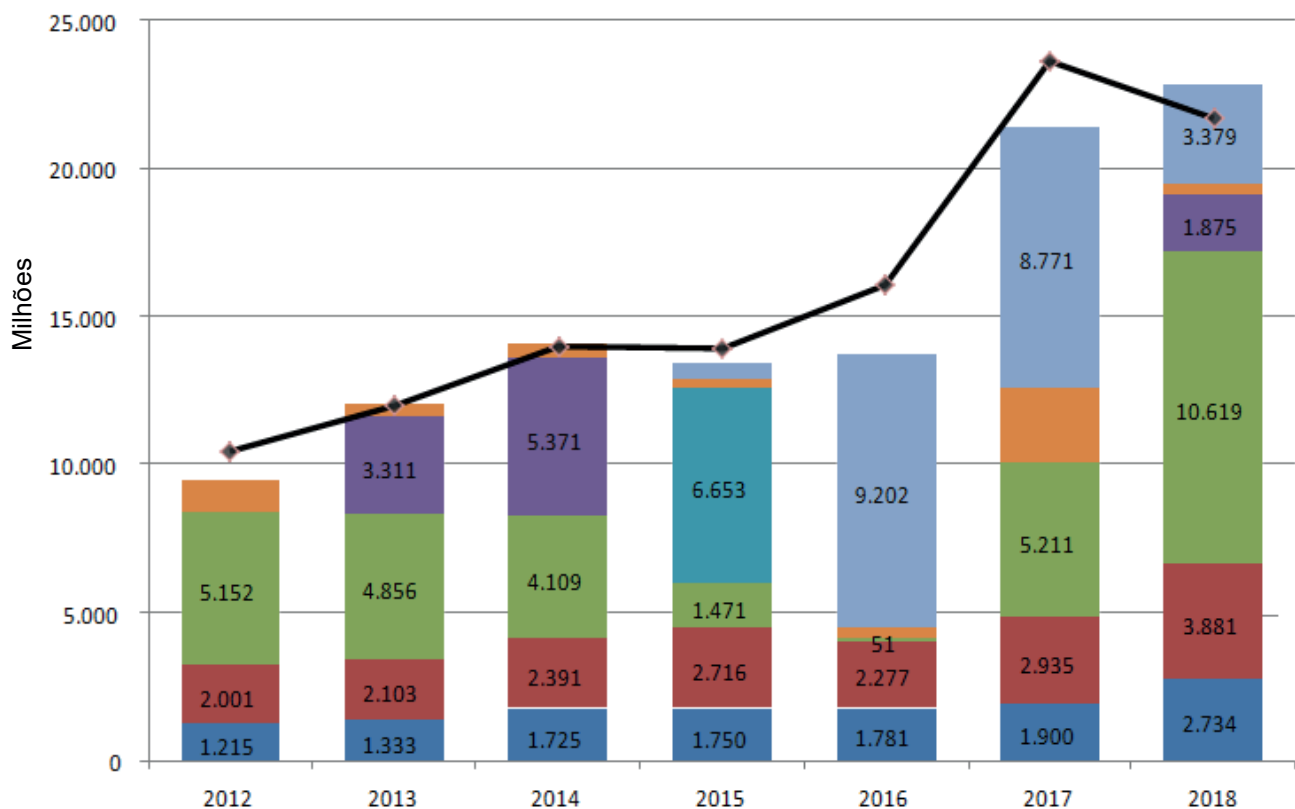
4.7. ECONOMICIDADE

Os impactos dessas antecipações foram desastrosos para o quadro de finanças do Rioprevidência. No auge da crise econômica no estado, praticamente todos os recursos de royalties e participações especiais de petróleo foram drenados para os investidores internacionais, que atuaram como verdadeiros fundos abutres.

Segundo informações prestadas pelo Analista de Controle Externo TCE-RJ cedido ao Gaesf-MPRJ em Reunião Extraordinária desta CPI, no ano de 2016, dos R\$ 1,963 bilhão de royalties que deveriam ir para o Rioprevidência, apenas R\$ 50 milhões efetivamente entram para a autarquia.

GRÁFICO 5 – RECEITAS E DESPESAS DO RIOPREVIDENCIA POR FONTE

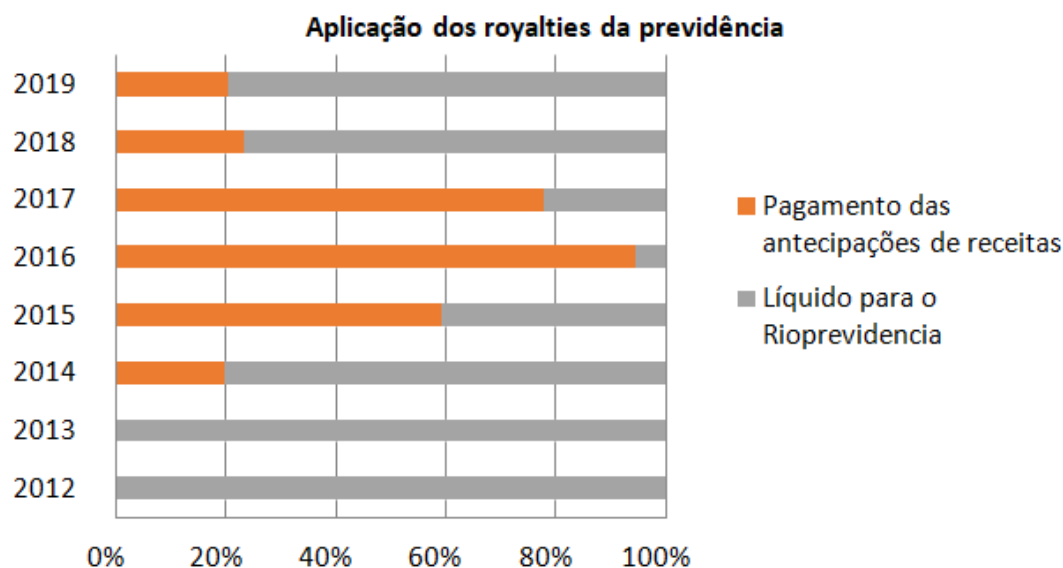
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DESPESA EMPENHADA	10.433.696.612	11.995.159.792	14.002.387.981	13.935.656.114	16.028.140.067	23.617.885.105	21.692.086.498
RECEITA RIOPREVIDENCIA	9.468.021.040	12.074.627.966	14.051.078.337	12.871.994.164	4.514.845.835	12.610.231.921	19.479.762.223
Contribuições	1.215.474.097	1.332.523.842	1.725.312.587	1.750.175.845	1.780.768.389	1.900.076.100	2.733.994.556
Patronal	2.001.065.774	2.103.465.723	2.390.616.746	2.715.511.117	2.276.826.005	2.935.392.137	3.881.089.970
Royalties e PE	5.151.515.100	4.855.615.106	4.109.299.520	1.471.298.203	50.585.823	5.210.631.427	10.619.314.363
Antecipação R&PE	0	3.310.739.357	5.371.003.490	0	0	0	1.874.550.858
Saque depósitos TJ	0	0	0	6.653.006.619	0	0	0
Outros	1.099.966.069	472.283.938	454.845.994	282.002.380	406.665.618	2.564.132.257	370.812.476
APORTE TESOIRO	0	0	0	542.093.305	9.201.679.993	8.771.308.334	3.378.500.243



- APORTE TESOURO
- Outros
- Saque depósitos TJ
- Antecipação R&PE
- Royalties e PE
- Patronal
- Contribuições
- DESPESA EMPENHADA

Fonte: GAESF

GRÁFICO 6 – FLUXO DE RECEBIMENTO DE ROYALTIES & PE



Fonte: elaboração própria

Assim, em seu momento de maior dificuldade, a autarquia não pode contar com sua principal fonte de receita. Pelos cálculos atuais, realizados pela CPI e reforçados pelo MP Especial do Tribunal de Contas (Ofício 32), por uma antecipação de 10,3 bilhões de reais (realizadas em 2014 e 2018), com as três Séries lançadas em 2014 e a nova emissão realizada em 2018, já foram pagos 13,5 bilhões, restando ainda pagamentos de R\$ 18 bilhões. Isso soma **custo nominal total de 31,5 bilhões**, que devem ser pagos até 2028, ou seja, um rombo de mais de 20 bilhões na Operação Delaware. E esses números podem aumentar, uma vez que a estrutura segue operando e novos títulos ainda podem ser emitidos.

QUADRO 26 – DESPESAS COM ANTECIPAÇÃO DE ROYALTIES E PARTICIPAÇÕES ESPECIAIS DE PETRÓLEO

Fluxo de caixa atual

Ano	Despesas com antecipação de R&PE de petróleo	Observações
2014	R\$ 738.608.194,11	Parcela paga para a CEF em 2014, da operação de 2013
2014	R\$ 527.820.969	Valores reportados pelo BB (12,78 milhões já pagos)
2015	R\$ 1.862.451.616	
2016	R\$ 1.865.679.176	

2017	R\$ 4.528.031.049	Projeções da Nota Técnica nº 01/2019/PRE/RIOPREVIDÊNCIA (resta pagar 18,04 bilhões até 2018)
2018	R\$ 3.993.568.333	
2019	R\$ 2.275.923.651	
2020	R\$ 2.409.586.064	
2021	R\$ 2.524.940.721	
2022	R\$ 2.579.702.431	
2023	R\$ 2.644.155.550	
2024	R\$ 2.207.969.167	
2025	R\$ 1.175.856.901	
2026	R\$ 1.208.982.216	
2027	R\$ 731.096.720	
2028	283.076.769	
Total	31.557.449.526	

Fonte: MP Especial

Os impactos concretos deste quadro são temerários. Junto com a quebra de contrato, o Rio de Janeiro mergulhava em uma severa crise econômica. As retenções bilionárias que este contrato propiciava agravaram o cenário calamitoso e contribuíram para uma crise fiscal sem precedentes na região. Todos os serviços públicos foram fortemente prejudicados, e os indicadores sociais no estado despencaram.

O retrato mais gritante desse quadro foi o atraso de salários, aposentadorias e pensões que passaram a ser recorrentes no estado. Algumas categorias chegaram a ficar quatro meses sem receber o que lhes era devido. Servidores do estado passaram a conviver com problemas financeiros e de saúde graves, chegando a passar a contar então com cestas básicas distribuídas por seu sindicato.

Figura 1

BRASIL

Sem salário, servidores do Rio fazem fila para receber alimentos

Muitos ali vestem camisetas pretas com letras brancas, com a mensagem: "Os servidores e a população não vão pagar pela crise"

Por AFP

© 28 dez 2016, 19h48

Fonte: <[https://exame.abril.com.br/brasil/sem-salario-servidores-do-rio-fazem-fila- para-receber-alimentos/](https://exame.abril.com.br/brasil/sem-salario-servidores-do-rio-fazem-fila-para-receber-alimentos/)>.

Figura 2

Edição do dia 15/07/2017

15/07/2017 13h44 - Atualizado em 15/07/2017 13h57

Centenas de servidores públicos do RJ enfrentam fila para receber comida

Funcionários públicos enfrentam dificuldades por causa do atraso no pagamento dos salários pelo estado, que encara uma grave crise financeira.

Silvana Ramiro
Rio de Janeiro



Fonte: <<http://g1.globo.com/jornal-hoje/noticia/2017/07/centenas-de-servidores-publicos-do-rj-enfrentam-fila-para-receber-comida.html>>.

Essa situação só pode ser entendida em face aos impactos da Operação Delaware. Certamente a operação sozinha não explica a totalidade da crise do estado do Rio de Janeiro, mas é uma importante faceta deste cenário. Não só pelo impacto bilionário do rombo gerado, que secou os recursos de royalties num momento que já seria de dificuldades, como porque a Operação Delaware revela uma forma de gestão e política no estado desastrosa. A de reverter os recursos públicos dos servidores e trabalhadores em geral em operações financeiras nebulosas, praticamente sem nenhum controle social, e que eventualmente se mostravam fatais aos interesses do próprio estado.

Assim, a Operação Delaware é central para entender a deterioração das finanças públicas do Rio de Janeiro nos anos recentes, especialmente para o seu sistema previdenciário. Na fala do Sr. Ary de Paiva Fortes, à 7ª Audiência Pública desta CPI:

O SR. ARI DE PAIVA FORTES – Deputado, se eu posso dar um dado ao senhor, por exemplo, só foram atrasadas as folhas depois da operação de 2014 porque houve pagamento de juros da dívida; melhor, segundo o Dr. Luiz Cláudio, a securitização de royalties. Se não houvesse pagamento dos juros e do principal conseguiria pagar a folha, isso é facilmente provado; só não conseguiu porque houve o adiantamento de recursos, que não deveria existir, de 2028 e 2020 para o período de 2014. O Estado, naquele momento, não retirou nenhum recurso seu para pagar o déficit da folha, que já sabia que existia. Somente isso.

É chocante entender que sem a Operação Delaware, talvez não houvessem ocorridos então os atrasos de pagamentos a aposentados no Rio de Janeiro.

Diante deste quadro temerário, é necessário aprofundar uma avaliação da economicidade da operação. Antes de mais nada, é preciso esclarecer o sentido de economicidade. O conceito se refere à redução dos custos de uma operação financeira, seja uma compra ou uma captação de recursos. Assim, economicidade traz o sentido de evitar o desperdício dos recursos disponíveis, onde se busca alcançar um objetivo pelo caminho mais parcimonioso.

É um conceito importante para a observância do interesse público (gastar com parcimônia os recursos disponíveis) e de eficiência (relação custo/benefício) de uma operação. Assim, o que se avaliará aqui, em última instância, é se a situação econômica daquele momento e as condições contratuais pactuadas pelos gestores públicos fluminenses permitiram um custo adequado de captação de recursos para o Rioprevidência.

4.7.1 Da tomada de recursos no Exterior e dos preços do petróleo

Antes de mais nada, é importante observar que o período em avaliação (os anos em torno de 2014 e seguintes) não se configuram em um momento tranquilo para se lançar em busca de recursos no mercado internacional.

A crise financeira a partir de 2007/2008 resultou em fortes turbulências no mercado financeiro internacional, e o crescimento entre os investidores institucionais da aversão pelas chamadas operações de risco. As taxas de juros e as taxas de câmbio no mercado mundial variaram fortemente, assim como os preços das commodities. É importante apontar que taxas de câmbio (mercados de moedas) e preços de commodities foram elencados como mercados importantes para os investidores internacionais mais agressivos que seguiram buscando ganhos em operações de risco.

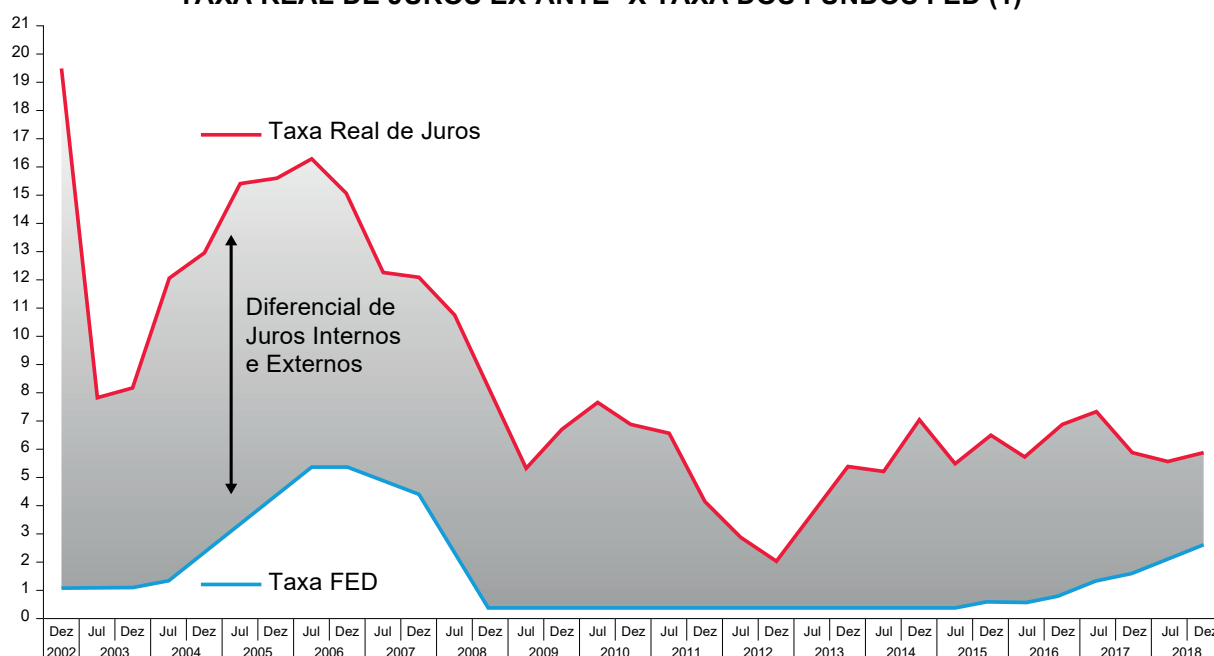
Durante o processo do G20, reunião de ministros de Finanças e presidentes de Bancos Centrais, e depois do G20 dos chefes de governo, ao final de 2010, na Coreia do Sul, a questão da flutuação cambial e a guerra cambial entre as principais economias do planeta foi um dos temas e seguiu sendo um tema por muito tempo (o debate seguia, inclusive no G20, em 2016).

Além das flutuações nos mercados de câmbio, que faziam com que o cálculo sobre operações internacionais se tornasse extremamente volátil e arriscado, as taxas de juros dos vários países apresentavam também muitas variações, tornando também

arriscadas operações de crédito internacionais nesse momento de forte volatilidade nos mercados financeiros nacional e nos mercados no exterior. Em função disso, a noção mais trivial do senso comum, que apontava as vantagens permanentes de captação no exterior não se mostrava assim tão reais, como mostra o gráfico a seguir.

GRÁFICO 7 – TAXAS DE JUROS

TAXA REAL DE JUROS EX-ANTE* X TAXA DOS FUNDOS FED (1)



(1) As taxas de juros do FED, a partir de 2008, passaram a ser negativas em termos reais (dadas as taxas de inflação medidas pelo IPC), o que aumenta o diferencial entre as taxas internas e externas de juros.

* Taxa swap DI-pré 360, retiradas as expectativas para inflação nos próximos 12 meses

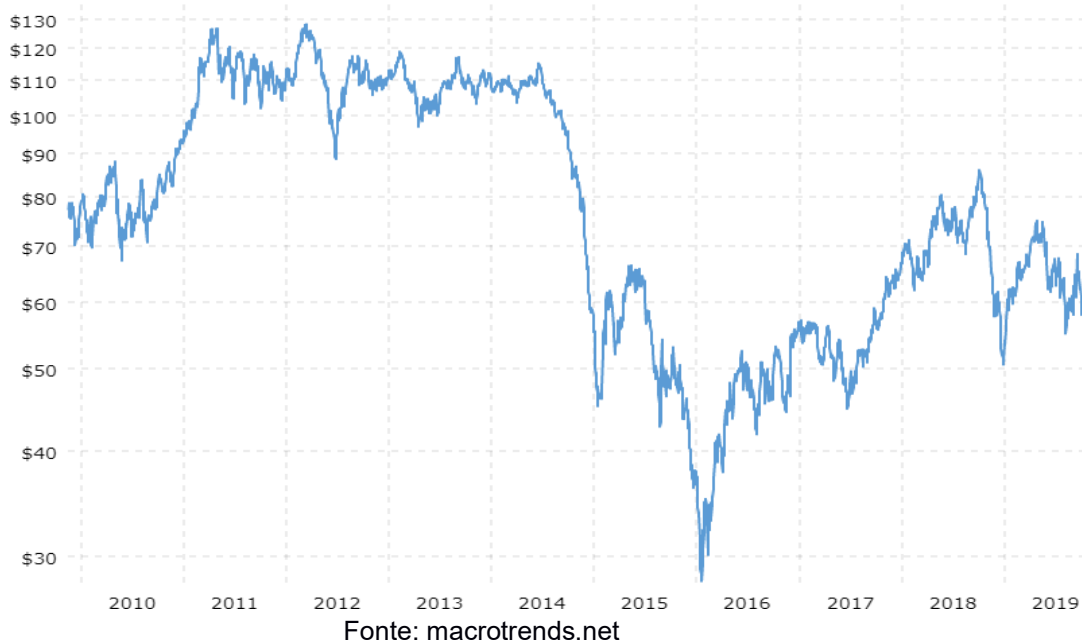
** A partir de dez/2008 a taxa dos fundos FED foi fixada entre 0,00 e 0,25%

Fonte: Elaboração do Centro de Altos Estudos Brasil Século XXI com base nos dados do BCB

A mesma volatilidade ocorria no mercado de commodities, fazendo com que tentar garantir alguma segurança baseado no preço de commodities internacionalmente transacionadas, como o petróleo, por exemplo, se mostraria bastante arriscado. Para ter uma visualização do problema, vale a pena observar o gráfico abaixo³², onde estão registradas as variações dos preços do petróleo (tipo *Brent*), em dólares estadunidenses, nos mercados internacionais, entre 2010 e 2019.

³² Disponível em: <<https://www.macrotrends.net/2480/brent-crude-oil-prices-10-year-daily-chart>>. Acesso em: 22.10.2019

GRÁFICO 8 – VARIAÇÃO DOS PREÇOS DO PETRÓLEO



Isso demonstra ao mesmo tempo os riscos e as dificuldades de avaliação de economicidade de operações nos mercados internacionais no período que se sucedeu à crise de 2008 nas finanças internacionais.

4.7.2 Das condições dos contratos

Os contratos estruturados para as operações expressam a complexidade de uma operação inovadora sofisticada, que para além da securitização no exterior, teria que de alguma forma “contornar” a operação de antecipação de receitas efetivada em 2013 com Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, e que dava a estas duas instituições financeiras a “senioridade” sobre os recursos do petróleo repassados ao Rioprevidência (royalties e participações especiais).

Antes de mais nada, portanto, é importante retomar o desenho da operação realizada, sucintamente. Para tal, trazemos a descrição das operações expressa no *Inquérito Civil nº 2016.00530493*, Relatório Técnico Global do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária – GAESF, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, que resume as etapas das emissões realizadas em 2014:

Para poder realizar a securitização de ativos no mercado externo, o Rioprevidência criou uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) no exterior chamada Rio Oil Finance Trust (ROFT), com sede em Delaware, nos Estados Unidos. Essa empresa serve como intermediária entre o

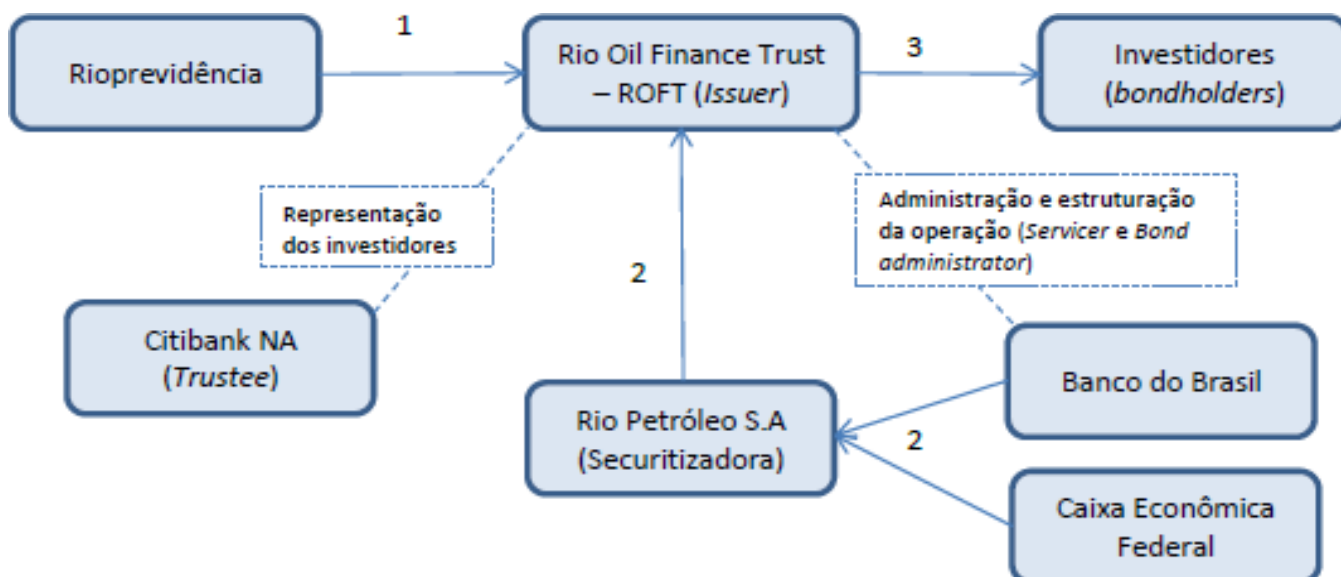
Rioprevidência e os investidores externos e é uma exigência para esse tipo de operação, já que tem sede em território americano e é regida pelas leis daquele país. Assim, para os investidores, os títulos são comprados de uma empresa privada americana e não de um órgão público brasileiro.

A Rio Oil Finance Trust (ROFT) precisava comprar todos os direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais do Rioprevidência, para poder emitir títulos lastreados nesses direitos e negociar esses títulos no mercado. Dessa forma, o Rioprevidência obterá imediatamente o valor da venda desse fluxo futuro de recebimentos da ROFT e, posteriormente, conforme as receitas fossem sendo realizadas, o Rioprevidência ficaria com o que restasse depois da remuneração dos investidores pela ROFT.

Porém, parte desses direitos já havia sido cedida à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco do Brasil – BB em 2013. Essa vinculação anterior reduzia a nota de risco da operação externa e, por conta da classificação de risco do Brasil à época (BBB-), caso esses contratos com a CEF e o BB fossem mantidos, não haveria possibilidade de realizar a cessão externa.

Assim, o Rioprevidência criou outra Sociedade de Propósito Específico, desta vez nacional, chamada Rio Petróleo – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para comprar os direitos da CEF e do BB relativos aos contratos com o Rioprevidência e vendê-los para a ROFT, que assim passaria a deter 100% dos recursos de royalties e participações especiais do Rioprevidência. Segundo o Rioprevidência, essa estruturação era necessária para que a operação pudesse atingir o grau necessário na classificação de risco para viabilizá-la.

QUADRO 27 – FLUXO OPERACIONAL DA OPERAÇÃO DELAWARE



1. O Rioprevidência cede à ROFT os direitos sobre os royalties e participações especiais em troca do valor líquido da venda de títulos (Notes) lastreados nesses direitos e da *Sponsor Note*, que é um título que confere ao seu titular os direitos remanescentes após a quitação das *Seniors Notes* (Séries 2014-1, 2 e 3);
2. A Rio Petróleo S.A. compra os contratos de cessão da Caixa Econômica e do Banco do Brasil realizados em 2013 em troca de debêntures emitidas com

lastro nas Notes da Série 2014-2 emitidas pela ROFT, *Notes* essas que recebe em troca desses direitos que adquiriu da CEF e do BB e repassou à ROFT. Ou seja, os direitos de royalties e participações especiais contratados com a CEF e o BB são adquiridos pela ROFT por intermédio da Rio Petróleo S.A.;

3. A ROFT, de posse de todos os direitos de royalties e participações especiais do Rio previdência (inclusive os que já pertenciam à CEF e BB), emite, no mercado externo, títulos neles lastreados – Séries 2014-1 e, posteriormente, Série 2014-3. Conforme as receitas de royalties e PE vão sendo realizadas, o Banco do Brasil (na condição de Bond administrator) as repassa diretamente à ROFT que paga os custos da operação, remunera os investidores (Séries 1 e 3) e as debêntures (Série 2), e, por fim, repassa o que sobrou ao Rioprevidência (*Sponsor Note*).

A seguir é reproduzido o resumo da estrutura das operações conforme extraído da Nota Técnica DAF – DIN nº 002/2014 (ANEXO III, VOLUME I, fls. 142/166):

Importante destacar que todos os contratos foram realizados de forma simultânea na data de 20 de junho de 2014. Alguns contratos foram celebrados na “condição suspensiva”, ou seja, sua validade estava condicionada a finalização da operação (pagamento e liquidação financeira dos contratos), que ocorreu na referida data.

A. Situação anterior (Rioprevidência, CAIXA e Banco do Brasil)

1. O Rioprevidência detinha ativos inerentes às receitas de royalties e participações especiais no valor de R\$ 84,6 bilhões e a necessidade de realizar a cessão de aproximadamente R\$ 5,5 bilhões líquidos para a Autarquia apenas em 2014.
2. A Caixa possuía direitos sobre parte das receitas de royalties e participações especiais, prioritários ao Rioprevidência, no montante de R\$ 1,91 bilhão a ser recebido até 2018 em função do contrato de cessão de crédito assinado em abril de 2013.
3. O Banco do Brasil era detentor dos direitos sobre parte das receitas de royalties e participações especiais, prioritários em relação ao Rioprevidência, mas subordinados em relação à Caixa, no volume de R\$ 1,11 bilhão a ser recebido até 2025 em função do contrato de cessão de créditos assinado em setembro de 2013.

B. Momento da Operação – Emissão de títulos da Rio Oil Finance Trust

A Rio Oil Finance Trust adquiriu todos os direitos de royalties e participações especiais, do Rioprevidência, da CAIXA e do Banco do Brasil e com lastro na totalidade destes créditos emitiu:

1. USD 2,0 bilhões em “bonds” seniores no mercado externo, títulos denominados de Série 2014-1;
2. R\$ 2,4 bilhões numa segunda série, títulos denominados Série 2014-2;
3. SPONSOR Note, que é o certificado que confere a seu titular, no caso o Rioprevidência, o direito da totalidade dos recursos e ativos da Rio Oil Finance Trust após o pagamento integral de todas as suas obrigações, que são os “bonds” Série 2014-1, as Notes série 2014-2 e as despesas inerentes à manutenção dessa estrutura;

C. Momento da Operação – Pagamento pela cessão A Rio Oil Finance

Trust pagou pela cessão, os seguintes valores:

1. Ao Rioprevidência, USD 1,52 bilhão em recursos financeiros mais o Sponsor Notes;
2. Ao Rio Petróleo SPE, por todos os direitos restantes (contratos com a CAIXA e com o Banco do Brasil), o equivalente a USD 340 milhões mais as Notes série 2014-2;

D. Momento da Operação – Rio Petróleo SPE

Quando da realização da operação, a Securitizadora fez os seguintes movimentos:

1. Recebeu o equivalente em Reais a USD 340 milhões, além da totalidade da Série 2014-2, com valor equivalente a R\$ 2,4 bilhões;
2. Emitiu R\$ 2,4 bilhões de reais em debêntures com lastro na série 2014-2;
3. Comprou da CAIXA todos os direitos das receitas de royalties e participações especiais detidos por esta, pagando parte em moeda corrente no valor de R\$ 440 milhões, entre amortização e prêmio, além de R\$ 1,53 bilhão pagos em debêntures pela parte remanescente;
4. Comprou do Banco do Brasil todos os direitos das receitas de royalties e participações especiais detidos por este, pagando parte em moeda corrente no valor de R\$ 275 milhões entre amortização e prêmio e parte, no valor de R\$ 870 milhões em debêntures;

E. Posterior a Operação

1. O Rioprevidência recebeu USD 1,52 bilhão em recursos e Sponsor Notes. Os contratos das cessões realizadas junto à CAIXA e ao Banco do Brasil deixaram de existir e o fluxo de pagamentos agora, com as novas características, passou a ser centralizado na Rio Oil Finance Trust;
2. A Caixa recebeu, além de uma parcela de amortização de 21% do saldo do contrato, as debêntures com garantia real emitida pela SPE, e um prêmio pela troca do contrato pelos novos ativos;
3. O Banco do Brasil recebeu de semelhante forma, uma parcela de amortização de 21%, além das debêntures com garantia real emitida pela SPE, e um prêmio pela troca do contrato pelos novos ativos³³.

Ou seja, de forma ainda mais resumida, são emitidos dois tipos de “bonds” no mercado internacional, basicamente. Um tipo para o mercado internacional de fato (denominado 2014-1), e outro tipo (denominado 2014-2) simplesmente para resgatar os valores devidos à CEF e ao Banco do Brasil pela operação de 2013, “resgatando” a sua senioridade (privilégio no recebimento), e igualando essas instituições financeiras ao conjunto dos demais detentores de “bonds” internacionais.

A mudança contratual não se dá sem custos, entretanto. Ainda de acordo com o Inquérito Civil nº 2016.00530493, citado:

*Para aceitar essa mudança contratual, a Caixa e o BB exigiram o aumento dos juros para 16,25%, a amortização de parte do saldo à vista e ainda o pagamento de um prêmio (espécie de multa). Além dos custos de repactuação com a Caixa e o BB, incidiram os custos inerentes a estruturação da operação. Todos esses custos foram suportados pelo valor obtido pela Serie 2014-1, conforme quadro a seguir.
De acordo com a Nota Técnica DAF/DIN nº 002/2014, de 29 de julho de 2014,*

³³ Inquérito Civil nº 2016.00530493, Relatório Técnico Global do Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária – GAESF, do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, p. 3-6.

computando todos os custos, as amortizações à vista e o aumento dos juros, a TIR da conversão dos contratos de 2013 em debêntures se elevaria de 14,19% para 17,95%, mas esse aumento seria diluído com a emissão da Série 2014-1 no mercado externo a juros de 6,25%, fazendo com que a TIR global da operação caísse para 13,99%, mesmo considerando todos os custos da emissão apresentados na tabela anterior e mais outros, como o imposto de renda.” (pp. 6- 7).

QUADRO 28 – CUSTOS DE EMISSÃO SÉRIES 2014 - 1 E 2

CUSTOS DE EMISSÃO SÉRIES 2014-1 E 2	US\$	Câmbio	R\$
Valor Nominal:	\$2.000.000.000,00	2,22770000	R\$ 4.455.400.000,00
Ágio/Deságio sobre o preço:	\$40.000,00	2,22770000	R\$ 89.108,00
Amortização contrato CEF:	\$191.665.665,67	2,22770000	R\$ 426.973.603,41
Prêmio amortização contrato CEF - MWC:	\$5.590.148,42	2,22770000	R\$ 12.453.173,63
Amortização contrato BB:	\$108.146.805,36	2,22770000	R\$ 240.918.638,30
Prêmio amortização contrato BB - MWC:	\$14.979.533,88	2,22770000	R\$ 33.369.907,62
Comissão variável de estruturação:	\$33.592.356,94	2,22770000	R\$ 74.833.693,56
Comissão fixa adicional de estruturação:	\$10.000.000,00	2,22770000	R\$ 22.277.000,00
Conta de Reserva de Serviço Série 2014-1:	\$43.300.654,00	2,22770000	R\$ 96.460.866,92
Conta de Reserva de Serviço Série 2014-2:	\$49.377.533,21	2,22770000	R\$ 109.998.330,73
Comissão de estruturação das debêntures:	\$21.546.886,92	2,22770000	R\$ 48.000.000,00
IOF sobre câmbio:	\$1.492.637,00	2,22770000	R\$ 3.325.147,44
Líquido para o Rioprevidência:	\$1.520.267.778,60	2,21765650	R\$ 3.371.431.679,73

Fonte: Processo TCE-RJ 108.168-2/2016 – Documento Anexado: 010 CUSTOS ESTRUTURAÇÃO 2014-1 E 2.

Por outro lado, o contrato para a emissão dos “bonds” no mercado internacional (já mencionados os emitidos em junho de 2014 – 2014-1 – e depois novamente emitidos em fins de 2014 – 2014-3 – e em 2018 – 2018-1 – continha uma série de cláusulas de proteção aos investidores internacionais, basicamente os chamados “índices de cobertura” e “perdões” (“waivers”), que disparavam processos de retenção de recursos para pagamento dos investidores (“contas de reservas”) e de elevação da remuneração dos investidores, ocasionando encarecimento da operação e menor disponibilidade de recursos para o Rioprevidência.

Sobre os índices de cobertura, segue o Inquérito Civil nº 2016.00530493 (p.30):

O contrato de cessão dos direitos sobre os royalties e participações especiais estabeleceu patamares de controle do chamado índice de cobertura (IC), no intuito de proteger os investidores em caso de expressiva redução nos recebimentos de royalties e participações especiais pelo Rioprevidência que pudesse colocar em risco o adimplemento das parcelas pactuadas.

O índice de cobertura da operação corresponde à razão entre o volume de receita auferida anualmente pelo fluxo e o volume de pagamento das obrigações contratuais. A análise do índice ocorre em duas perspectivas, tanto em relação à projeção dos pagamentos futuros (fazendo-se a média dos quatro trimestres seguintes), quanto aos pagamentos passados (fazendo-se a média do trimestre em análise conjuntamente aos três trimestres anteriores).

O Rioprevidência sintetizou as limitações impostas ao índice de cobertura, conforme estipulado nos contratos:

- *IC limite Novas Emissões: 2,50*
Consequência: impossibilidade de novas emissões.
- *IC limite Evento de Gatilho: 2,00*
Consequência: retenção de 60% das receitas de Royalties e PE.
- *IC limite Evento de Inadimplência: 1,50*
Consequência: Aceleração do principal com a retenção de 60% das receitas de Royalties e PE.

Assim, caso o índice de cobertura se situe abaixo do patamar de 1,50 ocorre o evento de inadimplência contratual, situação esta conhecida como default.

Isso quer dizer que na medida em que o índice de cobertura do contrato ia baixando (por, como exemplo, a redução dos valores do petróleo no mercado internacional, conforme verificado exatamente a partir de 2014), às "penalidades contratuais" iam subindo, começando com a impossibilidade de novas emissões, passando a retenções de valores relativos às receitas de royalties e participações especiais ("gatilho") e aceleração dos pagamentos, até que se chegasse ao chamado "default" (inadimplência), momento em que o contrato tinha que ser renegociado, com aumento da remuneração dos investidores – aumento dos juros.

Em uma situação de queda dos preços do petróleo, o contrato era renegociado com aumento dos juros, mas uma vez estabelecido (por acordo) o novo patamar de juros, esses não mais retroagiam no caso de um aumento dos preços do petróleo. A pressão sobre o Rioprevidência para estabelecer um novo acordo no caso de um "default" era estancar a sangria de recursos (aceleração dos pagamentos), voltar a ter recursos disponíveis (desfazer a retenção de recursos) e voltar a ter capacidade de fazer emissões (captação). Aos aplicadores, cabia apenas aguardar a ampliação de suas remunerações, chegando a um novo valor ampliado para a remuneração dos "bonds".

Sobre esse tema, ainda, vale a pena citar trechos do depoimento do atual presidente do Rioprevidência, Sr. Sérgio Aureliano Machado Silva, na 2ª. audiência pública da CPI, realizada em 25 de abril de 2019, e que evidenciam a situação exposta acima:

E o maior problema, que a gente encontrou, foi o contrato de securitização. Por que o contrato de securitização? Primeiro, quando eu vi a taxa de juros, eu achei absurda. Aí, lendo os contratos, que são vários contratos - inclusive a maioria dos contratos é em inglês -, o que acontece: foi precificado o valor do contrato com uma taxa de juros de 6,75 na época, lá em 2014; 6,75 é em dólar. Só que o barril do petróleo, 6 meses depois, veio para 23 dólares. Aumentou o risco. E está no contrato o seguinte: quando aumenta o risco, aumenta a taxa de juros para compensar o risco que ele está correndo. Só que eu tenho um nível de cobertura que é o nível de cobertura 1. Bom, o barril de petróleo foi a 23 dólares, a taxa de juros foi 9,75. Aumentou 50%. Aí, o que que aconteceu? O barril do petróleo voltou ao patamar alto, só que a taxa de juros nunca mais voltou porque o contrato não permite redução da taxa de juros, por quê? Porque eu tenho um nível de cobertura 1. Se o barril do petróleo for 200 dólares, o índice de cobertura deveria ser 1.20, não é. O máximo que ele chega é 1. Então, em qualquer época – eles fazem sempre a média - em qualquer época, se o meu nível de cobertura for menor que 1 – for 0,99 -, a média não vai ser mais 1. Aí, eles teriam um agravante para poder ou reter dinheiro por causa do risco ou aumentar a taxa de juros. E, aí, teve várias vezes a retenção. E agora, como o Campo Lula iria entrar em manutenção, eles queriam fazer uma retenção. Para vocês terem uma ideia, o papel vai até 2018. A aceleração ia ser tão forte que em 2020 acabaria o contrato. Em 2028, desculpe. Em 2028, seria o final do contrato. Em 2020 acabaria o contrato pela antecipação. Ou seja, seria uma coisa absurda para o Estado. (p.6)

(...) se eu tivesse lá na época, talvez a securitização fosse uma das opções, mas jamais assinaria esse contrato. (p.7)

Era 6,5; 6,75 quando iniciou. Ou seja, na primeira vez que o barril desceu a 23 dólares, eles aumentaram para 9,75. E aí o que acontece? A operação virou 7,5 e vai até o final; não volta a 6,75. Esse é o grande problema, se voltasse ... Não tem mais risco? Volta a 6,75. Seria perfeito. Na época em que foi levantada esta causa...” (p.13).

São afirmações duras que reiteram o grave conteúdo lesivo que o contrato assinado em Delaware contém para o estado do Rio de Janeiro e seu sistema previdenciário.

4.7.3 Dos custos diretos da operação

Conforme exposto na seção anterior, a Operação Delaware envolveu uma complexa estrutura de emissão de títulos. Foram emitidas até hoje quatro séries de títulos, chamadas 14-1, 14-2, 14-3 e 18-1. Recordamos que a Série 2014-2 não envolveu a entrada de recursos financeiros, uma vez que foi utilizada para recomprar a antecipação de 2013, feita com os bancos nacionais. Assim, analisamos na tabela abaixo um balanço financeiro das três séries que geraram entradas de recursos para o Rioprevidência.

QUADRO 29 – BALANÇO FINANCEIRO 2014

Pagamentos entre julho/2014 e março/2019 (em reais)	
Serie 14-1	R\$ 5.297.778.114,39
Serie 14-2	R\$ 1.864.731.500,67
Serie 14-3	R\$ 2.588.274.639,00
Serie 18-1	R\$ 142.630.698,15
Transferência para contas reservas	R\$ 1.010.958.846,58
Pagamento por eventos de Gatilho	R\$ 2.225.780.490,65
Pagamento por eventos de waiver	R\$ 105.095.877,30

Fonte: Rioprevidência

Assim, já foram pagos R\$ 13,5 bilhões na operação que arrecadou pouco mais de 10 bilhões. Retomemos aqui o fluxo de caixa atual que restam ainda pagar valores vultosos na operação, que alcançará um custo total de pelo menos R\$ 31,5 bilhões.

QUADRO 30 – BALANÇO FINANCEIRO II

Despesas com antecipação de R&PE de petróleo	
Pagas até 2018	R\$ 13.516.159.337
A pagar até 2028	R\$ 18.041.290.190
	R\$ 31.557.449.526

Fonte: Rioprevidência

4.7.4 Dos custos anexos do modelo escolhido de operação

Custo da Série 2014 -2

A opção por uma securitização em mercados internacionais implicava na recompra antecipada realizada em 2013 com os bancos nacionais. Conforme já debatido, essa recompra teve custos financeiros, que em geral não são plenamente avaliados quando se considera a Operação Delaware.

Para vender as antecipações de 2013 e receber em troca a Série 2014-2, BB e CEF deveriam aceitar perder a senioridade e se igualar aos investidores internacionais. Assim, deixavam de receber prioritariamente. Como já debatemos, isso não era necessariamente ruim, pelo contrário, uma vez que se submeteram ao contrato de Delaware e passaram a contar com muito mais garantias. A despeito disso, no acordo firmado entre os bancos e o Rioprevidência, novas bonificações foram concedidas.

Além dos títulos dentro da estrutura de Delaware, com valor de face de R\$ 2,4 bilhões, os bancos receberam prêmios financeiros pela mudança, além de uma amortização antecipada de parte da antecipação de 2013, ou seja, um pagamento antecipado da dívida. Além disso, as taxas de juros desta operação foram elevadas.

Os contratos de recompra da operação de 2013 com o BB e CEF, chamados *Bill of Sales*, revelam parte dos valores recebidos pelos bancos nacionais. O BB revendo sua parcela de direitos aos R&PE em troca de pagamento líquido de R\$ 274.288.545,92 (milhões), entre prêmio e amortização antecipada, e entrega de novos títulos lastreados na operação internacional, com valor de face de R\$ 870.000.000,00 (milhões) de reais. A CEF, por sua vez, cede os direitos de royalties e participações especiais em troca do pagamento líquido de R\$ 439.426.777,04 (milhões), entre prêmio e amortização antecipada, além da entrega de títulos lastreados na operação internacional, com valor de face de R\$ 1.530.000.000 (bilhões).

Esses pagamentos financeiros foram realizados com os recursos arrecadados nas outras emissões do Rioprevidência, Série 14-1 e 14-3. Quando avaliamos os custos de estruturação destas emissões, vemos que os valores pagos aos bancos superam inclusive ao acordado inicialmente em contrato.

QUADRO 31 – CUSTOS DE EMISSÃO

CUSTOS DE EMISSÃO SÉRIES 2014-1 E 2	US\$	Câmbio	R\$
Valor Nominal:	\$2.000.000.000,00	2,22770000	R\$ 4.455.400.000,00
Ágio/Deságio sobre o preço:	\$40.000,00	2,22770000	R\$ 89.108,00
Amortização contrato CEF:	\$191.665.665,67	2,22770000	R\$ 426.973.603,41
Prêmio amortização contrato CEF - MWC:	\$5.590.148,42	2,22770000	R\$ 12.453.173,63
Amortização contrato BB:	\$108.146.805,36	2,22770000	R\$ 240.918.638,30
Prêmio amortização contrato BB - MWC:	\$14.979.533,88	2,22770000	R\$ 33.369.907,62
Comissão variável de estruturação:	\$33.592.356,94	2,22770000	R\$ 74.833.693,56
Comissão fixa adicional de estruturação:	\$10.000.000,00	2,22770000	R\$ 22.277.000,00
Conta de Reserva de Serviço Série 2014-1:	\$43.300.654,00	2,22770000	R\$ 96.460.866,92
Conta de Reserva de Serviço Série 2014-2:	\$49.377.533,21	2,22770000	R\$ 109.998.330,73
Comissão de estruturação das debêntures:	\$21.546.886,92	2,22770000	R\$ 48.000.000,00
IOF sobre câmbio:	\$1.492.637,00	2,22770000	R\$ 3.325.147,44
Líquido para o Rioprevidência:	\$1.520.267.778,60	2,21765650	R\$ 3.371.431.679,73

Fonte: Processo TCE-RJ 108.168-2/2016 – Documento Anexado: 010 CUSTOS ESTRUTURAÇÃO 2014-1 E 2.

Assim, apenas em 2014, BB e CEF receberam, respectivamente, prêmio financeiro nos valores de R\$ 44 milhões e R\$ 31 milhões, e amortização antecipada nos valores de R\$ 596 milhões e R\$ 1.051 milhões.

QUADRO 32 – PRÊMIOS FINANCEIROS

CUSTOS DE EMISSÃO SÉRIE 2014-3	US\$	Câmbio	R\$
Valor Nominal:	\$1.100.000.000,00	2,5788692	R\$ 2.836.756.118,46
Ágio/Deságio sobre o preço:	\$0,00	2,5788692	R\$ 0,00
Amortização contrato CEF:	\$242.183.731,81	2,5788692	R\$ 624.560.166,36
Prêmio amortização contrato CEF - MWC:	\$7.265.511,95	2,5788692	R\$ 18.736.804,99
Amortização contrato BB:	\$137.712.318,09	2,5788692	R\$ 355.142.055,38
Prêmio amortização contrato BB - MWC:	\$4.131.369,54	2,5788692	R\$ 10.654.261,66
Comissão variável de estruturação:	\$7.163.537,45	2,5788692	R\$ 18.473.826,08
Comissão fixa adicional de estruturação:	\$4.000.000,00	2,5788692	R\$ 10.315.476,79
Conta de Reserva de Serviço Série 2014-3:	\$10.919.117,65	2,5788692	R\$ 28.158.976,18
IOF sobre câmbio:	\$1.492.584,96	2,5788692	R\$ 3.849.181,39
Líquido para o Rioprevidência:	\$685.131.828,55	2,58011931	R\$ 1.767.721.862,83

Fonte: Processo TCE-RJ 108.168-2/2016 – Documento Anexado: 011 CUSTOS ESTRUTURAÇÃO 2014-3.

Amortização CEF **R\$ 1.051.533.770**

Prêmio amortização CEF **R\$ 31.189.979**

Amortização BB **R\$ 596.060.694**

Prêmio amortização BB **R\$ 44.024.169**

Fonte: elaboração própria

Outra bonificação pactuada foi uma elevação na taxa de juros com os bancos nacionais. A taxa de juros da operação de 2013 era de 14,19% (em média), conforme o fluxo de pagamentos estabelecidos nos respectivos contratos. Ela foi elevada para 16,25%, remuneração da Série 2014-2. Assim, quando ocorre a quebra contratual e são realizados os primeiros *waivers*, a taxa de juros com esses bancos dispara, chegando a 19,25%. Essa taxa vigorará até o final da operação, a despeito da melhora no fluxo de receitas de petróleo e da insistente queda da taxa de juros básica no Brasil. Configura-se portanto como uma das maiores remunerações a crédito no país.

Esses custos iniciais foram suportados com os recursos arrecadados na emissão da Série 2014-1, e à medida que novas emissões foram feitas (2014-3, 2018-1-, parte do dinheiro captado era direcionado para o pagamento dos bancos nacionais. Assim, reduziu-se sistematicamente a economicidade da Operação Delaware, onerando ainda mais o Rioprevidência.

Custos tributários

Quanto ao que se refere aos custos fiscais, isto é, ao pagamento de tributos, temos mais uma redução significativa dos recursos, apesar das operações se efetivarem em um paraíso fiscal (Delaware). As seguintes retenções são realizadas sobre os recursos transferidos para fora do Brasil, a Rio Oil Finance Trust:

- IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte): alíquota de 15,00%, sobre os pagamentos, com exceção dos relacionados à liquidação do principal.
- IOF (Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguros ou relativos a Títulos ou Valores Mobiliário): alíquota de 0,38%.

Destaca-se que os pagamentos relacionados às taxas de serviços, honorários e custos da Companhia Securitizadora também são taxados pelo IRRF com alíquota de 15,00%.

Segundo dados disponibilizados para a CPI pelo Rioprevidência através dos relatórios de transferência mensais do Banco do Brasil, do segundo semestre de 2014 ao primeiro trimestre de 2019”, os títulos negociados, e suas várias despesas (conhecidos como “Transfer Report”), **as despesas tributárias se aproximavam de R\$ 850 milhões de reais.** Desse total, cerca de 84% representavam Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Receita Enviada para fora do País.

QUADRO 33 – RECEITAS TRIBUTÁRIAS DA OPERAÇÃO

Despesas Tributárias da Operação - julho/2014 a março/2019	848.774.492,88
PIS/COFINS sobre a receita da CIA IRRF Sobre Despesa da Cia Securitizadora (15%)	300.625,50
IRRF Sobre Despesa da Emissora (15%)	1.006.520,53
IRRF sobre Fundo transferido da Conta de Reserva de Liquidez	8.245.733,71
IRRF Sobre taxa de Serviço do Servicer (15%)	83.075.371,57
IRRF Sobre Taxa de Serviço do Bond Administrator (15%)	34.545,79
IRRF Sobre Receita Enviada Para fora do	118.863,74

País (15%)	
IOF Renda enviada para fora do País (0,38%)	712.802.394,57
Obs.: Valores nominais em reais	

Fonte: Transfer Reports, Banco do Brasil, encaminhados à CPI pelo Rioprevidência.

Custos Operacionais

Além destes custos fiscais, temos os custos dos serviços associados à sustentação da operação. Estes custos operacionais envolvem a remuneração das diretorias da Rio Oil Finance Trust e da Rio Petróleo, processos gerenciais e contábeis, custos de operação CETIP (bolsa, no Brasil), serviços de assessoria jurídica, serviços financeiros, serviços relacionados ao agente fiduciário de debênture local, serviços de auditoria, aluguel de sala para funcionamento, etc.

Abaixo, resumimos os valores pagos as SPES e ao BB pela manutenção da operação entre julho de 2014 e março de 2019:

QUADRO 34 – PRÊMIOS FINANCEIROS

Pagamentos entre jul/2014 e mar/2019	
Riopetróleo	5.572.497,96
ROFT	43.648.750,11
Agente Colateral	198.336,34
BB (Servicer)	345.556,67
BB (Bond Administrator)	584.250,40

Fonte: Rioprevidência

Esses valores, que somam pouco mais de 50 milhões, embora pareçam de pouca monta perto do total bilionário das operações, não são um orçamento desprezível, especialmente diante do pouco controle sobre as empresas que prestam serviços à operação, contratadas pelas SPES e pelo BB.

Esses valores, que somam pouco mais de 50 milhões, embora pareçam de pouca monta perto do total bilionário das operações, não são um orçamento desprezível especialmente diante do pouco controle sobre as empresas que prestam serviços à operação, contratadas pelas SPES e pelo BB.

Despesas da Riopetróleo S/A:

EMPRESA CONTRATADA	DESPESAS
B3 (CETIP)	R\$ 1.168.977
Oliveira Trust	R\$ 1.673.884
Banco do Brasil S/A (Serviço relacionado a Receber o pgto da Rio Petr6leo e distribuir para os debenturistas)	R\$ 317.594
Banco do Brasil S/A (Serviç6s relacionados 6s garantias em nome dos debenturistas) + Impostos e contribuiç6es	R\$ 208.434
Banco do Brasil S/A (Serviç6s relacionados 6s garantias em nome dos debenturistas) + Impostos e contribuiç6es	R\$ 208.434
RioPrevid6ncia (Despesas com Aluguel)	R\$ 40.368
Remun. da Dir. da RioPetr6leo	R\$ 955.500
Crowe Howarth	R\$ 72.000
Registro do Site - Certisign Certificadora Digital S.A	R\$ 800
Audipeç - Auditoria e Per6cia Cont6bil SS	R\$ 88.500
1Zero 1- Digital (R\$ 7.950,00 taxa fixa ao ano + R\$ 3.540,00 Suporte + R\$1.876,00 Taxa anual Amazon)	R\$ 13.666
Outros	R\$ -
Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Sociedade de Advogados	R\$ 367.771
Campos Mello e Campos Mello Sociedade de advogados	R\$ 231.101
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro	R\$ 5.753
Riia Design LTDA – EPP	R\$ 36.095
Planner Trustee DTVM Ltda	R\$ 67.171
Martins Antunes & Vilela Sociedade de Advogados	R\$ 137.319
N6cleo de Informaç6o e Coordenaç6o do Ponto BR - NIC.BR	R\$ 112
Audipeç (taxa fixa de 50% da anual de R\$ 23.400,00)	R\$ 31.000
BDO RCS Controladoria e Contabilidade Ltda	R\$ 144.101
Contribuiç6o Sindical Urbana – CONSIF	R\$ 183
Contribuiç6o Social e Imposto de Renda	R\$ 12.174
Certisign Certificadora Digital	R\$ 295

Fonte: Rioprevid6ncia

Despesas da Rio Oil Finance Trust:

EMPRESA CONTRATADA	DESPESAS
Société de La Bourse de Luxembourg S.A	R\$ 85.068
Wilmington Trust N.A	R\$ 92.851
Souza, Cescon, Barrieu e Flesch Sociedade de Advogados	R\$ 143.151
Citibank N.A	R\$ 455.523
Acal Consultoria e Auditoria	R\$ 110
Campos Melo e Campos Mello Sociedade de Advogados	R\$ 63.030
Fitch Ratings, Inc	R\$ 717.713
Standard & Poor's Financial Services, LLC	R\$ 550.740
Puglisi & Associates	R\$ 22.316
BB Securities Ltd.	R\$ 23.899.859
BNP Paribas	R\$ 12.136.848
Clifford Chance US LLP	R\$ 400.202
Hogan Lovells US LLP	R\$ 2.537.274
Claeary Gottlieb Steen & Hamilton LLP	R\$ 1.384.013
D.F. King & Co., Inc.	R\$ 118.352
Alston & Bird LLP	R\$ 356.999
Wood Mackenzie Ltd	R\$ 500.773
Brazil Translations & Solutions Traducoes e interpret Ltda	R\$ 93.160
DLA Piper LLP (US)	R\$ 38.457
S&P Capital IQ LLC	R\$ 405
Baker Tilly Virchow Krause, LLP	R\$ 51.908

Fonte: Rioprevidência

Todos os pagamentos feitos a títulos de custos impactam negativamente a captação de recursos no mercado financeiro internacional, pois ao final são debitados dos recursos captados, reduzindo a economicidade da operação ao final, e reduzindo os valores de captação efetiva de recursos pela operação ao serem debitados dos volumes totais.

Custo real da operação

A avaliação dos custos de Delaware revelam uma escalada das despesas financeiras da operação, além de diversos custos anexos na estrutura montada. Olhar esse quadro global é importante para uma avaliação correta da economicidade da operação e seu impacto sobre os recursos públicos e o sistema previdenciário fluminense.

É importante avaliar o custo real dessas antecipações para o Rioprevidência. Os títulos emitidos pagam uma remuneração a juros fixos, conforme a tabela abaixo. Destacamos que se trata de juros em dólar.

QUADRO 35 – TAXA DE JUROS INICIAIS E ATUAIS

Série	Taxa de juros inicial	Taxa de juros atual
2014-1	6,25% a.a	9,25% a.a
2014-2	16,25% a.a (em real)	19,25% a.a (em real)
2014-3	6,75% a.a	9,75 % a.a
2018-1	8,2% a.a	8,2% a.a

As taxas da Série 2014-2, em reais, se mostram extremamente elevadas. Tal série refletia as condições dos juros da antecipação de 2013, que já eram altos (14,19% em média), e foram majorados quando incorporada a Operação Delaware. Assim, como resultado temos uma elevadíssima taxa de juros para os padrões nacionais.

Além disso, considerar apenas a taxa de juros pode ser equivocado, já que ela olha apenas para os fluxos financeiros, sem contar os custos anexos da operação, que também são pagos direta ou indiretamente pelo Rioprevidência. Assim, os gastos com as SPEs criadas, os gastos tributários, e as retenções em contas reservas, dentre outros, são muitas vezes omitidos quando olhamos apenas a taxa de juros.

Logo, além de avaliar a taxa de juros da operação, considera-se importante uma metodologia que dê conta dessas questões, expressando o custo real da operação. Neste sentido, resgata-se o conceito de Taxa Interna de Retorno (TIR), como definido em documento do TCE-RJ:

Conforme Hoji, a taxa interno de retorno (TIR), também conhecida como taxa de desconto do fluxo de caixa, é uma taxa de juros implícita numa série de pagamentos (saídas) e recebimentos (entradas), que tem a função de descontar um valor futuro ou aplicar o fator de juros sobre um valor presente, conforme o caso, para trazer ou levar cada valor do fluxo de caixa para uma data focal (data base de comparação de valores correntes de diversas datas). Assim, a análise de investimento com base no método da taxa interna de retorno consiste, como explica VERAS, em calcular a taxa que anula o valor presente líquido do fluxo de caixa que está sendo analisado; essa taxa é a TIR; será atrativo o investimento cuja TIR é maior ou igual à taxa de atratividade do investidor. Portanto, de acordo com VERAS, se vários investimentos são comparados, o melhor é o que tem maior taxa interna de retorno, mas se são empréstimos que estão sendo analisados, o melhor é o que tem a menor taxa interna de retorno.

Assim, através de uma comparação dos pagamentos devidos com o efetivamente arrecadado, a TIR revela-se um importante instrumento para avaliar o valor do dinheiro no tempo, fornecendo um custo real de uma operação financeira. Além disso, podemos avançar para um cálculo do custo da operação em moeda nacional, para melhor efeito de comparação.

O custo real da operação de 2013 era o de sua taxa de juros implícita, já que não havia custos anexos e as parcelas de pagamento estavam fixadas: uma média de 14,19% a.a. de TIR. Quando são lançadas as Séries 14-1 e 14-3, assim como repactuada a operação de 2013 na Série 14-2, o custo real da operação se modifica. Efetivamente, o custo cai, com uma TIR após o lançamento da Série 2014-3 de 11,92%. No entanto, como já vimos ressaltando, a Operação Delaware trazia imensos riscos para o Rioprevidência, o que faria seu custo real subir muito. A tabela abaixo, elaborada pelo Tribunal de Contas do Estado, reflete a TIR da operação diante da quebra de contrato e os *waivers* assinados.

QUADRO 36 - Evolução do fluxo de caixa e da TIR (em milhões de reais):

Período	(A) Out/14 (após a assinatura da série 2014-3)	(B) Set/15 (após 1º default e aumento de juros 2%)	(C) Set/15 (após 1º waiver Aumento de juros 3%)	(D) Mar/16 (após 2º waiver – aceleração dos pagamentos)	(E) Out/16 (2º waiver – aceleração dos pagamentos)
2013 (2ºtri)	1.000	1.000	1.000	1.000	1.000
2013 (3ºtri)	900	900	900	900	900
2013 (4ºtri)	1.400	1.400	1.400	1.400	1.400
2014 (1ºtri)	-739	-739	-739	-739	-739
2014 (2ºtri)	0	0	0	0	0
2014 (3ºtri)	3.372	3.372	3.372	3.372	3.372
2014 (4ºtri) ¹	1.554	1.554	1.554	1.554	1.554
2015 ²	-884	-1.068	-1.189	-1.189	-1.189
2016	-1.159	-1.891	-2.048	-3.095	-3.095
2017	-1.296	-2.057	-2.206	-3.402	-2.820
2018	-1.445	-2.272	-2.414	-4.283	-3.588
2019	-1.562	-2.461	-2.593	-4.765	-4.066
2020	-1.631	-2.549	-2.664	-3.372	-2.886
2021	-1.664	-2.579	-2.677	-	-
2022	-1.506	-2.428	-2.505	-	-
2023	-1.611	-2.536	-2.590	-	-
2024	-1.150	-1.855	-1.884	-	-
2025	-480	-753	-768	-	-
2026	-490	-754	-761	-	-
2027	-49	-111	-111	-	-
TIR	11,93%	20,72%	22,03%	22,91%	19,80%
SELIC	11,25%	14,25%	14,25%	14,25%	14,00%

Fonte: projeções elaboradas pela equipe de auditoria com base no modelo de projeção fornecido pelo Rioprevidência.

Nota¹: o 4º trimestre de 2014 teve captação de R\$ 1.771 milhões e pagamentos de R\$ 217 milhões em obrigações (conforme planilha de cálculo do Rioprevidência) totalizando um fluxo de caixa líquido positivo de R\$ 1.554. ² Os valores apresentados para 2014 e 2015 são estimados pelo modelo do Rioprevidência, possuindo, portanto, divergências em relação aos registros contábeis daqueles exercícios.

Assim, vemos que a operação Delaware, que seria mais barata que outras operações, chega a superar em muito o custo de outras formas de captação de recursos. O custo real da operação chegou a uma taxa de 22,91% a.a. no auge da crise de Delaware, em março de 2016, quase 9 pontos percentuais acima da TIR da operação de 2013. Também outros meios de financiamento à época se revelaram menos custosos, como se depreende da compilação abaixo realizada pelo TCE-RJ:

QUADRO 37 – Compilação de relatório da dívida pública do ERJ

Data	Credor	Detalhes	Valor (milhões)	Juros	Taxa ¹	Selic	Taxa– Selic	IGP-DI + 6%	Taxa– IGP-DI + 6%
Jul/14	BNDES	Operação de crédito	R\$ 2.155	TJLP + 1,1%	6,10%	11,00%	-4,90%	11,06%	-4,96%
Jul/14	BNDES	Operação de crédito	R\$ 844	Selic + 1,1%	12,10%	11,00%	1,10%	11,06%	1,04%
Ago/14	Credit Suisse	Operação de crédito	R\$ 1.050	IPCA + 10%	16,51%	11,00%	5,51%	10,64%	5,87%
Out/15	Bank of America	Securitização do Fundes	R\$ 1.060	CDI +7,5% ⁵¹	22,91% ²	14,25%	8,66%	16,56%	6,35%
Fev/16	BNDES	Operação de crédito	R\$ 222	TJLP + 1,1%	7,10%	14,25%	-7,15%	17,91%	-10,81%
Fev/16	BNDES	Operação de crédito	R\$ 222	Selic + 1,1%	15,35%	14,25%	1,10%	17,91%	-2,56%

Nota: (1) O cálculo das taxas foi efetuado considerando o valor dos parâmetros à época da assinatura dos contratos. (2) Conforme processo TCE-RJ 102.203-6/16 (CG2015).

Fonte: Sefaz-RJ (operações de crédito), Processo TCE-RJ 109.227-9/15 (securitização do Fundes).

Questão fiscal

É importante retomarmos o quadro fiscal do Rio de Janeiro nos anos que antecederam a Operação Delaware. Nele, se observa que a questão previdenciária não era uma preocupação para o governo estadual.

A análise, feita a partir das indicações apresentadas tanto nas mensagens que encaminharam os projetos das Leis Orçamentárias Anuais do período 2010-2014, quanto dos documentos executivos das Contas de Gestão do mesmo período, mostram que, a menos do último ano (2014), os documentos apresentavam em geral uma avaliação otimista sobre o desempenho das contas públicas e da economia fluminense, não fazendo em geral menção a eventuais problemas (com a exceção de 2014), apresentando a economia fluminense se destacando na economia nacional, um crescimento dos investimentos públicos, um ajuste das contas (contando inclusive com a redução da dívida estadual em relação ao PIB) e o reconhecimento dessa situação

seria descrito com a capacidade de uma ampliação do crédito ao Estado do Rio.

As mensagens e as avaliações das contas de gestão não justificariam a desoneração do Tesouro Estadual pela oneração do Rioprevidência a partir da leitura oficial feita pela Secretaria Estadual de Fazenda (SEFAZ) ao longo do período, e muito menos uma operação de crédito baseada em royalties e participações especiais do Rioprevidência.

2010

A mensagem apresentando a Lei Orçamentária de 2010 aponta um quadro melhor do que o de 2009.

Senhores Deputados, o fato do país não ter registrado uma forte queda de sua economia face à recente crise mundial, aliado à disponibilidade de indicadores que mostram um cenário positivo para os próximos anos, levamos a acreditar que a inserção do Estado do Rio de Janeiro neste contexto resultará na retomada, em 2010, de um quadro econômico/financeiro melhor do que o de 2009. Essas perspectivas permitem prever uma situação fiscal mais favorável, não obstante a cautela necessária por se tratar de um ano cujo mandato se finda. Os riscos permanecem, em especial, os resultantes da forte pressão das despesas correntes e obrigatórias que restringem a capacidade de investimentos do Estado.

Isso mesmo estimando uma taxa de crescimento do PIB bastante inferior àquela de fato registrada no ano (7,5%, mais do dobro do crescimento estimado na proposta fluminense de LOA apresentada em 2010), o que impacta em muito a efetivação da arrecadação ao longo do ano.

A taxa de crescimento do PIB, em 2010 foi estimada em 3,40%. A projeção das receitas a preços correntes de 2010 considerou como base o índice de variação de preços medido pelo IPCA, estimado em 4,14% e pelo IGP-DI de 4,55%.

A proposta apresentada reforça ainda uma receita bastante positiva estimada para o Rioprevidência:

No que se refere às receitas de Outras Fontes, tanto as diretamente arrecadadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto as provenientes de transferências voluntárias de recursos da União sob a forma de convênios e outras, os valores previstos após análise das informações fornecidas pelos órgãos responsáveis pelas respectivas arrecadações, somaram o montante de R\$ 14,09 bilhões, incluindo-se neste número as receitas para o RIOPREVIDÊNCIA, no valor de R\$7,34 bilhões, as transferências do FUNDEB ao Estado, estimadas em R\$ 2,03 bilhões e as intra- orçamentárias, calculadas em R\$ 1,77 bilhão. Para a estimativa de convênios considerou-se, além dos que já estão em vigor, aqueles que encontram perspectivas concretas de realização em 2010.

Já a avaliação dos resultados do ano, apresentada no ano seguinte no relatório “Contas de Gestão” da SEFAZ, reforça a avaliação positiva das contas públicas fluminenses ao longo de 2010.

A conservação das políticas contracíclicas do Governo Federal, sobretudo a desoneração da atividade produtiva, afetou negativamente o potencial crescimento da arrecadação federal e, conseqüentemente, das transferências vinculadas para o Estado do Rio de Janeiro. No entanto, os dados referentes aos resultados primários (receitas não financeiras subtraídas das despesas não financeiras), obtidos nos últimos anos, indicam que o Estado do Rio de Janeiro vem contribuindo desde 2007 com o governo central na missão de manter o equilíbrio macroeconômico do país.

As Contas apontam ainda um crescimento dos investimentos (públicos e privados) no Estado do Rio por conta da preparação para os grandes eventos esportivos que o Estado sediará nos anos seguintes.

Em 2011, o Estado do Rio de Janeiro recuperou parcialmente sua participação no resultado primário consolidado da esfera estadual. É de se esperar que tal recuperação não se dê de forma plena e nem que o patamar de 2008 seja recuperado. Isto porque o ritmo de investimentos estaduais tem crescido muito por conta dos eventos internacionais que serão sediados no Estado em 2014 e 2016, bem como por conta do PAC.

Apesar disso, a avaliação aponta o sucesso de uma estratégia de redução da dívida consolidada estadual.

Ademais, percebe-se que o ERJ tem feito grande esforço para dar conta de um dos principais “deveres de casa”: a redução da dívida consolidada. Uma boa alternativa para se medir a eficiência da dívida consiste na verificação do quociente entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL). Os dados indicam que a relação caiu 10,39 p.p.% entre 2011 e o ano anterior.

Ou seja, uma avaliação que apontava contas em ordem, investimentos crescentes e dívida em redução.

2011

A apresentação da LOA 2011 já apresenta como positiva a capacidade de obter créditos (recursos onerosos), face a ampliação das demandas estaduais, em especial as grandes obras referentes aos futuros eventos esportivos.

A captação de recursos onerosos em volumes elevados, mercê da boa administração fiscal até aqui realizada, tem sido uma saudável novidade introduzida pelo meu governo, que dessa forma consegue fazer frente às grandes necessidades que tem o nosso estado em matéria de infraestrutura para o desenvolvimento. Assim, no valor acima encontram-se contempladas ações de aquisição de novos equipamentos ferroviários, implantação de nova linha de metrô, recuperação e implantação de rodovias, saneamento,

infraestrutura para o turismo, construção de habitações, modernização da gestão pública, incluída a área fazendária, entre outros projetos.

No que se refere às receitas de outras fontes, tanto as diretamente arrecadadas por Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, quanto às provenientes de convênios, os valores foram previstos pelos órgãos responsáveis pelas respectivas arrecadações.

Na despesa, a distribuição dos recursos está condicionada por imposições de natureza constitucional e legal, relativas às despesas e transferências obrigatórias. Desse modo, os percentuais da Saúde, Educação, FECAM, FEHIS e FAPERJ contemplam as exigências legais, assim como estão garantidos os recursos destinados ao pagamento da dívida e às transferências aos municípios e ao FUNDEB.

Demonstro com isso que os recursos disponíveis para o desempenho das funções fundamentais do Estado, deduzidas as despesas mencionadas, estão distribuídos em função das prioridades estabelecidas em sintonia com nossa determinação de realizar uma gestão fiscal responsável. O desempenho das atividades diretamente voltadas para a prestação de serviços públicos e a realização de projetos que são a sustentação ao desenvolvimento estadual, direcionam a alocação das dotações que consubstanciam as ações a serem executadas em 2011.

Nas despesas de Pessoal e Encargos foram incorporados os dispêndios oriundos das correções salariais aprovadas no decorrer de 2010, extensivas a aposentados e pensionistas, a admissão dos concursados e as contratações temporárias, de modo a assegurar, no orçamento estadual, o pagamento dos servidores públicos do Estado, em 2011.

Já o relatório de Contas da Gestão de 2011 coloca uma grande ênfase na redução da dívida consolidada do Estado.

Ademais, percebe-se que o ERJ tem feito grande esforço para dar conta de um dos principais “deveres de casa”: a redução da dívida consolidada. Uma boa alternativa para se medir a eficiência da dívida consiste na verificação do quociente entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a Receita Corrente Líquida (RCL). Os dados indicam que a relação caiu 10,39 p.p.% entre 2011 e o ano anterior.

E mais:

A relação entre o estoque da dívida estadual (medida pelo conceito de “Dívida Consolidada Líquida”) e o PIB nacional também configura importante indicador neste sentido. Além da gestão austera e responsável da dívida estadual, houve redução significativa do estoque da dívida fluminense, em decorrência do enquadramento, nos últimos anos, da CEDAE como empresa não dependente, de acordo com o previsto pela LRF, pelo rigoroso pagamento do serviço da dívida e pela baixa inflação observada no indexador IGP-DI.

Assim, considera-se que pela avaliação colocada pela SEFAZ, a situação fiscal do Estado seguia absolutamente sob controle no ano de 2011, não necessitando nenhuma especial manobra orçamentária.

2012

A proposta de Lei Orçamentária apresentada para 2012 apresenta como uma “saúdável novidade” a captação de créditos (“recursos onerosos”) para fazer frente ao calendário de grandes obras de infraestrutura, a maioria das quais relacionadas aos grandes eventos esportivos que seriam sediados pelo Estado do Rio. Também fica evidenciada a boa relação entre os gestores estaduais e federais, explicitada na menção positiva de projetos federais para aportes de recursos ao Estado.

A captação de recursos onerosos em volumes elevados, mercê da boa administração fiscal até aqui realizada, tem sido uma saúdável novidade introduzida pelo meu governo. Estas operações de crédito são consequência de uma política de investimentos públicos traçada com o objetivo de dotar o Estado do Rio de Janeiro da infraestrutura necessária à atração de investimentos privados, fundamental ao cumprimento de seu calendário de eventos internacionais e à melhoria das condições de vida de sua população. Ademais, a implementação desta política acarretará no futuro próximo um maior dinamismo da economia fluminense e, por conseguinte, da arrecadação tributária.

Os investimentos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social para 2012 foram estimados no valor de R\$ 6.391.555.502,00 (seis bilhões, trezentos e noventa e um milhões, quinhentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e dois reais) e serão custeados, principalmente, com recursos oriundos do Tesouro Estadual, da parceria com Governo Federal, através do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e da contratação de financiamentos e empréstimos com Organismos Internacionais e Instituições Financeiras Federais, em decorrência da abertura de espaço fiscal trabalhado pelo Governo no quinquênio 2007/2011.

Tal cifra constitui o maior montante de recursos já previstos na proposta orçamentária encaminhada à Assembléia Legislativa em toda a história do nosso estado, evidenciando que o Poder Executivo vem perseguindo a realização da ambiciosa agenda a que se propôs em face dos desafios do nosso desenvolvimento econômico e social.

Cumprе ressaltar, ainda, que o Estado do Rio de Janeiro praticamente triplicou seu percentual de investimentos sobre a receita corrente líquida no quadriênio 2007/2010, de 5,29% em 2007 para 14,96% em 2010.

Senhores Deputados, não poderia deixar de destacar nesta mensagem as iniciativas relativas ao PAC II, que ao lado dos grandes eventos como a Copa do Mundo em 2014 e as Olimpíadas em 2016, certamente polarizarão novos investimentos que exigirão expressivo esforço para garantia dos recursos necessários.

Já o relatório de Contas de Gestão de 2012 apresentava um ponto bastante importante que é a concessão de incentivos (estímulos) fiscais. Isso é importante, porque vários analistas apontaram essa concessão como uma das principais causas da crise fiscal do Estado do Rio a partir de 2014.

De acordo o boletim econômico da Firjan, o dinamismo da indústria de produtos metálicos, metalurgia, máquinas e equipamentos, e edição e impressão conservaram parte do desenvolvimento da indústria fluminense, em 2012, devido principalmente aos estímulos fiscais concedidos (Lei nº 5636, denominada LEI CABRAL), bem como a farta oferta de crédito. Em sentido oposto, a atividade de fabricação de equipamentos de transportes,

equipamentos elétricos e celulose e papel mantiveram a trajetória descendente iniciada em abril de 2012 e encerraram o ano com retração de, respectivamente, -56%, -45%, -31%.

2013

Na apresentação da LOA de 2013 o Governo Cabral e seus gestores reforçam a avaliação apresentada anteriormente sobre a captação de recursos via crédito, e de novo o associa à montagem da infraestrutura tanto para a atração de investimentos, quanto para viabilizar os grandes eventos esportivos previstos para o período que se seguiria. Além disso, segue reforçando os números de resultado primário (arrecadação menos gastos, excetuados gastos financeiros) obtidos pelo Estado do Rio, frente a outros estados da Federação.

A captação de recursos onerosos em volumes elevados, mercê da boa administração fiscal até aqui realizada, tem sido uma saudável novidade introduzida pelo meu governo. Estas operações de crédito são consequência de uma política de investimentos públicos traçada com o objetivo de dotar o Estado do Rio de Janeiro da infraestrutura necessária à atração de investimentos privados, fundamental ao cumprimento de seu calendário de eventos internacionais e à melhoria das condições de vida de sua população. Ademais, a implementação desta política acarretará no futuro próximo um maior dinamismo da economia fluminense e, por conseguinte, da arrecadação tributária.

Entretanto, o aumento percentual dos investimentos comprometeu o resultado primário de alguns entes federativos. O estado do Rio de Janeiro apresentou o terceiro melhor resultado primário (R\$ 2,65 bilhões), diferentemente do estado de Pernambuco, que apesar de ter a maior taxa de investimento, demonstrou um resultado primário negativo. Paraná e Bahia também ficaram abaixo do estado do Rio de Janeiro.

O relatório de Contas de Gestão de 2013, apresentado em 2014, é, entretanto, pouco assertivo sobre uma situação de contas que já se apresentava em transição para uma situação bastante mais complicada.

Portanto, nota-se que o ano de 2013 foi positivo sob diversos aspectos. A indústria de transformação e o comércio varejista obtiveram resultados favoráveis, que contribuíram para a evolução do emprego no estado. Segundo dados do CAGED, neste ano o Rio de Janeiro registrou um aumento de 2,67% na criação líquida de postos de trabalho. O ano de 2014 deve ser ainda mais auspicioso, diante dos grandes eventos esportivos, que corroborarão para a dinamização da matriz econômica do estado.

Fala dos grandes eventos esportivos, mas desta vez não apresenta nenhum comentário geral sobre a questão orçamentária estadual, na parte mais geral do relatório Contas de Gestão.

2014

O discurso oficial apresentado com a LOA para 2014 segue no mesmo diapasão dos dois anos anteriores, reforçando a positividade da administração fiscal e do acesso a créditos.

A captação de recursos onerosos em volumes elevados, mercê da boa administração fiscal até aqui realizada, tem sido uma saudável novidade introduzida pelo meu governo. Estas operações de crédito são consequência de uma política de investimentos públicos traçada com o objetivo de dotar o Estado do Rio de Janeiro da infraestrutura necessária à atração de investimentos privados, fundamental ao cumprimento de seu calendário de eventos internacionais e à melhoria das condições de vida de sua população. Ademais, a implementação desta política acarretará no futuro próximo um maior dinamismo da economia fluminense e, por conseguinte, da arrecadação tributária.

No tocante ao exercício de 2012, os investimentos subiram 18,59 % em relação ao ano de 2011, passando de R\$ 4,68 bilhões para R\$ 5,55 bilhões. O Estado do Rio de Janeiro tem concentrado esforços, desde 2007, para aumentar investimentos em áreas estratégicas de governo. Nessa direção, vem captando recursos junto a diversas instituições financeiras, uma vez que a capacidade de pagamento reconhecida pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN autoriza a contratação de novas operações de crédito (abertura de espaço fiscal). Dentre as operações de crédito contratadas, em 2012, destaca-se a que destinou recursos para o Programa PRO-CIDADES, firmada com o Banco do Brasil, no valor total de R\$ 3,6 bilhões, a ser desembolsado em três exercícios. A 1ª parcela, repassada em 2012, foi de R\$1,46 bilhão, dos quais foram aplicados no exercício R\$1,18 bilhão, principalmente, em projetos estratégicos das áreas de mobilidade e de infraestrutura.

O relatório de Contas de Gestão para esse ano de 2014 (apresentado já em 2015), entretanto, se apresenta como uma inflexão importante no até então otimista discurso oficial. Isso explicita uma avaliação mais precavida sobre a situação fiscal do Estado do Rio a partir do fim de 2014, o que também se expressa na LOA apresentada para o ano de 2015, mostrando que se alguma inflexão pode ser localizada na avaliação oficial, e nas medidas dela decorrentes, estas apareceriam a partir daí.

Ainda, segundo a FIRJAN, a massa salarial real da indústria de transformação obteve uma variação percentual de - 5,3%, frente ao ano anterior. Com relação à utilização da capacidade instalada, houve em dezembro de 2014 uma contração de 2,1 p.p. contra o mesmo mês do ano anterior. Portanto, apesar do crescimento no faturamento real do setor neste período, os indicadores da indústria fluminense também sinalizam os efeitos dos desajustes macroeconômicos.

Portanto, nota-se que o ano de 2014 não se confirmou como um ano positivo para a economia, sob diversos aspectos. Se, por um lado, a evolução do emprego apresentou resultados positivos com aumento na criação líquida de vagas de 1,55%

no comércio e 2,15% em serviços, outros setores decepcionaram, como a indústria de transformação e a construção civil, que registraram decréscimos na geração líquida de postos de trabalho, na ordem de 0,48% e 0,59%, respectivamente. Diante do agravamento do cenário econômico, 2015 deve se firmar como mais um ano de baixo crescimento com redução na geração de novos empregos.

Nesse sentido, a proposta de LOA para 2015 já refletiu esse novo panorama de precaução presente no discurso oficial, embora seguisse enfatizando operações de crédito e, também explicitamente, operações de viabilização de projetos via Parcerias Público-Privadas (PPPs).

Portanto, iremos trabalhar a fim de combater a inadimplência tributária e aumentar a arrecadação. Ao mesmo tempo, iremos estimular o desenvolvimento econômico no estado ao tornar o ambiente de negócios mais atrativo e, assim, aumentar a capacidade de investimento viabilizada por operações de crédito e Parcerias Público-Privadas.

4.7.5 Conclusão da questão da economicidade

A operação de levantamento/antecipação de recursos no exterior para o Rioprevidência se deu em um momento bastante complicado no cenário internacional, no quadro do pós-crise financeira de 2007-2008, com fortes flutuações nos mercados financeiros, seja nos mercados de juros nos diferentes países, seja nos mercados de câmbio, seja nos diversos mercados de commodities. Em função dessas fortes flutuações, os riscos eram elevados, e as avaliações econômicas complicadas.

Apesar disso, pode ser observado que as operações realizadas pelo Rioprevidência no mercado financeiro internacional acabaram resultando em uma absoluta falta de economicidade.

Em primeiro lugar, para retirar a senioridade de CEF e BB, operou-se uma operação de troca de títulos dessas instituições que acabou elevando sobremaneira a remuneração das duas instituições financeiras públicas nacionais.

Além disso, em função dos contratos repletos de cláusulas que protegiam os investidores, as flutuações dos preços do petróleo acabaram fazendo funcionar uma série dessas cláusulas de defesa, fazendo com que tivessem que passar a funcionar cláusulas de retenção de recursos (“contas de reserva”), aceleração dos pagamentos e, em situação de inadimplência, o expressivo aumento da remuneração dos investidores em processos de renegociação em função do atingimento dos índices de “default”. Desta forma, os contratos em si tornaram as operações extremamente caras.

A complexidade do mesmo se refletiu em diversos custos anexos que não existiam na operação de 2013, por exemplo. Destaca-se o pagamento de impostos das operações, a maior parte deles em função do envio de receita para fora do país, e os custos administrativos e outros para o funcionamento da operação.

Tudo isso contribuiu para elevar o custo real da operação e torná-la mais cara que as outras opções de financiamento existentes. Assim, consideramos que a Operação Delaware não atendeu aos princípios de economicidade. Sobretudo diante dos primeiros aditivos do contrato, os *waivers*, que não possuem nenhuma base econômica e tiveram impacto bilionário sobre o contrato.

4.8. PARAÍSO FISCAL E RULE 144

Foi escolhida para acolher a instalação do Veículo de Propósito Específico (SPV na sigla em inglês, Specific Purpose Vehicle, uma abstrata entidade financeira para a realização de operações) no estado estadunidense de Delaware.

O estado estadunidense de Delaware e o Grão-Ducado de Luxemburgo, país membro da União Europeia, são “paraísos fiscais”, onde além de se “esconder” recursos, esses fogem de suas obrigações fiscais. Para alguém que representa de alguma forma o Estado, utilizar esses espaços onde não se pagam impostos, legitimando a evasão fiscal, é absolutamente imoral.

Diz a página web fraudes.org, no seu item sobre Delaware:

Delaware é um pequeno estado situado na costa Leste dos Estados Unidos, entre New York e Washington, DC. (...) A população de Delaware é de aproximadamente 850.000 pessoas, a maioria das quais estão no distrito de New Castle, no norte. A capital do Estado é Dover, a maior cidade é Wilmington.

Como os EUA são uma república federativa presidencial dependente da Constituição dos EUA, cada um dos estados constituintes, incluindo Delaware, goza de um certo grau de autogoverno interno. A defesa, as questões internacionais, a emissão de moeda, o serviço postal, os níveis mais altos da justiça e a segurança interna são responsabilidades do governo federal.

A economia de Delaware está relacionada ao fato de os EUA serem a principal nação do mundo no que diz respeito ao PIB. O principal centro de negócios de Delaware é Wilmington, com sua indústria química altamente desenvolvida. Mais de 46 por cento das empresas listadas na Bolsa de New York (NYSE) são incorporadas e têm sua sede oficial em Delaware.

(...) A principal lei societária de Delaware é a “Delaware General Corporate Law” de 1989. Delaware criou a legislação sobre Sociedades Limitadas (LLC) em 1992, e somente depois outros estados iniciaram a reconhecer este tipo de sociedade. Normalmente as estruturas societárias utilizam as LLCs (Sociedades Limitadas), mas são também disponíveis as Corporações.

Para a criação de uma sociedade é necessário registrar o estatuto junto a Secretaria de Estado de Delaware. O estatuto e qualquer documento da

sociedade devem ser escritos em língua Inglesa. Se algum documento for em outra língua deverá ser acompanhado por uma tradução em inglês. As Sociedades de Delaware não têm nenhuma restrição quanto a comércio.

As sociedades de Delaware devem ter um escritório no território do Estado, normalmente no escritório de um contador. Os dados de seu endereço oficial devem constar nos documentos registrados junto às autoridades.

Não são permitidas ações ao portador. As ações ou quotas são sempre do tipo registrado e nominal. Para manter o anonimato muitas vezes são usados os serviços de profissionais locais (que “emprestam o nome”) ou outras estruturas societárias em outros países. Nas Corporações não tem número mínimo de acionistas. Nas LLCs os sócios tem que ser no mínimo dois. Nos EUA os acionistas ou sócios podem ser outras empresas, incluindo empresas estrangeiras.

Deve ser nomeado no mínimo um diretor que deve ser uma pessoa física de qualquer nacionalidade e não precisa residir nos EUA. Nas LLCs pode ser indicado como diretor de uma outra empresa.

Não existe nenhum requerimento quanto ao capital mínimo da empresa.

O normal são empresas com capital de US\$ 3.000.

Não existem impostos sobre o faturamento em Delaware. A constituição do estado prevê que as empresas constituídas em Delaware mas que conduzam seus negócios fora do estado não devem pagar impostos sobre entradas.

Existe um único imposto anual de registro e licenciamento que depende do tipo de empresa e do capital registrado da empresa, sendo o mínimo US\$ 50.

Os EUA têm vários tratados sobre dupla tributação, mas as empresas que têm estruturação isenta e que não conduzem seus negócios nos EUA não podem gozar das vantagens oferecidas por estes tratados.

As empresas isentas, que não tem patrimônio e que não conduzem negócios dentro dos EUA não precisam apresentar nenhum tipo de balanço ou declaração de renda.

4.8.1 Confidencialidade e Sigilo

No que diz respeito à confidencialidade, os profissionais de Delaware aderiram aos padrões internacionais. Não existem leis específicas no que diz respeito à confidencialidade ou sigilo bancário.

O entendimento sobre “paraíso fiscal” inclui não só uma discussão sobre as vantagens tributárias dadas nesse espaço administrativo. Segundo Ladislao Dowbor (A Era do Capital Improdutivo, São Paulo, 2017, Outras Palavras e Autonomia Literária, Cap. 6), “Não se trata de “ilhas” no sentido econômico, mas de uma rede sistêmica de territórios que escapam das jurisdições nacionais, permitindo que o conjunto dos grandes fluxos financeiros mundiais fuja das suas obrigações fiscais, escondendo as origens dos recursos ou mascarando o seu destino.” Ou seja, para além das “facilidades” fiscais, no conceito está embutido também a dificuldade de identificar a própria movimentação dos capitais.

No caso ainda de Delaware, os capitais são enquadrados na chamada *Rule 144* da Securities Act de 1933. Essa regra é definida a seguir.

4.12.2 Rule 144

Diz a página web da SEC, a reguladora dos EUA para o mercado financeiro, sobre essa regra:

Vender títulos restritos ou de controle no mercado pode ser um processo complicado. Isso ocorre porque as vendas são tão próximas dos interesses da empresa emissora que a lei pode exigir que elas sejam registradas. De acordo com a Seção 5 da Lei de Valores Mobiliários de 1933, todas as ofertas e vendas de valores mobiliários devem ser registradas na SEC ou se qualificar para alguma isenção dos requisitos de registro. Se você adquiriu títulos restritos ou possui títulos de controle e deseja vendê-los publicamente, pode ser necessário fazer esforços especiais para mostrar que suas vendas públicas estão isentas de registro.

A Regra 144 fornece uma isenção e permite a revenda pública de valores mobiliários restritos ou de controle se várias condições forem atendidas, incluindo por quanto tempo os valores mobiliários são mantidos, a forma como são vendidos e o valor que pode ser vendido a qualquer momento. Mas, mesmo que você tenha cumprido as condições da regra, não poderá vender seus títulos restritos ao público até ter um agente de transferência para remover a designação³⁴.

Segundo a analista Laura Anthony, na página web Securities Lawcast, sobre a Rule 144:

Regra 144

Na Lei de Valores Mobiliários de 1933 ("Lei de Valores Mobiliários") a Regra 144 estabelece certos requisitos para o uso da Seção 4 (1) para revenda de valores mobiliários. A Seção 4 (1) da Lei de Valores Mobiliários prevê uma isenção para uma transação "por uma pessoa que não seja um emissor, subscritor ou revendedor". Os termos "emissor" e "revendedor" têm significados bastante diretos nos termos da Lei de Valores Mobiliários, mas o termo "subscritor" não. A Regra 144 fornece um porto seguro a partir da definição de "subscritor". Se todos os requisitos da Regra 144 forem atendidos, o vendedor não será considerado subscritor e o comprador receberá valores mobiliários irrestritos.

Embora não estipulados no estatuto, todos os agentes de transferência e emissores, juntamente com a maioria das empresas de compensação e corretagem, exigem uma opinião de um advogado quanto à aplicação da Regra 144 antes de remover a designação dos valores mobiliários e permitir sua venda de acordo com a Regra 144. A carta de opinião deve estabelecer que os fatos relativos àquele Emissor, ações específicas e acionista vendedor cumprem os requisitos da Regra 144.

A regra 144 trata apenas da revenda de valores mobiliários restritos ou

³⁴ Traduzido de <https://www.sec.gov/fast-answers/answersrule144htm.html>, da página web da Stock Exchange Commission, o equivalente nos EUA da CVM, sobre a Rule 144 Securities Act.

controlados, não de valores mobiliários irrestritos ou de vendas diretamente por um emissor. Valores mobiliários irrestritos (como valores mobiliários registrados sob a Lei de Valores Mobiliários) podem ser vendidos sem referência ou consideração à Regra. Títulos de controle são aqueles mantidos por uma afiliada da companhia emissora e títulos restritos são aqueles adquiridos por vendas privadas não registradas da companhia emissora ou de uma afiliada da emissora.

A Regra 144 fornece certas condições que devem ser atendidas para vendas por afiliadas e não afiliadas, cujas condições variam dependendo se o emissor dos valores mobiliários é um emissor que relata ou que não relata.

Durante o período de restrição de seis meses não são permitidas revendas nos termos da Regra 144. Após o período de restrição de seis meses, mas antes de um ano - revendas públicas ilimitadas nos termos da Regra 144, exceto que o requisito corrente de informações públicas ainda se aplica.

Após um período de restrição de um ano - revenda pública ilimitada nos termos da Regra 144; não precisa cumprir outros requisitos da Regra 144.

Títulos restritos de emissores que não declaram: durante um período de restrição de um ano – não são permitidas revendas nos termos da Regra 144. Após o período de restrição de um ano – podem revender de acordo com todos os requisitos da Regra 144, incluindo:

- Informações públicas atuais
- Limitações de volume
- Requisitos de modos de venda
- Apresentação do Formulário 144

Durante um período de restrição de um ano – não é permitida a revenda nos termos da Regra 144. Após o período de restrição de um ano – revenda pública ilimitada nos termos da Regra 144; não precisa cumprir outros requisitos da regra 144.

O período de restrição de seis meses se aplica apenas a emissores sujeitos aos requisitos de relatório da *Securities Exchange Act of 1934* ("*Exchange Act*"). Um arquivador voluntário não está sujeito aos requisitos de relatório do *Exchange Act*, e é aplicável o período mais longo de um ano. No entanto, a determinação de se o emissor está declarando ou não é feita no momento da venda proposta, assim como a determinação dos outros requisitos da Regra 144. Conseqüentemente, se, após a emissão dos valores mobiliários, o emissor que não declarar apresentar uma

declaração de registro no Formulário 10 e ficar sujeito aos requisitos de relatório do *Exchange Act*, o período de restrição de seis meses se aplicará.

O requisito atual de informações públicas é medido no momento de cada venda de valores mobiliários. Ou seja, o Emissor, seja um declarante ou não, deve atender aos requisitos atuais de informações públicas, conforme estabelecido na Regra 144 (c), no momento em que cada revenda de valores mobiliários for feita com base na Regra 144. Muitos Formulários da Regra 144 e pareceres de advogados abrangem um período de três meses e a maioria dos títulos de mercado dos vendedores durante esse período de três meses. No entanto, o Vendedor (ou a pessoa que vende em nome do Vendedor, como o corretor) é obrigado a determinar que as informações públicas atuais estão disponíveis no momento de cada venda.

O período de retenção é determinado a partir da data da venda proposta – embora a Regra 144 faça inúmeras disposições específicas para o cálculo do período de retenção e enumere casos específicos em que um período de retenção possa ser aderido ao período de retenção de valores mobiliários emitidos. Por exemplo, ao determinar o período de retenção em que os valores mobiliários foram pagos com uma nota promissória, a instalação de contrato ou outra obrigação de pagamento no futuro, o período de retenção não começa até que o pagamento seja feito integralmente - ou seja, a menos que a nota promissória ou contrato de parcelamento preveja recurso total contra o comprador dos valores mobiliários, é garantido por garantias de valor justo que não sejam os valores mobiliários adquiridos e foi pago integralmente antes da data de venda proposta pela Regra 144.

Como outro exemplo, os valores mobiliários adquiridos da Emissora como dividendo ou de acordo com desdobramento, grupamento ou recapitalização serão considerados adquiridos ao mesmo tempo que os valores mobiliários em que o dividendo é pago ou os valores resgatados na recapitalização. Se os valores mobiliários foram adquiridos pelo emissor exclusivamente em troca de outros valores mobiliários do mesmo emissor, como em uma transação 3 (a) (9), os valores mobiliários recém-adquiridos são considerados adquiridos ao mesmo tempo em que os valores mobiliários devolvidos na troca ou conversão.

Ao confiar na Regra 144 para revenda de valores mobiliários negociados no mercado de balcão (“*pink sheets*” ou boletim), os vendedores podem vender apenas 1% dos valores mobiliários em circulação da Emissora a cada 90 dias. Os cálculos das restrições de volume com base no volume de negociação estão disponíveis

apenas para a venda de valores mobiliários negociados em bolsa.

Os requisitos de modo de venda exigem que os títulos vendidos em conformidade com a Regra 144 sejam vendidos apenas nas transações da corretora, diretamente com um formador de mercado ou nas principais transações sem risco. Além disso, a pessoa que vende os valores mobiliários não pode providenciar a solicitação de quaisquer ordens de venda. O lançamento de um pedido com limite de cliente não é considerado uma solicitação para os fins desta regra.

Por fim, e mais importante, os emissores e vendedores devem estar cientes de que a Regra 144 não está disponível para empresas de fachada. Uma empresa de fachada é uma emissora sem operações ou com operações nominais ou sem ativos não- monetários ou só com ativos não-monetários nominais. A regra não está disponível para a venda de valores mobiliários inicialmente emitidos por uma empresa de fachada ou qualquer emissor que tenha sido, a qualquer momento, uma empresa de fachada, a menos que todos os requisitos da Regra 144 (i) (2) sejam atendidos. Esses requisitos incluem que o emissor não é mais uma empresa de fachada, está sujeito aos requisitos de declaração da Lei de Câmbio por 12 meses após o momento em que apresentou as informações do Formulário 10 indicando que não era mais uma empresa de fachada e está atualizado com toda a Bolsa para atuar nos requisitos de declarações³⁵.

No seu depoimento à CPI, em 13 de junho de 2019, o Sr. Erick Tavares Ribeiro faz a seguinte consideração sobre a escolha de Delaware, absolutamente contraditória com as avaliações acima:

A primeira parte: como pode o Rioprevidência ter criado esse truste lá fora? Na verdade, o Rioprevidência não é a dona desse truste e nem sequer é responsável pela sua abertura lá nos Estados Unidos. Ele é um veículo contratado no bojo de várias outras pessoas que foram contratadas pela operação, como agência de rating, escritórios para analisar a legislação de Nova Iorque, tudo isso. Uma dessas contratações era a contratação do trustee, que é o agente fiduciário responsável pela administração desse truste. Na verdade, o Rioprevidência não fez parte, por definição, ele não faz parte da contratação de um truste nos Estados Unidos. Isso atende ao princípio da transparência. Na verdade, a posição da procuradoria é de que não tem problema, do ponto de vista da transparência, ser um truste sediado em Delaware. Por que a escolha de Delaware? A rigor, ele não é considerado um paraíso fiscal; ele tem um regime especial de tributação, que faz com que o Rioprevidência não pague imposto na remessa deste produto para o exterior.

Então, na verdade, ser sediado em Delaware é uma coisa positiva para o Estado do Rio de Janeiro, porque diminuiu os custos fixos da operação.

³⁵ Laura Anthony, *Securities Lawcast*, em <http://www.securitieslawcast.com/securities-lawcasts-por/rule-144/>

Curiosamente, para quem tinha que fazer a avaliação jurídica da operação, o Sr. Erick afirmou ainda, no mesmo depoimento, que a Procuradoria do Estado não opina sobre direito estrangeiro, falando sobre a *Rule 144* – ou seja, não opina quem deveria avaliar a situação jurídica de uma operação no exterior em um paraíso fiscal.

A primeira observação é que a Procuradoria do Estado não opina sobre o direito estrangeiro. Não é do nosso conhecimento. Mas ainda assim, tenho algum conhecimento de que porque isso é feito dessa maneira. Tem um instrumento jurídico nos Estados Unidos, que é o REG 144S, que é o código lá, e ele estabelece quais são as operações que precisam de registro junto à SEC(?). São as ofertas públicas. Uma IPO, por exemplo, initial public offer. No mercado de ações, você faz uma oferta pública de ações. Essa é uma operação que não é feita de forma pública, assim como as operações do Tesouro Nacional também não são feitas de forma pública; são feitas utilizando o mesmo mecanismo que o Estado do Rio, o Rioprevidência utilizou, que é o dessa colocação privada. O que se explicou à ocasião - e aí, isso também está fora do objetivo de análise da procuradoria -, mas, o que se explicou à época é de que a colocação privada, neste caso, teria algumas vantagens, primeiro, de preço, para o Rioprevidência. Segundo, se houvesse uma divulgação antecipada no mercado, de que o Rioprevidência estaria fazendo essa securitização dos royalties, poderia ter alguma forma de... essa é uma operação que não tinha um parâmetro anterior, em termos de preço. É a primeira vez que o Rioprevidência iria lá fora.

Curiosamente, em sua oitiva, apesar da afirmação acima no depoimento do Sr. Erick de que a Procuradoria não opina sobre direito internacional, o Sr. Gustavo Barbosa tinha afirmado que:

Não, ele estava minutado, a tradução ela ocorreu depois. Isso não comprometeu a operação. Todos os advogados que ratificaram o entendimento conversados em inglês. Inclusive, por exemplo, o Rodrigo Mascarenhas trabalhou em Nova York em escritório de advocacia. Então, assim, a gente sempre tinha um amparo da PGE nesse processo. E ele só aconteceu posteriormente, a tradução juramentada aconteceu posteriormente.

4.8.2 O aparato criado: SPVs e empresas anexas

Para a operacionalização de antecipação de receitas de royalties e participações especiais, foi criada uma estrutura de instituições financeiras, uma no Brasil e outra no exterior.

Segundo a descrição do PROCESSO TCE Nº 108.168-2/16 (p.15):

Posteriormente, verificada a necessidade de realização de novas antecipações de receita, houve a opção pelo modelo de securitização. Para tanto foi criada, nos Estados Unidos da América, especificamente no Estado de Delaware, a Sociedade de Propósito Específica – SPE Rio Oil Finance

Trust, de propriedade do RIOPREVIDÊNCIA. Segundo o próprio órgão previdenciário, esta SPE passou a deter 100% dos direitos das receitas de royalties e participações especiais de titularidade do RIOPREVIDÊNCIA.

Com a criação de uma estrutura para captação de recursos no mercado externo, constatou-se a necessidade da criação de uma estrutura de pré-pagamento das cessões já realizadas com os bancos nacionais para garantir que os compradores dos novos títulos ficassem na mesma posição de preferência no recebimento dos pagamentos – posição de senioridade.

Para promover essa paridade, foi criada a Rio Petróleo S/A uma sociedade de propósito específico (SPE), com a finalidade de emitir debêntures em favor da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil, extinguindo, assim, as obrigações contratuais iniciais e colocando esta operação no mesmo nível de preferência das operações externas. Essa sociedade possui como acionistas a Rio Oil Finance Trust (99% do capital) e o RIOPREVIDÊNCIA (1% do Capital).

Na renegociação dos contratos com os bancos nacionais foi acordado que parte da receita obtida nas cessões externas seria utilizada para amortizar uma parcela do saldo devedor desses contratos.

Assim, a principal função da SPE nacional, a Rio Petróleo S.A., era “gerir” a situação derivada da operação de 2013, que havia dado uma senioridade às instituições financeiras nacionais BB e CEF, de modo a retirar a senioridade dessas instituições de forma a igualá-las ao conjunto de investidores internacionais.

Nas palavras do *Inquérito Civil nº 2016.00530493*, MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos Contra a Ordem Tributária – GAESF, Relatório Técnico Global, p.3:

Para poder realizar a securitização de ativos no mercado externo, o Rioprevidência criou uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) no exterior chamada Rio Oil Finance Trust (ROFT), com sede em Delaware, nos Estados Unidos. Essa empresa serve como intermediária entre o Rioprevidência e os investidores externos e é uma exigência para esse tipo de operação, já que tem sede em território americano e é regida pelas leis daquele país. Assim, para os investidores, os títulos são comprados de uma empresa privada americana e não de um órgão público brasileiro.

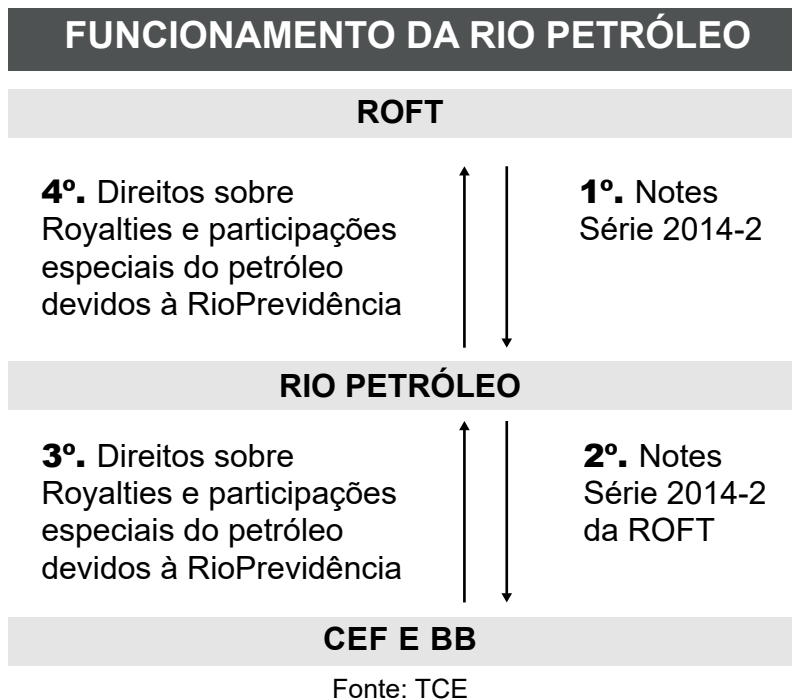
A Rio Oil Finance Trust (ROFT) precisava comprar todos os direitos sobre as receitas de royalties e participações especiais do Rioprevidência, para poder emitir títulos lastreados nesses direitos e negociar esses títulos no mercado. Dessa forma, o Rioprevidência obteria imediatamente o valor da venda desse fluxo futuro de recebimentos da ROFT e posteriormente, conforme as receitas fossem sendo realizadas, o Rioprevidência ficaria com o que restasse depois da remuneração dos investidores pela ROFT.

Porém, parte desses direitos já havia sido cedida à Caixa Econômica Federal – CEF e ao Banco do Brasil – BB em 2013. Essa vinculação anterior reduzia a nota de risco da operação externa e, por conta da classificação de risco do Brasil à época (BBB-), caso esses contratos com a CEF e o BB fossem mantidos, não haveria possibilidade de realizar a cessão externa.

Assim, o Rioprevidência criou outra Sociedade de Propósito Específico, desta vez nacional, chamada Rio Petróleo – Companhia Securitizadora de Créditos Financeiros, para comprar os direitos da CEF e do BB relativos aos contratos com o Rioprevidência e vendê-los para a ROFT, que assim passaria a deter 100% dos recursos de royalties e participações especiais do Rioprevidência. Segundo o Rioprevidência, essa estruturação era necessária para que a operação pudesse atingir o grau necessário na classificação de risco para viabilizá-la.

Esquemáticamente:

QUADRO 38 – FUNCIONAMENTO DA RIOPETRÓLEO



Ou seja, a Rio Oil Finance Trust repassa as Notes da 2ª. Série de 2014 para a Rio Petróleo, que os repassa no Brasil à CEF e ao BB, enquanto estes repassam à Rio Petróleo, que repassa à Rio Oil Finance Trust os direitos sobre royalties e participações especiais devidos à Rioprevidência. Essa é a razão da existência da Rio Petróleo.

Quanto à Rio Oil Finance Trust, a SPE internacional operando no paraíso fiscal de Delaware, estado dos EUA regido por regras de regulação financeiras especiais, de acordo ainda com o *Inquérito Civil nº 2016.00530493*, p. 4, o seu papel na operação seria definido da seguinte forma:

1. O Rioprevidência cede à ROFT os direitos sobre os royalties e participações especiais em troca do valor líquido da venda de títulos (Notes) lastreados nesses direitos e da *Sponsor Note*, que é um título que confere ao seu titular os direitos remanescentes após a quitação das *Seniors Notes* (Séries 2014-1, 2 e 3);

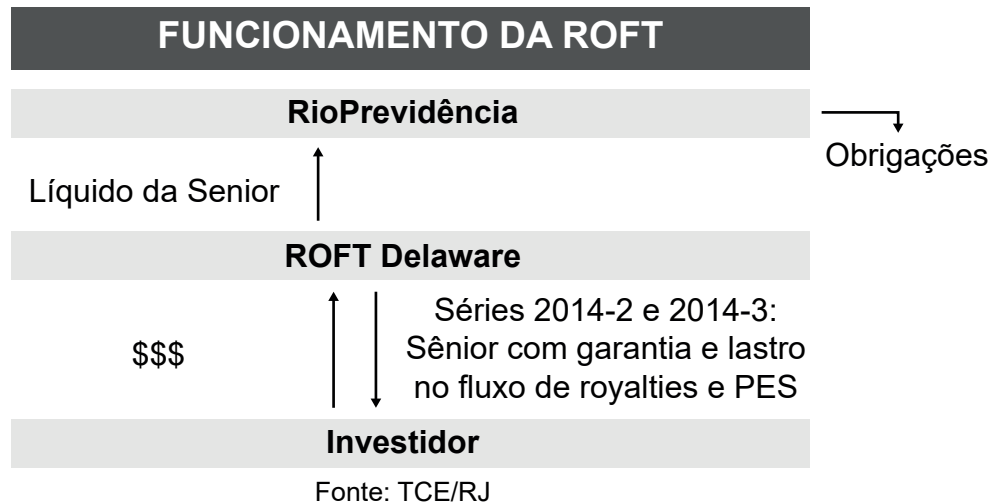
2. A Rio Petróleo S.A. compra os contratos de cessão da Caixa Econômica e do Banco do Brasil realizados em 2013 em troca de debêntures emitidas com lastro nas Notes da Série 2014-2 emitidas pela ROFT, Notes essas que recebe em troca desses direitos que adquiriu da CEF e do BB e repassou à ROFT. Ou seja, os direitos de royalties e participações especiais contratados com a CEF e o BB são adquiridos pela ROFT por intermédio da Rio Petróleo S.A.;
3. A ROFT, de posse de todos os direitos de royalties e participações especiais do Rio previdência (inclusive os que já pertenciam à CEF e BB), emite, no mercado externo, títulos neles lastreados – Séries 2014-1 e, posteriormente, Série 2014-3.

Conforme as receitas de royalties e PE vão sendo realizadas, o Banco do Brasil (na condição de Bond administrator) as repassa diretamente à ROFT que paga os custos da operação, remunera os investidores (Séries 1 e 3) e as debêntures (Série 2), e, por fim, repassa o que sobrou ao Rioprevidência (*Sponsor Note*).

Esquemáticamente: a Rio Oil Finance Trust é a intermediária entre os investidores internacionais e o Rioprevidência, conforme esquema abaixo (Esquema 1). Mas não é qualquer intermediação. O Rioprevidência transfere à Rio Oil Finance Trust o fluxo de royalties e participações especiais a que teria direito, cerca de R\$ 84 bilhões de reais. E faz isso diretamente. Como o esquema de repasse de royalties e participações especiais se faz via Banco do Brasil, o Banco do Brasil repassa primeiro à Rio Oil Finance Trust os recursos destinados aos pagamentos das Séries 2014-1 e 2014-3, e a remuneração da Série 2014-2 (BB e CEF), e às despesas e custos de funcionamento da *trust* internacional Rio Oil Finance Trust, envolvendo diversos pagamentos listados anteriormente com prestadores de serviços diversos e dirigentes. Após o conjunto desses pagamentos, a sobra é repassada ao Rioprevidência (Esquema 2). Todos os pagamentos, aí incluídos todos os acréscimos em função das cláusulas draconianas dos contratos, têm prioridade antes do repasse ao fundo.

Esquema 1

QUADRO 39 – FUNCIONAMENTO DA ROFT



Esquema 2

QUADRO 40 ESQUEMA DE PAGAMENTO DA ROFT PARA O RIOPREVIDÊNCIA



Um importante operador de todo esse esquema foi o Sr. Cícero Augusto de Oliveira Alencar, ouvido em depoimento pela CPI no dia 19 de setembro de 2019. Inquirido pelo deputado Eliomar Coelho, membro da CPI, com a seguinte pergunta:

Sr. Cícero, estou formulando esse tipo de pergunta pelo seguinte: toda essa operação que foi realizada, que nós chamamos de Delaware, ela foi altamente lesiva aos interesses do Estado do Rio de Janeiro. Quer dizer, quem participava de todas as tratativas para que isso se realizasse, altamente em cima daqueles que eram as pessoas responsáveis pela condução. Quer dizer, é isso. Quer dizer, quando eu digo o senhor nunca teve a preocupação de ter esse tipo de conhecimento?

O Sr. Cícero Alencar declarou evasivamente:

Não. Até mesmo porque isso não está incluso dentro das obrigações do procurador. Se eu fosse ler todos os documentos que são encaminhados dos outorgantes para que eu assinasse, eu não faria outra coisa na vida. Eu passaria 24 horas por dia lendo contratos antes de assiná-los. Tem contratos de instrumentalização de instrumentos de crédito ou de cessão ou de securitização de recebíveis que têm 850 páginas.

Na mesma audiência, o Sr. Vinicius Leal Cavalleiro, promotor de justiça do Ministério Público do Rio de Janeiro, relatou o que ouviu, ao inquirir o Sr. Cícero Alencar sobre a estrutura montada para a operação e o papel do próprio Sr. Cícero Alencar:

Muito bom dia a todos, sr. presidente, excelentíssimos srs. deputados, na pessoa de quem eu agradeço o convite, a oportunidade de estar aqui mais uma vez para tentar contribuir, compreender melhor essa relação jurídica complexa, envolvendo recursos da participação governamental de produtos de óleo e gás no Estado do Rio de Janeiro cuja importância me parece, acho que unânime. Senão, acho que não haveria CPI nem preocupação.

Eu acho que, em primeiro lugar, na função de convidado, acho que eu vou tentar contribuir de alguma maneira também, pelo menos, com a premissa com a qual nós tratamos lá no Ministério Público. Nós temos uma investigação lá, sr. Cícero, que trata da improbidade administrativa eventualmente praticada em decorrência não só da assinatura do contrato, mas das repactuações que foram feitas ao longo do prazo de vigência, e até hoje com o contrato que foi firmado de securitização de recebíveis. Dentro dessa premissa, que é uma estrutura complexa envolvendo relações jurídicas de diferentes naturezas, nós nos deparamos, aí, com a constituição de empresas no Brasil, no exterior e contratos firmados com “n” tipos de instituições ou não.

Então, esse emaranhado de normas parte de uma determinação geral. Qual era a determinação geral: antecipar o fluxo para cobrir um déficit financeiro específico, pontual no ano de 2014. Mas, no que me compete, que eu acho que eu preciso para mim, no meu ponto de vista, refrisar – não sei se todos estão de acordo –, é que na hipótese da Rio Oil Finance Trust, pelo menos ela é concebível no mundo jurídico como natureza de um contrato, não é uma pessoa jurídica. Até há uma certa divergência sobre a própria essência do truste, a validade do truste no Brasil. A truste, ela foi criada por uma convenção de Haia, em 1985. O art. 2º estabelece o que é a truste. Convenção essa de que o Brasil não é signatário. Já começa um pouco - aí não tem diretamente a ver com o senhor, mas começam um pouco as divergências acerca do negócio jurídico firmado com pouca certeza, porque se trata de instituto, de um instrumento do direito internacional, cuja regra é quando você internaliza as regras só através da adesão a essa convenção que o Brasil até hoje ainda não fez. Mas, no meio negocial, no meio jurídico, ela é praticada com muita frequência, não raro deriva para assuntos envolvendo lavagem de dinheiro, evasão de divisas, crimes contra a ordem

tributária e por aí vai. Mas não estou tratando exatamente da hipótese da Rio Oil no momento.

Então, num primeiro momento, o Estado do Rio de Janeiro teria optado por um tipo de relação jurídica que lhe garantia muito pouca oportunidade de depois, caso houvesse alguma ruptura daquele contrato, ter a possibilidade de questioná-lo dentro do sistema jurídico nacional. A decisão mais recente que tivemos oportunidade de levantar aqui, uma decisão em um recurso especial, datada de 8 de junho de 2018, reafirma a impossibilidade da aplicação da regra de trustee no Brasil, fazendo com que o cessionário do direito, no caso, o estado, se fosse o Estado do Rio de Janeiro, pudesse reaver os bens ou renegociar o contrato no sistema jurídico nacional, caso ocorresse algum problema.

Então, essa já é uma base muito pouco sólida, até também porque, se partirmos das regras de aplicação do direito administrativo, enfim, regras básicas de gestão da coisa pública, que o gestor só pode fazer aquilo que está permitido na lei nacional, especificamente na lei do Estado do Rio de Janeiro. Isso é um primeiro ponto. Vamos chegar, então, partindo dessa premissa, pelo menos, da premissa que nós estamos partindo – se o Ministério Público está certo, se está errado, acho que vai ter um momento até judicial adequado para questionar isso –, mas partindo dessa premissa, ou seja, de que esse negócio jurídico com pouca segurança jurídica dentro do Brasil, ele foi feito – tanto que o senhor está aqui, não é? –, mas ele tem uma estrutura, ele tem uma roupagem, ela é uma triangulação.

Então, algo parecido, por exemplo, aqui no meio jurídico, fideicomisso, nos contratos, um negócio jurídico dessa natureza, que tem previsão legal, mas ele tem essa roupagem: uma pessoa que cede os direitos - pode ser bens, valores, recebíveis, enfim -, ele cede direito para uma interposta pessoa; essa interposta pessoa, então, negocia já com a cessão desses valores para os beneficiários. A pessoa que cede tem os nomes normalmente relacionados, a nomenclatura é americana, norte-americana, sell(?) to(?), não é isso? Me corrija se eu estiver errado. Na figura do – digamos assim – do garantidor do negócio jurídico, enquanto gestor da coisa, você tem os beneficiários. É basicamente unânime a hipótese de que quando há transferência, o gestor, o curador dos bens dos valores, é obrigado a tratar exatamente dentro daquilo que está no contrato ou dentro está na Lei instituidora e criadora disso. É, estamos de acordo.

4.8.3 Quem são os bancos

Banco do Brasil

O Banco do Brasil é uma instituição financeira de mais de 200 anos, fundada pelo então príncipe regente português João VI assim que chegou ao Brasil, em 1808, fugindo da invasão de Napoleão a Portugal. O objetivo da criação foi administrar a dívida pública do reino português, uma vez que os gastos envolvidos com a administração do reino recém-transferido pela contingência da invasão francesa ao Brasil, necessitava emitir títulos públicos como forma de arrecadação.

O Banco do Brasil durante muitos anos acumulou também as funções que deveriam ser de um banco central através, no seu último período, da SUMOC (Superintendência da Moeda e do Crédito). A SUMOC foi o embrião do Banco

Central do Brasil, criado ao final de 1964, e consolidado com a reforma monetária e financeira do governo militar, na segunda metade dos anos 1960.

O Banco do Brasil é o maior banco brasileiro em ativos (e também da América do Sul), e compõe o grupo dos cinco maiores bancos comerciais brasileiros, junto com o Itaú-Unibanco, Bradesco, Santander e Caixa Econômica Federal. Destes cinco, dois são controlados pelo governo, Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal, sendo que a Caixa é totalmente controlada pelo governo federal, seu único acionista, enquanto o Banco do Brasil é uma sociedade anônima com ações negociadas em bolsa, e participação de acionistas privados. O presidente do banco é indicado pelo acionista majoritário, o governo federal. O Banco do Brasil segue sendo importante operador para muitos Estados e Municípios.

O Banco do Brasil funciona também como um operador importante para o governo, como no caso da distribuição aos níveis subnacionais (Estados e Municípios) dos royalties e participações especiais do petróleo, mas também em outros casos, como o bolsa-família e o PRONAF (Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar), entre outros. É também muito importante como operador do crédito agrícola do governo federal, sendo o principal banco envolvido nessas políticas. Assim, financia ao mesmo tempo o grande agronegócio e a agricultura familiar.

O Banco do Brasil opera no exterior em mais de 40 países, aí incluídos os países do Mercosul, muitos da América Latina e países no restante do mundo, incluindo vários países desenvolvidos e em desenvolvimento, mas também importantes paraísos fiscais, como Cingapura, Dubai e Panamá.

Uma das importantes subsidiárias internacionais do Banco do Brasil é a O Banco do Brasil Securities LLC (BB Securities), uma subsidiária integral do Banco do Brasil S.A. que, segundo o seu website, oferece serviços de corretagem para clientes institucionais e de varejo na operação de títulos e valores mobiliários, portanto uma atividade de risco. O BB Securities tem escritórios em Nova Iorque (principal) e Miami, nos EUA.

Vale observar que, de acordo com as regulamentações federais dos EUA, a BB Securities deve observar vários requisitos de informações. De acordo com o próprio website da BB Securities³⁶.

³⁶ Disponível em: <<https://www.bancodobrasilsecurities.com/important-information>>. Acesso em: 22.10.2019

A regulamentação federal exige que instituições financeiras, incluindo o Banco do Brasil Securities LLC, obtenham, verifiquem e registrem informações que identificam cada indivíduo que abre uma conta e sobre os beneficiários efetivos de empresas e outras entidades legais com uma conta. Ao reunir essas informações, o Banco do Brasil Securities LLC está ajudando a polícia a investigar e processar crimes como financiamento do terrorismo, lavagem de dinheiro, sonegação de impostos, corrupção e fraude. Para ajudar o governo a combater o financiamento de atividades terroristas e de lavagem de dinheiro, a legislação federal exige que as instituições financeiras obtenham, verifiquem e registrem informações que identifiquem cada indivíduo ou entidade que abre uma conta ou solicita crédito.

As operações de securitização do Banco do Brasil, se expandiram desde os anos 1990 na área das dívidas do crédito agrícola. Em especial com a pesada inadimplência dos produtores rurais no início dos anos 1990, ocasionando impactos negativos ao Banco do Brasil, se desenvolveu uma discussão sobre a securitização desses débitos, o que levou à Lei 9.138 de 1995. A partir daí, expandiu-se no Banco do Brasil a securitização da dívida agrícola (pode ser visto, a respeito, SILVESTRINI, André Dressano e SOUZA LIMA, Roberto Arruda, “Securitização da dívida rural brasileira: o caso do Banco do Brasil entre 1995 e 2008”, em *Rev. Econ. Sociol. Rural vol.49 no.4 Brasília Out./Dec. 2011*), sendo esse o principal expertising do BB nessa área.

Caixa Econômica Federal

A Caixa Econômica Federal (CEF) é um dos cinco maiores bancos brasileiros, em um conjunto que envolve Itaú-Unibanco, Bradesco, Santander e Banco do Brasil. À diferença do Banco do Brasil, que é uma sociedade anônima que negocia ações em bolsa e tem acionistas privados, a CEF é 100% controlada pelo Governo Federal. É considerada o terceiro maior banco brasileiro em controle de ativos.

A CEF foi fundada pelo então imperador Pedro II, em 1861, como Caixa Econômica e Monte de Socorro, para incentivar a poupança nacional, em particular a dos pobres. Através dos anos, a CEF foi incorporando várias instituições de poupança que foram criadas e posteriormente absorvidas. A CEF entretanto teve seu grande crescimento em 1986, quando incorporou o antigo BNH (Banco Nacional de Habitação), criado em 1964 e encorpado a partir da reforma monetária e financeira que criou o Sistema Financeiro da Habitação, e conectou o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, um mecanismo de proteção ao desemprego, com o financiamento imobiliário. A princípio a CEF não operava como um banco de varejo, utilizando-se do

sistema de bancos de varejo existente, público e privado. Posteriormente passou a operar também como banco de varejo.

A partir desse momento, a CEF passava a ser a única gestora de um importante fundo, e se tornava o principal mecanismo de conexão entre o sistema de poupança e crédito imobiliário, além de um dos principais operadores do financiamento de infraestrutura urbana, em especial saneamento e habitação. Isso deu a CEF, banco federal, uma conexão muito próxima com Estados e Municípios, com os quais seus diretores e gerentes estabeleceram relações muito próximas, e muitas vezes com complicadas “portas giratórias” onde passavam de operadores da CEF a gestores públicos e de volta à CEF.

No caso da CEF, a participação é explicada pelo Sr. Alexandre Gomes Vidal, Gerente Executivo da CEF, em depoimento no dia 10 de outubro de 2019:

Sim, a questão toda foi, foi, ... enfim, nós já tínhamos esse risco de crédito, digamos assim, do ponto de vista do banco desses royalties na carteira da Caixa Econômica. A incorporação ou a securitização desses ativos em uma operação doméstica que, no nosso caso, as debêntures, a gente permaneceria no mesmo risco de crédito, com garantias um pouco mais robustas, com outros players de mercado, e que isso traria para o banco mais transparência e resultado também. O ponto foi esse, basicamente isso. A gente estava no mesmo risco de crédito, não adicionava risco de crédito, tinha um rebalanceamento na operação, foi uma oferta pública, com transparência, e isso fazia sentido, comercialmente, para o banco.

Citibank

Outro banco antigo, fundado em 1812 com o nome de City Bank of New York. É hoje o banco de varejo do grupo transnacional de serviços financeiros Citigroup. O Citibank opera em vários países, mas concentra boa parte de suas receitas nos próprios EUA e no México, através de sua subsidiária Banamex.

O banco teve um papel muito importante entre meados dos anos 1980 e o final dos anos 1990, sob a gestão do executivo John Reed. Se tornou não só o maior emissor de cartões de crédito do mundo, mas teve protagonismo no endividamento dos países de todo mundo (no Brasil, por exemplo, participou do financiamento de obras como a Ponte Rio-Niterói, o metrô de S. Paulo, e mega-hidrelétricas como Tucuruí e Itaipu) e na crise financeira das dívidas externas que se seguiu à política monetária estadunidense sob a presidência de Ronald Reagan, e com Paul Volcker na presidência do Banco Central dos EUA (Federal Reserve), quando houve forte elevação das taxas de juros que levou à moratória mexicana de 1982, e na sequência

uma crise extensa que incluiu quase todos os países latino-americanos, e outros países mundo afora. Com a crise, e os aportes de recursos do FMI sob fortes condicionalidades, criaram-se comitês de bancos credores para cada país. No caso do Brasil, John Reed e o Citibank, o banco que dirigia, assumiram o papel principal no comitê credor dos bancos, e participaram ativamente das negociações com o Brasil durante todo o período.

O Citibank também foi um ator fundamental na crise das hipotecas dos EUA nos anos 2007-2008. O banco era um grande operador do mercado de hipotecas e teve que ser salvo com forte aporte de recursos bilionários do governo estadunidense, além de assumir parte da carteira dos chamados “créditos podres” da instituição. Estima-se que o Tesouro dos EUA tenha colocado no período, diretamente, cerca de US\$ 45 bilhões no Citibank, além de assumir garantias dos ativos de risco de mais de US\$ 306 bilhões. Em 2011 o Citigroup, holding da qual o Citibank é parte, foi penalizado pela Securities and Exchange Commission (SEC, o equivalente da CVM, Comissão de Valores Mobiliários, no Brasil) por ganhar dinheiro com operações de alto risco no mercado de hipotecas, concordando em pagar cerca de US\$ 285 bilhões por fraude para encerrar o processo.

Apesar da recuperação e do pagamento total dos créditos que obteve do governo dos EUA, a imagem do banco foi bastante afetada nesse momento, e o banco passou por ajustes fortes e encolheu (no Brasil, passou adiante suas operações de varejo em 2016 para o Grupo Itaú-Unibanco). Em 2014 o Citibank já havia saído de vários países europeus e centro-americanos em sua estratégia de ajuste.

Ou seja, apesar de um passado importante, na segunda década do novo século o Citibank não era uma instituição financeira com boa reputação no mercado, e existiam dúvidas quanto a sua solidez, já que o grupo financeiro ainda estava com um processo de ajuste empresarial em curso.

BNP Paribas

Mais um banco antigo, fundado em 1848, tem a sua forma atual a partir de 2000, com a fusão do Banque Nationale de Paris (BNP) com o Banco Paribas. Está em um seletivo grupo dos dez maiores bancos do mundo, e entre os três maiores bancos franceses, junto com o Société Générale e o Crédit Agricole, sendo o maior deles. Na origem, o BNP era um banco estatal. Durante a crise de 2008 o banco se consolidou no conjunto do mercado financeiro da União Europeia, incorporando

instituições financeiras importantes como o BNL (Banca Nazionale del Lavoro), da Itália, e o Fortis, da Bélgica.

O BNP Paribas está presente operando nos cinco continentes, tanto como banco de varejo quanto como banco de investimentos, além de todas as operações conectadas ao público varejista e corporações, como atividades de corretagem de operações financeiras.

O BNP Paribas ficou muito famoso na mídia internacional em Agosto de 2007, quando foi o primeiro dos grandes bancos internacionais a reconhecer o impacto global da crise das hipotecas iniciada nos EUA, fechando dois de seus fundos internacionais expostos às chamadas “aplicações *subprime*” – ou seja, o primeiro fundo internacional a reconhecer a disseminação global de aplicações em títulos lastreados nos chamados “ativos podres”, e que contaminaram o conjunto do circuito financeiro internacional. Isso se deu não por uma atitude de transparência na governabilidade da instituição e na relação com seus clientes, mas de fato na sequência desse impacto ter sido anunciado na imprensa internacional³⁷

Além disso, ao final de 2008 (14 de dezembro), o BNP Paribas anunciou sua exposição ao esquema de fraudes do gestor de fundos dos EUA Bernard Madoff, correndo riscos de perdas de cerca de € 350 milhões (anunciado pelo próprio website do grupo³⁸.

Esses anúncios em curto espaço de tempo mostravam uma instituição em que as operações acabavam se preocupando muito pouco com os riscos, e muito mais com as possibilidades de ganhos, e a partir da crise hipotecária dos EUA, disposta a buscar novas possibilidades de aplicação. Parte das novas aplicações se deu no mercado financeiro de commodities, em especial petróleo. O BNP Paribas também operava com derivativos nessa área, entre outras operações. Isso envolvia uma série de países, aí incluídos Irã, Sudão e Rússia. Por conta dessas operações o banco sofreu fiscalizações (que incluíam acusações de lavagem de dinheiro) e ações judiciais dos órgãos de regulação dos EUA, e em 2014/2015 reconheceu em juízo violações das sanções estadunidenses a alguns países, o que implicou em um acordo na justiça para pagamento de uma multa de cerca de US\$ 9 bilhões de dólares.

³⁷ Disponível em: <<https://www.reuters.com/article/us-bnpparibas-subprime-fundsidUSWEB612920070809>>. Acesso em: 22.10.2019

³⁸ Disponível em: <<https://group.bnpparibas/en/press-release/bnp-paribas-exposure-funds-managed-madoff-investment-services>>. Acesso em: 22.10.2019

4.9. O ROAD SHOW

4.9.1 A Relação com investidores: *road show* e venda dos papéis

Deve ser ressaltado que antes de emitir os títulos em “mercado aberto”, com a estruturação da operação concluída, houve o *Road Show*. Processo que está descrito na Nota Técnica do RIOPREVIDÊNCIA DAF-DIN nº002, de 29 de julho de 2014, da seguinte maneira:

E. Os esforços de marketing – Road show

Concluída a fase de estruturação, os coordenadores juntos com o Rioprevidência iniciaram a fase do marketing da operação. A opção foi realizar o maior esforço de marketing possível, dentro do prazo usual de mercado, uma vez que o “*bond*” era desconhecido e também o fato de o Rioprevidência não ter uma dimensão internacional.

Os executivos do Rioprevidência e os secretários de Estado da Fazenda e Planejamento e Gestão foram divididos em duas equipes, em conjunto com executivos dos bancos coordenadores.

³³ Que gera a recompra dos títulos em casos extremos dentro da estrutura, tais como, por exemplo, os royalties e participações especiais não mais existirem.



SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo nº	6901/008/4607/13
Data:	24/09/13 Fls. 1747
Rubrica:	N. 50325033

Equipe A

Teve como objetivo o mercado norte americano, que é o maior mercado para este tipo de ativo, cujos administradores são responsáveis pela gestão de grandes portfólios de investidores globais.

Este time visitou, recebeu ou contactou pouco mais de 30 investidores institucionais, nas cidades de São Francisco, Los Angeles, Nova York e Boston, entre os dias 3 e 10 de junho de 2014.

Este time era formado por:

- Gustavo Barbosa – Presidente do Rioprevidencia
- Renato Vilella – Secretário da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro
- Ciro Giannini – Diretor de Investimento do Rioprevidencia
- Erick Tavares – Procurador do Estado do Rio de Janeiro
- Richard Dubbs - Sales and Distribution from BB Securities – USA
- Olivier Barotier – Managing Director of BNP Paribas – USA.

Equipe B

Destinado a divulgar a transação em outros mercados como o Europeu e Latino Americano.

Este time visitou, e contactou pouco mais de 25 investidores institucionais, nas cidades de Santiago do Chile e Londres, além de Nova York, entre os dias 5 e 11 de junho de 2014.

Este time era formado por:

- Luiz Claudio Gomes – Vice-Presidente do Rioprevidencia e diretor administrativo e financeiro
- Sergio Ruy Barbosa – Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Rio de Janeiro;
- Thiago Bienias - Estruturação e Mercado de Capitais do Banco do Brasil
- Luis Berlfein - Diretor de Originação e Distribuição do Banco BNP Paribas – Brasil

Folha 42 de 42

Gustavo Barbosa em depoimento à CPI, reforçou a informação da nota técnica sobre o *Road Show*; seria uma apresentação da operação Delaware para os investidores, sobre a funcionalidade e procedimento, a explicação do ex-presidente da autarquia:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Eu gostaria que o senhor falasse dessa operação: quais foram as instituições buscadas; como foi desenhado esse roadshow; se quando vocês fazem esse roadshow já há um mapeamento de quais são as instituições interessadas, tanto na Europa quanto nos Estados Unidos. O senhor, se não me engano, esteve na comitiva que foi para os Estados Unidos.

O Sr. GUSTAVO BARBOSA - Como isso foi definido, deputado? Os bancos, no caso o Banco do Brasil e, por consequência, o BNP, eles têm o que eles chamam de um cadastro dos investidores por tipo de ativo a ser vendido, vamos dizer assim, por tipo de ativo. O senhor tem definido a característica que tem determinados investidores que entendem que ter um ativo lastreado em commodities, não interessa mais. Ter um ativo com 10, 12 anos, também não interessa mais. Esse mapeamento foi feito pelo Banco do Brasil com seus parceiros. Quais os investidores que teriam a possibilidade ou poderiam se interessar pelos ativos da securitização que foi feita ali. Então, a gente foi a dezenas de investidores, fizemos a costa oeste, que a gente chama de costa oeste, que é onde estão concentrados os maiores investidores do mundo, a costa oeste. Fizemos Boston, fizemos Nova York. E teve outro grupo que fez o Chile na América Latina e foi a Londres fazer uma apresentação. Isso é um procedimento muito comum, isso... Todas as empresas que utilizam esse instrumento eles fazem o que a gente chama de road show. O que é? Esclarecer para os investidores o que é a operação. É uma operação complexa, ela tem a sua complexidade. Então, você traz para ali. Apresenta. Olha, é isso, funciona dessa forma. Apesar de ter toda uma explicação, é importante, os investidores entendem como é importante essa conversa, essa fala entre as partes

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Entendi. Isso, os custos desse processo eram bancados pelo Rioprevidência?

O Sr. GUSTAVO BARBOSA – Não, está dentro da taxa de administração. O que o Rioprevidência pagou foi a passagem de avião minha e do diretor de administração e finanças. Agora, o resto do processo fica a cargo do banco estruturador, no caso o Banco do Brasil.

Vamos começar a desconstruir, algumas falácias desse processo para demonstrar mais adiante que o Road Show não se tratou somente de uma mera apresentação da operação a investidores e vai muito além de uma tarefa de Marketing. No entanto, questionado se os custos foram arcados pelo Rioprevidência, Barbos responde que não, teria a autarquia pago somente a passagem de avião, dele e do Sr. Luis Claudio Lourenço Gomes. O resto dos custos seriam pagos pelo Banco Brasil, mas, a CPI possui acesso a documentos entregues por ofícios pelo Rioprevidencia, que mostram que a autarquia além das passagens, pagou as estadias e que não foi somente custeada a ida de Barbosa e Luís Cláudio, mas, de Ciro Gianinni e Erick Tavares Ribeiro. Como estará exposto abaixo:

Processo EO 1008/1370 14
Data 06/05/14 Fls.: 04
Rubrica **ID: 4341027-8**

À Casa Civil

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação da viagem do Funcionário GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA - ID 43300499 Diretor Presidente do RIOPREVIDÊNCIA – no período de 28/5/2014 à 11/6/2014 conforme determina o Decreto nº 44.772/2014.

Não foi observado o prazo de quinze dias determinado pelo decreto uma vez que as datas e locais de viagem só foram conhecidos dentro do próprio prazo.

a) Justificativa para afastamento do país.

O afastamento do país decorre da operação de cessão de Royalties e Participação Especial a ser realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA e pelo Estado do Rio de Janeiro no mercado internacional. Para a emissão do título, que dará lastro a operação de cessão, deverá ocorrer apresentações a potenciais investidores nos Estados Unidos e na Europa e América do Sul, para tanto foram criados dois grupos para atacar as citadas regiões.

Grupo A (EUA): Secretário de Fazenda Renato Villela, Presidente do RIOPREVIDÊNCIA Gustavo Barbosa, Procurador do Estado Erick Tavares e o Diretor de Investimentos Ciro Giannini.

Diária:

- Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 17.000,00 US\$
- PT 1234.09.122.0002.2016
- ED 3.3.90.14.01 Valor

viagem	US\$	dolar	R\$
Rio/NY - NY/Rio	6282,1	2,35	14.762,94
Diária	17000	2,35	39.950,00
			54.712,94


Luiz Claudio F. L. Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula: 100.186-6
RIOPREVIDÊNCIA

Abaixo outro protocolo aberto para garantir a ida do SR. Ciro Gianinni:

À Casa Civil

Processo E-01/ <u>002 11375 / 14</u>
Data <u>06 / 05 / 14</u> fls. <u>06</u>
Rubrica <u>[assinatura]</u>

ID: 4416891-8

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação da viagem do Funcionário CIRO MAURO DE CARVALHO GIANNINI - ID 50159690 Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA – no período de 28/5/2014 à 11/6/2014 conforme determina o Decreto nº 44.772/2014.

Diária:

- Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 17.000,00 US\$
- PT 1234.09.122.0002.2016
- ED 3.3.90.14.01 Valor

viagem	US\$	dolar	R\$
Rio/NY - NY/Rio	6282,1	2,35	14.762,94
Diária	17000	2,35	39.950,00
			54.712,94


Luiz Claudio F. L. Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula: 100.189-6
RIOPREVIDÊNCIA

Abaixo outro protocolo aberto para garantir a ida do SR. Ciro Gianinni:

À Casa Civil

Processo E-01/	<u>002 / 1375 / 14</u>
Data	<u>06 / 05 / 14</u> fls. <u>06</u>
Rubrica	<u>[assinatura]</u>

ID: 4416891-8

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação da viagem do Funcionário CIRO MAURO DE CARVALHO GIANNINI - ID 50159690 Diretor de Investimentos do RIOPREVIDÊNCIA - no período de 28/5/2014 à 11/6/2014 conforme determina o Decreto nº 44.772/2014.

Passagem:

- PT 1234.09.122.0002.2016
- ED 3.3.90.39.02

Diária:

- Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 17.000,00 US\$
- PT 1234.09.122.0002.2016
- ED 3.3.90.14.01 Valor

viagem	US\$	dolar	R\$
Rio/NY - NY/Rio	6282,1	2,35	14.762,94
Diária	17000	2,35	39.950,00
			54.712,94



Luiz Claudio F. L. Gomes
Diretor de Administração e Finanças
nº 186-6

Passagem:

PT 1234.09122.0002.2016

ND 3.3.90.39.02

Diária

Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 14.000,00US\$

PT 1234.09.122.0002.2016

ND 3.3.90.14.01

Viagem	US\$	Dolar	R\$
Rio/ NY – NY /Rio	7603,10	2,54	19.311,87
Diária	13000,00	2,54	33.020,00
Total			52.331,87

Do Sr. Luis Claudio Lourenço Gomes:



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão
Rioprevidência

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL

Processo nº: E-01/008/1372/2014

Data: 06/05/2014 Fls. 47

Rubrica:

ID: 4320365-5

À

Casa Civil

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação de viagem do Servidor Luiz Cláudio Fernandes Loureço Gomes - ID 4284966-7, Diretor de Administração e Finanças do RIOPREVIDÊNCIA no período de 08/11/2014 a 21/11/2014 conforme Decreto nº 44.772/2014.

Passagem:

PT 1234.09122.0002.2016

ND 3.3.90.39.02

Diária

Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 14.000,00US\$

PT 1234.09.122.0002.2016

ND 3.3.90.14.01

Viagem	US\$	Dolar	R\$
Rio/ NY – NY /Rio	7603,10	2,54	19.311,87
Diária	13000,00	2,54	33.020,00
Total			52.331,87

Pela documentação recebida em CPI ao menos as passagens e estadias de Gustavo Barbosa, Luis Claudio Lourenço Gomes, Ciro Mauro Gianinni e Erick Tavares Ribeiro foram custeadas pela autarquia³⁹. No caso, disponibilizamos a autorização e os valores dos custos dos três primeiros membros: cujo montante é de aproximadamente, R\$ 161.756,00. A CPI teve acesso somente a quatro processos do Road Show, em termos de gestão pública faltaram os documentos de Sérgio Ruy e Renato Vilella e no valor acima não está contemplado, os custos de Erick Tavares Ribeiro, por que sua ida no Road Show, que tem mais contradições, na qual vamos explorar nesse momento. Em depoimento prestado à CPI:

SR. Erick Tavares Ribeiro - de 2011 a fevereiro de 2013, eu fui diretor jurídico do Rioprevidência; de 2013 a 2014, eu estive no RJPrev. Na época das operações, eu não estava formalmente vinculado ao Rioprevidência, mas eu fui designado pela então procuradora-geral do estado para auxiliar nessa operação pelo fato de eu já haver feito estudos sobre o tema anteriormente. Então, minha participação foi ad hoc nesse caso. Em 2014, eu voltei para a procuradoria, para o acervo, para o contencioso em matéria previdenciária⁴⁰.

Erick, diz que não possuía mais vínculos com o Rioprevidência em 2014, no entanto, quando questionado sobre sua participação no Road Show, confessou que foi cedido do RJPREV, para participar dessa etapa da operação, justamente a etapa de negociação com os investidores. Segue abaixo, o documento de autorização assinado pela Casa Civil. Documento, recebido em resposta ao ofício nº 61 enviado ao Rioprevidência, que coloca o procurador em contradição:

a) Justificativa para afastamento do país.

O afastamento do país decorre da operação de cessão de Royalties e Participação Especial a ser realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA e pelo Estado do Rio de Janeiro no mercado internacional. Para a emissão do título, que dará lastro a operação de cessão, deverá ocorrer apresentações a potenciais investidores nos Estados Unidos e na Europa e América do Sul, para tanto foram criados dois grupos para atacar as citadas regiões.

³⁹ Anexo road show.

⁴⁰ Depoimento prestado a essa CPI, pág. 27.

À Casa Civil

F. P. C. - U. 11/000/10000/11		
Nat.	06	05/15
Is.		04
Rú:		4320365-3

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação da viagem do Funcionário ERICK TAVARES RIBEIRO - ID 9469099 Assessor Jurídico do RIOPREVIDÊNCIA - no período de 28/5/2014 à 11/6/2014 conforme determina o Decreto nº 44.772/2014.

Não foi observado o prazo de quinze dias determinado pelo decreto uma vez que as datas e locais de viagem só foram conhecidos dentro do próprio prazo.

a) Justificativa para afastamento do país.

— O afastamento do país decorre da operação de cessão de Royalties e Participação Especial a ser realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA e pelo Estado do Rio de Janeiro no mercado internacional. Para a emissão do título, que dará lastro a operação de cessão, deverá ocorrer apresentações a potenciais investidores nos Estados Unidos e na Europa e América do Sul, para tanto foram criados dois grupos para atacar as citadas regiões.

Grupo A (EUA): Secretário de Fazenda Renato Villela, Presidente do RIOPREVIDÊNCIA Gustavo Barbosa, Procurador do Estado Erick Tavares e o Diretor de Investimentos Ciro Giannini.

Grupo B (América do Sul e Europa): Secretário de Planejamento Sergio Rui e Vice-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA Luiz Claudio Gomes

À Casa Civil

F. P. C. - U. 11/000/10000/11		
Nat.	06	05/15
Is.		04
Rú:		4320365-3

Encaminho o pedido de afastamento do país e a aprovação da viagem do Funcionário ERICK TAVARES RIBEIRO - ID 9469099 Assessor Jurídico do RIOPREVIDÊNCIA - no período de 28/5/2014 à 11/6/2014 conforme determina o Decreto nº 44.772/2014.

Não foi observado o prazo de quinze dias determinado pelo decreto uma vez que as datas e locais de viagem só foram conhecidos dentro do próprio prazo.

a) Justificativa para afastamento do país.

— O afastamento do país decorre da operação de cessão de Royalties e Participação Especial a ser realizada pelo RIOPREVIDÊNCIA e pelo Estado do Rio de Janeiro no mercado internacional. Para a emissão do título, que dará lastro a operação de cessão, deverá ocorrer apresentações a potenciais investidores nos Estados Unidos e na Europa e América do Sul, para tanto foram criados dois grupos para atacar as citadas regiões.

Grupo A (EUA): Secretário de Fazenda Renato Villela, Presidente do RIOPREVIDÊNCIA Gustavo Barbosa, Procurador do Estado Erick Tavares e o Diretor de Investimentos Ciro Giannini.

Grupo B (América do Sul e Europa): Secretário de Planejamento Sergio Rui e Vice-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA Luiz Claudio Gomes

A apresentação aos potenciais investidores, conhecido no meio financeiro como "road show" e atividade necessária e habitual para os emissores de títulos cujos responsáveis devem acompanhar os Bancos estruturadores.

b) Documentação do Evento que originou a sua participação

O evento foi originado a partir da autorização legislativa para a cessão dos títulos de cessão de royalties no exterior, Lei nº 6656/2013, e a assinatura do contrato nº 17/2014 do RIOPREVIDÊNCIA com o Bando do Brasil na função de estruturador da operação. O "ROAD-SHOW" foi organizado pelo banco estruturador que organizou as visitas aos potenciais investidores e

c) Destino e Período de afastamento

IDA: nova York dia 26/5/2014

Volta: Nova York 11/6/2014

Diária:

- Valor de US\$ 1.000,00 por dia perfazendo 17.000,00 US\$

- PT 1234.09.122.0002.2016

- ED 3.3.90.14.01 Valor

viagem	US\$	dolar	R\$
Rio/NY - NY/Rio	6480,6	2,35	15.229,41
Diária	17000	2,35	39.950,00
			<u>55.179,41</u>

Lutz Claudio F. L. Gomes
Diretor de Administração e Finanças
Matrícula: 100.186-6
RIOPREVIDÊNCIA

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
Assessoria da Chefia de Gabinete
Recebido em 20 / 06 / 2014 - às 13:20hs

Entre os dias 28 de maio e 06 junho de 2014, Viagem que durou duas semanas e cuja passagem e estadia foram pagas pelo Rioprevidência. Erick foi o primeiro representante a viajar para o exterior para se reunir com os investidores. Foi cedido do RJPREV para cumprir essa tarefa, mas não era, como o mesmo esclarece, representante jurídico da autarquia.



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
DIRETORIA DE GESTÃO


Processo	E-01/008	1321/15
Data	06/05/15	fls. 06
Rubrica	[assinatura]	

DECLARAÇÃO

DECLARO que **ERICK TAVARES RIBEIRO**, Procurador do Estado, matrícula n°:946.909-9, ID funcional: 42708532, lotado na Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro –RJPREV e designado para prestar assistência ao Fundo único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA a contar de 17/03/2014, não tem pedido de férias agendado para os meses de maio e junho de 2014, até a presente data, conforme anotações de seus assentamentos funcionais. Cumpre informar ainda que, a última anotação de usufruto de férias relativo ao Procurador ocorreu no período de 03/02/2014 a 22/02/2014.

DECLARO, outrossim, que a Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o n° 28060424/0001-60 e tem sede na Rua do Carmo, n° 27, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20011900.

Rio de Janeiro, de maio de 2014.


JOÃO MARCELO GAIÓS SOUZA
Procurador Assistente da Diretoria de Gestão

Segundo o documento acima, Erick sai da previdência complementar o RJPREV, para prestar assistência ao Riopreviência no período do Road Show, mais uma extensão da porta giratória, na verdade o trabalho do procurador foi muito além de uma simples assistência, ele foi para Nova York cidade na qual o contrato Delaware foi celebrado. Uma semana anterior a ida dos demais secretários do ERJ e demais membros do CONAD em conjunto com estruturadores da operação pelo BB SECURITES, estruturadores do BNP PARIPAS CORP, ali estava formada a comitiva que venderia os Royalties e P&E para os investidores.

Há indícios de que a ida antecedente de Erick Tavares, foi para deliberar sobre cláusulas do contrato e da operação, anteriormente a ida dos demais. Como demonstramos no Capítulo V sobre a legalidade, praticamente todos os representantes responsabilizam o Procurador pela assinatura e verificação das cláusulas do contrato. Importante destacar que a viagem de Erick Tavares ocorreu no dia 26/05/14 oito dias antes do que a nota técnica do Riopreviência divulga oficialmente como prazo do *road show*. Resta saber, o que o Procurador Geral do estado fez nesses oito dias que antecederam a viagem dos demais membros.

Como demonstramos acima, as passagens, estadias e outros custos adicionais da ida do Sr. Erick Tavares Ribeiro, no total de R\$ de 55.179,41. Mas, como o leitor que está atento na leitura desse documento deve ter se habituado, que nada na operação Delaware que esteja ruim, mas, que não possa piorar. Em documento abaixo, o Sr Erick Tavares Ribeiro solicitará a autarquia previdenciária do estado do Rio de Janeiro, um incremento de estadias no valor de RS 20, 241,12. Ora servidor público, estamos diante de mais um escárnio da famigerada Operação Delaware, o procurador desfrutou de estadias pagas pela autarquia no montante de R\$ 42,300,00 + R\$ 15,229,41 de passagens, tendo um custo total de R\$ 57, 529, 41.

Ainda, o Sr. Erick Tavares Ribeiro solicitará a autarquia previdenciária do estado do Rio de Janeiro, um incremento de estadias no valor de RS 20. 241,12. O procurador desfrutou de estadias pagas pela autarquia no montante de R\$ 42,300,00 + R\$ 15,229,41 de passagens, tendo um custo total de R\$ 57. 529, 41.


Diária: Data 24/05/2014 a 11/06/2014

18 diárias no valor dia de U\$\$ 1.000,00

U\$\$ 1.000,00x R\$2,35 = 2.350,00

R\$ 2.350,00 x18 = 42.300,00

Atenciosamente,


Paula S. Agostinho de Melo
Secretária
Mat. 100.257-5
Rioprevidência

Folha 1 de 1

Tal valor agregado aos custos de R\$ 161.756,00 dos custos da viagem, de Gustavo Barbosa, Luis Claudio Gomes, Ciro Gianinni chegamos ao valor de R\$ 219.285,00. Lembrando que faltam contabilizar os custos da viagem dos ex-secretários Sérgio Ruy Barbosa e Renato Villela. Além dos demais participantes do Road Show.

4.9.2. A visita aos investidores

De acordo com a referida nota técnica, verifica-se que, ao todo, foram visitados 55 investidores institucionais entre os dias 03 e 11 de junho, data da oferta pública em que os títulos foram comprados pelos exatos 55 clientes. Vejamos a lista de investidores que a equipe 1 se reuniu, tal informação é extraída da resposta de Ofício nº 61 do SR. Thiago Bienias estruturador da operação Delaware pelo Banco do Brasil.

QUADRO 41 – INVESTIDORES VISITADOS PELA EQUIPE 1

d) Investidores Visitados

1. Dodge & Cox (São Francisco)
2. Franklin Templeton (São Francisco)
3. Doubleline (Los Angeles)
4. ICE Canyon (Los Angeles)
5. WAMCO (Los Angeles)
6. TCW (Los Angeles)

7. Neuberger (Los Angeles)
8. PIMCO (Los Angeles)
9. Prudential (Nova Iorque)
10. GSAM (Nova Iorque)
11. Blackrock (Nova Iorque)
12. MSIM (Nova Iorque)
13. Pine River (Nova Iorque)
14. Alliance (Nova Iorque)
15. Lord Abbett (Nova Iorque)
16. Apollo (Nova Iorque)
17. NWI (Nova Iorque)
18. Stone Harbor (Nova Iorque)
19. PacLife (Nova Iorque)
20. CapRe (Nova Iorque)
21. Loomis (Boston)
22. MFS (Boston)
23. Manulife (Boston)
24. Standish (Boston)
25. Fidelity (Boston)
26. GMO (Boston)
27. Bracebridge (Boston)

QUADRO 42– INVESTIDORES VISITADOS PELA EQUIPE 2

d) Investidores Visitados

1. MCC (Santiago)
2. Larrain Vail (Santiago)
3. Metlife (Santiago)
4. Corpvida (Santiago)
5. Euroamerica AGF (Santiago)
6. IM Trust (Santiago)
7. Moneda (Santiago)
8. BTG (Londres)
9. Bluebay (Londres)
10. Ashmore (Londres)
11. Gulf International Bank (Londres)
12. GML (Londres)
13. Pionner (Londres)
14. ObCap (Londres)
15. FFP Am (Londres)
16. Spinnaker (Londres)
17. EMSO (Londres)
18. Aberdeen (Londres)
19. Allianz (Londres)
20. Babson (Londres)
21. LGIM (Londres)
22. JPM IM (Londres)
23. First State (Londres)
24. Lyras Financial (Londres)
25. Pictet (Londres)
26. Federated (Nova Iorque)
27. Thornburg (Nova Iorque)
28. Claren Road (Nova Iorque)

No total foram visitados 55 grupos de investidores. Então, está claro que apesar de formalmente os Gestores do Rioprevidência argumentarem que o produto Delaware foi lançado em mercado aberto, trata-se de um lançamento em que os compradores já eram conhecidos e estavam dispostos a comprar os títulos. Uma vez que segundo a lista dos 209 compradores da operação localizamos os 55 investidores visitados, sendo a notória concentração em mais de 80% dos ativos, na Série 14-1 cujo volume é de U\$S 2.000.000.000, em dois fundos norte-americanos PIMCO e a DODGE COX visitados pela equipe 1, em Los Angeles e São Francisco.

QUADRO 43 – INVESTIDORES SÉRIES 2014-1

Series 2014-1 - US\$2.000.000.000 - 6.25% due 2024:

Investor Name	Region	Type	Alloc Firm (US\$ mm)
Aberdeen Asset Management Ltd	Europe	Asset Manager	6,00
ABN AMRO Bank N.V. - Dubai Branch	Europe	Bank/Treasury	0,25
ABN AMRO Bank N.V. (HK)	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
ABN AMRO Bank N.V. (SG)	Asia/Pacific	Private Bank	1,00
Aether Capital Investment Limited	Europe	FUND	0,25
Algebra Asset Management Ltd	Europe	Asset Manager	0,50
AllianceBernstein LPIUSA	North America	Mutual Fund	150,00
Allianz Global Investors Capital LLC	North America	FUND	20,00
Alm. Brand	Europe	INS	0,25
Alternative Investment Strategies Management - AISM	Europe	Asset Manager	0,50
Amundi UK Ltd	Europe	Asset Manager	25,00
Asharden Finance Finance SA	Europe	Broker/Dealer	0,25
Aspen Hill Partners Partners HK Ltd	Asia/Pacific	Hedge Fund	1,00
Asian Management LLP	Europe	Asset Manager	0,50
Banca Dal Sempione	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banca Promos SpA	Europe	Private Bank	0,25
Banco Espírito Santo de Investimento	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banco Santander Internacional	North America	Private Bank	0,25
Bank Hapoalim B.M	Europe	Private Bank	0,25
Bank J Safra Sarasin AG	Europe	Private Bank	1,00
Bank Julius Baer, Singapore	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
Bank Leumi Le Israel	Europe	Private Bank	0,25
Bank Morgan Stanley AG	Europe	Private Bank	1,00
Bank of Communications	Asia/Pacific	Bank/Treasury	0,50
Bank of Singapore	Asia/Pacific	Private Bank	13,00
Bank Sarasin & Cie AG	Asia/Pacific	Private Bank	1,00
Bank Vontobel AG	Europe	Private Bank	0,50
Bank Vontobel AG	Europe	Private Bank	0,25
Bankhaus Lampe	Europe	Bank/Treasury	3,00
Banque Bénédict Hantach & Cie SA	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banque Borhôte & Cie SA	Europe	Private Bank	1,00
Banque Cantonale de Genève	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banque Cantonale Vaudoise	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banque Degroot Luxembourg	Europe	Bank/Treasury	0,50
Banque et Caisse d'Épargne de l'État	Europe	Bank/Treasury	0,25
Banque J. Safra (Monaco) S.A.	Europe	Private Bank	0,25
Banque Julius Baer & Cie S.A.	Europe	Private Bank	5,00
Banque Privée Espírito Santo, S.A.	Europe	Private Bank	0,25
Banque Profit de Gestion SA	Europe	Private Bank	1,00
Banque Safra Luxembourg SA	Europe	Private Bank	0,25
Barclays Bank PLC	Europe	Private Bank	0,25
Barclays PB Singapore	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
Basler Kantonalbank	Europe	Private Bank	0,25
Barenberg Bank	Europe	Private Bank	4,00
Bethmann Bank AG	Europe	Private Bank	1,00
BGL BNP PARIBAS	Europe	Bank/Treasury	0,50
Black River Asset Management LLC	North America	Asset Manager	4,00
BlueCrest Capital Management Asia	Asia/Pacific	Hedge Fund	10,00
Bluefin Trading LLC	North America	Broker/Dealer	1,00
BNP Paribas Hong Kong	Asia/Pacific	Private Bank	4,00
BNP Paribas Hong Kong	Asia/Pacific	Private Bank	1,00
BNP Paribas Suisse SA	Europe	Private Bank	1,00
BNP Paribas Wealth Mgmt	Asia/Pacific	Private Bank	11,00
Borrier & Cie Geneva	Europe	Private Bank	0,25
Bracebridge Capital LLC	North America	Asset Manager	10,00
Bridport & Cie SA	Europe	Private Bank	0,25
BSI SA	Europe	Private Bank	1,00
BTC Pactual Europe, LLP	Europe	Asset Manager	85,00
Caixa-Banco De Investimentos SA	Europe	Bank/Treasury	0,25
Canaccord Genuity Inc	North America	Bank/Treasury	0,25
Carnegie Capital Asset Management	North America	Asset Manager	0,25
Cazadores Investments Pty Ltd	Asia/Pacific	Asset Manager	0,50
CBH Europe/Whitegold	Europe	FUND	0,25
Central Asset Investments & Management Holdings (HK) Limited	Asia/Pacific	Asset Manager	3,00

Investor Name	Region	Type	Alloc Firm (US\$ mm)
China International Capital Corporation (Singapore) Pte. Limited	AsiaPacific	Private Bank	0,25
China Merchants Bank	AsiaPacific	Bank/Treasury	0,25
CIH Banque	Europe	Private Bank	0,25
Citibank Switzerland	Europe	Private Bank	0,25
Claren Road Asset Management LLC	North America	Asset Manager	15,00
Cohance Capital Partners LLC	North America	Hedge Fund	0,50
Comer Banca	Europe	Private Bank	0,25
Courtyaer: Servicios Negocios e Participaciones Ltda	LatAm	Asset Manager	0,25
Coutts & Co AG	AsiaPacific	Private Bank	0,25
Credit Agricole (Swiss) SA	AsiaPacific	Private Bank	0,25
Credit Agricole Indosuez	Europe	Private Bank	0,25
Credit Agricole Miami Private Bank	North America	Private Bank	0,50
Credit Foncier de Monaco S.A.	Europe	Private Bank	1,00
Credit Foncier de Monaco S.A.	Europe	Private Bank	0,25
Credit Suisse (USA), Inc.	North America	Private Bank	0,50
Credit Suisse (USA), Inc.	North America	Private Bank	0,25
Credit Suisse AG	AsiaPacific	Private Bank	7,00
Credit Suisse AG (Switzerland)	Europe	Private Bank	5,00
Credit Suisse Asset Management CSAM	North America	Asset Manager	25,00
Credit Suisse Asset Management Investments Ltd	Europe	Asset Manager	3,00
DBS Bank Ltd	AsiaPacific	Bank/Treasury	5,00
Decade Capital Management LLC	North America	Hedge Fund	2,00
Deka Investment GmbH (AGT)	Europe	Asset Manager	1,00
Delaware Management Holding	North America	Mutual Fund	15,00
Delta National Bank and Trust Company	North America	Private Bank	0,25
Deutsche Bank (Swiss) S.A.	Europe	Private Bank	1,00
Deutsche Bank AG (LHNW)	AsiaPacific	Private Bank	0,75
Deutsche Bank HK AWM	AsiaPacific	Private Bank	1,00
Dodge & Cox	North America	Mutual Fund	500,00
Doubleline Capital LP	North America	Hedge Fund	20,00
Driehaus Capital Management, LLC	North America	Asset Manager	12,00
Emirates NBD Bank PJSC	Europe	Bank/Treasury	3,00
Espinto Santo Investment, S.V., S.A.	Europe	Asset Manager	0,25
Euroamerica Seguros De Vida SA	LatAm	Insurance Fund	5,00
Evo Capital Management Asia Limited	AsiaPacific	Hedge Fund	1,00
Finants USA, LTD	North America	Broker/Dealer	0,25
First International Bank Of Brazil Ltd	Europe	Bank/Treasury	0,25
Fischer Francis Treas & Waifs	Europe	Asset Manager	6,00
FRP Asset Management LLP	Europe	Asset Manager	0,25
Fuchs & Associa Finance SA	Europe	Fund	0,25
Fuh Hwa EM HY Fixed Income Fund	AsiaPacific	Asset Manager	1,00
Fuh Hwa EM Short Term Fixed Income Fund	AsiaPacific	Asset Manager	0,50
FUH HWA Global Short Term Income Fund	AsiaPacific	FUND	1,00
GAM UK (Aquatica AM)	Europe	Asset Manager	10,00
GML Capital LLP	Europe	Asset Manager	0,50
GoldenTree Asset Management LP.	North America	Asset Manager	12,00
Goldman Sachs Asset Management LP	North America	Asset Manager	25,00
Goldman Sachs Bank AG	Europe	Bank/Treasury	1,00
Goldman Sachs Bank AG	Europe	Bank/Treasury	0,50
Goldman Sachs Private Bank	North America	Private Bank	1,00
harvest fund management co ltd	AsiaPacific	FUND	3,00
HSBC Asset Management (Switzerland)	Europe	Asset Manager	7,00
HSBC BNP DUPE	-	-	1,00
HSBC Private Bank (Swiss) S.A.	AsiaPacific	Private Bank	1,50
HSBC Private Bank (Swiss) SA	Europe	Private Bank	4,00
HSBC Private Bank Monaco	Europe	Private Bank	0,75
ICE Canyon LLC	North America	Mutual Fund	15,00
Inveco Advisers Inc	North America	Mutual Fund	15,00
Inveco Europe	Europe	Asset Manager	8,50
JAE Credit Management LP	North America	-	4,00
JNL Investments Limited	AsiaPacific	Asset Manager	0,50
JP Morgan Asset Management (UK)	Europe	Asset Manager	25,00
JP Morgan Asset Management (UK)	Europe	Asset Manager	6,00
JP Morgan Chase Bank HK	AsiaPacific	Bank/Treasury	1,00
JP Morgan Chase Bank, N.A.	North America	Private Bank	0,25
JPMorgan Chase Bank, N.A.	Europe	Private Bank	1,00
KGI Securities Company LTD.	AsiaPacific	Broker/Dealer	0,25
Kingsley Asset Management, LLP	Europe	Asset Manager	1,00
Leumi Private Bank Ltd.	Europe	Private Bank	0,25

Investor Name	Region	Type	Alloc Firm (US\$ mm)
China International Capital Corporation (Singapore) Pte. Limited	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
China Merchants Bank	Asia/Pacific	Bank/Treasury	0,25
CIM Banque	Europe	Private Bank	0,25
Citibank Switzerland	Europe	Private Bank	0,25
Claren Road Asset Management LLC	North America	Asset Manager	15,00
Cohereance Capital Partners LLC	North America	Hedge Fund	0,50
Comer Banca	Europe	Private Bank	0,25
Courtesyair Services Negocios e Participacoes Ltda	LatAm	Asset Manager	0,25
Coutts & Co AG	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
Credit Agricole (Swiss) SA	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
Credit Agricole Indosuez	Europe	Private Bank	0,25
Credit Agricole Miami Private Bank	North America	Private Bank	0,50
Credit Foncier de Monaco S.A.	Europe	Private Bank	1,00
Credit Foncier de Monaco S.A.	Europe	Private Bank	0,25
Credit Suisse (USA), Inc.	North America	Private Bank	0,50
Credit Suisse (USA), Inc.	North America	Private Bank	0,25
Credit Suisse AG	Asia/Pacific	Private Bank	7,00
Credit Suisse AG (Switzerland)	Europe	Private Bank	5,00
Credit Suisse Asset Management CSAM	North America	Asset Manager	25,00
Credit Suisse Asset Management Investments Ltd	Europe	Asset Manager	3,00
DBS Bank Ltd	Asia/Pacific	Bank/Treasury	5,00
Decade Capital Management LLC	North America	Hedge Fund	2,00
Delta Investment GMBH (AET)	Europe	Asset Manager	1,00
Delaware Management Holding	North America	Mutual Fund	15,00
Delta National Bank and Trust Company	North America	Private Bank	0,25
Deutsche Bank (Swiss) S.A.	Europe	Private Bank	1,00
Deutsche Bank AG (UHNW)	Asia/Pacific	Private Bank	0,75
Deutsche Bank HK AWM	Asia/Pacific	Private Bank	1,00
Dodge & Cox	North America	Mutual Fund	500,00
Doubleline Capital LP	North America	Hedge Fund	30,00
Driehaus Capital Management, LLC	North America	Asset Manager	12,00
Emirates NBD Bank PJSC	Europe	Bank/Treasury	3,00
Espirito Santo Investment, S.V., S.A.	Europe	Asset Manager	0,25
Euroamerica Seguros De Vida SA	LatAm	Insurance Fund	5,00
Evo Capital Management Asia Limited	Asia/Pacific	Hedge Fund	1,00
Finants USA, LTD	North America	Broker/Dealer	0,25
First International Bank Of Israel Ltd	Europe	Bank/Treasury	0,25
Fischer Francis Treas & Waite	Europe	Asset Manager	8,00
FPP Asset Management LLP	Europe	Asset Manager	0,25
Fuchs & Associates Finance SA	Europe	Fund	0,25
Fuh Hwa EM HY Fixed Income Fund	Asia/Pacific	Asset Manager	1,00
Fuh Hwa EM Short Term Fixed Income Fund	Asia/Pacific	Asset Manager	0,50
FUH HWA Global Short Term Income Fund	Asia/Pacific	FUND	1,00
GAM UK (Augustus AM)	Europe	Asset Manager	10,00
GML Capital LLP	Europe	Asset Manager	0,50
GoldenTree Asset Management LP.	North America	Asset Manager	12,00
Goldman Sachs Asset Management LP	North America	Asset Manager	25,00
Goldman Sachs Bank AG	Europe	Bank/Treasury	1,00
Goldman Sachs Bank AG	Europe	Bank/Treasury	0,50
Goldman Sachs Private Bank	North America	Private Bank	1,00
harvest fund management co ltd	Asia/Pacific	FUND	3,00
HSBC Asset Management (Switzerland)	Europe	Asset Manager	7,00
HSBC BNP DUPE	-	-	1,00
HSBC Private Bank (Swiss) S.A.	Asia/Pacific	Private Bank	1,50
HSBC Private Bank (Swiss) SA	Europe	Private Bank	4,00
HSBC Private Bank Monaco	Europe	Private Bank	0,75
ICE Canyon LLC	North America	Mutual Fund	15,00
Invesco Advisors Inc	North America	Mutual Fund	15,00
Invesco Europe	Europe	Asset Manager	8,50
JAE Credit Management LP	North America	-	4,00
JNL Investments Limited	Asia/Pacific	Asset Manager	0,50
JP Morgan Asset Management (UK)	Europe	Asset Manager	35,00
JP Morgan Asset Management (UK)	Europe	Asset Manager	8,00
JP Morgan Chase Bank HK	Asia/Pacific	Bank/Treasury	1,00
JP Morgan Chase Bank, N.A.	North America	Private Bank	0,25
JPMorgan Chase Bank, N.A.	Europe	Private Bank	1,00
RGI Securities Company LTD.	Asia/Pacific	Broker/Dealer	0,25
Ringsley Asset Management, LLP	Europe	Asset Manager	1,00
Leumi Private Bank Ltd.	Europe	Private Bank	0,25

Investor Name	Region	Type	Alloc Firm (US\$ mm)
LGT Bank	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
LGT Bank in Liechtenstein AG	Europe	Private Bank	2,00
LGT Bank in Liechtenstein AG	Europe	Private Bank	0,25
Logan Circle Partners LP	North America	Asset Manager	15,00
Lombard Odier Darier Hentch	Europe	Private Bank	0,75
Loomis Sayles & Co LP	North America	Asset Manager	175,00
Lord Abbett & Co LLC	North America	Mutual Fund	15,00
Lorain Val - Fundos Mutuos	LatAm	Fund	0,50
Mackay Shields LLC	North America	FUND	6,00
MainFirst Bank AG	Europe	Private Bank	2,00
Manulife Asset Management (U.S.), LLC	North America	Asset Manager	4,50
Marathon Asset Management LP	North America	Asset Manager	15,00
Marzotto Sim	Europe	Private Bank	0,25
MCC Securities Inc	LatAm	Private Bank	2,00
Medigest SA	Europe	Broker/Dealer	0,25
Method Investments & Advisory	Europe	FUND	0,25
Migdal Capital Markets Ltd.	Europe	Broker/Dealer	0,25
Millennium Capital Management (Singapore) Pte Ltd	Asia/Pacific	Hedge Fund	1,00
Mirabaud & Cie	Europe	Private Bank	0,25
Moneda Asset Management SA	LatAm	Asset Manager	18,00
Mora Wealth Management AG	Europe	Private Bank	0,25
Morgan Stanley Asset Management	North America	Asset Manager	2,50
Natixis Global Asset Management	Europe	Asset Manager	0,25
NCL Investments Ltd	Europe	Broker/Dealer	0,25
Nedbank Limited	Europe	Bank/Treasury	0,25
Neuburger Berman Group LLC	North America	Asset Manager	6,00
New World (NWI Management LP)	North America	Hedge Fund	15,00
Nine Moors Capital Ltd	Asia/Pacific	Hedge Fund	3,00
Nomura Asset Management U.S.A., Inc.	North America	Asset Manager	0,25
Nomura Principal Investments Asia Limited	Asia/Pacific	Hedge Fund	5,00
Nomura Private Banking Hong Kong	Asia/Pacific	Private Bank	3,50
Nomura Securities International, Inc.	North America	Broker/Dealer	1,00
Nomura Singapore Ltd	Asia/Pacific	Private Bank	1,00
Notenstein Privatbank AG	Europe	Private Bank	0,25
Observatory Capital	Europe	Hedge Fund	6,00
Oesensmeische Volksbanken AG	Europe	Bank/Treasury	3,00
Opus Gestao de Recursos, LTDA	LatAm	Bank/Treasury	4,00
Pacific Life Insurance Co	North America	Insurance Fund	15,00
Partner Re Asset Management Corp.	North America	Asset Manager	15,00
PICTET & CIE	Europe	Private Bank	0,75
Pictet Asset Management SA	Europe	Asset Manager	12,00
PIMCO	North America	Mutual Fund	350,00
Pine River Capital Management LLP	North America	Hedge Fund	6,00
Pioneer Investment Management Limited	Europe	Asset Manager	10,00
PKB Privatbank AG	Europe	Private Bank	0,25
Principal Global Investors, LLC	North America	Insurance Fund	4,00
Prudence Investment Management	Asia/Pacific	Asset Manager	3,00
Prudential Investment Management Services, LLC	North America	Insurance Fund	6,00
Renta 4 Gestora	Europe	FUND	3,00
Rothschild Bank AG	Europe	Bank/Treasury	0,25
Safra International Bank and Trust Ltd.	LatAm	Private Bank	0,75
Schilderhoven	Europe	Broker/Dealer	0,50
SEB Investment Management AB	Europe	Asset Manager	0,25
Silver Tree Hong Kong Limited	Asia/Pacific	Hedge Fund	4,00
SinoPac Securities Corp	Asia/Pacific	Broker/Dealer	1,00
Societe Generale Bank & Trust S.A.	Europe	Bank/Treasury	0,25
Standard Chartered Bank (Hong Kong) Limited	Asia/Pacific	Private Bank	0,25
Tahan Capital Management Pte Limited	Asia/Pacific	Hedge Fund	4,00
Tapping Asset Management (HK) Company Limited	Asia/Pacific	Fund	3,00
TCW Asset Management Company	North America	Asset Manager	40,00
Three Bridge Capital Pty Limited	Asia/Pacific	Hedge Fund	0,50
TIAA-CREF (Teachers Insurance & Annuity Association of America)	North America	Pension Fund	15,00
UBP Securities (UK) Limited	Europe	Private Bank	0,25
UBS AG (Switzerland)	Europe	Private Bank	10,00
Union de Garantie Et de Placement	Europe	Bank/Treasury	0,25
UOB Asset Management Ltd	Asia/Pacific	Asset Manager	4,00
Valarta Bank AG	Europe	Bank/Treasury	0,25
Valcour SA	Europe	Broker/Dealer	0,25
Vanguard Asset Management	Europe	Asset Manager	18,00

Importante ressaltar que o road show não foi simplesmente uma etapa de Marketing como descreveu o Riopreviência em nota técnica: foi a cessão definitiva dos principais ativos do Estado R&PE aos investidores internacionais. A oferta dos títulos foi feita a 55 investidores considerados qualificados, pois concentram grande capital. Dois fundos compraram quase a totalidade dos títulos. O road show uma espécie de leilão privativo. O *road show* uma espécie de leilão privativo. No lançamento da série 14-3 em Delaware, a concentração da PIMCO e DODGE COX aumentou para 87%. Outro fator que merece destaque é que as subsidiárias do BNP PARIPAS estruturadoras da operação compram fatias dos títulos na série 14-1.

Importante destacar que até pelo volume de recursos dessa série no valor de US\$ 1.100.000.000 o número de compradores cai drasticamente para 48 compradores. A CPI questionou por ofício Luis Ricardo Belfretein na época diretor do BNP-Brasil que foi um dos estruturados da operação Delaware e esteve também no Road Show, sobre o BNP estruturar a operação e comprar títulos vejamos a resposta:

9. A CPI teve acesso à lista de investidores dos papéis lançados nas séries 14-1, 14-3 e 18-1, filiais do BNP aparecem como investidores, o senhor confirma? O senhor tem exemplo de outras operações em que o BNP Paribas seja estruturador e comprador? Essa movimentação do BNP Paribas fere a governança e a transparência da operação? (lista de investidores em anexo)

R: Confirmando. É bastante comum que instituições financeiras, especialmente por meio de suas afiliadas, como é o caso do BNPP-NY, conforme lista em anexo ao Ofício CPIRP nº 101/2019, adquiram ativos financeiros distribuídos no mercado pela própria instituição financeira. Nestes casos, adota-se o *firewall*, mecanismo de proteção de dados que visa a impedir o fluxo de informação entre uma área e outra do banco (por



BNP Paribas Corporate & Institutional Banking is a division of BNP Paribas
BNP PARIBAS
787 Seventh Avenue • New York, NY 10019-6016 • (212) 841-3000 • www.usa.bnpparibas.com

3

exemplo, as áreas de assessoria financeira, modelagem de operações são completamente segregadas da área de gestão de ativos de terceiros). Essa segregação das estruturas inibe o conflito de interesses entre as atividades do banco e os recursos dos participantes de fundos de investimentos afiliados. Ressalta-se que o mecanismo de separação da atividade de gestão de recursos de terceiros das demais atividades da instituição financeira não é prática isolada adotada pelo BNPP-NY, mas presente em todas as instituições financeiras brasileiras e internacionais que geram recursos de terceiros. No Brasil, tal prática é regulamentada pela Instrução nº 558 de 26 de março de 2015 da CVM e pela Resolução nº 2.486 de 30 de abril de 1998 do Banco Central.

A resposta vai no sentido da alegação de que não há conflito de interesses, devido à segmentação das subsidiárias, uma vez que o BNP-estruturador, contratado pelo BB/SECURITIES seria o BNP-NY. Sobre a relação com estruturadores e até gestores na época do Rioprevidência com investidores há outros elementos que chamam atenção. O próprio Luis Ricardo Belfretein revelou que trabalhou na diretoria da ABN- AMRO, tal fundo obteve três subsidiárias que compraram papéis nas séries 14-1. E o caso mais alarmante é o do SR. Ciro Gianinni que antes de vir para a autarquia se desligou do banco Espírito Santo investimento que foi mais um comprador da série 14-1.

Ambos os casos são justificados, por se tratar de compras de outras subsidiárias. No entanto, a possível relação com Ciro e Luis Ricardo pode ser mais antiga uma vez que ambos estruturaram a Operação Merlim na Petrobras no início dos anos 2000, essa, é uma questão que traz dúvidas a CPI, que não pode acusar os depoentes, mas, que recomenda ao MPF a quebra de sigilo bancário e fiscal desses Senhores.

4.9.3. Custos do *road show*

A partir dos documentos que obtivemos das passagens e estadias de Gustavo Barbosa, Luis Cláudio Lourenço Gomes, Ciro Gianinni e Erick Tavares Ribeiro que comprovam que o Rioprevidência desembolsou os valores relativos às passagens e estadias. Contudo, em ofício respondido pelo SR Thiago Bienias sobre o ROAD SHOW, ele sugere que os custos foram arcados pelo BNP-PARIPAS CORP:

Toda a logística de *roadshow*, a exemplo de passagens aéreas, hotéis, transporte, alimentação e espaço para reuniões em grupo, ficou sobre a responsabilidade do BNP Paribas Securities Corp.

Ora, a Operação Delaware não possui a mínima transparência, nem mesmo naquela etapa que é descrita pelos gestores como a mais simples. Barbosa alega que os custos foram pagos pelo Banco do Brasil, Thiago Bienias, descreve que os custos foram pagos BNP-CORP questionamos Luis Ricardo Belfretein do BNP-NY, ele diz que os custos foram suportados pela Rio Oil. (Em anexo agenda completa enviada pelo BNP):

4. A CPI solicita que o senhor confirme algumas informações:

4.1. É correto afirmar que o BNP coordenou toda a logística do Road Show? A exemplo de passagens aéreas, hotéis, transporte, alimentação e locais para a reunião?

R: O BNPP-NY, como subcontratado do BB Securities, coordenou a logística do *roadshow*, com emissão das passagens aéreas dos participantes do processo, reserva de hotéis dos participantes do processo e agendamento de reuniões com os potenciais investidores.

Como é a prática dos mercados internacionais e nacionais de valores mobiliários, os custos da atividade do *roadshow* foram integralmente suportados pelo emissor dos títulos, no caso a Rio Oil Finance Trust.

Ora, o BNP diz que os custos foram arcados pela Rio Oil, mas, quem criou e garantiu a manutenção da Rio Oil? Não seria o Rioprevidência? Nem mesmo o mais singelo balanço contábil da viagem escapa de contradições e ruídos. É visível que a autarquia e seus recursos bilionários por meio da ação de seus gestores e secretários do ERJ, ficaram refém do mercado de capitais, bancos nacionais e internacionais.

4.10. OS GANHADORES DA OPERAÇÃO DELAWARE

No fim, a operação Delaware não é uma operação que deu errado, ela deu certo, para um lado do negócio, o dos investidores internacionais e dos bancos estruturadores nacionais e internacionais. Saber se foi um esquema estratosférico de desvios de recursos públicos para o paraíso fiscal em Delaware é uma tarefa que a CPI não poderá cumprir, mas que estará a cargo dos órgãos de controle e fiscalização do estado, investigações estão correndo na Polícia Federal, GAESF-MP, MPF-RJ, TCE-RJ. O que podemos confirmar é que houve uma gestão temerária que depredou a autarquia e vendeu de forma irresponsável seus principais ativos. Por fim, vamos publicizar diante do interesse público, partes do Power Point apresentado pelos gestores públicos aos 55 investidores:



1. The Sponsor

1. State of Rio de Janeiro
2. RioPrevidência (the Sponsor)

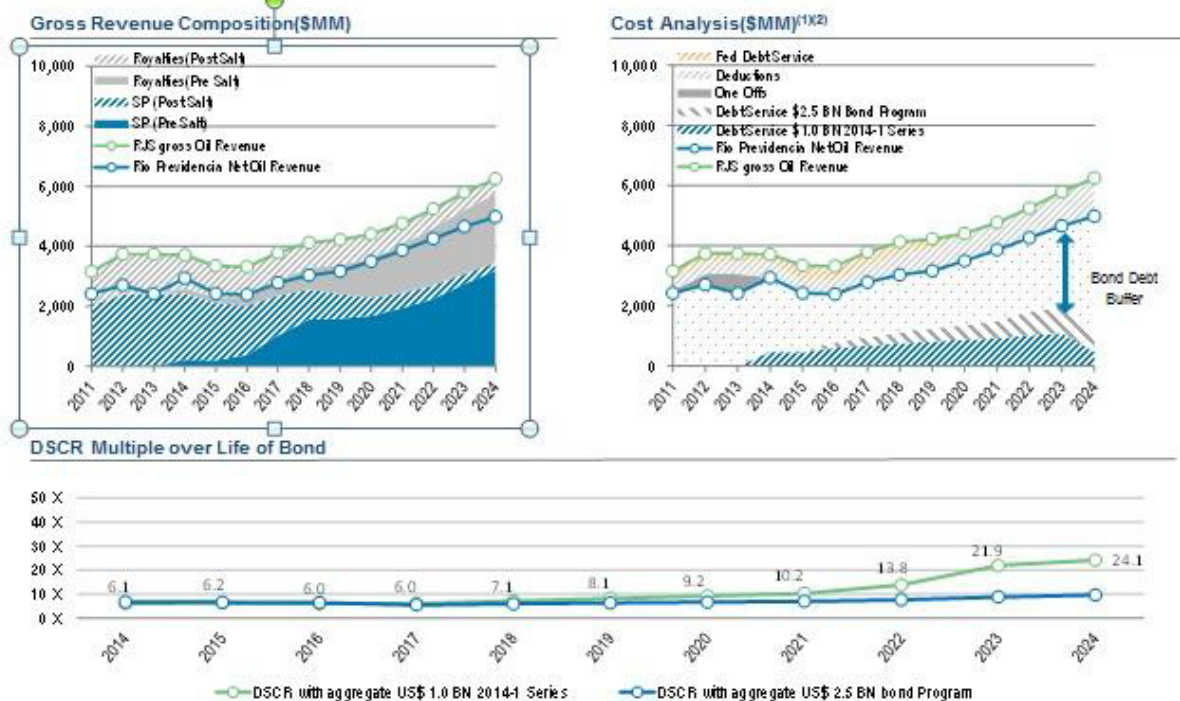
Aqui não há dúvidas, o Estado do Rio de Janeiro por meio do Rioprevidência foi o Sponsor, patrocinador, garantidor da operação Delaware. Vejamos agora de forma didática, ilustrativa e pedagógica uma aula de como leiloar as riquezas naturais do País.

QUADRO 44 – COBERTURA PERMANENTE COM APLICAÇÃO DA LEI 12.734



4.5.2. DSCR with Application of Law 12,734

DSCR Coverage Remains Strong with Application of Law 12,734



4.5.3. Model Sensitivities

Strong Resilience to Downside Scenarios [TO BE UPDATED]

- Without application of Law 12,734:
 - Scenario A1 (Base Case): Production and price base case
 - Scenario A2: Downside Price Case (US\$70/bbl flat real 2014 terms oil price assumption)
 - Scenario A3: Downside Production Case

	US\$ 1 BN 2014-1 Series		US\$ 2.5 BN Program	
	Minimum DSCR	Average DSCR	Minimum DSCR	Average DSCR
Scenario A1 (Base)	7.9x	18.2x	7.4x	11.0x
Scenario A2	5.8x	12.7x	5.2x	7.7x
Scenario A3	6.3x	14.0x	5.7x	8.5x

- With application of Law 12,734:
 - Scenario B1: Production and price base case
 - Scenario B2: Downside Price Case (US\$70/bbl flat real 2014 terms oil price assumption)
 - Scenario B3: Downside Production Case

	US\$ 1 BN 2014-1 Series		US\$ 2.5 BN Program	
	Minimum DSCR	Average DSCR	Minimum DSCR	Average DSCR
Scenario A1	5.8x	11.2x	5.2x	6.9x
Scenario A2	4.0x	8.0x	3.7x	4.9x
Scenario A3	4.4x	8.8x	4.0x	5.5x

Aqui para convencer os investidores no *road show* que vai muito além de um mero Marketing da operação, pois se revela da cessão definitiva de Royalties e parte do Pré-sal aos investidores. Acima, a projeção feita da entrega de fluxo até o ano de 2024, a partir do lançamento da primeira série em Delaware 14-1.

Os cenários projetados não deixam dúvidas, não há risco, não há possibilidade de a operação dar errado para os investidores. As projeções de R&PE, divisão de poços, Índice de cobertura etc., são elaborados pelo escritório norte-americano Wood Mackenzie que fez a escritura do contrato da Operação Delaware:

QUADRO 45 – ESCRITURA DO CONTRATO DA OPERAÇÃO DELAWARE
ELABORADA PELA CONSULTORIA WOOD MACKENZIE

		2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Albacora	58	58	51	45	39	35	31	27	24	21	18	1
Albacora Leste	53	61	67	49	47	42	38	34	34	31	28	
Atlanta	-	-	9	11	9	30	65	59	53	47	43	
Barracuda Area	104	108	80	69	60	52	45	39	33	29		
Bijupira	8	22	18	14	11	9	7	6	5	4		
BM-C-33	-	-	-	-	-	-	38	10	148	155		

								5				
Campos Basin Central Pole	23	24	23	22	21	19	18	15	13			
Campos Basin North East Pole	24	20	16	13	10	8	6	4	3			
Campos Basin North Pole	43	29	24	19	16	13	9	7	5			
Campos Basin South Pole	32	25	20	16	13	10	8	7				
Carapia	-	-	4	13	10	8	6	5				
Caratinga Area	37	32	27	22	39	51	45					
Cernambi	-	-	40	172	260	266	258					
Espadarte Area	15	14	12	10	9	7	6					
Frade	11	60	54	49	44	44						
Franco	0	-	-	-	-	35						
Iara	-	15	-	-	-							
Iara Entorno	-	-	-	-	-							
Lula	104	170	198	251	454							
Marlim	179	170	153	138								
Marlim Leste Area	111	102	87	74								
Marlim Sul	289	271	236	21								
Maromba	-	-	-									
Oliva	-	-	-									
Papa-Terra	1	50	7									
Peregrino	71	80										
Polvo	12	11										
Roncador	254											
Salema	3											
Tambau	0											
Tartaruga Mestica												

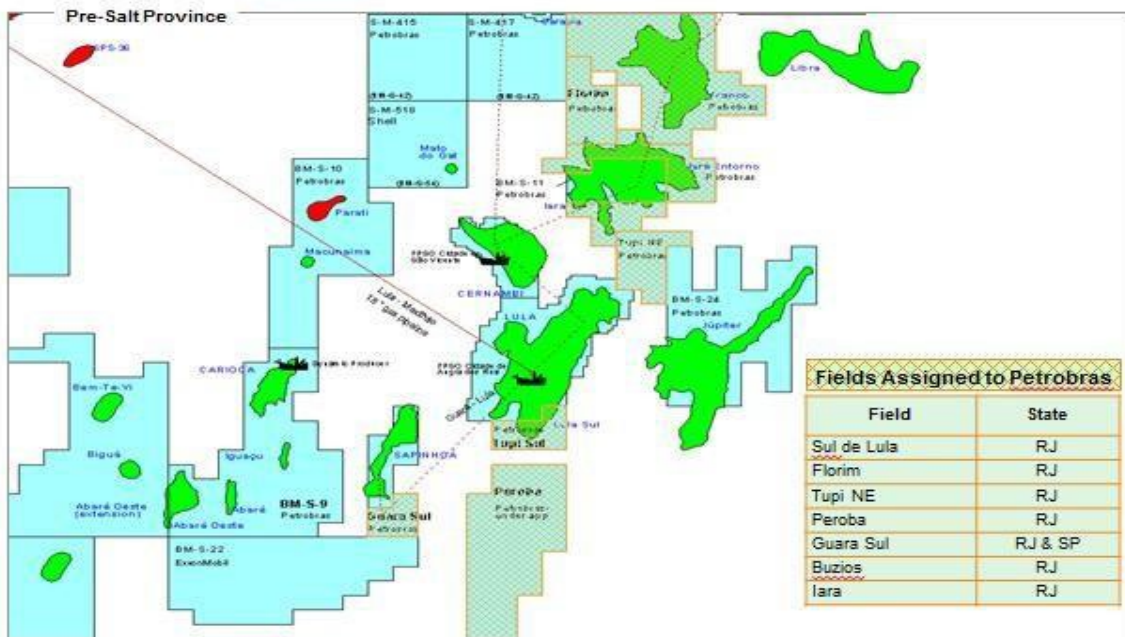
Tartaruga Verde					
Tubarao Azul					
Tubarao Martelo					
Tupi Northeast					
Urugua					
Voador					
Libra T					

E por fim um destaque para a província ou seria a colônia do Pré-Sal:

QUADRO 46 – MAPA DO PRÉ-SAL

Appendix 2

Transfer of Rights to Petrobras: Fields not under Concession Regime



No *power point* apresentado aos investidores em 2018, mais uma vez entra em cena o procurador-geral do Estado, Erick Tavares Ribeiro, e o Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes na época secretário da fazenda do estado do Rio de Janeiro e Reges Moises presidente do Rioprevidência em 2018.

QUADRO 47 – APRESENTAÇÃO DOS REPRESENTANTES DO ERJ NA OPERAÇÃO DELAWARE

Presenters



Luis Cláudio Fernandes Lourenço Gomes
Secretary of Finance and Planning

- Mr. Gomes is a Federal Auditor of Finance and Control at the Secretary of National Treasury – Ministry of Treasury and Finances. Holds an Engineering Degree from the Federal University of Rio de Janeiro (UFRJ), a Masters Degree in Mechanical Engineering from University of Regina (Canada), and an MBA in Finances from IBMEC/RJ.
- Served Deputy Secretary of Finance and Planning and as Director of Administration and Finance at RioPrevidência (Social Security Department of Rio de Janeiro). At the National Agency of Supplementary Health (ANS), served as Manager of Special Regimes and Market, also as Coordinator at the Insurance Area and Institutional Relationship Manager.



Erick Tavares Ribeiro
State Attorney

- LL.B in Law, Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Master of Laws, Harvard Law School. State Attorney of the State of Rio de Janeiro since 2008. As a State Attorney, he occupied strategic positions as the head of the legal department of the Tourism Secretary and of the Fundação de Previdência Complementar do Estado do Rio de Janeiro (RJPREV).
- Mr. Ribeiro was also the Chief Legal Officer (CLO) of the Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RIOPREVIDÊNCIA). Currently, he heads the litigation department for social security matters in the Attorney General's Office.



Reges Moisés dos Santos
RioPrevidência Director-President

- Social Security Specialist from RioPrevidência, lawyer graduated from Rio de Janeiro State University, Postgraduate in Social Security law by Gama Filho University (UGF) / IBPC. Certification - CPA-10

April 2018 | 3

Aqui estão os responsáveis pelo lançamento da série 18-1 em Delaware, aquela que atropelou quatro pedidos cautelares do MPRJ para ser lançada em paraíso fiscal. Retornando à narrativa de Erick Tavares Ribeiro, ele obteve vínculo com o Riorevidência e a Operação Delaware, até o lançamento da última série. Sobre o lançamento dessa série os títulos continuam concentrados nos fundos da DODGE COX e PIMCO. O número de compradores é 70, nenhuma subsidiária da BNP, Banco Espírito Santo e ABN AMRO compraram papéis dessa vez.

5. LEGALIDADE

5.1. CARÁTER DA OPERAÇÃO E AUTORIZAÇÃO LEGAL

Desde o início da montagem da Operação Delaware, os gestores do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro estavam atentos ao seu enquadramento legal. Por se tratar de uma operação inédita no país, a securitização de royalties e participações especiais de petróleo de uma autarquia pública levantava questionamentos sobre seu escopo regulatório. Quanto a isso, é importante diferenciar dois tipos de operações financeiras, a operação de crédito e a cessão de crédito direta.

A operação de crédito é fortemente regulamentada, sendo definida na Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o seguinte:

Art. 29 da Lei Complementar 101, de 2000

III - operação de crédito: compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;

(...)

§ 1º Equipara-se a operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas pelo ente da Federação, sem prejuízo do cumprimento das exigências dos artigos 15 e 16.

Existem diversas restrições para a realização de uma operação de crédito, descritas na LRF, que são instrumentos da dívida pública, envolvendo compromissos financeiros para o ente. Destaca-se o limite para a contratação de operações de crédito e a necessidade de uma autorização do Tesouro Nacional para operações de crédito.

Também a Resolução nº 43 de 21/12/2001, do Senado Federal, define e impõe restrições ao endividamento do Estado através de operações de crédito e, especificamente, sobre as operações assemelhadas de antecipações de receita de royalties e participações especiais:

Art. 3º Constitui operação de crédito, para os efeitos desta Resolução, os compromissos assumidos com credores situados no País ou no exterior, em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.

Parágrafo único. Equiparam-se a operações de crédito:

I - Recebimento antecipado de valores de empresa em que o Poder Público detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, salvo lucros e dividendos, na forma da legislação;

II - Assunção direta de compromisso, confissão de dívida ou operação assemelhada, com fornecedor de bens, mercadorias ou serviços, mediante emissão, aceite ou aval de títulos de crédito;

III - Assunção de obrigação, sem autorização orçamentária, com fornecedores para pagamento a posteriori de bens e serviços.

(...)

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo;

(...)

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

(...)

Art. 28. São sujeitas a autorização específica do Senado Federal, as seguintes modalidades de operações:

I - De crédito externo;

II - Decorrentes de convênios para aquisição de bens e serviços no exterior;

III - De emissão de títulos da dívida pública;

IV - De emissão de debêntures ou assunção de obrigações por entidades controladas pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios que não exerçam atividade produtiva ou não possuam fonte própria de receitas.

Logo, de acordo com esta normativa, operações de crédito no exterior demandariam também aval do Senado Federal.

Nenhuma dessas restrições foi observada nas antecipações de receitas de royalties e participações especiais de petróleo. Para evitar essas limitações, o Rioprevidência e o estado do Rio de Janeiro argumentaram que as operações de antecipação não caracterizavam-se como operações de crédito, mas sim como **cessões de crédito**.

Ao contrário de uma operação de crédito, uma cessão não envolveria um compromisso financeiro, uma dívida, mas seria uma venda de um ativo em definitivo, ou seja, o Rioprevidência estaria entregando um fluxo de recebíveis, uma parte do fluxo de R&PE que iria receber ao longo dos anos, de forma

irreversível. Este ativo passaria a pertencer ao comprador deste crédito.

Na arguição do TCE-RJ, na cessão de crédito direta (securitização de recebíveis):

A diferença é que não existe a figura do garantidor da operação. Os pagamentos são efetuados mediante a retenção do fluxo financeiro do ativo cedido. No caso em análise, o operador financeiro retém uma parcela dos royalties e PE para suprir as obrigações contratuais antes que os recursos ingressem no caixa do Tesouro Estadual.” (PROCESSO Nº 108.168-2/16, FLS.: 93).

A securitização, como conceituada no Manual de Contabilidade Societária⁴¹, é uma operação financeira que faz a conversão de ativos a receber da entidade em títulos negociáveis – as *securities* (que em inglês se referem aos valores mobiliários e aos títulos de crédito). Esses títulos são vendidos a investidores que passam a ser novos beneficiários dos fluxos gerados pelos ativos. Entretanto, para viabilizar essa operação, existe a intermediação de uma Sociedade de Propósito Específico (SPE) ou de um fundo de investimento, de maneira que o risco do título é transferido para a SPE ou para o fundo. Os recursos, para o repasse à entidade, são levantados junto ao investidor que adquire “cotas” ou “debêntures” (emitidas pelo fundo ou pela SPE) específicas da operação.

O Manual de Contabilidade Societária segue esclarecendo que pela cessão (venda) desses títulos para a SPE ou para o fundo, a entidade obtém os recursos para o financiamento de suas operações, no caso do ERJ e do Rioprevidência, as operações foram realizadas para pagar benefícios previdenciários. Dessa forma, no contexto brasileiro, “securitizar” tem o significado de converter determinados ativos em lastro para títulos ou valores mobiliários a serem emitidos em troca de dinheiro à vista para fortalecer o fluxo de caixa da empresa.

A securitização via SPE adotada pelo Rioprevidência em conjunto com o ERJ buscou antecipar fluxos futuros de receitas não performadas de royalties e participações especiais, de titularidade⁴² do ERJ, porém com fluxos financeiros que já se encontravam vinculados por Decreto ao Rioprevidência, ou seja, receitas cujos fatos geradores ainda não ocorreram.

A SPE tem o propósito exclusivo de converter os recebíveis em lastro para

⁴¹ IUDÍCIBUS, S; MARTINS, E; GELBCKE, E.R; SANTOS, A. Manual de contabilidade societária: aplicável a todas as sociedades de acordo com as Normas Internacionais e do CPC. São Paulo: Atlas, 2010.

⁴² Art. 20, §1º da Constituição Federal.

emissão de debêntures. Adicionalmente, a SPE faz a colocação das debêntures junto a investidores qualificados e, quando o investidor adquire o título, os recursos financeiros são repassados à entidade originadora do crédito, liquidando a operação de cessão de direitos creditórios realizada anteriormente. A SPE passa a ser então a credora do devedor de R&PE (ERJ/Rioprevidência), **assumindo o risco pelo inadimplemento**. À medida que os recebíveis vão sendo recebidos pela SPE, os valores são repassados aos investidores.

Quando se fala em **assunção ou retenção do risco** por parte da entidade cedente dos direitos na operação de securitização através de uma SPE, mesmo aqueles não performados (fato gerador futuro), devem ser consideradas a essência e a realidade econômica, e não somente sua forma legal.

Nessa lógica, o parecer emitido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PARECER PGFN/CAF/Nº 1579/2014, que tratou de consulta sobre o enquadramento ou não no conceito de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) de “Criação de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios (FIDC) pelo Município de Nova Iguaçu – RJ” disse o seguinte:

*As operações de cessão definitiva de direitos creditórios ou do fluxo financeiro decorrente de tais direitos, **quando não implicar, direta ou indiretamente, qualquer compromisso de garantir o recebimento do valor do crédito cedido, em caso de inadimplemento por parte do devedor, não constitui operação de crédito, no sentido da LRF; [grifo nosso].***

O que se deve considerar, portanto, sob o ponto de vista legal do enquadramento ou não de operações de securitização de créditos como operação de crédito prevista na LRF, bem como na Resolução do Senado Federal nº 43/2001, é a essência da transação econômica, ou seja, se há ou não há **cláusulas contratuais, diretas ou indiretas, de retenção substancial de riscos por parte do cedente dos direitos**. Retenção de risco é uma das formas de reforço de crédito⁴³, que, por sua vez, diz respeito a qualquer mecanismo que aumente a qualidade de crédito de um título e, como consequência, reduza o risco de crédito ao qual o investidor está exposto. Em caso de inadimplência dos devedores, há outras formas, além da retenção de risco, para recuperar os valores, como por exemplo, fiança ou alienação fiduciária. A IOSCO – *Global Developments in Securitisation Regulation* - refere à

⁴³ Retenção de Risco na Securitização: Um estudo a partir da metodologia de análise do impacto regulatório. Rio de Janeiro: Comissão de Valores Mobiliários, 2014, p. 40, disponível em: <http://www.cvm.gov.br/export/sites/cvm/menu/aceso_informacao/serieshistoricas/estudos/anexos/AR_retencao-de-riscos.pdf> Consulta realizada em 21/11/2019.

retenção de risco como aqueles mecanismos pelos quais o originador/cedente/estruturador/emissor continua exposto economicamente ao risco de crédito dos títulos que lastreiam os certificados emitidos na operação de securitização, ou seja, são mecanismos em que essas pessoas absorvem as perdas por não pagamento (até o nível da retenção).

No Brasil, os mecanismos de retenção de risco de crédito são basicamente a subordinação e a coobrigação⁴⁴ (também existe a sobrecolateralização, mas é menos comum), ou seja, quando há a aquisição substancial de riscos e benefícios por parte do cedente ou originador dos créditos, como, por exemplo, a aquisição de alguma espécie de cotas ou **debêntures subordinadas** (*sponsor note*, no caso concreto) e cláusulas contratuais, diretas ou indiretas, com previsão de garantias prestadas pelo cedente, como a fixação de juros adicionais, a previsão de índices de cobertura da operação e quaisquer outros mecanismos, fora das condições normais de mercado, que visem mitigar a exposição ao risco de mercado ou de crédito do título, tais como previsão de reembolso, recompra, substituição ou permuta de direitos creditórios ou ainda aporte de cotas subordinadas pelo cedente ou parte relacionada, de forma sistemática.

Sobre as **debêntures subordinadas**, no caso específico de securitização de recebíveis de petróleo, é relevante consignar que, apesar de ter sido uma decisão importante dos estruturadores da operação Delaware no intuito de preservar o erário estadual, em face da incerteza quanto ao nível da extração futura do petróleo e do seu preço no mercado internacional, essa previsão contratual traz características questionáveis do ponto de vista jurídico, uma vez que representa uma garantia relevante prestada pelo cedente (**coobrigação**) e exigir-se-ia autorização formal prévia do Senado Federal, como pode ser deduzido do trecho relevante extraído de uma dissertação de mestrado⁴⁵ disponível na internet:

(...) Exemplo possível de se avaliar sob a ótica deste trabalho é a securitização de recebíveis de royalties do petróleo. Em análise desse tipo de operação, observou-se o fato de que não se tratava de crédito em favor do ente público cedente dos créditos. Foi apontado que a securitização envolvia a alienação do crédito mediante transferência de risco, sem qualquer obrigação por parte do alienante.

⁴⁴ Coobrigação: é a obrigação contratual ou qualquer outra forma de retenção substancial dos riscos de crédito do ativo adquirido pelo fundo assumida pelo cedente ou terceiro, em que os riscos de exposição à variação do fluxo de caixa do ativo permaneçam com o cedente ou terceiro. (ICVM nº 356/2001)

⁴⁵ AVELINO, Luiz Filipi de Cristóforo. Aspectos jurídicos da securitização no Brasil. Dissertação (Mestrado). Faculdade de Direito, pela Universidade de São Paulo, São Paulo, 2014, pp. 105- 106.

No entrando, na estrutura apresentava ocorreria a aquisição de debêntures subquirografárias pelo cedente, que suportariam eventuais créditos cedidos e não performados, já que ao ceder tais créditos, cede-se quantia determinada, porém o montante a ser recebido pelo ente é futuro e incerto. A aquisição de tais debêntures de certa forma é um meio de retenção de risco pelo cedente, que se tratava de ente público. Se há retenção de risco pelo cedente, pode dizer-se que há coobrigação por parte do cedente. Nessa linha, tal operação ficaria suscetível a questionamento quanto à impossibilidade de concessão de crédito aos entes federativos ou mesmo antecipação de receitas orçamentárias, caso não tenha sido submetido à autorização legislativa específica, podendo assim levar tal operação ao patamar da nulidade. Entretanto, mais uma vez, o cedente dos créditos seria responsável apenas pela existência do crédito e não por sua validade.

Observa-se que nesses casos os créditos existem. O que se pode questionar são as questões de validade. Do mesmo modo que a cessão existirá, este fato não poderá levar o cedente a qualquer questionamento. O que será alvo de questionamento será a validade da cessão que comprometerá a sua eficácia. No entanto, se a responsabilidade do cedente está relacionada à existência do crédito, sua existência parece inquestionável, mas os seus beneficiários após a cessão poderão ser prejudicados.

No que tange a responsabilidade na cessão voluntária o cedente não é obrigado pela bonitas nominis, a não ser que expressamente se declare responsável pela realidade da dívida, ou seja, pela existência do crédito ao tempo da cessão. Para o caso das cessões de créditos não performados, seria possível aplicar o entendimento de que é lícito estipular que o cessionário assume a existência do risco do crédito (contrato aleatório), e neste caso, nada tem a repor ao cedente se dele nada existir.

Nesse contexto passa a ser necessário analisar como devem ser avaliadas as relações de causa e efeito, originadas de atos jurídicos imperfeitos que levam a resultados econômicos desastrosos. E esses efeitos econômicos desastrosos poderão ser vistos em um processo de securitização que eventualmente seja eivado de vícios de formação, sejam na originação do crédito ou na cessão dos créditos, como visto até aqui.

A doutrina⁴⁶ que trata sobre o tema também esclarece que nos casos onde não há a definição clara da retenção ou transferência dos riscos e benefícios associados ao ativo financeiro transferido, a entidade cedente deve proceder a uma análise sobre a manutenção ou não do controle. A entidade reteve ou não o controle do ativo transferido a depender da capacidade que a entidade que recebe o ativo financeiro tem de vendê-lo a terceiros. Se aquele que recebe em transferência tiver capacidade prática para vender o ativo na sua totalidade a um terceiro não relacionado e for capaz de exercer essa capacidade unilateralmente e sem necessitar impor restrições adicionais sobre a transferência, a entidade que transferiu o ativo financeiro não reteve o seu controle. Em todos os outros casos, **a entidade reteve o controle**, caso concreto do Rioprevidência em relação à Rio Oil.

Considerando as dúvidas suscitadas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos

⁴⁶ Manual de Contabilidade Societária.2010. Pág. 124.

por esta CPI quanto à natureza jurídica das operações de antecipação de receitas de R&PE realizadas tanto no mercado interno (contratos da Caixa Econômica Federal e do Banco do Brasil) como no internacional (Delaware/USA) e seus enquadramentos no conceito de operação de crédito trazido pela Resolução do Senado Federal nº 43/2001, foram expedidos ofícios à Secretaria do Tesouro Nacional/ME no intuito de se obter informações e documentos com vistas a possibilitar a análise conclusiva do mérito.

Quanto aos contratos decorrentes da antecipação de receitas de R&PE firmados pelo Rioprevidência e o ERJ, no Brasil, junto à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil, a STN encaminhou, por meio do Ofício SEI nº 101966/2019/ME⁴⁷, a Nota Técnica nº 823/STN/COPEM, de 10/10/2012, bem como resposta à referida Nota, exarada pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional-PGFN, por meio do Parecer PGFN/CAF 2219/2012.

A referida Nota Técnica nº 823/STN/COPEM trata de resposta à consulta formulada pelo Banco do Brasil (Ofício da Diretoria de Governo – 2012/11543, de 12/09/2012) acerca da não caracterização como operação de crédito de modelo de contrato referente à aquisição por cessão definitiva de créditos de R&PE, na qual, após manifestação conclusiva da PGFN, por meio dos Pareceres PGFN/CAF 1975/2012 e 2219/2012, a STN concluiu pela **caracterização** do modelo de contrato então analisado como uma **cessão de crédito definitiva** (venda à vista) e afastou o entendimento de operação de crédito.

Nessa ordem, é mister ressaltar que esta conclusão da STN, fundamentada nas manifestações da PGFN, se referiu **tão somente** à análise jurídica de caso concreto que lhe foi apresentado, especificamente a minuta de contrato, **firmado em 2013, entre o Banco do Brasil e o Rioprevidência**, com interveniência do ERJ.

Dessa forma, a conclusão consubstanciada nos Pareceres PGFN/CAF 1975/2012 e 2219/2012 trouxe os seguintes elementos principais utilizados para caracterizar o contrato, formalizado em 2013, como uma cessão de crédito definitiva (trechos transcritos do Parecer PGFN/CAF 2219/2012):

4. O tema relativo à natureza jurídica das cessões de crédito relativas às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e minerais a que fazem jus os entes da Federação já foi objeto de reiteradas manifestações desta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, sendo pacífico o entendimento de que tais operações só não se caracterizam como

⁴⁷ Ofício encaminhado pelo Senhor Mansueto Facundo de Almeida, Secretário do Tesouro Nacional em resposta ao Ofício nº 049 da CPI.

operações de crédito se elas forem definitivas, assemelhadas a uma compra e venda à vista de um bem incorpóreo – o crédito. Para tanto, o cedente não pode conceder qualquer tipo de garantia de adimplemento, ou seja, não deve haver outra obrigação para o cedente além do repasse ao cessionário do fluxo de recebimento oriundo da compensação financeira. (...)

9. Nas cessões de crédito onerosas, o cedente é responsável perante o cessionário tão-somente pela existência legal do crédito. Ou seja, nesse tipo de cessão não há qualquer garantia de adimplemento por parte do cedente, que, como dito, somente responde pela existência legal do crédito.

10. Outrossim, ressalte-se que as concessões de crédito relativas às receitas de compensações financeiras pela exploração de recursos hídricos e minerais a que fazem jus os entes da Federação constituem-se em contratos de risco, aleatórios, que têm por objetivo coisa ou fato futuro, cujo risco de vir a não existir é assumido pelo adquirente, no caso, pelo cessionário

(...)

14. De se ressaltar que, embora o RIOPREVIDÊNCIA, pelos termos dos parágrafos quarto da cláusula primeira do modelo maqui examinado responda “pela existência legal dos créditos ora cedidos”, o Banco do Brasil S/A assumirá “o risco de virem a não existir os direitos no montante equivalente aos informados na Cláusula Primeira, em razão de alterações na quantidade de petróleo e gás explorada e produzida nos campos das bacias do ESTADO [do Rio de Janeiro], bem como das oscilações de preço desses produtos no mercado, não implicando qualquer outra responsabilidade ao CEDENTE quanto à quitação de valores pendentes, que não estipulados neste CONTRATO.

15. Ademais, o parágrafo sétimo da cláusula segunda deixa claro que, “se em algum ano o total dos créditos de participações governamentais destinadas ao Rloprevidência for insuficiente para cobrir o valor nominal em reais do crédito cedida naquele ANO, definido nos termos desta cláusula e da CLÁUSULA PRIMEIRA, não será cabível qualquer tipo de compensação por parte do cedente ao cessionário, inclusive sob a forma de recebimento a maior em anos seguintes”. Neste ponto, apenas um pequeno equívoco, que atribuo a omissão de redação não-intencional, e que deve ser corrigido para afastar dúvidas futuras sobre a caracterização do contrato como cessão definitiva: o total dos créditos deve englobar não apenas as participações especiais, mas também os royalties.

Considerando que o contrato firmado pelo Rioprevidência e o ERJ de antecipação de receitas de R&PE junto à Caixa Econômica Federal, também no exercício de 2013, possui cláusulas muito similares àquele referido no parágrafo anterior, deduz-se, por analogia, que ambos os contratos possuem a mesma natureza de cessão de crédito definitiva, nos moldes definidos pela PGFN em seus pareceres.

Contudo, no decorrer do exercício de 2014, uma complexa estrutura financeira foi desenhada para possibilitar nova antecipação de receitas de R&PE com emissão de títulos no exterior por uma SPE criada pelo Rioprevidência, incorporando, inclusive, as operações anteriormente contratadas junto à Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, cujas minutas de contratos e outros instrumentos jurídicos formalizados no exterior (Delaware) **não foram formalmente submetidas à análise prévia da STN ou mesmo da PGFN, quanto ao enquadramento do modelo de contratação**

constituir ou não como operação de crédito, conforme resposta encaminhada pela STN por meio do Ofício SEI nº13424/2019/ME, de 18/09/2019, cujo trecho acha-se reproduzido a seguir:

3. Sobre o referido requerimento, reitero as informações prestadas anteriormente por meio do OFÍCIO SEI Nº 1068/2019/COPEM/SURIN/STN/FAZENDA-ME, de 28/5/2019 (anexo), enviado em resposta ao Ofício CPIRP nº 049/2019, de 23/5/2019, que traz os seguintes esclarecimentos:

2. Em relação ao assunto, em pesquisa realizada nas bases de dados desta Secretaria do Tesouro Nacional, mormente no Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), disponível para acesso público em <https://sadipem.tesouro.gov.br>, não há registro de

operações de crédito com as características elencadas no Ofício em questão.

3. Contudo, esclarecemos que, de acordo com posicionamentos jurídicos oriundos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), antecipações de receitas de royalties com determinadas características enquadram-se no conceito de cessão definitiva de crédito, não se configurando como operação de crédito definida no inciso III do art. 29 da Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF). Nesse sentido, tem-se o Parecer PGFN/CAF/Nº 1975/2012, segundo o qual:

(...)

4. Assim, conforme posicionamento jurídico citado, as antecipações de receita de royalties que se configuram como cessão definitiva de crédito não se submetem à verificação do cumprimento de limites e condições estabelecidos no art. 32 da LRF, não sendo objeto de análise desta Secretaria e, tampouco, de registro no SADIPEM.

5. Ressaltamos que compete ao ente da Federação interessado ou ao respectivo credor, conforme o caso, submeter o pedido de verificação de limites e de condições à Secretaria do Tesouro Nacional, para que esta possa manifestar-se quanto ao enquadramento ou não do pleito no conceito de operação de crédito de que trata o inciso III, art. 29 da LRF.

Este fato denota que os pareceres da PGFN encaminhados não servem para fundamentar a Operação Delaware, visto que a modelagem desta foi evidentemente distinta da cessão de crédito anteriormente formalizada com o Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal.

É importante precisarmos estas definições, pois como já dito, é evidente que os instrumentos jurídicos formalizados nas antecipações de royalties e participações especiais de petróleo da **operação de securitização firmada em Delaware (2014)** possuem características evidentes de **operação de crédito**. Assim, entende-se que a **Operação Delaware** foi flagrantemente ilegal, como pode ser deduzido das análises realizadas no decorrer deste relatório.

5.2. LEGALIDADE DAS ANTECIPAÇÕES DE 2013

A tese de que as operações de antecipação de royalties e participações especiais constituem uma cessão de crédito definitiva foi defendida primeiramente pelos gestores do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro, em reunião extraordinária do CONAD no dia 11 de julho de 2011.

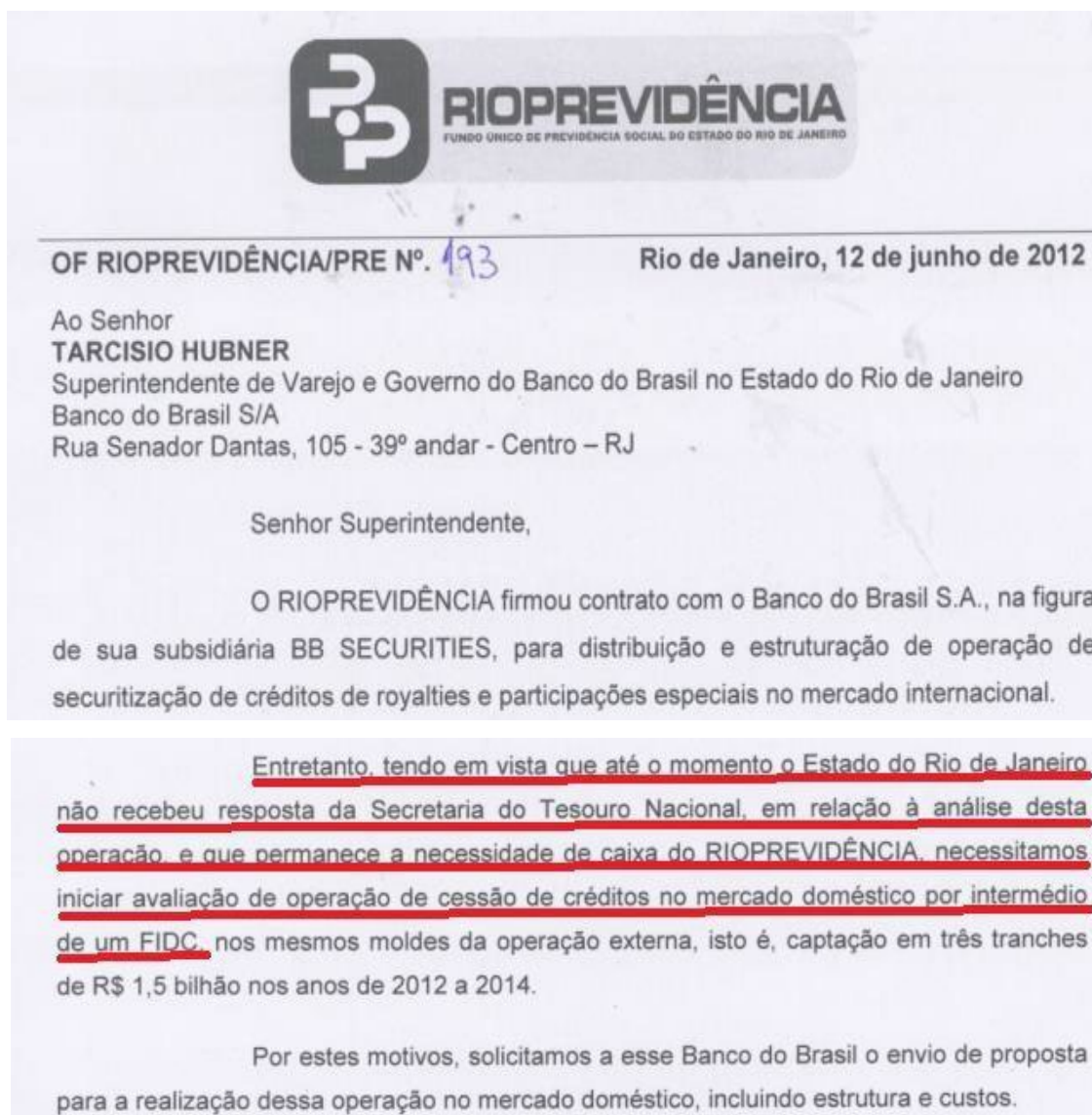
Assim, é produzido em 2011 o Parecer 07 de 2011-ETR da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, assinado por este mesmo Procurador e Diretor Jurídico do Rioprevidência, o Sr. Erick Tavares Ribeiro, com voto favorável da Procuradora-Geral do Estado, a Sra. Lucia Léa Guimarães Tavares. O parecer já defendia em 2011 um modelo de securitização dos recebíveis, a fim de uma venda no mercado internacional. Na arguição da procuradora, a antecipação não se caracterizaria como uma operação de crédito, mas sim como uma cessão de crédito. De sua análise, decorrem os seguintes elementos:

- I) A operação não se enquadra como operação de crédito, mas sim como cessão de crédito, evitando assim as restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.
- II) Embora não seja objeto de análise a eficiência da operação, fica evidente pela análise dos técnicos do Rioprevidência, que esta deve ser realizada no exterior para atender a economicidade. O mercado externo ofereceria menores pagamentos em juros.
- III) Não seria necessário recorrer à autorização da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro. Entendendo o fluxo de royalties e participações especiais como um bem móvel, não haveria necessidade legal de uma autorização expressa.
- IV) Não seria necessária também a autorização do Senado Federal, já que a operação não se enquadraria como operação de crédito.

Além de tentar enquadrar legalmente a operação no âmbito estadual, os gestores buscaram ainda um parecer federal que confirmasse a interpretação da PGE-RJ de que a antecipação de royalties e participações especiais não seria uma operação de crédito. Conforme vimos, uma operação de crédito, mesmo que assemelhada ou equiparada, requer autorização do Tesouro Nacional, através da Secretaria do Tesouro Nacional (STN). O estado do Rio de Janeiro parece ter realizado tratativas com a STN a fim de solucionar esta questão.

É importante lembrar a menção do diretor de investimentos, Sr. Paulo Vogel, em 54ª Reunião Ordinária do CONAD, de que a operação não estava avançando devido à dificuldade de obtenção de autorização do Tesouro Nacional para uma antecipação no exterior. Essa autorização parece ser determinante para o andamento da operação no mercado externo.

Diante da ausência de autorização federal para uma operação internacional, o Rioprevidência optou, em um primeiro momento, por realizar uma antecipação interna, no mercado doméstico, porque não possuía a autorização da STN. Como fica evidente entre a troca de e-mails do presidente do Rioprevidência na época, o Sr. Gustavo Barbosa, e o Sr Tarcísio Hubner, Superintendente de Varejo, e governo do Banco do Brasil.



Ressaltamos que estas tratativas não significam a desistência do RIOPREVIDÊNCIA em realizar a operação no mercado internacional objeto do contrato já existente, mas sim a necessidade de termos alternativa tempestiva para o saneamento da necessidade de caixa desta Autarquia para os próximos anos no caso de a operação internacional não lograr sucesso.

Atenciosamente,


GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Diretor-Presidente

Sede Administrativa: Rua da Quitanda nº. 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20091-005
Telefone: 21-2332-5757



O e-mail enviado por Gustavo Barbosa deixa evidente que o Tesouro Nacional foi oficialmente consultado por ele em 2012, e de que não havia a autorização da STN. Dessa forma, como fica explícito o encaminhamento foi a realização de uma operação no mercado doméstico, num formato mais simples, menos arrojado do que o pensado originalmente. A proposta de uma operação internacional não foi abandonada, no entanto, como revela também o e-mail do Banco do Brasil ao Sr. Gustavo Barbosa.

O RIOPREVIDÊNCIA, através do ofício nº. 193 datado de 12 de junho de 2012, solicita ao Banco do Brasil S.A. iniciar avaliação de operação de cessão de créditos no mercado doméstico por intermédio de um FIDC, nos mesmos moldes da operação externa (captação em 3 tranches de R\$ 1,5 bilhão nos anos de 2012 a 2014) objeto do Contrato de Prestação de Serviços Técnicos nº. 83/2011. O mesmo ofício ressalta que não é intenção do RIOPREVIDÊNCIA desistir da estrutura no mercado internacional, mas busca uma alternativa para saneamento da necessidade de caixa da Autarquia.

O Banco do Brasil S.A. tão logo recebeu referido ofício iniciou as devidas avaliações cujas análises iniciais são elencadas a seguir:

1. A constituição de um FIDC cuja política de investimento permite aplicar parte (ou todo) de seu patrimônio líquido em direitos futuros de *Royalties* de Petróleo e Participações Especiais enquadram-se nos moldes de um FIDC Não-Padronizado, regulado pela ICVM 444;
2. No mercado brasileiro, os investidores com passivos de longo prazo e capacidade de investimento em prazos superiores a 6 anos são basicamente os Fundos de Previdência Privada (aberta e fechada) e os Regimes Próprios de Previdência Social. Contudo, os RPPS são vedados pela resolução CMN nº. 3790 através do seu artigo 27 III, aplicar recursos na aquisição de cotas de FIDCs Não-Padronizados. Com relação às Entidades de Previdência Complementar as resoluções CMN nº. 3792 e 3308 são omissas com relação às limitações ao investimento nessa classe de valores mobiliários, por conservadorismo, os gestores optam por não fazê-lo. Diante disso, concluímos que o mercado brasileiro ainda tem restrita capacidade de absorver grandes volumes de FIDCs Não-Padronizados;
3. Demais investidores qualificados buscam opções de investimento com alta liquidez;

Não obstante, informamos que o Banco do Brasil S.A. tem buscado alternativas no sentido de avançar com a estrutura de operação de securitização de créditos de *royalties* e participações especiais no mercado internacional para, no momento oportuno, o RIOPREVIDÊNCIA realizar nova abordagem à Secretaria do Tesouro Nacional.

Atenciosamente,

BANCO DO BRASIL S/A

Sobre a operação nacional, mais simples, o Rioprevidência obteve um primeiro parecer federal favorável à antecipação de royalties e participações especiais. Emitido através da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN), **Parecer PGFN/CAF/Nº 1975/2012**, ficava autorizada a antecipação de royalties e participações especiais, caracterizadas como uma cessão de crédito, em acordo com o entendimento estadual. No entanto, a PGFN é expressa em frisar que a descaracterização como operação de crédito depende de não serem concedidas garantias com o agente que adquire o fluxo de royalties. Assim, no entendimento do órgão federal, se houverem garantias para o cedente, caracteriza-se uma operação de crédito. A análise do caráter legal da operação recai, portanto, sobre a existência ou não de garantias para os investidores.

O tema relativo à natureza jurídica das cessões de receitas provenientes de créditos decorrentes de exploração de recursos naturais a que fazem jus os entes da Federação já foi objeto de reiteradas manifestações desta Procuradoria- Geral da Fazenda Nacional, sendo pacífico o entendimento de que tais operações só não se caracterizam como operação de crédito se elas forem definitivas, assemelhadas a uma compra e venda à vista de um bem incorpóreo – o crédito.

Para tanto, o cedente não pode conceder qualquer tipo de garantia de adimplemento, ou seja, não deve haver qualquer outra obrigação para o cedente além do repasse ao cessionário do fluxo de recebimentos oriundos da compensação financeira.” (PARECER PGFN/CAF/Nº 1975/2012, p.1-2).

É importante destacar que o parecer da PGFN se refere a uma minuta de contrato específica, contrato que viria a ser celebrado entre o Banco do Brasil e o Rioprevidência (Contrato 77/2013) em 2013, com uma antecipação de royalties no mercado doméstico, sem o instrumento da securitização.

A Secretaria do Tesouro Nacional, por meio do Memorando nº 1223/2012/COPEM/SURIN/STN/MF-DF, de 18 de setembro de 2012, encaminha a esta Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional modelo de contrato de cessão de crédito relativo a *royalties* e participações especiais decorrentes da exploração de petróleo e gás natural, a ser firmado pelo Banco do Brasil S/A e o Fundo Único de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro – RIOPREVIDÊNCIA, com a interveniência do Estado do Rio de Janeiro.

Assim, a interpretação de que esta antecipação de royalties e participações especiais se caracteriza como uma cessão de crédito quando não houver garantias está aplicado a elementos específicos deste contrato. O contrato com a Caixa Econômica Federal, ainda que muito parecido, não foi avaliado pelo órgão.

Também, o Senado Federal não foi consultado sobre o caráter da operação, a fim de emitir parecer próprio para avaliar a necessidade de fornecer ou não seu aval. Seria importante que todos os contratos de antecipação de royalties e participações especiais assinados pelo Rioprevidência fossem avaliados diretamente pelo Tesouro Nacional e pelo Senado Federal. Como veremos, em 2014, quando os gestores assinam o contrato de Delaware, nenhuma dessas consultas é realizada. E na antecipação de 2013, apenas uma consulta parcial foi realizada, que como argumentaremos, é insuficiente.

Pairam, portanto, dúvidas sobre o caráter de cessão de crédito da Operação de 2013. O parecer de 2012 da PGFN pode ser considerado suficiente como autorização federal, uma vez que o órgão não possui competência para autorizar semelhante operação, apenas opina sobre seu enquadramento legal.

Inclusive entre os gestores do Rioprevidência há informações conflitantes. A última reunião do ano de 2012, deixa evidente que até aquele momento não se considerava haver autorização da STN:

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONAD 20/12/2012. ITEM 1 DELIBERAÇÃO DO PROGRAMA DE LIQUIDEZ.

BARBOSA: informa que a STN ainda não emitiu parecer definitivo sobre as operações com o Banco do Brasil.

Destaca-se que esta informação é posterior ao parecer da PGFN, encaminhado à STN no dia 3 de outubro de 2012. Ou seja, no entendimento dos gestores à época,

o parecer não era suficiente para a autorização legal necessária.

Até o presente momento a CPI não encontrou um parecer federal definitivo que demonstre a legalidade da operação, ainda que se tenha solicitado o mesmo aos gestores do Rioprevidência, do Estado do Rio de Janeiro e dos bancos envolvidos nas antecipações. Nada foi comprovado nesse sentido, o que levanta a suspeita de que esse documento nunca existiu.

Ainda que as antecipações em 2013 possam ser caracterizadas como cessão de crédito definitiva, é importante destacar que também violam a Resolução 43 do Senado Federal, descrita no artigo 5º, alínea b:

RES 43 SF

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) ceder direitos relativos a período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

Nesse aspecto, é importante destacar que em 2003 houve a edição da Lei Estadual nº 4.237 que, ao acrescentar à Lei Estadual nº 3.189/99 o inciso XII, autorizou o Executivo a transferir ao Rioprevidência, os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal. O Decreto Estadual nº 37.571/05 concretizou a autorização legislativa com a finalidade de **capitalização** do RPPS fluminense, fato que contribuiu sensivelmente para a redução do expressivo déficit atuarial então existente.

Dessa forma, entende-se que as operações de antecipação de receitas de R&PE ocorridas em 2013 e 2014 possuem enquadramento no art. 5º, alínea 'b' da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, uma vez que os direitos pertinentes às receitas a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal **já haviam sido cedidos pelo ERJ ao Rioprevidência para capitalização do regime previdenciário** e tiveram por objetivo a cobertura de

insuficiências financeiras do fundo financeiro do Rioprevidência, estruturado em regime de repartição simples, sem, portanto, a lógica de capitalização ou acumulação de recursos para pagamento futuro de benefícios.

Assim, conforme vedado na normativa (art. 5º, alínea 'b' da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) créditos decorrentes de royalties e participações especiais foram adiantados num período posterior ao mandato do chefe do Poder Executivo. Pela captação com a Caixa Econômica Federal, o Rioprevidência deveria pagar R\$ 2.573 bilhões até 2018. E pela captação com o BB, deveria pagar R\$ 3.215 bilhões até 2025. Como o mandato do então governador Sérgio Cabral Filho terminaria em 2014, as antecipações criavam compromissos financeiros para até os próximos três mandatos do executivo, em flagrante descumprimento à normativa do Senado Federal.

Nesse ponto, destaca-se trecho transcrito no relatório do voto elaborado pelo Ministro Relator Exmo. Sr. Raimundo Carreiro do Tribunal de Contas da União, nos autos do TC 016.585/2009-0⁴⁸, que reforça esse entendimento:

As operações relativas a royalties, participações especiais e outras compensações financeiras referem-se a fatos geradores de direitos e receitas futuras e não de direitos e fatos geradores ocorridos no passado e inadimplidos pelos contribuintes. Ou seja, no caso dos royalties, há uma expectativa de direito e, conseqüentemente, de receita por parte do Estado. A limitação de antecipação das receitas no tempo é uma maneira de evitar que todo o fluxo de direitos futuros seja empregado em um único período. (...).

Além disso, as destinações previstas no parágrafo segundo do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 também não se aplicam. Os recursos arrecadados não foram utilizados para pagamentos de dívidas com a União e nem para capitalização do fundo previdenciário. As receitas da antecipação em 2013 foram utilizadas para os gastos correntes da autarquia, o pagamento das aposentadorias e pensões. Lembremos que esses pagamentos eram em sua larga maioria

⁴⁸ Trecho extraído do relatório do voto aprovado pelo Acórdão nº 772/2016 – TCU-Plenário, que trata de representação da Comissão de Valores Mobiliários (CVM), Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), em que se questiona a natureza jurídica das operações realizadas por alguns entes da federação para captar recursos financeiros junto ao mercado, mediante a cessão de direitos creditórios lastreados na receita futura de títulos das respectivas dívidas ativas decorrentes de créditos tributários vencidos e não pagos, realizadas por meio de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizados (FIDC-NP). Disponível em: <<https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/#/documento/acordao-completo/1658520090.PROC/%2520/DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUMACORDAOINT%2520desc/0/%2520?uuid=c55a79f0-1123-11ea-8080-ebb35215908a>>. Consulta realizada em 27/11/2019.

responsabilidade do Tesouro Estadual. Devido à segregação de massas operada em 2013, quase a totalidade dos servidores encontrava-se em um fundo financeiro, onde os recursos não são capitalizados. Assim, esta destinação nem mesmo faria sentido para o Rioprevidência à época.

Denota-se, portanto, uma ilegalidade na antecipação realizada em 2013.

Os gestores responsáveis e os bancos públicos contratados nesta operação, CEF e BB, são responsáveis pela assinatura de um contrato em inconformidade com a normativa financeira e previdenciária federal.

O debate sobre legalidade e as autorizações federais foi um constante ponto de tensão nas oitivas desta CPI.

Em oposição ao que demonstraram seus esforços à época, o Sr. Gustavo Barbosa afirmou que considerava o parecer estadual da PGE suficiente para auferir legalidade à operação. Não apresenta nenhuma comprovação de que a operação teria aval do STN ou outro órgão federal. O ex-presidente da autarquia e ex-secretário da fazenda, se ancora nas decisões da PGE e ALERJ.

Sobre isso, o Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes, ex-diretor administrativo e financeiro do Rioprevidência, que depois assume como secretário da fazenda do estado do Rio de Janeiro, relatou em depoimento:

*LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES - Sobre a questão de ser operação de crédito ou cessão de direitos, eu sou o menos qualificado para tratar disso, porque é uma questão meramente jurídica, mas isso foi extremamente debatido na Procuradoria Geral da União, PGFN, e realmente se trata de uma cessão de direitos. **Por isso é que não foi de interesse do Ministério da Fazenda, na época - atualmente Ministério da Economia - , tratar dessa operação como uma operação de crédito clássica, porque teria que ter um caminho constitucional todo próprio, né: Senado etc.***

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Mais árduo.

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES - Bem mais árduo.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Um caminho mais árduo.⁴⁹

Assim, o Sr. Luís Claudio Gomes assume que não era do interesse do Ministério de Fazenda na época enquadrar essa operação como crédito, por que o caminho institucional para autorizar uma operação de crédito internacional como ele confirmou após a indagação do deputado Waldeck Carneiro era mais árduo, mas complicado. Como temos evidenciado neste relatório, os antigos gestores tinham pressa em viabilizar essa operação internacional. Se tratou, portanto, de uma manobra para possibilitá-la. Seguindo no depoimento:

⁴⁹ Pags 12-13 depoimento prestado a essa CPI no dia 02/09/19, grifo nosso.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Mas o senhor não tratou disso com a Secretaria do Tesouro Nacional?

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES - Não.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional?

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES - Não, não, **quem tratou mais disso foi o Gustavo, na época**, que realmente teve que enfrentar. E foram debates, eu me lembro que várias vezes, eu mesmo não fui, mas **o Gustavo foi várias vezes a Brasília, junto com o secretário de Fazenda da época, tratar exatamente dessa questão na PGFN, na Secretaria do Tesouro Nacional. Tiveram reuniões com o próprio secretário do Tesouro Nacional na época, que era o Arno Augustin**, eu me lembro perfeitamente disso, talvez o Gustavo tenha comentado isso, exatamente nessa discussão, do que é operação de crédito e o que é cessão de direitos, porque os efeitos são bem diferentes.

(...)

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Mas o senhor colocou também que o ex-presidente do Rioprevidência, Gustavo Barbosa, foi diversas vezes a Brasília...⁵⁰

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES – Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – tratar desse tema um Sr. Arno Augustin. Se era uma questão jurídica, por que foi necessário digamos assim, essas investidas mais políticas?

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES – Por cuidado. Não, não é política. Na realidade, não tem nada de político. São questões absolutamente técnicas, por cuidado, devido ao ineditismo da operação e, efetivamente, é uma pergunta que cabe, tanto que estamos falando dela até hoje, né, se levou ao Tesouro Nacional se essa operação se tratava de uma cessão de direitos ou de uma operação de crédito, que, se fosse uma operação de crédito, o caminho seria bem diferente.

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES – 2011. É, um pouco lá de trás. Mas o fato é o seguinte, o Tesouro Nacional é um órgão super complexo, super ocupado. Nós éramos apenas um estado, uma operação que não tinha sido feita, não tinha sido ainda percebida em nenhum momento pelo Tesouro. O estado do Rio resumo operação semelhante em 2005, né, de antecipação de royalties e, na realidade, buscou-se garantia de que não se tratava de uma operação de crédito em discussões técnicas um Tesouro. Nada além disso, Deputado.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – O Estado, então, chegou a encaminhar documentos para o Tesouro Nacional caracterizando a sua operação? Porque a gente viu que não houve, pelo menos que a CPI tenha tido acesso, nenhum parecer específico do Tesouro Nacional ou mesmo da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional sobre essa operação. Chama-me a atenção que tratativas tenham sido feitas, que diversas conversações tenham sido feitas e que não haja nada documentado, pelo menos não que a gente tenha tido acesso, que eu saiba, o Tribunal de Contas do Estado também não.

O Sr. LUIZ CLAUDIO LOURENÇO GOMES – Na realidade, foram questões, reuniões técnicas exatamente com cuidado para se tratar do tema. O debate, se era operação de crédito, cessão de royalties, foi debatido no âmbito adequado, que foi a Procuradoria Geral do Estado.

Reafirma-se que o depoente revela que “se levou ao Tesouro Nacional se essa operação se tratava de uma cessão de direitos ou de uma operação de crédito”. É

⁵⁰ Pag 15.

pontuado pela CPI que não houve nenhum parecer específico do Tesouro Nacional, indagado se há documentos que comprovam essa tratativa e sua resolução, ou se só ocorreram reuniões sem registros formais. A resposta do depoente: “deve ter o registro lá no Tesouro Nacional”. Questionado por essa CPI, a Secretaria do Tesouro Nacional não enviou documentos comprobatórios sobre a matéria.

É evidente que isto não é suficiente para validar a legalidade de operações de tamanha monta. Tampouco são suficientes as autorizações da Procuradoria Geral do Estado. Por seu ineditismo e por seu impacto bilionário, essas operações deveriam ter sido avaliadas por todos os órgãos competentes. Assim, considera-se que a operação de antecipação de receitas de royalties e participações especiais realizada em 2013 foi ilegal. Em face a esta questão, é importante notar como a autorização das antecipações é operada no CONAD.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA CONAD 28/11/2012. ITEM 1 DELIBERAÇÃO DO PROGRAMA DE LIQUIDEZ.

BARBOSA: *necessidade de rever a primeira tranche do plano de liquidez. Frisando que foi aprovado pelo CONAD e ALERJ autorização da cessão dos créditos de royalties e PE de propriedade do Rioprev ao banco do brasil até o valor de 4,5 bilhões de reais. O conselho tinha deliberado pelo valor de 1.5 bi, mas que devido ao decreto estadual 43.911/12 o valor foi estendido a 2.3 bi.*

VOGEL: *explica que esse decreto altera o fluxo de participações governamentais destinadas ao fundo em até 13%.*

MAURO DA SILVA THOMAS TCE: disse que a antecipação podia acarretar falta de recursos no futuro. Sugerindo novo debate sobre o aporte de recursos inclusive com alterações legislativas.

BARBOSA: *alerta que nesse marco regulatório do petróleo sofra alteração no futuro não será possível operação de cessões de créditos junto ao BB ou outra instituição.*

VOGEL: *a primeira tranche será uma operação de crédito direta com o BB.*

Abriu-se a votação e foi aprovado a mudança de 1,5 bi para 2,3 bi.

Aqui se evidencia uma condução temerária nas decisões do conselho. O Sr. Gustavo Barbosa atropela deliberações anteriores do CONAD referente aos valores aprovados, propondo uma salta “olímpico” nos valores autorizados para as antecipações de royalties: de R\$ 1,5 bilhões para R\$ 2,3 bilhões. Um aumento de 800 milhões. Importante notar que as autorizações são sempre em valores líquidos; o crédito efetivamente cedido aos investidores é ilimitado.

A preocupação com o impacto que as antecipações poderiam ter sobre as finanças futuras do Rioprevidência é levantada pelo conselheiro do

Rioprevidência, representante do TCE/RJ, sugerindo um aprofundamento do debate. A resposta do Sr. Barbosa versa apenas sobre a urgência das antecipações, devido à suposta falta de recursos futuros, e da possibilidade de mudança de legislação que impossibilitaria antecipações. O presidente do Rioprevidência demonstra aí o reduzido zelo pelos interesses da autarquia.

Recorrendo às atas do CONAD observamos um informe importante de Gustavo Barbosa na 59ª reunião do CONAD, ocorrida no dia 10/12/2013. O gestor avisa que o fundo está resolvendo problemas burocráticos com o contrato para antecipação de royalties, que serão enviados até dezembro à PGE, aguardando o encaminhamento junto ao BB e STN. Ocorre que o contrato de antecipação de R&PEs com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil já havia sido celebrado nesta ocasião.




CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CESSIONÁRIA**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste **CONTRATO**, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 02 (dois) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do **ESTADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O foro competente para dirimir as questões relativas a este **CONTRATO** é o da comarca da capital do **ESTADO** do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contraladas, as Partes celebram o presente **CONTRATO**, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro, 19 de Abril de 2013



CEDENTE
Nome: GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
CPF: 494.126.476-20



CESSIONÁRIA
Nome: NELMA SOUZA TAVARES
CPF: 604.776.957-87



BANCO INTERVENIENTE
Nome: ALCIDES PEGORER JÚNIOR
CPF: 589.486.979-68



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Nome: SÉRGIO CABRAL FILHO
CPF: 744.636.597-87

Testemunhas


Nome: Louise Magalhães Dias
CPF: 074.258.667-73



Nome: Luiz Cláudio Fernandes L. Gomes
CPF: 981.982.007-49



Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RIOPREVIDÊNCIA se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.


CLÁUSULA SÉTIMA - O **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA -. O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA NONA - O foro competente para dirimir as questões relativas a este Contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 2013



Rioprevidência
Nome: *Custavo de Oliveira Barbosa*
CPF: *494.126.476-20*



Banco do Brasil S.A.
Nome: *Alcides Pegorer Junior*
CPF: *509.486.979-68*

Continuação do CONTRATO DE CESSÃO DE CRÉDITO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O BANCO DO BRASIL S.A. E O FUNDO ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOPREVIDÊNCIA, COM A INTERVENIÊNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

RIOPREVIDÊNCIA se obriga a fazer a presente cessão boa, firme e valiosa, adotando todos os procedimentos legais necessários à sua concretização.


CLÁUSULA SÉTIMA - O **CESSIONÁRIO**, o **ESTADO** e o **RIOPREVIDÊNCIA**, no âmbito de suas competências, comprometem-se a adotar todos os procedimentos administrativos, orçamentários e contábeis necessários à implementação deste Contrato, cabendo ao **RIOPREVIDÊNCIA** a remessa de cópia deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

CLÁUSULA OITAVA -. O **CEDENTE** providenciará por sua conta, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar desta data, a publicação resumida do instrumento deste **CONTRATO**, no Diário Oficial do Estado.


CLÁUSULA NONA - O foro competente para dirimir as questões relativas a este Contrato é o da comarca da capital do Estado do Rio de Janeiro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as Partes celebram o presente Contrato, em cinco vias, de igual teor e forma, para o mesmo efeito de direito.

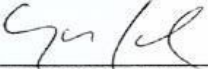
Rio de Janeiro (RJ), 26 de setembro de 2013



Rioprevidência
Nome: *Custavo de Oliveira Barbosa*
CPF: *494.126.476-20*

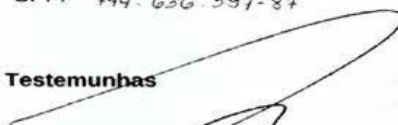


Banco do Brasil S.A.
Nome: *Alcides Pegorer Junior*
CPF: *509.486.979-68*



Estado do Rio de Janeiro
Nome: *Sergio de Oliveira Cabral Santos Filho*
CPF: *744.636.597-87*

Testemunhas





Assim, fica evidente que este conselho não exerceu um papel efetivo de controle sobre as operações que foram sendo realizadas. É importante que este espaço seja reformulado a fim de exercer plenamente suas funções.

5.3. A RELAÇÃO DA ANTECIPAÇÃO DE 2013 E DA OPERAÇÃO DELAWARE

Um elemento evidente é que quando foram realizadas as antecipações de R&PEs em 2013, elas seguiam as tratativas para uma antecipação em mercados internacionais, através de uma securitização.

Desde 2011 está claro ser esse o objetivo dos gestores do Rioprevidência e do estado do Rio de Janeiro, como se confirma em diversos documentos já expostos. Reforçamos também uma troca de e-mail entre o BB e o Sr. Gustavo Barbosa, que revelam uma primeira consulta do ex-presidente da autarquia, buscando um levantamento de preços sobre a estruturação da operação internacional.



Ao Sr.

Gustavo de Oliveira Barbosa

Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA

Rua da Quitanda, 106 – Centro – Rio de Janeiro – RJ

CEP: 20.091-005

Senhor Diretor-Presidente,

O RIOPREVIDÊNCIA convidou o Banco do Brasil S.A., através de sua subsidiária BB SECURITIES LTD., a estruturar uma operação de securitização de créditos futuros de royalties de petróleo e participação especial no mercado de capitais internacional e sua correspondente distribuição junto a investidores qualificados.

Para a realização da operação, o Banco está propondo a taxa de remuneração que compreenderá uma parcela fixa de US\$ 6,5 milhões adicionada a 1,6% do volume emitido para a primeira operação e 0,85% do volume captado, acrescida de uma parcela fixa de US\$ 4,4 milhões, para as demais operações.

Destaca-se que neste processo de escolha, não há licitação, é feito um mero convite ao BB/Securities.

A data do e-mail é 12 julho de 2011, convite anterior a aprovação do Banco do Brasil como estruturador da operação internacional pela ALERJ, através da Lei nº 6.112/2011 de 16 de dezembro de 2011. Notar que aqui está nítido que se busca desde então uma operação que visa os investidores qualificados.

Em 2014, o governo do estado começa a realizar por fim o modelo de antecipação pretendida, uma securitização em mercados externos. Para viabilizá-la, o governo e o Rioprevidência precisam disponibilizar a totalidade do ativo de R&PE investidores como lastro aos títulos emitidos, conforme argumentam. Só assim, o nível de risco da operação seria aceitável para os investidores. Assim, todo esse ativo é entregue a uma *trust* criada no exterior, a Rio Oil Finance Trust – Rio Oil.

Mas parte dos direitos de royalties e participações especiais já havia sido vendida para os bancos nacionais, na antecipação realizada em 2013. Cláusulas no contrato com a CEF e o BB garantiu que eles receberiam primeiro que os investidores internacionais, o que dificultava a operação.

IV. Da necessidade de se recomprar os contratos de cessão de direitos já existentes

A. A retirada da subordinação

O ativo securitizado possui alta qualidade na medida em que, na classificação da operação, o grau de investimento apresenta um baixo risco. A baixa

Folha 11 de 11

alavancagem do programa⁴ contribuí para majorar a qualidade do crédito e minimizar o risco da operação. No entanto, nas cessões realizadas junto à CAIXA e ao Banco do Brasil em 2013, havia uma cláusula contratual de senioridade, cláusula padrão em todos os contratos de cessão⁵, no qual a Caixa seria a primeira a receber os créditos de cessão antes mesmo da chegada ao Rioprevidência. Em relação ao contrato com o Banco do Brasil, a cláusula se repetiu, todavia a CAIXA teria prioridade de senioridade aos recebimentos, inclusive, do Banco do Brasil.

Assim, essas cessões de R&PEs tiveram que ser reformuladas para igualar a senioridade dos pagamentos, ou seja, para que os investidores internacionais tivessem prioridade máxima de pagamentos, junto à CEF e BB. Receberiam assim quaisquer recursos de royalties e participações especiais que entrassem no Estado, descontadas as vinculações constitucionais e o pagamento de dívida para a União. Apenas os recursos que sobrassem, uma vez pago todos os investidores, iriam para o Rioprevidência.

Para operacionalizar essa disponibilização, os R&PEs vendidos à CEF e ao BB precisavam ser recomprados e entregues à Rio Oil Finance Trust. Assim, foi realizada uma troca de papéis. Os bancos nacionais receberam títulos emitidos dentro da estrutura da operação, e entregaram o crédito anteriormente adquirido, que foi enfim entregue à Rio Oil.

Sem a inclusão dos bancos nacionais na Operação Delaware, a securitização internacional teria sido inviabilizada. E esse horizonte já estava claro quando os

bancos foram contratados. Assim, os contratos em 2013 foram construídos já sabendo desta possibilidade, que seria muito lucrativa para o BB e a CEF.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CESSIONÁRIA poderá ceder ou alienar, no todo ou em parte, os direitos sobre os ativos adquiridos por força do presente CONTRATO, independente da anuência do CEDENTE, sempre respeitando a legislação, os princípios, os parâmetros e as normas que nortearam os ajustes que embasaram esta contratação.

O Rioprevidência apenas incluiu cláusulas nos contratos com o BB e a CEF, como destacado acima, que permitiam a recompra da operação de 2013, mas sem estipular parâmetros para isso. Assim, em 2014, os bancos puderam exigir condições exorbitantes para ceder seus direitos e autorizarem, assim, a operação Delaware.

A CEF, por sua vez, no contrato também intitulado *Bill of Sale* (NOTA DE VENDA DE RECEITAS E DIREITOS DE ROYALTIES DA CEF), em moldes idênticos, cede os direitos de royalties e participações especiais em troca do pagamento líquido de R\$ 439.426.777,04 (milhões), entre prêmio e amortização antecipada, além da entrega de títulos lastreados na operação internacional, com valor de face de R\$ 1.530.000.000 (bilhões).

Além desses recursos acordados quando inaugurada a Operação Delaware, os bancos nacionais receberiam mais recursos, à medida em que novas emissões fossem sendo realizadas, a fim de amortização antecipada ou prêmio. Assim, apuramos que apenas em 2014, BB e CEF receberam, respectivamente, prêmio financeiro nos valores de R\$ 44 milhões e R\$ 31 milhões, e amortização antecipada nos valores de R\$ 596 milhões e R\$ 1.051 milhões.

E tudo isso foi pactuado para que os bancos nacionais contassem com melhores condições contratuais. Pois embora tenham aberto mão da senioridade absoluta, seguiram recebendo prioritariamente dentro da estrutura de Delaware. Passaram a contar também com enormes garantias contratuais, como será destrinchado na seção à frente. Além disso, receberam um aumento na taxa de juros prevista no contrato: BB e CEF passaram a ser remunerados a uma taxa de 16,25% a.a., quando antes recebiam a taxa média de 14,19% a.a. (14,57% ao BB e 13,75% à CEF). Devido às citadas garantias, esses juros ainda são majorados a 19,25% quando ocorre a quebra de contrato em 2015, tornando-se uma das maiores taxas de juros no país. É inexplicável que os gestores do Rioprevidência tenham aceito essas condições.

A troca de papéis com os bancos nacionais fez parte de uma complexa engenharia financeira montada. O Sr. Thiago Bienias confirma ter ocorrido neste processo um refinanciamento da dívida assumida em 2013 com o BB e a CEF, ainda que não veja violações legais já que não haveria pagamentos financeiros:

O Sr. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Na verdade, a operação inicial foi feita em cima da... Da... O contrato inicial diz que a alienação pode ser feita exclusivamente por capitalização no fundo. Então, assim, é um refinanciamento da operação que tinha esse mesmo objetivo. (...) Na verdade eu refinancei uma operação que ela tinha atendido aos critérios da resolução 43 do Senado, todo o arcabouço legal⁵¹.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Sim, mas refinanciou fazendo outra operação?

O Sr. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Então, mas eu não tive entrada de dinheiro novo, entendeu? Eu só refinancei.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Mas quando você refinancia você muda as condições, altera. E vocês consideraram que isso estava de acordo.

Na visão do Sr. Bienias, a modificação não fere as normativas federais já que se trataria apenas de uma troca de papéis, sem haver “entrada de dinheiro novo”. No entanto, como apontamos acima, por essa troca os bancos nacionais pactuaram o pagamento de prêmios financeiros e amortizações antecipadas. Esses pagamentos foram feitos com os recursos obtidos nas outras emissões. Assim, parte das receitas obtidas com as Séries 2014-1, 2014-3 e 2018-1, “dinheiro novo” que deveria ir para o Rioprevidência, foi desviada para refinar os contratos com BB e CEF.

Portanto, fica claro que a operação de antecipação em 2013 foi feita sem que se perdesse o horizonte de uma antecipação internacional. Para isso, foi desenhado um contrato que permitia modificações. Mas este contrato operava inteiramente em favor do BB e da CEF, que puderam exigir condições largamente favoráveis para serem incorporados na Operação Delaware, onde ainda contariam com melhores condições contratuais. Essas condições foram lesivas ao estado do Rio de Janeiro e ao Rioprevidência. Era dever dos gestores antecipar mecanismos de proteção nos contratos com os bancos nacionais, ainda mais quando já projetavam ter que revisá-lo.

Além do mais, foi realizada uma complexa engenharia financeira para esta operacionalização envolvendo o uso de receitas de novas dívidas para o pagamento de dívidas anteriores, em um evidente refinanciamento que fere os preceitos legais.

⁵¹ Pag. 33

5.4. AUTORIZAÇÕES DA OPERAÇÃO DELAWARE

A Operação Delaware, realizada apenas um ano após as antecipações em 2013, teve um resultado desastroso. A quebra de contrato em 2015 acionou diversos dispositivos contratuais que protegiam os investidores, com um ônus elevadíssimo para o Rioprevidência. Esses dispositivos não estavam presentes na operação de 2013, e são exóticos em contratos de serviços públicos. Cabe questionar, sobretudo diante deste resultado, se haviam ou não garantias na Operação Delaware, a fim de entender seu caráter e avaliar sua legalidade.

Os gestores do Rioprevidência e do estado do Rio de Janeiro solicitaram novamente um parecer da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro, a fim de uma avaliação da legalidade do contrato a ser assinado em Delaware. O Parecer 01 de 2014- ETR-HBR foi assinado pelos Procuradores do Estado, o Sr. Erick Tavares Ribeiro (agora não mais como diretor jurídico do Rioprevidência, mas ainda acompanhando a operação), e o Sr. Henrique Bastos Rocha. Este documento defende o entendimento de que as antecipações de royalties e participações especiais não se caracterizariam como operações de crédito, mas sim como cessões de crédito. No entanto, os elementos do contrato que detalharemos mais a frente, e que constituem garantias, não são plenamente abordados.

É importante destacar também que para o contrato de Delaware não foi solicitado nenhum parecer federal. Ao contrário da antecipação em 2013, o Tesouro Nacional e a PGFN não foi consultada para dar um parecer prévio sobre o caráter legal da operação. Questionado sobre o motivo desta não omissão, o Sr. Erick Tavares Ribeiro, em oitiva a esta CPI, informou que o Estado do Rio de Janeiro nem mesmo poderia realizar esta consulta:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Porque no parecer inicial da PGFN...

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – É um parecer de 2012, esse primeiro.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Exatamente, eles definem alguns parâmetros, como por exemplo, central, inclusive nessa diferenciação que vossa senhoria acabou de fazer, é que numa cessão de créditos, não haveria a oferta de garantias e vossa senhoria, no seu parecer, sobre Delaware, considerou que o desenho contratual de Delaware enquadrava-se nesse mesmo princípio, mas os contratos são substantivamente diferentes. Vossa senhoria não achou que era necessário recorrer à PGFN para saber se aquele contrato também encontrando-se em condições de legalidade?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – de modo algum. A Procuradoria- Geral do Estado é o órgão de consultoria para o Estado do Rio de Janeiro, a PGFN não é o órgão de consultoria para o Estado do Rio de Janeiro. O Estado do Rio sequer pode acessar a PGFN e fazer consultas, em tese, isso não é possível.

De fato, a consulta à PGFN realizada em 2012 foi feita pelo Banco do Brasil, como atesta o próprio documento. Questionado sobre o porquê da não realização de uma nova consulta, o Sr. Thiago Bienias, estruturador da operação pelo Banco do Brasil, afirmou que esta preocupação nem mesmo estava colocada nas discussões da antecipação:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – A opção por não buscar um novo parecer da PGFN, eles não submeteram... Essas duas operações, o conjunto das operações ao Senado, ela se deu por orientação técnica do Banco do Brasil e dos escritórios contratados ou do Rioprevidência?

O Sr. THIAGO ANDRADE BIENIAS - Na verdade, acho que não houve essa discussão da necessidade de submeter isso para aprovação.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Operações de crédito internacionais têm que se submeter. Essa era uma operação que no Brasil nunca havia sido feita. Há uma discussão sobre a caracterização do que é essa operação. Em algum momento, juridicamente, teve que resolver. Um estado não pode simplesmente jogar papéis internacionais desconsiderando que pela legislação brasileira tem que submeter isso ao Senado. Ele pode até considerar que pela especificidade da operação dispensa, mas, aí, ele está obviamente trabalhando em cima de uma exceção. Então, em algum momento essa questão tem que estar colocada na mesa. A gente colocou essa questão para os gestores do Rioprevidência, e eles nos responderam que quem arrematou a questão foi o Banco do Brasil. Eu quero saber se foi; e, se foi, eu quero solicitar os pareceres.

No entanto, como mostramos acima, há um e-mail trocado entre o ex-presidente da autarquia, Sr. Gustavo Barbosa, e um representante do BB, em que é comunicado que não há autorização da STN e por esse motivo se encaminhou a operação no mercado interno. Diversos elementos entre os elencados anteriormente atestam que havia de fato uma comunicação direta do Rioprevidência com a Secretaria do Tesouro Nacional, a fim de esclarecer o entendimento de que a operação Delaware não se enquadraria como operação de crédito ou como cessão de crédito. Por exemplo, na 54a Reunião do CONAD, o conselheiro Paulo Vogel menciona já terem sido realizadas diversas reuniões com a Secretaria do Tesouro Nacional. É após essas reuniões que, de acordo com as atas do CONAD, o Rioprevidência obtém autorização apenas para uma emissão interna (embora como discutimos, nem mesmo essa autorização é definitiva).

Por outro lado, o ex-secretário de Fazenda, Sr. Sérgio Ruy Barbosa entregou a esta CPI um “exemplar de dossiê”, datado em 12 de setembro de 2019, a fim de esclarecer elementos da legalidade da operação. O documento contém: i) Memorial descritivo das operações; ii) Parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional -

PGFN/CAF/Nº 1975/2012; iii) Parecer PGFN/CAF/Nº 229/2016; iv) Voto do relator do processo do TCE de auditoria ordinária governamental de conformidade sobre a matéria; e v) Decisão da 10ª Vara de Fazenda Pública do Rio de Janeiro ante pedido do Ministério Público Federal para que fosse determinado ao Estado do Rio de Janeiro que se abstinhasse de realizar operação de securitização em 2018.

Neste mesmo “dossiê” está contida uma troca de ofícios entre o Rioprevidência e a Secretaria do Tesouro Nacional. No ofício enviado no dia 4 dezembro de 2015, a Secretaria do Tesouro Nacional solicita esclarecimentos sobre as emissões de bonds através da securitização dos royalties no mercado internacional. Aponta que o Rioprevidência é uma autarquia dependente e que tal operação deverá ser acompanhada conforme determina resolução do senado federal sobre operações financeiras.

Em resposta, no dia 29 de dezembro de 2015, o então secretário Gustavo Barbosa encaminha os documentos e pareceres da PGFN referentes à primeira antecipação realizada no mercado interno (2013). Ratifica que a segunda operação não precisaria do aval do Tesouro Nacional e do Senado, pois não se enquadraria como operação de crédito.

A fim de maiores esclarecimentos, a Secretaria do Tesouro Nacional solicita em caráter de urgência um parecer a PGFN sobre a emissão de títulos pela Sociedade de Propósito Específico (SPE) denominada Rio Oil Finance Trust através da securitização de royalties e participações especiais de petróleo.

A PGFN entende a consideração do Tesouro Nacional de que a SPE é uma empresa estatal não dependente. Assim, entende que não haveria ilegalidade na operação, que esta não se enquadraria como operação de crédito. Uma empresa dependente é uma empresa controlada que recebe do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária.

No entanto, é destacado no parecer que a PGFN e a STN não têm competência para emitir juízo de valor sobre a constituição da SPE, colocando ainda mais dúvida se a operação é ou não uma operação de crédito:

Vale ressaltar que nem a STN nem esta PGFN têm competência para emitir juízo de valor sobre a regular constituição da referida Sociedade de Propósito Específico, tendo em vista o princípio constitucional da autonomia dos entes federados, cabendo tal tarefa aos órgãos de controle interno e externo do ente em questão, inclusive no que tange ao cumprimento das normas da LRF,

conforme explicitado no art. 59 daquela Lei Complementar. Ou seja, a menos que a declaração do ente no tocante à natureza não dependente da sociedade e à atuação desta na emissão dos títulos objeto da presente consulta se apresente de forma manifestamente ilegal, sem os mínimos requisitos formais e materiais para que se presuma a sua autenticidade e consistência, não há que se negar fé à referida declaração. Conseqüentemente, esta manifestação se dá no pressuposto que se trata de empresa estatal não dependente a qual foi responsável pela emissão dos títulos, em conformidade com a informação prestada pelo ente.

Logo, caberia definir o caráter da SPE Rio Oil Finance Trust a fim de atestar a legalidade ou não da operação. É de se estranhar que seja possível que uma autarquia do estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência, possa criar uma estatal não dependente sem lei própria para isso.

Sobre isso, mostra-se inevitável uma introdução destinada a explicar o conceito de *trust* e sua estrutura. Via de regra, o *trust* é um instituto jurídico de natureza contratual, entretanto desprovido de personalidade jurídica, mediante o qual uma pessoa física ou jurídica (instituidor/*settlor*) transfere a administração de ativos a um terceiro (*trustee*) para que este o administre em favor de um ou mais beneficiários ou para uma finalidade específica⁵².

Sobre o assunto assevera César Fiuza:

*Do Direito Anglo-Saxão, o trust é instituto de larga serventia nos países adeptos a este sistema jurídico. O setor destaca de seu patrimônio certos bens, transferindo-lhe a propriedade formal ao trustee, para que este os administre em favor de um ou mais beneficiários, dentre eles, eventualmente, o próprio setor. O beneficiário detém, assim, a fruição do patrimônio fiduciário.*⁵³

Os trustes também são comumente usados nos países signatários da Convenção de Haia sobre a lei aplicável aos trustes para a formalização de fundos criados para cumprir determinada finalidade, a qual pode ser educativa, cultural, social, entre outras, competindo ao trustee selecionar os beneficiários de acordo com os objetivos estipulados pelo instituidor.

A partir de 1988 a Organização para Cooperação e Desenvolvimento Econômico – OCDE – organismo internacional formado por países com elevados índices de Produto Interno Bruto e Desenvolvimento Humano, de modo a superar a falta de transparência que cerca diversos trustes - passou a exigir como requisito de

⁵² 54 Definição adotada de acordo com o artigo 2º da Convenção de Haia sobre a Lei aplicável aos trusts, celebrada em 1º de julho de 1985, a saber: *The term "trust" refers to the legal relationships created - inter vivos or on death - by a person, the settlor, when assets have been placed under the control of trustee e for the benefit of a beneficiary or for a specified purpose*".

⁵³ FIUZA, César. Direito civil: curso completo. 11. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

validade destes institutos a existência de substância econômica. Em outras palavras, no exame sobre a validade e legitimidade de um *trust* não basta a mera formalidade, mas impera a necessidade de conteúdo econômico, como parâmetro de avaliação.

Neste sentido, Heleno Taveira Torres, professor de direito tributário da USP, leciona que "ninguém pode se esconder atrás da forma de *trust*, que é algo secular e legítimo, sem evidenciar sua substância ou comprovar a licitude da origem do dinheiro, para que seus efeitos sejam assegurados". O mesmo professor assevera que "os trustes não se podem utilizar para qualquer finalidade de ocultação de bens ou de sonegação fiscal, aqui ou alhures".⁵⁴

Em síntese, o trust deve possuir substância econômica, ser constituído para uma finalidade lícita e ser formado com recursos de origem lícita, não devendo haver qualquer forma de cometimento de fraude ou crime na sua formação e utilização. Além disso, *trust* deve ser dotado de alguns elementos essenciais, sendo indispensável haver:

- a) A afetação de patrimônio ao *trust*, que é um fundo separado pela qual ao *trustee* (administrador) é atribuída a propriedade legal;
- b) Identificação expressa dos beneficiários a quem é atribuída a propriedade econômica do patrimônio isolado;
- c) A autonomia e separação do patrimônio transferido em relação ao patrimônio geral do *trustee*, considerada a afetação à finalidade específica desse patrimônio transferido;
- d) Atribuição ao *trustee* de uma obrigação fiduciária, que é administrar o patrimônio transferido pelo instituidor, nos termos e condições impostas pela legislação local aplicável, no instrumento de criação do *trust* e sempre em favor do beneficiário.

⁵⁴ TORRES, Heleno Taveira. "Trust não pode ser usado para sonegação fiscal" . In: <http://www.conjur.com.br/2015-nov-11/consultor-tributario-trust-nao-usado-sonogacao-fiscal>. Acesso em 22/11/2019.

Sobre o contrato de criação da Rio Oil, intitulado de *Trust Agreement*⁵⁵, datado de 15 de maio de 2014, assinado somente pelo então Presidente do Rioprevidência, Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, destaca-se, inicialmente, que o mesmo foi assinado no exterior e encontra-se redigido apenas em língua estrangeira (inglês), **não tendo sido apresentada uma versão com tradução juramentada**, fato que dificultou o trabalho realizado por esta CPI e pelos dos órgãos de controle, além do que fere diretamente os princípios constitucionais da **publicidade** e da **transparência**.

Não obstante, da leitura realizada do supracitado documento constata-se que o Rioprevidência, **autarquia estadual previdenciária**, é o instituidor do *trust* (“depositante fiduciário”) e a *Wilmington Trust* representa o *trustee* (agente fiduciário), veículo criado para viabilizar a emissão de debêntures no exterior lastreados nos direitos de royalties e participações especiais cedidos.

Verifica-se, também, que o Rioprevidência, na condição de “depositante fiduciário” do *trust*, manteve o poder decisório e o controle sobre a destinação do patrimônio constituído, conforme pode ser observado nos trechos a seguir reproduzido⁵⁶:

(c) The Owner Trustee is hereby authorized and directed to enter into such documents and take such other action as the Trust Depositor specifically directs in written instructions delivered to the Owner Trustee; provided, however, the Owner Trustee shall not be required to take any action if the Owner Trustee shall determine, or shall be advised by counsel, that such action is likely to result in personal liability or is contrary to applicable law or any agreement to which the Owner Trustee is a party.

by the Trust Depositor. In addition, the Trust Depositor shall have the power and authority and is hereby authorized and directed to execute and deliver documents and instruments on behalf of the Trust, including, without limitation, powers of attorney and any documents that may be required to be executed by the Trust in connection with any licenses or qualifications required to be obtained or maintained by the Trust.

Em diversas disposições da tradução juramentada do documento original denominado *Amended and Restated Trust Agreement*, que apenas foi traduzido no decorrer dos trabalhos desta CPI (**25/10/2019**), também é possível verificar que o **controle e o poder decisório** sobre a Rio Oil permanecem com o Rioprevidência, independentemente da titularidade legal do patrimônio cedido, a exemplo o trecho a

⁵⁵ Encaminhado à CPI por meio do OFÍCIO RIOPETRÓLEO 039/2019, em resposta ao Ofício CPIRP nº 054/2019.

⁵⁶ Trechos extraídos do documento de criação da Rio Oil Finance Trust – TRUST AGREEMENT, sem tradução juramentada.

seguir transcrito⁵⁷:

Seção 22. Ação sobre Instrução. O Depositante ou o Administrador pode, por instrução escrita, dirigir o Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Mandatário na gestão do Emissor. Tal orientação pode ser exercida a qualquer momento por instrução escrita do Depositante ou o Administrador. No caso de instruções ou pedidos contraditórios do Depositante e do Administrador, a instrução ou pedido do Depositante prevalecerá em todos os casos. [grifo nosso].

Ainda sobre a natureza jurídica da Rio Oil, o Procurador do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, Dr. Vinicius Leal Cavaleiro, contribuiu para o debate ocorrido na oitiva do Sr. Cícero Augusto de Oliveira Alencar, no seguinte sentido do trecho transcrito:

*Sr. VINÍCIUS LEAL CAVALLEIRO - Eu acho que, em primeiro lugar, na função de convidado, acho que eu vou tentar contribuir de alguma maneira também, pelo menos, com a premissa com a qual nós tratamos lá no Ministério Público. Nós temos uma investigação lá, sr. Cícero, que trata da **improbidade administrativa** eventualmente praticada em decorrência não só da assinatura do contrato, mas das repactuações que foram feitas ao longo do prazo de vigência, e até hoje com o contrato que foi firmado de securitização de recebíveis. Dentro dessa premissa, que é uma estrutura complexa envolvendo relações jurídicas de diferentes naturezas, nós nos deparamos, aí, com a constituição de empresas no Brasil, no exterior e contratos firmados com “n” tipos de instituições ou não. (...)*

Então, esse emaranhado de normas parte de uma determinação geral. Qual era a determinação geral: antecipar o fluxo para cobrir um déficit financeiro específico, pontual no ano de 2014. Mas, no que me compete, que eu acho que eu preciso para mim, no meu ponto de vista, reprisar – não sei se todos estão de acordo. A truste, ela foi criada por uma convenção de Haia, em 1985. O art. 2º estabelece, é que na hipótese da Rio Oil Finance Trust, pelo menos ela é concebível no mundo jurídico como natureza de um contrato, não é uma pessoa jurídica. Até há uma certa divergência sobre a própria essência da truste, a validade da truste no Brasil e o que é a truste. Convenção essa de que o Brasil não é signatário. Já começa um pouco - aí não tem diretamente a ver com o senhor, mas começam um pouco as divergências acerca do negócio jurídico firmado com pouca certeza, porque se trata de instituto, de um instrumento do direito internacional, cuja regra é quando você internaliza as regras só através da adesão a essa convenção que o Brasil até hoje ainda não fez. Mas, no meio negocial, no meio jurídico, ela é praticada com muita frequência, não rara deriva para assuntos envolvendo lavagem de dinheiro, evasão de divisas, crimes contra a ordem tributária e por aí vai. Mas não estou tratando exatamente da hipótese da Rio Oil no momento.

Então, num primeiro momento, o Estado do Rio de Janeiro teria optado por um tipo de relação jurídica que lhe garantia muito pouca oportunidade de depois, caso houvesse alguma ruptura daquele contrato, ter a possibilidade de questioná-lo dentro do sistema jurídico nacional. A decisão mais recente que tivemos oportunidade de levantar aqui, uma decisão em um recurso especial, datada de 8 de junho de 2018, reafirma a impossibilidade da aplicação da regra de truste no

⁵⁷ Trecho extraído do documento ‘Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição’, que representa a tradução do ajuste ‘Amended and Restated Trust Agreement’ realizada em 25/10/2019. Pág. 339.

Brasil, fazendo com que o cessionário do direito, no caso, o estado, se fosse o Estado do Rio de Janeiro, pudesse reaver os bens ou renegociar o contrato no sistema jurídico nacional, caso ocorresse algum problema.

Então, essa já é uma base muito pouco sólida, até também porque, se partirmos das regras de aplicação do direito administrativo, enfim, regras básicas de gestão da coisa pública, que o gestor só pode fazer aquilo que está permitido na lei nacional, especificamente na lei do Estado do Rio de Janeiro. Isso é um primeiro ponto. Vamos chegar, então, partindo dessa premissa, pelo menos, da premissa que nós estamos partindo - se o Ministério Público está certo, se está errado, acho que vai ter um momento até judicial adequado para questionar isso -, mas partindo dessa premissa, ou seja, de que **esse negócio jurídico com pouca segurança jurídica dentro do Brasil, ele foi feito – tanto que o senhor está aqui, não é? -, mas ele tem uma estrutura, ele tem uma roupagem, ela é uma triangulação.**

Então, algo parecido, por exemplo, aqui no meio jurídico, fideicomisso, nos contratos, um negócio jurídico dessa natureza, que tem previsão legal, mas ele tem essa roupagem: uma pessoa que cede os direitos - pode ser bens, valores, recebíveis, enfim -, ele cede direito para uma interposta pessoa; essa interposta pessoa, então, negocia já com a cessão desses valores para os beneficiários. A pessoa que cede tem os nomes normalmente relacionados, a nomenclatura é americana, norte-americana, sell(?) to(?), não é isso? Me corrija se eu estiver errado. Na figura do - digamos assim - do garantidor do negócio jurídico, enquanto gestor da coisa, você tem os beneficiários. É basicamente unânime a hipótese de que quando há transferência, o gestor, o curador dos bens dos valores, é obrigado a tratar exatamente dentro daquilo que está no contrato ou dentro está na Lei instituidora e criadora disso. É, estamos de acordo.

Sobre a Rio Petróleo S/A, a segunda empresa criada nesta complexa estrutura da Operação Delaware, o Sr. Erick Tavares, responsável pelos pareceres jurídicos relativos, parece confuso em oitiva da CPI:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Dr. Erick, eu perguntei sobre essa possibilidade de o Rioprevidência criar empresas como a Rio Oil e a Rio Petróleo, e v. sa. me respondeu que a Rio Oil não foi criada pela Rioprevidência, embora tenha uma divergência entre v. sa. e o deputado Gustavo Barbosa, do ponto de vista do controle da trustee. E com relação à Rio Petróleo?⁵⁸

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – A Rio Petróleo é constituída aqui no Brasil. Ela é uma... Tem a mesma função do que a SPE lá fora, do que o trustee lá fora, só que para ela A necessidade dela é para englobar a operação doméstica

com o Banco do Brasil e Caixa Econômica. Por quê? O que foi necessário fazer?

Quando foi feita essa operação internacional, já existiam as operações com a Caixa Econômica e o Banco do Brasil. E, aí, a mesma questão se colocava: quando o Rioprevidência receber e tiver que fazer o pagamento, ele vai fazer o pagamento primeiro para a Caixa Econômica e Banco do Brasil ou fazer primeiro para os investidores internacionais? E se é ao mesmo tempo, mas é ao mesmo tempo e se não tiver dinheiro para pagar para todo mundo? É pro rata? Em que proporção? Para evitar qualquer tipo de questionamento, a operação internacional ela abarcou, ela “comprou”, entre aspas, as operações com Caixa Econômica e Banco do Brasil, de modo que Caixa Econômica e Banco do Brasil passassem a não ter qualquer tipo de prioridade em relação à operação internacional.

Então, é como se os títulos da Caixa Econômica e Banco do Brasil

⁵⁸ Pag 58-59 depoimento Erick Tavares Ribeiro.

fossem par e passo com os títulos dos investidores internacionais. E, novamente: a Rio Petróleo é um mecanismo que torna possível você colocar no mesmo grau de senioridade Caixa Econômica e Banco do Brasil e os investidores internacionais, porque de outro modo você não teria como organizar o fluxo de pagamento sem ter prioridade – ou para um ou para outro. Lembrando que tem uma questão também que o Banco do Brasil é o próprio agente pagador. Então, não seria adequado que ele fizesse sem um instrumento contratual, definindo se tem prioridade ou se tem igualdade, que ele – como agente pagador – fosse definir a ordem de pagamento.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Mas ela sendo uma S.A., o Rioprevidência poderia criá-la sem uma lei específica autorizando?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – Ela não é uma S.A.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Ela é o quê?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – Não sei agora, mas tenho quase certeza que ela não é uma S.A. Ela não tem colocação pública. Enfim, ela não é uma sociedade aberta.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – O nome é Rio Petróleo S.A.

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – É S.A.? Eu realmente, eu não me lembro. Assim, eu não participei da criação dela, isso não foi objeto da minha análise jurídica, a criação da Rio Petróleo. Não participei do processo de nomeação de diretoria (...).

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – O nome é Rio Petróleo S.A. Justamente a constituição dessas empresas, como é para desenhar essas operações, elas acabam sendo... Tendo desenhos inusuais, não é? Quem era o diretor jurídico na época?

Destaca-se que a operação Delaware, com a criação da Rio Oil Finance Trust, violou o artigo 70 da constituição federal:

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assuma obrigações de natureza pecuniária⁵⁹.

O procurador Erick Tavares confirma esse desrespeito à norma em depoimento, como segue abaixo:

O Sr. WALDECK CARNEIRO - Foram construídas duas sociedades de propósito específico, uma no Brasil, Rio de Janeiro, e outra nos Estados Unidos. A dos Estados Unidos ela não é propriamente uma empresa, o Gustavo Barbosa nos explicou que não tem propriamente um desenho de uma empresa formal.

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - É um truste.

O Sr. WALDECK CARNEIRO - É isso, é um truste. Agora, ela não deve nenhuma satisfação sob os marcos da legislação brasileira, não é?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - Não.

Reforça-se aqui o evidenciado pelo Procurador do Estado: bilhões de reais, sob a forma de royalties e participações especiais, recursos públicos, destinados à previdência de servidores públicos, foram dispostos conscientemente de maneira a não responderem a legislação brasileira. O principal ativo do Rioprevidência não está

59

Disponível

em:

<https://www.senado.leg.br/atividade/const/con1988/con1988_26.06.2019/art_70_.asp>. Acesso em: 22.10.2019

hoje submetido a nenhuma prestação de contas no Brasil.

Os gestores do Rioprevidência e do estado do Rio de Janeiro, voluntariamente, coloram o principal recurso da autarquia sob regulação de leis estrangeiras. Sobre isso, o Procurador do Estado, Sr. Erick Tavares, alega:

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - A primeira observação é que a Procuradoria do Estado não opina sobre o direito estrangeiro.

No entanto, foi o parecer assinado por este mesmo procurador que não apresentou objeções sobre alocar receitas públicas do estado sob a legislação estrangeira. Isso ao menos deveria aparecer como uma preocupação, já que todo o controle do contrato fica além da alçada da legislação nacional.

SEÇÃO 13.7 Lei Regente. ESTA ESCRITURA E OS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES NOS TERMOS DO PRESENTE INSTRUMENTO SERÃO REGIDAS E INTERPRETADAS DE ACORDO COM AS LEIS DO ESTADO DE NOVA YORK, SEM CONSIDERAR AS DISPOSIÇÕES DE CONFLITOS DE LEIS DAS MESMAS (EXCETO A SEÇÃO 5-1401 DA LEI DE OBRIGAÇÕES GERAIS DE NOVA YORK).

Como se infere da cláusula do contrato destacada acima (tradução juramentada do Identure, p.100), são as leis do estado de Nova Iorque que regem o contrato. Além da gravidade e o prejuízo à autarquia e aos servidores neste bizarro arranjo, conforme evidenciado no Ofício 27/2019 do Ministério Público de Contas, ter submetido o principal ativo do estado do Rio de Janeiro as leis de Nova York, faz com que qualquer renegociação do contrato deva ser mediado junto a essa corte, como ficou explícito na 2ª audiência pública da CPI:

O Sr. SERGIO AURELIANO MACHADO - Com relação à securitização, a negociação oficial, se eu abrir uma negociação oficial com os credores, eu tenho que pagar três milhões de dólares. Isso está no contrato. É um percentual do saldo do contrato. Oficial. Eu posso abrir uma negociação extraoficial. Mas, para uma negociação se tornar oficial, ou seja, reduzir taxas de juros, qualquer coisa desse tipo, eu tenho que, por força contratual, tem que ter um advogado. E aí infelizmente está lá escrito no contrato que o advogado só pode ser 'fulano de tal'. Como eu fiz agora para poder eles devolverem o dinheiro que estava retido. Eu tive que pagar quarenta e cinco mil, para poder recalculer para a gente não ter aquela antecipação que eu falei, que iria até 2020 acabar com toda a securitização. Ou seja, acabava com o Estado. Porque a gente não iria receber nada, era zero. E, para não ter essa antecipação, a gente teve que recalculer. E aí eu só posso contratar a Wood Mackenzie, que está no contrato, porque senão o investidor não aceita.⁶⁰

Assim, o contrato se transforma em uma verdadeira camisa de força, onde as decisões sobre a administração do fluxo de royalties e participações especiais de

⁶⁰ Pag 48.

petróleo escapam do controle do Rioprevidência, restando para escritórios em Nova Iorque e consultorias estrangeiras. As dificuldades de negociação ficam patentes no depoimento do atual presidente do Rioprevidência:

O Sr. SÉRGIO AURELIANO MACHADO – A gente está negociando com os investidores internacionais. Praticamente eles não abrem mão de nada, é muito difícil eles abrirem mão de alguma coisa. A gente sempre se encontra com os representantes – lógico, dos investidores, é o BNP – e a gente sempre encontra com eles. A gente está tentando negociar, sempre tentando negociar.

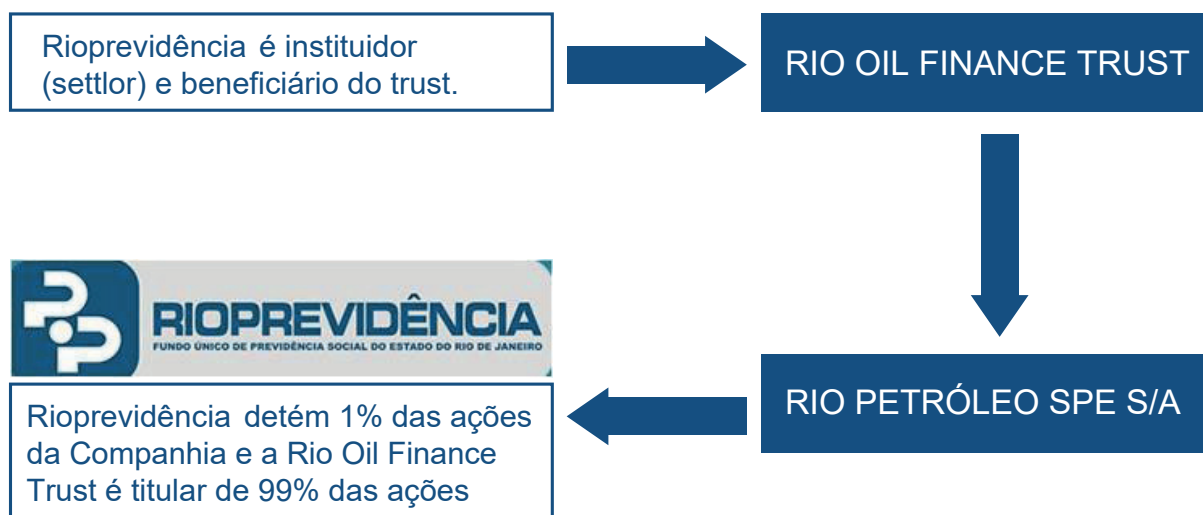
Agora mesmo nós abrimos uma negociação e conseguimos que não tivesse a antecipação por conta de o Campo Lula parar para a manutenção. Eles iriam reter um valor muito grande e aí a gente conseguiu - fruto da negociação – a gente provou... (...)

Sergio Aureliano revela assim uma das heranças deixadas pela operação Delaware; negociação exaustiva com investidores que não querem ceder em nada, ainda que se comprove que há cláusulas desproporcionais em benefícios deles. E não há nada que o atual presidente da autarquia possa fazer, a não ser em último caso apelar ao STF. A dívida feita pela gestão anterior será cobrada pelo menos até 2028, no meio dessa agonia permanente uma questão paira no ar: Essa amarra que escapa dos controles nacionais certamente é objeto de grande preocupação, revela falta de zelo com o bem público dos articuladores da Operação Delaware constitui mais um elemento de ilegalidade.

Como já dito, a estrutura da operação Delaware foi desenhada com a criação de duas sociedades de propósito específico - SPE por parte do Rioprevidência, quais sejam: a RIO OIL FINANCE TRUST, *trust* criado no Estado de Delaware nos Estados Unidos da América, e a RIOPETRÓLEO SPE S/A⁶¹, sociedade anônima criada no Brasil, nos moldes a seguir definido:

⁶¹ Conforme Boletim de Subscrição das Ações da Companhia, Anexo III da Ata da Assembleia Geral de Constituição de Sociedade Anônima, realizada em 11/04/2014, inicialmente, o Sr. Roberto Vianna do Rego Bastos era titular de 99% das ações da Companhia, que foram transferidas para a titularidade da Rio Oil Finance Trust, em 10/06/2014.

QUADRO 47 – FLUXO DAS RECEITAS ENTRE INSTITUIÇÕES



Segundo trecho extraído da tradução⁶² do documento original denominado de *Bill of Sale*, a Rio Oil (emissor) é um **fundo de trust estatutário** de Delaware. É uma **pessoa jurídica independente**, nos termos da lei sobre fundos estatutários de Delaware.

O *trust* é um fundo constituído para terceirizar a gestão de ativos (heranças ou empreendimentos) – no entanto, não há na legislação brasileira instrumento semelhante. O uso *trustes* está comumente ligado aos chamados paraísos fiscais, países com sistemas tributários mais favoráveis ao negócio e regras de transparência mais brandas, que é o caso de Delaware.

Dessa forma, entende-se que o fundo não dispõe de autonomia para determinar a destinação dos seus ativos e nem pode decidir a forma de manutenção, aplicação ou disposição destes, por ser prerrogativa do setor (Rioprevidência), direitos estes mantidos em sua pessoa durante a vida do *trust*. Se partirmos do princípio de que a propriedade implica no direito de livre disposição do bem, temos que o *trustee*

⁶² Tradução juramentada da Escritura de Compra e Venda. Pág. 316.

(Wilmington) não a tem, vez que o texto do instrumento de *trust* constitui gravame insuplantável. O *trustee* não pode dispor dos bens sem a prévia anuência e orientações escritas do settlor, salvo as “ações pré-autorizadas” formalizadas na tradução juramentada do documento Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição (*Amended ad Restated Trust Agreement*).

Titular dos direitos do trust (Rio OIL), o *trustee* tem o direito de manter a posse, o privilégio do uso, e o poder necessário para efetuar a transferência total ou parcial, a título oneroso ou gratuito, destes ativos. Desta forma, perante terceiros, o *trustee* representa o proprietário desses bens. Somente perante os beneficiários a ciência da existência do Trust desnatura esta presunção de titularidade, vez que entre o trustee e os beneficiários existe a determinação contratual de prerrogativa daqueles determinarem a destinação da totalidade dos ativos, no caso o Rioprevidência, limitando a atuação do trustee. Esta titularidade do trustee é fiduciária para com os beneficiários (Rioprevidência/ERJ), e não para consigo mesmo.

Aqui cabe destacar o trecho extraído do ofício enviado pelo representante do Banco do Brasil⁶³, em resposta ao Ofício CPI nº 057/2019, sobre o beneficiário do patrimônio da Rio Oil, onde fica claro que o Rioprevidência, além de detentor de uma espécie de debêntures subordinadas das operações (sponsor notes), é o beneficiário final dos recursos remanescentes do trust constituído no exterior:

iv. Beneficiário do patrimônio da Rio Oil Finance Trust: De acordo com a cláusula 17 do *Trust Agreement*, após a liquidação de todas as obrigações assumidas no âmbito da escritura de emissão dos títulos ("*Notes*"), o *Owner Trustee* transferirá a titularidade do patrimônio da Rio Oil Finance Trust para o *Trust Depositor*.

Do ponto de vista do controle patrimonial, a Rio Oil é uma entidade contábil, uma vez que mesmo sociedades sem uma personalidade jurídica formalizada, ou seja, sociedades de fato, mas não de direito, podem ser uma entidade contábil, assim como são os fundos especiais⁶⁴ despersonalizados, estabelecidos no ordenamento jurídico brasileiro, que são um patrimônio segregado para cumprimento de uma

⁶³ Fundos previsto nos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320/64.

⁶⁴ Ofício DIMEC – 2019/00178, de 06 de agosto de 2019, assinado pelo Sr. Eladio Alvarez Correa, Gerente Geral Agência Setor Público RJ – Banco do Brasil.

finalidade específica, sem personalidade jurídica própria, vinculado necessariamente a uma pessoa jurídica de direito público ou privado.

O *trust* possui natureza jurídica contratual, porém representa o próprio patrimônio isolado constituído pelos bens e/ou direitos cedidos do *settlor* (instituidor), administrado pelo *trustee* (agente fiduciário) em benefício de uma terceira pessoa delegada expressamente no documento de instituição ou do próprio instituidor.

O conceito de entidade na contabilidade transcende o jurídico, abarcando os campos econômico e social. Trata-se de todo núcleo passível de manipular recursos econômicos que tende a agregar valor aos recursos manipulados. Logo, uma unidade de negócio ou seção de uma empresa que contribua um patrimônio no esforço de obtenção de receita para consecução de determinados objetivos será objeto da contabilidade e, por extensão, uma entidade.

No outro extremo tem-se um grupo de sociedades que mesmo estando legalmente separadas encontram-se relacionadas através de participações entre si e com operações em conjunto, nesse caso “o grupo total pode ser tratado como um única entidade empresarial para determinados fins, dando margem ao que se chama demonstrações contábeis consolidadas” (ANTHONY, 1971, p. 35⁶⁵).

Segundo o documento de instituição da Rio Oil “a titularidade legal de todo o Patrimônio do Fundo será investida no *Trust* como uma entidade separada”⁶⁶.

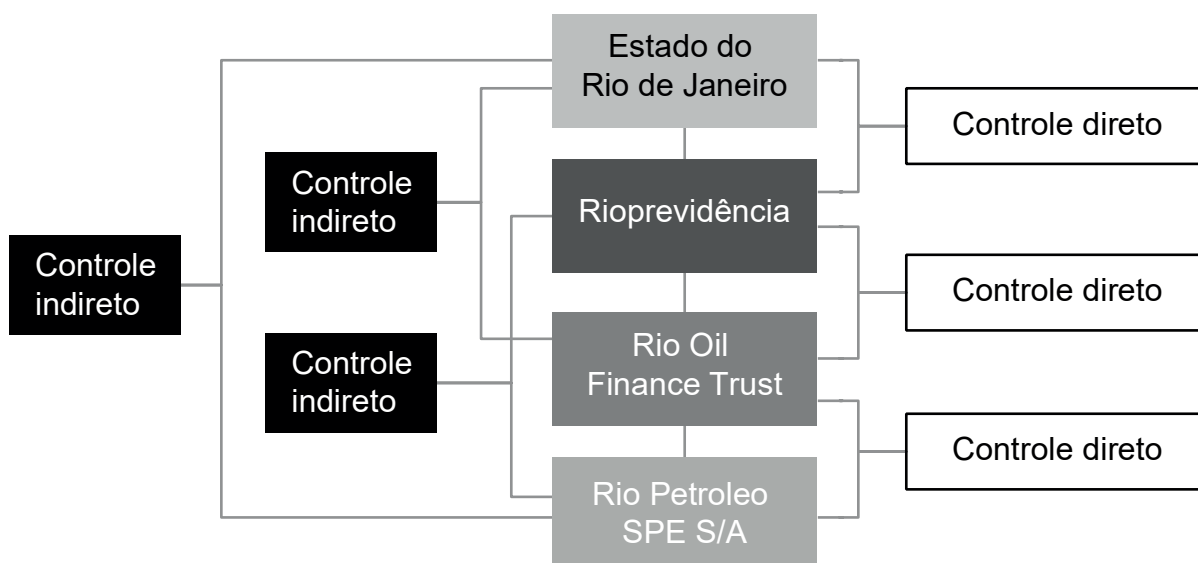
A LRF⁶⁷ define que ‘empresa controlada’ é a sociedade cuja maioria do capital social com direito a voto pertença, **direta ou indiretamente**, a ente da Federação. Nesse contexto, é preciso demonstrar os níveis de controle, independentemente da ótica orçamentária, existentes entre o ERJ, o Rioprevidência, a Rio Oil Finance Trust e a Rio Petróleo SPE S/A:

⁶⁵ ANTHONY, R. N. Contabilidade Gerencial: Uma Introdução à Contabilidade. São Paulo: Atlas, 1971.

⁶⁶ Trecho extraído do documento “Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição”. Seção 10. Pág. 332

⁶⁷ Art. 2º, inciso II.

QUADRO 48 – NÍVEIS DE CONTROLE
ENTRE AS INSTITUIÇÕES ENVOLVIDAS NA OPERAÇÃO



Muito embora a Rio Oil (*trust*) não seja se adequa exatamente no conceito de “empresa controlada”, conforme estabelecido expressamente na LRF, uma vez que não é uma empresa formal constituída sob a forma de cotas e/ou ações, de acordo com o que foi aqui discorrido denota-se que a Rio Oil (*trust*) é um contrato internacional privado, lastreado fundamentalmente na confiança, através do qual o instituidor do *trust* (Rioprevidência) transfere a propriedade da totalidade de seus direitos de R&PE a alguém (Wilmington) que assume a obrigação de bem administrá-los **em benefício do próprio Rioprevidência**, sendo os investidores, que adquiriram as debêntures emitidas posteriormente pela Rio Oil no exterior, os seus credores.

Ainda sobre o papel do Rioprevidência na gestão e no controle das SPE criadas na Operação Delaware, destaca-se o seguinte trecho de debate ocorrido em audiência nesta CPI:

A Sra. SABRINA REINBOLD – (...) eu queria aproveitar a sua expertise de mercado e esclarecer alguns pontos. A Trust, criada lá em Delaware, funciona como um... ela não tem previsão jurídica no Brasil. Ela tem previsão jurídica na legislação nos Estados Unidos. Contudo, na doutrina, nos artigos que a gente tem disponíveis, existem algumas características de trust. Você tem trusts que podem ter cláusulas de revogação e não ter cláusula de revogação. Sabe-se que quem institui a trust, o instituidor da trust, detém o

controle. Todo o poder de decisão é do instituidor. O trust segue as orientações e as decisões que são emanadas do instituidor. Isso está no trust agreement. Então, assim, eu li isso com bastante cuidado, na criação dessa trust lá do Estados Unidos. Então existe a cláusula de revogação, com indenização ao trust, que no caso é a Wilmington, não é? Então existe essa cláusula.

Existe também, expressamente no trust agreement, a previsão desse controle do poder de decisão. Então existe também a figura... e a gente sabe que na doutrina, em alguns artigos, existe a possibilidade do próprio instituidor ser beneficiário da trust ou não. Então, se ele não for beneficiário da trust, seria uma venda à vista digamos assim, uma venda definitiva. Mas, como o próprio instituidor é beneficiário de terceiro da trust e tem todo esse controle... Essa arquitetura que foi – óbvio – planejada - muito bem planejada, inclusive, se o Rioprevidência tem o controle da Rio Oil e a Rio Oil tem o controle da Rio Petróleo...

O Sr. CIRO GIANINNI - Mas ela não tem o controle da...

A Sra. SABRINA REINBOLD – Ela tem o controle da Rio Oil... Juridicamente, ele é o instituidor, ele tem os poderes de decisão. Então ele tem o poder de revogar mediante indenização. Então, assim, a gente pode não ter cláusula expressa, Ciro, mas a gente tem cláusulas indiretas.

O Sr. CIRO GIANINNI - Exatamente. Dentro do contrato de cessão, você estabeleceu.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – No microfone, por favor.

O Sr. CIRO GIANINNI - Dentro do contrato de cessão de direitos, você estabelece todas essas condições que você diz. Ou seja, qualquer coisa que você vá mudar lá, você vai acabar batendo no Rioprevidência. Foi o Rioprevidência que fez os aditivos de contrato, não foi feito à revelia...

A Sra. SABRINA REINBOLD – Perfeito.

O Sr. CIRO GIANINNI - Você poderia não ter feito. A Sra. SABRINA REINBOLD – Perfeito.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Teve lei específica autorizando a criação do Rio Petróleo?

O Sr. CIRO GIANINNI - Eu acho que não. O Rio Petróleo não, porque o Rio Petróleo é... o Rio Petróleo é uma empresa independente, vamos assim dizer.

O Sr. – Isso.

A Sra. SABRINA REINBOLD – Poderia uma autarquia previdenciária ser acionista de uma sociedade anônima?

O Sr. CIRO GIANINNI - Deixe-me só... Eu vou até entrar num aspecto que a gente foi questionado. Eu respondi um questionamento acho que do próprio Tribunal de Contas, em que falou: “olha... Acho que numa das auditorias há uma ressalva de balanço na Rio Petróleo, dizendo que a gente não havia fornecido dados sobre o controle acionário da Rio Petróleo”. Então, a gente falou: “de fato, não existe o controle acionário da Rio Petróleo...”

Como a Sabrina disse, se você ler todos os documentos do contrato de cessão, a Inbenture que fez a escritura de emissão das dívidas, os contratos de garantia, os contratos de suporte, você vai ver que o beneficiário final de toda a estrutura é o Rio Oil. E naquela época o auditor falou: “mas eu não fui pago para ler todos esses contratos em inglês, para tirar essas conclusões e tal”. Eu também não tinha como chegar e falar: “então, vê quanto você quer para um parecer jurídico e tal”. Isso aí teria que envolver a Rioprevidência e tudo mais.

Naquela época eu falei: “puxa! Quem são os interessados em saber o controle acionário da Rio Petróleo?” Os seus credores. E os seus credores que eram Caixa, que eram Banco do Brasil, conheciam muito bem a estrutura. Um, como estruturador e tal. Eu lembro de ter falado com o Tiago, conversei com o Agnaldo, conversei com aquele... Não estou lembrado do nome do rapaz da Caixa. Mas eu falei: “existe uma necessidade de...? - Não, não, não existe uma necessidade, mas no fundo, para se proteger, o comprador.

A Sra. SABRINA REINBOLD – É, eu falo isso porque o artigo 43 da LRF é muito claro com relação à disponibilidade de uma autarquia previdenciária,

protegendo justamente esse investimento, mesmo que indireto, em uma empresa controlada indiretamente pelo próprio ente. Então, ela é acionista, ela tem 1%, concorda? O Rioprevidência tem 1%. Contudo, ela tem também o controle da Rio Oil, é uma subsidiária integral do Estado do Rio de Janeiro. Então, se você... A LRF não fala só em investimento ou controle direto. Fala também controle indireto e a gente faz essa interpretação também.

A Lei das Sociedades Anônimas⁶⁸ prevê que, na mesma linha do Código Civil⁶⁹, a essência de “controlada” também reside na circunstância de estar sujeita a uma controladora que detenha direitos de sócio que lhe assegurem preponderância nas deliberações sociais e poder de eleição da maioria dos administradores.

Sob a ótica contábil o termo ‘controle’ é mais amplo. A NBC TSP 17⁷⁰, que trata das demonstrações contábeis consolidadas, aprovada pelo Conselho Federal de Contabilidade no exercício de 2018, a entidade controla outra entidade quando está exposta ou possui direito a benefícios variáveis decorrentes de seu envolvimento com essa outra entidade e tem a capacidade de afetar a natureza ou o valor desses benefícios por meio de seu poder sobre ela.

Assim, é perfeitamente possível concluir que a Rio Oil é uma ‘entidade’ controlada **diretamente** pelo Rioprevidência, na condição de instituidor (patrocinador) e beneficiário (detentor do título sponsor notes). Já a Rio Petróleo SPE S/A é uma empresa controlada **indiretamente** pelo Rioprevidência, uma vez que a Rio Oil é uma entidade controladora direta da Rio Petróleo SPE S/A.

Portanto, entende-se que as duas SPE são entidades controladas indiretamente pelo Estado do Rio de Janeiro, sob pena de se querer aceitar que a opção pela constituição de uma entidade no exterior escaparia ao conceito de ‘empresa controlada’ definido pela LRF, fato que não aconteceria com nenhuma SPE criada por uma autarquia estadual em território nacional, seja ela dependente⁷¹ ou independente do ponto de vista orçamentário.

Por conseguinte, conclui-se que o investimento realizado pelo Rioprevidência na constituição dessas entidades, além do custo de outras

⁶⁸ Art. 243, §2º da Lei nº 6.404/1976.

⁶⁹ Art. 1.098 da Lei nº 10.406/2002.

⁷⁰ Vigente a partir de 01/01/2021.

⁷¹ Empresa controlada que receba do ente controlador recursos financeiros para pagamento de despesas com pessoal ou de custeio em geral ou de capital, excluídos, no último caso, aqueles provenientes de aumento de participação acionária, conforme art. 2º, inciso III da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF.

despesas acessórias realizadas para viabilização das operações de Delaware, foram financiados com recursos vinculados à finalidade previdenciária.

Sobre esse aspecto, ou seja, a utilização das disponibilidades de caixa vinculadas ao Rioprevidência na estruturação da securitização de ativos de royalties, envolvendo, inclusive, a aquisição de ações da Rio Petróleo SPE e o custo de constituição de um **trust** no exterior, entende-se, sob o prisma da legalidade, que não foi observado o artigo 43, §2º, inciso I da LRF⁷², uma vez que é vedada a utilização de disponibilidades de caixa do RPPS para aquisição de cotas, ações e títulos de empresas controladas, **mesmo que indiretamente**, pelo ERJ.

Quanto à Rio Oil, que pode gerar dúvidas no investimento realizado, uma vez que o *trust* não é constituído por cotas ou ações como uma empresa tradicional, consigna-se os trechos retirados do próprio documento de criação⁷³ que reforçam o entendimento de que foram utilizados recursos do caixa do Rioprevidência para custear sua constituição:

Seção 9. Aporte de Capital Inicial para o Patrimônio do Fundo. O Depositante transmitiu previamente ao Agente Fiduciário Proprietário o Patrimônio do Fundo inicial nos termos e de acordo com o Instrumento Original.

(...)

Seção 11. Despesas Organizacionais; Responsabilidades dos Titulares. O Depositante pagará as despesas de constituição do Emissor conforme surgirem.

Destaca-se que o capital inicial previsto no instrumento original⁷⁴ de constituição da Rio Oil representou a quantia simbólica de US \$ 1,00.

Mesmo que se queira justificar que um *trust* (Rio Oil) não possui cotas ou ações, uma vez que tem natureza jurídica equiparável a um fundo despersonalizado, esse fato é irrelevante para definir o poder de influência do Rioprevidência, uma vez que o Rioprevidência (instituidor e único beneficiário residual do *trust*) manteve o poder de decisão e de instrução quanto à administração da Rio Oil, conforme pode ser

⁷² Art. 43. As disponibilidades de caixa dos entes da Federação serão depositadas conforme estabelece o § 3o do art. 164 da Constituição. § 1º As disponibilidades de caixa dos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, ainda que vinculadas a fundos específicos a que se referem os arts. 249 e 250 da Constituição, ficarão depositadas em conta separada das demais disponibilidades de cada ente e aplicadas nas condições de mercado, com observância dos limites e condições de proteção e prudência financeira. § 2º É vedada a aplicação das disponibilidades de que trata o § 1º em: I - títulos da dívida pública estadual e municipal, bem como em ações e outros papéis relativos às empresas controladas pelo respectivo ente da Federação.

⁷³ Documento “Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição”. Seções 9 e 11. Págs. 332 e 333.

⁷⁴ Valor extraído do item 1, alínea (b) do documento ‘Trust Agreement’, sem tradução juramentada.

constatado de trecho extraído da tradução⁷⁵ do documento de criação (*Amended and Restated Trust Agreement*), transcrito a seguir, fato que reforça a interpretação desenvolvida no parágrafo anterior:

*Seção 22. Ação sobre Instrução. O Depositante ou o Administrador pode, por instrução escrita, dirigir o Agente Fiduciário Proprietário ou qualquer Mandatário na gestão do Emissor. Tal orientação pode ser exercida a qualquer momento por instrução escrita do Depositante ou o Administrador. **No caso de instruções ou pedidos contraditórios do Depositante e do Administrador, a instrução ou pedido do Depositante prevalecerá em todos os casos.** [grifo nosso].*

Ademais, é relevante ressaltar que também não foram observadas as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional – CMN, órgão vinculado ao Banco Central do Brasil, que tratam sobre as aplicações de recursos dos regimes próprios de previdência social, em particular o art. 23, inciso V da Resolução CMN nº 3.922/2010⁷⁶, uma vez que foram realizadas operações envolvendo instrumentos financeiros relativos à conversão de ativos vinculados ao RPPS fluminense em valores mobiliários e títulos negociáveis tanto no exterior como no Brasil, procedimento não autorizado pela Resolução em questão, caracterizando **grave irregularidade** na utilização dos recursos do RPPS.

Entende-se, ainda, que a inobservância da vedação expressa constante no art. 43, §2º, inciso I da LRF e o descumprimento da Resolução CMN nº 3.922/2010, que dispõem sobre a aplicação dos recursos previdenciários, violaram frontalmente os princípios da segurança, da transparência, da confiabilidade, da rentabilidade, da solvência, da liquidez e da adequação à natureza das obrigações do RPPF fluminense.

Assim, considerando que os órgãos da administração pública nada podem fazer senão o que a legislação determina, de acordo com o princípio constitucional da legalidade, diferentemente dos particulares, e considerando que há obrigatoriedade, portanto, de respeito por parte dos entes federados às normas gerais previdenciárias editadas pela União, tanto por meio de lei, como por atos infralegais, a utilização de

⁷⁵ Trecho extraído do documento Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição (*Amended and Restated Trust Agreement*) traduzido em 25/10/2019. Pág. 339

⁷⁶ Art. 23. É vedado aos regimes próprios de previdência social:(...) V - Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos nesta Resolução.

recursos vinculados ao caixa do RPPS nas operações de securitização de R&PE estruturadas com a criação pelo Rioprevidência, inclusive, de duas sociedades de propósito específico (Rio Oil e Rio Petróleo SPE S/A), autorizada de forma genérica e não específica pela Lei Estadual nº 6.112/2011, **violou frontalmente a LRF, a Portaria MPS nº 519/2011, a Resolução CMN nº 3.922/2010 e, reflexamente, a Lei Federal nº 9.717/98 e, por consequência, a Constituição da República.**

Os membros dessa CPI entendem, portanto, que esses fatos relevantes e exigem a responsabilização dos gestores à época de forma proporcional aos danos causados aos cofres do Rioprevidência e, por consequência, aos beneficiários vinculados ao regime próprio de previdência estadual, que ficaram sem perceber proventos e pensões, especialmente entre os exercícios de 2016 a 2018, em decorrência do alto custo das operações estruturadas.

Garantias Contratuais

O debate sobre garantias segue sendo central para o entendimento do caráter da operação. Não à toa, o parecer da PGFN, que versa sobre a questão das garantias, que o Sr. Gustavo Barbosa envia a Secretaria do Tesouro Nacional, anexo ao ofício 698/2015 de 29 de dezembro de 2015, em que argumenta que as emissões internacionais não se configuram como operação de crédito.

O Sr. Erick Ribeiro em seu depoimento a esta CPI, reafirmou a posição explicitada em seu parecer de 2014, de que a Operação Delaware não fornece garantias aos investidores. Em sua interpretação, a garantia não existia, pois, outras fontes de receita não poderiam ser usadas para pagar os investidores, apenas os royalties de petróleo:

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – (...) A operação de crédito é a tomada de um empréstimo. Eu pego emprestado e prometo pagar exatamente aquele valor. Qual é a diferença da securitização ou de uma cessão de crédito que não configure uma securitização? Eu vendo um fluxo de recebíveis, mas eu não prometo aquele pagamento.

Então, no caso, por exemplo, dos royalties, quem paga os royalties de petróleo? Principalmente a Petrobras, mas todas as empresas que explorem, estejam na indústria de petróleo, elas pagam mensalmente os royalties e trimestralmente as participações especiais para o governo federal, o governo federal faz o cálculo e repassa aos estados e municípios produtores. Vamos supor que a produção da Petrobras caia a zero, a Petrobras parou de operar por alguns meses. Então, o fluxo de recebíveis é zero.

Na cessão de crédito, que é a securitização, o estado não se obriga a fazer aquele pagamento que falhou porque a Petrobras não produziu nada e não pagou royalties naquele período. O estado, ele simplesmente vendeu, olha,

you the buyer, are here, you will receive this here, the day that Petrobras makes the payment, part of this payment stays with you; this is different from a loan in that this would simply be a guarantee because in a loan, in the credit operation, Petrobras did not pay, the state would be obliged to withdraw resources from other sources to make that payment and this is not in the contract, for this is a cession of credits.

Assim, na sua visão, somente os recursos efetivamente cedidos, vendidos, poderiam ser entregues aos investidores, sem nenhuma receita adicional. Ocorre que não foi isso que aconteceu na Operação Delaware.

Todo o ativo de royalties e participações especiais do Rioprevidência foi entregue à Rio Oil Finance Trust, como garantia aos investidores. Este elemento é gravíssimo. O Rioprevidência abriu mão de seu recurso mais valioso e mais líquido, avaliado à época em 84 bilhões. Como ressalta o parecer da PGE 01/2014-ETR/HBR, um ativo de mais de 80 bilhões foi cedido para assegurar uma antecipação que arrecadou cerca de 5 bilhões. Em troca, além do arrecadado líquido com a operação, o Rioprevidência recebeu as ‘notas de patrocinador’, *Sponsor Notes*, que lhe dão o direito de receber as sobras de recursos, uma vez que são remunerados os investidores. Recebe assim neste arranjo, o que resta dos recursos, após os investidores estarem plenamente satisfeitos.

Devemos lembrar que esses recursos, ao serem transferidos para uma trust sediada em Delaware, passam a ser regidas pelas leis estrangeiras, leis de um paraíso fiscal, escapando do escopo regulatório da legislação brasileira. É lá que foram alocados todos os direitos a royalties e participações especiais do Rioprevidência, recursos públicos nacionais submetidos desde então a leis estrangeiras.

A seguir, a cláusula do contrato *Indenture* que formaliza esse processo⁷⁷:

⁷⁷ P. 6 da tradução juramentada do *Indenture*.

CLÁUSULA DE CONCESSÃO:

A Emissora, nos termos da Escritura Original, outorgou ao Administrador Fiduciário, em benefício das Partes Garantidas, todos os direitos, titularidades, participações e benefícios da Emissora já possuídos ou cedidos ou doravante adquiridos ou cedidos para, na, à e sob todas as suas propriedades, incluindo direitos, titularidades, participações e benefícios na, para e sob: (a) as Receitas de Petróleo Atribuído e os Direitos de Receita de Petróleo Atribuídos; (b) as Arrecadações relativas às Receitas de Petróleo Atribuído e aos Direitos de Receita de Petróleo Atribuídos; (c) os direitos (mas não as obrigações) da Emissora nos Documentos de Transação; (d) as Contas de Transações e todas as verbas, investimentos, fundos e valores mobiliários detidos em relação às Contas de Transações; (e) direitos da Emissora contra o Agente de Pagamento de Receitas de Petróleo com relação à Conta Dedicada de Receitas de Petróleo da RJS; (f) os direitos e benefícios de e sobre, mas nenhuma das obrigações sob, quaisquer Acordos de Hedge de Petróleo celebrados, se for o caso, de tempos em tempos; (g) todos e quaisquer outros ativos, contas, propriedades, direitos ou reivindicações da Emissora; (h) toda e qualquer outra propriedade de qualquer tipo e natureza de tempos em tempos que, depois disso, seja, por entrega ou por escrito de qualquer tipo, transmitida, hipotecada, penhorada, cedida ou transferida, conforme e mediante garantia adicional, por meio da Emissora ou por qualquer outra Pessoa, com ou sem o consentimento da Emissora, ao Administrador Fiduciário, que está autorizado a receber toda e qualquer propriedade a qualquer momento e em todos os momentos para manter e aplicar o mesmo assunto aos termos do presente instrumento; e (i) todos os recursos de qualquer um dos itens acima (coletivamente, os itens referidos nas cláusulas (a) a (i) são mencionados como “Garantia”).

Importante notar que as *Sponsor Notes* recebidas pelo Rioprevidência em troca do ativo de royalties e participações especiais funcionam como títulos subordinados aos títulos sêniores comprados pelos investidores internacionais. Nas palavras do MPE/GAESF:

Isso foi viabilizado por intermédio do Sponsor Note emitido para o Rioprevidência, que funciona como se fosse uma cota subordinada em relação às Seniors Notes emitidas para os investidores. Assim, os investidores do mercado adquirem as cotas seniores, mas o risco de esses recebíveis não serem arrecadados fica anulado pelo volume das cotas subordinadas (Sponsor Note) lastreado no restante dos recebíveis. Explica-se: na medida em que a Sponsor Note só é remunerada depois das Notes e considerando que o fluxo de recebíveis total é significativamente maior que o fluxo das Notes, o risco de não haver remuneração das Notes é desprezível⁷⁸.

Destaca-se que para a cessão total do ativo, o Rioprevidência inclusive recomprou a parcela de royalties e participações especiais que havia sido vendida em 2013, em troca da Série 2014-2. Assim, garantia que os investidores tivessem prioridade máxima de pagamento, recebendo antes que qualquer outro ator na operação, com exceção das vinculações constitucionais, como os repasses aos municípios. Para operacionalizar isso, incorreu em altos custos, com a criação de um braço nacional da operação, a Riopetróleo S/A, com despesas médias de R\$ 1,5 milhões ao ano, e um aumento de juros para essa obrigação financeira, em cerca de

⁷⁸ MPE/GAESF, p.2.

dois pontos percentuais, chegando a 16,25%. Também, a recompra dos créditos detidos pela Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil envolveu antecipações e prêmios financeiros que chegaram a 1,7 bilhões, como destacamos em seção sobre a emissão da Série 2014-2.

Assim, pela forma como o contrato foi acordado, toda a arrecadação com petróleo que entrasse para a autarquia poderia ser utilizada para pagar os investidores, e não só a parcela efetivamente cedida. O que de fato ocorreu em 2016, quando devido à quebra contratual, há uma aceleração de pagamentos, e dos 1,938 bilhões de reais que ingressaram no Rioprevidência como receita de royalties, apenas 110 milhões ficaram na autarquia, sendo o resto redirecionado para os investidores.

Isso constitui uma garantia de fato. O argumento do Procurador do Estado, Sr. Erick Ribeiro, é de que o risco dos investidores é o da interrupção da produção de petróleo. Mas isso é virtualmente irreal. O ativo cedido era estimado à época da montagem da Operação em mais de R\$ 80 bilhões, dezesseis vezes maior que o valor antecipado de R\$ 5 bilhões. Assim, é assegurado aos investidores que sempre haverá um fluxo financeiro para os pagamentos da operação. A existência da Rio Oil Finance *Trust*, uma *trust* sediada no exterior, se justifica precisamente para possibilitar essa separação formal do ativo de petróleo do Rioprevidência, para que essas receitas pudessem ser utilizadas integralmente, sem interferência do estado ou do Rioprevidência, para pagar os investidores.

Mas a entrega da totalidade do ativo de royalties e participações especiais não foi a única garantia concedida aos investidores. O próprio arranjo da operação previa enormes salvaguardas para os investidores, que não apresentavam simetria para o Rioprevidência.

Um primeiro elemento é a presença de **Índices de Cobertura (ICs)** na operação. Como já exposto, os índices de cobertura são calculados como uma proporção entre a receita auferida e os pagamentos previstos no trimestre. Assim, são parâmetros para os investidores avaliarem e se protegerem do risco que uma possível queda do fluxo de royalties e participações especiais poderia ocasionar.

São estabelecidas faixas de segurança nos casos de redução do IC, que preveem sanções em face de uma redução destas receitas de petróleo. Tais sanções envolvem desde a proibição de novas emissões, retenções de recursos de R&PEs para além do devido aos investidores, aumento dos juros e aceleração dos pagamentos. Assim, pesadas punições protegem os investidores através dos ICs.

É importante notar que não há previsão análoga em favor do Rioprevidência. Caso o IC suba, em decorrência de um aumento das receitas de R&PEs, o Rioprevidência não é beneficiado com redução de juros, liberação de recursos, ou ainda qualquer instrumento em seu favor. Assim, os índices de cobertura funcionam apenas em favor dos investidores, os protegendo na Operação Delaware.

Foram esses índices que garantiram que, num momento de redução acentuada das receitas do petróleo, praticamente todos os recursos de royalties e participações especiais fossem drenados do Rioprevidência para o pagamento aos investidores. Devemos lembrar que enquanto ocorria esse escoamento, servidores aposentados e pensionistas do Rio de Janeiro ficaram sem receber seus direitos previdenciários, acumulando meses de atraso, em uma situação vexatória. E os investidores seguiram recebendo plenamente os pagamentos acordados na Operação Delaware, pagamentos que foram até mesmo majorados devido às sanções previstas no contrato.

Ainda sobre o Índice de Cobertura, retomamos aqui os elementos técnicos que envolvem seu cálculo. Conforme já debatido, afeta o índice de cobertura um **fator de ajuste de produção**, que reduz o IC quando a produção efetiva de cada campo é inferior à estimada no contrato. Este é um elemento desproporcional que protege ainda mais os investidores, já que traduz as oscilações na produção de campos específicos em risco, imputando isso automaticamente nos índices de referência da operação.

Além disso, problemas técnicos já elencados na composição deste fator tornam ainda mais difícil para o Rioprevidência manter os ICs num nível de risco baixo, tendo que oferecer outras formas de segurança aos investidores.

Fica evidente que todo o desenho da estrutura da Operação Delaware serviu aos interesses dos investidores. Outro elemento que merece destaque é a presença de **Contas de Reserva** na operação. Os pagamentos de juros e amortização não são os únicos realizados na Operação Delaware. Além de remunerar os investidores, são preenchidas contas reservas, que retém recursos que entram a fim de assegurar que os pagamentos futuros serão feitos na data devida.

Existem contas de reservas ordinárias, uma vez que o fluxo de royalties e participações especiais que chega ao estado não é regular. Assim, as contas vão sendo preenchidas, para na data devida os pagamentos serem feitos sem dificuldades. Há também retenções extraordinárias em casos de elevação de risco na Operação, com a queda do IC. Esse confisco, que pode chegar a até 60% do fluxo

líquido de royalties e participações especiais do Rioprevidência, pode também ser usado para pagar aceleradamente os investidores.

Assim, de maneira regular ou extraordinária, se retira essa disponibilidade financeira do Rioprevidência, a fim de salvaguardar os investidores. Os recursos da operação ficam guardados em uma conta em nome da Rio Oil Finance Trust, que o Rioprevidência não pode acessar. Com isso, mesmo nos casos de extrema penúria e incapacidade de arcar com as obrigações previdenciárias.

Essa garantia é ainda reforçada com a aprovação da Lei Federal Nº 13.609/2018, lei que os representantes do Estado do Rio de Janeiro articularam para aprovar. A nova normativa altera a legislação que dispõe sobre a política energética nacional e as atividades relativas ao monopólio do petróleo. Dentre suas disposições, no entanto, está contida uma mudança substancial que afeta a Operação Delaware: é autorizado que em operações de antecipação de royalties e participações especiais, os recursos devidos sejam depositados diretamente em contas de titularidade dos investidores. Observa-se:

Lei Federal Nº 13.609/2018 (...)

Art. 47 (...)

§ 9º Para as operações já contratadas na data da promulgação desta Lei, poderão as partes, de comum acordo, ajustar a transferência do depósito dos recursos de que trata o § 4º deste artigo diretamente para conta bancária específica do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor para essa finalidade.

(...)

Art. 50 (...)

§ 13. Para as operações já contratadas na data da promulgação desta Lei, poderão as partes, de comum acordo, ajustar a transferência do depósito dos recursos de que trata o § 8º deste artigo diretamente para conta bancária específica do investidor ou da entidade representativa dos interesses do investidor para essa finalidade.

Assim, a partir da aprovação desta lei, as receitas retidas pela Operação Delaware nem mesmo ficam depositadas no Brasil. Ainda que se observem registros contábeis destes recursos nas contas do Estado e do Rioprevidência, o dinheiro nem mesmo passa pelas contas mantidas pelos entes públicos. O Banco do Brasil o transfere diretamente para contas mantidas em Delaware, no Citibank.

Estes são alguns elementos que revelam que a estrutura operacional da Operação Delaware está voltada a proteger os interesses dos investidores, em detrimento do Rioprevidência e dos servidores do Rio de Janeiro. São garantias de fato, que possibilitaram uma drenagem dos recursos da autarquia em momentos de crise econômica no estado.

A presença de garantias de fato revela o caráter de uma operação de crédito, mascarada na Operação Delaware. E qualificada como operação de crédito, a Operação Delaware fere a legalidade, por não ter obedecido às restrições da LRF e da Resolução Nº 43/2001 do Senado Federal.

A avaliação de que as antecipações em Delaware são operações de crédito é feita também pela Ambima (Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais), instituto de referência para análise de operações brasileiras no país. A Ambima, em seu Boletim de Mercado de Capitais publicado mensalmente, avaliou as emissões feitas pelo Rioprevidência através da Rio Oil Finance Trust.

QUADRO 49 – EMISSÕES EXTERNAS

Anexo II: Tabela de emissões externas						
Valores mobiliários: renda fixa (bônus/MTNs/securitização) e renda variável (ADRs/GDRs)						
Data de emissão	Companhia(s) emissora(s)	Título	Instrumento	Valor (US\$ milhões)	Setor	Segmento
20/06/2014	RIO OIL FINANCE TRUST	Títulos de Dívidas	Securitização	2.000,00	Financeiro	Outros Serviços Financeiros
21/11/2014	RIO OIL FINANCE TRUST	Títulos de Dívidas	Bônus + MTNs	1.100,00	Financeiro	Outros Serviços Financeiros
12/04/2018	RIO OIL FINANCE TRUST	Títulos de Dívidas	Bônus + MTNs	600,00	Financeiro	Outros Serviços Financeiros

Segundo a tabela da ANBIMA, ou seja, apenas a primeira Série é caracterizada como uma securitização. As séries 2014-3 e 2018-1 são qualificadas como Bônus+MTNs, assemelhadas a operações de crédito. Portanto, até instituições de mercado qualificam a Operação Delaware como dívidas contraídas, ao invés de uma cessão definitiva.

O Sr. Thiago Benias, estruturador da operação Delaware pelo BB, se demonstrou surpreso com a caracterização da ANBIMA em depoimento prestado à

CPI, e justificou a interpretação do seguinte modo:

O Sr. FLAVIO SERAFINI - ... com relação à qualificação das operações pela Anbima não são caracterizadas como securitizações⁷⁹

O Sr. THIAGO ANDRADE BIENIAS - A operação de securitização, ela se dá no momento em que você tem a seção dos direitos de royalties para o truste. no exterior. O truste lá fora, ele fez a emissão; lá em 2014 foram dois tipos; a série 2014-1 e a série 2014-2, no âmbito do programa lá fora, sob as regras da 144- A, Reg S. Esse papel, 2014-2, ele não poderia ser ofertado aqui no Brasil, justamente como eu acabei de falar, não é um papel registrado na CVM. Então, o que foi feito foi um espelho desse papel. A Rio Petróleo, ela comprou esse papel 2014-1 e emitiu a debênture. Então, ele é uma debênture com lastro neste papel aqui, a SEC, 2014-2. Então, para a Anbima, ele entende como se fosse uma debênture, uma debênture com garantia.

No entanto, esta explicação é insuficiente, já que a Série 2014-3 e a Série 2018-1, emitidas no exterior, também são caracterizadas como operações de crédito pela Ambima.

Não é somente a associação que compreende assim, o que já seria grave, mas o próprio contrato deixa isso explícito.

Portanto, vale destacar que diversas entidades consideram que a operação Delaware se trata de fato de uma operação de crédito. Além da avaliação da própria Ambima, temos o inquérito conduzido pelo MPE-RJ/GAESF, e voto preliminar do Tribunal de Contas. Sobre este último, destacamos trechos relevantes extraídos do relatório do voto proferido pela Exma. Conselheira-Substituta do TCE/RJ Andrea Siqueira Martins, acolhido à seção plenária de 07/02/2018, que reforçam as alegações acima **sobre a essência da natureza da Operação Delaware como operação de crédito:**

***Avançando às demais irregularidades** relacionadas no Achado número 2, o Corpo Instrutivo identificou que o Rioprevidência realizou operações de crédito, interna e externa, sem autorização do Senado Federal, violando o disposto no artigo 28, inciso I, da Resolução nº 43/01, desta casa legislativa. (...) [fl. 13]
(...)*

Não restam dúvidas de que a complexa operação realizada pelo Rioprevidência para captação de recursos nos mercados interno e externo, através da emissão de títulos por pessoa jurídica criada pela autarquia previdenciária, com oferecimento de uma série de garantias aos futuros credores, deva ser enquadrada como operação de crédito, nos exatos termos do normativo acima mencionado. (...) [fl. 14]

(...)

***Não houve mera cessão de crédito, como tentaram caracterizar os idealizadores do projeto.** A operação montada pelos gestores do Rioprevidência à época trazia em seu bojo uma série de garantias aos investidores, no sentido de que os valores por eles aportados seriam*

⁷⁹ Pag. 32.

*devidamente pagos, mesmo na hipótese de modificações nas condições de mercado no curso do prazo de adimplemento. (...) [fl. 15]
(...)*

Conforme consta do relatório de auditoria acostado ao Processo TCERJ nº 108.168-2/16, na medida em que toda a operação tem como base o recebimento futuro de direitos relativos à exploração de petróleo e gás natural, foram estabelecidos meios de proteção dos investidores frente a possíveis flutuações no preço das commodities.

*Estabeleceu-se um índice de cobertura (IC), resultado da razão entre o volume de receitas decorrentes da exploração do petróleo e gás natural e o volume de pagamentos das obrigações contratuais. Desta forma, a variação do "IC" dependeria diretamente do quantitativo de recursos obtidos com o pagamento de royalties e participações especiais, que, por sua vez, possui relação direta com o preço do barril de petróleo no mercado internacional. (...) [fl. 16]
(...)*

*Desta forma, em face da conduta afrontosa ao artigo 28, inciso I, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, na medida em que o Estado do Rio de Janeiro realizou operação de crédito sem autorização desta casa legislativa, **concordo com as sugestões instrutivas de notificação** às autoridades responsáveis, referentes ao presente achado. (...) [fl. 17]
(...)*

*Tendo em vista o exposto, conclui-se que houve violação às normas que regulam a emissão de títulos pelos entes estatais por parte do Rioprevidência, **devendo ser acolhidas as propostas instrutivas de notificações** às autoridades responsáveis. (...) [fl. 18].*

Assim, fica evidente que a Operação Delaware é de fato uma operação de crédito. Sobre isso, são relevantes as observações trazidas pelo MPE/GAESF, em sua Ação Civil Pública, que destacou:

Para tentar viabilizar o oferecimento de garantia aos investidores de forma não explícita, ou seja, visando a não incorrer no conceito de operação de crédito da Lei de Responsabilidade Fiscal, a Operação Delaware foi montada de forma a que o ativo total de royalties garantisse o fluxo securitizado.

Logo:

Trata-se, no mínimo, de engenharia financeira com vistas a tentar captar recursos no mercado sem as restrições impostas pela LRF.

Assim, a caracterização de uma operação de crédito é mascarada, porém inegável, na visão do MPE/GAESF:

Independentemente da existência de garantia por parte de quem segrega o fluxo futuro de receitas que será securitizado, o mero adiantamento desse fluxo futuro de receitas orçamentárias é operação assemelhada à operação de crédito, nos termos da LRF.

E ainda:

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), afirma que não é o caráter econômico que deve ser levado em consideração para classificar uma operação de adiantamento de ativos como operação de crédito, mas sim se a operação pode deteriorar as contas públicas e dificultar

a gestão fiscal: A questão que devemos observar então não é se o que estamos analisando é uma operação de crédito ou não, mas, sim, se a operação em tela pode deteriorar as contas públicas e dificultar a gestão fiscal. Sem esse último aspecto em mente, várias operações que não sofrem restrições em relação a limites de crédito, deveriam passar a sofrer (Parecer CAE – Senado Federal, página 12).

Assim, fica evidente a temeridade da exposição financeira que foi realizada no Rioprevidência e no estado do Rio de Janeiro. As legislações que buscam controlar esse endividamento para prevenir o risco inerente foram ignoradas, e o resultado se mostrou funesto. Com a quebra de contrato e a aceleração de pagamentos, o Rioprevidência e o governo do estado deixaram de cumprir com suas obrigações constitucionais previdenciárias. O rombo causado por essa manobra financeira resultou em meses de penúria para os aposentados do Rio de Janeiro, e um agravamento das dificuldades estruturais da autarquia. É urgente que este processo seja revisto e se torne evidente o caráter de operação de crédito das antecipações de royalties de petróleo e participações especiais, sobretudo neste arranjo de securitização em mercados externos.

5.5. CONTRATO NÃO TRADUZIDO

A operação Delaware, como já apontado, envolveu um contrato que se desdobra em diversas partes, além de aditivos. Os documentos recebidos pela CPI em inglês (resposta ao Ofício CIPRP 12/2019), em resposta a solicitação de todos os contratos de Delaware totalizam 2.505 (duas mil quinhentas e cinco) páginas.

De caráter extremamente complexos, esses documentos foram assinados no exterior, e sob a legislação americana. No entanto, sendo firmado por órgãos públicos brasileiros, e dispendo sobre receitas públicas nacionais, a Operação Delaware também se submete à legislação brasileira. Neste sentido, é importante que esses documentos estejam disponíveis e publicizados na língua portuguesa. Conforme manda o Art. 224 do Código Civil brasileiro:

Art. 224. Os documentos redigidos em língua estrangeira serão traduzidos para o português para ter efeitos legais no País.

No entanto, nos documentos recebidos pela CPI, fica claro que o serviço de tradução juramentada dos contratos da Operação Delaware só foi contratado três anos após a mesma ser iniciada. De acordo com a planilha de fluxo de caixa da operação enviada pelo Rioprevidência, foi apenas no dia 18 de julho de 2017 que foi efetuado o

pagamento para a empresa Brazil Translations & Solutions Traducoes e interpret Ltda, responsável pela tradução juramentada do contrato. Os contratos traduzidos fornecidos a CPI datam de quase um mês antes, os dias 20 e 21 de junho de 2017.



Esse elemento é extremamente grave, pois por três anos a Operação Delaware vigorou sem efeito legal no país, já que descumpria o Art. 224 do Código

Civil. Quando os aditivos mais danosos da operação foram assinados, não havia tradução do contrato original. Essa situação fere os princípios de transparência da operação e é ilegal.

Este foi também o achado de auditoria do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ PROCESSO Nº 108.168-2/16), realizada em 2016. Aparentemente, o contrato da Operação Delaware só foi traduzido após notificação desta mesma auditoria (Notificação IV-5), quando já havia ocorrido a quebra contratual e a renegociação da operação, com severo ônus para o Rioprevidência.

Questionado sobre a assinatura de um contrato em violação do Código Civil, o Sr. Gustavo Barbosa, ex-diretor presidente do Rioprevidência, alegou estar amparado por um parecer da Procuradoria Geral do Estado que autorizava a assinatura do contrato desta forma.

O Sr. GUSTAVO BARBOSA - É. Eu ainda não recebi esse documento da multa. Eu só fiquei sabendo pela imprensa dessa multa. Agora, a tradução juramentada ela ocorreu depois, sim, mas eu vou insistir: ela não comprometeu a assinatura. Estávamos lá amparados pelo procurador do estado ratificado pela Procuradoria-Geral do Estado falando... E aí eu vou ter... Eu confio na instituição Procuradoria-Geral do Estado. Entendo que a gente tinha profissionais capazes no sentido de falar: olha, sim, mesmo sendo em inglês você pode assinar. Eu e o secretário Sérgio Ruy representando o governador. Eu entendo que é ter uma instituição muito séria, muito competente que fala que é... Em que diz: olha, você pode assinar. Eu confio. Eu confio. Como confiei nos técnicos do Rioprevidência, servidores públicos do estado, que falavam que a operação era economicamente viável. Ela tinha economicidade e atendia aos requisitos legais⁸⁰.

O Sr. Sérgio Ruy Barbosa, ex-secretário de planejamento, que assinou o contrato como representante do estado do Rio de Janeiro, igualmente atribui a responsabilidade da assinatura do contrato em língua estrangeira a um parecer técnico:

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – [...] Agora, eu queria dizer para os senhores o seguinte: essa questão da tradução juramentada, isso é um problema que ... imagino que o senhor acredite que, se a tradução juramentada foi feita ou não foi feita, não era um problema que estava na minha ordem de consideração.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Com um pequeno detalhe, que o senhor assinou o contrato.

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS - Sim, sim, mas a preocupação de produzir essa tradução juramentada não era algo que estivesse na minha competência.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Perfeitamente, claro que não.

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS - Era algo que teria que ser resolvido por um funcionário⁸¹.

⁸⁰ Pag. 46.

⁸¹ Pag. 37.

Nos pareceres da Procuradoria Geral do Estado relacionados às operações de antecipação de royalties entregues à CPI, Parecer 01 de 2014-ETR-HBR e Parecer 07 de 2011-ETR, o tema da língua de assinatura do contrato não aparece. Em seu depoimento à CPI, o Procurador do Estado, o Sr. Erick Ribeiro Tavares, contrariando a informação prestada pelo Sr. Gustavo Barbosa, afirmou ter alertado sobre a necessidade de uma tradução:

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - O que é necessário é que haja a tradução do documento. E isso eu exigi. Eu fiz uma advertência: é necessário que haja a tradução juramentada desses documentos todos. E aí se começou a, a... O Rioprevidência viu: bom, então, vou ter que licitar. Vou ter que contratar um tradutor juramentado por licitação. O que o Rioprevidência fez? Solicitou ao Banco do Brasil - à BB Security, na verdade, que é a subsidiária internacional do Banco do Brasil - que providenciasse a tradução juramentada e incluísse isso nos custos fixos do contrato. Mas eu fiz, sim, a advertência de que era necessário que houvesse a tradução juramentada de todos os documentos.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – O senhor fez a advertência por escrito, imagino?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - Não. Está no...

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Oralmente? Na viagem? O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - Não, muito antes da viagem.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Mas o instrumento foi celebrado em Delaware em inglês, segundo o secretário Gustavo Barbosa.

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - Sim, mas... É exatamente isso: o contrato é celebrado. Depois ele é traduzido.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Ah, sim.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Sim, mas aí...

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Mas aí esse contrato já está firmado, não é?

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Já está firmado e já está vigendo.

Em seguida, prossegue:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Aí, o senhor advertiu oralmente? Não pontuou isso em nenhum dos seus pareceres?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - Talvez eu tenha colocado por escrito. Eu não vou dizer que sim porque, realmente, eu não me lembro.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Mas embora tenha feito... Perdoe-me, embora tenha feito essa advertência, ainda que não por escrito ou talvez por escrito, vamos pesquisar também, mas embora tenha feito essa advertência, o senhor autorizou que o secretário assinasse em inglês?

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO - É.

É alarmante que os gestores do Rioprevidência e do estado do Rio de Janeiro tenham assinado um contrato sem conformidade com a normativa federal. Que ainda tenham sido alertados pelo Procurador do Estado, torna ainda mais grave esta omissão. O Sr. Erick Ribeiro, por sua vez, deveria ter impedido a operação e produzido parecer contrário enquanto ela ao menos não se enquadrasse na norma nacional.

Quando o contrato foi traduzido, já haviam ocorrido três renegociações, os “*waivers*”, que acordaram uma elevação de 3 pontos percentuais em juros e outros custos adicionais ao estado e a autarquia. Devemos lembrar que este contrato dispôs sobre o destino de bilhões de reais, recursos públicos que se destinavam a uma política previdenciária, sendo, portanto, extremamente sensíveis.

Por outro lado, o contrato é expresso em prever que qualquer documento produzido na Operação Delaware, seja um novo aditivo contratual, um balanço ou até um relatório financeiro, todos devem estar disponíveis na língua inglesa, acessíveis para os investidores. Certamente a mesma letargia não se aplica aos investidores estrangeiros. Como confirma a tradução juramentada do *Indenture*⁸² (p. 106):

SEÇÃO 13.19. Uso do Idioma Inglês. Todos os certificados, relatórios, notificações e outros documentos e comunicações fornecidos ou entregues de acordo com esta Escritura devem estar no idioma inglês ou acompanhados de uma tradução juramentada para o inglês.

Certamente é grave essa demora para a disponibilização destes documentos tão importantes para a Língua Portuguesa, e, portanto, para o controle de órgãos e entidades nacionais.

Mas talvez ainda mais grave que esta demora é o fato de que até hoje, partes do contrato relacionado à Rio Oil Finance Trust não foram traduzidas. Esta CPI confirmou com a atual gestão do Rioprevidência que não há tradução completa do contrato, quedando documentos que ainda só estão disponíveis em inglês.

Assim, documentos importantes não estão disponíveis em português, documentos que concentram cláusulas extremamente lesivas ao estado, como o *Royalties Agreement*, que cede a totalidade de royalties e participações do Rioprevidência para a Rio Oil Finance Trust, e o *Trust Agreement*, que cria a mesma Rio Oil Finance Trust e o Bill of Sale, que é a nota de receitas e venda dos Royalties e participações especiais ao Banco do Brasil. Fica inviabilizado assim a livre consulta dos interessados e afetados na operação, inclusive para averiguação dos órgãos de controle.

Portanto, fica a dúvida se os próprios gestores que assinaram o contrato estavam capacitados para tal. O Sr. Erick Tavares Ribeiro traz mais um relato grave: as negociações sobre as cláusulas contratuais eram feitas pelo telefone, com tradução simultânea, sem pareceres formais.

⁸² Pag. 106.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – *Eu imagino que o secretário, antes de assinar um termo em língua estrangeira, para se preservar, deve ter consultado a procuradoria se deveria fazê-lo, porque essa tradução só foi materializada anos depois dessa assinatura. Imagino, como a consultoria jurídica no caso em atuação era a PGE, deve ter algum aconselhamento solicitado pelo secretário para que pudesse ou não, era recomendável ou não firmar o contrato, ainda que em língua estrangeira. Isso não aconteceu?*⁸³

O Sr. ERICK TAVARES RIBEIRO – *Não. Todas as negociações que aconteciam eram feitas, mesmo quando aconteciam por telefone, elas eram feitas com pessoas que faziam a tradução do lado, fazendo a interpretação. O Banco do Brasil tem pessoas também capacitadas a falar inglês e eles traduziam tudo.*

Questionado sobre o idioma do contrato, o Sr. Sérgio Ruy Barbosa, ex-secretário de planejamento do estado do Rio de Janeiro, revela não ser proficiente em inglês:

O Sr. WALDECK CARNEIRO o senhor é proficiente em língua inglesa?⁸⁴

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – Não sou totalmente proficiente, não.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Então, naturalmente, vocês assinaram com base na leitura feita por procuradores, enfim...

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – Nós fizemos com o Erick, toda a equipe discutindo, vendo item a item, foi feito um trabalho sério.

Para o Sr. Sérgio Ruy, parece ser mero detalhe assinar um contrato bilionário, referente ao principal ativo do estado e com milhares de páginas, em um idioma no qual ele assume não ser totalmente proficiente. Essa afirmação transgride o mínimo de bom senso, trazendo preocupações sobre o zelo na gestão e administração de recursos públicos do estado. Reforçamos que houve aqui uma violação patente do Código Civil Brasileiro em seu Artigo 224.

O depoimento do Sr. Ciro Gianinni, ex-diretor de investimentos do Rioprevidência e ex-diretor da Rio Petróleo, reforça a impressão de que essa violação não era considerada grave pelos organizadores da Operação Delaware:

O Sr. CIRO GIANINNI – *Ah, a tradução juramentada. Eu não sei se foi juramentada, não. Eu sei que... veja bem: naquela ocasião o Rioprevidência tinha um diretor jurídico que era um Procurador do Estado e a gente... por solicitação do Presidente do Rioprevidência, foi destacado um promotor exclusivo para fazer a operação conosco, que já tinha...*

O Sr. CIRO GIANINNI – *Não. É, foi feita a tradução. Quer dizer, eu pensei que havia sido feita a tradução.*⁸⁵

⁸³ Pag 42.

⁸⁴ Pag 35.

⁸⁵ Pag 09.

Seguindo na narrativa do depoente:

O Sr. WALDECK CARNEIRO -- Eu queria continuar, porque, quando o ex-presidente e ex-secretário, Gustavo Barbosa esteve aqui, e também, quando o ex-secretário Sérgio Ruy esteve aqui, em Sessões diferentes, eu mesmo perguntei a ambos, questão que eu acho que já apareceu aqui, se eles tinham proficiência em inglês? Ambos responderam que não. (...)Eu acho, sinceramente, que desproporcional pode ser um eufemismo, talvez seja lesiva, o melhor adjetivo. Mas, enfim, de qualquer maneira, não lhe pareceu grave que esse instrumento tivesse sido celebrado em língua estrangeira, com o alerta da Procuradoria? Enfim, isso, na época, não pareceu ser preocupante?⁸⁶

O Sr. CIRO GIANINNI - Deputado Waldeck, né? Uma coisa, acho que a Procuradoria, nunca nos alertou sobre ter sido feito em língua estrangeira.

A realidade irrefutável dos fatos é: o SR. Erick Tavares Ribeiro como representante da procuradoria geral do estado do Rio de Janeiro e diretor jurídico do Rioprevidência era o responsável por avaliar o contrato de Delaware. Assim, permitiu a celebração de um contrato lesivo que nem mesmo atendia ao Código Civil brasileiro, sem uma tradução juramentada ao português, para a realização de uma operação que desviou recursos públicos para um paraíso fiscal nos EUA. Foi com sua aquiescência que se viabilizou esse desastre.

5.6. PRESTAÇÃO DE CONTAS E TRANSPARÊNCIA

Como já citado neste relatório, os ouvintes que estiveram presentes nas audiências promovidas por esta CPI, têm o entendimento de que os responsáveis pelas sociedades de propósito específico (Rio Oil e Rio Petróleo SPE), criadas para viabilizar as operações de antecipação de receitas de royalties e participações especiais, não deviam prestar contas da gestão de seus recursos aos órgãos de controle, tendo em vista que são entidades privadas e, portanto, não sujeitas à obrigação prevista na Constituição Estadual (simetria ao art. 70, parágrafo único da Constituição Federal), *in verbis*:

Art. 122. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Estado e das entidades da Administração Direta e Indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Assembléia Legislativa, mediante controle externo e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Prestará contas a qualquer pessoa física ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos, ou pelos quais o Estado responda ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

⁸⁶ Pag 32.

Nota-se que a Constituição Federal trouxe um conceito amplo de prestação de contas que pode e deve ser perfeitamente atendido por meio da adequada evidenciação dos reflexos da **consolidação contábil** dos patrimônios das duas SPE (Rio Oil e Rio Petróleo) nas demonstrações financeiras do Rioprevidência.

Em que pese a sobredita norma cogente, é necessário dizer que uma das vantagens que eram apresentadas pela doutrina para uma entidade realizar a operação de securitização é que ela conseguiria um financiamento sem que a dívida ficasse explícita em seu balanço. Contudo, isso não é a essência econômica da transação e, quando se considera os balanços contabilizados corretamente, **bem como os consolidados**, deverá ser apresentada como tal nos demonstrativos contábeis da entidade cedente (Rioprevidência), como já orientado no Ofício-Circular CVM-SNC-SEP nº 01/2006 e expressamente previsto no Manual de Contabilidade Societária.

Nesse sentido, caso a entidade cedente (Rioprevidência) retenha algum direito em relação aos recebíveis cedidos (parcela do próprio fluxo de caixa – *sponsor note*) ou caso forneça garantias aos investidores (índices de cobertura, aumento de juros por default do contrato) as transações e eventos devem ser contabilizados e divulgados em seus balanços de acordo com sua essência e realidade econômica (operação de crédito), e não somente pela sua forma legal. Nesse viés, o Manual de Contabilidade Societária traz o seguinte:

Se, por outro lado, os direitos creditórios, quando vendidos, envolverem responsabilidades e riscos por parte da originadora, os valores da venda não ensejarão a baixa do instrumento financeiro, e serão registrados no passivo como empréstimo tomado, seguindo a contabilização já vista atrás para a securitização.

Mesmo considerando que a forma de constituição da Rio Oil não seja a de uma empresa formal deve-se ressaltar, como já citado neste relatório, que ela representa um patrimônio isolado instituído por uma autarquia estadual de natureza previdenciária, portanto, entende-se que é perfeitamente passível de contabilização e de elaboração de demonstrações financeiras, mediante orientação escrita do instituidor (Rioprevidência), inclusive com previsão expressa em seu documento aditivo de constituição traduzido⁸⁷ (*Amended and Restated Trust Agreement*):

⁸⁷ Trechos extraídos do documento Alteração e Consolidação de Instrumento de Instituição (Amended and Restated Trust Agreement) traduzido em 25/10/2019. Páginas 322, 323 e 362.

“Ações Pré-Autorizadas” significa as seguintes ações que o Administrador ou o Procurador podem tomar ou, no caso do Administrador, fazer com que sejam tomadas, em cada caso em nome do fundo de Trust, sem o consentimento de qualquer outra pessoa:

(...)

*(b) contratar contadores para **preparar demonstrações financeiras** e todos os outros documentos e arquivos relacionados e executar e entregar todas as demonstrações financeiras e documentos relacionados e os requerimentos às partes apropriadas, **de acordo com as instruções escritas do Depositante;***

(...)

*Seção 27. Fornecimento de Documentos. O Agente Fiduciário Proprietário fornecerá às pessoas aqui presentes **imediatamente após o recebimento de uma solicitação por escrito para tal**, duplicatas ou cópias de todos os relatórios, avisos, solicitações, demandas, certificados, **demonstrações financeiras** e quaisquer outros instrumentos fornecidos ao Agente Fiduciário Proprietário nos termos dos Documentos de Operação.*

Segundo o Manual de Contabilidade Societária⁸⁸, uma entidade pode ser criada visando ao cumprimento de objetivos específicos, tais como a emissão de títulos lastreados em ativos financeiros. Esse tipo de entidade é denominada entidade de propósito específico (EPE) e ela pode assumir a forma de uma sociedade por ações, unidade fiduciária, sociedade de pessoas ou até uma entidade sem personalidade jurídica. Muitas vezes as EPEs são criadas com acordos legais que impõem limites definidos e algumas vezes permanentes sobre os poderes de tomada de decisão de seu conselho de administração, depositário (*trustee*) ou administração em relação às operações da EPE. Normalmente, essas disposições especificam que as políticas que orientam as atividades em andamento da EPE não podem ser modificadas, exceto talvez por seu criador ou patrocinador, situação em que se diz que operam no “piloto automático”. O patrocinador (ou entidade em cujo interesse a EPE foi criada) frequentemente transfere ativos à EPE, detém o direito de usar os ativos da EPE, enquanto outras partes (“provedores de capital”) podem fornecer recursos à EPE. Uma entidade que está envolvida em transações com uma EPE (normalmente o criador ou patrocinador) pode, em essência, controlar a EPE. A CVM, por meio de sua Instrução CVM nº 408/2004, passou a exigir, a partir 1º-1-2005, que as demonstrações contábeis consolidadas das companhias abertas incluíssem as participações em Entidades de Propósitos Específicos (EPE), na medida em que tais companhias possuam relação de controle, direto ou indireto. Segundo a referida norma, as demonstrações consolidadas devem contemplar também as entidades sobre as quais a companhia aberta possui o controle das atividades, bem como detenha a maior parte de seus benefícios, ou que esteja exposta a maior parte de seus riscos.

⁸⁸ Manual de Contabilidade Societária. 2010. Pag. 743.

Assim, depreende-se que a Rio Oil, na condição de patrimônio formalmente constituído, inclusive sendo acionista majoritária de uma sociedade anônima no Brasil (Rio Petróleo SPE S/A), deve elaborar demonstrações contábeis, mesmo que se entenda que ela não está sujeita à publicação das mesmas no país de origem (Delaware-USA), com vistas a instrumentalizar a prestação de contas dos dados consolidados em sua entidade controladora, no caso o Rioprevidência.

No que toca ao papel desempenhado pelo Rioprevidência na estruturação das operações de Delaware, bem como à essência da transação econômica dessas operações, houve diversos questionamentos no decorrer das audiências realizadas por esta CPI que ficaram sem uma resposta concreta e transparente por parte dos ouvintes, a exemplo do diálogo mantido entre a Auditora de Controle Externo do TCE/RJ, Sabrina Reinbold, e o Gerente de Relacionamento da Diretoria de Mercado de Capitais do Banco do Brasil, a seguir transcrito:

*A SRA. SABRINA REINBOLD – Sr. Presidente, eu só queria esclarecer alguns papéis. Na verdade, o papel principal do Rioprevidência, aproveitando a presença do Sr. Milton na Sessão. Eu queria entender: **na truste que foi criada lá fora, em Delaware, não existe a figura do trustee no nosso ordenamento jurídico aqui no Brasil. Então, a gente fica tateando a doutrina, a gente fica lendo artigos e procurando elementos para definir a participação do Rioprevidência e do Estado do Rio de Janeiro nesta operação.***

Então, eu só queria esclarecer, uma truste, normalmente, ela tem a figura do cedente, ela tem uma figura do administrador, que é o trustee, e ela tem a figura do beneficiário. Então, o Rioprevidência assinou a constituição do trustee lá fora como cedente desse trustee. Ele também figura como beneficiário? Isso não está claro nos documentos. Ele também é o beneficiário único deste trustee? Porque, só complementando, eu queria entender também porque a escritura de emissão de debêntures lá fora, ele também é titular da sponsor notes. Então eu queria entender bem porque pode parecer simples, mas tem aspectos jurídicos e contábeis que precisam ser mapeados. São importantes, e não estão mapeados. A gente não tem transparência, por exemplo, nas demonstrações contábeis desse trustee. E ela é um patrimônio, ou seja, ela é um fundo, ela não tem personalidade jurídica, mas ela é um patrimônio, assim como é um fundo aqui no Brasil. Assim como uma secretaria pública que também não tem personalidade jurídica, mas ela é um patrimônio.

***TRUST E SPONSOR NOTES** Então, eu preciso entender um pouquinho os papéis. O que o Rioprevidência é da truste, que é, digamos, uma sociedade de propósito específico que foi criada para viabilizar a emissão desses títulos no exterior lastreados em recursos públicos. Então eu queria só entender um pouquinho, eu vou anotar, mas se o senhor pudesse me esclarecer, tanto do sponsor notes, ou seja, **esse dinheiro que o Rioprevidência recebe, residual, ele é um credor residual da operação, também dessas notas emitidas lá fora? Se houver um saldo, ele recebe esse saldo como sendo um rendimento dessas operações dessas notas?** Eu preciso entender a natureza desse recebimento residual e o papel do Rioprevidência certinho.*

O Sr. MILTON XAVIER - Vamos por partes, Sabrina, eu acho que eu não vou ser capaz de responder todas as suas perguntas, talvez eu não

consegui responder nenhuma, porque ela é muito específica e muito mais jurídica do que comercial. Eu nem sou advogado e tampouco não participei da estruturação inicial. Obviamente que eu sei de algumas questões, o que pode ser feito e o que não pode ser feito para a construção e sequência do fluxo financeiro. Então, eu acho que a minha recomendação seria... para qualquer coisa que eu dissesse para você aqui vai ficar no campo do que eu imagino que seja e não do que...então pode trazer muito mais dúvida do que te esclarecer.

Então, a minha recomendação seria, de repente, que a gente fizesse uma consulta jurídica mesmo; alguém da área jurídica para esclarecer esses pontos, eu, realmente, não tenho a competência técnica para poder te esclarecer, infelizmente. Eu acho que eu traria mais dúvida. Eu tenho algo que eu imagino que seja, como é feito o tratamento, mas eu não sou capaz de te dar essas respostas mais específicas e técnicas, infelizmente. (Fala fora do microfone)

O termo, assim, se eu te traduzir e a ideia que eu tenho, é assim...o Rioprevidência, no caso, que faz jus ao que não é...eu pego o fluxo, sirvo tudo o que é operação me demanda e, salvo tudo isso, me sobra um saldo porque eu tenho muito mais fluxo recebendo do que necessário, do que foi antecipado. Vem aí confirmar aquela nossa tese de cessão e não de operação de crédito. Ele, enquanto patrocinador da operação, porque sponsor significa patrocinador, ele, na verdade, é o detentor. Então, aquilo que não foi devolvido para o volume antecipado, na verdade é dele, por isso é que retorna para ele.

Então, em termos práticos é isso. E eu posso te esclarecer em termos práticos, em termos legais e jurídicos, realmente, eu não vou ter a competência técnica para te dizer.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – O Rioprevidência, então, é o beneficiário da sobra?

O Sr. MILTON XAVIER - Em termos práticos, sim. Em termos jurídicos, eu não sei te dizer qual é o termo adequado. Mas ele é o detentor, e aquilo que não serve ao que foi antecipado é dele e assim acontece, volta para ele.

Entretanto, o Rioprevidência na condição de “patrocinador”, conforme previsto na escritura de emissão de debêntures no exterior lastreadas nos direitos de royalties e participações vendidos no âmbito na Operação Delaware, é o **beneficiário direto de fato da securitização**, entendimento que pode ser fundamentado, também, com base no trecho⁸⁹ consignado a seguir, além das características já trazidas neste relatório:

O papel do cedente ou do devedor dos recebíveis pode variar em diferentes estruturas contratuais adotadas para a securitização. Em uma securitização em que haja um único cedente de recebíveis – ou um grupo de cedentes ligados a um mesmo grupo econômico, ou em caso de operação em que o recebível seja uma dívida ou valor imobiliário emitido por uma única pessoa jurídica, como é o caso da CRI com lastro em debêntures com destinação imobiliária, o cedente ou o devedor, de um modo geral, assume o papel central na estrutura contratual da securitização.

Neste caso, como beneficiário direto da securitização, o cedente ou o devedor dos recebíveis geralmente assume deveres e obrigações amplos no âmbito da securitização, seja no contrato pelo qual se formaliza a

⁸⁹ JÚNIOR, José Alves Ribeiro. Elementos Constitutivos da Securitização de Recebíveis no Direito Brasileiro. Dissertação. 2019. São Paulo.

aquisição dos recebíveis pelo VPE, seja por meio de contratos acessórios celebrados entre o VPE e as pessoas que, que chamaremos adiante de “patrocinadores” da securitização.

Em geral, o patrocinador pode assumir obrigações relativas ao pagamento de prestação de serviços contratados no âmbito da securitização, como agente de cobrança, empresa de verificação de existência dos recebíveis, custos relativos à estrutura ver revolventes como advogados, registro em cartório, etc.

Ainda, para viabilizar a securitização do ponto de vista econômico, tais beneficiários suportam os ônus relacionados aos reforços de crédito em contrapartida à percepção dos benefícios econômicos decorrentes da operação (i.e., efetivação da captação de recursos em seus benefícios).

Não obstante, sobre a exigência de consolidação das demonstrações contábeis do Rioprevidência em relação aos demonstrativos das duas SPE investidas, é necessário reafirmá-la, como já consignado e exemplificado neste relatório, em decorrência dos termos expressos nos documentos de criação da Rio Oil⁹⁰, uma vez que o Rioprevidência manteve o controle e o poder de decisão sobre o trust constituído no exterior, que, por sua vez, controla a Rio Petróleo SPE.

Nessa toada, o Tribunal de Contas da União já se manifestou sobre o controle e a necessidade de consolidação de dados contábeis para fins de prestação de contas no exame de sua competência para fiscalizar recursos públicos federais administrados, direta ou indiretamente, por uma sociedade de propósito específico – SPE, conforme trechos extraídos do relatório do voto do Acórdão TCU Plenário nº 2.616/2018, transcritos a seguir:

53. Em que pese compreender que a jurisdição do TCU não está condicionada ao exercício, por parte da empresa estatal, do poder de controle sobre a SPE, entendo oportuno tecer alguns comentários adicionais sobre o assunto.

54. A Comissão de Valores Mobiliários (CVM), ao editar a Instrução CVM 408, de 18/8/2004, emitiu nota explicativa na qual aponta que o fato de uma estatal não possuir maioria do capital votante de uma SPE não significa, necessariamente, que não tenha real controle desse organismo. A nota explicativa trouxe esclarecimentos acerca do controle sobre uma entidade de propósito específico – EPE, que bem podem se amoldar ao tema do controle decisório de uma SPE, senão vejamos:

No contexto de uma EPE, o controle pode surgir pela predeterminação das atividades da EPE (operando em uma espécie de ‘piloto automático’) ou mesmo de outra forma. A Instrução CVM n. 247 requer várias circunstâncias que resultam em controle econômico, até mesmo em casos onde uma entidade possui menos da metade da quantidade das ações representativas do poder de voto em outra entidade. De forma semelhante, esse tipo de controle pode existir mesmo em casos onde uma entidade possui pequena ou nenhuma parcela da EPE. A aplicação do conceito de controle requer, em cada caso, julgamento no contexto de todos os fatores pertinentes.’

55. Tais explicações se fizeram necessárias porque a Instrução CVM 408/2004, em seu art. 1º, caput, passou a exigir que as demonstrações

⁹⁰ Trust Agreement e Amended and Restated Trust Agreement.

contábeis consolidadas das companhias abertas incluíssem, além das sociedades controladas, as entidades de propósito específico, desde que a essência de sua relação com a companhia aberta indicasse que as atividades dessas entidades são controladas, direta ou indiretamente, individualmente ou em conjunto, pela companhia aberta.

56. Além do que, o art. 116 da Lei 6.404/1976 deixa muito claro que o acionista controlador não é apenas aquele que detém a maioria dos votos nas deliberações da assembleia-geral e o poder de eleger a maioria dos administradores, mas também aquele que 'usa efetivamente seu poder para dirigir as atividades sociais e orientar o funcionamento dos órgãos da companhia.'

57. Os esclarecimentos acima servem, no mínimo, para questionar tese no sentido de que o controle acionário de uma empresa seria o único critério de avaliação quanto ao suposto controle econômico ou decisório e, por conseguinte, quanto à legitimidade do exercício do controle externo e quanto à competência fiscalizatória do Tribunal de Contas da União. Não obstante, como disse antes, penso que a jurisdição do Tribunal não decorre, exatamente, do fato de que controla a sociedade – por ter a maioria das ações ordinárias –, mas sim do fato de que tais ações constituem patrimônio público gerido pela própria sociedade de propósito específico e por seus administradores.

58. Outrossim, há situações em que a avaliação da possibilidade de que um ente estatal esteja a exercer o poder de controle sobre uma SPE não se limita ao cálculo do percentual de ações ordinárias pertencentes a cada uma das pessoas jurídicas que investiram no negócio. Cito, como exemplo, o conteúdo da auditoria que teve como escopo os investimentos e contratos de execução da Usina Hidrelétrica de Belo Monte, cujo relatório mostra que a Eletrobras, na verdade, detinha o poder de controle da SPE fiscalizada.

O Manual de Contabilidade Societária⁹¹ traz exemplos a respeito da contabilização dos fatos envolvendo a securitização de ativos via SPE, fixando a seguinte passagem ao final:

*Importante salientar que caso a SPE criada no exemplo anterior fosse economicamente controlada pela empresa ABC, independentemente de sua forma legal, ou a empresa ABC tivesse alguma responsabilidade sobre o recebimento dos créditos cedidos, às demonstrações contábeis da empresa ABC deveriam ser apresentadas como se a cessão fosse uma operação de empréstimo tomado, com a carteira funcionando como garantia, e a SPE também deveria contabilizar o total da carteira como um recebível contra a originadora. **E as demonstrações consolidadas** seriam as mesmas como se a originadora contabilizasse como acima, mas fosse consolidada também a SPE. [grifo nosso].*

No exemplo acima transcrito a empresa ABC (controladora e consolidadora) seria o Rioprevidência e a Rio Oil a SPE, exigindo-se a consolidação das demonstrações contábeis na consolidadora.

Ainda sobre o tema consolidação das demonstrações contábeis da entidade de propósito específico, o Manual⁹² traz o seguinte:

⁹¹ 94 Manual de contabilidade societária (2010), Pag. 121.

⁹² Manual de contabilidade societária (2010), Pag 121.

Uma entidade pode ser criada visando ao cumprimento de objetivos específicos, tais como um arrendamento, atividades de pesquisa ou a securitização de ativos financeiros. Esse tipo de entidade é denominada entidade de propósito específico (EPE) e ela pode assumir a forma de uma sociedade por ações, unidade fiduciária, sociedade de pessoas ou até uma entidade sem personalidade jurídica. Muitas vezes as EPSs são criadas com acordos legais que impõem limites definidos e algumas vezes permanentes sobre os poderes de tomada de decisão de seu conselho de administração, depositário (trustee) ou administração em relação às operações da EPE. Normalmente, essas disposições especificam que as políticas que orientam as atividades em andamento da EPE não podem ser modificadas, exceto talvez por seu criador ou patrocinador, situação em que se diz que operam no “piloto automático”.

O patrocinador (ou entidade em cujo interesse a EPE foi criada) frequentemente transfere ativos à EPE, detém o direito de usar os ativos da EPE, enquanto outras partes (“provedores de capital”) podem fornecer recursos à EPE. Uma entidade que está envolvida em transações com uma EPE (normalmente o criador ou patrocinador) pode, em essência, controlar a EPE.

O referido Manual⁹³, fundamentado no Ofício-Circular CVM-SNC-SEP 01/2006, orienta que as transações e outros eventos sejam contabilizados e divulgados de acordo com a essência e a realidade econômica e que ao preparar as divulgações dos dados a entidade originadora do ativo cedido deverá considerar as seguintes características de retenção de riscos, assim resumidas:

1) Se o controle sobre os recebíveis cedidos remanesce com a entidade originadora – como evidências desse controle podem ser citados, dentre outros: a custódia física do título, as gestões de cobrança com autonomia para estabelecer prazos ou condições de pagamento e o recebimento/trânsito dos recursos desses recebíveis na conta corrente da entidade;

*2) Se retém ainda algum direito em relação aos recebíveis cedidos (juros, multas, **parcela do próprio fluxo de caixa**);*

3) Se retém ainda os riscos e responsabilidades sobre os créditos cedidos – por exemplo, possibilidade de recompra de créditos vencidos e não pagos ou recompra de créditos com habitualidade;⁹⁴

*4) Se, na essência ou habitualidade, **a entidade fornece garantias aos investidores da SPE em relação aos recebimentos esperados**, mesmo que informalmente.*

Em sequência o citado Manual⁹⁵ conclui que, observadas essas características, devem ser raros os casos em que a consolidação não será requerida, uma vez que a operação será, na essência, um financiamento.

Ainda que se entenda que o Manual de Contabilidade Societária não se aplica diretamente ao Rioprevidência, uma vez que a autarquia é uma pessoa jurídica de direito público e não privado, os conceitos trazidos pela Norma Brasileira de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (NBC TSP 16.7⁹⁶ – Consolidação das Demonstrações Contábeis), integralmente aplicável à autarquia, a seguir transcritos,

⁹³ Manual de contabilidade societária (2010), Pag. 123.

⁹⁴ Manual de contabilidade societária (2010), Pag. 123.

⁹⁵ Manual de contabilidade societária (2010), Pag. 124

⁹⁶ Norma aprovada pela Resolução do Conselho Federal de Contabilidade nº 1.134/2008, com vigência até 01/01/2021, uma vez que foi revogada pela NBC TSP 17.

reforçam a necessidade de consolidação das demonstrações contábeis do Rioprevidência e das SPE criadas, para fins de instrumentalização do controle social:

2. A consolidação das demonstrações contábeis objetiva o conhecimento e a disponibilização de macroagregados do setor público, a visão global do resultado e a instrumentalização do controle social.

(...)

Consolidação das Demonstrações Contábeis: o processo que ocorre pela soma ou pela agregação de saldos ou grupos de contas, excluídas as transações entre entidades incluídas na consolidação, formando uma unidade contábil consolidada.

Dependência orçamentária: quando uma entidade do setor público necessita de recursos orçamentários de outra entidade para financiar a manutenção de suas atividades, desde que não represente aumento de participação acionária.

Dependência regimental: quando uma entidade do setor público não dependente orçamentariamente esteja regimentalmente vinculada a outra entidade.

Relação de dependência: a que ocorre quando há dependência orçamentária ou regimental entre as entidades do setor público.

Unidade Contábil Consolidada: a soma ou a agregação de saldos ou grupos de contas de duas ou mais unidades contábeis originárias, excluídas as transações entre elas.

Muito embora a vigência da NBC TSP 17, que revogou a NBC TSP 16.7, seja somente a partir de 01/01/2021, é importante consignar a essência do conceito trazido na norma relacionado com o tema 'controle', ou seja, uma entidade controla outra entidade se possuir não apenas poder sobre ela (que está sendo avaliada para fins de controle) e exposição ou direitos a benefícios variáveis decorrentes de seu envolvimento com essa outra entidade, mas também a capacidade de utilizar seu poder para influenciar a natureza ou o valor dos benefícios decorrentes de seu envolvimento com ela.

A NBC TSP 17 traz, expressamente, a seguinte reflexão sobre o poder de uma entidade controladora sobre a controlada:

24. O poder decorre de direitos. Algumas vezes, avaliar o poder é simples, como, por exemplo, quando o poder sobre outra entidade é obtido direta e exclusivamente dos direitos de voto concedidos por instrumentos patrimoniais, tais como ações, e pode ser avaliado considerando-se os direitos de voto decorrentes dessas participações acionárias. Em outros casos, entidades do setor público muitas vezes têm poder sobre outra entidade por meio de outros direitos. Podem ainda ter poder sem dispor de instrumentos patrimoniais representativos de investimentos financeiros. A entidade pode ter direitos conferidos por acordos vinculantes. Esses direitos podem conferir à entidade poder para exigir da outra entidade empregar ativos ou incorrer em passivos de forma a afetar a natureza ou o valor referente aos benefícios recebidos pela primeira. A avaliação se esses direitos dão poder sobre essa outra entidade pode ser complexa e exigir que mais de um fator seja considerado.

Assim, mesmo existindo um agente fiduciário indicado nos documentos de cessão dos direitos de royalties e participações especiais, que age de acordo com as

orientações escritas do Rioprevidência na administração do patrimônio cedido à Rio Oil, a autarquia não deixou de manter o controle principal sobre essa entidade, bem como não deixou de ter o controle sobre a Rio Petróleo SPE, como muito bem definido no item 37 da NBC TSP 17, ora transcrito:

37. A entidade com direitos de tomada de decisão deve determinar se é principal ou se é agente. A entidade também deve determinar se outra entidade com direitos de decisão atua como seu agente. O agente é uma parte comprometida principalmente para agir em nome e em benefício de outra parte ou partes (principal) e, portanto, não controla a outra entidade quando exerce sua autoridade na tomada de decisões a ele delegadas. Assim, às vezes, o poder do principal pode ser mantido e exercido pelo agente, mas em nome do principal.

Como já vimos no decorrer do presente, as operações Delaware apresentam **características de uma operação de crédito** (retenções substanciais de risco na entidade originadora e concessões de garantias robustas aos investidores) fatos que por si só exigem que os registros contábeis do Rioprevidência reflitam a essência da operação de empréstimo. Além disso, considerando o **controle e o poder de decisão** mantidos pelo Rioprevidência sobre a Rio Oil e por esta sobre a Rio Petróleo SPE, os fatos denunciam a necessidade de consolidação do patrimônio das investidas (Rio Oil e Rio Petróleo SPE) nas demonstrações contábeis da autarquia previdenciária e, conseqüentemente, no Balanço Geral do Estado – BGE.

Com efeito, conclui-se que as demonstrações contábeis do Rioprevidência não apresentam os efeitos da consolidação dos patrimônios das SPE, prejudicando as ações de controle, a transparência da gestão e a prestação de contas dos gestores da autarquia previdenciária e, por conseguinte, do Chefe do Poder Executivo do ERJ.

A complexidade do tema aparece em casos de dificuldade de tratamento contábil das referidas operações e a possibilidade de ocultação de patrimônio por parte do cedente dos direitos. Em 2010, por exemplo, a CVM determinou a republicação do balanço consolidado do Banco Cruzeiro do Sul S.A., relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 2008, conforme pode ser observado na nota explicativa nº 197, que esclarece o motivo pelo o qual foi necessário refazer e republicar as demonstrações financeiras dessa instituição de capital aberto, transcrita a seguir:

⁹⁷ CAMARA, G. A.; GALDI, F. C. Securitização como mecanismo de gerenciamento de resultados em bancos brasileiros. Revista de Contabilidade e Organizações, v. 7, n. 18, p. 14-24, 2013.

Por determinação da CVM através do Ofício/CVM/SEP/GEA-Nº022/2010, de 26 de janeiro de 2010, estamos reapresentando as demonstrações financeiras consolidadas de 31 de dezembro de 2008, para adotar o entendimento da CVM de que o cessionário final de uma operação de cessão efetuada em 30 de dezembro de 2008 (Prosper Flex FIDC Multicedentes – Nota Explicativa nº 3), deve ser considerada como entidade pertencente à mesma unidade econômica consolidada, devido a relevância do percentual de cotas seniores detidas pelo Banco em relação à totalidade de cotas do Fundo. A premissa adotada pela administração até o recebimento do referido ofício era de que a detenção de cotas seniores de um fundo, pelas suas características, não configurava o controle do mesmo e, por esta razão, o mesmo não era consolidado (BCSULSA, 2011). Esse procedimento de consolidação gerou um impacto negativo no resultado e no PL dessa instituição em R\$ 14.131 mil, alterando o resultado de um prejuízo de R\$ 116.442 mil para R\$ 130.573 mil (BCSULSA, 2011).

Como as demonstrações contábeis da Rio Oil Finance Trust foram solicitadas e não recebidas por esta CPI até o término dos trabalhos, não foi possível mensurar o impacto da ausência da consolidação de suas demonstrações contábeis no Balanço Geral do Estado do Rio de Janeiro, bem como nas demonstrações financeiras do Rioprevidência.

Esta CPI, por meio dos Ofícios CPIRP nº 100/2019 de 16/10/2019, e nº 103/2019 de 26/11/2019, solicitou ao atual Diretor-Presidente do Rioprevidência, Sr. Sergio Aureliano Machado da Silva, as demonstrações contábeis da Rio Oil no intuito de mensurar o impacto da ausência da consolidação de seu patrimônio nas demonstrações contábeis da entidade controladora (Rioprevidência), no entanto, não houve resposta até o término deste relatório.

Nesse caso, considerando que as demonstrações contábeis consolidadas são as únicas que refletem a real posição financeira, a formação de seu resultado operacional e as origens e aplicações de seus recursos financeiros, entende-se que as demonstrações contábeis individuais do Rioprevidência são limitadas e não representam a realidade de seu patrimônio consolidado, entendimento fundamentado com base no trecho seguinte extraído do Manual⁹⁸:

⁹⁸ Manual de contabilidade societária (2010), Pag. 651/652.

Dessa forma, as demonstrações contábeis individuais da controladora são limitadas e, mais do que isso, muitas vezes são enganosas, e não atendem ao objetivo primordial de bem informar da contabilidade nem atendem aos princípios fundamentais de contabilidade. Nesse sentido, as empresas, por meio de sua administração e profissionais, principalmente o contador, tomam uma atitude positiva ao elaborar e divulgar as demonstrações contábeis consolidadas, atendendo à necessidade de bem informar.

Considerando as consequências relevantes e incalculáveis decorrentes da ausência de consolidação do patrimônio contábil das investidas do Rioprevidência (Rio Oil e Rio Petróleo SPE) nas demonstrações contábeis do Rioprevidência, esta CPI sugere a expedição de ofício ao TCE/RJ, tendo em vista que o fato pode impactar diretamente a análise das prestações de contas anuais apresentadas àquela Corte pelos gestores da autarquia previdenciária e do Chefe do Poder Executivo do ERJ.

Por fim, é necessário, também, emissão de alerta aos responsáveis pelo Rioprevidência e pela Secretaria de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro com recomendação para revisão de toda rotina contábil referente às operações de Delaware de forma a **privilegiar a essência da transação econômica ao invés da forma jurídica**, fazendo constar em suas demonstrações contábeis o resultado da consolidação das demonstrações da Rio Oil e da Rio Petróleo SPE, bem como providenciando a disponibilização no sítio eletrônico de todos os instrumentos jurídicos formalizados, devidamente traduzidos, para atender aos princípios constitucionais relacionados com a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

6. A RELAÇÃO DO ERJ COM O RIOPREVIDÊNCIA,

6.1. TRANSPARÊNCIA, AUTONOMIA E CONTROLE SOCIAL NO CONAD

Decisões econômicas do governo do estado foram fundamentais para o desequilíbrio financeiro do Rioprevidência, aumentos de dívidas e processo de onerações que abriram o caminho para as operações de antecipações de R&PE que dilapidaram a autarquia e a autonomia do Rioprevidência. Isso reforça a constatação de falta de paridade no Conselho Administrativo do Rioprevidência – CONAD, entre representantes dos segurados (5) em relação aos cargos de diretoria escolhidos pelo Governador (15), conforme a Lei 3.189 de 1999, sinalizando um grave descompasso no controle social da autarquia. Importante destacar que o regimento interno do Rioprevidência sofreu diversas alterações, sendo a última realizada no dia 29 de janeiro de 2015, pelo então presidente na época Gustavo De Oliveira Barbosa, em que se alterou as atribuições/competências das seguintes Gerências⁹⁹:

2.2.3 – Gerência de Tesouraria (GTE) (incluir o item “m”)

m) Coordenar as atividades de cobrança de arrecadação previdenciária dos servidores ativos, inativos e pensionistas, apresentando relatório mensal à Diretoria Executiva;

2.2.5 – Gerência de Controladoria (GCO) (modificar o item “g”)

g) elaborar e emitir os demonstrativos contábeis, conforme legislação vigente;

z) gerenciar as atividades de controle e cobrança de arrecadação de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas, apresentando relatório mensal à Diretoria Executiva. (excluída)

2.3.2 – Gerência de Operações e Planejamento (GOP) (incluir o item “n”)

n) Elaborar e emitir o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos - DAIR, bem como o Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN: (incluída)

2.4.3 – Gerência de Arrecadação Previdenciária e Atuária (GAPA) (incluir o item “q”)

q) Elaborar e emitir o Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, bem como acompanhar a emissão anual do Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial - DRAA. (incluída).

Tais alterações descentralizaram da presidência e do administrador financeiro algumas responsabilidades. Essas medidas ocorreram após a realização da Operação Delaware. No entanto, não houve mudança na composição/paridade do conselho que permaneceu desproporcional referente ao interesse dos segurados. E ficou definido pelo **Art. 9º do VIII Capítulo que**: “Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos por ato da Diretoria Executiva”. A diretoria executiva é composta por

⁹⁹ Regimento interno Rioprevidência Pag. 29.

cinco representantes Diretores, **nomeados pelo Governador do Estado**, sendo um Diretor-Presidente, símbolo PR-1, um Diretor de Segurança, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor de Administração e Finanças, sendo somente o Diretor de Segurança indicado, em lista tríplice, pelas Entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários; A correlação é mais desproporcional que a do CONAD, dos cinco representantes, quatro são escolhidos pelo governador e somente um pelas entidades de classe que representam os servidores.

Outro elemento da falta de controle social e transparência da diretoria executiva do Rioprevidência-DIREX é que as reuniões não são registradas em atas. No nosso entendimento, as omissões do estatuto deveriam ser encaminhadas ao CONAD, conselho mais amplo e que possui uma maior representatividade, ainda que insuficiente, da sociedade civil e não restrito aos gestores indicados pelo governador.

Sobre a relação do Governo do Estado do Rio de Janeiro – ERJ com a política administrativa do Rioprevidência, a CPI se ancorou em elementos trazidos no Inquérito Civil da GAESF/MP nº **2016.00530493**, que destrincha todo o histórico da autarquia, revelando que esta foi induzida pela política fiscal do Estado ao longo de décadas, funcionando como uma espécie de subsecretaria da Fazenda e em alguns momentos específicos como uma subsecretaria do planejamento.

Diante desse acúmulo, a CPI buscou realizar uma radiografia do Rioprevidência e seus órgãos colegiados especialmente o CONAD, sobretudo durante o período dos governos Cabral/Pezão, período em que se acentuou e aprofundou o desequilíbrio financeiro da autarquia, sobretudo, a partir do ano de 2011, quando começa a ser desenhada a Operação Delaware. **Período com fortes indícios de gestão temerária e até mesmo de gestão fraudulenta.**

Durante a segunda audiência pública logo, em sua introdução, o atual diretor-presidente do Rioprevidência fez uma afirmação contundente:

O Sr. SERGIO AURELIANO - o que a gente percebeu? O Rioprevidência, eu não sei por que, apesar de ser uma autarquia, funcionava como se fosse uma subsecretaria da Fazenda, e a gente está, de uma forma logicamente administrativa, voltando a ser uma autarquia. Ou seja, a gente tem uma independência, porque a gente tem recurso próprio e tem a taxa de administração, então não teria sentido nenhum a gente viver sob a tutela da Secretaria de Fazenda. Logicamente que a gente vive em função da Secretaria de Fazenda por causa do plano financeiro, porque o Tesouro que vai ser sempre o responsável pelo pagamento.¹⁰⁰

¹⁰⁰ Pag 05.

Para entender a gravidade desse processo, é importante relacionar a gestão das Secretarias de Fazenda e Planejamento dos governos Sérgio Cabral e Luiz Fernando Pezão com os cargos de diretoria da autarquia.

6.2. GOVERNO SÉRGIO CABRAL – 2007 A 2014

Exercício de 2007

QUADRO 50 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2007

Presidência do Rioprevidência em 2007 - Sérgio Ruy Barbosa (janeiro a junho de 2007) e Wilson Risolia Rodrigues (junho de 2007 a novembro de 2010).

Secretaria de Fazenda em 2007 – Joaquim Vieira Ferreira Levy (janeiro de 2007 a maio de 2010).

Secretária do Planejamento e Gestão Sergio Ruy Barbosa (janeiro de 2007 a julho de 2014).

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência 2007- Zilá Aparecida Serapião (Interina). Substituída a posteriori por Gustavo Oliveira Barbosa.

Sobre a composição e formação dessa equipe o ex-governador Sérgio Cabral, descreveu esse processo da seguinte maneira à CPI:

O Sr. SÉRGIO CABRAL - quando eu ganhei a eleição, eu convidei o secretário de fazenda, o Dr. Joaquim Levy, e na época estava como vice-presidente do Banco Interamericano de Desenvolvimento, em Washington, ele teve a liberdade de montar a sua equipe, e também o Sérgio Ruy, e disse: olha, o Rioprevidência está subordinado ao Planejamento, mas eu gostaria de indicar o presidente do Rioprevidência. E indicou o então vice-presidente da Caixa Econômica, Wilson Risolia, que teve também a liberdade de montar a sua equipe de direção do Rioprevidência. Levou, inclusive, o Gustavo Barbosa para ser o vice-presidente, eles eram da Caixa Econômica”.

Importante destacar que o Sr. Sérgio Ruy que assume como presidente do CONAD e a Secretária de Planejamento possuía uma relação com Cabral anterior a montagem do governo, como reconheceu em audiência pública:

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – eu fui assessor parlamentar dele aqui, fui consultor de orçamento da Casa (ALERJ) quando o governador assumiu, o ex-governador assumiu a presidência da Casa.

Sobre a atribuição da Secretaria de Planejamento, suas competências e responsabilidade na macroeconomia do Estado e sua relação com a autarquia, podemos sintetizar na narrativa de Sérgio Ruy:

O Governador me convidou para ocupar equipe e, ao longo do período transição, quando foi estruturado o desenho do governo, das pastas que teria o Poder Executivo, foi decidida a unificação da Secretaria de Administração, da Secretaria de Controle e de parte da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico, se não me engano, o nome não era exatamente esse, mas era mais ou menos esse, para formar a Secretaria de Planejamento e Gestão. que era uma Secretaria que tinha ampla atuação porque ela pegava os principais macroprocessos que o governo executa, ou seja, que todos os órgãos executam, administrar pessoal, gerir patrimônio, gerir orçamento, planejar e programar o orçamento e gerir o orçamento, planejamento do governo, quer dizer, o planejamento plurianual, fazer a gestão de pessoas, patrimônio e aquisições. Esses cinco macroprocessos, aqui eu desdobrei o orçamento e planejamento em seis macroprocessos, aí, você pode acrescentar a arrecadação e a gestão dos recursos financeiros, que estão a cargo da Secretaria de Fazenda.

Diante dessa análise estrutural do ex-secretário, pondera-se que no primeiro exercício o Governo Sérgio Cabral no ano de 2007, como demonstrado em relatório do GAESF/MP – houve duas ressalvas do TCE-RJ em relação a gestão do ERJ com a Autarquia:

2007 - TCE-RJ: CG2006 - Ressalva com Determinação, para promover a efetiva incorporação das receitas provenientes da Dívida Ativa Tributária e Não-Tributária ao Patrimônio do RIOPREVIDÊNCIA, atendendo, desta forma, ao disposto no artigo 1.º do Decreto nº 37.050/2005, devidamente autorizado pelo artigo 10, da Lei nº 4.004/2002.

Observação: primeira determinação específica do TCE-RJ sobre valores não repassados pelo Tesouro ao Rioprevidência. No caso, referente à dívida ativa.

2007 – Segunda permuta de CFTs com a União. A Medida Provisória nº 396/07, convertida posteriormente na Lei Federal nº 11.651/08, autorizou o Estado a antecipar parte do fluxo de CFT's que seria recebido a partir de 2011 para 2007, 2008, 2009 e 2010, e assim, cobrir o déficit financeiro anual do Rioprevidência. Nesse período, desde que recompusesse o fluxo original antecipado (2011 em diante), o que não ocorreu, como será descrito adiante, gerando uma dívida do Tesouro Estadual com o Rioprevidência de R\$3,1 bilhões (valores não corrigidos).

Observação: a cláusula quinta do contrato firmado entre o Estado e o Rioprevidência estabeleceu que essa recomposição financeira deveria ser feita em moeda corrente e que, caso o Estado propusesse o pagamento em outros créditos ou bens, tal substituição deveria ser avaliada previamente pelo Rioprevidência, mediante os critérios de equivalência econômica, de liquidez, de conveniência e de oportunidade¹⁰¹.

Esse quadro ilustra bem o que o Sr. Sérgio Aureliano denominou de que a autarquia foi uma Subsecretaria da Secretaria de Fazenda, na verdade, foi uma Subsecretaria da Secretaria de Planejamento, cujo ex-secretário era também o

¹⁰¹ Pags 98-99.

presidente do Conselho Administrativo do Rioprevidência, dessa forma fica explícita parte do mecanismo político que foi utilizada por dentro do CONAD para viabilizar política financeira do governo Sérgio Cabral.

Em seu depoimento à CPI Sérgio Cabral afirmou que Wilson Risolia e Gustavo Barbosa vieram da Caixa Econômica Federal, assim, nota-se uma política de continuidade dessa gestão com as anteriores, uma vez que os três ex-presidentes da autarquia também vieram da CEF, que é também a responsável pela elaboração do cálculo atuarial do Rioprevidência, sendo que essas projeções e metodologias, também são alvos de questionamentos do Sr. Sérgio Aureliano:

As avaliações atuariais sempre foram feitas pela Caixa Econômica. Então, a gente, veja só, eu como sou atuário, a primeira coisa que fiz foi analisar essa avaliação do resultado de 2018 e cheguei à seguinte conclusão: nós não vamos mais fazer pela Caixa Econômica. Eu vou recuperar minha estrutura de atuários, eu já estou fazendo um curso de qualificação com eles, a gente vai montar o nosso próprio sistema para a gente fazer avaliação atuarial. Por quê? Quanto mais o atuário está interno mais ele conhece a realidade da sua massa. Não adianta nada eu mandar para a Caixa Econômica, entrego no gerente, que manda para Brasília, que manda para o atuário contratado, terceirizado, ele chega lá, bota os dados na máquina, retendo o resultado, e olha, eu devolvi quatro vezes o relatório, com erros, e no final a gente aceitou, mas com essa crítica: a gente não vai fazer mais. (...) não é nenhuma crítica à Caixa Econômica em si, é pelo sistema que é muito impessoal. E sendo impessoal... porque a avaliação atuarial é probabilística, e se cria uma série de hipóteses. Então, quanto mais você conhece a realidade daquele ente que você está fazendo, mais próximo você vai ser da realidade. Senão você cria muitas hipóteses e foge totalmente da realidade. Bom, e aí veja só, como nunca foi analisada a avaliação atuarial, o resultado sempre vinha 14 e 28. Nunca teve assim ... Por exemplo, nessa análise que a gente fez o resultado seria um pouco menor, do plano, só que tem uma legislação que diz que é 28 e 14, aí o atuário acaba colocando lá que tem que ser 28 e 14, mesmo o resultado atuarial dando inferior. Entendeu? Ele nunca determinou: olha, eu sou atuário. Quem determina o plano de custeio é o atuário, está na legislação. Só que nunca foi determinado aquilo que o atuário determinou. Sempre ficava nos 14 e 28. O plano financeiro, o plano previdenciário, ele sendo superavitário fatalmente você tem que reduzir a contribuição para equilibrar o plano. Ele não tem que dar superávit, ele tem que ser equilibrado. O princípio da Constituição¹⁰².

A avaliação atuarial é justamente a base para a estrutura financeira em longo prazo da autarquia, mais uma informação impactante descrita pelo atual presidente. Ao longo da CPI, parte dos secretários justificou a busca por operações como a Delaware devido ao déficit atuarial. O que o depoimento revela é que essas

¹⁰² Pag 56.

projeções atuariais não são confiáveis. Na sessão sobre a questão atuarial, revelamos os problemas sobre essas estimativas. A CPI solicitou por ofício nº 012/19, junto da autarquia e da CEF os microdados utilizados como base de cálculo onde as projeções são baseadas e não os recebeu.

Este é mais um elemento que torna evidente o quanto o problema da transparência e do controle social afeta a gestão da autarquia, que gerencia bilhões de reais em recursos públicos e é responsável por direitos fundamentais dos servidores do Estado.

Podemos destacar ao menos dois conflitos de interesse, o da CEF e sua relação orgânica com a presidência da autarquia, visto que os últimos cinco presidentes vieram do banco e o principal: o conflito de interesse entre as secretarias do ERJ com a autarquia, como exemplo o Sr. Henrique Diniz da GAESF/MP expõe como é maléfica essa relação:

*O SR HENRIQUE DINIZ - essa necessidade de independência do Rioprevidência, em relação à SEFAZ e ao próprio Governo. Esse conflito de interesses é patente. Então, por exemplo, se temos um cenário de atraso de repasses de contribuições previdenciárias do Executivo para o Rioprevidência, isso é algo gravíssimo. Ou seja, demandaria o quê? O Rioprevidência inclusive, se for o caso, acionar o Executivo para que pague inclusive com as devidas correções. Isso é algo que nunca foi feito. Esses dados já foram levantados em relatórios públicos do TCE, demonstrando que existem atrasos inclusive nos repasses para o regime previdenciário, regime esse que é novo e deveria estar sadio. Ele tem equilíbrio, mas a gente preza que ele esteja em equilíbrio também no longo prazo. Então, são cenários muito graves...*¹⁰³

Mas, o quadro financeiro do Rioprevidência foi se agravando, não repasses foram se avolumando e o desequilíbrio foi sendo gestado. No Exercício de 2008, na qual não houve nenhuma mudança substancial na composição das secretarias e CONAD, como demonstrou o Inquérito do GAESF/MP, o TCE seguiu mandados de ressalvas para que os gestores elaborassem um plano de ação com cronogramas físico-financeiro.

¹⁰³ Pag 56.

Exercício de 2008

QUADRO 51– RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2008

Presidência do Rioprevidência – Wilson Risolia Secretaria de Fazenda – Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretária do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência - Zilá Aparecida Serapião (Interina). Substituída em abril por Gustavo Oliveira Barbosa.

2008 – TCE-RJ: CG2007 – Ressalva com Determinação à SEFAZ para que adote as medidas necessárias para dar cumprimento ao disposto no artigo 1º do Decreto Estadual nº 37.050/05, de acordo com a autorização dada pela LE nº 4.004/02, no sentido de capitalizar o Rioprevidência com todos os recursos advindos da **dívida ativa estadual, transferindo para a gestão daquela Autarquia todas as contas que registrem as cotas-parte do ERJ para essas receitas, excluídas as destinadas à formação do FUNDEB, ressaltando que o cumprimento da disposição legal deve retroagir a 1º de abril de 2005.**

Observação: Reiteração da determinação das CG2006, não atendidas pelo Governo. 2008 – Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008 – Fixa os parâmetros para a avaliação atuarial do plano de benefício de custeio, com vistas a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS. Define que havendo déficit, o parecer atuarial deve apresentar um plano de amortização para o seu equacionamento.

OMISSÕES DO GOVERNO EM 2008 – Não repasse da totalidade da dívida ativa (R\$ 75.6 milhões) e dos parcelamentos (R\$ 126.1 milhões).

O tema das onerações foi um longo debate durante as audiências da CPI, vejamos alguns trechos do questionamento dos deputados ao ex-secretário de Planejamento e Gestão, Sr. Sérgio Ruy:

O Sr. Flavio Serafini (Presidente) A pergunta que eu gostaria de reiterar: o senhor, quando era secretário de planejamento e presidente do conselho administrativo, uma série dessas receitas foi sendo desvinculada. Perguntamos ao Dr. Gustavo Barbosa por que essas receitas foram desvinculadas, se isso agravava esse desequilíbrio que já era estrutural pela natureza da constituição do fundo. Ele respondeu que essas receitas foram desvinculadas por decisão de governo. O senhor iniciou sua participação destacando que sua Secretaria tinha um papel estratégico do ponto de vista da gestão do estado. Eu reitero: qual foi a avaliação da Secretaria de Planejamento, do secretário de planejamento sobre o impacto dessas desvinculações e dessas onerações no sistema previdenciário do Rio de Janeiro, uma vez que ele já era estruturalmente comprometido e que essas receitas vinculadas buscavam sanar essa característica do fundo?

(...)

Sr SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS- eu não conheço a hipótese, mas é preciso ver se nos créditos que foram tomados em

consideração houve uma análise prévia da liquidez deles e da capacidade que eles tinham de gerar receita financeira, de fato, para o Rioprevidência, Agora, vou falar um outro aspecto, que o deputado falou aqui, o deputado Alexandre falou, que eu acho relevante, e eu vou responder me louvando, agora numa afirmação que o meu colega Renato Villela fez aqui, eu vi através da matéria que foi colocada no ar, na Assembleia, pelo serviço de assessoria de imprensa da Alerj, eu ouvi ele falando, mas eu estou supondo que é verdade, porque foi isso de fato o que ele falou, os senhores estavam aqui e podem me dizer se ele falou ou não falou: que o governo foi excessivamente concessivo em termos de reajuste salarial. Ele falou isso e eu concordo com ele. E se tem uma pessoa que no governo Sérgio Cabral lutou o tempo todo para que esses reajustes fossem concedidos de uma maneira razoável, de uma maneira suportável, fui eu. Perguntem a qualquer deputado aqui que tenha atuado nas legislaturas que compreenderam o período do governo Sérgio Cabral, que, provavelmente, eles vão confirmar isso. Eu tive duas batalhas aqui nesta sala e naquela outra lá, discutindo emendas, discutindo em comissões, nesta sala aqui, uma reunião na Comissão de Segurança Pública, com o deputado Wagner Montes sentado nessa cadeira aqui, lotado de policiais civis armados, aos berros, entendeu? Gente dizendo: balas neles e tal. Assim, enfrentamos. Era um problema. Era a minha função. Não estou me fazendo de herói não. Esse era o meu trabalho, eu tinha que fazer o contraponto, entendeu? Eu disse: olha, não dá. E fiz isso insistentemente, tanto assim que o meu apelido é “Sérgio Ruim” – o meu colega não me deixa mentir. Então, concordo. Agora, que o problema do déficit é inexorável, ele é e chegou em estados que não foram tão concessivos, estão em situação parecida com a do Rio de Janeiro, seja porque envelheceram.

Ao longo da CPI, os gestores negam o processo de oneração e desvinculação de receitas da Autarquia e alegam em sua narrativa dois elementos para o desequilíbrio financeiro do Rioprevidência: 1. O aumento de salários e concursos públicos para os servidores. 2. O Déficit atuarial. Sobre o primeiro ponto será demonstrado como os gestores sabiam do processo de oneração via TCE-RJ, e simplesmente ignoraram as ressalvas do órgão. Os servidores estavam e permanecem ainda hoje com salários achatados abaixo do índice da inflação, o aumento desse período se quer equalizaram essa demanda. As medidas para sanar o déficit atuarial da autarquia foram ignoradas por essa gestão, como demonstra o inquérito da GAESF/MP, o cálculo desse déficit possui problemas como demonstramos e ele é feito dentro de um prazo de 35 anos, em curto prazo o Rioprevidência possuía solvência e equilíbrio financeiro graças às receitas de Royalties e Participações Especiais, que foram no ano de 2011 desvinculadas do fundo.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) Aqui debatendo com o Dr. Gustavo Barbosa, com o Dr. Renato Villela, eles nos colocaram que isso foi uma decisão de governo. Que eles operaram uma decisão que não foi deles. Eu entendo que o senhor, como secretário de planejamento, participou dessa decisão, que pode não ter dado a palavra final. Eu estou querendo só extrair e entender o seu raciocínio. O senhor não viu como problemáticas essas descapitalizações, porque considerava que as receitas com petróleo eram suficientes?

O Sr. SÉRGIO RUY BARBOSA GUERRA MARTINS – Deputado, eu não tinha essa consideração que você está perguntando se eu tinha por uma razão muito simples. Como secretário de planejamento, eu tinha a obrigação de olhar o todo. E eu acho que existe um problema de enfoque na CPI - com

todo respeito, com todo respeito. O Rioprevidência não pode ser olhado isolado do resto do governo. A gente sabe que as insuficiências de caixa do Rioprevidência têm que ser cobertas pelo Tesouro, certo?

Seria o certo, mas não foi o que ocorreu. A política do ERJ, do qual o Sr. Sérgio Ruy Barbosa fazia parte, foi de poupar o tesouro e onerar a autarquia. Em 2009 é encaminhada à SEPLAG e ao Rioprevidência a terceira determinação específica do TCE-RJ para repasse pelo Tesouro de valores devidos de dívida ativa ao Rioprevidência.

Exercício de 2009

QUADRO 52 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2009

Presidência do Rioprevidência – Wilson Risolia Secretaria
de Fazenda – Joaquim Vieira Ferreira Levy
Secretária do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência - Gustavo Oliveira Barbosa.

Observação: primeira determinação específica do TCE-RJ para cobertura do déficit atuarial nos termos da Portaria MPS nº 403/2008¹⁰⁴.

2009: TCE-RJ: CG2008 – Determinação à SEPLAG e ao Rioprevidência para que elabore e encaminhe a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das contas de gestão do Governador do ERJ referentes ao exercício de 2009, um plano de ação, acompanhado, pelo menos, de cronograma físico-financeiro com as respectivas metas mensuráveis no tempo e de referência às dotações autorizadas para sua execução nas peças orçamentárias, visando ao equacionamento do passivo atuarial a descoberto do Rioprevidência, conforme apontado no relatório de avaliação atuarial referente a 2008, aprovado pelo Conselho de Administração da autarquia.

Não houve planejamento nem prudência, agravados pelo fato de que a Auditora do TCE, a Sra. Sabrina Reinbold, sintetizou em audiência pública:

A necessidade de independência do Rioprevidência frente à Secretaria de Fazenda, visto que nós percebemos, nessas últimas auditorias que nós realizamos, que muito dessa interferência na contabilidade do Rioprevidência tem um viés fiscal fortíssimo para o Estado. Por quê? Porque as despesas previdenciárias com inativos, que são custeadas com recursos diretamente arrecadados pelo RPPS, pela unidade gestora previdenciária, podem ser abatidos do cálculo da despesa de pessoal do Estado. Então, essa contabilização enviesada dentro da unidade gestora do Rioprevidência tem um impacto e sempre teve.

Na segunda audiência da CPI, a atual Diretora administrativa e financeira da autarquia, questionou o atrelamento da autarquia a secretária da fazenda:

¹⁰⁴ Pag. 100.

A Sra. ELAINE COSTA DE ASSUNÇÃO DE MELLO – a gente que trabalha com RPPS, e chega no Rioprevidência, se deparou com uma situação muito atípica para RPPS. A gente sabe que a autarquia é um longa manus da administração direta, ela descentraliza aquele serviço. Não existe subordinação hierárquica com autarquias, e nós nos deparamos, no Rioprevidência, com essa situação que o Sérgio disse inicialmente, de funcionar como uma subsecretaria e não como uma autarquia. Vinculada à Secretaria de Fazenda. Nossa primeira análise foi que isso prejudicou demais a gestão do Rioprevidência, porque há conflito de interesse todo o tempo.

Sobre o conflito de interesse, recordamos que em 2009 houve omissões do governo Cabral em relação à autarquia, com o não repasse da totalidade da dívida ativa e dos parcelamentos, além da não apresentação de plano de equacionamento do déficit atuarial do RPPS. Mas, os problemas na administração e gestão da autarquia saltam de qualidade no ano de 2011. Com mudanças substanciais ocorridas no ano de 2010 – a saída de Wilson Risolia da presidência e sua substituição por Gustavo Barbosa. A chegada de Luís Claudio Lourenço Gomes na diretoria administrativa e financeira da Autarquia e a saída de Joaquim Levy, conhecido pelas políticas de austeridade da Secretaria de Fazenda e a entrada de Renato Villela. Como vamos demonstrar, tais mudanças refletiram na direção política econômica do estado e da sua relação com a autarquia, com o aumento da irresponsabilidade fiscal combinado com uma euforia política, aumento de gastos e endividamento em que quebrou o Estado do Rio de Janeiro.

Tal mudança foi inclusive reconhecida pelo Ex-secretário de Fazenda Renato Villela em audiência pública:

O Sr. RENATO VILLELA ZAGALLO - Se a pergunta é que a situação do Rioprevidência, ela é intrinsecamente ligada a decisões de política pública que decorreram a decisões política fiscal e que hoje, pelo retrovisor, nós vemos que essas decisões foram equivocadas, eu concordo com v. exa. A política fiscal do Estado do Rio de Janeiro, particularmente a partir de 2010, sofreu uma mudança significativa em termos da preocupação principal. (...) Aí, houve uma mudança, no meu ver, de orientação de política geral. Passou-se a procurar, atacar os déficits que existiam em termos de quantidade e qualidade de serviço e infraestrutura. Eu não vou fazer juízo de valor acerca dessas decisões. O fato é que se entende que com a euforia que existia naquele momento, entende-se uma certa ousadia por parte dos tomadores de decisão do estado. Ousadia essa que depois nós (não compreendido) elas tiveram outras vertentes, vamos dizer assim, mas elas eram de uma forma muito explícita, e aí eu posso elaborar um pouco mais, elas foram incentivadas e, vamos dizer assim, avalizadas pelo próprio governo federal¹⁰⁵.

¹⁰⁵ Pag. 16. 5ª audiência pública.

Exercício de 2010

QUADRO 53 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2010

Presidência do Rioprevidência – Wilson Risolia Rodrigues (até novembro de 2010) e Gustavo de Oliveira Barbosa (a partir de dez de 2010 a julho de 2016).

Secretaria de Fazenda em Joaquim Vieira Ferreira Levy (até maio de 2010) e Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos (maio de 2010 a julho de 2014).

Secretária do Planejamento e gestão - Sergio Ruy Barbosa

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidencia - Luis Claudio Lourenço

Em 2010, veio à quarta determinação específica do TCE-RJ para repasse pelo Tesouro de valores devidos de dívida ativa ao Rioprevidência. Demarcaremos a mudança de direcionamento político de Wilson Risolia para Gustavo Barbosa.

Na 45ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 16 de junho de 2010 – O Presidente Wilson Risolia acrescentou que a informação mais relevante observada pela análise das demonstrações financeiras é de que o saldo final de caixa foi reduzido de R\$ 1,3 bilhão, em 2008, para R\$ 900 milhões, em 2009, o que significa que o Fundo acumulou liquidez e que esta foi consumida no momento em que houve queda nas receitas, sem a necessidade de o Tesouro Estadual ter que pagar despesas do Fundo com recursos de fonte própria (Fonte 00). O diretor-presidente Risolia teceu comentários a respeito do saldo patrimonial - passivo real a descoberto no valor de R\$ 52 bilhões -, evidenciado no Balanço Patrimonial Previdenciário 2009. Destacou que é necessário entender estes números e, com base nisso, traçar planos para reverter o déficit patrimonial do Fundo. Sugeriu que este seja um trabalho para a próxima reunião deste Conselho. Enfatizou que o momento atual pode não ser o melhor para tal enfrentamento, mas será pior daqui a 5 anos se nada for feito. Propôs uma agenda comum entre os senhores Sérgio Ruy, Secretário de Planejamento e Gestão, e Renato Villela, Secretário de Fazenda, para entrega ao Governador de uma proposta de mitigação do déficit.

O então presidente da autarquia Wilson Risolia começava apresentava ainda que tardiamente, uma postura de buscar sanar a questão de desequilíbrio financeiro da autarquia e cumprir com as recomendações do TCE.

Na 46ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 22 de setembro de 2010 – “Passando ao item 2, Wilson Risolia, Diretor-Presidente do RIOPREVIDÊNCIA, informou ao Conselho que o RIOPREVIDÊNCIA atendeu a todas as determinações do Tribunal de Contas do Estado - TCE. Informou, ainda, que embora o assunto não tenha sido direcionado ao RIOPREVIDÊNCIA, foram enviadas propostas à SEPLAG e à SEFAZ sobre a mitigação do déficit atuarial, com sugestão de envio do assunto ao Governador.

Como demonstra o relatório da GAESF/MP: “Acontece, que logo após Risolia recomendar ao governador do estado medidas para enfrentar o desequilíbrio atuarial e financeiro do fundo, ele deixou a presidência da autarquia”. O MPRJ,(sic) fez a

requisição sobre os estudos, apresentações e resultados da agenda interna mencionada pelo ex- presidente do Rioprevidência nesta reunião. Em ofício, demonstrado no relatório citado, aparece o documento de Risolia com as seguintes recomendações:

Em resposta, foram encaminhadas pelo Sr. Risolia, atas de reunião da Diretoria Executiva do Rioprevidência – Direx – em que pode ser observado que na reunião de 29 de junho de 2010, o então Diretor Presidente do Rioprevidência informou a todos que encaminhou e-mail ao Secretário de Estado de Planejamento, Sr. Sérgio Ruy Barbosa e ao Secretário de Estado de Fazenda, Sr. Renato Villela, “informando sobre a realização de trabalho desenvolvido pelo Rioprevidência denominado “Diagnóstico da Previdência do Estado”, já apresentado em primeira versão ao Secretário Sérgio Ruy com proposta de ações para reduzir o “gap” atuarial e amenizar o déficit”. Esse estudo foi uma resposta à determinação nº 8 do TCE-RJ, nas Contas de Governo de 2009¹⁰⁶.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos
Contra a Ordem Tributária – GAESF
Relatório Técnico Global

RESSALVA IV – DESEQUILÍBRIO ATUARIAL DO RIOPREVIDÊNCIA

Foi verificada a ocorrência de crescimento do déficit atuarial, combinado com o déficit previdenciário no exercício de 2009 e a ausência de plano de amortização, evidenciando o não cumprimento pleno pelo Estado do Rio de Janeiro, do artigo 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal c/c artigo 40 da Constituição Federal.

DETERMINAÇÃO Nº 8

À SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E À SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO

a) Elaborar plano de amortização, nos termos da Portaria MPS nº 403/08, especialmente seus artigos 18 e 19, visando equacionar o Passivo Atuarial a Descoberto do RIOPREVIDÊNCIA apontado no Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial referente a 2009.

b) Encaminhar a esta Corte, juntamente com a documentação constituinte das Contas de Gestão referentes ao exercício de 2010, um relatório descrevendo o plano de amortização, em que conste, no mínimo, o cronograma físico-financeiro com as respectivas metas mensuráveis no tempo e a referência às dotações autorizadas para sua execução nas peças orçamentárias.

O processo de oneração do Rioprevidência, salta de qualidade a partir da assunção da presidência pelo Sr. Gustavo Oliveira Barbosa, percebe-se, a partir de então, que não se propôs mais a equalização do déficit atuarial. A gestão anterior de Wilson Risolia encaminhou ao ERJ medidas para sanar esse Déficit ao longo de décadas. Com sua saída, o descumprimento de obrigações previdenciárias foi uma política deliberada, processo detalhado em inquérito da GAESF/MP:

¹⁰⁶ Pag. 102.

5.5. Gestão Gustavo Barbosa e o descumprimento deliberado das determinações do TCE-RJ e das medidas propostas pela gestão Risolia

Como visto, ao assumir a presidência do Rioprevidência em 05 de outubro de 2010, o Sr. Gustavo Barbosa estava ciente de que havia um estudo elaborado com vistas a atender à determinação do TCE-RJ para equacionar o déficit do RPPS fluminense. Tal documento foi apresentado na 46ª reunião do Conad, da qual participou e cuja ata foi publicada no diário oficial de 06/10/2010.

⁷¹ Publicado no Diário oficial de 06/10/2010.

Para a GAESF/MP é evidente que a gestão de Sr. Gustavo Barbosa desidratou o Rioprevidência como forma de induzir as operações de antecipações. A partir de 2011 as operações serão o tema central no CONAD. Diante de tantas mudanças na frente do comando das Secretarias e do CONAD, é importante destacar a permanência de Sr. Sergio Ruy referente à SEPLAG e à presidência do CONAD, que continuou em todo o período do governo Cabral, evidenciando ser o homem de confiança do ex- Governador Sérgio Cabral. O fato é que o CONAD foi convencido pelo SR. Gustavo Barbosa e pelos gestores atrelados a política de Sérgio Cabral a aprovar antecipações de receitas para cobrir apenas o equilíbrio financeiro, enquanto a questão atuarial foi abandonada.

Exercício de 2011

QUADRO 54– RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2011

Presidência do Rioprevidência em – Gustavo de Oliveira Barbosa
Secretaria de Fazenda – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos
Secretária do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa
Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidencia - Luís Claudio Lourenço Gomes

A CPI privilegiou no escopo de sua análise o período de 2011-2018, sendo o primeiro que demarca a virada política no Rioprevidência na formulação, desenho e tentativa de aprovação da operação internacional, e o último o lançamento da última série da Operação Delaware. Nos dedicaremos a uma radiografia mais aprofundada desse ciclo. Demonstraremos, a partir das atas do CONAD, que Gustavo Barbosa se

torna o formulador, o persuasor permanente no Rioprevidência, o homem que visa dar a direção intelectual e moral na defesa das operações de antecipações de R&PE. Assume no final de 2010 e na metade do ano de 2011 já estará trabalhando no convencimento do CONAD para a realização de uma operação internacional.

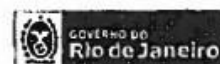
No dia **16 de junho de 2011** – É elaborada pelo Rioprevidência, a Nota Técnica nº 09, que embasa a Operação Delaware. **Nota Aprovada pela Diretoria Executiva** composta por: Gustavo Barbosa (Presidente), Luis Claudio Lourenço (Diretor Administrativo e Financeiro), Paulo Voguel (Diretor de Investimentos) e Erick Tavares Ribeiro (Diretor Jurídico). Em síntese a nota discorre sobre a cessão de créditos de R&PE a ser realizada preferencialmente no mercado externo¹⁰⁷

Portanto, na conjuntura atual, é economicamente mais vantajoso para o RIOPREVIDÊNCIA captar os recursos no mercado externo do que no mercado doméstico. De qualquer forma, deve sempre ser avaliada previamente se essa situação persiste ou se a captação no mercado doméstico passa a ser uma opção.

4 - CONCLUSÃO

Pelos motivos expostos e com a aprovação da Diretoria Executiva submetemos a proposta de realização de cessão de créditos do Ativo R&PE, preferencialmente no mercado externo, a ser realizada em tranches nos anos de

Cede Administrativa Rua da Quitanda, 106 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20011-020
Telefone 21 2332 5757



100.626-0/2012 00199
Folha 47932

Aqui se reitera a constatação sobre a composição da Diretoria executiva; de cinco cargos que compõem a diretoria executiva, quatro são escolhidos pelo governador. Sendo três por nomeação direta e o cargo de diretor jurídico que é escolhido a partir da lista tríplice da PGE, e somente um representante é escolhido pelos segurados, que é o cargo de diretor de seguridade, reforçando a falta de paridade na diretoria executiva, o governador consegue ter maioria e o quórum para aprovar o que quiser. Outro destaque é que apesar de terem reuniões semanais, a Diretoria Executiva não registra suas reuniões em atas, nem mesmo as reuniões

¹⁰⁷ Pag. 06.

extraordinárias, na qual se deliberam por exemplo: sobre as operações financeiras.

Após a aprovação da nota técnica na Diretoria Executiva, houve a **49ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 30 de junho de 2011:**

Item 1. Fluxo de Caixa do Rioprevidência e Proposta de Operação de Cessão de Créditos; (...) O Diretor de Investimentos, Antônio Paulo Vogel de Medeiros, apresentou a previsão do fluxo de caixa do Rioprevidência até o ano de 2014. Mostrou que a partir de 2012 há uma tendência de queda no fluxo de caixa, tornando-se negativo já em 2012 e não revertendo essa situação até 2014. Dado o exposto, o mesmo apresentou proposta de criação de um programa para ajuste de liquidez para equilibrar o fluxo de caixa do Rioprevidência mediante cessão de créditos de direitos futuros de royalties do petróleo e participações especiais e mostrou a estimativa de fluxo de caixa após a operação. Após a apresentação da proposta, o Conselho de Administração decidiu que o assunto será avaliado em uma reunião extraordinária.

Observando o processo decisório no CONAD, seguirá o debate para aprovação do programa de ajuste de liquidez na reunião extraordinária:

2011- Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 11 de julho de 2011 – “Deliberação: Item 1. Fluxo de Caixa do Rioprevidência e Proposta de Operação de Cessão de Créditos; (...) Deliberação. O Diretor-Presidente do Rioprevidência, Gustavo de Oliveira Barbosa, detalhou a proposta de operação de cessão de créditos e relatou os encontros realizados com os Conselheiros do CONAD desde a última reunião. Gustavo de Oliveira Barbosa informou que está sendo elaborado um parecer do Diretor Jurídico do Rioprevidência e que o processo será enviado à PGE para ratificação antes da realização da operação, e que este será remetido aos Conselheiros previamente. O Conselheiro Marcos Andre Chut, representante do Ministério Público, questionou a necessidade de autorização legislativa para realização da operação de cessão de crédito. O Conselheiro Camilo Ruliere, representante dos segurados do Tribunal de Justiça, citou o Artigo 13, incisos XI e XII, da lei estadual nº 3189 de 22 de fevereiro de 1999, e ressaltou a necessidade de garantir a legalidade. A Conselheira Lucia Léa Guimarães Tavares, Procuradora Geral do Estado, relatou que o parecer está sendo feito e será disponibilizado após visado. O Diretor Jurídico do Rioprevidência, Erick Tavares Ribeiro, falou sobre o questionamento jurídico e esclareceu que não há necessidade de autorização específica em lei para cessão de crédito porque não se trata de um bem imóvel. O Conselheiro Mauro da Silva Thomaz, representante dos segurados do Tribunal de Contas, indagou sobre a necessidade de autorização legislativa para a realização de operação financeira externa. Erick Tavares Ribeiro explicou que a operação não configura uma operação de crédito, não havendo problemas em relação à legalidade, pois não se trata de um compromisso financeiro do Rioprevidência, mas de uma cessão de créditos. A conselheira Lucia Léa Guimarães Tavares destacou que esse ponto foi amplamente estudado e foi concluído que não há problemas de legalidade porque o Rioprevidência não se posiciona como devedor. O Conselheiro Régis Fichtner, Secretário de Estado da Casa Civil, falou que não deve haver dúvidas em relação à legalidade da operação e à necessidade de autorização legislativa, e sugeriu que a deliberação fosse adiada até a disponibilização do parecer pela PGE, dando maior clareza ao assunto. Todos os conselheiros concordaram e foi decidido que será realizada uma nova reunião extraordinária para decidir o assunto.

É preciso fazer duas observações: i. Nessa reunião foi a primeira menção ao

Programa de Ajuste de Liquidez mediante a operação de cessão de créditos no CONAD. ii. fica evidente a busca pela operação internacional e o caminho tortuoso sobre a legalidade dessa operação.

A CPI obteve por meio de ofício, acesso a troca de e-mail enviado por Paulo Voguel ao Banco do Brasil no dia 21 de julho de 2011. O diretor de investimentos do Rioprevidência solicitou uma consulta ao Banco do Brasil, sobre a estruturação de 02 (duas) operações de R&PE, 01 (uma) operação no mercado interno e outra no mercado externo. Esse e-mail foi escrito uma semana após o debate no CONAD, na qual não havia sido aprovada a operação de “cessão” de R&PE. Segue abaixo o arquivo:



OF RIOPREVIDÊNCIA/DIN Nº. 139

Rio de Janeiro, 21 de julho de 2011

Ao Senhor
ALCIDES PEGORER JÚNIOR
Gerente Geral
Agência Setor Público Rio de Janeiro
Praça XV de Novembro, 20 – 13º andar
Rio de Janeiro – RJ

Prezado Senhor,

Referimo-nos à reunião que tivemos nessa Instituição no dia 8 de julho de 2011, na qual apresentamos o interesse de o RIOPREVIDÊNCIA realizar a cessão de créditos de royalties e participações especiais (art. 20, §1º da Constituição Federal) de propriedade do Fundo.

Essa cessão poderá se dar de uma das duas formas a seguir:


- (i) Hipótese 1: cessão ao Banco do Brasil de um fluxo futuro de R\$ 150 milhões por ano, de 2012 a 2021, com pagamento à vista no final de outubro de 2011;
- (ii) Hipótese 2: cessão de créditos (dividido igualmente entre os anos de 2012 a 2021) a uma entidade no mercado externo (um "master trust"), que emitiria "notes" no mercado norte-americano e o produto dessa emissão seria utilizado para pagamento ao RIOPREVIDÊNCIA dos créditos a ela cedidos. Nesta hipótese, o RIOPREVIDÊNCIA pretende arrecadar R\$ 1,5 bilhão no final de outubro de 2011;

Dessa forma, solicitamos à V.Sa. cotação desse Banco para as hipóteses acima da seguinte forma:

- (i) Na hipótese 1: quanto esse Banco pagaria pelos créditos, se eles fossem cedidos diretamente a essa Instituição;
- (ii) Na hipótese 2: quanto esse Banco cobraria do RIOPREVIDÊNCIA para realizar toda a estruturação da operação no mercado internacional, incluído nesse preço ("fee") todos os valores de outras partes a serem contratadas (por exemplo: agências de rating, advogados no Brasil e nos EUA, outras instituições financeiras);

Caso V.Sa. necessite de mais informações a respeito dos créditos e dos respectivos documentos, colocamo-nos, desde já, à disposição para os fornecer.

Atenciosamente,


ANTONIO PAULO VOGEL DE MEDEIROS
Diretor de Investimentos



Aqui algumas observações: (i) O e-mail é endereçado a Alcides Pergore Junior gerente-geral do Banco Brasil que se tornará em 2013 o signatário pelo BB do contrato da operação interna de cessão de "créditos" dos R&PE. (ii) A consulta de Paulo Vogel já é uma espécie de protótipo do que se tornará a operação doméstica de 2013 e a operação Delaware em 2014. (iii) É evidente que essa gestão do Rioprevidência sobre presidência de Gustavo Barbosa persegue essa operação internacional desde 2011, momento em que as condições macroeconômicas não eram favoráveis para realização dessa operação internacional.

Entre 2011 e 2014 a conjuntura internacional e nacional se alteraram. Do ponto de vista das taxas de juros, a operação de 2011 vai ficando mais restrita. Durante esses três anos, o que vemos no CONAD é uma obsessão de Gustavo Barbosa e demais gestores da época do Rioprevidência em perseguir essa operação Delaware. Independente das alterações macroeconômicas. Voltemos às atas:

2011: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 22 de agosto de 2011 – Deliberação: Item 1. Fluxo de Caixa do Rioprevidência e Proposta de Operação de Cessão de Créditos. A reunião foi iniciada com a apreciação do item 1 da pauta de Deliberação. O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Ruy Barbosa Martins, iniciou a reunião informando que o tema em pauta foi debatido nas duas últimas reuniões, que o parecer emitido pela assessoria jurídica do Rioprevidência, visado pela Procuradoria Geral do Estado, foi disponibilizado, e ofereceu a palavra para pronunciamento dos Conselheiros. O Conselheiro Marcos Andre Chut, representante do Ministério Público (...) relatou que após sua leitura permaneceram duas dúvidas: a primeira em relação à necessidade de autorização legislativa (...) a segunda dúvida foi relativa à participação da Procuradoria da Fazenda Nacional (...). O Conselheiro Camilo Ruliere citou os arts. 1º e 15 da Lei de Instituição do RIOPREVIDÊNCIA (Lei Estadual nº 3189, de 1999), e falou que o RIOPREVIDÊNCIA não foi estruturado com autonomia financeira suficiente para se sustentar por muitos anos, mesmo após repasses de recursos, e que o Estado é solidário, devendo suplementar e adicionar recursos para cumprir a obrigação com aposentados e pensionistas e manter o RIOPREVIDÊNCIA. (...) O Conselheiro Agostinho Teixeira de Almeida Filho posicionou-se no sentido de não considerar a proposta como a melhor solução, porque há obrigação solidária do Estado, além da questão formal, que requer autorização legislativa da ALERJ. O Sr. Sergio Ruy Barbosa Martins explicou que o Estado cumpriu suas obrigações com o Fundo e já responde solidariamente, uma vez que renuncia integralmente à receita dos royalties em favor do RIOPREVIDÊNCIA, e que as exceções são situações contratuais com a União e uma disposição da Constituição Estadual que criou o Fundo Estadual de Conservação Ambiental. O Sr. Sergio Ruy Barbosa Martins falou também que a exigência de que o Tesouro estadual supra o caixa do RIOPREVIDÊNCIA com 1,5 bilhão de reais no próximo ano significaria a contabilização deste valor

como despesa de pessoal de todos os Poderes do Estado, podendo torná-los irregulares perante a Lei de Responsabilidade Fiscal, o que demandaria uma série de medidas, como exonerações de servidores comissionados, impossibilidade de realização de concursos públicos e exigência de colocação de servidores em disponibilidade. Além disso, o orçamento de investimento do Estado seria dramaticamente reduzido, inviabilizando uma série de projetos de desenvolvimento, e que a proposta é uma solução gerencial para uma necessidade de ajuste de liquidez do RIOPREVIDÊNCIA. O Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa relatou que o Estado do Rio de Janeiro já alocou 64 bilhões no Rioprevidência e, além disso, há um esforço fiscal por parte do Estado, que colabora com quase 1 bilhão de reais a mais por ano, relativo à contribuição patronal, para buscar o equilíbrio do fundo. A Procuradora-Geral do Estado, Lúcia Léa Guimarães Tavares, expôs que, em relação à descaracterização do Programa como operação de crédito e à necessidade de autorização legislativa, o parecer sustenta uma posição da Procuradoria há muitos anos, e que não entende impositiva a participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, pois não é uma operação de endividamento, mas de venda de um ativo. O Conselheiro Marcos Andre Chut falou que a sugestão de participação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional não seria obrigatória, mas para oferecer maior garantia aos credores e para que o Banco do Brasil possa liberar o dinheiro

diretamente aos credores. A Procuradora-Geral do Estado relatou que a operação já foi realizada anteriormente e não houve problemas no fluxo de pagamentos. O Conselheiro Agostinho Teixeira de Almeida Filho questionou se a empresa seria uma SPE e se haveria como fazer licitação. O Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa explicou que seria uma empresa semelhante a uma SPE no Brasil, e que não é possível fazer licitação, pois há necessidade de ser realizada com uma empresa com capacidade para estruturar a operação e ir ao mercado nacional ou internacional. O Diretor Jurídico, Erick Tavares Ribeiro, explicou que a natureza da operação não comporta licitação. O Conselheiro Regis Fichtner, Secretário de Estado da Casa Civil, sugeriu definir previamente a realização da operação com o Banco do Brasil, por ser uma instituição pública com expertise no assunto. O Sr. Erick Tavares Ribeiro explicou que para contratar com o Banco do Brasil existe hipótese de dispensa de licitação. (...) O Conselheiro Marcos André Riscado de Brito, representante do Tribunal de Contas do Estado, expôs que está sendo votada a proposta da Nota Técnica, que consiste na realização de cessão de créditos do ativo royalties e participações especiais, preferencialmente no mercado externo, em tranches, nos anos de 2011 a 2014, observada a necessidade de caixa e a legislação em vigor.

O Conselheiro Regis Fichtner propôs a votação da necessidade e conveniência da realização. Barbosa informou que o desenvolvimento da operação será apresentado nas reuniões do Conselho de Administração

Como demonstrado, já existia uma nota técnica sobre a operação Internacional elaborada pelo Rioprevidência e aprovada pela diretoria executiva. Mas, a nota, aparentemente, não foi apresentada ao CONAD, mais um exemplo de como não houve transparência nas decisões que culminaram na aprovação de operações de cessão de R&PEs. Apesar de todo malabarismo retórico por parte da direção do Rioprevidência e Secretários do ERJ, houve tensão dos conselheiros Marcos Andre Chut, Camilo Ruliere e Agostinho Teixeira de Almeida Filho. O presidente do CONAD e também Secretário de Planejamento Sérgio Ruy, Barbosa Martins, o presidente do Rioprevidência Gustavo Barbosa e o conselheiro e também Secretário da Casa Civil Regis Fichtner, reiteraram que o estado já cumpria com suas obrigações com a autarquia. Tal afirmação, não condiz com a verdade, uma vez que havia uma série de notificações do TCE referente a onerações ou não repasses de recursos.

No decorrer das discussões no CONAD até o ano de 2014, será esse grupo liderado por Gustavo Barbosa, Sérgio Ruy Barbosa e Régis Fichtner, que eram homens de confiança do Governo Cabral, que sempre defenderiam que o Estado não poderia aportar mais recursos no RPPS, nunca mencionaram as notificações do Tribunal de Contas em sentido oposto e utilizaram alguns argumentos falaciosos para convencer os demais conselheiros de que não haveria alternativa ao Rioprevidência que não a cessão de suas receitas futuras no mercado de capitais, e que se não fizessem essas operações o desenvolvimento do estado Estaria comprometido.

Por fim, a troca de e-mail ente o Rioprevidência e o BB evidenciam que já estava em curso uma consulta para a estruturação das operações interna e externa, e em nenhum momento os diretores do Rioprevidência comunicaram ao CONAD de que já haviam iniciado as tratativas da estruturação da operação com o BB. Tal informação sobre a elaboração de contratos com o BB ocorreu somente na 50ª reunião realizada no dia 13 de outubro.

Como demonstrou o relatório do GAESF/MP, no apagar das luzes deste ano, foi encaminhada no dia 07 de dezembro mensagem do Governador nº 72/2011, com projeto de lei para autorizar o Rioprevidência a alienar receitas de royalties até o limite de R\$ 4,5 bilhões, justificando que

[...] a alienação desses ativos é fundamental para o equilíbrio das contas do Rioprevidência nos próximos anos, tendo em vista que as despesas do Fundo aumentaram muito nos últimos 5 anos, em razão da regularização feita pela atual administração dos valores das aposentadorias e pensões de milhares de servidores que estavam recebendo menos do que teriam direito.

Obviamente o governador não mencionou as notificações do TCE e o processo de oneração que sangraram a autarquia e transferiu para os servidores responsabilizar a responsabilidade pelos seus desmandos.

Segue as de **OMISSÕES DO GOVERNO EM 2011**: Não repasse da totalidade da dívida ativa e dos parcelamentos, não apresentação de plano de amortização do déficit atuarial do RPPS e não recomposição da permuta de CFTs feita em 2007.

Destaca-se aqui esta primeira menção de que a operação de cessão foi levada pelo governo do estado à STN. Inicialmente, o assunto estava sendo tratado com o Banco do Brasil como demonstrado pelo e-mail, visando o mercado interno e externo. E aparecem também nas atas da reunião extraordinária de 2011 e da 50ª e 51ª reuniões ordinárias também de 2011. De acordo com a NT DAF/DIN, de 27 de outubro de 2014 (Anexo III, Volume I, fl. 125), a STN inicialmente vetou a cessão no mercado externo por entender que poderia gerar algum tipo de prejuízo à curva soberana do Brasil, constituída de títulos públicos federais emitidos no mercado internacional.

Exercício de 2012

QUADRO 55 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2012

Presidência do Rioprevidência - Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretaria de Fazenda - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretária do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa (Janeiro de 2007 a julho de 2014).

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência – Luís Claudio Lourenço Gomes

Ata 52ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 24 de abril de 2012: Item 1. Operação de venda de recebíveis de R&PE; Item 2. Fluxo de caixa; (...) o Diretor de Investimentos, Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros (...) explicou que (...) foi feita nova previsão de fluxo de caixa apontando para cenário mais favorável. (...) Entretanto, o Diretor de Investimentos ressaltou que, a despeito da melhoria de cenário, ainda há necessidade de operação financeira. Feitas estas considerações acerca do fluxo de caixa, o Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros abordou a operação de cessão de créditos. Explicou que o Governo do Estado do Rio de Janeiro levou ao conhecimento da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - a referida operação, explicitando todas as suas características. A STN, apesar de reconhecer que a operação se tratava de uma cessão de crédito, não necessitando de uma autorização do Governo Federal, entendeu que seria mais adequado que o Tesouro Nacional entrasse na operação apresentando um paliativo, no caso, a compra dos créditos cedidos. (...) No entanto, ele ressaltou que a operação externa não foi completamente descartada, já que pode ser utilizada como plano reserva. O Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins elogiou o profissionalismo e a competência da Diretoria do Rioprevidência na elaboração da referida operação financeira.

Destaca-se aqui está primeira menção de que a operação de cessão foi levada pelo governo do estado à STN. Inicialmente, o assunto estava sendo tratado com o Banco do Brasil como demonstrado pelo e-mail, visando o mercado interno e externo. E aparecem também nas atas da reunião extraordinária de 2011 e da 50ª e 51ª reuniões ordinárias também de 2011. De acordo com a NT DAF/DIN, de 27 de outubro de 2014 (Anexo III, Volume I, fl. 125), a STN inicialmente vetou a cessão no mercado externo por entender que poderia gerar algum tipo de prejuízo à curva soberana do Brasil, constituída de títulos públicos federais emitidos no mercado internacional.

54ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 1º de outubro de 2012 – “(...) O Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros indicou que a boa performance do preço do petróleo e do câmbio influenciaram positivamente os valores dos royalties e participações especiais, proporcionando arrecadação maior que a prevista. No entanto, apontou que permanece a necessidade da operação de aporte de recursos em função da previsão de gastos para o próximo ano. Explicando o andamento do

Programa de Ajuste de Liquidez, o Diretor de Investimentos contou que o cronograma inicial indicava que a primeira operação seria feita no início deste ano. Porém, conforme já havia relatado ao Conselho, lembrou que o Estado do Rio de Janeiro entendeu que, por razões políticas, esta operação deveria ser levada à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) que, por sua vez, vetou que a operação fosse realizada no mercado externo e se ofereceu a fazer uma proposta de aquisição direta das participações governamentais ao Fundo e ao Estado. Depois de várias reuniões na STN envolvendo representantes da própria Secretaria, da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, do Rioprevidência, da Secretaria de Fazenda, da Procuradoria Geral e da Casa Civil do Estado, a STN decidiu por não oferecer a proposta de aquisição dos créditos. Assim, em vista do ocorrido e do tempo restrito para a necessidade de liquidez do Fundo, o Banco do Brasil propôs estruturar uma operação direta com eles. Entretanto, conforme entendimentos do Banco e da STN, tal cessão de créditos deveria ser submetida previamente ao Tesouro Nacional - o que foi feito. Neste momento, o pleito acabou de ser avaliado pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e foi devolvido à STN, que ainda não formalizou resposta ao Banco do Brasil. O Sr. Antonio Paulo Vogel de Medeiros expressou a expectativa de obter uma resposta positiva. O Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa afirmou que o Fundo de Previdência trabalha com a data limite de 30 de novembro de 2012 para a realização da primeira operação. A segunda realizou-se no período de fevereiro/março de 2013.

A CPI obteve acesso a um e-mail enviado por Gustavo Barbosa ao Banco do Brasil no dia 12/06/12, solicitando que fosse estruturada uma operação interna, devido à falta de autorização para operação internacional da STN, o mesmo pondera que não se trata de uma desistência da operação internacional, mas, mediante de uma saída tempestiva. Ficará cada vez mais evidente a correlação da operação doméstica de 2013, como uma espécie de “pré-Delaware” visando ganhar tempo na estruturação da operação internacional e na flexibilização de autorizações da STN. Em relação à ata citada acima o GAESF/MP fez a seguinte ponderação:

*Observação: importante esclarecer as motivações que embasaram o processo decisório junto à STN, especialmente quanto à sua proposta inicial de aquisição direta nos moldes de 1999. Nesse sentido será proposta a **REQUISICÃO** ao Rioprevidência das atas ou relatórios sobre as reuniões havidas na STN sobre a questão, em que fiquem demonstrados os participantes, as datas de realização e os motivos do veto inicial à operação no mercado externo e da retirada da proposta de aquisição direta, bem como ainda **ESCLARECIMENTOS** do ex-diretor de investimentos do Rioprevidência, Sr. Antônio Paulo Vogel de Medeiros, sobre como surgiu o desenho do modelo de cessão inicialmente apresentado em 2011, como surgiu a proposta da STN de aquisição direta nos moldes de 1999 e por que depois a STN decidiu não realizar o que propôs.*

A CPI, devido ao seu calendário justo, não conseguiu convocar e ouvir o depoimento do SR. Paulo Voguel, entretanto, indica que o MPRJ solicite esclarecimentos uma vez que o mesmo é quem envia e-mail ao Banco do Brasil, consultado os preços para estruturação de uma operação interna e externa em 2011.

A CPI privilegiou em ouvir o Diretor de Investimentos Ciro Gianinni que esteve à frente da operacionalidade das antecipações de 2013 e 2014.

Em relação à questão fiscal da autarquia, 2012, foi um ano onde ocorreram medidas drásticas a economicidade do Rioprevidência. Como destaca o GAESF/MP, o presidente do Rioprevidência Gustavo Barbosa não apresentou ao Conad o relatório do TCERJ sobre as Contas de Governo de 2011. Naquele relatório, o TCE-RJ determinou a amortização do déficit, com a exposição de todos os cenários possíveis, inclusive a segregação de massas. Como se observa nas atas do Conad, os conselheiros foram induzidos a acreditar que as cessões eram necessárias para equilibrar o RPPS, assim como a segregação de massas. Foi demonstrado no primeiro capítulo, a segregação de massas foi feita de forma equivocada e sem nenhuma base técnica que a justificasse. Em 2012, a situação era de folga financeira e a segregação de massas, combinada com a antecipação de receitas, permitiu que o governo retirasse quase R\$ 800 milhões do Rioprevidência para o Tesouro, por meio do Decreto 43.911/12, porém essa política projetava um cenário sombrio para o orçamento dos próximos governos, mesmo se não houvesse a crise que eclodiu no final de 2014. Sobre essa questão ver a transcrição do trecho do relatório das Contas de Governo de 2014.

2012: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 13 de dezembro de 2012 – (...) Extrapauta 1. O Conselheiro Sérgio Ruy Barbosa solicitou que o Conselheiro Gustavo Barbosa comentasse o andamento da operação de antecipação de royalties e participações especiais. Conselheiro Gustavo Barbosa informou que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional forneceu parecer favorável à operação, que está sendo avaliada pela Secretaria do Tesouro Nacional. O Conselheiro Sérgio Ruy Barbosa e o conselheiro Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos comentaram que se a operação não for aprovada o Estado do Rio de Janeiro não conseguirá cumprir suas metas fiscais, o que acarretará uma série de consequências negativas.

Aqui mais uma mostra de como os diretores do CONAD, ligados ao ERJ, selecionavam as informações e induziam o conselho a aprovar as operações de antecipações.

2012: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 20 de dezembro de 2012 – O Presidente do Conselho de Administração, Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins, saudou os presentes e informou que a convocação extraordinária diz respeito a dificuldades em concretizar a operação de antecipação de royalties e participações especiais com o Banco do Brasil. O Conselheiro realçou a importância da antecipação em função das necessidades de fluxo de caixa do Rioprevidência e apontou as dificuldades que o Tesouro Estadual terá de enfrentar caso a operação não se concretize. (...) O Conselheiro Gustavo Barbosa informou que o Tesouro Nacional ainda não emitiu parecer definitivo acerca da possibilidade de se realizar a operação, tornando aconselhável que

o Rioprevidência busque outras alternativas para a antecipação dos royalties e participações especiais

Aqui mais uma vez, recorreremos às observações do GAESF/MP:

***Observação:** O presidente do Rioprevidência, Sr. Gustavo Barbosa, afirma para o Conad que a STN não emitiu parecer sobre a possibilidade de realizar a operação, porém o Parecer PGFN/CAF/Nº 1975/2012, que trata da consulta da STN, se pronuncia pela não caracterização da cessão como operação de crédito, é datado de 3 de outubro de 2012⁴⁷. Observa-se, no caso, que o presidente do Conad, Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins realça a importância da cessão de créditos para em seguida o presidente do Rioprevidência informar sobre a dificuldade de realizá-la com o Banco do Brasil, sob o argumento de que o Tesouro Nacional não havia emitido parecer, quando o mesmo, repita-se, já havia sido emitido em 3 de outubro, dois meses antes dessa reunião. Esse fato é importante, na medida em que o Conad é convencido a autorizar a abertura da operação ao mercado externo justamente em razão da falta da autorização da STN para realizá-la com o Banco do Brasil, quando esta autorização já estava concedida. É de se salientar que esta reunião extraordinária fora convocada em razão das “dificuldades” em concretizar a operação com o Banco do Brasil, conforme tinha sido exigido pelo Conad.*

Não nos resta outra medida do que a sugestão de indiciamento por gestão temerária aos gestores citados. Em um único movimento oneraram a autarquia nesse ano, não fizeram a recomposição das permutas de CFTs feita em 2007 e 2011 e desincorporaram 13% dos royalties do Rioprevidência para pagamento da dívida com a União. Com essas onerações fabricaram um desequilíbrio, o desequilíbrio serviu para justificar as operações que o resultado foi o crescimento da crise na autarquia e a penalização de pensionistas e servidores do estado.

Exercício de 2013

QUADRO 56 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2013

Presidência do Rioprevidência - Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretaria de Fazenda – Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretária do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidencia em 2013 - Luís Claudio Lourenço Gomes

O ano de 2013 inicia-se com mais uma mudança substancial no CONAD, com a saída de Paulo Voguel da diretoria de investimentos, e o acúmulo por 04 (quatro) meses de dupla função de Luis Claudio Lourenço Gomes como DAF e DIN, que cederá a vaga de DIN, a Ciro Giannini, vindo do mercado de capitais de São Paulo.

Veio para operacionalizar as operações de 2013 e 2014, ficando de agosto de 2013 um mês antes da operação com o BB e saiu um mês depois das duas séries lançadas em Delaware em agosto de 2014.

Nos chama atenção, que o Sr. Ciro Giannini esteve à frente da Diretoria de Investimentos do Rioprevidência e que entre suas atribuições estava o de garantir a economicidade da operação a partir de que era um “bom” negócio para o Estado do Rio de Janeiro e para a autarquia, e não para os investidores. Não possuía experiência na administração pública:

(...) Nunca havia trabalhado junto ao setor público. A minha especialização, nos últimos 20 anos em que eu trabalhei no mercado, realmente foram operações de captação de recursos, recursos de dívida - por isso que a gente vê esse nome: débito automático, captação de recursos via empréstimos para companhias. eu fiz parte de um projeto, que chamava Projeto Marlim, que era um projeto financeiro da Petrobras para desenvolvimento do Campo de Marlim, que a gente conseguiu, aí, uma captação bastante expressiva para a Petrobras.

O depoente assume que sua experiência é no mercado de capitais, revelando também conhecimento técnico sobre operações com Petróleo. O projeto Marlim captou cerca de US\$ 2 bilhões. A CPI enviou um ofício nº 101/19, para Luís Ricardo Belfretein, Diretor do BNP-PARIPAS BRASIL e estruturador da operação Delaware. O mesmo foi questionado sobre sua experiência profissional em estruturação de operações similar eis a resposta:

6. O senhor já tinha participado de alguma operação similar de antecipação de receitas de royalties e participações especiais?

R: Sim. Antes de me juntar ao BNPP Brasil, fui funcionário por vários anos do Banco ABN Amro, onde participei, no início dos anos 2000, da equipe que estruturou a colocação de notas no exterior para financiar a exploração do campo de Marlim pela Petrobras. A operação envolveu uma captação de aproximadamente US\$2 bilhões e foi uma operação pioneira no financiamento de projetos no Brasil.

Aqui se revela-se dois pontos de conexão entre o Sr. Ciro Gianinni e o Sr. Ricardo Belfretein do BNP PARIPAS. Ambos trabalharam no ABN-AMRO de São Paulo, departamento internacional do Banco Real, e ambos participaram do *Projeto Marlim* na Petrobrás.

Ciro Gianini, conforme relatou à CPI, alertou Gustavo Barbosa que não possuía experiência na administração pública e fez a seguinte consideração ao ex-presidente:

Mesmo porque, quando eu fui chamado, eu falei: “Gustavo, eu sempre trabalhei do lado das empresas, eu sempre trabalhei do lado da captação dos recursos e não do lado de aplicar dinheiro.” Ele falou: “- Não temos dinheiro para aplicar aqui. Nós vamos vender uma parte do petróleo, para cobrir esse

*gap que a gente tem, previdenciário, temos despesas muito grandes, muito fortes! Conseguimos vender alguma coisa para a Caixa*¹⁰⁸

Trazendo ao leitor um pouco mais sobre a trajetória de Sr. Ciro Giannini na autarquia:

*[...] naquela ocasião, já estava trabalhando como consultor; eu recebi a ligação do Gustavo Barbosa - que, até então, era o Presidente da Rioprevidência -, que meu nome havia sido indicado pelos meus pares de mercado: Banco do Brasil, o Banco BNP, o Banco Bradesco, as pessoas me conheciam, que eles tinham a intenção de captar recursos pela venda do petróleo, dos direitos do petróleo, dos royalties e Participações Especiais. E me mostrou todo o arcabouço, ele falou: "Olha, a gente queria uma operação de volume, uma operação de porte". Nós temos aprovado na Assembleia Legislativa uma grande operação. Naquela época, acho que ainda não eram os 9 bilhões que estavam na época que a gente lançou os títulos. Então, todo o meu trabalho nesse um ano que eu fiquei no Rioprevidência, eu fiquei como diretor de investimento de 14 de agosto de 2013 a 14 de agosto de 2014, mesmo porque a operação já tinha terminado, ele falou: "Olha, espera você ter direito, aí, a um ano e tal, e você se desliga"*¹⁰⁹.

Se desligar da autarquia foi uma força de expressão de Gustavo Barbosa, o Sr. Ciro Giannini permaneceu ligado à estrutura da operação e da autarquia, sendo o primeiro diretor da SPE - Rio Petróleo S.A intermediária da Rio Oil Finance Trust, de abril de 2014 a maio de 2015. Entre as empresas contratadas pela Rio Petróleo para a manutenção da operação Delaware está a corretora Planner Trust Distribuidora De Títulos E Valores Imobiliários. Que é também o Agente Fiduciário do lado Brasileiro da operação. Essa empresa é propriedade do Doleiro Alberto Youssef, investigado em esquemas bilionários pela Força Tarefa da Lava Jato. A relação da empresa de Youssef com a operação Delaware já havia sido Matéria do Jornal o Globo, assinada pelo Jornalista Lauro Jardim, cujo título é: *Irregularidades bilionárias no fundo de Previdência do Rio:*

"Uma nova bomba vai estourar no colo de Sérgio Cabral, Pezão & Cia.. E o

petardo vem do Tribunal de Contas do Estado, que acaba de aprovar um relatório de inspeção no Fundo de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (Rioprevidência). De acordo com o texto do relator José Graciosa, o Rioprevidência criou empresas em Delaware (paraíso fiscal nos EUA) que realizaram contratos de antecipação de receita com cláusulas inusitadas, como a de exigir prioridade no recebimento da dívida sobre a União ou reter 60% das receitas dos royalties de petróleo. Para auxiliá-los, os responsáveis pelo Rioprevidência contrataram uma empresa que ficou notória na Lava-Jato, a Planner Trustee, ligada ao doleiro Alberto Youssef. A americana National Wilmington Trust, cujos responsáveis permanecem não identificados, e a Planner eram as representantes das empresas criadas pelo fundo no paraíso fiscal. Uma farra, como se nota".

O jornalista tem razão, foi uma farra bilionária com recursos públicos, recursos que garantiam a solvência do fundo previdenciário do Estado¹¹⁰, recursos responsáveis pelo pagamento de aposentadorias e pensões dos servidores públicos. Trata-se da principal operação financeira dos Governos Cabral/Pezão caracterizado como o maior rombo da História do Rio de Janeiro.

Trata-se de estabelecer um vínculo com uma empresa investigada e julgada por diversos crimes de lavagem de dinheiro e essa empresa brasileira é a corretora responsável pela operação no Brasil.

Voltando, ao personagem Ciro Mauro Gianinni. Após sua saída da Rio

¹⁰⁸ Pag. 29.

¹⁰⁹ Op cit pág 03.

¹¹⁰ Disponível em: <<https://blogs.oglobo.globo.com/lauro-jardim/post/tce-do-rio-constata-irregularidades-bilionarias-no-fundo-de-previdencia-do-estado.html>>. Acesso em: 22.10.2019

Petróleo em 2015, o Sr. Ciro Giannini vai trabalhar na Planner Trust Distribuidora de Títulos e Valores Imobiliários. Informação confirmada em seu depoimento na CPI:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Sr Ciro, o senhor falou que trabalhou na empresa Planner¹¹¹

O Sr. CIRO GIANINNI – Isso, isso.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – A empresa Planner...

O Sr. CIRO GIANINNI – Eu não cheguei a ter vínculo empregatício. A gente fez um contrato de prestação de serviço, e eu fiquei seis meses. Fiz uma espécie de uma parceria com eles.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – E o que o senhor fazia na empresa Planner?

O Sr. CIRO GIANINNI – A gente tentava exatamente assessorar empresas na busca de recursos. Criar operações mais estruturadas. Não consegui fazer nenhuma, em seis meses.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – E o senhor obteve uma remuneração também?

O Sr. CIRO GIANINNI – Não. Nenhuma. Era na base do sucesso. Se eu ganhasse, uma parte seria minha. Não conseguindo fazer... Fizemos várias propostas, e tudo. Mas não cheguei a concretizar nenhum negócio. Não consegui ganhar um tostão, nem estacionamento lá, que eu pagava do meu bolso.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Então, bom, sendo uma questão importante, que a empresa Planner é uma das empresas também que aparecem de alguma forma.

O Sr. CIRO GIANINNI – Ela é agente fiduci...

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – Na estruturação da operação. O Sr. CIRO GIANINNI – Ela é agente fiduciária das debêntures.

O depoimento de Ciro Mauro Gianinni expõe uma extensão da porta giratória entre agentes do mercado de capitais que estruturam operações financeiras bilionárias por um fundo previdenciário público e que retornam para prestar serviços para uma empresa privada que estruturou e lucrou com a operação. O Sr. Ciro cometeu um ato de “sincericídio” em seu depoimento ou na verdade trata com banalidade esse conflito de interesse, algo possivelmente corriqueiro entre a relação do mercado de capitais com o poder público. Outra gravidade da contratação da empresa Planner Trustt foi evidenciada na parte do Relatório que tratou da economicidade da Operação, a saber: a mesma não oferecia o melhor preço para prestação de serviços segundo consulta do BB/Securities, mas, mesmo assim, foi a empresa contratada.

Vamos às atas do CONAD de 2013:

Mar/2013: 56ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 25 de março de 2013 – “o Item 1 dos Informes. O Diretor- Presidente forneceu um relato da operação de cessão de royalties e participações especiais. Comentou que a impossibilidade de realizar a operação com o Banco do Brasil promoveu, amparada em nova lei aprovada na ALERJ, a abertura da operação para outras instituições financeiras com as quais foram travadas diversas conversas a fim de dirimir as dúvidas sobre a operação em questão. Para a realização desta operação seria realizado pregão presencial,

¹¹¹ Pag 30.

de acordo com o que determina a Lei 8.666. Explicou o grau de dificuldade dos bancos em entender a operação dada suas características diferenciadas, provocando sucessivos adiamentos dos certames.

De acordo com o Sr. Gustavo Barbosa, outro fator a dificultar a operação com os bancos relacionou-se à queda do veto presidencial à lei que propõe a redistribuição dos royalties e Participações especiais do petróleo. O Diretor-Presidente do Rioprevidência afirmou que tal fato gerou incertezas junto aos bancos, apesar dos esforços da Autarquia em oferecer previamente todas as informações necessárias às instituições financeiras sobre o impacto gerado. O Sr. Gustavo Barbosa afirmou que outro complicador foi a liminar dos deputados estaduais Luiz Paulo Corrêa da Rocha e Clarissa Garotinho suspendendo o pregão. (...) Afirmou que, como prevalece a necessidade de realizar a operação, o Rioprevidência aprofundou negociações com a Caixa Econômica Federal, que demonstrou interesse em continuar a negociação. Destacou que a referida instituição financeira, pela sua larga experiência no relacionamento com entes públicos, identificou oportunidade de realizar a operação, mesmo com as adversidades até então apresentadas. O Sr. Gustavo Barbosa descreveu as negociações com o banco público e indicou o parecer favorável da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional com relação a operação não ser caracterizada como operação de crédito.

A CPI averiguou no Processo do TCE-RJ 102.301-8/13 que o pregão presencial, previsto para ocorrer em 13 de março de 2013, foi revogado pelo Presidente do Rioprevidência em 11 de março de 2013, motivado pela citação da Ação Popular impetrada pelos deputados estaduais Luiz Paulo e Clarissa Garotinho. Sobre a contratação da CEF para a primeira cessão de Créditos em 2013, já colocamos na primeira parte desse texto, a relação da CEF e autarquia, sem CEF não seria necessário criar a SPE-Riopetróleo S.A que funcionará no futuro como intermediária da Rio Oil no Brasil. Não temos nenhum documento que justifique o porquê da contratação da CEF e se realmente foi inviabilizada a participação do Banco do Brasil, entre as hipóteses é a de que a vinda da CEF ajudaria a melhorar o *rating* da operação internacional. O que podemos afirmar é que será mostrado *a posteriori* é que a entrada da CEF nas operações encareceu, e muito, os custos de manutenção e estruturação, sobretudo da operação internacional de 2014.

Jun/2013: 57ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 25 de junho de 2013 – (...)“Item 1. Autorização para captação de R\$ 5,5 bilhões pela S.A. (...)Item 1 da pauta de Deliberação. O Diretor- Presidente comentou os motivos que levaram à aprovação na última reunião do CONAD de uma sociedade anônima de securitização para a captação de recursos para o fechamento do caixa do próximo ano. O Sr. Gustavo Barbosa recapitulou a autorização do CONAD, em 2012, alterando o valor da primeira tranche da operação de antecipação de royalties e participações especiais, de R\$1,5 bilhão para R\$ 2,3 bilhões. Indicou que, após busca por instituições no mercado, a Caixa Econômica Federal foi escolhida para a realização da operação. De acordo com o Diretor-Presidente, o Rioprevidência realizou a cessão definitiva de parte das receitas de royalties e participações especiais dos próximos cinco anos, possibilitando que o Fundo consiga fechar o caixa do ano de 2013. (...) O Sr. Gustavo Barbosa afirmou que a autorização para a captação de R\$ 5,5 bilhões pela S.A. possibilitará que o próximo Governador do Estado receba um caixa equilibrado e disponha de tempo para

seguir as diretrizes que julgar cabíveis. O Diretor-Presidente ressaltou que tal cenário se faz possível dentro de algumas premissas, como a manutenção do veto presidencial à redistribuição dos royalties e participações especiais e a manutenção do barril de petróleo Brent a cem dólares. Afirmou que o fato de a tranche de R\$ 2,3 bilhões ter sido realizada com recursos da Caixa Econômica Federal impede que a operação objeto da presente deliberação seja realizada novamente com recursos da Instituição, segundo informação da própria CAIXA. Defendeu a proposta de abrir a operação ao mercado externo, dado o volume de recursos. Ao ser indagado pelo Sr. Camilo Ribeiro Rulière se o Rioprevidência teria condições de pagar as parcelas anuais referentes à cessão, o Sr. Gustavo Barbosa respondeu positivamente, com base na receita do Fundo. (...) O Sr. José Roberto Compasso indagou a razão pela qual se deve trazer o custo da operação para o Rioprevidência dado que, caso não se realize a cessão, o Tesouro Estadual é obrigado a transferir recursos à Autarquia a custo zero. O Sr. Gustavo Barbosa respondeu que a não realização da operação obrigaria o Tesouro a deslocar recursos de outras áreas. O Sr. Gustavo Barbosa também observou que o Tesouro já realiza contribuições ao Fundo Previdenciário, além daquelas necessárias à cobertura do custo normal previdenciário, no valor superior a R\$ 1,0 bilhão ao ano. O Sr. Camilo Rulière indagou o motivo pelo qual o valor da operação de cessão de crédito objeto da presente deliberação é superior ao que fora aprovado pelo CONAD. O Sr. Gustavo Barbosa respondeu que esta redefinição ocorre devido a variáveis que entram no cálculo do valor da operação, acrescentando que a diferença não é grande se analisada à luz do orçamento do Rioprevidência.

Sobre essas duas atas citadas, alguns destaques: i. Marcam o retorno das tratativas, no CONAD, das operações de cessões de royalties no mercado externo, depois da frustração da primeira tentativa, em 2012. II. Ao explicar a proposta de captação, Gustavo Barbosa evidencia que contava com premissas sobre as quais não tinha controle, como a manutenção do preço do petróleo ou a não derrubada do veto presidencial à redistribuição dos royalties, fatores exógenos a ele. III. O conselheiro José Compasso levantou uma questão importante que foi feita também constantemente pelos deputados da CPI: porque o RPPS deveria suportar os juros de uma antecipação de receitas, se o Tesouro é seu garantidor. Ou seja, o conselheiro enxergou perfeitamente o que estava de fato ocorrendo: o Tesouro estava usando o Rioprevidência como financiador de suas despesas, evitando que tivesse que aportar recursos para cobertura do déficit, como sempre previu a legislação. E o presidente do Rioprevidência confessou que era justamente para não onerar o tesouro que o Rioprevidência estaria fazendo essas operações. A pergunta que pairou no ar: Por que essa obsessão por uma operação internacional em paraíso fiscal?

Set/2013: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 06 de setembro de 2013 (...) O Diretor-Presidente do Rioprevidência informou que o Governo do Estado conseguiu uma negociação com o Governo Federal, considerada uma “janela de oportunidade”, para que fosse realizada uma operação com o auxílio da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) junto ao Banco do Brasil.

A operação com o Banco do Brasil ocorreria no dia 25 daquele mês, mais um contrato lesivo que deixará uma dívida para outras gestões. O fundamental, dessa reunião como destacou o GAESF/MP:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos
Contra a Ordem Tributária – GAESF
Relatório Técnico Global

***Observação:** Portanto, o Conad aprovou uma captação de R\$6 bilhões (total de R\$8,3 bilhões, sendo R\$2,3 bilhões já captados junto à CEF) com adiantamento de royalties baseado em duas premissas: a primeira era a projeção da Secretaria de Fazenda de que haveria um aumento das receitas de royalties devido ao início da exploração dos campos do pré-sal e que esse aumento poderia ser antecipado para cobrir o déficit financeiro sem impactos no futuro; a segunda era que a operação seria com o Banco do Brasil. Destaca-se que apenas a segunda premissa se concretizou, no valor de R\$1 bilhão.*

E a dívida ficou para a autarquia e servidores do Estado do Rio de Janeiro. Mais adiante, mostraremos que a série 14-2 dentro da operação Delaware, foi um refinanciamento da dívida dessa operação de 2013. O ano de 2014 foi marcado pela realização da operação Delaware, cuja primeira série foi lançada no paraíso fiscal dos EUA no dia 14 de junho. A operação demarca a alteração de todo fluxo da cadeia de Royalties e participações especiais do petróleo (pré-sal) que pertenciam à autarquia.

Diante da complexidade e importância desse ano, dividiremos a análise do CONAD em dois semestres, pré-Delaware e pós-Delaware.

Exercício 2014 – 1º Semestre

QUADRO 57 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2014 - 1

Presidência do Rioprevidência - Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretaria de Fazenda - Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos

Secretaria do Planejamento e Gestão - Sergio Ruy Barbosa

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidencia – Luis Cláudio Lourenço Gomes

Importante destacar que em abril daquele ano o Governador Sérgio Cabral deixou o Palácio Guanabara, seu Vice o Sr. Luís Fernando Pezão assumiu. E no final desse semestre após a realização da Operação Delaware, o Sr. Renato Villela se desligará da autarquia, posteriormente assumirá a Secretaria de Fazenda do Estado de São Paulo. E o Sr. Sérgio Ruy assumirá a Secretaria de Fazenda, substituindo o Sr. Renato Vilella.

Mar/2014: 60ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 24 de março de 2014 – Informes: Item 1. Operação de venda definitiva de Royalties e Participações Especiais. (...) O Sr. Gustavo Barbosa lembrou aos Conselheiros da aprovação pelo CONAD e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (ALERJ) da possibilidade de o Rioprevidência realizar operações no mercado nacional e internacional para a captação de até R\$9,3 bilhões (nove bilhões e trezentos milhões de reais) para cobertura de despesas do Fundo. Deste valor, R\$3,3 bilhões (três bilhões e trezentos milhões de reais) já foram realizadas operações com o Banco do Brasil e com a Caixa Econômica Federal. De acordo com o Diretor-Presidente do Rioprevidência, a opção por buscar a operação internacional é devido ao custo de a captação ser menor e, também, devido ao grande volume de recursos, uma vez que o mercado nacional poderia não absorver totalmente o valor da operação. O Sr. Gustavo Barbosa explicou que para o grau de investimento na operação é necessário que a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil negociem os contratos realizados em 2013 dentro da estrutura da operação, para que não haja nenhum acesso às receitas de royalties e participações especiais antes dos investidores internacionais. Somente desta forma os investidores terão intenção, “apetite”, para comprar os títulos que serão emitidos no exterior. O diretor disse que Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal já sinalizaram positivamente, e que estão sendo discutidas as bases da negociação do contrato. Segundo o Conselheiro, os advogados internacionais estão realizando Due Dilligence para compreender a operação e para conhecer a equipe administrativa do Governo do Estado do Rio de Janeiro e da Autarquia. As empresas de classificação de riscos Standard & Poor’s e Fitch também se reuniram com os secretários de Fazenda [Renato Villela] e de Planejamento [Sérgio Ruy Barbosa], objetivando aprofundar as discussões da operação e conhecer os gestores que estão à frente do processo.

Nessa reunião o Sr. Gustavo Barbosa explica o modelo da operação de cessão que será feita, inclusive a necessidade de pré-pagamento das cessões anteriores, ou seja, um refinanciamento da operação de 2013 com a CEF e o BB no

valor de R\$ 3,3 bilhões. Nessa ata, Barbosa disse que o BB e CEF sinalizaram positivamente, posteriormente será mostrado o quanto esses bancos receberam de prêmio por essa negociação. E, por fim, Barbosa revela que as empresas de classificação se reuniram com gestores que estão à frente do processo, os senhores Sergio Ruy e Renato Villela.

Por fim, importante ressaltar que, no primeiro semestre do referido ano (2013), o TCE-RJ voltou a ressaltar as contas de governo, uma vez que identificou que a segregação de massas não serviu para equilibrar o RPPS:

[...] evidenciando o não cumprimento, pelo Estado do Rio de Janeiro, do artigo 69 da Lei Complementar Federal nº 101/00 c/c o artigo 40 da Constituição Federal”. Houve ainda determinação para que fosse elaborado o plano para amortização do déficit. A questão da gestão temerária tanto do ERJ quanto da autarquia vai se avolumando nesse período da Operação Delaware.

6.3. GOVERNO LUIZ FERNANDO PEZÃO – DE 2014 A 2018

Exercício 2014 - 2º Semestre

QUADRO 58 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2014 – 2

Presidência do Rioprevidência – Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretaria de Fazenda - Sérgio Ruy Barbosa

Secretária do Planejamento e Gestão - Cláudia Uchoa

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência - Luís Cláudio Lourenço Gomes

61º Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 9 de junho de 2014 – “*Informes: Item 1. Operação de Cessão de Royalties e Participações Especiais. (...) O Diretor-Presidente do Rioprevidência apresentou quadro com a estrutura da Operação de Cessão de Royalties e Participações Especiais, informando ponto a ponto todos os passos desta estrutura, desde a cessão dos créditos para a SPV Offshore até a emissão das debêntures através de uma Securitizadora para a liquidação dos contratos assinados no ano passado com a CAIXA e o Banco do Brasil. Explicou que a emissão de títulos no mercado internacional foi bastante positiva, com a emissão de US\$ 2 bilhões (dois bilhões de dólares americanos) em “Bonds”. De acordo com o Sr. Gustavo Barbosa, essa operação somente foi possível em função do ajuste fiscal e com a organização das contas do Governo do Estado e do Fundo. (...).*

Desta forma, foram realizadas, em 2013, duas operações de captação de recursos: uma com a Caixa Econômica Federal no valor de R\$ 2,3 bilhões (dois bilhões e trezentos milhões reais), outra com o Banco do Brasil no valor de R\$ 1 bilhão (um bilhão de reais), totalizando R\$ 3,3 bilhões (três bilhões e trezentos milhões reais). Contudo, para fazer frente às obrigações previdenciárias do exercício de 2014, seriam necessários recursos em torno de R\$ 5,0 bilhões (cinco bilhões de reais), o que levou o Fundo a realizar uma operação no mercado de capitais internacional, uma vez que seria pouco provável a absorção, pelo mercado de capitais brasileiro, do volume desta operação, e havia ainda o fato de a taxa de captação do mercado internacional ser menor do que a do mercado nacional. O diretor-presidente do Rioprevidência elucidou que a Autarquia, como detentora dos direitos de royalties e participações especiais, cedeu esse direito a um Special Purpose Vehicle (SPV), uma entidade independente, com propósitos legais e com a finalidade de securitizar os recebíveis dos royalties e participações especiais, para que esta emitisse títulos sobre esses direitos, os quais foram comprados por investidores internacionais.


Algumas observações: A explicação da operação Delaware feita pelo Sr. Gustavo Barbosa ao CONAD, ocorre um mês depois de sua realização. Essa exposição deveria ter acontecido antes da autorização no CONAD da operação. Destaca-se, que, em junho deste ano (2014), os gestores do ERJ e do Rioprevidência apresentaram um *Power Point* completo sobre toda a estrutura da operação, cadeia de Royalties e Participações especiais, a produção e divisão dos poços para os investidores internacionais¹¹² em uma etapa da operação denominada Road Show (tema já tratado neste Relatório). Comparando o *Power Point* apresentando aos investidores e a explanação de Barbosa, concluímos que sua exposição no CONAD, foi reducionista ocultando aspectos da complexidade da operação: como o excesso de garantia aos investidores, os valores das taxas de juros e não foi explicado que a SPV-Rio Oil localizada em paraíso fiscal nos EUA, protegida pela *RULE 144*, não presta conta aos órgãos de controle da República Federativa do Brasil. E como já foi respondido por escrito pelo Administrador Financeiro da Autarquia na época o SR . Luís Claudio Lourenço Gomes, questionado pelo TCE sobre os relatórios contábeis da SPV-Rio Oil Finance Trust:

¹¹² Pag. 43.

Ao TCE,

Informo que não possuímos os relatórios contábeis da Rio Oil Finance Trust.
Esses relatórios foram solicitados ao representante da empresa.

Rio de Janeiro, 22 de dezembro de 2015.


Luiz Cláudio F. L. Gomes
Diretor de Administração e Finanças
4284966-7

O Rioprevidência, cria uma SPV localizada em paraíso fiscal, para “securitizar” royalties de petróleo e participações especiais (parte do pré-sal) e em seguida da operação por meio do seu diretor administrativo e financeiro afirmar sem parcimônia que não possui acesso ao controle contábil e financeiro da referida Rio Oil. A operação Delaware é uma afronta à resolução do conselho federal de contabilidade nº 1445, de 26 de julho de 2013, que dispõem sobre o exercício e as funções das organizações contábeis prevista na lei nº 9.613/1998 que dispõem sobre os crimes de lavagem ou de ocultação de bens, direitos e valores; Ou seja, o sigilo contábil da Rio Oil alcança até mesmo os auditores independentes, obstaculizando que os órgãos de controle e fiscalização da República Federativa do Brasil cumpram o seu *Mister legal*. Tais procedimentos, das leis citadas, visam combater a prática de lavagem de dinheiro ou outras ocultações de patrimônio.

Por isso, chama-se atenção, para a gravidade da formação posta em **negrito** na ata de reunião do CONAD do Rioprevidência, que cedeu o seu principal ativo para essa empresa, justamente essa, que não pode ser fiscalizada. Durante a CPI os órgãos de controle do estado não conseguiram definir a natureza jurídica dessa SPV, ou seja, os propósitos legais e jurídicos que sustentam esse empreendimento.

Em síntese, do processo descrito até o momento, uma autarquia pública que funcionou como Subsecretaria da Fazenda e do Planejamento e que ignorou as ressalvas do TCE sobre operações de receitas que deveriam entrar no fundo. Devido ao processo de operações o fundo é desequilibrado e realiza operações de cessão do seu principal ativo em mercado doméstico e internacional, para viabilizar a operação internacional se criou duas empresas (SPE/SPV), uma localizada em um paraíso fiscal e outra que é um espelho dessa empresa no Brasil que funciona dentro do Rioprevidência. Cujo custos de manutenção dessa estrutura desidrata a autarquia a cada três meses.

Continuando a descrição do processo; por fim, Sr. Gustavo Barbosa alega que a operação só foi possível devido ao ajuste fiscal e ao equilíbrio financeiro do ERJ. Já foram mostradas as dezenas de ressalvas e recomendações feitas pelo TCE-RJ sobre a organização financeira do estado e da autarquia e não se gastará páginas para ressaltar o óbvio: a farra fiscal desse período.

Out/2014: 62ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 21 de outubro de 2014 – (...) Segundo o Diretor-Presidente do Rioprevidência, a cada três meses a Autarquia cederia parte de seus créditos de receitas de royalties e participações especiais aos investidores com a finalidade de atender ao estabelecido nos títulos emitidos, os quais têm carência de 15 meses para o pagamento do valor principal do título, sendo pagos somente os juros neste prazo. A partir do 15º (décimo quinto) mês, começará a ser pago o principal mais os juros dos títulos. O Sr. Gustavo Barbosa informou os membros do Conselho que será necessário realizar uma segunda emissão de títulos, cujo cronograma se encontra definido: estão ocorrendo reuniões ordinárias semanais, assim como a elaboração e a atualização de documentos.

Fica evidente que foi escondido do CONAD toda engenharia da operação, após concretizar a estrutura e de serem lançados a série 14-1 e 14-2 em junho de 2014, o Sr. Gustavo Barbosa informa ao CONAD o lançamento da terceira série, que se tornaria a série 14-3 ocorrida em novembro desse ano e estaria dentro do limite já autorizado. Outro elemento, os pagamentos de juros serão alterados. Importante destacar que no 1º *waiver*, o Sr. Gustavo Barbosa não expõe essa cláusula para o CONAD.

Exercício de 2015

QUADRO 59 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2015

Presidência do Rioprevidência em 2015 – Gustavo de Oliveira Barbosa.

Secretaria de Fazenda em 2015 – Sérgio Ruy Barbosa Guerra Martins (até fevereiro de 2015) e Júlio César do Carmo Bueno.

Secretária do Planejamento - Claudia Uchoa até maio de 2015.

65ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 30 de junho de 2015 – Item Dois. Acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais. (...) O Senhor Luiz Cláudio Gomes apresentou o fluxo de caixa das operações de securitização de royalties e participações especiais já realizadas, e da amortização das séries dois mil e quatorze-um, dois mil e quatorze-dois e dois mil e quatorze- três.

Observação: Na ausência do Sr. Gustavo Barbosa no CONAD, o Sr. Luís Cláudio assumirá a referência da exposição e defesa das operações.

Ago/2015: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 13 de agosto de 2015 – Deliberação: Item Um. Autorização para aumento do valor de operação nos mercados nacional e internacional. (...) O Senhor Gustavo Barbosa apresentou a autorização deste Conselho para novas operações de captação de recursos nos mercados nacional e internacional durante a sexagésima terceira reunião do Conselho de Administração, realizada em nove de dezembro de dois mil e quatorze. O Diretor-Presidente do Rioprevidência lembrou que o valor para a captação autorizado por este Conselho de Administração e pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro havia sido de nove bilhões e trezentos milhões de reais, já tendo sido utilizados oito bilhões quatrocentos e quarenta milhões de reais, e que, dos cinco bilhões de dólares norte-americanos previstos no Programa de Captação com Grau de Investimento, quatro bilhões e cem milhões de dólares já haviam sido empregados, restando, à época, novecentos milhões de dólares ou dois bilhões trezentos e quarenta milhões de reais, se convertido à taxa de dois reais e sessenta centavos àquela data. Dessa forma, o saldo verificado para a nova autorização, ao final de dois mil e quatorze, seria a diferença entre o saldo do Programa de Captação, no valor de dois bilhões trezentos e quarenta milhões de reais, e oitocentos e sessenta milhões de reais, valor que já havia sido autorizado pelo CONAD e pela ALERJ, totalizando o valor arredondado de um bilhão e quinhentos milhões de reais. (...) O Senhor José Roberto Compasso perguntou se a perda do grau de investimento estaria precificada no exterior, caso houvesse a emissão de títulos. Diretor-Presidente do Rioprevidência respondeu que os títulos brasileiros são negociados hoje com o mesmo patamar, ou até mais abaixo, das entidades que não têm grau de investimento, e lembrou a todos da existência da colateralidade da operação, qual representa a proporção mínima da receita sobre a despesa da captação de recursos, cujo quociente hoje não possibilita nova emissão devido à variação cambial. O Senhor Gustavo Barbosa explicou que, no entanto, por tratar-se de um cenário dinâmico, é necessário que o Rioprevidência esteja preparado para emitir os títulos assim que houver oportunidade, necessitando para isso, do posicionamento e da autorização do CONAD. (...) O Senhor Pedro Paulo de Barros recordou que em reuniões anteriores foi discutido que o Estado poderia interromper os investimentos e alocar recursos no Rioprevidência ou o Fundo poderia antecipar os recebíveis,

deixando o Estado continuar com os investimentos, sendo, na época, uma decisão do Governo do Estado. Segundo o senhor Francisco Antônio Caldas, os recursos do Tesouro do Estado atualmente estão pagando fundamentalmente custeio, folha e serviço da dívida

(...) O Senhor Gustavo Barbosa disse, alegando que a operação não oferece garantia aos investidores e, caso o preço do barril de petróleo caia, eles receberão menos do que investiram.

Observações: Essa é a primeira reunião que Barbosa assume perante o CONAD efeitos colaterais da operação, ainda, que oculte a verdade, dizer que a operação não oferece garantia aos investidores é de uma gravidade incalculável, o que mais existe no contrato de Delaware são garantias aos investidores: **i.** Garantia do fluxo de royalties no valor aproximado de R\$ 84 bilhões. **ii.** A conta reserva de 60%, administrada pelo Citybank que é uma espécie de poupança aos investidores, uma segunda garantia. **iii.** O *sponsor note* do Rioprevidência equivale a uma garantia de remuneração dos investidores. Ou seja, os investidores só perdem se o preço do petróleo cair abaixo do valor que seria direcionado a eles, antes disso é o Rioprevidência que perde sozinho, devido à subsidiariedade *sponsor note* em relação aos *bonds*. O *sponsor note* funciona exatamente como uma garantia camuflada, como a emissão de cotas subordinadas aos *bonds*.

O Sr. Gustavo Barbosa, não é correto e sincero no CONAD, e assumirá perante a CPI que a causa do default do contrato que acarretará o aumento de juros pagos aos investidores é devido à queda do preço do barril, isso não é uma garantia?

O Sr. GUSTAVO BARBOSA – Sim. Não tinha nenhuma análise falando que o preço do barril de petróleo iria ao patamar que foi, em 2016. Não tinha, não tinha. Eu quero que alguém mostre se há algum relatório emitido, em 2015, 2014- 2015, em que o Brent ia bater 28 dólares.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Mas a quebra se deu com 48 dólares, não com 28. O Sr. GUSTAVO BARBOSA - Como assim? Não entendi? O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Quando o barril bateu 48 dólares, o contrato foi considerado quebrado; e não com 28.

O Sr. GUSTAVO BARBOSA – Sim. Sim.

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) - Não precisava chegar a 28 para quebrar.

Vale destacar que em 2015, a Operação Delaware ainda que debatida sem transparência no CONAD, e ancorada em jargões do mercado financeiro que ocultam a realidade da Operação Delaware começa a ser questionada pelos conselheiros não atrelados ao Governo do Estado, a tensão no conselho aumentará, o Sr. Gustavo Barbosa faltará a algumas reuniões em 2015 e posteriormente será promovido a Secretário de Fazenda e Presidente do CONAD no ano de 2016.

66ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 8 de setembro de 2015 – Item Dois. O Senhor Gustavo Barbosa apresentou

dados da Operação de Securitização de Royalties e Participações Especiais: o comportamento do Brent, dos títulos da Rio Oil séries dois mil e quatorze-um e dois mil e quatorze-três, e da taxa de câmbio. O Conselheiro explicou que o valor dos títulos emitidos se deteriorou em função do atual contexto político econômico brasileiro e do valor do Brent, mas que o valor do câmbio não deixou as receitas do Fundo se desvalorizarem tanto. O Senhor Gustavo Barbosa lembrou aos Conselheiros que existe um índice de cobertura da operação, pelo fato de o Estado e o Rioprevidência não poderem oferecer garantias. De acordo com o Diretor- Presidente do Fundo, o que garante o pagamento do título é a colateralidade, ou seja, o volume de receitas de royalties e participações especiais frente aos direcionamentos dos recursos para o pagamento dos títulos séries Um e Dois. O Senhor Gustavo Barbosa esclareceu que o Rioprevidência tentou iniciar negociação com a Caixa Econômica Federal e com Banco do Brasil, entidades que recebem o fluxo das emissões de títulos, uma vez que ambos tinham contratos com o Rioprevidência por meio da emissão de debêntures, e recebem fluxos dessa operação. Segundo o Conselheiro, o índice de cobertura está sendo pressionado não pelo fluxo de caixa, mas pelo pior cenário, e a situação mais negativa para o Estado, que é a perda da lei número doze mil setecentos e trinta e quatro, de dois mil e doze, cuja legalidade ainda não foi julgada pelo Supremo Tribunal Federal. O Conselheiro Pedro Paulo de Barros insistiu que há garantia, por causa da reserva de sessenta por cento das receitas do Fundo para o pagamento dos títulos.

Observação: o presidente do Rioprevidência de forma recorrente não informou ao CONAD que havia a possibilidade da anuência de quebra contratual e eventual negociação de *waiver* com os investidores. Agora, chamamos atenção para uma denúncia grave do GAESF-MP, referente ao SR. Gustavo Barbosa.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos
Contra a Ordem Tributária – GAESF
Relatório Técnico Global

pelo menos desde 17 de agosto de 2015 (Tópico 3.7.2) e que os escritórios de advocacia já estavam trabalhando na proposta do waiver pelo menos desde o dia 17 de setembro (Tópico 3.7.3). Ou seja, antes mesmo de o Banco do Brasil divulgar o Relatório Trimestral de 24 de setembro, o Sr. Gustavo Barbosa já estava sabendo do default e já estava negociando um possível waiver, sem dar conhecimento ao Conselho de Administração.

Set/2015: Primeira quebra contratual (default) – Dia 22 de setembro de 2015 foi emitido pelo Banco do Brasil o *quarterly report* que divulgou a primeira quebra contratual que ensejou a negociação do *waiver* que custou cerca de um bilhão de reais para o RPPS.

Set/2015: MENSAGEM 38/2015 Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2015 - Tenho a honra de submeter à deliberação dessa Egrégia Casa a inclusa Proposta de Lei que "ALTERA A LEI Nº 6.112, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011", mediante acréscimo de dispositivos que autorizam o RIOPREVIDÊNCIA a elevar o valor do Programa de Captação. Essa elevação tem como motivação buscar equacionar o déficit financeiro existente no RIOPREVIDÊNCIA. Apesar do direcionamento dos recursos dos depósitos judiciais realizados este ano para referida Autarquia, a mesma ainda necessita de volumes de recursos para honrar pagamentos de aposentadorias e pensões sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro. São essas as razões que me levam a enviar à elevada apreciação de Vossas Excelências, a anexa Proposta de Lei, solicitando que seja atribuído ao processo o regime de urgência, nos termos do artigo 114 da Constituição do Estado, reiterando a Vossas Excelências os protestos de elevada estima e consideração. LUIZ FERNANDO DE SOUZA Governador. Esse projeto de lei foi aprovado e entrou em vigor em 08 de outubro de 2015 (Lei 7.074/2015).

As tratativas com os escritórios de advocacia e com o Banco do Brasil começaram antes da publicação da Lei 7.074, de 08 de outubro de 2015. A fim de que as despesas com a negociação do *waiver* fossem reembolsadas ao Banco do Brasil pelo Rioprevidência. Essas despesas somaram R\$ 108.461.216,87, correspondentes a contratação de escritórios de advocacia (R\$ 2.340.755,78) e multa ou *waiver fee* (R\$106.120.461,09) totalizando um rombo de R\$ 216.922.433,74.

No dia 09 de outubro de 2015, o Sr. Gustavo Barbosa resolveu assinar outro contrato com o Banco do Brasil nº 133, para criar uma despesa de comissionamento para o Banco do Brasil pela negociação do *waiver* que já tinha ocorrido, diga-se de passagem no valor de 0,1% ou 0,05% dos títulos a depender do sucesso ou fracasso da negociação, o que resultou em uma despesa de **R\$ 13.166.608,94**. Negociação desastrosa. Todas essas despesas – no valor total de R\$ 121.627.825,80 – foram feitas de forma unilateral pelo Sr. Gustavo Barbosa, sem a necessária anuência do Conselho de Administração do Rioprevidência, sendo que o contrato de reembolso das despesas com *waiver* foi assinado bem antes da edição da Lei nº 7.074/2015 que veio tentar validar essas transações sem autorização da ALERJ.

Ocorre que o mesmo só avisa o conselho da renegociação do *waiver*, na reunião 67ª reunião do CONAD:

67ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 2 de dezembro de 2015 – Informes: Item Um. Acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais. Item Dois. Fluxo de caixa do Rioprevidência. (...) De acordo com o Conselheiro Gustavo Barbosa, foi necessária a negociação do “waiver” com os investidores em função do cenário do preço do barril de petróleo.

Exercício de 2016 1º semestre

QUADRO 60 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2016-1

Presidência do Rioprevidência– Gustavo de Oliveira Barbosa até julho de 2016

Secretaria de Fazenda – Júlio César do Carmo Bueno

Secretaria de Planejamento - Francisco Caldas de Andrade Pinto.

Diretor administrativo e Financeiro do Rioprevidência – Luís Cláudio Lourenço Gomes

No ano de 2016, já circulavam dezenas de matérias¹¹³ questionando a Operação Delaware. Após o 1º waiver a euforia por parte dos gestores com a operação, começará a ser substituída por questionamentos dos demais conselheiros, de forma concomitante a situação de penúria e precarização dos pensionistas e servidores do Estado vinha à tona e aparecia também no CONAD. Na primeira reunião do ano, Barbosa novamente não apareceu.

68ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 13 de abril de 2016 (...) O Conselheiro José Roberto Portugal Compasso falou da situação dramática vivida pelos pensionistas e pelos servidores ativos e inativos do Estado em função do pagamento de salários, discorreu sobre falta de informação, pela Autarquia, da atual situação ao CONAD, e solicitou que fosse realizada reunião extraordinária deste Conselho com a presença de todos os membros titulares. O Conselheiro Francisco Antônio Caldas de Andrade Pinto comentou que o CONAD recebe informações a respeito do déficit atuarial do Rioprevidência há cerca de cinco anos, e que a Autarquia convive com esse déficit há cerca de quinze anos, tendo este se tornado um problema estrutural, devido ao maior tempo de vida da população e à falta de reformas previdenciárias.(...) O Conselheiro André Luís Machado de Castro observou a delicadeza da situação do não pagamento de salários de uma parte dos servidores inativos e de pensionistas do Fundo no mês de abril, e disse que é preciso haver uma próxima reunião sobre os mecanismos que serão adotados para solucionar a questão previdenciária. O Conselheiro Luiz Cláudio Gomes enfatizou que essa é a realidade que tem sido trazida regularmente a este Conselho de Administração.

¹¹³ PPT Em anexo.

Vai ficando evidente para alguns conselheiros não atrelados ao ERJ que foram induzidos para aprovar medidas que pioraram a situação do RPPS. Esses problemas vieram à tona no CONAD devido ao início dos problemas de caixa para pagamento da folha de ativos e inativos do estado. Nesse ano, começará o primeiro pedido de explicações emitidas por ofícios e denúncias de sindicatos relacionados a servidores do estado, questionando a gestão da autarquia e a operação Delaware, há uma mudança de cenário se impondo na conjuntura do Estado do Rio de Janeiro.

Mai/2016: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 10 de abril de 2016. Item Dois. Acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais. (...) O diretor- presidente lembrou aos presentes que a operação se baseou na colateralidade, ou seja, nas receitas futuras de royalties e participações especiais sob os pagamentos que se fazem aos títulos emitidos no exterior. De acordo com o Presidente do Rioprevidência, a queda no preço do barril de petróleo afetou as receitas futuras de royalties e participações especiais, não permitindo a emissão de novos títulos no exterior, e acelerando o processo de liquidação da operação. O Conselheiro lembrou, ainda, que em setembro de dois mil e quinze houve uma negociação com os investidores a respeito da liquidação antecipada dos títulos, já prevista em contrato anteriormente assinado, a qual acarretou aumento do valor de retenção das receitas futuras de royalties e participações especiais com estabelecimento em sessenta por cento, os quais serão direcionados para a amortização antecipada dos títulos, e o aumento do valor da taxa de juros de retorno dos títulos. O Diretor-Presidente do Rioprevidência informou que em janeiro de dois mil e dezesseis o Brent do petróleo atingiu o valor de vinte e oito dólares o barril, havendo recuperação de setenta por cento no mês de abril, cujo valor alcançou cerca de quarenta e cinco dólares. Segundo o Conselheiro Gustavo Barbosa, com esse aumento, a projeção de receita de royalties estimada para o Rioprevidência no primeiro semestre deste ano é de cerca de cinquenta milhões de reais a mais do que originalmente previsto. O Conselheiro explicou que os investidores já foram informados a respeito da inviabilidade de direcionar qualquer valor nesta nova negociação diferente do que já está negociado, e que a operação não apresentou “default” financeiramente, podendo haver nova possibilidade de negociação no futuro. O Diretor-Presidente do Rioprevidência destacou que o efeito financeiro da negociação atual é nulo uma vez que a retenção de sessenta por cento das receitas futuras restantes de royalties e participações especiais já estavam direcionadas para a amortização dos títulos desde setembro de dois mil e quinze. (...).

Observação: O argumento principal do Sr. Gustavo Barbosa para justificar o fracasso da operação é a queda do *brent* de petróleo, porém quando a operação entrou em default o *brent* estava em 48 dólares e não em 21, como ele alega, esse sofisma foi demolido em audiência pública na CPI, citado acima. Sobre a renegociação não está nítido o que mudou nos critérios utilizados pelo Sr. Gustavo Barbosa, pois, para considerar inviável novo direcionamento de valores na segunda negociação quando considerar um bom negócio pagar cerca de um bilhão de reais na primeira negociação.

Por fim, o mesmo alega que “*A alocação de royalties no Rioprevidência nunca teve a pretensão de equalizar o déficit previdenciário*”. Se trata de mais uma falácia, pois, justamente o objetivo de alocação desse ativo é o de equilibrar o RPPS financeira e atuarialmente, tanto que obteve o equilíbrio financeiro desde 2006, o ano em que foi alocado até o ano de 2012 antes das operações de antecipações de R&PE. Todas as incorporações de ativos ao Rioprevidência tiveram o objetivo de equilibrar o RPPS, mas como demonstra o relatório da GAESF/MP:

Desde 2007 o que se viu foram transferências sistemáticas de recursos do RPPS para o Tesouro pela via indireta do não repasse dos valores pertencentes ao Fundo ou diretamente pelas descapitalizações e retiradas de recursos financeiros e antecipações de receitas futuras, desidratando a autarquia, conforme demonstrado no relatório.

No segundo semestre de 2016, haverá alterações importantes na estrutura política do ERJ e, respectivamente, do Rioprevidência. Gustavo Barbosa, intelectual orgânico da operação Delaware, deixará a presidência do Rioprevidência e assumirá a SEFAZ. Luís Cláudio Lourenço Gomes assumirá em novembro a SEPLAG. A presidência do CONAD ficará com Reges Moises, ex-Diretor de Seguridade da autarquia. A saída de Barbosa da presidência do Rioprevidência, ocorre justamente no aumento da ebulição no conselho, momento em que suas decisões à frente da autarquia, referente à operação, o desequilíbrio financeiro e simultaneamente a penúria dos servidores do estado, começavam a ser questionadas de forma frontal pelos conselheiros não atrelados ao ERJ.

Exercício de 2016 – 2º Semestre
QUADRO 61 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2016-2

Presidência do Rioprevidência – Reges Moisés dos Santos (a partir do final de julho de 2016)

Secretaria de Fazenda – Gustavo de Oliveira Barbosa

Secretaria de Planejamento e gestão - Francisco Caldas de Andrade Pinto (Até outubro de 2016). Substituído por Luís Claudio Lourenço Gomes.

Diretor administrativo e Financeiro do Rioprevidência – Luís Claudio Lourenço Gomes (Até outubro de 2016) substituído por Armando Alves Carreira Neto.

Jul/2016: 69ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 11 de julho de 2016 – Item Dois. Acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais. O Diretor- Presidente do Rioprevidência esclareceu que a cada trimestre o Banco do Brasil, administrador dos títulos, emite um relatório indicando o índice de cobertura, e que no ano passado já havia acontecido “default técnico”, quando foi negociado “waiver” visando manter ativa a operação para que futuramente seja possível realizar novas emissões de títulos. O Conselheiro Gustavo Barbosa elucidou, ainda, que em março do corrente ano o Rioprevidência entrou em “default técnico” novamente, tendo sido iniciada outra negociação de “waiver” com os investidores para que não houvesse declaração de “default técnico”, o que inviabilizaria novas operações de captação de recursos. (...) O Conselheiro Gustavo Barbosa explicou que foi negociado com os investidores que a antecipação irá ocorrer, mas com a condição de que no próximo ano a amortização antecipada possa ser retirada. Ele argumentou que, financeiramente, essa antecipação não fará diferença ao caixa do Rioprevidência. (...) Segundo ele, o “rating” do Estado do Rio de Janeiro já é de “default”, de impossibilidade de acessar o mercado, e que é essa complexidade que traz a estrutura da operação de cessão de royalties: o Estado deteriorado, mas a estrutura firme, para gerar liquidez. O conselheiro Gustavo Barbosa disse, ainda, que não há como saber como o problema será resolvido.

Observação: A antecipação dos pagamentos aos investidores teve o efeito de fazer com que 60% do fluxo de royalties fossem direcionados para liquidações antecipadas dos *bonds*. Outra observação, na reunião 68ª ocorrida em maio deste ano, o então secretário de fazenda, Júlio Bueno destacou que as operações foram uma saída momentânea para conseguir receita. Barbosa assumiu nessa reunião assim como confirmou em audiência da CPI que o *waiver* foi negociado para viabilizar futuras emissões, que ocorrerão com duas séries posteriores a 14-3 e a 18-1. A última frase de Barbosa destacada é fundamental para entender a confusão a que a autarquia e o ERJ foram submetidas – “não há como saber como problema será resolvido”.

Out/2016: 70ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 5 de outubro de 2016. Informes. Item Um. Acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais. (...)

Gustavo de Oliveira Barbosa, que agradeceu ao CONAD pelo apoio das decisões tomadas ao longo de sua gestão como Diretor-Presidente do Fundo, as quais ajudaram a direcionar o rumo da previdência do Estado do Rio de Janeiro. O Conselheiro Gustavo Barbosa disse esperar contar com o apoio do CONAD enquanto estiver na Secretaria de Fazenda, e destacou o desafio enfrentado pelo Estado no equacionamento das suas contas. (...) O Conselheiro Reges dos Santos apresentou, ainda, as perspectivas da operação para os próximos meses: recuperação da cotação do Brent no mercado internacional; novo acordo de "waiver" a ser realizado com os investidores, com o objetivo de manter a estrutura da operação sem gerar ônus adicional para o Rioprevidência; e a possibilidade de realizar novas emissões de títulos no médio prazo, a partir do ano de dois mil e dezoito.

Observações: Gustavo Barbosa agradece ao CONAD pelo apoio nas decisões que ajudaram a direcionar o rumo da previdência do estado. Pela avaliação do TCE, GAESF-MP, MP-ESPECIAL, e dessa CPI não foi um rumo e sim, uma tragédia. E o drama é repetido como farsa, pelo seu sucessor Reges Moises, que segue as ações e estratégias financeiras do ex-presidente que buscam novas operações financeiras em Delaware, operações que só aumentaram o rombo na autarquia e tornaram o RPPS desequilibrado financeiramente.

Dez/2016: 71ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 21 de dezembro de 2016 – (...) O Conselheiro Camilo Ribeiro Rulière, Vice-Presidente do CONAD, iniciou a reunião agradecendo a presença dos demais conselheiros e, após as considerações iniciais, explicou o motivo da troca de data da reunião, e passou ao Item Um da pauta de Deliberações. O Vice-Presidente do CONAD esclareceu que, normalmente, o Secretário de Planejamento é o Presidente do Conselho, e sugeriu a indicação do Conselheiro Gustavo de Oliveira Barbosa, Secretário de Estado de Fazenda, como Presidente, uma vez que está prevista a incorporação pela SEFAZ da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão a partir de janeiro de dois mil e dezesete. A indicação foi aprovada por unanimidade pelos Conselheiros.

Observação: Em uma reunião de final do ano, que teve a data alterada do começo do mês para o final de dezembro, com quórum (9 representantes) mas, sendo sete ligados ao ERJ, ou seja, esvaziada de representação dos segurados e servidores, foi aprovado que o Sr. Gustavo Barbosa se tornasse presidente do CONAD. Sendo avisado ainda pelo Sr. Camilo Ruliere, representante do Tribunal de Justiça, da união em 2017 de duas Secretarias estratégicas, a SEFAZ com a SEPLAG, sobre a coordenação do Sr. Gustavo Barbosa, justamente quando as operações em Delaware já demonstram ser um fracasso. Mas, pelo que foi contatado o ex-governador Luís Fernando Pezão estava satisfeito com o trabalho do Sr. Gustavo Barbosa.

Continuação da reunião 71º:

(...) O Conselheiro Gustavo Barbosa explicou que o Governo do Estado está negociando com a Secretaria do Tesouro Nacional a possibilidade de realizar operação semelhante à feita em mil novecentos e noventa e nove. A diferença, de acordo com o Conselheiro, é que a nova operação custaria, no

mínimo, entre doze e doze e meio por cento, o mesmo valor dos papéis das operações já realizadas. No entanto, de acordo com o Presidente do CONAD, para que essa operação fosse realizada, seria necessária a anuência dos investidores internacionais e a recompra dos títulos emitidos, o que se configuraria como inviável neste momento, devido ao custo financeiro para o Rioprevidência. (...) O Conselheiro Pedro Paulo Marinho de Barros lembrou que, com relação à captação, o Rioprevidência entrou em default técnico na operação atual, que é todos os valores provenientes dos royalties estão sendo usados para quitar. O Conselheiro Pedro Paulo de Barros perguntou se a operação com a Secretaria do Tesouro Nacional teria como objetivo quitar esse débito ou reverter a situação. O Conselheiro Gustavo Barbosa disse que o Rioprevidência é dono da securitizadora responsável pela operação de crédito no exterior. Os títulos são pagos, e o fluxo que sobra do serviço dos bonds é recebido pelo Rioprevidência. De acordo com o Presidente do CONAD, em dois mil e dezesseis o Rioprevidência recebeu entre trinta e quarenta milhões de reais, e que nos próximos anos esse fluxo tenderá a ter uma folga. Esse fluxo futuro de royalties, segundo o Conselheiro Gustavo Barbosa, poderá ser objeto de negociação a partir do momento em que as sponsor notes apresentarem fluxo financeiro mais consistente ao Rioprevidência. O Presidente do CONAD lembrou que hoje a operação está acelerada, e que sessenta por cento de todo o excesso é consumido para pagar as operações. O Conselheiro Pedro Paulo de Barros perguntou, então, qual seria a previsão de tempo durante o qual o Rioprevidência não receberia royalties, e o Presidente do CONAD respondeu que, primeiramente, seria necessário negociar com os investidores internacionais. O objetivo da nova operação, de acordo com o Conselheiro Gustavo Barbosa, seria gerar fluxo de caixa e, para isso, haveria um bloqueio de quase seiscentos milhões de reais. O Conselheiro Pedro Paulo de Barros analisou a incongruência da situação, uma vez que ocorre o bloqueio para pagar alimentos dos servidores, enquanto há desbloqueio para pagar juros da operação. O Conselheiro Gustavo Barbosa informou que a Procuradoria-Geral do Estado está tentando evitar os bloqueios há dois meses.

Como demonstra o GAESF/MP sobre essa decisão do Sr. Gustavo Barbosa:

Em virtude dessa cessão de recebíveis no mercado externo, qualquer decisão sobre o fluxo futuro de royalties e participações especiais fica dependendo da autorização dos investidores estrangeiros, o que fere de morte a desejada autonomia financeira do RPPS fluminense¹¹⁴.

Assim que termina o ano de 2016, Barbosa decreta a morte da autonomia financeira do Rioprevidência, morte que terá um luto longo, até 2028. De 2016 a 2028 - qualquer decisão da autarquia precisará ser negociada com os investidores internacionais, os proprietários de R&PE que eram públicos. Esses investidores são tratados no campo da abstração, pois sequer os nomes são revelados é que dão as cartas na autarquia. Diante desse fato, se pode acompanhar as declarações em jornais do atual presidente do Rioprevidência – “estou negociando com os investidores”, essa fala tende a se repetir por mais uma década, enquanto isso, servidores continuam de pires na mão, aguardando a negociação e o aval dos investidores internacionais.

¹¹⁴ Relatório global GAESF/MP, pag. 132.

Recordamos que a operação Delaware serviu como trampolim para o Sr. Gustavo Barbosa, que a partir de janeiro de 2017 concentrava em sua mão a SEFAZ, SEPLAG e a Presidência do CONAD. E puxava junto com ele o Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes, como seu subsecretário, a dupla que coordenou o Rioprevidência de 2011 a 2016, chegará ao comando da política financeira do ERJ. Outro elemento a ser ressaltado é que entraram novos conselheiros no CONAD, representantes dos segurados.

Exercício de 2017

QUADRO 55 – RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2017

Presidência do Rioprevidência - Reges Moisés dos Santos
Secretaria de Fazenda e Secretária do Planejamento e gestão – Gustavo de Oliveira Barbosa

Diretor administrativo e Financeiro do Rioprevidencia - Armando Alves Carreira Neto

Fev/2017: Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 10 de fevereiro de 2017 – Deliberação. Item Um. Autorização para aumentar o limite de valor para captar recursos por meio da operação de cessão de créditos de Royalties e Participações Especiais. (...) Item Um da pauta de Deliberações. O presidente do CONAD explicou que o motivo da convocação de reunião extraordinária era o de equalizar junto a este Conselho os valores já aprovados na Assembleia Legislativa do Estado para a captação recursos para o Rioprevidência por meio da operação de cessão de créditos de Royalties e Participações Especiais. De acordo com o conselheiro Gustavo Barbosa, o valor aprovado pela ALERJ para a captação de recursos seria mais alto do que aquele que fora aprovado em reuniões anteriores do Conselho de Administração do Rioprevidência, sendo necessário, dessa forma, que este Conselho aprove o valor restante já autorizado pelo Legislativo, visando ao equilíbrio de autorizações de ambos os entes. (...) O conselheiro Gustavo Barbosa disse que o Estado fez a reestruturação previdenciária baseada em premissas atuariais.

Observações: Segue o fluxo da política de “irresponsabilidade fiscal”, com o excessivo aumento do endividamento do ERJ via autarquia, aprovando aumento do valor de operações financeiras via ALERJ e CONAD. Temos mostrado ao longo dessa parte do texto que, desde a assunção de Gustavo Barbosa à frente da autarquia, a política de estabilidade atuarial e financeira foi praticamente abandonada, o mesmo não diz a verdade ao falar que o “estado fez a reestruturação previdenciária baseada em premissas atuariais” há uma auditoria do TCE sobre esse tema, que já foi explorada em inquérito civil pela GAESF/MP:

Observação: A auditoria governamental realizada pelo TCE-RJ com objetivo de verificar se o Rioprevidência observa critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário estadual, cujo relatório constitui o processo TCE-RJ 103.058-8/2017, apresentou o seguinte achado de auditoria: "A proposta de reestruturação do sistema previdenciário não foi embasada por estudos técnicos atuariais, sendo realizada por profissionais sem qualificação na área de ciências atuariais".

Na descrição desse achado, o relatório destaca o seguinte⁵⁰:

- (i) O estudo técnico deveria ter sido apresentado no parecer atuarial, conforme artigo 18 da Portaria MPS 403/08, mas não foi.
- (ii) O estudo foi elaborado pelos senhores Gustavo Barbosa e Roberto Moisés dos Santos, à época, Diretor-Presidente e Diretor de Seguridade, sendo que nenhum deles possuía formação indispensável para a elaboração do projeto de segregação de massa.
- (iii) O estudo técnico afirma que a adoção da alíquota suplementar para implantação do plano de amortização era inviável sem demonstrar a metodologia de comparação com o custo da segregação de massas, que, este sim, se mostrou inviável orçamentária e financeiramente.
- (iv) O estudo técnico afirma que o custo de transição para o sistema capitalizado seria suportado pelas auditorias de benefícios, o que seria impossível pelo volume de recursos necessários.
- (v) O estudo técnico afirma que não havia ainda o desequilíbrio financeiro, quando já se estava pondo em prática, desde 2010, o "programa de ajuste de liquidez" em que se pretendia adiantar os recursos de royalties no mercado.

⁵⁰ Folhas 534/538 do processo 2017.01221821 em apenso.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Grupo de Atuação Especializada no Combate à Sonegação Fiscal e aos Ilícitos
Contra a Ordem Tributária – GAESF
Relatório Técnico Global

- (vi) O estudo técnico assevera que a opção pela segregação de massas proposta permitiria "conciliar o esforço exigido pela política pública de construção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS com a necessidade de efetivação de outras políticas públicas", quando na verdade, em outro trabalho intitulado Operação do Rioprevidência de captação no mercado internacional de capitais, os mesmos gestores afirmam que "as ações realizadas ao longo dos últimos anos iniciadas em 2007 com a permuta dos CFT com o Tesouro Nacional e depois em 2011, as operações com a Caixa e com o Banco do Brasil em 2013 e as operações de captação no mercado de capitais internacional realizadas em 2014, trouxeram um alívio que acabou excluindo a necessidade de recursos do Tesouro Estadual para o pagamento das despesas previdenciárias no período" e que "em nenhum momento essas operações tiveram a pretensão de equalizar o déficit atuarial existente no sistema previdenciário estadual".

E o relatório da auditoria destaca ainda, in verbis:

Assim, os impactos danosos, sentidos no presente momento, são frutos de um estudo precário e superficial, que ao contrário do que é afirmado, não adotou diretrizes e premissas baseadas na ciência atuarial em respeito ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial, disposto no artigo 40 da Carta Magna, além de deixar de observar outros princípios como da eficiência e economicidade.

Como mostrado acima, Gustavo Barbosa e Roberto Moises não seguiram as determinações constitucionais e violaram o seu artigo 40. Outro ponto a destacar é que o aumento corriqueiro de valores de captação as operações financeiras, agregadas a partir relatório 106 do TCE-RJ, que criticava a operação Delaware a partir da anuência do 1º *waiver*, seguidas de denúncias de valores da estruturação e manutenção da operação, assim como a relação com a empresa PLANNER TRUST,

fiduciária do contrato no Brasil é investigada pela Lava Jato, representantes do CONAD, traziam problematizações ao Sr. Gustavo Barbosa. Inclusive, indagações da época do Procurador Geral do Estado Leonardo Espindola.

Continuação reunião 71º CONAD:

O conselheiro Luciano Oliveira Mattos de Souza destacou a divulgação de relatório pelo Tribunal de Contas do Estado no dia nove de fevereiro deste ano, e propôs que a deliberação deste item fosse adiada para que todos os conselheiros pudessem analisar a situação. O conselheiro Gustavo Barbosa argumentou que o valor já estava aprovado pela ALERJ, faltando somente a autorização deste Conselho de Administração, e que o custo da operação já foi acertado. O conselheiro Leonardo Espindola lembrou que saíram na mídia as considerações do TCE-RJ sobre a possível contratação de um escritório ao preço de dezesseis milhões de reais, a colocação de uma empresa envolvida na Operação Lava-Jato, ações das quais o CONAD não participou. O conselheiro Leonardo Espindola argumentou que o Conselho aprovou a estrutura, que ficou a cargo do Banco do Brasil, mas que não havia sido comunicado ao CONAD, em dois mil e quatorze, os editais, a forma, o contrato da operação, e demais informações. O conselheiro Gustavo Barbosa disse que a informação passada ao CONAD foi o custo da operação. O procurador-geral do Estado disse, então, que o Conselho não poderia ser responsabilizado pela aprovação da estrutura da operação, por desconhecimento da totalidade de ações da operação. O conselheiro Leonardo Espindola enfatizou que seria realmente necessário aprovar o valor restante, e argumentou que o Conselho deveria tomar conhecimento de todas as ações realizadas. (...) Todos os conselheiros concordaram em adiar a reunião mediante a disponibilização do voto dos conselheiros do TCE e do contrato da operação. O conselheiro Gustavo Barbosa disse que no portal do Rioprevidência há documento explicativo da operação de cessão de fluxo de royalties e participações especiais, e agradeceu a presença de todos.

Mar/2016: 72ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 23 de março de 2017 (...) *O conselheiro Pedro Paulo de Barros argumentou que a emissão de bonds realizada em dois mil e quinze provavelmente não seria aprovada por este Conselho, porque já se vislumbrava uma emissão com custo elevado em termos de pagamento de juros, e essas questões deveriam ser apresentadas ao CONAD para deliberar se nova emissão já aprovada seria realmente conveniente para o fluxo de caixa futuro do Rioprevidência. (...) O conselheiro José Roberto Compasso argumentou que as antecipações de fluxo de caixa do Rioprevidência acarretaram problema adicional que não ocorreria se as operações não tivessem sido realizadas: a concessão de aumentos salariais escalonados aos servidores públicos desde o ano de dois mil e doze, os quais impactam diretamente os beneficiários amparados pela paridade de vencimentos com os servidores ativos. (...) O conselheiro José Roberto Compasso ponderou que a operação criou uma aparência de normalidade no Rioprevidência, e disse que hoje votaria contra as antecipações de receita. O conselheiro Gustavo Barbosa explicou que a situação do déficit do Estado do Rio de Janeiro não ocorreu por causa das operações de captação de recursos, e que, se a operação não tivesse sido realizada em dois mil e treze e em dois mil e quatorze, o déficit seria de dez bilhões de reais, não se configurando o problema como estritamente previdenciário. O presidente do Conselho solicitou que fosse consignado em ata que a alegação de o déficit previdenciário ter como fundo as emissões de bonds era um equívoco técnico crasso, e que não haveria hipótese de o Estado do Rio de Janeiro sair da crise se não houvesse a possibilidade de emissão dos bonds. (...) O conselheiro Gustavo Barbosa argumentou que não há problema em debater, mas que o voto do conselheiro do TCE a respeito da situação do Rioprevidência era tecnicamente enviesado. O presidente do CONAD disse*

que a resposta a ser encaminhada ao TCE conjuntamente com a Secretaria de Estado da Casa Civil já estava pronta, e que seria encaminhada aos membros deste Conselho de Administração.

Observação: Conselheiros revelam que não teriam dado anuência a Operação Delaware caso conhecessem o contrato da operação, como demonstramos foram manobrados pelo Sr. Gustavo Barbosa e induzidos a aprovar a operação como saída para o equilíbrio financeiro da autarquia e combate ao déficit atuarial. Outro elemento de que a resposta foi encaminhada ao TCE-RJ e analisada pelo corpo instrutivo e do Ministério Público de Contas no processo TCE-RJ 108.168-2/2016, restando pendente de decisão plenária. Os argumentos do Sr. Gustavo Barbosa não foram aceitos pelas análises, vale ressaltar que o Sr. Gustavo Barbosa foi multado, em maio de 2019, em R\$ 80 mil por atitudes temerárias, como de operações do Rioprevidência, realização de segregação de massas sem respaldo técnico e por assinar um contrato sem tradução juramentada.

Reunião Extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência em 10 de abril de 2017 Item Um. Apresentação da operação de securitização de royalties e participações especiais. Item Dois. Fluxo de caixa do Rioprevidência.(...) O conselheiro Gustavo Barbosa disse que houve solicitação pelos membros do CONAD para que fosse encaminhada a eles a resposta conjunta da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento e da Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico com relação à operação de securitização de royalties e participações especiais, dada ao Tribunal de Contas do Estado. O presidente do CONAD perguntou aos presentes se havia dúvidas sobre a resposta. O conselheiro Pedro Paulo Marinho de Barros disse que tinha dúvidas com relação à identificação dos investidores que detinham cinquenta e um por cento dos bonds e assentiram na negociação dos waivers. **O conselheiro Gustavo Barbosa respondeu que o Banco do Brasil não consolida todas as informações da operação, mas quem anuiu nesse processo de waiver foram os dois maiores investidores: DODGE & COX Funds e PIMCO, e os dois únicos detentores dos bonds no Brasil: Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil.** O presidente do CONAD informou que será encaminhada aos conselheiros a resposta do Banco do Brasil. A conselheira Márcia Correia Hollanda perguntou qual foi o custo financeiro total da operação. O senhor Gustavo Barbosa esclareceu que se trata de um consolidado de operações, e lembrou que foi realizada em dois mil e treze uma operação de captação de recursos com a Caixa Econômica Federal no valor de dois bilhões e trezentos mil reais, e com o Banco do Brasil no valor de um bilhão de reais, cuja importância ainda não foi quitada. Essas operações são importantes, de acordo com o presidente do CONAD, porque fizeram parte, depois, da captação externa de recursos. O conselheiro Gustavo Barbosa explicou que no ano de dois mil e quatorze, quando foi buscada a captação no mercado internacional, existia a necessidade de haver o mesmo nível de senioridade entre esses dois credores e os investidores internacionais, segundo a qual, Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil deveriam estar no mesmo patamar dos investidores estrangeiros. Dessa forma, de acordo com o presidente do CONAD, os dois credores nacionais exigiram a amortização de parte da dívida para assumirem a senioridade conjunta com os demais investidores.

Assim, foi feita na captação de recursos no exterior a amortização de parte da dívida com os credores nacionais, tendo sido captados pelo Rioprevidência cerca de oito bilhões de reais nesse período. A conselheira

Márcia Hollanda perguntou qual seria o custo desses oito bilhões de reais para o Rioprevidência, e o conselheiro Gustavo Barbosa informou que a taxa média de captação atualmente é de onze por cento ao ano, totalizando cerca de oitocentos milhões anuais.

Observação: Gustavo Barbosa afirma no CONAD que o Banco do Brasil não consolida todas as informações das operações. Ora, cadê a transparência e cuidado no trato com o recurso público? O responsável pela deliberação no CONAD pela operação Delaware afirma sem parcimônia que a operação é obscura. Ao longo desta CPI os órgãos de controle e fiscalização por parte do ERJ relataram a pista de obstáculos que existe para obter informações fiscais e financeiras, sobretudo da Rio Oil. O Sr. Gustavo Barbosa trata dessa questão com naturalidade ao CONAD. A naturalidade da obscuridade da operação não se restringe somente a Barbosa. Vejamos a resposta por ofício nº 61 enviado à CPI, do representante de BB/Securities Thiago Bienias sobre a transparência da operação:

- x. Item 10: Importante destacar, preliminarmente, que a produção de relatórios não apresenta um padrão, visto que cada operação de securitização pode ser estruturada por um veículo próprio (a exemplo, no mercado brasileiro, dos certificados de recebíveis do agronegócio, certificados de recebíveis imobiliários e fundos de investimento em direitos creditórios) e possuir termos e condições específicos (que variam, ilustrativamente, em razão do setor de atuação do originador, do ativo lastro e da existência de estruturas similares no mercado).

De todo o modo, as informações básicas e frequentemente presentes nestes relatórios são o fluxo de recursos nas contas da transação, o detalhamento de despesas, índices de cobertura e declarações quanto à ocorrência de eventos estabelecidos nos documentos da operação. Seu principal objetivo é informar o investidor quanto à performance da transação.

Em algumas operações, o acesso aos relatórios é restrito aos investidores dos títulos. Em outras, o relatório fica disponível por meio de ferramentas como a Bloomberg.

Uma autarquia pública com aval do governo do Estado do Rio de Janeiro realiza uma operação bilionária em um paraíso fiscal nos EUA, e ao fazer dessa forma obstaculiza, para ser sutil, o controle do Estado. Os principais objetivos dos relatórios elaborados sobre a operação são informar os investidores, parte fundamental da prestação de contas está restrita aos investidores. O estado cedeu um ativo com valor de R\$ 84 bilhões e não possui o controle desse fluxo. E tudo isso é naturalizado pelo presidente da autarquia da época. Aqui rasga-se o artigo 40 da Constituição Federal. Como foi sobejamente demonstrado, nesse relatório ao longo das atas de reunião do CONAD combinado com documentos do TCE-RJ e GAESF-

MP as antecipações de recursos do RPPS não foram realizadas para sanear o déficit previdenciário, mas para que o governo pudesse manter o patamar elevado de gastos, leia-se grandes obras superfaturadas, megaevento e, inclusive o aumento de gasto pessoal. O argumento do Sr. Gustavo Barbosa de que a operação estava prevista na LOA não autoriza que o presidente do Rioprevidência ignore a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal, que impedem que o RPPS seja usado como fonte de financiamento do governo. E como ele mesmo confirma, a operação de 2014 em Delaware é um refinanciamento de uma dívida da operação realizada em 2013 com Caixa Econômica Federal e Banco do Brasil, ao alocar esse contrato de 2013 em 2014, se prolongou o endividamento da autarquia e garantiu um lucro bilionário aos bancos.

O Sr. Gustavo Barbosa, não cumpriu a lei, rasgou a Constituição Federal e transferiu para autarquia uma responsabilidade que era do governo do estado, se torna evidente que o Rioprevidência funcionou nesse período como uma subsecretaria da fazenda, por exemplo: Não haver dotação na LOA é um problema do governo e não do Rioprevidência, já que o Tesouro é garantidor do RPPS e teria que complementar os recursos para cobrir o caixa deficitário do fundo de qualquer modo. O que se viu, foi uma entorse analítica para se realizar operações bilionárias.

*O presidente do Conselho de Administração ressaltou que o CONAD é soberano, podendo haver uma nova deliberação, caso seja demandada. O conselheiro Marcus Leal solicitou que fosse consignada em ata a possibilidade eventual de a Associação do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro se utilizar de instrumentos legais para provocar essa discussão no Conselho. (...) O conselheiro José Roberto Compasso informou que assinou documento junto com outros membros do CONAD suscitando a reabertura dessa questão. Ele indagou qual seria a possibilidade de o CONAD não fazer a nova operação de captação, e disse que, no atual cenário, negar essa autorização não seria uma proposta realista, devido à falta de alternativas do Estado. **O conselheiro Gustavo Barbosa disse que o Rioprevidência tem um estudo de economicidade do processo, tendo todas as operações de captação de recursos obedecido a uma nota técnica em que os analistas, juntamente com o Banco do Brasil estudam as taxas. O conselheiro Gustavo Barbosa explicou que todas as análises são encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado, que não há como saber antecipadamente o valor das taxas, somente no momento da contratação, e que as taxas são definidas pelo mercado.** O conselheiro Marcus Leal ponderou que a grande preocupação seria com relação ao futuro do Rioprevidência, tendo em vista que essa não seria a primeira grande operação de captação de recursos realizada pela autarquia. O conselheiro Marcus Leal sugeriu, então, que fosse feita uma reavaliação das sucessivas operações de crédito, um estudo de impacto financeiro no balanço de dois mil e dezesseis e uma provisão de orçamento para pagamento futuro. O presidente do CONAD esclareceu que a realização de uma operação de captação de recursos exige meses de análise prévia pelo banco determinado em lei, no caso, o Banco do Brasil, e pelo Rioprevidência conjuntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento. O conselheiro Gustavo*

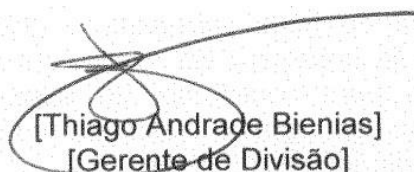
Barbosa enfatizou que a Rioprevidência realizou a operação dentro de uma orientação de governo, por meio da Lei de Diretrizes Orçamentárias de dois mil e treze e dois mil e quatorze, definindo que a autarquia deveria buscar recursos por meio da operação de captação. Dessa forma, o Rioprevidência analisou a operação que resultasse em maior economicidade para o estado.

Observações: O conselheiro Marcus Pereira Leal ponderou sobre a necessidade da Operação Delaware ser rediscutida. E sugeriu uma reavaliação das operações de crédito. O Sr. Gustavo Barbosa, mais uma vez manobra o CONAD disse que as operações estão ancoradas em estudos técnicos do Banco do Brasil sobre a economicidade, tal informação foi desmentida em resposta a essa CPI pelo ofício nº 61 do SR. Thiago Bienias estruturador da operação Delaware pelo BB/Securities.

- vii. **Item 7:** O escopo de trabalho da BB Securities, no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços nº 17/2014, de 10/02/2014, celebrado com o Rioprevidência, não abrange a análise de economicidade da operação, ou cálculo de Taxa Interna de Retorno (“TIR”).

Portanto, o Banco do Brasil não possui cálculo de TIR para a securitização do Rioprevidência.

Respeitosamente,


[Thiago Andrade Bienias]
[Gerente de Divisão]

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO RIO DE JANEIRO

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a tentativa de reforma da previdência onerando os servidores públicos estaduais por perdas financeiras causadas ilicitamente por governos anteriores

PALÁCIO TIRADENTES - Rua Primeiro de Março, s/n - Praça XV - Rio de Janeiro/RJ

A Operação Delaware fere a economicidade ao não ter um mínimo estudo com projeção da TIR – que contempla todos os gastos na estruturação e manutenção da operação, para além de juros, impostos e taxas adicionais, tema explorado no item da economicidade do relatório. Em síntese: ainda que o *brent* do petróleo não caísse e mantivesse o seu fator de produção nas alturas, a operação ainda assim seria uma tragédia. Ainda que não obtivesse os *waivers* e *defaults* técnicos, a operação Delaware seria uma tragédia, ou seja, ainda que tudo ocorresse perfeitamente sem alterações circunstanciais, a operação é antieconômica por natureza desde a sua gestação. A dúvida seria se esse contrato foi feito para ser quebrado?

Continuação ata reunião extraordinária abril de 2017:

O conselheiro José Roberto Compasso frisou que o CONAD não está vinculado a decisões de governo, que poderia ter negado a autorização para as operações para fazer contraponto às decisões de Governo, e que sempre haverá o conflito de interesses entre o administrador, que busca a solução imediata, e o CONAD, que deve ter preocupações de médio e de longo prazo.

A realidade dos fatos é a seguinte: O CONAD foi atrelado às decisões do governo, que funcionaram como uma subsecretaria da fazenda e do planejamento, cuja gestão expropriou ativos da autarquia e penhorou os direitos dos servidores. Reiteramos desde a assunção do Sr. Gustavo Barbosa à presidência que o atrelamento da política fiscal com os dois ex-governadores que estão presos por gerenciarem desvios de recursos bilionários e recebimento de propinas. Não à toa, que o Sr. Gustavo Barbosa quando pressionado no CONAD e na CPI sobre a decisão das operações, responde de forma dissimulada, “foram decisões do governo”. E qual era a competência incumbida ao presidente da autarquia, segundo o regimento interno da mesma:

II – COMPETÊNCIA:

- a) fixar as diretrizes gerais de gestão, investimentos, alocação dos recursos e, examinar e aprovar o Plano Anual de Investimentos;
- b) exercer a supervisão das operações do Fundo;
- c) examinar e aprovar, anualmente, o balanço, a avaliação atuarial e o plano de custeio;
- d) autorizar a celebração de contratos, acordos e convênios que importem na constituição de ônus reais sobre os bens do Fundo;
- e) elaborar e modificar o seu Regimento Interno;
- f) estabelecer, privativamente, parâmetros para funcionamento do sistema unificado de pagamento dos benefícios do Regime Jurídico Próprio e Único de Previdência Social do Estado, bem como supervisionar a gestão da respectiva folha, na forma do art. 7º, incisos VII e VIII, da Lei nº. 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, com redação introduzida pela Lei nº. 5.260, de 11 de junho de 2008.

Como temos demonstrado, os itens “a”, “c”, “d” e “f” do regulamento interno foram violados por Gustavo Barbosa. Que rasgou o Regimento Interno do Rioprevidência, e o pior, foi premiado pelo ex-governador Luís Fernando Pezão concentrando duas secretarias que gerenciam as finanças do estado.

73ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 13 de julho de 2017 - Informes item um. Acompanhamento das operações de securitização de royalties e participações especiais do petróleo. O conselheiro Gustavo Barbosa informou, que atualmente, os títulos emitidos com a operação de cessão de Royalties e participações especiais apresentavam ganho acima do Face. (...) Em virtude dessa situação, segundo o presidente do CONAD, o título indica valor mais barato para futuras emissões. O conselheiro disse que a negociação com o Banco do Brasil e com os investidores internacionais para realização de uma nova emissão está em curso, aguardando a anuência deles.

Observações: Apesar de a operação ter desequilibrado financeiramente a autarquia, ter ampliado o déficit atuarial e ter como consequência imediata o endividamento da mesma e o não pagamento em dia de servidores e pensionistas do Estado. Uma nova emissão futura em Delaware continua a ser planejada.

74ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 04 de setembro de 2017 - *Informes item um. Acompanhamento das operações de securitização de royalties e participações especiais do petróleo. O conselheiro Reges Moises dos Santos, esclareceu que as negociações com o banco do Brasil e com os investidores para realização de uma nova emissão de títulos ainda está em curso, e que os títulos estão sendo negociados no mercado secundário com valor acima do face, o que demonstra a melhora na percepção ao risco do investidor quanto a estruturação da operação.*

Observação: Depois de um aumento de 3% na renegociação do waiver, estava evidente para os investidores que a operação Delaware não oferecia nenhum risco a eles, somente à autarquia e ao governo do estado. Parece-nos uma fala bastante cínica do Sr. Reges Moises, que está substituindo a apresentação na ausência do Sr. Gustavo Barbosa na reunião. Nessa reunião, percebe-se que não há mais um debate acalorado e questionamento sobre a operação, há de fato um esvaziamento por parte do CONAD de membros não atrelados ao ERJ, que não comparecem às reuniões.

Continuação - 74ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 04 de setembro de 2017 (...) O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes pediu a palavra e disse que o secretário da fazenda e planejamento Gustavo Barbosa, pediu para que fosse dado o informe relacionado à operação e captação de recursos: Segundo o conselheiro a operação faz parte do regime de recuperação fiscal do estado do Rio de Janeiro, que está sendo assinado. O conselheiro Luís Cláudio Gomes lembrou que o estado realiza hoje três grandes operações: a primeira que já foi realizada foi a venda da folha de pagamentos dos servidores ao banco Bradesco; a segunda seria uma operação de crédito na que só poderá ser feito com a sanção do presidente da república na legislação que trata do regime de recuperação fiscal; a terceira grande operação seria a emissão e/ou desaceleração da estrutura de captação de recursos pela cessão de royalties e participações especiais. O conselheiro lembrou que hoje ocorre a aceleração na estrutura da operação, e que essa terceira grande operação já está em tratativas com as instituições financeiras e os investidores internacionais. (...) os títulos têm sido bem precificados, uma vez que o Rioprevidência consegue honrar com os pagamentos que são favorecidos pelo preço de petróleo e que essa operação será baseada na economicidade. (...) o conselheiro Mauro da Silva Thomas perguntou se já foi recuperado o valor do arresto do fundo previdenciário. O conselheiro Luís Cláudio Gomes informou que o tesouro do estado ainda não teve condições de devolver ao Rioprevidência esse valor.

Observação: nota-se a preparação de terreno para o lançamento do que seria a série 18-1 em Delaware. O Sr. Luís Cláudio começa a assumir a liderança intelectual e moral no CONAD, referente à defesa e justificação das operações na ausência do Sr. Gustavo Barbosa, que se desligou aos poucos da operação e do CONAD e

desvinculou-se, aos poucos, do ERJ devido aos desgastes, mas deixou seu fiel escudeiro no comando. O Sr. Luís Cláudio revela com naturalidade três mecanismos atrelados a política de ajuste fiscal que ganhou maior fôlego após a assunção de Michel Temer à frente da presidência da república. Por fim, o conselheiro confirma que a operação deve seguir, uma vez que o pagamento aos investidores está sendo feito. Nota-se a prioridade dessa gestão e mais adiante desmontaremos o sofisma da economicidade da operação de 2018. E por fim, mais uma evidência na lista de temeridades do tesouro estadual referente ao fundo da autarquia, política induzida desde 2007 pelos governos Cabral/Pezão.

Alguns conselheiros, possivelmente, não quiseram se comprometer com a aprovação de mais uma operação financeira em paraíso fiscal. A última reunião do ano, é justamente o momento em que se elege a nova diretoria do CONAD, eleição que foi adiada, assim como toda pauta de deliberação, mesmo assim a reunião seguiu com informes da última série da operação Delaware, operação que foi empurrada a fórceps no conselho.

75ª Reunião do Conselho de Administração do Rioprevidência em 13 de setembro de 2017. Item 1 Informes. O conselheiro Gustavo Barbosa contextualizou a situação do fundo desde a alocação de Royalties e Participações Especial desde o ano de dois mil e seis até a realização da operação de captação de recursos no exterior, iniciada em dois mil e quatorze. O conselheiro explicou o funcionamento dos gatilhos da operação, devido ao default técnico e a aceleração da operação desde o ano de dois mil e dezesseis, e acrescentou que foi negociado um novo "Waiver" com os investidores, tipo um perdão por falhas no cumprimento do contrato, visando uma nova emissão e desaceleração da operação até janeiro de dois mil e dezenove.

Observações: Aqui o Sr. Gustavo Barbosa começa a mudar sua narrativa, a euforia e a inovação da operação internacional são substituídas por um discurso que desde 2006, o Rioprevidência fez operações financeiras com R&PE. Contudo, nenhuma operação tinha sido feita em paraíso fiscal. Sobre os gatilhos da operação e mais uma das inúmeras garantias dadas aos investidores é uma conta bilionária gerenciada pelo Citibank, quando uma das cláusulas do contrato não é cumprida o gatilho, ou seja, a aceleração de pagamento dos investidores é feita. O Sr. Thiago Bienias explicou de forma didática por escrito o funcionamento dessa conta com o mecanismo gatilho:

- f) *Trigger Event Reserve Account* (Conta Reserva do Evento de Gatilho): Conta individualizada para cada grupo de séries denominadas na mesma moeda (dólares ou reais), estabelecida nos EUA (se em dólares) e no Brasil (se em reais), em nome da Rio Oil Finance Trust.

Funcionamento: Recebimento de todos os valores alocados como reserva de gatilho, durante o período em que a operação estiver com o gatilho ativado. Compreende 60% do valor excedente de R&PE (depois de reservados os valores a serem alocados nas demais contas da transação).

Ao longo da desastrosa operação, o gatilho foi acionado três vezes, em três *waivers*. Era óbvio que a operação tinha dado errado para o ERJ e autarquia e dado muito certo para os investidores. O sangramento do fundo é evidente, mas, mesmo assim, a opção é continuar com o lançamento de uma nova série em Delaware, gestão temerária é pouco para adjetivar essa imprudência com recursos públicos que garantiam os direitos sociais aos servidores e pensionistas do Estado do Rio de Janeiro.

Exercício de 2018

QUADRO 56– RESPONSÁVEIS ENVOLVIDOS EM 2018

Presidência do Rioprevidência - Reges Moisés dos Santos

Secretaria de Fazenda e Secretária do Planejamento e Gestão – Gustavo de Oliveira Barbosa até final de janeiro desse ano. Substituído Por Luís Claudio Lourenço Gomes que ficará até junho, sendo substituído por Fabio Rodrigo Amaral de Assunção.

Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência – Robson Leite

Vimos que em 2016 a Operação Delaware começará a desmoronar no CONAD, e esse desmoronamento desmoralizava o Sr. Gustavo Barbosa, que começa a faltar em reuniões e vai passando aos poucos o bastão para seu aliado Luís Cláudio Lourenço Gomes. No final de janeiro, o Sr. Gustavo Barbosa se desvincula do governo Pezão. Em Matéria do jornal o DIA publicada no dia 31/01/ 2018¹¹⁵, cujo título é Gustavo Barbosa deixa fazenda e vai para a iniciativa privada.

Desde julho de 2016 na Secretaria Estadual de Fazenda, o secretário Gustavo Barbosa decidiu deixar a pasta. Segundo fontes do Executivo fluminense, houve "propostas irrecusáveis" e ele entregará o cargo para ir para a iniciativa privada. (...) Em nota divulgada nesta quarta-feira pelo

¹¹⁵ Disponível em: <https://odia.ig.com.br/_conteudo/2018/01/colunas/servidor/5510179-gustavo-barbosa-deixa-fazenda-e-vai-para-a-iniciativa-privada.html>. Acesso em: 22.10.2019.

Palácio Guanabara, Pezão agradeceu o trabalho de Barbosa: "Competência e empenho são as melhores palavras que descrevem o Gustavo Barbosa, um dos melhores gestores públicos que conheci e com quem tive a honra de trabalhar". "Aprovamos o Regime de Recuperação Fiscal. Estou entregando uma gestão estruturada das contas públicas estaduais e com legado fiscal para os próximos governos.

No entanto, questionado pela presidência da CPI pelo Ofício nº 062/2019 em qual empresa ele teria atuado nesse período o ex-secretário respondeu da seguinte maneira:

À Comissão Parlamentar de Inquérito – Resolução Nº 03/2019 Resposta ao Ofício CPIRP nº 062/2019 Belo Horizonte, 12 de setembro de 2019 Deputado Flávio Serafini Presidente da Comissão Parlamentar de Inquérito 1 Em atenção ao Ofício CPIRP nº 062/2019, abaixo apresento as respostas. A) Requer descrição documentada dos vínculos de trabalho, após a vossa saída da Secretaria de Fazenda no Rio de Janeiro, evidenciando se prestou quarentena mantendo-se afastado da área de consultoria previdenciária; 1. Em anexo remeto Ofício 554/2019 da Caixa Econômica Federal informando sobre minha vinculação aquela empresa no período de 20/02/2018 até 31/07/2018. Remeto também a solicitação de abertura de minha empresa de consultoria junto à JUCERJA que se deu no dia 10/05/2019, conforme documento JUCERJA em anexo.

O Sr. Gustavo Barbosa não assumiu para a CPI que foi para iniciativa privada, aceitando uma “proposta irrecusável”, e sim que havia criado a sua própria empresa. Uma empresa com capital de R\$ 5.000,00, com endereço da sua residência. A empresa era de consultoria em Gestão de finanças públicas. Ele assumiria ainda a Secretaria de Fazenda do Governo de Minas Gerais e leva, como Subsecretário de Governo, seu aliado Luís Claudio Lourenço Gomes, que foi ex-diretor de administração e finanças do Rioprevidência no período em que o Sr. Gustavo Barbosa presidiu a autarquia. Luís Cláudio, que foi seu subsecretário na Secretaria de Fazenda e Planejamento, o substituiu em fevereiro de 2018. Ambos trabalharam juntos nas operações de antecipações de R&PE e Luís Cláudio realizou a última etapa da operação Delaware - o lançamento da série 18-1, como vamos demonstrar nas atas do CONAD. Após a saída de Luís Cláudio, ele é substituído por Fábio Amaral de Assunção, que foi o gerente de planejamento do Rioprevidência e um dos signatários das notas técnicas que embasam a Operação Delaware.

Reunião extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência 30 de janeiro 2018. Item 1 deliberação. Eleição de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário do conselho de administração do Rioprevidencia. (...) O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes perguntou aos membros presentes, se alguns deles gostaria de se candidatar às vagas de presidente, vice-presidente, primeiro secretário e segundo secretário do CONAD. Mas não houve manifestação. O conselheiro sugeriu, então, a manutenção do secretário estadual da fazenda e planejamento Gustavo Barbosa na presidência do CONAD e de Francisca Talarico como primeiro secretário do CONAD. Os demais serão eleitos na próxima reunião do CONAD.

Observação: mais uma ausência do Sr. Gustavo Barbosa no CONAD, o clima de esvaziamento político se acentua, diferente dos períodos anteriores no qual o presidente do CONAD sugeria e indicava a formação da nova diretoria. Desta vez, os membros foram consultados se alguém queria assumir a presidência, evidenciando a desmoralização. Obviamente ninguém aceitou assumir o ônus. Nota-se que o Sr. Gustavo Barbosa foi reeleito presidente um dia antes de sair da Secretaria de Fazenda e Planejamento.

Continuação da reunião extraordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência 30 de janeiro de 2018. Item extrapauta 1. O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes comunicou aos demais conselheiros as atualizações sobre a nova operação de cessão de Royalties e participações especiais, já aprovada pela Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, inserida no regime de recuperação fiscal do estado.

Observação: O Sr. Luís Cláudio após assegurar a permanência do Sr. Gustavo Barbosa, inclui um extrapauta sobre a nova emissão em Delaware, alertando que a mesma já foi aprovada pela ALERJ.

76ª Reunião ordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência 16 de abril de 2018. Item 1, informe: O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes informa que uma nova operação de cessão de Royalties e participações especiais no valor de 600 milhões de dólares aconteceu na semana anterior a essa reunião, sendo feita nos moldes da cessão da série uma das operações de 2014. Com taxa de 8% ao ano. O conselheiro Pedro Paulo Marinho alertou que os juros eram muito altos. O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes apontou que atualmente o Rio de Janeiro e o Brasil não se configuram como grau de investimentos com foram o ano de dois mil e quatorze, e que nem os juros do risco Petrobras seriam conseguidos. Pelo fato do estado do Rio de Janeiro está passando por graves dificuldades, segundo o conselheiro foi obedecida uma oferta pública assim como é feita nos Estados Unidos. Entretanto, só foi possível reduzir a taxa até o valor mencionado. O conselheiro José Roberto Portugal Compasso disse, que como a operação já foi realizada, não estaria mais ao alcance do CONAD. O conselheiro acrescentou que a solução obtida nas operações de antecipações permitiu que o aumento das despesas do Estado perdurasse nos últimos anos. O conselheiro Luís Cláudio Lourenço Gomes argumentou que se o estado do Rio de Janeiro estivesse com o caixa equalizado, nenhuma dessas operações de antecipações deveriam ser feitas.

Observações: A operação de 2018 foi um verdadeiro “atropelo” no CONAD, feito sem nenhuma apresentação, explicação e justificação. Isso fica evidente com a fala do conselheiro José Roberto Portugal Compasso, devido à realização dessa série não haveria mais o que o CONAD fazer. O mesmo denunciou o que demonstramos desde o início desse capítulo, a autarquia foi induzida via onerações a realização de operações que garantiam e alargaram o aumento de despesas e endividamento do estado. Agora o Sr. Suis Luís Cláudio argumenta que o caixa do Estado não estava equalizado. Sem a desvinculação de receitas da autarquia aprofundadas em 2007

com o governo Cabral e expandida no governo Pezão a autarquia teria equilíbrio financeiro e não precisaria recorrer a essas danosas operações. A maquiagem da operação e seu sofisma de economicidade desmoronam ao ponto que o Sr. Luís Cláudio não participa da próxima reunião do Conselho e deixa o problema para o presidente do CONAD Reges Moises.

A operação de 2018 ocorreu mesmo havendo quatro pedidos cautelares do MPRJ, MP-ESPECIAL E TCE-RJ para suspensão da operação.

77ª Reunião ordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência 28 de junho de 2018. Item um acompanhamento da operação de cessão de royalties e participações especiais. O conselheiro Reges Moises apresentou o fluxo de caixa da operação (...) De acordo com o diretor-presidente do Rioprevidência – o valor é de Um Bilhão oitocentos e sessenta e sete milhões, duzentos e vinte e quatro mil e oitocentos e cinquenta e sete reais advindo da operação, que foi direcionado para o pagamento de aposentados e pensionistas referentes ao mês de abril e ao décimo terceiro salário de 2017. O diretor enfatizou que não houve nenhum repasse desse valor para o custeio da autarquia.

Observações: A crise política chegou ao seu ápice, o governo do PMDB desmoronou, primeiro o Sr. Gustavo Barbosa, agora Luís Cláudio abandona o barco também, após efetivar o lançamento da última série. As operações serão transmitidas somente como informes simplistas no CONAD, em uma estratégia de não abrir para a discussão e questionamentos, a saída dos articuladores de Delaware no CONAD possibilitou essa estratégia.

79ª Reunião ordinária do Conselho de Administração do Rioprevidência seis de dezembro de 2018. Informes item um. O diretor de Administração e Finanças do Rioprevidência, senhor Robson Leite de Albuquerque, apresentou o acompanhamento da operação de securitização de Royalties e Participações Especiais e o Fluxo de Caixa do Rioprevidência: dados de receitas e de despesas do ano de dois mil e dezoito. Segundo o Diretor de Administração e Finanças do Rioprevidência o exercício será fechado no positivo e as contribuições previdenciárias estão sendo repassadas ao Rioprevidência com regularidade.

Observações: A Operação Delaware é pensada em 2011, sendo o primeiro passo a produção de nota técnica do Rioprevidência que sustenta que deve haver uma operação de antecipação de R&PE preferencialmente em mercado externo. Em seguida são pautadas em três reuniões do CONAD a necessidade das operações de forma simultânea foram feitas consultas do diretor de investimentos Sr. Paulo Voguel e do Presidente Sr. Gustavo Barbosa ao Banco do Brasil para estruturar a operação internacional, assim foi sendo formado um consenso no CONAD de que as operações eram necessárias devido ao déficit atuarial e a necessidade de pagamentos de aposentadorias no futuro.

O discurso do Sr. Gustavo Barbosa e do Sr. Paulo Voguel estiveram ancorados no CONAD pela narrativa financeiro/político dos secretários Sérgio Ruy, Renato Villela e Régis Fitchner, que nunca informaram em nenhum momento ao CONAD as recomendações do TCE e as denúncias de desvinculações de receitas que desidrataram a autarquia desde 2007. Esse processo de operação cavou o buraco da autarquia e as operações de 2013 que ocorre por não ter amparo da STN para a efetivação da operação internacional, aqui se cria a estrutura que sustentará Delaware como a SPE-Riopetroleo em 2014 a operação Delaware refina a dívida da operação de 2013. Desde o final de 2015 a partir da anuência do 1 *waiver* a correlação de forças começa a se alterar, o consenso das operações perde força começa a ser questionado, a atitude do Sr. Gustavo Barbosa e do Sr. Luís Cláudio passam a ser mais impositivas e menos consensuais ao CONAD.

Em 2018 foi lançada a última série em um verdadeiro atropelamento do CONAD, que 'sepultou' a autarquia. Importante frisar que desde 2017 havia pedidos cautelares do MPRJ, MP-ESPECIAL DO TRIBUNAL DE CONTAS E DO TCE-RJ para que suspendesse a operação Delaware, essa última série incluída no regime de recuperação fiscal do Estado, atropelou quatro pedidos cautelares.

Importante frisar que o consenso da necessidade das operações foi fortalecido sobre a armadura jurídica de dois pareceres do Procurador Erick Tavares Ribeiro, na época Diretor Jurídico da autarquia, nomeado pelo ex-governador Sérgio Cabral com apoio da procuradora-geral Lúcia Leia Guimarães. A blindagem foi fortalecida por mensagens do ex-governador Sérgio Cabral à ALERJ. Como possuíam a maioria no parlamento, a Casa acabava por autorizar e aumentar os valores das operações financeiras deliberadas no CONAD.

A correlação de forças foi alterada em 2016 e os salários dos servidores começam a atrasar. Surgem neste momento denúncias da operação na imprensa. O Sr. Gustavo Barbosa vai perdendo musculatura para fora, porém se fortalece por dentro concentrando duas Secretarias e a presidência do CONAD em suas mãos.

Após questionamentos das operações, Gustavo Barbosa começa a faltar às reuniões do CONAD, passando aos poucos o bastão para o Sr. Luís Cláudio Gomes e o Sr. Reges Moises - que assumem a defesa da operação, que passa a ter dezenas de controvérsias denunciadas por alguns Sindicados e representantes dos servidores.

Conselheiros não atrelados ao ERJ iniciam questionamentos fundamentais da operação, mas são manobrados por Gustavo Barbosa e Luís Cláudio que omitem informações necessárias sobre a economicidade, taxas de juros e sobre o contrato que nunca passou pelo CONAD. O Sr. Gustavo Barbosa, visivelmente desgastado e contestado, consegue dirigir e deliberar o que pretende, ainda que com tensionamentos e ocultação da verdade. A falta de paridade no conselho possibilitou os atropelos dessa gestão.

O desconforto começa a ficar evidente, a necessidade de explicação e justificação sobre as operações perante o CONAD aumenta no final de 2016. O Sr. Gustavo Barbosa passa a faltar às reuniões e, em janeiro de 2017, sai de cena deixando Luís Cláudio à frente do CONAD, no qual permanecerá até maio de 2018. Após a realização da série 18-1, Luís Cláudio também se desvincula do CONAD e das Secretarias de Fazenda e Planejamento.

O último correlacionado da operação Delaware a assumir a liderança do CONAD é Fábio Amaral de Assunção, que produziu as notas técnicas da Operação Delaware como gerente de planejamento de operações da autarquia- GOP. O mesmo ganha mais autonomia em 2015, com a mudança no regimento interno feito Por Gustavo Barbosa. As reuniões em 2018 são praticamente protocolares. Conselheiros denunciam que a operação aconteceu sem deliberação do CONAD. Há um visível esvaziamento político no Conselho, só são feitos informes superficiais sobre as operações. Em novembro deste ano o ex-governador Luís Fernando Pezão é preso, abre-se uma nova conjuntura no ERJ, demarcando o esgotamento eleitoral do PMDB. Eles saem mais a dívida e os custos exorbitantes da operação permanecem.

7. CONCLUSÕES FINAIS, RECOMENDAÇÕES, ENCAMINHAMENTOS E PROPOSTAS

7.1 PRIMEIRAS CONSIDERAÇÕES

Após 12 meses de sua instalação, e de intenso trabalho em conjunto com Técnicos do Tribunal de Contas do Rio de Janeiro, onde foram remetidos 113 ofícios, realizadas 8 audiências públicas e 16 reuniões ordinárias/oitivas, além de análise de dezenas de documentos oficiais, alguns em que nem mesmo os órgãos de fiscalização e controle do estado haviam tido acesso anteriormente, esta Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a discutir a estrutura da previdência social no Estado do Rio de Janeiro e sua correlação com operações financeiras chega a seu final. É possível assegurar a vigência de algumas questões extremamente relevantes para o entendimento e contextualização do atual quadro de crise econômica, fiscal e previdenciária no Estado do Rio de Janeiro.

Encerramos o nossos trabalhos convencidos de que houve, durante o período de 2007- 2018, a prática de gestão temerária e fraudulenta à frente do Governo do Estado do Rio de Janeiro e das Secretarias de Fazenda-SEFAZ, Secretaria de Planejamento e Gestão - SEPLAG e do Rioprevidência, que tiveram como consequência: 1. O agravamento do desequilíbrio financeiro e atuarial no Rioprevidência; 2. O endividamento do Estado, com um crescimento exorbitante de débitos de cifras bilionárias que serão herdadas para gestões futuras e que afetam todo o conjunto da vida social da população fluminense; 3. A dilapidação do patrimônio do Rioprevidência, seja no derretimento da carteira de imóveis, seja na cessão dos principais ativos que garantiam solvência ao fundo previdenciário; 4. a condição da autarquia de refém da política de irresponsabilidade fiscal operada pelos governos de Sérgio Cabral e Luís Fernando Pezão.

Não hesitamos em afirmar que foi produzido, nesse período, um desmonte da previdência social do Estado do Rio de Janeiro. Somente as ausências de repasses previstos por lei ao Rioprevidência, agregadas à desvinculação de receitas do RPPS e outras formas de oneração do fundo, geraram um prejuízo que ultrapassa a cifra dos R\$ 17 bilhões.

Os recursos desviados podem ser divididos em duas categorias:

1. R\$ 10,6 bilhões foram arrecadados pelo Tesouro Estadual e simplesmente deixaram de ser repassados para a autarquia, sem nenhum respaldo legal.

2. R\$ 6,8 bilhões de receitas que foram desvinculadas da autarquia através de decretos dos ex-governadores Sérgio Cabral e Luiz Fernando Pezão.

Concluimos que esse processo de oneração do Fundo, promovido pelo Governo do Estado por meio da Secretarias de Fazenda (SEFAZ) e de Planejamento e Gestão (SEPLAG), com a participação do próprio Rioprevidência, foi proposital, e tinha por objetivo levar às operações de crédito de 2013 e 2014.

Há provas concretas de que os gestores da época perseguiram essa operação no mercado externo desde 2011. Entre o desenho inicial da operação, sua montagem e estruturação, as conjunturas nacional e internacional foram alteradas substancialmente. A Operação Delaware foi feita sem o estudo da economicidade e sem as tramitações necessárias como demonstrado no relatório. No meio desse percurso, foi realizada uma segregação de massa, em 2012, no sistema previdenciário estadual, implementada pela lei Estadual 6.228/12, a qual não foi precedida de estudo atuarial que demonstrasse a capacidade do orçamento custear os déficits financeiros anuais, bem como outros cenários possíveis, com diferentes critérios de segregação, de forma a dar transparência na escolha do cenário que proporcionasse o menor custo de transição para o sistema capitalizado, numa perspectiva de sustentabilidade.

Na análise desta CPI, identificamos, somente no período de 2007-12, quatro atos temerários e de conseqüente improbidade administrativa que causaram prejuízo aos cofres públicos:

- 1) Além de não atender às determinações do TCE-RJ para equalizar o déficit atuarial do RPPS, o Governo e o Rioprevidência adotaram uma postura insistente para antecipar receitas futuras do RPPS a custos de mercado, com vistas a cobrir o desequilíbrio financeiro de curto prazo, sem tratar do grave desequilíbrio de longo prazo que ameaçava as gestões futuras;
- 2) A segregação de massas apenas serviu para corroborar a política de oneração de RPPS que vinha sendo empreendida pelo governo estadual proporcionando uma aparência de legalidade à gestão temerária dos ativos do Rioprevidência, uma vez que, em tese, o financiamento do Plano Financeiro segregado (corresponde a 99% do RPPS) passou a ser sob regime de repartição simples, sem obrigatoriedade de acumulação de capitais;

- 3) A análise da cronologia das ações e suas justificativas apresentadas pelo Sr. Gustavo Barbosa e pelos representantes do Governo no Conselho de Administração do Rioprevidência, bem como nas mensagens encaminhadas à ALERJ, apontam para uma dissimulação do real problema de financiamento do RPPS fluminense, num claro interesse de que fossem aprovadas, sem maiores discussões, as cessões de royalties no mercado internacional;
- 4) Os reiterados alertas do TCE-RJ, tanto ao Rioprevidência quanto ao Governo do Estado, reforçam a constatação de que as ações e omissões da gestão foram deliberadas e irresponsavelmente empreendidas no sentido de utilizar o RPPS fluminense como fonte de financiamento do governo.

Tais ações violam o Art. 1º da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992, seção II, dos atos de improbidade administrativa que causaram prejuízos ao erário:

Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei.

A criação de uma nova previdência ou Previdência complementar abriu caminho para a gestão privada de recursos públicos e gerou um aumento do desequilíbrio da autarquia, o que prejudicou os servidores e pensionistas do estado, além de causar um rombo financeiro, desidratando o Rioprevidência. Tais atos temerários não cessaram nesse período e obtiveram um salto de qualidade a partir das operações de Crédito com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil no ano de 2013. Vale frisar que tais operações tiveram como signatários, representando o poder executivo estadual, os Senhores: Sérgio Cabral, Gustavo Oliveira Barbosa e como testemunha o Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes.

Em 2013, foram realizadas duas antecipações de receitas de petróleo com bancos nacionais. Na primeira, em negócio com a Caixa Econômica Federal, o Rioprevidência e o Estado do Rio de Janeiro receberam R\$ 1 bilhão, com o compromisso de realizar pagamentos que somavam R\$ 2,573 bilhões até 2018. Na segunda, com o Banco do Brasil, recebeu-se R\$ 2,3 bilhões, em troca de pagamentos somando R\$ 3,215 bilhões até 2025. As taxas de juros implícitas nas operações foram pré-fixadas, não oscilando junto com a taxa básica de juros, a Selic, violando, assim, o princípio da economicidade.

O argumento dos gestores e dos idealizadores da operação é de que as antecipações se caracterizariam como cessão de crédito, ao invés de operação de crédito, suspendendo, assim, restrições previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na Resolução do Senado Federal Nº 43/2001. Essa interpretação tem por base o Parecer 07 de 2011-ETR, da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro, assinado pelo Procurador e diretor jurídico do Rioprevidência, o Sr. Erick Tavares Ribeiro, com voto favorável da Procuradora-Geral do Estado, a Sra. Lucia Léa Guimarães Tavares.

Foi realizada uma consulta à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional acerca do caráter das antecipações. O Parecer PGFN/CAF/Nº 1975/2012 avalia o caráter da antecipação de 2013, entendendo como uma cessão de crédito, em acordo com o entendimento estadual. No entanto, a PGFN é expressa em frisar que a descaracterização como operação de crédito depende de não serem concedidas garantias com o agente que adquire o fluxo de royalties. Esse parecer, no entanto, não é uma autorização expressa da Secretaria do Tesouro Nacional, como exige a LRF. Tampouco o Senado Federal foi consultado.

Ainda que as antecipações em 2013 possam ser caracterizadas como cessão de crédito, é importante destacar que também violam a Resolução 43 do Senado Federal, descrita no artigo 5º, alínea b):

RES 43 SF

Art. 5º É vedado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

VI - em relação aos créditos decorrentes do direito dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de participação governamental obrigatória, nas modalidades de royalties, participações especiais e compensações financeiras, no resultado da exploração de petróleo e gás natural, de recursos hídricos para fins de energia elétrica e de outros recursos minerais no respectivo território, plataforma continental ou zona econômica exclusiva:

a) Ceder direitos relativos ao período posterior ao do mandato do chefe do Poder Executivo, exceto para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União;

b) Dar em garantia ou captar recursos a título de adiantamento ou antecipação, cujas obrigações contratuais respectivas ultrapassem o mandato do chefe do Poder Executivo.

§ 2º Qualquer receita proveniente da antecipação de receitas de royalties será exclusiva para capitalização de Fundos de Previdência ou para amortização extraordinária de dívidas com a União.

Assim, conforme vedado na normativa (art. 5º, alínea 'b' da Resolução do Senado Federal nº 43/2001) créditos decorrentes de royalties e participações especiais foram adiantados num período posterior ao mandato do chefe do poder executivo.

As destinações previstas no parágrafo segundo do art. 5º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 também não se aplicam. Os recursos arrecadados não foram utilizados para pagamentos de dívidas com a União e nem para capitalização do fundo previdenciário. As receitas da antecipação em 2013 e 2014 foram utilizadas para os gastos correntes da autarquia, o pagamento das aposentadorias e pensões, além da repactuação da dívida de antecipação com a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil, contraídas em 2013. Lembremos que esses pagamentos eram em sua totalidade responsabilidade do Tesouro Estadual.

Além disso, a redação dos contratos com os bancos nacionais pode evidenciar garantias concedidas aos mesmos. Criou-se um mecanismo que possibilitava o desvio de recursos públicos sem que nem mesmo entrassem nos cofres públicos. Pela forma como os contratos foram redigidos, havia uma previsão de que as receitas devidas aos bancos nem mesmo entrasse no Tesouro Estadual, sendo repassada diretamente do Banco do Brasil aos credores nacionais e internacionais.

E dessa forma foi feito, em 2014, quando foi dado início à Operação Delaware. Para viabilizar a operação internacional, todos os direitos de royalties e participações especiais de petróleo foram alocados na *trust* internacional criada, a *Rio Oil Finance Trust*. Para isso, o Rioprevidência opera uma troca de papéis: recompra os papéis da operação de 2013, entregando aos bancos nacionais em troca títulos emitidos na nova estrutura de securitização. Os bancos assim passam a se equiparar aos investidores internacionais, com um contrato imensamente vantajoso, outorgando em troca a “senioridade”, a prioridade no recebimento. Para operacionalizar isso, é criada uma segunda *trust*, nacional, a Riopetróleo SA, com custo anual de R\$ 1,5 milhões.

No contrato de Delaware, foram signatários os Srs. Sérgio Ruy Barbosa Guerra, que assinou representando o governador Luiz Fernando Pezão, Gustavo Oliveira Barbosa e Luís Claudio Lourenço Gomes. Nesse contrato existem diversas cláusulas que protegem os investidores. É o caso da presença de Índices de Cobertura, contas de reserva e a cessão total do ativo de royalties para uma *trust* no exterior, além da prioridade de recebimento do Fundo Estadual de Conservação Ambiental e Desenvolvimento Urbano - FECAM. O que vem sendo interpretado nesta CPI e pelos órgãos de controle como garantias, logo, uma Operação de Crédito. O TCE-RJ expressou isso por meio do processo nº 107.745-4/18 e pelo processo nº 103.058-8/17. Segue trechos relevantes extraídos do Voto proferido pela Exma. Conselheira-Substituta do TCE/RJ Andrea Siqueira Martins, acolhido à

seção plena de 07/02/2018, **sobre a essência da natureza da Operação Delaware como operação de crédito:**

*Avançando às demais irregularidades relacionadas no Achado número 2, o Corpo Instrutivo identificou que o Rioprevidência realizou operações de crédito, interna e externa, sem autorização do Senado Federal, violando o disposto no artigo 28, inciso I, da Resolução nº 43/01, desta casa legislativa. (...) [fl. 13]
(...)*

*Não restam dúvidas de que a complexa operação realizada pelo Rioprevidência para captação de recursos nos mercados interno e externo, através da emissão de títulos por pessoa jurídica criada pela autarquia previdenciária, com oferecimento de uma série de garantias aos futuros credores, **deva ser enquadrada como operação de crédito**, nos exatos termos do normativo acima mencionado. (...) [fl. 14]
(...)*

*Não houve mera cessão de crédito, como tentaram caracterizar os idealizadores do projeto. A operação montada pelos gestores do Rioprevidência à época trazia em seu bojo uma série de garantias aos investidores, no sentido de que os valores por eles aportados seriam devidamente pagos, mesmo na hipótese de modificações nas condições de mercado no curso do prazo de adimplemento. (...) [fl. 15]
(...)*

*Conforme consta do relatório de auditoria acostado ao Processo TCE-RJ nº 108.168-2/16, na medida em que toda a operação tem como base o recebimento futuro de direitos relativos à exploração de petróleo e gás natural, foram estabelecidos meios de proteção dos investidores frente a possíveis flutuações no preço das commodities. Estabeleceu-se um índice de cobertura (IC), resultado da razão entre o volume de receitas decorrentes da exploração do petróleo e gás natural e o volume de pagamentos das obrigações contratuais. Desta forma, a variação do "IC" dependeria diretamente do quantitativo de recursos obtidos com o pagamento de royalties e participações especiais, que, por sua vez, possuem relação direta com o preço do barril de petróleo no mercado internacional. (...) [fl. 16]
(...)*

*Desta forma, em face da conduta afrontosa ao artigo 28, inciso I, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal, na medida em que o Estado do Rio de Janeiro realizou operação de crédito sem autorização desta casa legislativa, **concordo com as sugestões instrutivas de notificação** às autoridades responsáveis, referentes ao presente achado. (...) [fl. 17]
(...)*

*Tendo em vista o exposto, conclui-se que houve violação às normas que regulam a emissão de títulos pelos entes estatais por parte do Rioprevidência, **devendo ser acolhidas as propostas instrutivas de notificações** às autoridades responsáveis. (...) [fl. 18].*

Assim, fica evidente que a Operação Delaware é de fato uma operação de crédito. O GAESF-MPRJ se manifestou no mesmo sentido por meio de Ação Civil Pública. Sobre isso, são relevantes as observações trazidas:

Para tentar viabilizar o oferecimento de garantia aos investidores de forma não explícita, ou seja, visando a não incorrer no conceito de operação de crédito da lei de Responsabilidade Fiscal, a Operação Delaware foi montada de forma a que o ativo total de royalties garantisse o fluxo securitizado.

Logo:

Trata-se, no mínimo, de engenharia financeira com vistas a tentar captar recursos no mercado sem as restrições impostas pela LRF.

Assim, a caracterização de uma operação de crédito é mascarada, porém inegável, na visão do MPE/GAESF:

Independentemente da existência de garantia por parte de quem segrega o fluxo futuro de receitas que será securitizado, o mero adiantamento desse fluxo futuro de receitas orçamentárias é operação assemelhada à operação de crédito, nos termos da LRF.

E ainda:

O parecer da Comissão de Assuntos Econômicos do Senado (CAE), afirma que não é o caráter econômico que deve ser levado em consideração para classificar uma operação de adiantamento de ativos como operação de crédito, mas sim se a operação pode deteriorar as contas públicas e dificultar a gestão fiscal: A questão que devemos observar então não é se o que estamos analisando é uma operação de crédito ou não, mas, sim, se a operação em tela pode deteriorar as contas públicas e dificultar a gestão fiscal. Sem esse último aspecto em mente, várias operações que não sofrem restrições em relação a limites de crédito, deveriam passar a sofrer (Parecer CAE – Senado Federal, página 12).

Assim, fica evidente a temeridade da exposição financeira que foi realizada no Rioprevidência e no estado do Rio de Janeiro. As legislações que buscam controlar esse endividamento para prevenir o risco inerente foram ignoradas, e o resultado se mostrou funesto. Com a quebra de contrato e a aceleração de pagamentos, o Rioprevidência e o governo do estado deixaram de cumprir com suas obrigações constitucionais previdenciárias. O rombo causado por essa manobra financeira resultou em meses de penúria para os aposentados do Rio de Janeiro, e um agravamento das dificuldades estruturais da autarquia. É urgente que este processo seja revisto e se torne evidente o caráter de operação de crédito das antecipações de royalties de petróleo e participações especiais, sobretudo neste arranjo de securitização em mercados externos.

O MP-ESPECIAL do Tribunal de Contas por meio do **processo nº105.615-7/17** e pelos ofícios nº 32, 33 e 66 de 2019, enviados à CPI. As séries das operações Delaware apresentam **características de uma operação de crédito** como por exemplo: retenções substanciais de risco na entidade originadora e concessões de garantias robustas aos investidores, fatos que por si só exigem que os registros contábeis do Rioprevidência reflitam a essência da operação de empréstimo.

Em linha similar, a nota técnica da Secretaria de Macroavaliação Governamental- SEMAG corpo técnico do Tribunal de Contas da União que caracterizou no Acórdão nº772/2016 (plenário) A Operação Delaware como uma Superabundância de Crédito. E por fim, vale ressaltar, que até mesmo a ANBIMA- **Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capital, referência nacional creditada pelo Banco Central** como entidade que fala em nome de instituições como bancos, gestoras, corretoras, distribuidoras e administradoras, caracterizou as séries 14-2, 14-3 e 18-1 como operações de crédito. **Somente a série 14-1 é caracterizada como securitização.**

A CPI conclui que há dezenas de garantias aos investidores e nenhuma proteção ao estado e à autarquia, sendo esse um contato lesivo ao povo do Estado do Rio de Janeiro, desproporcional e desenhado para desviar recursos públicos para a RIO OIL FINANCE TRUST, localizada em paraíso fiscal nos EUA. A operação Delaware, com essa exorbitância de garantias, possibilitou lucros exponenciais aos investidores internacionais, bancos nacionais e internacionais e a dezenas de empresas contratadas sem nenhuma transparência.

No caso dos bancos nacionais, a Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil obtiveram, ao serem alocados para o contrato de Delaware, uma posição consideravelmente melhor em 2014 do que em 2013. Como demonstrado neste relatório, a CEF não possui natureza jurídica que lhe dê capacidade para realizar operação internacional, na largada desse processo há uma importante ilegalidade.

Cabe destacar que por apresentar garantias, a Operação Delaware se enquadra como Operação de Crédito, e não tendo observado as restrições da LRF e da RSF Nº 43/01, revela seu caráter ilegal. Para aceitar a troca de papéis, os bancos nacionais cobraram ainda melhores condições. Assim, além de títulos com valor de face de R\$ 2,4 bilhões de reais, foi acordado um prêmio financeiro pela troca da dívida existente, nos valores de R\$ 44 milhões ao BB e de R\$ 31 milhões à CEF. Além disso, parte dos pagamentos devidos foi antecipada, já que uma parcela do contrato foi amortizada, nos valores de R\$ 596 milhões e R\$ 637 milhões, respectivamente.

Ademais, os bancos exigiram também uma maior remuneração na nova estrutura. Assim, no novo fluxo de pagamentos, a taxa de juros implícita para o BB e a CEF na Operação Delaware passou de 14,19% (em média) para 16,25%. Essa taxa de juros sobe ainda mais devido aos gatilhos de proteção no contrato. Assim, quando

ocorre a quebra contratual e são realizados os primeiros *waivers*, a taxa de juros com esses bancos dispara, chegando a impressionantes 19,25, que vigorará até o final da operação, a despeito da melhora no fluxo de receitas de petróleo e da insistente queda da taxa de juros básica no Brasil. Configura-se, portanto, como uma das maiores remunerações a crédito no país.

Por fim, destaca-se o duplo papel desempenhado pelo Banco do Brasil, como cessionário das receitas de petróleo, investidor interessado, portanto, em maiores remunerações, mas também como estruturador da operação, contratada pelo Rioprevidência e devendo representar seus interesses. Certamente há conflitos nesta dualidade, que de acordo com o banco, são solucionados pela separação das atividades em duas subsidiárias, o próprio BB como investidor, e a subsidiária BB Securities como estruturadora. O resultado desastroso da operação, estando protegidos os ganhos do banco, no entanto, nos levam a questionar esse arranjo.

Em síntese, o BB ficou de repassar apenas R\$1 bilhão ao Rioprevidência. **Constata-se, portanto, uma perda inicial de, no mínimo, R\$2,47 bilhões nessas operações**, pois o Fundo Rioprevidência entregou fluxo de recursos da ordem de R\$5,77 bilhões (R\$ 3,2 bilhões + R\$ 2,57 bilhões), e recebeu apenas R\$ R\$ 3,3 bilhões (R\$ 2,3 bilhões + R\$ 1 bilhão). Além dessa perda de R\$ 2,47 bilhões, ainda terão que ser computadas as perdas com encargos e demais relevantes custos das operações imputadas ao Fundo Rioprevidência. Segundo análise do TCE-RJ, processo 108.168- 2/2016, foi gasto somente com a CEF R\$ 426.973.603,41 de amortização do contrato + R\$ 12.453.173,63 com prêmio pela venda da senioridade. E com o BB, R\$ 240.918.638,30 de amortização do contrato + R\$ 33.369.907,62 com prêmio pela venda da senioridade **um prejuízo de pelo menos R\$ 713.715.322,96**. Sem contar os custos fiscais da operação.

Os bancos, visando o acúmulo de capital por meio dessas operações, foram agentes ativos na indução da operação Delaware, recebendo prêmios milionários pela venda da senioridade e refinanciamento do contrato de 2013 acoplado à operação Delaware. O prolongamento do contrato estende a dívida e alarga o prazo que ultrapassa o mandato executivo do, na época, governador Sérgio Cabral.

A operação de 2013 foi uma espécie de pré-Delaware, com ela se criou a empresa **Riopetróleo SPE S/A**, que só foi criada devido a alocação da CEF na operação internacional, ato ilícito. Essa SPE, que adquiriu em 2014, os direitos sobre os *royalties* do petróleo e participações especiais que haviam sido adquiridos pela CEF e pelo BB. A

Riopetróleo SPE S/A foi mera intermediária entre as instituições públicas nacionais (Banco do Brasil e a Caixa Econômica Federal) e outra empresa criada para completar o esquema, a ***Rio Oil Finance Trust (ROFT)***, empresa localizada em Delaware, paraíso fiscal nos Estados Unidos da América e que não pode ser fiscalizada pelos órgãos de controle brasileiros. Com a operação de 2013 se manobrou as autorizações do Senado e da STN e, o mais grave, a Operação Delaware refinancia a dívida da operação de 2013, prolongando a sua dívida e as garantias.

Um dos maiores escândalos da operação está no fato de que **TODOS OS DIREITOS sobre os *royalties* do petróleo e participações especiais devidos ao Fundo Rioprevidência passaram a ser transferidos diretamente para a *Rio Oil Finance Trust (ROFT)*, em Delaware/EUA**, em troca do adiantamento de recursos parciais, sem a devida transparência.

Para ofuscar esse **desvio inconstitucional de recursos públicos que compromete a aposentadoria e direitos dos servidores do Rio de Janeiro**, o esquema envolve “engenharia financeira” que dá várias voltas, dificultando a sua compreensão, como foi mostrado neste relatório.

Em primeiro lugar, o Fundo Rioprevidência transfere a propriedade do fluxo de recebimento dos *royalties* do petróleo e Participações Especiais do pré-sal para a ROFT. Essa transferência se dá ainda durante o percurso dos recursos pela rede bancária, utilizando conta vinculada à estrutura no Banco do Brasil.

A operação Delaware desvia o fluxo de R&PE na qual a autarquia se torna a última a receber os recursos em forma de *notes*. Ressaltamos que as investigações devem se aprofundar no rastreamento de contas no exterior, uma vez que dado o volume de recursos que tende a ser desviado no paraíso fiscal de Delaware protegido pela regra chamada “*Rule 144*”. Por se tratar de uma operação sem controle e transparência do estado, além de ocultação de patrimônio por parte da Rio Oil Finance Trust, empresa que atua sem uma base legal no Brasil, uma vez que na Constituição brasileira não existe essa figura jurídica.

Recordamos que o Contrato Delaware teve a anuência da Procuradoria-Geral do Estado, na época, da Procuradora-Geral Lúcia Lea Guimarães Tavares e do Procurador Erick Tavares Ribeiro, que era Diretor Jurídico do Rioprevidência, e que foi o procurador que afirmou as bases “legais” da Operação para que os secretários do estado e gestores do Rioprevidência assinassem o contrato. Tais informações foram confirmadas em depoimentos dos gestores em audiências e oitivas da CPI.

Os Srs. Renato Vilella e Sérgio Ruy Barbosa Guerra, que foram os responsáveis pela gestão financeira do governo do Estado do Rio de Janeiro, são responsáveis pela política que aliviou o Tesouro Estadual violando as normas constitucionais referente aos repasses ao RPPS, e também pela realização de manobras fiscais que transferiram dívidas à previdência do Estado do Rio de Janeiro.

O Sr. Gustavo Barbosa agiu como defensor dos interesses do Governo do Estado no CONAD, convencendo os demais conselheiros da necessidade da autorização das operações financeiras concomitante à ocultação perante o Conselho e a sociedade das ressalvas e recomendações do TCE-RJ, sobre os não repasses a autarquia. Barbosa assumiu a liderança das operações, negociando a estruturação com o BB *Securitates* e com investidores internacionais, assim como a desastrosa negociação do *waiver*. O mesmo Barbosa foi o responsável, ainda, pela política de segregação de massas sem respaldo técnico e do aumento da alíquota dos servidores sem embasamento. No apagar das luzes de sua gestão, ainda tentou aumentar para 22% a alíquota dos servidores.

A CPI não possui dúvidas de que Barbosa foi o grande responsável pela dilapidação do patrimônio previdenciário fluminense, sendo o principal mentor das operações de 2013 e da famigerada Operação Delaware, logo o maior responsável por esses atos temerários.

O Sr. Ciro Mauro Gianinni, operador financeiro com experiência de 35 anos no mercado de capitais, foi trazido por Gustavo Barbosa e Luis Claudio Lourenço Gomes para assumir a diretoria de investimentos, para operacionalizar as operações de crédito de 2013 e 2014 e estabelecer relação com investidores. Existem evidências de que o mesmo indicou a compra de papéis ou até mesmo comprado títulos da venda dos ativos. A frente da SPE-Riopetróleo contratou dezenas de empresas sem justificativa técnica. Ciro havia trabalhado no projeto Marlin na Petrobras entre os anos de 1998-2000. No mesmo período e local, também esteve o SR. Luís Ricardo Belfrein operador da operação Delaware pelo BNP-Paribas A partir desse projeto inovador foi cedido cerca de R\$ 2 bilhões, ambos possuíam expertise para efetivarem uma operação desse porte no mercado internacional.

O Sr. Thiago Bienias foi o responsável pela estruturação da operação Delaware pelo BB Securities, pela contratação do BNP-Paribas e demais empresas, como diretor de um banco público, agiu de forma temerária à frente da estruturação da operação, não realizando estudos de economicidade.

O Sr. Cicero Augusto Oliveira de Alencar, contador de centenas de empresas e portador de 236 CNPJ's, foi uma espécie de "laranja" que assinava documentos lesivos ao estado representando os interesses da Rio Oil Finance Trust no Brasil. O mesmo é réu em processo no CGU ligado a esquemas de corrupção nas Olimpíadas do Rio de Janeiro.

O Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes foi uma espécie de braço direito do Sr. Gustavo Barbosa, auxiliando no desmonte da previdência social do Rio de Janeiro. Esse gestor foi quem atravessou o maior número de vezes a porta giratória entre o Rioprevidência, o Riopetróleo, a Subsecretaria e Secretaria da Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, sendo o grande responsável pelo lançamento da última série de emissão de bônus em Delaware, em 2018, atropelando quatro pedidos cautelares do Gaesf/MP, TCE-RJ, MP-Especial do Tribunal de Contas, que pediam a suspensão da Operação Delaware. Tal série obteve mais uma vez o auxílio do procurador Erick Tavares Ribeiro, que atuou no *road show* dessa operação, e do Sr. Reges Moisés, à época, presidente do Rioprevidência, sendo o signatário dessa série.

Por fim, os ex-governadores Sérgio Cabral e Luiz Fernando Pezão sancionaram leis complementares que oneraram a autarquia previdenciária e mandaram mensagens à ALERJ assegurando sua tramitação. Cabral foi ainda signatário da operação de 2013, que foi na prática a primeira perna da operação Delaware.

Parte significativa dos sujeitos ativos das operações de crédito com R&PE do Riorevidência continuam atuando na gestão pública, como são os casos de Gustavo Barbosa e Luís Cláudio Lourenço Gomes, que, atualmente, estão à frente da Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais, e estão estruturando uma operação similar com a "securitização" de Royalties do nióbio. Essa dupla foi quem recebeu um questionável prêmio pela criação da geringonça financeira da operação Delaware.

Renato Villela saiu da SEFAZ-RJ para assumir a SEFAZ-SP. O mesmo atuou no Conselho Administrativo do SPPREV, estado que vem desde 2017 estruturando uma operação em Delaware com Royalties do petróleo em São Paulo. É possível que parte dos agentes que estruturaram a operação no Rio de Janeiro – gestores públicos, o Banco do Brasil, a BB Securities e o BNP-Paribas – estejam envolvidos nessa operação. Como se trata de outro estado, e essa CPI possui um caráter

estadual, não foi checado com profundidade a participação de Vilella e outros agentes nesse processo. Sabe-se que esse senhor está à frente hoje de um dos principais fundos de pensão do país, o FUNCEF, dos funcionários da CEF, e continua gerindo recursos públicos bilionários.

O Senhor Roberto Moisés, que responde a processo no TCE-RJ pela segregação de massas do Rioprevidência, atua na previdência complementar do Estado do Rio de Janeiro e preside o fundo previdenciário do estado de Alagoas, simultaneamente acumulando dois cargos em estados diferentes. No estado de Alagoas também está ocorrendo a estruturação de operações financeiras de securitização. Em síntese – é notório que parte dos formuladores e operadores dessa gestão no Rio de Janeiro ganharam expertise no mercado de capitais, ampliaram seus portfólios com fundos de investimentos privados e estão vendendo seus serviços e sua fórmula a outros estados.

De todas as temeridades descritas nesse relatório, **A CPI conclui que: A principal variável do rombo na autarquia está correlacionada a Operação Delaware cujo prejuízo tende a ultrapassar a casa dos R\$ 31 bilhões.**

Do total da captação de R\$ 7,21 bilhões que entraram realmente nos cofres do Rioprevidência descontando as deduções, de junho de 2014 a dezembro de 2018, foram gastos nesse período R\$ 13.516.159,66 com despesas da operação + Manutenção da SPE E SPV e outras empresas + R\$ 7,64 bilhões com remuneração dos investidores e transferências para as contas de reserva + R\$ 585.071.050 de despesas tributárias.

Segundo a nota técnica Nº 01/2019 do Rioprevidência, assinada pelo atual presidente Sérgio Aureliano, de 2019 á 2028 serão gastos, se não houver *Waiver*, *Default* ou algum descaminho nas operações, pelo menos R\$ 18.041.290.189,21.

Em síntese: para captar cerca de R\$ 10 bilhões, dos quais entraram realmente nos cofres R\$ 7,21 bilhões, se pagará aproximadamente uma cifra superior a R\$ 31 bilhões. Somado esses 31 bilhões aos R\$ 17 bilhões das onerações e desvinculações de receitas do RPPS, o rombo ultrapassa os R\$ 48 bilhões. Esse é o saldo financeiro, fiscal e administrativo dos governos Cabral e Pezão e de Gustavo Barbosa frente à presidência do Rioprevidência.

O resultado desastroso dessas operações foi viabilizado a partir de pelo menos treze atos temerários e/ou fraudulentos como demonstrado ao longo do relatório:

- 1) As operações de cessões de royalties realizadas no mercado externo seriam desnecessárias caso os gestores estaduais tivessem atuado desde 2008, quando alertados pelo órgão de controle externo sobre a necessidade de empreender política de amortização do déficit de longo prazo do RPPS;
- 2) 100% dos Royalties e Participações Especiais do Petróleo pertencem hoje a Rio Oil Finance Trust, um fluxo superior a R\$ 84 bilhões de reais. O contrato da operação Delaware foi amarrado de tal forma que para abrir um processo de renegociação dessa operação o Rioprevidência tem que desembolsar cerca de R\$ 200 milhões. O contrato é uma espécie de camisa de força onde o Rioprevidência e o Governo do Estado do Rio de Janeiro simultaneamente perderam sua autonomia referente à política de gestão de R&PE. As leis brasileiras não valem de nada nessa operação, uma vez que constituição brasileira está submetida às leis da corte de Nova York;
- 3) O risco de quebra contratual (*default*) estava sendo previsto pelo Rioprevidência no cenário pessimista desde outubro de 2014, sobretudo em razão da alteração da metodologia para a estimativa de produção futura com aplicação do fator de correção da produção (FOPAF), que já era conhecida porque prevista na *Indenture*;
- 4) Nenhuma medida preventiva foi tomada para evitar o iminente default, como, por exemplo, a alteração da cláusula prejudicial do fator de ajuste de produção, como veio a ser feito em 2016, ou então a alteração das tabelas da *Indenture* em razão da unitização dos campos de Lula e Cernambi, sendo certo que qualquer uma dessas duas medidas seria capaz de evitar o *default*;

- 5) O Rioprevidência sempre teve a opção de não aceitar o aumento do custo da operação além do previsto contratualmente e sofrer apenas as penalidades já previstas no contrato – de aceleração dos pagamentos, da suspensão de novas emissões e do aumento de 2% nos juros (*step-up*) –, mas preferiu incorrer em um custo de cerca de R\$912 milhões para garantir a possibilidade de realizar novas emissões no mercado externo, como se isso fosse imprescindível para a saúde financeira do Estado;
- 6) A principal motivação para a negociação do *waiver* e consequentemente da assunção de seus custos era inexistente, na medida em que não seria possível lançar novas tranches da operação enquanto o cenário não melhorasse e as estimativas apontavam para a melhora apenas em 2017;
- 7) Do custo total do primeiro *waiver*, R\$ 912 milhões, negociado diretamente pelo Sr. Gustavo Barbosa, R\$ 105 milhões se referem à multa (*waiver fee*), R\$ 16 milhões se referem ao comissionamento do Advisor (BB e BNP) e pagamento de escritórios de advocacia, e o restante, R\$ 791 milhões, se referem aos juros adicionais de 1% a serem pagos no decorrer do contrato;
- 8) Todos os atos realizados pelo Sr. Gustavo Barbosa referentes à negociação do *waiver* com os investidores foram ilegais e danosos ao patrimônio do RPPS fluminense, porque realizados com usurpação de competência do Conselho de Administração do Rioprevidência e contra os interesses do RPPS, gerando um custo desnecessário da ordem de 912 milhões de reais;
- 9) Inexistência de tradução juramentada dos contratos da Operação Delaware, assinados pelo Rioprevidência e representantes do Governo do Estado do Rio de Janeiro, no momento de sua assinatura, violando o art. 224 do código civil;
- 10) Ausências de critérios técnicos legais e isonômicos na seleção das empresas Planner Trust distribuidora de títulos e valores imobiliários LTDA, National Wilmington Trust, contratadas para representarem a Riopetróleo S/A e Rio Oil Finance Trust (ROFT), violando o Artigo 489^a §1 IV do Código de Processo Civil;

11) Ausências de critérios técnicos legais e isonômicos na seleção das empresas Oliveira Trust e Pugliesi Associates. A primeira, contratada para gerenciar e administrar a Rio Petróleo S/A; a segunda, mesmo sem apresentar proposta para representar Rio Oil Finance Trust (ROFT), segundo analisamos o material da Séries 14-3 *INDENTURES SUPPLEMENT* que obteve como Signatários os Srs. Gustavo Oliveira Barbosa, Ciro Mauro Gianinni e Luis Claudio Lourenço. Esta emissão da Série e no *Waiver*, segundo o documento *Waiver Amendment Agreement*, datado de 20 de junho de 2016. Idem para o *OFFICER'S CERTIFICATE* datado de 4 de novembro de 2015, violando o Artigo 489^a §1 IV do Código de Processo Civil;

12) As operações de antecipações de 2013, 2014 e 2018 ultrapassam o mandato do chefe do poder executivo, violando o inciso do VI artigo 5º da resolução nº 43/2001 do Senado Federal;

13) Por fim, a não tradução do documento *Royalties Agreement* é uma fraude, uma vez que é nessa parte do contrato em que estão as cláusulas danosas e lesivas aos servidores e o RPPS. Nesta parte está explícito a desproporcionalidade contratual em benefício dos investidores. Tal documento havia sido omitido aos órgãos de controle do estado. Diante das oitivas desta CPI, os gestores e estruturadores da operação Delaware se omitiram em relação a informações que constavam nesse documento.

A partir do conjunto desses 13 atos enumerados acima, combinando com outros atos descritos anteriormente, concluímos que foram praticados crimes CONTRA AS FINANÇAS PÚBLICAS e o REGIME DE RPPS.

No entendimento desta CPI, a Operação Delaware é uma Operação de Crédito, e dessa forma violou o “Art. 359-A” do Código Penal – Decreto Lei 2848/40 –, que caracteriza como crime contra as finanças públicas “ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito, interno ou externo, sem prévia autorização legislativa”, incidindo na mesma pena, conforme Parágrafo único do mesmo artigo, “quem ordena, autoriza ou realiza operação de crédito, interno ou externo com (I) inobservância de limite, condição ou montante estabelecido em lei ou em resolução do Senado Federal; ou (II) quando o montante da dívida consolidada ultrapassa o limite máximo autorizado por lei”.

Não obstante toda a falaciosa argumentação dos gestores públicos que participaram da Operação Delaware, restou exaustivamente comprovado que essa Operação se revela uma indubitosa **Operação de Crédito**.

Logo, ocorre, em tese, o tipo previsto no dispositivo acima transcrito: ordenar, autorizar ou realizar operação de crédito externo sem a prévia autorização do Senado Federal, em razão da competência estatuída no inciso V do artigo 52 da CF/88:

Art. 52. Compete privativamente ao **Senado Federal**: (...)
V - Autorizar **operações externas** de natureza financeira, de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios e dos Municípios; (...).
(grifos nossos).

Concluimos que houve a Violação da Lei Complementar Federal nº 109/2001 (art. 65) para sancionar gestores do RPPS: Considerando que o art. 8º da Lei Federal nº 9.717/98 dispõe que os dirigentes da unidade gestora do RPPS respondem diretamente por infração ao disposto naquela lei, sujeitando-se, no que couber, ao regime repressivo da Lei nº 6.435/1977, e alterações subsequentes, conforme diretrizes gerais.

Diante dos acontecimentos investigados por essa CPI, uma questão de ordem pública paira no ar: Quem deve responder por esse dano irreparável aos cofres públicos, e, simultaneamente, pelo desmonte do regime previdenciário do Estado do Rio de Janeiro e, conseqüente, pelos atos lesivos que ferem de forma concomitante a soberania nacional, uma vez que a Operação Delaware alterou toda a lógica de fluxo, gestão, arrecadação e repasse de R&PE?

7.2 OS SUJEITOS ATIVOS ENVOLVIDOS NAS OPERAÇÕES E INTERROGADOS NA CPI:

Sérgio Cabral

Jornalista, começou na política profissionalmente no governo Moreira Franco (1987-1991), quando foi nomeado diretor da TurisRio. Em 1990, foi eleito deputado estadual pelo PMDB. Foi reeleito em 1994 e 1998. Nesse meio tempo, em 1996, tentou uma candidatura a prefeito do Rio, pelo PSDB, perdendo a eleição no segundo turno para Luiz Paulo Conde, do então PFL. Teve um longo mandato como presidente da ALERJ, de 1995 a 2007.

Em 1999, Cabral voltou para o PMDB, aproximando-se do então governador Anthony Garotinho, que se elegera numa ampla coalizão. Cabral torna-se senador em 2002. Em 2006 elege-se governador do estado do Rio de Janeiro. Em outubro de 2010, foi reeleito para o governo do Rio de Janeiro ainda no primeiro turno, com mais de 66% dos votos válidos

A queda de um helicóptero, em 2001, revelou a amizade entre o governador e o empresário Fernando Cavendish, da Delta Construções, acusado de tráfico de influência no governo federal para vencer licitações e citado nos processos contra o bicheiro Carlinhos Cachoeira. Somente naquele ano, a Delta Construções faturou mais de R\$ 1,4 bilhão dos cofres do Rio.

Ex-aliado político, Anthony Garotinho aumentou a crise do governo Cabral ao publicar em seu blog fotos do governador e seus secretários em luxuosos jantares em Paris, com a presença de Cavandish à mesa, episódio que ficou conhecido como a “farra dos guardanapos”.

Em 2016, foi preso na Operação Lava Jato e tornou-se réu por corrupção passiva, lavagem de dinheiro e evasão de divisas, sendo alvo da Polícia Federal nas operações Calicute, Eficiência, Fratura Exposta, Mascate, Unfair Play. Atualmente, encontra-se preso em Bangu 8, no Complexo Penitenciário de Gericinó, na zona Oeste da cidade do Rio de Janeiro.

Até fevereiro de 2017, tornou-se réu pela quinta vez, acusado dentre os crimes por corrupção e lavagem de dinheiro. Em março tornou-se por evasão de divisas, corrupção passiva, e em abril tornou-se réu, pela sétima vez, por chefiar uma organização criminosa que fraudou licitações e formou cartel na reforma do Maracanã e no PAC das Favelas.

Em junho de 2017, tornou-se réu pela décima vez, e no mês foi condenado a 14 anos e dois meses de prisão. Em setembro, foi condenado a 45 anos e dois meses de prisão pelos crimes de corrupção passiva, lavagem de dinheiro e organização criminosa no âmbito da Operação Calicute. Em dezembro de 2017, foi condenado, pela quarta vez, a mais 15 anos, perfazendo 87 anos de reclusão. No total, responde a outros 13 processos na Justiça Federal do Rio de Janeiro. Até 28 de agosto de 2019, as penas impostas a Cabral já ultrapassam 233 anos de prisão.

Mesmo não estando mais à frente do Estado do Rio de Janeiro no momento da assinatura dos contratos de Delaware, foi durante o seu governo que a maior parte das negociações para a execução da operação se deu; e tendo em vista os valores

bilionários envolvidos na negociação, é difícil acreditar que Cabral, como afirmou em seu depoimento a esta CPI, não estivesse plenamente informado sobre o plano de antecipação de royalties e participações especiais no exterior pelo Rioprevidência.

Ainda, durante o seu governo o Rioprevidência obteve retirada e/ou desvinculação de receitas que acabaram por levar a autarquia a uma situação de déficit financeiro, o que abriu caminho para a Operação Delaware. Mas em seu depoimento, Cabral nega essa política que é comprovada com documentos e dados do GAESF/MPRJ. Nesse sentido, ele transferiu a responsabilidade aos ex-secretários de Fazenda e Planejamento. Segue trecho do depoimento:

O Sr. WALDECK CARNEIRO – O senhor afirmou que esses recursos... Que não pode ter tirado esses recursos do Rioprevidência porque eles nunca entraram lá...

O Sr. SÉRGIO CABRAL – Exatamente.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – ...embora houvesse previsão para que entrassem.

O Sr. SÉRGIO CABRAL – Exatamente.

O Sr. WALDECK CARNEIRO – Por que não entraram, ao longo dos anos?

O Sr. SÉRGIO CABRAL – Eu creio, deputado Waldeck, que era mais um entendimento da Secretaria de Fazenda e do Planejamento para fazer frente às responsabilidades¹¹⁶.

O mesmo atribuiu a crise do Rioprevidência a 42 mensagens enviadas a ALERJ pelo seu antigo aliado e ex-governador Luiz Fernando Pezão¹¹⁷.

Em sua oitiva, negou conhecimento da operação Delaware e transferiu a responsabilidade da operação ao ex-governador Luis Fernando Pezão e a Gustavo Oliveira Barbosa.

Segue o trecho do depoimento:

O Sr. PRESIDENTE (Flávio Serafini) – É quem desenhou essas operações?

O Sr. SÉRGIO CABRAL – Os técnicos! Não fui eu! Essa operação... Primeiro, você tinha que passar por uma série de autoridades nacionais, uma operação dessas não é feita sem o Tesouro Nacional, sem os técnicos do planejamento nacional. Então, eu não tenho condições técnicas de dizer para o senhor como foi feita, como foi operada, porque eu nunca influenciei, nunca indiquei um executivo para cuidar disso. Nunca participei disso. Então, eu não tenho como colaborar com o senhor do ponto de vista técnico, porque eu não me envolvi nisso. Se, em que momento o Gustavo enxergava que havia necessidade, como foi feito. Não posso. Não tenho como.

¹¹⁶ Depoimento Cabral à CPI Pag. 7.

¹¹⁷ *Op cit*, Pag. 4.

Gustavo Barbosa:

Formado em Ciências Contábeis e funcionário da Caixa Econômica Federal, tornou-se diretor administrativo e financeiro do Rioprevidência em 2008. Assume a presidência da autarquia em 2010, substituindo Wilson Risolia, permanecendo na função até meados de 2016, quando deixa o cargo para assumir a Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro, na qual permaneceu até o início de 2018. No período em que foi secretário estadual, ocupou também a presidência do Conselho Administrativo do Rioprevidência (CONAD).

Como demonstramos no relatório. A explicação da operação Delaware feita pelo Sr. Gustavo Barbosa ao CONAD, ocorre um mês depois de sua realização, essa exposição deveria ter acontecido antes da autorização no CONAD da operação. Destaca-se, que, em junho deste ano, os gestores do ERJ e do Rioprevidência apresentaram um *Power Point* completo sobre toda a estrutura da operação, cadeia de Royalties e Participações especiais, a produção e divisão dos poços para os investidores internacionais¹¹⁸ em uma etapa da operação denominada Road Show (tópicos 4.9-1 e 4.9-2).

Por fim, o Sr. Gustavo Barbosa alega que a operação só foi possível devido ao ajuste fiscal e ao equilíbrio financeiro do ERJ. Já foram mostradas as dezenas de ressalvas e recomendações feitas pelo TCE-RJ sobre a organização financeira do estado e da autarquia e não se gastará páginas para ressaltar o óbvio: a farrá fiscal desse período.

Fica evidente que foi escondido do CONAD toda a engenharia da operação, após a concretizar a estrutura e de serem lançados a série 14-1 e 14-2. Em junho de 2014, o Sr. Gustavo Barbosa informa ao CONAD o lançamento da terceira série, que se tornaria a série 14-3 ocorrida em novembro desse ano e estaria dentro do limite já autorizado. Outro elemento, os pagamentos de juros serão alterados. Importante destacar que no 1º *waiver*, o Sr. Gustavo Barbosa não expõe essa cláusula para o CONAD.

Concluimos que, como presidente do fundo previdenciário, é o principal ator institucional envolvido na chamada Operação Delaware (2014) e na operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal e o Banco do Brasil (2013), que juntas geraram compromissos financeiros que levaram uma séria descapitalização do

¹¹⁸ Pag. 43.

Rioprevidência, uma vez que comprometem a arrecadação advinda da sua principal fonte, a saber: o Fundo de Royalties e Participações Especiais (R&PE).

Observa-se que em sua audiência Gustavo Barbosa:

- Ocultou que perseguia a operação internacional desde 2011;
- Negou que Delaware é um paraíso fiscal;
- Negou que a Rio Oil não pode ser fiscalizada por órgão de controle do estado brasileiro;
- Não assumiu a responsabilidade pela operação e nem pelas decisões políticas, econômicas e administrativas da autarquia. Sua narrativa é estruturada em quatro pilares: (1) Sobre a onerações e depredação do patrimônio do fundo, as decisões vieram dos níveis superiores a ele; (2) Sobre a legalidade da Operação externa: Confiou no parecer do Procurador do Estado Dr. Erick Tavares e da procuradora Lucia Leia Guimarães e agiu de acordo com autorização na ALERJ; (3) Sobre a economicidade da operação externa: confiou nos laudos e aportes técnicos dos economistas do Rioprevidência e no estudo da economicidade do Banco do Brasil estruturador da operação, (4) Sobre outras responsabilidades por Delaware: Responsabilizou o Banco do Brasil que estruturou a operação;
- A Justificativa para operação no mercado externo de Barbosa é antagônica a versão de Thiago Bienias. Segundo Barbosa, em depoimento à CPI do Rioprevidência, nem Banco do Brasil e nem Caixa Econômica Federal queriam prosseguir com a operação: *“E os bancos, no ano seguinte, eles falaram: não vamos mais fazer essa operação. Essa operação não nos interessa mais. Isso foi colocado. Esse é o primeiro ponto”*. Bienias provou, utilizando troca de e-mails, que Barbosa queria a operação internacional, e que só fez a operação interna porque não tinha autorização da Secretaria do Tesouro Nacional;
- Outra contradição nos depoimentos se refere que ele alega que confiou no estudo da economicidade do Banco do Brasil. Bienias relatou em depoimento e enviou por ofício escrito a CPI que não houve análise da economicidade da Operação, pois, o Rioprevidência, contratante do BB, não solicitou essa análise.

Sérgio Ruy Barbosa

Graduado em Comunicação Social, foi conselheiro da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado do Rio (ASEP-RJ), no Governo Garotinho, entre 1999-2002. Esteve à frente da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão (SEPLAG) durante quase todo o período do Governo Cabral (2007-2014), de forma simultânea ocupou o cargo de presidente do Conselho Administrativo do Rioprevidência (CONAD).

Em síntese, por sete anos e meio foi o elo entre o governador Sérgio Cabral e o CONAD, estando à frente das decisões administrativas fundamentais, em um período em que o Estado do Rio de Janeiro estava realizando grandes investimentos em obras, e adquirindo muitos empréstimos para financiar essas intervenções. Período em que se acumulam denúncias de superfaturamento em obras e licitações e de forma concomitante aconteciam os não repasses previstos em leis ao Rioprevidência, processo que designamos no relatório como onerações a autarquia cujo montante estipulado pelo TCE- RJ ultrapassam os R\$ 17 Bilhões.

As onerações abriram o caminho para operações de antecipação de Royalties e Participações Especiais, e representam a maior dilapidação do Fundo Previdenciário do Estado do Rio de Janeiro. Outro ponto que merece destaque é que o Rioprevidência foi utilizado, nesse período de “Farra” com os recursos públicos, para contrair empréstimos e ampliar a capacidade do ERJ de se endividar. Sérgio Ruy esteve à frente também da carteira imobiliária da autarquia que foi simplesmente derretida nesse período.

No caso dos contratos de alienação de R&PE de 2014 (Operação Delaware), pesam sobre Sérgio Ruy Barbosa o fato de (1) ter assinado um contrato sem tradução juramentada – esse assinou o contrato em nome do governador Luiz Fernando Pezão, (2) ter assinado um contrato que extrapola o período de sua gestão, (3) ter assinado um contrato que fere o princípio da economicidade e, (4) ter assinado um contrato sem autorização da Secretaria do Tesouro Nacional e do Senado.

Destaca-se que em sua audiência Sérgio Ruy Barbosa:

- Nega que a Operação Delaware tenha sido ilegal;
- Reconheceu não ser totalmente proficiente em inglês apesar de ter assinado um contrato sem tradução;
- Reconhece equívocos em algumas decisões políticas e administrativas relacionadas à gestão financeira do estado.

Renato Augusto Zagallo Villela

Economista formado pela Pontifícia Universidade Católica (PUC-RJ), mestre pela Universidade de Illinois, foi subsecretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro entre os anos 2007-2010, a convite do secretário Joaquim Levy. Assumiu a Secretaria em 2010, ficando no cargo até o final de 2014, participando, assim, de todas as decisões de políticas financeiras do período Sérgio Cabral.

Antes de ocupar cargos no governo do estado do Rio de Janeiro, foi secretário-adjunto do Tesouro Nacional, entre 1999 e 2002, e membro do Conselho de Administração da Cia. Vale do Rio Doce (CVRD), no período pós-privatização da Companhia. Villela ocupou ainda as funções de assessor residente do Departamento de Assuntos Fiscais do FMI 2003/2005, e de economista sênior e vice-diretor de Estudos macroeconômicos do Instituto de Economia Aplicada – IPEA.

Villela, em seu depoimento, assume que participou das negociações do contrato de Delaware, inclusive tendo conversado com futuros investidores. Todavia, ele diz não ter participado das discussões que levaram aos contratos de 2013, o que é estranho, porque, na época, já era Secretário de Fazenda do Estado.

Em seu depoimento à CPI, ele se coloca na posição de agente passivo, que teria apenas seguindo ordens superiores para a execução da Operação Delaware. Entretanto, coincidentemente, a partir da sua chegada ao Conselho Administrativo do SPPREV- Previdência dos servidores públicos do estado de São Paulo, em 2016, o SPPREV passa a discutir uma possível operação de antecipação de Royalties no mercado externo.

Destaca-se que em sua audiência:

- Responsabilizou seu superior sobre o processo de oneração da autarquia, no caso o ex-governador Sérgio Cabral. Alegando que como secretário da Fazenda suportava decisões superiores;
- Negou a participação na operação de 2013;
- Assumiu que houve um momento de euforia na política administrativa e fiscal do estado do Rio de Janeiro.

Erik Tavares Ribeiro

Formado em Direito pela UERJ, o Próprio informou à CPI que é procurador do estado desde 2008, e que entre 2011 e 2013 foi diretor jurídico do Rioprevidência. Disse ainda que na época da Operação Delaware não estava formalmente vinculado

ao fundo previdenciário, mas que foi designado pela então procuradora-geral do estado para auxiliar na operação, uma vez que já tinha feito estudos sobre o tema.

Apesar de o depoente afirmar que participou somente auxiliando a Operação Delaware, e que não possuía vínculos formais com o Rioprevidência na época da operação, há três elementos que desmistificam essa suavização do seu protagonismo na viabilização da operação, a saber: (I) Erick Tavares é o autor de dois pareceres técnicos jurídicos que caracterizam a operação como securitização, e não operação de crédito, tais pareceres são justamente a base jurídica em que se ancora a frágil legalidade da Operação Delaware; (II) Entre os dias 28 de maio e 06 junho de 2014, Erick Tavares participou da do *Road Show* – viagem de apresentação e negociação da Operação Delaware para investidores qualificados – nos EUA, que durou duas semanas e cujas passagens e estadias foram pagas pelo Rioprevidência e; (III) Em depoimento à CPI, mais de um ex-secretário estadual garantiu que a assinatura do contrato, que possui dezenas de cláusulas lesivas ao estado, e que foi assinado sem tradução juramentada, contaram com o aval do procurador.

Destaca-se que em sua audiência na CPI esse afirmou que em 2014 não tinha mais vínculos formais com a autarquia previdenciária estadual, fato que é desmentido por documentos destinados a esta CPI, em resposta ao ofício nº 61 enviado ao Rioprevidência, onde se lê que Tavares viajaria, naquele ano, por 17 dias para Nova York como representante jurídico da autarquia, para auxiliar na operacionalização da cessão de royalties e participações especiais a ser realizada pela autarquia. O mesmo esteve no Road Show da operação em 2018.

Em seu depoimento à CPI:

- Disse que alertou os secretários pelo telefone sobre a desproporcionalidade do contrato Delaware. Seus pareceres legalizam e banalizam o contrato Delaware.

Luís Cláudio Fernandes Lourenço Gomes

Analista de Finanças e Controle da Secretaria do Tesouro Nacional, ocupou o cargo de Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência entre os anos 2010 e 2015. Entre 2014 e 2015 acumulou o cargo com o de diretor da Rio Petróleo S.A, sociedade de propósito específico que é espelho da Rio Oil Finance Trust no Brasil. Em meados de 2016 foi nomeado Subsecretário de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, tornando-se secretário em 2018, assumindo o lugar de Gustavo Barbosa.

Atualmente é Subsecretário de Gustavo Barbosa na Secretaria de Fazenda do Estado de Minas Gerais.

Em seu depoimento à CPI procurou defender a Operação Delaware como iniciativa legítima que buscava a superação do déficit atuarial e do desequilíbrio financeiro do fundo.

Destaques em seu depoimento:

- Afirmou que as reuniões da Riopetróleo que possui atas assinadas por ele, não eram presenciais, ocorriam pelo telefone;
- Negou conhecer Cícero Augusto Oliveira Alencar, apesar de possuir documentos assinado pelo mesmo;
- Negou que a Operação Delaware aumentou o desequilíbrio financeiro e atuarial da autarquia;
- Afirmou que veio para a autarquia a convite de Wilson Risolia;
- Nega que Delaware seja um paraíso fiscal.

Ciro Mauro Gianinni

Economista, atuou por 38 anos no mercado de capitais. Trabalhou no Banco Noroeste de Investimento, no Banco Bandeirante, e no Banco Interatlântico, foi chefe de mercado de capitais de ação de títulos no ABN-REAL por 10 anos. É Membro da APIMEC – Associação dos Analistas e Profissionais de Investimento do Mercado de Capitais. Atualmente é diretor da Debt Capital Markets, empresa ligada ao Banco Santander, que realiza captação de recursos para movimentos estratégicos da empresa por meio de investimentos como bonds e debêntures. É vice-presidente do Haitong Banco de Investimento do Brasil SA. Foi Diretor de investimentos do Rioprevidência de agosto de 2013 a agosto de 2014, no período de operacionalização das duas antecipações de royalties e participações especiais. Em depoimento prestado à CPI explicitou sua experiência com commodities de petróleo:

A nossa equipe, lá no antigo ABN Real, tinha uma experiência muito forte com Petrobras, no projeto Marlin, que é uma coisa mais antiga, de 1998, 2000. Depois a gente teve a Nova Marlin em 2011. Então a gente tinha uma certa experiência com petróleo (..) quando eu estive aqui no Rio de Janeiro, conversando com o Gustavo, conversando com o Luiz Cláudio, que era o antigo diretor administrativo, olha: Os teus colegas de mercado te apontaram como uma pessoa que pode ajudar a gente. Nós vamos fazer uma operação de antecipação, uma operação grande.

Gianinni expõem a fragilidade da operação no quesito da economicidade, sobretudo na contratação de empresas, e o “descuido” de Gustavo Barbosa e Luis Claudio Lourenço Gomes com a autarquia, a pressa e atropelos realizados pela dupla para realizar essas operações.

Também critica bastante o papel desempenhado pelo Banco do Brasil e pela Caixa Econômica Federal na Operação Delaware, e expõem bons elementos para criticar a série 14-2 e o contrato de 2013. Seu depoimento permite compreender os problemas de transparência e controle da SPE e SPV.

- Representantes de bancos, empresas e sistema financeiro envolvidos na Operação Delaware e interrogados na CPI, destaca-se em seu depoimento:
- Afirmou contratar empresas pela Riopetróleo como a *planner trust* e oliveira Trust porque eles faziam “o contato com a gente”. Banalizando qualquer processo licitatório;
- Afirmou que foi convidado a assumir a diretoria de investimentos da autarquia a convite de Gustavo Barbosa e Luís Cláudio Lourenço gomes e que ponderou a ambos que não possuía experiência na administração pública;
- Foi crítico a forma como BB e CEF entraram na operação Delaware vindo do contrato de 2013;
- Afirmou que seus superiores tiveram muita pressa para viabilizar a operação Delaware naquele momento;
- Não sabia que o contrato Delaware não havia sido traduzido no momento da assinatura;
- Atribuiu aos assessores jurídicos da Procuradoria Geral do Estado a responsabilidade pela não tradução do contrato.

Thiago Benias

Graduado em Ciências Atuariais, é funcionário do Banco do Brasil desde 1998. Em 2013 se tornou diretor do mercado de capitais e infraestrutura do BB Securities. Na função, atuou como um dos estruturadores da Operação Delaware.

Destaca-se que em sua audiência:

- Assume a sua participação na estruturação da Operação Delaware;
- Foi enfático em dizer que a Operação Delaware refinanciou a dívida da operação de 2013;

- Assume que, junto com outros atores, é um dos responsáveis pela renegociação dos contratos de alienação de ativos de 2014 (*waivers*);
- Afirma não ter responsabilidade pela economicidade da operação, uma vez que não teria sido solicitado ao BB securities tal estudo.

Cícero Augusto de Oliveira Alencar

Contador, foi representante legal no Brasil da Rio Oil Finance Trust (ROFT) de 2014 até o final de 2019. Seu afastamento da função se deu doze dias após o seu depoimento à CPI do Rioprevidência.

Investigações apontam que Alencar possui 136 Cadastros Nacionais de Pessoa Jurídica (CNPJ). Ainda, segundo relatório da CGU, além de aparecer como sócio de mais de uma centena de empresas, esse é contador de outras 279.

Pesa contra Alencar uma investigação do Tribunal de Contas da União de 2002, referente à assinatura da prestação de contas da Petrobras Netherlands, junto com Almir Guilherme Barbosa, ex-diretor financeiro da Petrobras e da Petrobras Netherlands, afastado após o início da Operação Lava Jato por suspeita de corrupção. Alencar aparece ainda em um relatório da CGU sobre suspeitas de corrupção nas Olimpíadas do Rio de Janeiro, em um esquema envolvendo empresários estrangeiros.

Sobre como Cícero Augusto de Oliveira Alencar teria chegado à função de representante da ROFT no Brasil, Gustavo Barbosa, em seu depoimento, disse que esse foi nomeado pela BB Securities; Já Thiago Bienas, do BB Securities, diz que o mesmo veio através da contratação dos serviços da SRM Acal, de propriedade de Alencar, sem saber explicar por que foi escolhida essa empresa; Por fim, Ciro Giannini, em seu depoimento, vai afirmar que Alencar foi delegado pelo Citibank para representar os investidores internacionais envolvidos na operação.

Destaque em seu depoimento:

- Afirmou que foi contratado pelo escritório internacional de advocacia DL PIPER de Nova York;
- Afirmou que assinou contratos referentes a despesas e cláusulas da Operação Delaware sem ler, a mando dos investidores que representava no Brasil;

- Negou qualquer contato ou relação atual ou antiga com os gestores investigados na CPI, ainda que tenham assinado documentos em conjunto;
- Confirmou que as “assembleias” entre a Rio Oil e Riopetroleo se davam por meio não presencial, a partir de conversas por telefone.

Luis Ricardo Belfein

Atua há mais de 27 anos no mercado financeiro, incluindo mercados de capitais internacionais. Trabalhou no Banco ABN AMRO. Atualmente, trabalha no BNP Paribas, há mais de 17 anos. Desde 2015, foi transferido para o PNB Paribas de Nova York, onde dirige a equipe de vendas corporativas.

Participou da equipe que estruturou a Operação Delaware no exterior. Atuou junto ao mercado financeiro para a emissão das notas 2014-1, 2014-2, e 2014-3, representando o BNP Paribas e o BB Securities. Belfein também participou dos Road Shows, sendo responsável pela apresentação da estrutura da operação a investidores estrangeiros.

Por estar residindo nos EUA, respondeu por ofício os questionamentos da CPI. Principais pontos do seu ofício:

- Afirmou ser estruturador pelo BNP CORP da Operação Delaware;
- Confirmou a participação de Olivier Barantier na operação;
- Confirmou a participação de Jonhatan Plavinick na operação;
- Afirmou que os custos do *road show* foram suportados pela Rio Oil;
- Afirmou que o primeiro contato sobre a Operação Delaware foi feita por Joaquim Levy em 2011;
- Alegou que o BNP CORP estruturou as operações de outras subsidiárias.

Alexandre Gomes Vidal

Gerente executivo da caixa econômica federal participou da série 14-2, debenturista da operação.

Destaques em seu depoimento:

- Assumiu que a série 14-2 foi bastante lucrativa a CEF, disse não ser responsável pelos prejuízos da operação ao GERJ. **“A governança interna foi cumprida no sentido de ser uma operação atrativa para a Caixa Econômica”;**

- Reconheceu o privilégio da CEF referente a subordinação ou senioridade do contrato de 2013 ao ser integrada à Operação Delaware;
- Afirmou, em seu depoimento à CPI, que se a CEF não tivesse entrado na Operação Delaware, não haveria subordinação, então não ocorreria apelo necessário para captação no exterior;
- Reconheceu que a CEF não possui natureza jurídica para operações internacionais, defendendo que a CEF participou somente da operação 14-2 com debêntures locais;
- Responsabilizou o Banco do Brasil pela taxa pré-fixada da Operação.

Maite Moreno

Gerente executiva da caixa econômica federal participou da série 14-2, debenturista da operação.

Destaques em seu depoimento:

- Negou a informação de Gustavo Barbosa de que a CEF não queria prosseguir com operações domésticas de R&PE;
- Eximiu a responsabilidade dos bancos nacionais “A negociação foi feita pelos investidores e gestores do Rioprevidência e não pela CEF e BB”;
- Reconheceu que os *waivers* de Delaware refletem na operação de 2013 com a Caixa.

7.3 RESPONSABILIZAÇÃO

Considerando o exposto e de forma a facilitar as responsabilizações decorrentes, segue o rol das irregularidades identificadas no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI, os respectivos critérios de fundamentação e responsáveis:

- Prática de atos que caracterizaram a **descapitalização** do Rioprevidência entre período de 2007 a 2015:

Critérios: Princípio do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40, caput da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei Federal nº 9.717/1998.

Responsáveis:

Nome	Cargo	Período
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ	Janeiro de 2007 – abril de 2014
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ	Abril de 2014 – dezembro de 2015
Joaquim Vieira Ferreira Levy	Secretário de Estado de Fazenda	Janeiro de 2007 – junho de 2010
Renato Augusto Villela dos Santos Zagallo		Junho de 2010 – julho de 2014
Sérgio Ruy Barbosa Guerra*		Julho de 2014 – fevereiro de 2015
Júlio Cesar Carmo Bueno (falecido)		Fevereiro de 2015 – julho de 2016
Wilson Risolia Rodrigues	Diretor-Presidente do Rioprevidência	Julho de 2007 – outubro de 2010
Gustavo de Oliveira Barbosa**		Outubro de 2010 – julho de 2016
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência	Agosto de 2008 – outubro de 2010
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes		Período de gestão não definida

*Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre 2007;

** Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre agosto de 2014 e junho de 2016.

- Prática de atos e assinaturas de contratos de operações de crédito por antecipação de receitas de royalties – R&PE, realizadas pela alta administração da autarquia, em conjunto com os responsáveis pelo governo do ERJ, após a opção da segregação da massa dos segurados do Rioprevidência (2013, 2014 e 2018), que **objetivaram, tão somente, aliviar o caixa do Tesouro Estadual** com as obrigações de aportar recursos para cobertura das insuficiências financeiras do Fundo Financeiro, já que os recursos de R&PE encontravam-se vinculados àquele fundo, para priorizar a utilização dos recursos do Tesouro do ERJ com despesas compromissadas em detrimento do dever, principalmente dos

primeiros, de obedecer às normas fiscais e previdenciárias, além de proteger os interesses dos beneficiários, zelando pela solvência e sustentabilidade do RPPS fluminense.

Critérios: art. 15 da LE nº 6.338/2012 c/c art. art. 2º, §1º da Lei nº 9.717/1998.

Responsáveis:

Contrato das Operações de 2013	
Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência
Nelma Tavares	Caixa Econômica Federal
Alcides Pergore Junior	Banco do Brasil

Contrato das Operações de 2014 (Delaware)	
Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra*	Secretário de Estado de Fazenda e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa**	Diretor-Presidente do Rioprevidência e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil (BB Securities)
Luis Ricardo Belfetein	Representante do Banco BNP-PARIBAS
Oliver Barantier	Representante do Banco BNP-PARIBAS

*Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre 2007 e julho de 2014.

** Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre agosto de 2014 e junho de 2016.

- Assinatura de atos decorrentes das quebras de contrato (wavers) sem autorização dos órgãos de controle e do CONAD, que não atenderam a ao princípio da economicidade, extraído da eficiência da gestão dos recursos públicos;

Critério: art. 37 caput da CF

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil (BB Securities)
Jonathan Pavlovick	Representante do Banco BNP-PARIBAS

- Assinatura de atos decorrentes das quebras de contrato (wavers) sem considerar a decisão judicial nos autos do proc. 0005966-81.2014.54.02.5101, que passou a considerar os campos de petróleo de Lula e Cernambi como um único campo, impactando nos cálculos que as fundamentaram e, com efeito, na eficiência do contrato da Operação Delaware;

Critério: art. 37 caput da CF.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil (BB Securities)
Jonathan Pavlovick	Representante do Banco BNP-PARIBAS

- Contratação de diversas empresas privadas no âmbito da estruturação da Operação Delaware, inclusive da corretora Banco do Brasil Securities – BB Securities – sem evidências de realização de procedimentos licitatórios e demonstração mínima de observância ao princípio constitucional da isonomia e da seleção de proposta mais vantajosa para a administração pública.

Critério: art. 5º caput da CF e Lei nº 8.666/93.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ*
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência e Diretor da Rio Petróleo SPE S/A
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil (BB Securities)

*À época do encaminhamento do Projeto de Lei nº 1.124/2011 que já autorizava a contratação direta do Banco do Brasil, convertido na Lei nº 6.112/2011, depois alterada pelas Leis nº 6.168/2012 e 6.656/2013.

- Realização de operação de crédito sem autorização legislativa ou mesmo com inobservância de limite, condição e montante conforme previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal e em Resolução do Senado Federal.

Crítérios: art. 5º, inciso VI, alínea “b”; art. 11; e art. 28, incisos I, III e IV da Resolução nº 43/01 do Senado Federal; art. 10, inciso VI da Lei nº 8.429/92 e art. 359-A do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal).

Responsáveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ (janeiro de 2007 a abril de 2014)
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência

- Utilização de recursos públicos (receitas de royalties e participações especiais) para a manutenção de empresas (Sociedades de Propósito Específico – SPE) criadas sem autorização legislativa específica.

Critérios: artigos 167, inciso I; e 173 § 1º da Constituição Federal.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência

- Antecipação de receitas de *royalties* e participações especiais, a que o Estado do Rio de Janeiro faz jus por força do disposto no § 1º do art. 20 da Constituição Federal, que ingressariam nos cofres públicos em período posterior ao mandato do chefe do poder executivo, sem observância da Resolução do Senado Federal;

CrITÉRIOS: art. 5º, inciso VI, alÍnea “b”, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

ResponsÁveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ (janeiro de 2007 a abril de 2014)
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência

- Utilização de ativos do Rioprevidência em substituição aos aportes do Estado para cobertura da insuficiência financeira, afrontando o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial e comprometendo a sustentabilidade em médio e longo prazo do sistema previdenciário fluminense.

CrITÉRIOS: art. 15 da Lei Estadual nº 6.338/2012 c/c art. art. 2º, §1º da Lei nº 9.717/1998, art. 40 caput da Constituição Federal.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ (janeiro de 2007 a abril de 2014)
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra*	Secretário de Estado de Fazenda
Gustavo de Oliveira Barbosa**	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	

*Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre 2007 e julho de 2014.

** Também ocupou o cargo de Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência no período entre agosto de 2014 e junho de 2016.

- Realização de operações de crédito externas, via emissão de títulos (“bonds”) e emissão de debêntures de empresas controladas indiretamente pelo Estado, que não possuem fontes próprias de receitas, sem autorização do Senado Federal.

Critérios: art. 28, incisos I, III e IV, da Resolução nº 43/01 do Senado Federal.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência

- Emissão de títulos públicos estaduais que não tinham por objetivo o refinanciamento da dívida pública estadual.

Critérios: art. 11 da Resolução nº 43/01, do Senado Federal.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência

- Nova emissão de títulos no exterior (2018), desconsiderando as condições do mercado desfavoráveis à época, contrariando o princípio constitucional da eficiência da gestão pública.

A taxa de juros básica no Brasil havia caído consideravelmente e o câmbio tornava mais caras as operações no exterior, conforme tabela abaixo. Além do mais, a taxa de juros acordada com os investidores foi ainda mais alta, de 8,2%. Lembramos que pelo gatilho do Índice de Cobertura, ela pode chegar a 11,2% em dólar.

Critério: art. 37 caput da CF.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Secretário de Estado de Fazenda
Réges Moisés dos Santos	Diretor-Presidente do Rioprevidência e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência

- Classificação contábil incorreta dos valores recebidos pelo Rioprevidência provenientes royalties e participações especiais com infringência ao princípio contábil da prevalência da essência sobre a forma.

Critérios: Resolução nº 1.282/10 do Conselho Federal de Contabilidade e mantida na NBC TSP ESTRUTURA CONCEITUAL.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência (out/2010 a jul/2016)
Réges Moisés dos Santos	Diretor-Presidente do Rioprevidência (jul/2016 a dez/2018)
Milton Gusmão do Nascimento	Gerente de Controladoria
Francisco Pereira Iglesias	Contador-Geral do Estado

- Ausência de prestação de contas e transparência das demonstrações contábeis das empresas controladas indiretamente pelo Estado, constituídas no âmbito da estrutura das operações externas de antecipação de R&PE (Rio Petróleo SPE S/A e Rio Oil Finance Trust).

Critérios: art. 70 parágrafo único da Constituição Federal.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência (out/2010 a jul/2016)
Réges Moisés dos Santos	Diretor-Presidente do Rioprevidência (jul/2016 a dez/2018)
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor da Rio Petróleo SPE S/A até maio de 2015
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor da Rio Petróleo SPE S/A (maio/2015 a abril/2017)
Fábio Rodrigo Amaral de Assunção	Diretor da Rio Petróleo SPE S/A (maio/2015 a janeiro/2019)
Cícero Augusto Oliveira de Alencar	Representante legal da Rio Oil Finance Trust no Brasil até set/2019

- Utilização das disponibilidades de caixa vinculadas ao Rioprevidência na estruturação da securitização de ativos de royalties, envolvendo, inclusive, a aquisição de ações da Rio Petróleo SPE e a constituição de um *trust* no exterior, entende-se, sob o prisma da legalidade, que não foi observada a legislação de regência uma vez que é vedada a utilização de disponibilidades de caixa do RPPS para aquisição de cotas, ações e títulos de empresas controladas, mesmo que indiretamente, pelo ERJ.

Critérios: art. 40, caput da Constituição Federal; artigo 43, §2º, inciso I da LRF; art. 1º, §1º e art. 6º, inciso IV da Lei nº 9.717/1998; disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ (abril de 2014 a dezembro de 2015)
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência

- Longo lapso de tempo decorrido entre a formalização dos atos e contratos da Operação Delaware (2014) originalmente na língua inglesa e a respectiva tradução juramentada (2017 e 2019), além de ausência, até o momento, de tradução dos seguintes documentos: *Royalties Rights Agreement e Trust Agreement*, dificultando, sobremaneira, a transparência, o controle social e a atuação dos órgãos de controle.

Crerios: art. 40, caput da Constituição Federal; artigo 43, §2º, inciso I da LRF; art. 1º, §1º e art. 6º, inciso IV da Lei nº 9.717/1998; art. 224 da Lei 10.406/2002 (Código Civil); disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência (out/2010 a jul/2016)
Réges Moisés dos Santos	Diretor-Presidente do Rioprevidência (jul/2016 a dez/2018)

- Ausência de formalização e transparência de atas das reuniões realizadas pelos membros da Diretoria Executiva do Rioprevidência, fato que, além de configurar deficiência nos controles internos e regras de governança, prejudica substancialmente a transparência dos atos de gestão da autarquia.

Critérios: art. 40, caput da Constituição Federal; artigo 43, §2º, inciso I da LRF; art. 1º, §1º e art. 6º, inciso IV da Lei nº 9.717/1998; disposições da Portaria MPS nº 519/2011 e da Resolução CMN nº 3.922/2010.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Wilson Risolia Rodrigues	Diretor-Presidente do Rioprevidência (jul/2007a out/2010)
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência (out/2010 a jul/2016)
Réges Moisés dos Santos	Diretor-Presidente do Rioprevidência (jul/2016 a dez/2018)

- Conflito de interesse do Banco do Brasil no contrato firmado junto ao Rioprevidência para estruturar a Operação Delaware (2014), uma vez que a instituição financeira já era beneficiária de um contrato de cessão de direitos de royalties e participações especiais junto à Autarquia Previdenciária, assinado no exercício de 2013, e foi beneficiada com cláusulas mais vantajosas decorrentes da Operação, inclusive na condição de investidor (detentor de debêntures).

Critérios: princípio constitucional da moralidade previsto no art. 37, caput da CF.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência (out/2010 a jul/2016)
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil/BB Securities

Grave inconsistência da lei de segregação de massas (Lei Estadual nº 6.338/2012) relacionadas com a vinculação ao Plano Financeiro de todo ativo financeiro já constituído no RPPS.

Crítérios: art. 40, caput da Constituição Federal (princípio do equilíbrio financeiro e atuarial) e § 1º do artigo 21 da Portaria MPS nº 403/08, vigente à época da **implementação** da segregação da massa (setembro de 2013).

Responsáveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ (janeiro de 2007 a abril de 2014)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência

Quanto a não elaboração de estudo técnico atuarial com vistas a subsidiar a proposta de segregação de massas levada a efeito pelo Rioprevidência, e desacordo com a legislação então vigente e contrariando o princípio constitucional do equilíbrio financeiro e atuarial.

Crítérios: art. 40, caput da Constituição Federal e Lei nº 9.717/1998, art. 1º (princípio do equilíbrio financeiro e atuarial); Portaria MPS nº 403/2008 em seu art. 2º, incisos V e VI, art. 21 §§ 1º e 3º.

Responsáveis:

Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ (janeiro de 2007 a abril de 2014)
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Secretário de Estado e Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência

Por consequência, seguem as devidas sugestões:

1. **INABILITAÇÃO** do Sr. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.

2. **INABILITAÇÃO** do Sr. Luiz Fernando Pezão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
3. **INABILITAÇÃO** do Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
4. **INABILITAÇÃO** do Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
5. **INABILITAÇÃO** do Sr. Renato Villela para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
6. **INABILITAÇÃO** do Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
7. **INABILITAÇÃO** do Sr. Erick Tavares Ribeiro para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.
8. **INABILITAÇÃO** do Sr. Ciro Mauro Gianinni para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei complementar estadual nº 63/92.

9. **INABILITAÇÃO** do Sr. Thiago Bienias para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na administração pública estadual pelo prazo de 5 (cinco anos), com base no Art. 66 da Lei Complementar Estadual nº 63/92.

Ademais, **recomenda-se ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro (TCE-RJ) a abertura de procedimento com o fito de aplicar multa e/ou débito e ao Ministério Público do Rio de Janeiro (MPRJ) a instauração de inquérito para fundamentar o oferecimento de denúncia**, em ambos os casos, em relação aos ex- governadores, Sr. Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho e Sr. Luiz Fernando de Souza (Pezão), como sujeitos ativos, porquanto chefes do Poder Executivo Estadual, logo, administradores máximos do Estado do Rio de Janeiro, de práticas de gestão temerária e fraudulenta.

Recomenda-se, ainda:

1. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Gustavo de Oliveira Barbosa, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
2. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Sérgio Ruy Barbosa Guerra, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
3. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Renato Villela Zagallo, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
4. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Luís Claudio Lourenço Gomes, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
5. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Erick Tavares Ribeiro, por prática de gestão temerária e fraudulenta.

6. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Ciro Mauro Gianinni, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
7. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Cicero Oliveira de Alencar, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
8. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA e/ou débito, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Thiago Bienias, por prática de gestão temerária e fraudulenta.
9. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Luis Ricardo Belfein
10. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Jonhatan Plavinick
11. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Oliver Barantier
12. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Milton Xavier
13. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação ao Sr. Alexandre Gomes Vidal
14. **Aprofundamento das investigações pelo MPRJ e aplicação de MULTA, pelo TCE-RJ**, em relação à Sra. Maitê Moreno

A Comissão Parlamentar de Inquérito encaminhará, ainda, **relatório circunstanciado**, com suas conclusões e anexos para as devidas providências, com cópia da documentação, para que promovam a responsabilidade administrativa, civil

ou criminal por infrações apuradas e adotem outras medidas decorrentes de suas funções institucionais, dentre os seguintes órgãos:

1. AO MM. JUÍZO DE DIREITO DA 10ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
2. Ao Ministério Público Federal
3. Ao Ministério Público Estadual
4. A Advocacia-Geral da União
5. A Polícia Federal-RJ
6. Ao TCE-RJ
7. Ao Ministério Público Especial junto ao TCE/RJ
8. À Comissão De Valores Mobiliários – CVM;
9. Ao Banco Central do Brasil, especificamente ao setor de fiscalização de atuação das instituições financeiras no âmbito nacional.

7.4 OUTROS ENCAMINHAMENTOS

I – SOLICITAÇÃO DE QUEBRA DE SIGILO BANCÁRIO dos responsáveis pela estruturação e operacionalização das **Operações Delaware**, identificados por esta CPI a seguir elencados, por ocasião do encaminhamento deste relatório e dos documentos correspondentes ao **Ministério Público Federal**:

Responsáveis	
Nome	Cargo
Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho	Governador do ERJ
Luiz Fernando de Souza	Governador do ERJ
Renato Augusto Zagallo Villela dos Santos	Secretário de Estado de Fazenda

Gustavo de Oliveira Barbosa	Diretor-Presidente do Rioprevidência
Sérgio Ruy Barbosa Guerra	Presidente do Conselho de Administração do Rioprevidência
Luiz Cláudio Fernandes Lourenço Gomes	Diretor Administrativo e Financeiro do Rioprevidência
Ciro Mauro de Carvalho Gianinni	Diretor de Investimentos do Rioprevidência
Erick Tavares Ribeiro	Assessor Jurídico do Rioprevidência
Roberto Moisés dos Santos	Diretor de Seguridade Social do Rioprevidência
Thiago Andrade Bienias	Representante do Banco do Brasil (BB Securities)
Luis Ricardo Belfetein	Representante do Banco BNP-PARIBAS
Oliver Barantier	Representante do Banco BNP-PARIBAS
Cicero Augusto Oliveira de Alencar	Representante legal da Rio Oil Finance Trust no Brasil

II – INTERROGATÓRIO de outros atores que restaram ser ouvidos ou não foram encontrados no decorrer dos trabalhos desenvolvidos por esta CPI, por ocasião do encaminhamento deste relatório e dos documentos correspondentes ao **Ministério Público Estadual**:

1. Luiz Fernando Pezão
2. Alcides Pergore Junior
3. Nelma Tavares
4. Paulo Voguel
5. Wilson Risolia
6. Oliver Barantier
7. Jonathan Paclovick
8. Reges Moises dos Santos

7.5 PROPOSTAS GERAIS

Propostas para aperfeiçoamento da Gestão Administrativa e Financeira do Tesouro do Estado do Rio de Janeiro e do Rioprevidência.

CONSIDERANDO que o Regime Próprio de Previdência Social do Estado do Rio de Janeiro (RPPS/RJ), agregando-se os Fundos Financeiro e Previdenciário, apresenta um passivo atuarial a descoberto, em descumprimento ao *caput* do art. 40 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a segregação de massas criada pela Lei Estadual nº 6.338, de 06 de novembro de 2012 apresenta um custo de transição muito elevado para as próximas três décadas, inviável de ser custeado pelo Estado do Rio de Janeiro (ERJ), colocando em sérios riscos não apenas o direito de recebimento das aposentadorias e pensões pelos servidores públicos estaduais, bem como o financiamento das principais políticas públicas de interesse da sociedade;

CONSIDERANDO, que o aporte de Royalties e Participações Especiais de Petróleo, imóveis e outros ativos ao Fundo Financeiro, embora amparado pelo art. 249 da Constituição Federal, não equacionou o déficit atuarial, nem o déficit financeiro de curto prazo do fundo previdenciário, ao qual estão vinculados 95,57% dos segurados do RPPS/RJ; bem como feriu o § 1º do artigo 21 da Portaria MPS nº 403/08, vigente à época de sua implementação (setembro de 2013).

CONSIDERANDO que o passivo atuarial é uma dívida do ERJ com seus servidores, que deve ser saldado para cumprir o equilíbrio financeiro e atuarial determinado pela Constituição Federal e que, além dos ativos já aportados, o Estado dispõe de outros ativos e receitas futuras que podem ser transferidas para o RPPS/RJ, de forma definitiva e incondicional;

CONSIDERANDO, a necessidade de implementar instrumentos eficazes para impedir o ERJ de retirar, no todo ou em parte, as receitas já previstas para o RPPS/RJ, bem como para garantir o repasse, pelo ERJ ao RIOPREVIDÊNCIA, dos

ativos, contribuições e receitas futuras nos termos do plano de equacionamento do déficit atuarial, independentemente da situação fiscal do Estado;

CONSIDERANDO que o RIOPREVIDÊNCIA deve também assegurar uma melhor paridade entre seus componentes, de forma garantir uma participação mais efetiva de seus segurados, nos seus respectivos processos de tomada de decisão;

CONSIDERANDO que a gestão do RIOPREVIDÊNCIA deve ser realizada, de forma que fique efetivamente assegurada a autonomia administrativa, orçamentária e financeira do RPPS/RJ, em relação ao Estado, garantindo que não ocorra no futuro uma apropriação pelo Estado dos recursos previdenciários que se pretende ser aqui ampliados e garantidos;

CONSIDERANDO o interesse público do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/RJ, no sentido de evitar prejuízos maiores a população deste estado, bem como de reduzir o risco dos seus segurados;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seus art. 40, *caput* e § 12 c/c 195, *caput* e; 201, *caput*, determinam “...**O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial...**”, que “... a seguridade social será financiada por toda a sociedade, de forma direta e indireta, nos termos da lei, mediante recursos provenientes dos orçamentos (...) dos Estados...” e que “... A previdência social será organizada sob a forma do Regime Geral de Previdência Social, de caráter contributivo e de filiação obrigatória, **observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial**, e atenderá, na forma da lei, ...”

CONSIDERANDO que a Lei de Responsabilidade Fiscal, nos seus artigos 69, *caput* e parágrafo único e 73-A, dispõe que “... o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará com base em normas de contabilidade e atuária que **preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial**” e que “...qualquer cidadão (...)

é parte legítima para denunciar ao respectivo Tribunal de Contas e ao órgão competente do Ministério Público o descumprimento das prescrições estabelecidas nesta Lei Complementar”;

CONSIDERANDO que a Constituição da República, em seu artigo 24, inciso XII e §1º, prevê como competência concorrente dos entes federativos a criação de leis sobre previdência social;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.717/98, que “... dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, regula, em seu art. 9º, que “...Compete à União, por intermédio do Ministério da Previdência e Assistência Social: I - a orientação, a supervisão, a fiscalização e o acompanhamento; II - o estabelecimento e a publicação de parâmetros, diretrizes e critérios de responsabilidade previdenciária na sua instituição, organização e funcionamento, relativos a custeio, benefícios, atuária, contabilidade, aplicação e utilização de recursos e constituição e manutenção dos fundos previdenciários, para preservação do caráter contributivo e solidário e do equilíbrio financeiro e atuarial”;

CONSIDERANDO a necessidade e a urgência da adoção, pelo ERJ, de medidas que visem a garantir, por toda sua existência, o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS/RJ, recomenda-se:

1 – Aporte de ativos no Plano Previdenciário, até o limite do passivo atuarial global do RPPS/RJ, devendo prever o aporte de ativos que estejam no Fundo Financeiro e dos seguintes ativos:

- (i) 100% do fluxo livre da dívida ativa nos próximos 50 anos;
- (ii) 100% dos royalties e participações especiais de petróleo, ressalvadas as destinações constitucionais, legais e contratuais já existentes, até que seja extinto o Fundo Financeiro; (está na lei).
- (iii) 100% do imposto de renda retido na fonte dos servidores públicos estaduais, até que seja extinto o Fundo Financeiro; (está na lei).

- (iv) 100% das transferências recebidas a título de compensação da Lei Kandir, até que seja extinto o Fundo Financeiro; (está na lei).
- (v) 100% da receita referente à venda da folha de pagamentos de inativos e de pensionistas de responsabilidade do RPPS/RJ.

2 – O déficit será integralmente coberto com aportes financeiros, que poderão ser diferenciados por poder ou órgão autônomo, desde que seja feita avaliação atuarial separada e as alíquotas correspondam à proporção do déficit em relação ao total;

3 – O Conselho de Administração será reestruturado de forma que haja composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, sendo a presidência exercida por um de seus pares, com voto de qualidade;

- (i) – 01 (um) representante de cada poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e 01 (um) representante de cada órgão autônomo (Ministério Público e Tribunal de Contas);
- (ii) – 01 (um) representante dos servidores de cada poder (Executivo, Legislativo e Judiciário) e 01 (um) representante dos servidores de cada órgão autônomo (Ministério Público e Tribunal de Contas);
- (iii) – Os representantes dos servidores podem ser tanto servidor ativo quanto servidor inativo ou pensionista, desde que indicado pelo respectivo sindicato ou associação.

4 – Até a extinção do Fundo Financeiro, o déficit será integralmente coberto com aportes financeiros, que poderão ser diferenciados por poder ou órgão autônomo, desde que seja feita avaliação atuarial separada e as alíquotas correspondam à proporção do déficit em relação ao total;

5 – Os representantes dos servidores no Conselho de Administração serão indicados através de lista triplíce pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos do Rioprevidência, dos Poderes e Órgãos Autônomos do ERJ.

6 – Os membros do Conselho de Administração terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;

7 – Será admitida a recondução, limitada ao máximo de três mandatos consecutivos para o Conselho de Administração, como forma de assegurar sua renovação periódica, na primeira constituição;

8 – Os mandatos dos membros do Conselho de Administração não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;

9 – O Conselho de Administração exercerá a supervisão e autorizará qualquer operação, contrato, acordo, convênio ou ato congêneres, que gere ônus ao Fundo Previdenciário;

10 – Deliberar sobre a forma de financiamento do RPPS e aceitação de bens e direitos direcionados ao equacionamento de déficit atuarial;

11 – Os membros da Diretoria Executiva do RIOPREVIDÊNCIA deverão ter formação educacional de nível superior, com formação ou especialização em área compatível com a atribuição exercida e certificação em gestão previdenciária, por exame ou experiência;

12 – Pelo menos 02 (dois) membros deverão ser segurados do RPPS, sendo necessário a alteração do artigo 8º da Lei nº 3.189 de 22 de fevereiro de 1999.

Onde se lê:

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) Diretores, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - O Diretor de Seguridade será indicado, em lista tríplice, pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários.

Alterar para:

Art. 8º - A Diretoria Executiva será composta por 05 (cinco) Diretores, nomeados pelo Governador do Estado, sendo um Diretor-Presidente, um Diretor de Seguridade, um Diretor de Investimentos, um Diretor Jurídico e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo Único - O Diretor de Seguridade e o Diretor Administrativo e Financeiro serão indicados, através de lista tríplice, pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos do Rioprevidência, dos Poderes e Órgãos Autônomos do ERJ.

13 – Os Diretores de Seguridade e Administrativo e Financeiro serão indicados, através de lista tríplice, pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos do Rioprevidência, dos Poderes e Órgãos Autônomos do ERJ.

14 – Os membros da Diretoria Executiva terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;– O Conselho Fiscal será reestruturado de forma que haja composição paritária entre os representantes dos segurados e do ente federativo, todos com formação superior ou especialização em área compatível, sendo a presidência exercida por um dos conselheiros representantes dos segurados, com voto de qualidade;

15 – Os representantes dos servidores no Conselho Fiscal serão indicados, através de lista tríplice, pelas entidades de classe representativas dos segurados e beneficiários, com ampla divulgação nos sítios eletrônicos do RIOPREVIDÊNCIA, dos Poderes e Órgãos Autônomos do ERJ.

16 – Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, somente podendo ser substituídos nas situações definidas na legislação;

17 – Os mandatos dos membros do Conselho Fiscal não serão coincidentes, permitindo que a renovação da composição ocorra de forma intercalada e não integral;

18 – Para atingir seu fim, e ter autonomia administrativa, o Rioprevidência fará a gestão da folha de pagamentos dos seus beneficiários, em até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogável desde que justificável;

19 – As transferências de recursos financeiros ao Rioprevidência para a cobertura de insuficiência financeira deverão ser contabilizadas em conta específica com essa descrição;

20 – Revogar os artigos 57-C; 58; e item 3 do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 15, de 25 de novembro de 1980.

Art. 57-C – Fica instituído o Benefício de Permanência em Atividade para os Procuradores do Estado do Rio de Janeiro, no percentual de 5% (cinco por cento), calculados sobre a retribuição estipendial e demais vantagens a que fizer jus o Procurador do Estado, o qual se estenderá, a cada ano de serviço que exceder ao tempo de aquisição da aposentadoria, até o limite de 25% (vinte cinco por cento).

§ 1º – A percepção do benefício será devida ao Procurador do Estado que, tendo direito de se aposentar, permanecer em atividade, iniciando o pagamento tão logo completado 01 (um) ano após o período aquisitivo da aposentadoria voluntária.

§ 2º – O pagamento do benefício será incorporado aos proventos no momento em que o Procurador do Estado se aposentar, voluntária ou compulsoriamente.

§ 3º – O benefício deste artigo será regulamentado por ato do Procurador-Geral do Estado do Rio de Janeiro, atendendo os limites e as condições estabelecidos nesta Lei.

Art. 58 - Os proventos de aposentadoria ou de disponibilidade dos Procuradores do Estado serão calculados sobre a soma do vencimento com as vantagens incorporáveis.

Art. 59 - Os proventos serão:

I - Integrais, quando o Procurador do Estado:

(...)

3 - Na inatividade, foi acometido de qualquer das doenças especificadas no item anterior.

22 – Revogar os artigos 2º e 3º da Lei nº 4.596 de 16 de setembro de 2005

Art. 2º – A percepção do benefício será devida ao membro da Defensoria Pública que, tendo direito de se aposentar, permanecer em atividade, iniciando o pagamento tão logo completado 01 (um) ano após o período aquisitivo da aposentadoria voluntária.

Art. 3º - O pagamento do benefício será incorporado aos proventos no momento em que o membro da Defensoria Pública se aposentar, voluntária ou compulsoriamente.

Parágrafo único - A Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro promoverá os atos necessários para a revisão dos proventos daqueles que já se encontrarem aposentados na data da vigência desta Lei.

23 – Alterar o artigo 13 da Lei nº 3.189, de 22 de fevereiro de 1999, para que não haja manipulação de decretos.

Onde se lê:

Art. 13 - Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar ao patrimônio e do Rioprevidência os seguintes ativos: (...)

Modificar para:

Art. 13 - Fica incorporado ao patrimônio e do Rioprevidência os seguintes ativos: (...)

24 – Revogar todas as leis que tratam de tempo fictício;

25- Que o Rioprevidência tenha gestão da folha de pagamentos de servidores e pensionistas, garantindo maior controle e transparência

26- Definir as premissas e hipóteses atuariais aderentes à realidade da massa de segurados do RPPS fluminense, em conjunto com o atuário responsável pela elaboração das avaliações atuariais anuais, conforme preceitua o art. 18, §2º da Portaria MF nº 464/2018, com vistas a assegurar a transparência, solvência, liquidez e a observância do equilíbrio financeiro e atuarial previsto no art. 40 da Constituição Federal, no art. 69 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 1º da Lei Federal nº 9.717, de 1998, de forma a facilitar a transparência e o controle sobre a realidade atuarial do RPPS, além de auxiliar o processo de tomada de decisão conjunta dos responsáveis pela autarquia previdenciária e pelo Estado do Rio de Janeiro.

27- Revisar toda rotina contábil referente às operações de Delaware de forma a privilegiar a essência da transação econômica ao invés da forma jurídica, fazendo constar em suas demonstrações contábeis o resultado da consolidação das demonstrações da Rio Oil e da Riopetróleo SPE, bem como providenciando a disponibilização no sítio eletrônico de todos os instrumentos jurídicos formalizados, devidamente traduzidos, para atender aos princípios constitucionais relacionados com a prestação de contas e a transparência da gestão pública.

28 - Providenciar a elaboração das demonstrações contábeis da Rio Oil Finance Trust e a respectiva consolidação dos seus dados contábeis, assim como os reflexos contábeis da Rio Petróleo SPE S/A, na prestação de contas do Rioprevidência de forma a fomentar a transparência e aumentar a qualidade das informações contábeis e fiscais. Essas demonstrações deverão ser enviadas semestralmente para a Comissão de Orçamento e para a Comissão de Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro (Alerj).

29- Providenciar a tradução juramentada dos documentos pendentes “*Royalties Rights Agreement*” e “*Trust Agreement*”, disponibilizando-os, juntamente com todos os outros atos e contratos

afins, no sítio do Rioprevidência na internet, de forma a facilitar a transparência, o controle social e a atuação dos órgãos de controle.

30- Providenciar a formalização e transparência das atas de reuniões realizadas pelos membros da Diretoria Executiva do Rioprevidência de forma a prestigiar as boas práticas de controles internos e de governança, bem como favorecer a transparência dos atos de gestão pública da autarquia previdenciária em prol dos seus principais interessados que são os servidores públicos do Estado do Rio de Janeiro e seus pensionistas.

7.6 PROPOSTAS REFERENTES ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO COM R&PE:

1- Suspensão do contrato com reaplicação de R&PE em sua integridade ao regime “previdenciário”;

2- As obrigações contraídas na Operação Delaware deverão ser restituídas ao Rioprevidência pelo Tesouro Estadual – nulidade do primeiro aditivo firmado (*waiver*), considerando a falta de base legal e técnica;

3- Recálculo dos índices de cobertura na ocasião do primeiro *waiver*, pelo Banco do Brasil e seus contratados, a fim de evidenciar se houve realmente quebra contratual ou não;

4- Recálculo dos fluxos financeiros da Operação considerando o não aumento da taxa de juros da quebra de contrato e do primeiro aditivo contratual (*waiver*) – aumento de 2% e 1% na taxa de juros, respectivamente.

5- Manutenção da alíquota de contribuição dos servidores enquanto o contrato da Operação Delaware estiver vigente;

6- Revisão do aumento de alíquota realizado em 2017;

7- Arresto das contas de reservas e restituição da autarquia;

8- Multas aplicadas aos gestores servir como restituição a autarquia;

- 9- Caso se descubra contas bancárias em paraísos fiscais dos gestores, operadores ou estruturadores da operação Delaware, que os valores retornem ao fundo previdenciário.
- 10- Restituição de R\$ do valor do prêmio da senerioridade da CEF a autarquia;
- 11- Restituição de R\$ valor do prêmio da senerioridade do BB a autarquia;
- 12- Revisão da divisão e cálculo da produção dos poços de petróleo realizados pela empresa Wood Mackenzie caso provado irregularidades devolução dos valores de *waivers* e defaults ao fundo;
- 13- Varredura do MPF e PF a empresa Rio Oil Finance Trust;
- 14- Auditoria do MPF ou outro órgão responsável pelas operações de R&PE;
- 15- Vedação de novas emissões até que sejam concluídas as investigações do sobre a Operação Delaware;
- 16- Encerramento da estrutura em Delaware, sem que haja novas emissões;
- 17- Oficiar à SEC para que investigue as emissões realizadas e a trust Rio Oil Finance Trust;
- 18- Lei complementar que proíba operações financeiras com R&PE ou qualquer ativo público em paraísos Fiscais ou territórios protegidos pela *Rule 144*;
- 19- Incorporação das debêntures da CEF ao fundo “financeiro” do Rioprevidencia visando reverter o desequilíbrio financeiro de curto prazo da autarquia.

7.7 RECOMENDAÇÕES À PROCURADORIA DA ALERJ, À PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO DE JANEIRO, AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL E AO RIOPREVIDÊNCIA:

- 1 - Que adotem as medidas legais cabíveis no sentido de interromper, no mais curto prazo possível, a vigência dos contratos da Operação Delaware, que, em razão das taxas de juros abusivas e dos imensos desequilíbrios entre as partes contratadas (em desfavor do Rioprevidência), causam severos prejuízos aos cofres públicos.
- 2 - Que adotem as medidas legais cabíveis para que o Banco do Brasil e o Banco BNP Paribas, principais responsáveis financeiros das operações, protagonistas de diversos processos que causaram e seguem causando graves prejuízos aos cofres públicos, beneficiários das operações aqui questionadas na condição de credores, sejam responsabilizados pelos atos restituídos no presente relatório, de modo que: a) sejam interrompidos quaisquer pagamentos em favor daquelas instituições financeiras; b) sejam obrigados, na forma da Lei, a ressarcir o erário estadual pelos danos causados.